

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 99ª (NONAGÉSIMA NONA) SÉRIE DA
1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº21741

Av. Pedroso de Moraes, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP
CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43

no Valor Total de

R\$ 135.000.000,00

(cento e trinta e cinco milhões de reais)

Lastreados na Cédula de Crédito à Exportação emitida pela



S.A. USINA CORUPIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRÉCOACRAI8

REGISTRO DA OFERTA NA CVM PARA OS CRA: CVM/SRE/CRA/2017/004

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S: "br (sf)"

EMISSÃO DE 135.000 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA"), NOMINATIVOS, ESCRITURAS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400"), DA 99ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("EMISSORA" E "EMISSÃO", RESPECTIVAMENTE) COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 06 DE ABRIL DE 2017 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$135.000.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MILHÕES DE REAIS) ("OFERTA").

A OFERTA PODERIA SER CONCLUÍDA MESMO EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DOS CRA, DESDE QUE HOUVESSE A COLOCAÇÃO DE CRA EQUIVALENTE A, NO MÍNIMO, R\$50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), ("MONTANTE MÍNIMO"). A OFERTA SERÁ REALIZADA EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO.

A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA FOI ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE O COORDENADOR LÍDER, A EMISSORA E A S.A. USINA CORUPIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL ("CORUPIPE" OU "DEVEDORA"), EM 20% (VINTE POR CENTO), EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, E EM 15% (QUINZE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, PARÁGRAFO 2º, E 24, RESPECTIVAMENTE, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400.

A EMISSÃO FOI APROVADA DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2016, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("JUCESP") SOB O Nº 329.972/16-9, EM SESSÃO DE 27 DE JULHO DE 2016, PUBLICADA NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO" E "DIÁRIO OFICIAL DE SÃO PAULO" EM 29 DE JULHO DE 2016. NO ÂMBITO DESSA DELIBERAÇÃO, FORAM APROVADAS A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA, COM POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, NAS REUNIÕES DA DIRETORIA DA EMISSORA REALIZADAS EM (I) 03 DE JANEIRO DE 2017, COM SUA ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCESP SOB O Nº 64.923/17-4, EM SESSÃO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017; E (II) 20 DE FEVEREIRO DE 2017, COM SUA ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCESP SOB O Nº 129.673/17-1, EM SESSÃO DE 15 DE MARÇO DE 2017.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ EM 07 DE OUTUBRO DE 2019 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA"), O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO. DESDE A DATA DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA, OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CONFORME O CASO, CORRESPONDENTES A 100% (CEM POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPOSITOS INTERFINANCEIROS - DI DE UM DIA, "EXTRA GRUPO", EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADA E DIVULGADA PELA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP"), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.CETIP.COM.BR) ("TAXA DI"), ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE UMA SOBRETAXA (SPREAD) DE 3,00% A.A. (TRÊS POR CENTO AO ANO), CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS, COM BASE EM UM ANO DE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("REMUNERAÇÃO DOS CRA").

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA CETIP; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA CETIP.

OS CRA SERÃO EMITIDOS NO VALOR TOTAL DE R\$ 135.000.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MILHÕES REAIS) OBSERVADA A (I) DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DOS CRA, JÁ QUE OCORRERÁ A COLOCAÇÃO EQUIVALENTE A, NO MÍNIMO, O MONTANTE MÍNIMO; E (II) O AUMENTO EM 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO), CONFORME O EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR. OS CRA TÊM COMO LASTRO UMA CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO A SER EMITIDA PELA CORUPIPE ("CCE") EM FAVOR DO BANCO FIBRA S.A. ("FIBRA"), NO VALOR TOTAL DE R\$ 135.000.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MILHÕES REAIS). A CCE SERÁ CEDIDA À EMISSORA POR MEIO DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVANÇAS", CELEBRADO EM 10 DE MARÇO DE 2017, ENTRE A EMISSORA E O FIBRA, COM ANUÊNCIA DA DEVEDORA ("CONTRATO DE CESSÃO"). A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUALQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNIDADE DOS TITULARES DOS CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO").

O PROGRAMA DE SECURITIZAÇÃO REFERENTE À EMISSÃO E A OUTORGA DA GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS, A SER CONSTITUÍDA CEDULARMENTE NO ÂMBITO DA CCE, FORAM APROVADOS NAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA. (I) EM 05 DE DEZEMBRO DE 2016 E REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS ("JUCEAL") SOB O Nº 20160520673; E (II) EM 08 DE FEVEREIRO DE 2017 E REGISTRADA NA JUCEAL SOB O Nº 20170101410, AMBAS PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS EM 20 DE MARÇO DE 2017 E NO JORNAL TRIBUNA INDEPENDENTE NA EDIÇÃO DE 18 E 19 DE MARÇO DE 2017, E NAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS DA CORUIPE HOLDING S.A., CONTROLADORA DA DEVEDORA, REALIZADAS (I) EM 05 DE DEZEMBRO DE 2016 E REGISTRADA NA JUCEAL SOB O Nº 20160462894; E (II) EM 08 DE FEVEREIRO DE 2017 E REGISTRADA NA JUCEAL SOB O Nº 20170101428, PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS EM 27 DE MARÇO DE 2017 E NO JORNAL TRIBUNA INDEPENDENTE EM 24 DE MARÇO DE 2017.

A EMISSORA INSTITUIRÁ REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE A CCE DOS CRA E SOBRE A CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS CONSTITUÍDA CEDULARMENTE NA CCE, BEM COMO SOBRE QUALQUER VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA E NO FUNDO DE RESERVA, CONFORME O CASO, NA FORMA DOS ARTIGOS 9º E 10º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514"). O OBJETO DE CADA REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR O PATRIMÔNIO SEPARADO DA 99ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA EMISSORA, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO RESPECTIVO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA QUE GOZARÃO DA GARANTIA REAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA CEDULARMENTE NO ÂMBITO DA CCE.

OS CRA SERÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400 E DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414, A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA ("COORDENADOR LÍDER"), A QUAL PODERÁ CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO.

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE APENAS AOS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS E AOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS, SEMPRE OBSERVADA A OBRIGATORIEDADE DE ESTAREM ENQUADRADOS NA CONCEPÇÃO DE INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 9º-B E 9º-C DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA.

OS AVALIADORES DE RISCO SERÃO PUBLICADOS NO JORNAL "VALOR ECONÔMICO", E DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA CETIP NA PRESENTE DATA.

FORAM ADMITIDOS PEDIDOS DE RESERVA, A PARTIR DE 27 DE FEVEREIRO DE 2017 ATÉ ÀS 12H (DOZE HORAS) DO DIA 10 DE MARÇO DE 2017 E ATÉ 01 DE MARÇO DE 2017, PARA PESSOAS VINCULADAS, CONFORME INDICADO NO AVISO AO MERCADO PUBLICADO EM 20 DE FEVEREIRO DE 2017 PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, OS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE SE INICIARÁ APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLETIMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 97 A 124, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO FORAM ANALISADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADOR LÍDER, DA CETIP E DA CVM.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DO
COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	5
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA	23
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	24
RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA	25
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	32
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES JURÍDICOS E DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO BANCO LIQUIDANTE	33
EXEMPLARES DO PROSPECTO DEFINITIVO	35
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AOS CRA	36
<i>Estrutura da Securitização</i>	36
<i>Condições da Oferta</i>	36
<i>Créditos do Agronegócio</i>	36
<i>Autorizações Societárias</i>	37
<i>Devedora</i>	38
<i>Cedente</i>	38
<i>Local e Data de Emissão</i>	38
<i>Valor Total da Emissão</i>	38
<i>Quantidade de CRA</i>	38
<i>Número de Séries</i>	38
<i>Valor Nominal Unitário dos CRA</i>	39
<i>Classificação de Risco</i>	39
<i>Garantias</i>	39
<i>Reforço de Crédito</i>	40
<i>Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA</i>	40
<i>Prazo e Datas de Vencimento</i>	40
<i>Coleta de Intenções de Investimento</i>	40
<i>Atualização Monetária dos CRA</i>	40
<i>Remuneração dos CRA</i>	41
<i>Prorrogação de Prazo</i>	43
<i>Amortização dos CRA</i>	44
<i>Fluxo de Pagamentos</i>	44
<i>Assembleia dos Titulares dos CRA</i>	45
<i>Liquidação Antecipada</i>	46
<i>Resgate Compulsório</i>	46
<i>Vencimento Antecipado</i>	47
<i>Regime Fiduciário</i>	55
<i>Administração dos Patrimônios Separados</i>	55
<i>Insuficiência de Bens do Patrimônio Separado</i>	56
<i>Liquidação do Patrimônio Separado</i>	56
<i>Despesas do Patrimônio Separado</i>	57
<i>Encargos da Emissora</i>	58
<i>Cronograma de Etapas da Oferta</i>	59
<i>Registro para Distribuição e Negociação</i>	59
<i>Inadequação do Investimento</i>	59
<i>Distribuição dos CRA</i>	60
<i>Preço de Integralização e Forma de Integralização</i>	61
<i>Local de Pagamento</i>	61
<i>Público-Alvo da Oferta</i>	61
<i>Oferta Não-Institucional</i>	62
<i>Oferta Institucional</i>	63
<i>Publicidade</i>	64

<i>Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta</i>	64
<i>Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas</i>	65
<i>Instrumentos Derivativos</i>	70
<i>Formador de Mercado</i>	70
<i>Informações Adicionais</i>	70
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	71
<i>Termo de Securitização</i>	71
<i>CCE</i>	71
<i>Contrato de Cessão</i>	71
<i>Contrato de Distribuição</i>	72
<i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário</i>	72
<i>Contrato de Custódia</i>	73
<i>Contrato de Escrituração</i>	73
<i>Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i>	73
<i>Contratos de Fornecimento 1</i>	74
<i>Contrato de Fornecimento 2</i>	74
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	75
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	77
DECLARAÇÕES	79
CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CCE	81
<i>Valor Nominal da CCE</i>	81
<i>Data de Emissão da CCE</i>	81
<i>Desembolso</i>	81
<i>Cessão da CCE e Garantia</i>	81
<i>Prazo de Vigência e Data de Vencimento</i>	81
<i>Destinação dos Recursos da CCE</i>	81
<i>Remuneração da CCE</i>	83
<i>Correção Monetária</i>	84
<i>Amortização da CCE</i>	84
<i>Cronograma de Pagamento</i>	85
<i>Liquidação Antecipada</i>	86
<i>Vencimento Antecipado da CCE</i>	86
<i>Encargos Moratórios</i>	94
<i>Local e Forma de Pagamento</i>	94
<i>Informações Estatísticas sobre Inadimplimentos, Perdas e Pré-Pagamento</i>	94
<i>Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio</i>	95
<i>Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito</i>	95
<i>Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos</i>	95
<i>Procedimentos de Cobrança dos Créditos do Agronegócio</i>	95
FATORES DE RISCO	96
<i>Riscos Relacionados aos Fatores Macroeconômicos</i>	96
<i>Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Devedora</i>	100
<i>Riscos Relacionado à Operação de Securitização</i>	102
<i>Riscos Relacionados aos CRA e à Oferta</i>	104
<i>Riscos Relacionados ao Contrato de Fornecimento</i>	107
<i>Riscos Relacionados à CCE e aos Créditos do Agronegócio</i>	107
<i>Riscos do Regime Fiduciário</i>	110
<i>Riscos Relacionados à Emissora</i>	110
<i>Riscos Relacionados à Devedora</i>	112

<i>Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora</i>	123
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	124
<i>Regime Fiduciário</i>	125
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	126
<i>Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), PIS e COFINS</i>	126
<i>Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil</i>	126
<i>Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior</i>	127
<i>Imposto sobre Operações de Câmbio</i>	127
<i>Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários</i>	127
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA	128
<i>Histórico do Grupo Ecoagro e da Emissora</i>	128
<i>Negócios, Processos Produtivos e Mercados de Atuação</i>	128
<i>Produtos e serviços prestados pela Emissora</i>	128
<i>Dados de ofertas públicas realizadas pela emissora</i>	129
<i>Relacionamento com fornecedores e clientes</i>	129
<i>Patentes, marcas e licenças</i>	130
<i>Contratos relevantes</i>	130
<i>Colaboradores e recursos humano</i>	130
<i>Concorrentes no mercado de atuação</i>	130
<i>Fatores Macroeconômicos</i>	130
<i>Efeitos da ação governamental e da regulamentação sobre os negócios da Emissora</i>	130
<i>Influência dos fatores macroeconômicos sobre os negócios da Emissora</i>	130
<i>Pendências Judiciais e Trabalhistas</i>	130
<i>Administração</i>	130
<i>Capital Social e Principais Acionistas</i>	132
<i>Audidores Independentes da Emissora</i>	132
<i>Política de Investimento</i>	133
<i>Negócios com partes relacionadas</i>	133
INFORMAÇÕES SOBRE O CEDENTE	134
INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER	135
INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA	136
<i>Histórico e Desenvolvimento da Devedora</i>	136
<i>Sede Corporativa e Centro Administrativo</i>	137
<i>Descrição das Atividades</i>	140
INFORMAÇÕES SOBRE A INDÚSTRIA SUCROALCOLEIRA NO BRASIL	155
CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA	169
RELACIONAMENTOS	174

ANEXOS	179
ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	181
ANEXO II - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS	197
ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400	205
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400 E DO ITEM 15 DO ANEXO II DA INSTRUÇÃO CVM 414	209
ANEXO V - CCE	213
ANEXO VI - CONTRATO DE CESSÃO	303
ANEXO VII - TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	389
ANEXO VIII - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS PERÍODOS DE NOVE MESES ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015	707
ANEXO IX - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2016 E 2015	773
ANEXO X - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2015 E DE 2014	835
ANEXO XI - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA	895

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Agência de Classificação de Risco ou Standard & Poor's	Significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
Agente Fiduciário	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91.
Amortização da CCE	Significa o pagamento do percentual do Valor Nominal da CCE, a ser realizado mensalmente, com carência de 9 (nove) meses contados da Data de Emissão da CCE, conforme cronograma previsto no item “ <i>Cronograma de Pagamento</i> ” na Seção “ <i>Características Gerais da CCE</i> ”, na página 85 deste Prospecto.
Amortização dos CRA	Significa o pagamento mensal, com carência de 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 06 de fevereiro de 2018, e o último pagamento, na Data de Vencimento, conforme tabela constante no item “ <i>Informações Relativas à Oferta e aos CRA – Fluxo de Pagamentos</i> ”, na página 44 deste Prospecto Definitivo
ANBIMA	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
Anúncio de Encerramento	Significa o “ <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 99ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, das Instituições Participantes, da CVM e da CETIP, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Significa o “ <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública das 99ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, divulgado em 03 de abril de 2017 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, das Instituições Participantes, da CVM e da CETIP, na forma dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.

Aplicações Financeiras Permitidas	Significam as seguintes aplicações financeiras permitidas, nas quais serão aplicados os recursos retidos na Conta Centralizadora e no Fundo de Reserva: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por quaisquer das Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária.
Assembleia Geral ou Assembleia	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada na forma da Cláusula Quatorze do Termo de Securitização e na Seção “ <i>Informações Relativas à Oferta e aos CRA</i> ”, item “ <i>Assembleia dos Titulares dos CRA</i> ” na página 45 deste Prospecto Definitivo.
Ativo Total	Significa, em qualquer data de determinação, todos os ativos da Devedora.
Audidores Independentes da Emissora	Significa a PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES , com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Agua Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/MF nº 61.562.112/0001-20.
Audidores Independentes da Devedora	Significa a ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S. , com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 7º andar, Torre Norte, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0014-40.
Aviso ao Mercado	Significa o “ <i>Aviso ao Mercado da Distribuição Pública das 99ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, divulgado em 20 de fevereiro de 2017, nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, das Instituições Participantes, da CETIP e da CVM, e publicado na mesma data no jornal “Valor Econômico”, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Banco Fibra ou Cedente	Significa o BANCO FIBRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 5º ao 9º andar, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.616.418/0001-08.
Banco Liquidante	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA.

Boletim de Subscrição	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições do Termo de Securitização.
Brasil ou País	Significa a República Federativa do Brasil.
Caixa	Significa, com relação à Devedora, em qualquer data de apuração, o total de qualquer moeda oficial com disponibilidade imediata, incluindo, sem limitação, papel moeda e moedas, ordens de pagamento e cheques negociáveis, saldos em contas bancárias (inclusive quaisquer investimentos de contas bancárias com liquidez imediata), investimentos de caixa com liquidez imediata e títulos negociáveis com resgate imediato da Devedora.
CAPEX	significa, para qualquer período e com relação à Devedora, os investimentos de capital realizados com relação (a) à aquisição ou à melhoria de ativos físicos tais como propriedades, usinas, edifícios ou equipamentos, incluindo CAPEX relacionado à manutenção de entressafra e maquinário agrícola, e (b) aquisição ou tratamento de ativos biológicos incluindo ativos para o trato cultural, reforma de canal e expansão de canal, tal como apresentado nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas auditadas.
Capital Social	Significam, com relação à Devedora, todas e quaisquer ações, valores mobiliários, interesses, participações ou direitos e outros equivalentes (com qualquer designação, com ou sem direitos de voto, ordinários ou preferenciais) no patrimônio ou no capital da Devedora, em circulação atual ou futuramente, e todos e quaisquer direitos, bônus de subscrição ou opções de compra, permuta por ou conversão em qualquer desses.
CCE	Significa a “Cédula de Crédito à Exportação”, a ser emitida pela Devedora em favor do Banco Fibra, nos termos da Lei 6.313, a qual se caracteriza como promessa de pagamento em dinheiro, com garantia real cedular de Cessão Fiduciária de Créditos, e que será posteriormente cedida e endossada em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, a qual se caracteriza como promessa de pagamento em dinheiro, com garantia real cedular de Cessão Fiduciária de Créditos.
Cessão Fiduciária de Créditos	Significa a garantia real de cessão fiduciária, cedularmente constituída no âmbito da CCE, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, e dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076, do artigo 9º do Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme alterado, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como das demais disposições legais aplicáveis, por meio da qual a Devedora, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, cede e transfere os Créditos Cedidos Fiduciariamente, de forma irrevogável e irretroatável, a propriedade resolúvel e a posse indireta ao Cedente, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus. Ato contínuo, o Cedente cederá e transferirá os Créditos Cedidos Fiduciariamente à Emissora.

CETIP	Significa a CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS , instituição devidamente autorizada pelo BACEN para prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 7º (parte), 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91.
CETIP21	Significa o Ambiente de Negociação Secundária CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 01 de agosto de 2016.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
COFINS	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
Coligada	Significa qualquer sociedade na qual a Emissora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
Conta Centralizadora	Significa a conta corrente de nº 4268-4, na agência 0133-3, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado na qual deverão ser mantidos os valores pagos pelo <i>Offtaker</i> relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente oriundos da Cessão Fiduciária de Créditos.
Conta de Livre Movimentação	Significa a conta corrente nº 2011-7, mantida junto à agência nº 3434-7, do Banco do Brasil S.A. (001) de titularidade da Devedora.
Contrato de Cessão	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Cessão de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ” celebrado em 10 de março de 2017, entre o Cedente e a Emissora, com anuência da Devedora, para a cessão da totalidade dos créditos, direitos e obrigações da CCE, cuja transferência de titularidade é dada por meio de endosso, e da garantia real de Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE, em favor da Emissora.
Conta de Desembolso	significa a conta corrente de titularidade da Devedora, em que será realizado desembolso do Valor Nominal da CCE pelo Banco Fibra em favor da Devedora.
Contrato de Distribuição	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, celebrado em 15 de fevereiro de 2017, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta.

Contrato de Escrituração	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração</i> ”, celebrado entre a Emissora e o Escriturador, em 15 de setembro de 2014, conforme aditado em 11 de fevereiro 2015 e 14 de março de 2016.
Contratos de Fornecimento 1	Significa o “ <i>Contrato de Compra e Venda de Etanol Carburante - FOB</i> ” sob o nº EA-397-2016.0 e o “ <i>Contrato de Compra e Venda de Etanol Carburante – FOB</i> ” sob o nº EA-458-2016.0, celebrados em 23 de dezembro de 2016, entre a Devedora e o <i>Offtaker 1</i> , por meio dos quais o <i>Offtaker 1</i> obrigou-se a realizar pagamento à Devedora em contraprestação à venda de etanol anidro realizada pela Devedora.
Contratos de Fornecimento 2	Significa o (i) “ <i>Contrato de Compra, Venda e Depósito de Etanol nº 2013.US.048</i> ”, celebrado em 06 de março de 2013, conforme aditado em 28 de novembro de 2014 e em 29 de novembro de 2016, por meio dos quais o <i>Offtaker 2</i> obrigou-se a realizar pagamento à Devedora em contraprestação à venda de etanol anidro realizada pela Devedora. Os Contratos de Fornecimento 2 serão cedidos fiduciariamente para a Emissão, nos termos da Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE, caso sejam exercidas a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar.
Contratos de Fornecimento	Significam, em conjunto, os “Contratos de Fornecimento 1” e os “Contratos de Fornecimento 2” ou, ainda, qualquer Contrato de Fornecimento Permitido, sujeitos à Cessão Fiduciária dos Créditos, por meio dos quais a Devedora comercialize etanol, açúcar cristal, açúcar VHP, melação ou energia elétrica com um <i>Offtaker</i> .
Contratos de Fornecimento Permitidos	Significam os novos contratos de compra e venda de etanol, açúcar cristal, açúcar VHP, melação ou energia elétrica que poderão ser cedidos fiduciariamente, desde que (i) sejam devidos por qualquer uma das seguintes sociedades: (a) Sendas Distribuidoras S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.057.223/0001-71; (b) Atacadão S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 75.315.333/0001-09; (c) Alesat Combustível S/A, inscrita no CNPJ sob nº 23.314.594/0001-00; (d) Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, inscrita no CNPJ sob nº 33.337.122/0001-27; (e) Raizen Combustíveis S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0001-23; (f) Refrescos Guararapes LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.715.757/0001-73; (g) Norsa Refrigerantes LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.196.033/0001-06; (h) Companhia Maranhense de Refrigerantes, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.199/0001-93; (i) M Dias Branco S.A. Industria e Comercio de Alimentos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.816/0001-15(j) ALVEAN SUGAR, S.L., BILBAO, GENEVA BRANCH, com sede em Gran Vía D. Diego López de Haro, 42, 1ª planta, Bilbao, Spain, Filial de Genebra, com endereço em 14 Chemin de Normadie, 1206, Escritórios da Alvean Sugar, S.L. na Suíça; (k) COFCO Americas Resources Corp, com sede em Four Stamford Plaza, 107 Elm Street, 11th floor, Stamford,

	<p>CT 06902 – EUA; (l) Sucres et Denrees S/A, em 20/22 Rue de la Ville L’Evêque, 75008 - Paris – France; (m) ED & F Man Sugar Ltd, com sede em Cottons Centre Hays Lane – London SE1 2QE – England; (n) AMERICAN SUGAR REFINING, INC, com sede em 1 Federal Street Yonkers, NY 10705; (o) Czarnikow Group LTD, com sede em 24 Chiswell Street, London, EC1 YSG; (p) TOYOTA TSUSHO SUGAR TRADING LTD, com sede em 88 Wood Street, London, EC2V 7DA, (ii) não possuam qualquer Ônus constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes, (iii) sejam de titularidade da Devedora ou de uma de suas subsidiárias; (iv) sejam objeto de opinião legal a ser emitida por qualquer um dos seguintes assessores legais: Demarest, Souza Cescon, Pinheiro Neto, PMKA, Pinheiro Guimarães, Mattos Filho, Santos Neto e Machado Meyer, atestando a titularidade de tais créditos e a inexistência de ônus sobre estes; e (v) 1 (uma) cópia do respectivo Contrato de Fornecimento Permitido seja enviada à Emissora.</p>
Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante	<p>Significa o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante para Não Liquidante Autônomo</i>”, celebrado em 03 de dezembro de 2013, entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira dos CRA, por parte do Banco Liquidante.</p>
Controlada	<p>Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ou pela Devedora.</p>
Controle	<p>Significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
Coordenador Líder ou XP Investimentos	<p>Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº02.332.886/0011-78.</p>
COPOM	<p>Comitê de Política Monetária Nacional.</p>
CRA	<p>Significa Certificado Recebíveis do Agronegócio da 99ª série da 1ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro na CCE e regulados por meio do Termo de Securitização.</p>

CRA em Circulação	Para fins de constituição de quórum, significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da Devedora e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou Coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, observada que a definição é adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, conforme previsto no Termo de Securitização e na Seção “ <i>Informações Relativas à Oferta e aos CRA</i> ”, item “ <i>Assembleia dos Titulares dos CRA</i> ” na página 45 deste Prospecto.
Créditos Cedidos Fiduciariamente	Significa a totalidade dos créditos, principais e acessórios, atuais ou futuros, de titularidade da Devedora, cedidos fiduciariamente, conforme previsto na cláusula 24 da CCE.
Créditos do Agronegócio	Significa a CCE, enquadrada nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livre de quaisquer Ônus, que constitui o lastro dos CRA, e aos quais está vinculada em caráter irrevogável e irretratável.
CSLL	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
Custodiante	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º36.113.876/0001-91.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Desembolso	Significa a data de desembolso dos recursos pelo Banco Fibra, por meio do depósito do Valor Nominal da CCE na Conta de Desembolso, a qual deverá corresponder à mesma Data de Integralização dos CRA.
Data de Emissão	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 06 de abril de 2017.
Data de Emissão da CCE	Significa a data de emissão da CCE, qual seja, 06 de abril de 2017.
Data da Integralização dos CRA	Significa o dia 06 de abril de 2017, no qual ocorrerá a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário, que corresponderá à data de sua subscrição, sendo certo que a totalidade dos CRA será subscrita e integralizada nesta única data.
Data de Pagamento da Remuneração	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido na cláusula 6.2 do Termo de Securitização e no item “ <i>Informações Relativas à Oferta e aos CRA – Fluxo de Pagamentos</i> ” na página 44 deste Prospecto, ocorrendo o primeiro pagamento em 08 de maio de 2017 e, o último, na Data de Vencimento.

Data de Pagamento CCE	Significa cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da CCE, conforme constantes da tabela do item 5 do Preâmbulo da CCE e indicadas nas tabelas constantes no item “ <i>Cronograma de Pagamento</i> ” da Seção “ <i>Características Gerais da CCE</i> ”, na página 85 deste Prospecto.
Data de Vencimento dos CRA	Significa o dia 07 de outubro de 2019.
Data de Vencimento da CCE	Significa o dia 04 de outubro de 2019.
Data de Verificação da Razão de Garantia	Significa a data correspondente à Data da Integralização dos CRA e a cada 5º (quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento CCE, na qual deverá ser apurada, pela Emissora, a Razão de Garantia.
Data Máxima de Desembolso	Significa a data 06 de abril de 2017.
Decreto nº 6.306	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor.
Deliberação CVM 476	Significa a Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005.
Despesas	Significam as despesas ordinárias e extraordinárias, quais sejam: (i) despesas referentes à excussão da Cessão Fiduciária de Créditos; (ii) despesas adicionais com registros junto aos competentes Cartórios de Registro de Imóveis de Coruripe e dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo e Coruripe que venham a ser suportados pela Emissora; (iii) honorários e demais verbas e despesas recorrentes devidas ao prestador de serviços de Escriturador, Custodiante e Agente Fiduciário; (iv) as despesas com honorários e demais verbas e despesas devidas aos consultores e assessores especializados em agronegócio, incorridos exclusivamente para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização do Patrimônio Separado; (v) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais de Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, desde que convocadas a pedido dos Titulares dos CRA; (vi) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; (vii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora estritamente relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável; (viii) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado; (ix) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado; (x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado; e (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados ao Patrimônio Separado.
Devedora ou Coruripe	Significa a S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Coruripe, no estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/nº, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.229.415/0001-10.

Dia Útil ou Dias Úteis	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou não haja expediente na CETIP.
Documentos Comprobatórios	Significa, em conjunto: (i) via negociável da CCE; e (ii) via original do Termo de Securitização.
Documentos da Oferta	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) o Termo de Securitização; (ii) a CCE; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) o Contrato de Distribuição e Termos de Adesão; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o Boletim de Subscrição; (ix) o Pedido de Reserva; (x) o Prospecto Preliminar; (xi) este Prospecto Definitivo; (xii) o contrato celebrado com o banco liquidante; e (xiii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta.
DOESP	Significa o Diário Oficial do estado de São Paulo.
Emissão	Significa a 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora, cuja 99ª série é objeto do Termo de Securitização.
Emissora, Securitizadora ou Ecoagro	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
Encargos Moratórios	Corresponde (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, ambos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na CCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.
Escriturador	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-05, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do Contrato de Escrituração.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	Significa qualquer um dos eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua conseqüente liquidação, conforme previsto na Cláusula 10.3 do Termo de Securitização e no item “ <i>Liquidação do Patrimônio Separado</i> ” da Seção “ <i>Informações Relativas à Oferta e aos CRA</i> ”, na página 56 deste Prospecto Definitivo.
Eventos de Vencimento Antecipado	Significam os eventos de vencimento antecipado que ensejarão o pagamento, pela Devedora, do saldo devedor do Valor Nominal da CCE acrescido da Remuneração da CCE, conforme previsto no Termo de Securitização e na CCE.

FIP	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído e em funcionamento nos termos da Instrução CVM 578.
Fundo de Reserva	Significa a conta de nº 4280-3, na agência 0133-3, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, que será constituída em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Integralização dos CRA, e na qual deverá ser mantido o montante equivalente ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva, para o pagamento da Parcela Devida
Governo Federal ou Governo Brasileiro	Significa o Governo da República Federativa do Brasil.
ICMS	Significa o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.
IGP-M	Significa o índice geral de preços do mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
IN RFB 1.585	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
Instituição Autorizada	Significa qualquer uma das Instituições Elegíveis, desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo correspondente à mais elevada classificação de risco dentre as Instituições Elegíveis.
Instituições Elegíveis	Significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A.
Instituições Participantes	Significam as seguintes instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder: Banco Fator S.A., Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A., CA Indosuez Welath (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Spinelli S/A - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Easyinvest - Título Corretora de Valores S.A. e Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, que celebraram os Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme Anexo I do Contrato de Distribuição.
Instrução CVM 308	Significa a Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM 358	Significa a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 384	Significa a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Instrução CVM 414	Significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Significa a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada e atualmente em vigor.
Instrução CVM 583	Significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Investidores	Significam, em conjunto, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais.
Investidor Institucional	Significam os seguintes investidores profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios se reconhecidos como investidores profissionais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
Investidor Não Institucional	Significam os seguintes investidores qualificados: (i) pessoas naturais que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados; e (v) os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, se reconhecidos como investidores qualificados conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

IOF/Câmbio	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
IOF/Títulos	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
IR	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
IRPJ	Significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
IRRF	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
ISS	Significa o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.
JUCEAL	Significa a Junta Comercial do Estado de Alagoas.
JUCESP	Significa a Junta Comercial do estado de São Paulo.
Lei 4.728	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor.
Lei 6.313	Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
Lei 8.981	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
Lei 9.514	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei 10.931	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada.
Lei 11.033	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.076	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 12.024	Significa a Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, conforme alterada.
Lei 13.169	Significa a Lei nº 13.169, de 06 de outubro de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor
Leis Anticorrupção	Significa, em conjunto, (a) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (b) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; (c) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (d) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> ; e (e) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
Lei das Sociedades por Ações	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

MDA	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Montante Mínimo	Significa o montante de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais), a ser distribuído no âmbito da Oferta.
Montante Mínimo do Fundo de Reserva	Significa o montante mínimo a ser depositado no Fundo de Reserva equivalente ao estimado para pagamento pela Devedora da somatória das 02 (duas) próximas parcelas da Amortização da CCE acrescida da Remuneração da CCE estimada, conforme o caso, a ser calculado pela Emissora, nas Datas de Verificação do Fundo de Reserva, nos termos da CCE, e que será constituído em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Integralização dos CRA.
Montante Total da Oferta	Significa o valor nominal total dos CRA que corresponderá a R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 100.000 (cem mil) CRA, foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no Termo de Securitização.
MP 2.158	Significa a Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.
Obrigações Garantidas	Significam todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da Amortização da CCE acrescida da Remuneração da CCE, dos Encargos Moratórios e de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e de todos os demais custos, tributos, despesas e encargos oriundos da CCE, do Contrato de Cessão e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à excussão da Cessão Fiduciária de Créditos, bem como de todas as Despesas.
Oferta de Pagamento Antecipado	Significa a notificação, por escrito, pela Devedora à Emissora, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão da CCE, informando que deseja realizar a liquidação antecipada da CCE.
Oferta Institucional	Significa a oferta destinada prioritariamente a Investidores Institucionais, de até 20% (vinte por cento) do Montante Total da Oferta, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização e neste Prospecto.
Oferta Não Institucional	Significa a oferta destinada a Investidores Não Institucionais, de até 80% (oitenta por cento) do Montante Total da Oferta, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização e neste Prospecto.
Oferta	Significa a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
Offtaker 1	Significa a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. , sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.337.122/0001-27.

Offtaker 2	Significa a Alesat Combustíveis S.A. , sociedade anônima com sede na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, na Rua Manoel de Castro, nº 1.170, Candelária, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.314.594/0001-00.
Offtaker	Significa o <i>Offtaker 1</i> ou o <i>Offtaker 2</i> ou qualquer outra sociedade que seja parte de Contrato de Fornecimento, sujeito à Cessão Fiduciária de Créditos, por meio do qual a Devedora comercialize etanol, açúcar cristal, açúcar VHP, melação ou energia elétrica.
Ônus	Significam quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos ou controvérsias ou opções ou acordos ou tributos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer litígios, procedimentos, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, inclusive ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos.
Opção de Lote Adicional	Significa a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertados, correspondendo a 20.000 (vinte mil) CRA, equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exercida a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.
Opção de Lote Suplementar	Significa a opção de aumentar em até 15% (quinze por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertados, correspondendo a 15.000 (quinze mil) CRA, equivalente a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exercida a critério do Coordenador Líder, após outorga de opção pela Emissora e em comum acordo com a Devedora, com o propósito exclusivo de atender o eventual excesso de demanda, nos termos do artigo 24, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Suplementar serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.
Parcela Devida	Significa o montante da Remuneração da CCE e acrescido de cada parcela de Amortização da CCE, conforme aplicável, devidos a cada mês pela Devedora nos termos da CCE, conforme constante do Cronograma de Pagamentos estabelecido no item 5.2 do Preâmbulo da CCE.

Patrimônio Separado	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA, administrado pela Emissora, composto pela CCE que lastreia os CRA, garantida cedularmente pela Cessão Fiduciária de Créditos, pelas Aplicações Financeiras Permitidas e seus frutos, pelos recursos da Conta Centralizadora, da conta de pagamento e do Fundo de Reserva, todos submetidos a Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos da Lei 9.514.
Pedido de Reserva	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado pelos Investidores durante o Período de Reserva.
Período de Capitalização	Significa o período de tempo que se inicia: (i) a partir da Data da Integralização dos CRA e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, tudo conforme as datas na coluna “Período de Capitalização” da tabela constante da cláusula 6.2. do Termo de Securitização e no item “ <i>Informações Relativas à Oferta e aos CRA – Fluxo de Pagamentos</i> ” deste Prospecto. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso.
Período de Reserva	Significa o período compreendido entre os dias 27 de fevereiro de 2017, inclusive, e às 12h00 (doze horas) do dia 10 de março de 2017, inclusive, no qual os Investidores interessados celebraram os Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Significa o período compreendido entre os dias 27 de fevereiro de 2017, inclusive, e 01 de março de 2017, inclusive, no âmbito da Oferta Não Institucional, no qual as Pessoas Vinculadas formalizaram os seus Pedidos de Reserva, visando não serem excluídas da Oferta em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, restando claro que o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas se encerrou 07 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva, nos termos da Deliberação CVM 476.
Pessoa(s) Vinculada(s)	Significa qualquer pessoa que seja: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, do Cedente e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder e das Instituições Participantes; (iii) clubes e fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; (iv) os empregados, os representantes, os

	operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, do Cedente, do Coordenador Líder e das Instituições Participantes; (v) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou às Instituições Participantes; (vi) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou Instituições Participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelas Instituições Participantes ou por pessoas a eles vinculadas; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (vi) acima.
PIB	Significa Produto Interno Bruto.
PIS	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
Prazo Máximo de Colocação	Significa o prazo para a conclusão da Oferta que será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
Preço de Cessão	Significa o valor de R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) a ser pago pela Emissora ao Cedente em contrapartida à cessão e endosso feito pelo Cedente à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
Preço de Integralização	Significa o preço pelo qual cada um dos CRA será integralizado no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo Valor Nominal Unitário, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela CETIP.
Procedimento de Alocação	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos Investidores, organizado pelo Coordenador Líder contratado para distribuir os CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, no qual foi definido, em conjunto com a Emissora a quantidade de CRA a ser emitida. O resultado do Procedimento de Alocação será divulgado por meio da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, da Instrução CVM 400.
Produto	Significa a cana de açúcar das safras de 2016/2017 a 2019/2020.
PROINFA	Significa o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica.
Prospecto Preliminar	Significa o <i>“Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”</i> .
Prospecto Definitivo ou Prospecto	Significa o presente <i>“Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”</i> .

Prospectos	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando referidos em conjunto ou individual e indistintamente, conforme o caso, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
Razão de Garantia	Significa a razão entre (i) o Valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (numerador) e (ii) o saldo do Valor Nominal da CCE acrescido da Remuneração (denominador).
Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos	Significa a obrigação da Devedora de reforçar e/ou completar a garantia de Cessão Fiduciária de Créditos até o montante suficiente para recompor o percentual de 110% (cento e dez por cento) da Razão de Garantia, conforme prevista na Cláusula 29.3 da CCE, sob pena de vencimento antecipado da CCE, sempre que assim solicitado pela Emissora, por meio de notificação.
Regime Fiduciário	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissora e dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto na Cláusula Nona do Termo de Securitização.
Remuneração da CCE	Significa a remuneração que incidirá sobre o Valor Nominal da CCE ou saldo do Valor Nominal da CCE, na forma e percentual indicados no item 5.2 do Preâmbulo da CCE, capitalizados na periodicidade indicada no item 5 do Preâmbulo da CCE, calculados com base na fórmula descrita na Cláusula 6 da CCE.
Remuneração dos CRA	Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (<i>spread</i>) de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da Data da Integralização dos CRA, de acordo com a fórmula constante na cláusula 6.1. do Termo de Securitização e no item “ <i>Informações Relativas à Oferta e aos CRA – Fluxo de Pagamentos</i> ” na página 44 deste Prospecto.
Reuniões da Diretoria	Significa as reuniões da diretoria da Emissora, por meio da qual foi aprovada a Oferta, com possibilidade de distribuição parcial, realizadas em (i) 03 de janeiro de 2017, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP sob nº 64.923/17-4, em sessão de 02 de fevereiro de 2017; e (ii) 20 de fevereiro de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 129.673/17-1, em sessão de 15 de março de 2017.
RFB	Significa a Receita Federal do Brasil.
Série	Significa a 99ª (nonagésima nona) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, indistintamente.
Taxa de Administração	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, correspondente a uma parcela inicial, a ser paga na Data da Integralização dos CRA, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e parcelas subsequentes de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pagas semestralmente e corrigidas pela IPCA, ao mês, até a liquidação da Oferta, sendo o primeiro pagamento com vencimento 30 dias após o pagamento da parcela inicial, pagos diretamente pela Devedora.

Taxa DI	Significa a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Termo(s) de Adesão	Significa(m) o(s) termo(s) de adesão ao Contrato Distribuição, celebrado(s) entre o Coordenador Líder e as Instituições Participantes.
Termo de Securitização	Significa o “ <i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ” celebrado em 10 de março de 2017 e aditado em 04 de abril de 2017, entre a Emissora e o Agente Fiduciário
Titulares dos CRA	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.
Valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente	Significa o valor total dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, acrescido do valor disponível no Fundo de Reserva e na Conta Centralizadora, conforme a fórmula constante da cláusula 29.1 da CCE.
Valor Nominal Unitário	Significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal da CCE	Significa o valor da promessa de pagamento representada pela CCE, que corresponderá a R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Desembolso.
Valor Total da Emissão	Significa o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), observado que a Oferta (i) poderia ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que houvesse a colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) o valor originalmente ofertado foi aumentado em 35% (trinta e cinco por cento), conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, VI, do anexo I do Código ANBIMA, e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações Periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", em seguida clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio", e selecionar "Formulário de Referência").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015, bem como para os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2016 e 2015, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas" e clicar em "Informações de Companhias", nesta página clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio", e selecionar "DFP" ou "ITR", "Fatos Relevantes", "Comunicados ao Mercado", entre outros, conforme o caso).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “*Fatores de Risco*”, nas páginas 96 a 123 deste Prospecto Definitivo.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora e/ou da Devedora;
- (iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e
- (x) outros fatores mencionados na Seção “*Fatores de Risco*” nas páginas 96 a 123 deste Prospecto Definitivo e nos itens 4.1. Fatores de Risco e 4.2. Riscos de Mercado do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem à CCE, vide a Seção “*Informações Relativas à Oferta e aos CRA*” na página 36 deste Prospecto Definitivo.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive seus Anexos, e, em especial, a Seção “*Fatores de Risco*” nas páginas 96 a 123 deste Prospecto, bem como o Termo de Securitização e o Formulário de Referência da Emissora.

Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Coordenador Líder	XP Investimento Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Instituições Participantes	As Instituições Participantes, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro.
Agente Fiduciário ou Instituição Custodiante	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escriturador	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A. ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função.
Autorização Societária	<p>A Emissão foi aprovada dentro dos limites estabelecidos pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de julho de 2016, devidamente registrada na JUCESP sob o n.º 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no Jornal “O Estado de São Paulo” e “Diário Oficial de São Paulo” em 29 de julho de 2016, na qual se deliberou o valor da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora para até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).</p> <p>No âmbito da deliberação acima, foram aprovadas a Emissão e a Oferta, com possibilidade de distribuição parcial, nas Reuniões da Diretoria da Emissora realizadas em (i) 03 de janeiro de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o n.º 64.923/17-4, em sessão de 2 de fevereiro de 2017; e (ii) 20 de fevereiro de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o n.º 129.673/17-1, em sessão de 15 de março de 2017.</p> <p>O programa de securitização referente à Emissão e a outorga da garantia de Cessão Fiduciária de Créditos, a ser constituída cedularmente no âmbito da CCE, foram aprovados nas reuniões do conselho de administração da Devedora, realizadas (i) em 05 de dezembro de 2016 e registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas (“JUCEAL”) sob o n.º 20160520673; e (ii) em 08 de fevereiro de 2017 e registrada na JUCEAL sob o n.º 20170101410, ambas publicadas no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 20 de março de 2017 e no Jornal Tribuna Independente na edição de 18 e 19 de março de 2017, e nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Coruripe Holding S.A., controladora da Devedora, realizadas (i) em 05 de dezembro de 2016 e registrada na JUCEAL sob o n.º 20160462894; e (ii) em 08 de fevereiro de 2017 e registrada na JUCEAL sob o n.º 20170101428, publicadas no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 27 março de 2017 e no Jornal Tribuna Independente em 24 de março de 2017.</p>

Número das Séries e da Emissão dos CRA	99ª (nonagésima nona) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Lastro dos CRA	a CCE, adquirida pela Emissora por meio do Contrato de Cessão, enquadrada nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livre de quaisquer Ônus, a qual está vinculada aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário.
Número de Séries	1 (uma) série.
Classe da Emissão	Não aplicável.
Código ISIN	BRECOACRA1X8.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 06 de abril de 2017.
Valor Total da Oferta	R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), observado que (i) a Oferta poderia ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que houvesse colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) o valor originalmente ofertado foi aumentado em 35% (trinta e cinco por cento), conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar .
Quantidade de CRA	Serão emitidos 135.000 (cento e trinta e cinco mil) CRA, observado que (i) a Oferta poderia ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que houvesse colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 35% (trinta e cinco por cento), conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Distribuição Parcial	A Oferta poderia ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que houvesse a colocação de CRA equivalente a, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“ <u>Montante Mínimo</u> ”).
Originadora dos Créditos do Agronegócio	S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma escritural.
Comprovação de Titularidade	Os CRA serão emitidos de forma escritural. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela CETIP, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela CETIP, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.
Prazo de Vencimento	A data de vencimento dos CRA será 07 de outubro de 2019, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, liquidação antecipada da CCE ou declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA	A partir da Data da Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou Saldo do valor Nominal Unitário, correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um sobretaxa (<i>spread</i>) de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
Pagamento da Remuneração dos CRA e Amortização dos CRA	A Remuneração dos CRA e a Amortização dos CRA serão devidas mensalmente, sendo (a) a Remuneração dos CRA devida a partir da Data da Integralização, sendo o primeiro pagamento em 08 de maio de 2017; e (b) a Amortização dos CRA, com carência de 9 (nove) meses contados da Data da Emissão dos CRA, sendo o primeiro pagamento em 06 de fevereiro de 2018, e o último pagamento da Amortização dos CRA e da Remuneração dos CRA, que ocorrerão na Data de Vencimento, conforme datas previstas nos itens “ <i>Informações Relativas à Oferta e aos CRA</i> ” na página 36 deste Prospecto.
Regime Fiduciário	O regime fiduciário, em favor da Emissora e dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA que contarão apenas com a garantia real a ser constituída cedularmente no âmbito da CCE. Desta forma, a garantia real de Cessão Fiduciária de Créditos será constituída para reforçar o cumprimento das obrigações previstas na CCE. Assim, em caso de inadimplemento da CCE pela Devedora, a excussão da garantia de Cessão Fiduciária de Créditos poderá prover a Emissora com os recursos necessários à realização dos pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	<p>A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na Cláusula 10.3 do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) a não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.</p> <p>Ainda, a Assembleia Geral de Titulares dos CRA que tenha por finalidade a declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA. A Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com</p>

<p>Boletim de Subscrição</p>	<p>qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de Titulares dos CRA. Caso não haja quórum suficiente para referida deliberação em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado.</p> <p>A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do Boletim de Subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo Boletim de Subscrição.</p>
<p>Preço de Integralização e Forma de Integralização</p> <p>Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira</p>	<p>O preço de integralização de cada um dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário na Data de Emissão. A integralização será feita por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela CETIP, e deverá ser realizada pelos investidores até as 15:00 horas (inclusive) da Data de Integralização dos CRA.</p> <p>Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP.</p>

Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA	<p>A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com intermediação do Coordenador Líder, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições descritos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo.</p> <p>Aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e a sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e do Contrato de Distribuição.</p> <p>A Oferta terá início a partir: (i) da concessão do registro da Oferta perante a CVM; (ii) da divulgação do Anúncio de Início; e (iii) da disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.</p> <p>Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos.</p> <p>A totalidade dos Pedidos de Reserva admitidos realizados por Investidores Não Institucionais foi superior à quantidade de CRA destinados à Oferta Não Institucional, observado o previsto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto. Portanto, haverá do rateio igualitário a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, assegurado: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores; (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder tenham recebido previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e esclarecimento de suas dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e (iv) não haja discriminação entre Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (e que tenham Pedidos de Reserva admitidos) e Investidores Não Institucionais que não sejam Pessoas Vinculadas. O rateio será realizado entre os Investidores Não Institucionais levando-se em consideração os critérios previstos neste Prospecto, observada a possibilidade de aumento da quantidade destinada a Investidores Não Institucionais. Para fins do rateio, serão desconsideradas as frações de CRA</p> <p>Mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “<i>Distribuição dos CRA</i>” da Seção “<i>Informações Relativas à Oferta e aos CRA</i>” na página 60 deste Prospecto Definitivo.</p>
Pedidos de Reserva	<p>No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA realizou a sua reserva para subscrição de CRA junto ao Coordenador Líder ou às Instituições Participantes, conforme o caso, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.</p>
Pessoas Vinculadas	<p>São consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, do Cedente e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder e das Instituições Participantes; (iii) clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; (iv) os</p>

	<p>empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, do Cedente, do Coordenador Líder e das Instituições Participantes; (v) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou às Instituições Participantes; (vi) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou Instituições Participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelas Instituições Participantes ou por pessoas a eles vinculadas; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (vi) acima.</p> <p>Como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelos que tenham enviado seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, devendo ter indicado, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada. A colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço), durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas foi autorizada pela CVM em 15 de março de 2017 por meio do Ofício nº 63/2017/CVM/SER/GER-1, nos termos da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.</p>
Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539, não existindo quaisquer restrições à transferência dos CRA.
Direcionamento da Oferta	Durante o Período de Reserva, os CRA foram direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) até 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) até 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação aos CRA a serem adquiridos, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações dos CRA no mercado secundário; e (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a Seção " <i>Fatores de Risco</i> " deste Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A Oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.
Prazo de Distribuição	O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, observado o cronograma da Oferta constante no item " <i>Cronograma de Etapas da Oferta</i> " da Seção " <i>Informações Relativas à Oferta e aos CRA</i> " na página 59 deste Prospecto.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para o pagamento do Preço de Cessão.

	Os recursos líquidos obtidos pela Devedora, para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, observado que os recursos aplicados na compra de insumos agrícolas necessários à produção da cana-de-açúcar, por meio da qual se produz o açúcar VHP objeto da exportação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e na proporção indicada no planejamento estimado constante da CCE, do Anexo II ao Termo de Securitização e na seção “Destinação dos Recursos” constante da página 77 deste Prospecto.
Assembleia Geral	Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRA a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA. Para maiores informações sobre a Assembleia Geral vide item “ <i>Assembleia de Titulares dos CRA</i> ” da Seção “ <i>Características da Oferta e dos CRA</i> ”, na página 45 deste Prospecto Definitivo.
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora	As demonstrações contábeis da Devedora, anexas aos Prospectos foram objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.
Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora	Os números e informações presentes nos Prospectos referentes à Emissora não foram e não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência neste Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 96 a 123 deste Prospecto Definitivo.
Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA	Cada um dos Titulares dos CRA terá um voto na Assembleia Geral sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado o disposto na cláusula 14 do Termo de Securitização.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, a CCE e os CRA poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora e na sede da CVM.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Standard & Poor's, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva "brA (sf)" para os CRA, conforme cópia da súmula incluída no Anexo XI deste Prospecto.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO BANCO LIQUIDANTE

1. EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.533, 3º andar, conjunto 32

São Paulo - SP

CEP 05419-001

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Website: www.ecoagro.agr.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

<http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/>

(neste website clicar em “Prospecto Definitivo CRA Série 99ª – Baixar PDF”)

3. AGENTE FIDUCIÁRIO, INTITUIÇÃO CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3.434, bloco 7, sala 201

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22640-102

At.: Antônio Amaro / Monique Garcia

Tel: (21) 3514-0000

Email: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br;

gerl.agente@oliveiratrust.com.br

Website: www.oliveiratrust.com.br

5. DOS ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

SOUZA, CESCEN, BARRIEU E FLESCHE ADVOGADOS

Rua Funchal, 418, 11º andar

São Paulo - SP

CEP 04551-060

At.: Eduardo Herszkowicz e Igor Rêgo

Tel.: (11) 3089-6500 / 3089-6716

E-mail: eduardo.herszkowicz@souzacescon.com.br /

igor.rego@souzacescon.com.br

Website: www.souzacescon.com.br

2. COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600/3624, 10º andar, cjs. 101 e 102

São Paulo - SP

CEP 04538-132

At: Daniel Albernaz Lemos

Tel.: (11) 3526-3554

E-mail: estruturação@xpi.com.br |

juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: www.xpi.com.br

(neste website clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA Coruripe - Oferta Pública de Distribuição da 99ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”)

4. BANCO LIQUIDANTE

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara

Osasco – SP

CEP: 06029-900

At.: Michele Fernandes

Tel: (11) 3465-1602

E-mail: 0133.michele@bradesco.com.br

6. ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

Demarest Advogados

Avenida Pedroso de Moraes, 1.201

São Paulo - SP

CEP 05419-001

At.: Thiago Giantomassi

Tel.: (11) 3356-1656

E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br

Website: www.demarest.com.br

7. AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182

São Paulo – SP

CEP: 05423-100

Website: www.spqglobal.com

8. AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Água Branca

São Paulo – SP

CEP: 05001-100

At.: João Manoel dos Santos

Tel: (11) 3674-2398

Email: joao.santos@br.pwc.com

Website: www.pwc.com.br/

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder indicados na seção “Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, Custodiante e Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco e do Banco Liquidante”, na página 33 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

Rua 7 de Setembro, 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)" buscar e clicar em "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website, acessar “download” em “Prospecto Definitivo CRA 99ª Série”)

- **CETIP S.A. - Mercados Organizados**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar

São Paulo - SP

Site: www.cetip.com.br (neste website acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA" e, posteriormente, acessar "Informações Relevantes" e em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e acessar o “Definitivo – 99ª Série da 1ª Emissão” no título “Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AOS CRA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, serão emitidos 135.000 (cento e trinta e cinco mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), em série única, observado que (i) a Oferta poderia ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que houvesse colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) o valor originalmente ofertado foi aumentado em 35% (trinta e cinco por cento), conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar .

Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400.

Como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelos que tenham enviado seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, devendo ter indicado, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada. A colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço), durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas foi autorizada pela CVM em 15 de março de 2017 por meio do Ofício nº 63/2017/CVM/SER/GER-1, nos termos da Deliberação CVM 476.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, do Cedente, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Créditos do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora captará recursos, junto ao Cedente, por meio da emissão de uma Cédula de Crédito à Exportação que contará com as características descritas na seção "*Características Gerais da CCE*", deste Prospecto Definitivo.

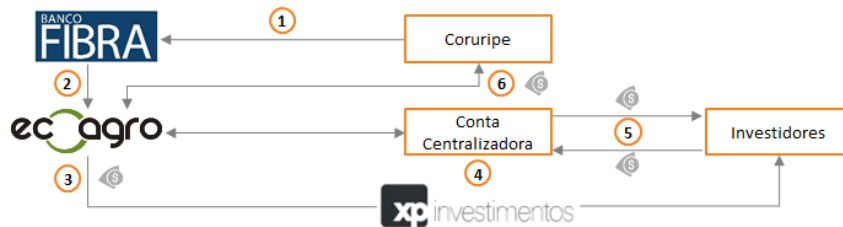
O Cedente cederá e transferirá a CCE, à Emissora, por meio do Contrato de Cessão, sendo que a CCE corresponde ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Nona do Termo de Securitização.

O somatório do valor nominal da CCE totaliza R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais).

Até a Data de Vencimento, conforme definidas abaixo, a Emissora obriga-se a manter a CCE vinculada aos CRA e agrupada no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Décima do Termo de Securitização.

Abaixo, encontra-se o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio, por meio da Emissão dos CRA:

Fluxograma



Onde:

1. A Devedora emitirá uma Cédula de Crédito à Exportação em favor do Banco Fibra com a garantia real de Cessão Fiduciária de Créditos cedularmente constituída;
2. O Banco Fibra, na qualidade de credor da CCE, cederá a CCE e a garantia real de Cessão Fiduciária de Créditos cedularmente constituída, por meio da celebração do Contrato de Cessão e transferirá a titularidade da CCE, por meio do endosso, para a Emissora;
3. A Emissora vinculará a CCE e os Créditos do Agronegócio aos CRA, por meio da celebração do Termo de Securitização, no qual será constituído o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado;
4. O Coordenador Líder fará a distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e conforme o Contrato de Distribuição.
5. Os recursos captados com a distribuição dos CRA são direcionados diretamente para a Conta Centralizadora e liberados à Devedora, seguindo o procedimento de recomposição do Montante Mínimo do Fundo de Reserva; e
6. Nas referidas Datas de Pagamento da CCE, a Devedora irá realizar os pagamentos diretamente na Conta Centralizadora para pagamento dos CRA.

Autorizações Societárias

A Emissão foi aprovada dentro dos limites estabelecidos pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de julho de 2016, devidamente registrada na JUCESP sob o n.º 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no Jornal “O Estado de São Paulo” e “Diário Oficial de São Paulo” em 29 de julho de 2016, na qual se deliberou o valor da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora para até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

No âmbito da deliberação acima, foram aprovadas a Emissão e a Oferta, com possibilidade de distribuição parcial, nas Reuniões da Diretoria da Emissora realizada em (i) 03 de janeiro de 2017, com sua ata devidamente registrada perante a JUCESP sob o n.º 64.923/17-, em sessão de 02 de fevereiro de 2017; e (ii) 20 de fevereiro de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o n.º 129.673/17-1, em sessão de 15 de março de 2017.

O programa de securitização referente à Emissão e a outorga da garantia de Cessão Fiduciária de Créditos, a ser constituída cedularmente no âmbito da CCE, foram aprovados nas reuniões do conselho de administração da Devedora, realizadas (i) em 05 de dezembro de 2016 e registrada na JUCEAL sob o n.º 20160520673; e (ii) em 08 de fevereiro de 2017 e registrada na JUCEAL sob o n.º 20170101410, ambas publicadas no Diário

Oficial do Estado de Alagoas em 20 de março de 2017 e no Jornal Tribuna Independente na edição de 18 e 19 de março de 2017, e nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Coruripe Holding S.A., controladora da Devedora, realizadas (i) em 05 de dezembro de 2016 e registrada na JUCEAL sob o nº 20160462894; e (ii) em 08 de fevereiro de 2017 e registrada na JUCEAL sob o nº 20170101428, publicadas no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 27 março de 2017 e no Jornal Tribuna Independente em 24 de março de 2017.

Devedora

A Devedora da CCE será a S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.229.415/0001-10.

Cedente

O credor e cedente da CCE será o Banco Fibra S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 5º ao 9º andar, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº58.616.418/0001-08.

Local e Data de Emissão

Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sendo que a Data de Emissão dos CRA será em 06 de abril de 2017.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), observado que (i) a Oferta poderia ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que houvesse colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) o valor originalmente ofertado foi aumentado em 35% (trinta e cinco por cento), conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

Quantidade de CRA

Serão emitidos 135.000 (cento e trinta e cinco mil) CRA, observado que (i) a Oferta poderia ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que houvesse colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 35% (trinta e cinco por cento), conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

Número de Séries

A presente Emissão será realizada em série única, sendo que a quantidade de CRA não poderá exceder o Valor Total da Emissão, o qual inclui a quantidade de CRA adicional e/ou suplementar existente em função do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data da Integralização dos CRA, será de R\$1.000,00 (um mil reais).

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão a ser revisada trimestralmente até a Data de Vencimento.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar a CCE, qual seja a Cessão Fiduciária de Créditos cedularmente constituída no âmbito da CCE, nos termos previstos na Cláusula 7ª do Termo de Securitização. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão dos CRA. Assim, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, foi constituída cedularmente a Cessão Fiduciária de Créditos.

Sem prejuízo da Cessão Fiduciária de Créditos oriundos do Contrato de Fornecimento, poderão ser cedidos fiduciariamente novos créditos desde oriundos de um Contrato de Fornecimento Permitido.

A CCE prevê a obrigação de, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, todos e quaisquer pagamentos relacionados à CCE sejam realizados exclusivamente na Conta Centralizadora, até o final e total cumprimento das Obrigações Garantidas, sem prejuízo da manutenção do Fundo de Reserva, o qual será constituído com recursos provenientes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Integralização dos CRA, devendo nele ser mantido, após o decurso do prazo para sua constituição, um montante equivalente ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva.

Fica observado que, caso seja verificado que no Fundo de Reserva não há o valor correspondente ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva, a Emissora deverá transferir os valores disponíveis na Conta Centralizadora para o Fundo de Reserva até que o previsto Montante Mínimo do Fundo de Reserva seja recomposto, nos termos da cláusula 26.1 da CCE. Ainda, quando efetivada a recomposição do Fundo de Reserva, ou se o Montante Mínimo do Fundo de Reserva estiver sendo observado e não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora transferirá os valores disponíveis na Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, observado o procedimento disposto na cláusula 26.1 da CCE.

Na Data da Integralização dos CRA, a Razão de Garantia deverá corresponder à, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento). Ainda, em cada Data de Verificação da Razão de Garantia, por qualquer motivo, caso a Razão de Garantia seja (a) inferior a 110% (cento e dez por cento), por qualquer motivo, inclusive no caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se os mesmos sofreram depreciação, deterioração, desvalorização, turbacão ou esbulho, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora deverá notificar a Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação da Razão de Garantia, para que a Devedora realize o Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos; ou (b) superior a 120% (cento e vinte por cento), a Emissora poderá liberar os recursos da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, conforme solicitação da Devedora, desde que, descontados os recursos a serem liberados, a Razão de Garantia continue a corresponder a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento).

Reforço de Crédito

Os CRA e a CCE não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP ou por extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Titular dos CRA emitido pela CETIP, enquanto estes estiverem eletronicamente custodiados na CETIP.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA terão prazo de duração de 30 meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 07 de outubro de 2019, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, liquidação antecipada da CCE ou declaração de vencimento antecipado da CCE e dos CRA.

Coleta de Intenções de Investimento

O Procedimento de Alocação foi realizado pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de Pedidos de Reservas e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, no qual foi definido, em conjunto com a Emissora, a quantidade de CRA a ser emitida.

Como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelos que tenham enviado seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, devendo ter indicado, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada. A colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço), durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas foi autorizada pela CVM em 15 de março de 2017 por meio do Ofício nº 63/2017/CVM/SER/GER-1, nos termos da Deliberação CVM nº476.

As Pessoas Vinculadas estão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Assim como os demais Investidores Não Institucionais, a participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, ao Coordenador Líder e/ou Instituições Participantes e estará limitada à parcela do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 27 de fevereiro de 2017 e às 12h (doze horas) do dia 10 de março de 2017, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" correspondeu ao período compreendido entre os dias 27 de fevereiro de 2017 e 01 de março de 2017, de forma que o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas foi iniciado após o início do Período de Reserva e foi encerrado em 7 (sete) Dias Úteis anteriores ao encerramento do Período de Reserva.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Atualização Monetária dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA

Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\mathbf{J = VNe \times (Fator de juros - 1)}$$

Onde:

J: valor da Remuneração dos CRA acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário nos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: corresponde ao produtório das Taxas DI composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\textit{Fator de Juros} = (\textit{Fator DI} \times \textit{Fator Spread})$$

Onde:

FatorDI: produtório dos fatores das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\textit{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

n: número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k: Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), considerando sempre a Taxa DI válida para o primeiro dia útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread: corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: definido em 3,00 (três inteiros); e

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data da Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela CETIP;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores $(1+TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15 (quinze), será considerado o DI válido para o dia 14 (quatorze), divulgado ao final do dia 13 (treze), considerando que entre os dias 15 (quinze) e 14 (quatorze) haja decorrência de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis); e

Se, na Data de Vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será utilizada na apuração de “TDIK” a última Taxa DI divulgada, observado que: (i) caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA, será devida aos Titulares dos CRA a diferença entre ambas as taxas; e (ii) caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja inferior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA, será abatida do próximo pagamento da Remuneração dos CRA a diferença entre ambas as taxas. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração dos CRA e que deverá ser aplicado à CCE.

Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, (iii) será convocada, pela Emissora, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro da Remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA. Tal Assembleia Geral dos Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se realize por qualquer motivo, em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do “Fator DI” e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição.

Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração dos CRA entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a Emissora solicitará à Devedora o resgate integral dos CRA, a ser realizado em até 1 (um) Dia Útil do prazo para resgate antecipado da CCE pela Devedora, que ocorrerá, conforme previsto na cláusula 6.3. da CCE, em até 10 (dez) Dias Úteis contados: (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral dos Titulares dos CRA; (ii) da data em que tal Assembleia Geral dos Titulares dos CRA deveria ter ocorrido; ou (iii) de outra data que venha a ser definida em referida Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, sendo que a Emissora efetuará o resgate da totalidade dos CRA, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração dos CRA com relação aos CRA a serem resgatados, será utilizado para a apuração de TDIK o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA de que tratam os parágrafos acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA desde o dia de sua indisponibilidade.

Prorrogação de Prazo

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de, no mínimo, 01 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo que os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 13:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada. Os recursos recebidos na Conta Centralizadora após as 13:00

horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA deverão ser acrescidos de um prêmio de 1 (um) Dia Útil pela Devedora, apurado de acordo com a fórmula do FatorDI, utilizando-se como DIK, a última Taxa DI divulgada, acrescido de um spread de 3,00% a.a. (três por cento ao ano).

Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado mensalmente, com carência de 9 (nove) meses contados da Data da Emissão dos CRA sendo o primeiro pagamento em 06 de fevereiro de 2018, e o último pagamento que ocorrerá na Data de Vencimento.

Fluxo de Pagamentos

Os recursos serão distribuídos aos Titulares dos CRA por meio da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA, que serão pagas, mensalmente, sendo (a) a Remuneração dos CRA devida a partir da Data da Integralização dos CRA, sendo o primeiro pagamento em 08 de maio de 2017; e (b) a Amortização dos CRA com carência de 9 (nove) meses contados da Data da Emissão dos CRA, sendo o primeiro pagamento em 06 de fevereiro de 2018 e o último pagamento da Amortização dos CRA e da Remuneração dos CRA, que ocorrerá na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo.

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização	Fim do Período de Capitalização	
08/05/2017	Data da Integralização dos CRA	08/05/2017	0,00000%
06/06/2017	08/05/2017	06/06/2017	0,00000%
06/07/2017	06/06/2017	06/07/2017	0,00000%
07/08/2017	06/07/2017	07/08/2017	0,00000%
06/09/2017	07/08/2017	06/09/2017	0,00000%
06/10/2017	06/09/2017	06/10/2017	0,00000%
06/11/2017	06/10/2017	06/11/2017	0,00000%
06/12/2017	06/11/2017	06/12/2017	0,00000%
08/01/2018	06/12/2017	08/01/2018	0,00000%
06/02/2018	08/01/2018	06/02/2018	4,76190%
06/03/2018	06/02/2018	06/03/2018	4,76190%
06/04/2018	06/03/2018	06/04/2018	4,76190%
07/05/2018	06/04/2018	07/05/2018	4,76190%
06/06/2018	07/05/2018	06/06/2018	4,76190%
06/07/2018	06/06/2018	06/07/2018	4,76190%
06/08/2018	06/07/2018	06/08/2018	4,76190%
06/09/2018	06/08/2018	06/09/2018	4,76190%
08/10/2018	06/09/2018	08/10/2018	4,76190%
06/11/2018	08/10/2018	06/11/2018	4,76190%
06/12/2018	06/11/2018	06/12/2018	4,76190%
07/01/2019	06/12/2018	07/01/2019	4,76190%
06/02/2019	07/01/2019	06/02/2019	4,76190%
06/03/2019	06/02/2019	06/03/2019	4,76190%
08/04/2019	06/03/2019	08/04/2019	4,76190%
06/05/2019	08/04/2019	06/05/2019	4,76190%
06/06/2019	06/05/2019	06/06/2019	4,76190%
08/07/2019	06/06/2019	08/07/2019	4,76190%
06/08/2019	08/07/2019	06/08/2019	4,76190%
06/09/2019	06/08/2019	06/09/2019	4,76190%
07/10/2019	06/09/2019	07/10/2019	4,76200%

Assembleia dos Titulares dos CRA

Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.

Convocação: A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; ou (iii) por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação. A convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Demais disposições sobre a convocação da Assembleia Geral estará disposto na Cláusula 14.2. do Termo de Securitização.

Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Instalação: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA.

Deliberação: Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, exceto nas seguintes hipóteses:

- (1) As deliberações para: (A) a modificação das condições dos CRA, assim entendida as relativas: (i) às alterações da Amortização dos CRA; (ii) às alterações do prazo de vencimento dos CRA; (iii) às alterações da Remuneração dos CRA; (iv) às alterações que impliquem desoneração, dos termos e condições da garantia de Cessão Fiduciária de Créditos; (v) à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos e não automáticos; (vi) a não declaração de vencimento antecipado da CCE; (vii) ao resgate da CCE em virtude de oferta de liquidação antecipada da CCE; e/ou (viii) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização; ou (B) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver), seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação.
- (2) Ainda, a Assembleia Geral de Titulares dos CRA que tenha por finalidade a declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA. A Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de Titulares dos CRA. Caso não haja quórum suficiente para referida deliberação em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado.

Realização: A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede e será permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia, sendo que o Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRA.

Liquidação Antecipada

A Devedora poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Emissora, informando que deseja realizar a liquidação antecipada da CCE informando: (i) o valor da Oferta de Pagamento Antecipado; (ii) a data em que se efetivará referida Oferta de Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação aqui prevista; e (iii) quaisquer outras condições da Oferta de Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Oferta de Pagamento Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da CCE.

A partir do recebimento da notificação prevista no parágrafo acima, a Emissora terá até 40 (quarenta) dias para responder à Devedora se concorda ou não com a Oferta de Pagamento Antecipado, sendo certo que, na hipótese de a CCE ter sido endossada e/ou seus créditos terem sido cedidos no contexto da operação de securitização, os Titulares dos CRA terão até 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação de edital acerca da Oferta de Pagamento Antecipado para manifestar a sua adesão à oferta de resgate total antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Pagamento Antecipado.

Resgate Compulsório

Os CRA serão automaticamente resgatados pela Emissora caso a Devedora pague antecipadamente a CCE, em decorrência de um Evento de Retenção de Tributos. Para os fins aqui estabelecidos, será considerado Evento de Retenção de Tributo: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre a CCE; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à da CCE anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, o Credor ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação da CCE, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da cláusula 15.1 da CCE. A Devedora enviará uma comunicação à Securitizadora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Retenção do

Tributo, contendo uma descrição do Evento de Retenção do Tributo e deverá realizar o pagamento antecipado da CCE no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do envio dessa comunicação. Os CRA serão resgatados compulsoriamente pelo saldo do valor devido acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, a partir da Data da Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último.

Vencimento Antecipado

São considerados eventos de vencimento antecipado automático.

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CCE, à Cessão Fiduciária de Créditos e ao Contrato de Cessão, não sanadas no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa, Encargos Moratórios e da Remuneração incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora;
- (ii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Devedora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Devedora ou pedido de falência por terceiros não elidido no prazo legal, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) inadimplemento de quaisquer dívidas ou obrigações da Devedora em valor individual ou agregado superior ao equivalente em reais a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações da Devedora;
- (v) na hipótese de a Devedora, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a CCE, a Cessão Fiduciária de Créditos, o Contrato de Cessão e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;
- (vi) (a) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de disposições da CCE, da Cessão Fiduciária de Créditos, do Contrato de Cessão e/ou de quaisquer dos documentos relativos aos CRA; ou (b) decisão judicial que sujeite a Cessão Fiduciária de Créditos aos efeitos da recuperação judicial ou da falência;
- (vii) rescisão, rescisão, término ou extinção do Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso do credor da CCE, inclusive, mas não se limitando, ocasionados por eventos resultantes de caso fortuito ou força maior, caso não seja realizado o Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da rescisão, rescisão, término ou extinção do Contrato de Fornecimento ou da ocorrência do evento resultante de caso fortuito ou força maior;
- (viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da CCE e/ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pelo credor da CCE;

(ix) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos na CCE;

(x) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil Brasileiro;

(xi) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Devedora e/ou suas Controladas, exceto nos seguintes casos: **(a)** se a operação for realizada exclusivamente entre Controladas da Devedora; **(b)** pela incorporação, pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora), de qualquer Controlada; **(c)** mediante aprovação prévia do credor da CCE; ou **(d)** transferência de ações da Devedora para fundo de investimento em participações cujas cotas sejam detidas pelos Controladores nesta data da Devedora, de modo que não resulte em alteração indireta do poder de Controle e não resulte em alteração patrimonial;

(xii) alteração no Controle da Devedora, que resulte na transferência ou compartilhamento, direta ou indireta, do seu Controle, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizado pelo credor da CCE ou se decorrente de transferência de ações para fundo de investimento em participações que não resulte em alteração patrimonial;

(xiii) a redução do capital social pela Devedora, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se autorizada pelos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral convocada para tal fim, nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização e observados os prazos e procedimentos estabelecidos no artigo mencionado anteriormente;

(xiv) resgate ou amortização de ações de emissão da Devedora, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos na CCE;

(xv) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos na CCE, das obrigações de Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos, conforme definida na Cláusula 29 da CCE; e

(xvi) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/MF 61.366.936/0001.25), PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ/MF 61.562.112/0001.20), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/MF 49.928.567/0001.11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ/MF 57.755.217/0001.29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

São considerados eventos de vencimento antecipado não automático:

(i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CCE e à Cessão Fiduciária de Créditos, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis a contar do envio da comunicação do referido descumprimento;

(ii) não realização da transferência pela Devedora à Emissora de recursos decorrentes de pagamentos de Créditos Cedidos Fiduciariamente feitos diretamente à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, nos termos da Cláusula 27.6. da CCE, por: **(i)** duas vezes consecutivas, ou **(ii)** por três vezes alternadas, ambas dentro do período de um ano;

(iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito da CCE e/ou do Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas;

- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no Contrato de Cessão, relativas à existência dos Créditos do Agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas;
- (v) utilização indevida pela Devedora dos recursos líquidos obtidos com a emissão da CCE, que não em conformidade com o previsto no orçamento constante anexo à CCE;
- (vi) descumprimento das disposições de anticorrupção, conforme previstas abaixo, bem como da legislação e regulamentação anticorrupção vigentes;
- (vii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Devedora que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, ao equivalente em reais a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, que não esteja sendo contestada por meio de recurso ou para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, exceto para os processos judiciais, arbitrais ou administrativos para os quais já existam provisão constituída nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Devedora;
- (viii) protesto de títulos contra a Devedora em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente em reais a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado ao credor da CCE que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora; ou **(e)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (ix) realização de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, especificamente relacionadas a: **(i)** *commodities* de açúcar (VHP) e etanol anidro e hidratado; **(ii)** *swap* de índices de inflação (IPCA e IGP-M), de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e **(iii)** operações de *hedge* de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);
- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada de ativos não circulantes, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente em reais a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (xi) constituição de Ônus ou gravames sobre as ações de emissão da Devedora, sem prévia anuência por escrito do credor da CCE;
- (xii) alteração, sem autorização prévia do credor da CCE: **(a)** das atividades principais desenvolvidas pela Devedora constantes do seu objeto social; **(b)** da política de dividendos da Devedora constante de seu estatuto social; ou **(c)** de qualquer cláusula do estatuto social da Devedora de forma que seja conflitante com os interesses do credor da CCE ou dos titulares dos CRA ou com os termos da CCE, do Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados à Oferta;
- (xiii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;

(xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pela Devedora, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(xv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de combinação de negócios, conforme definida na Deliberação da CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011 (ou pela norma que a substitua ou altere), conduzidas pela Devedora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, cujo valor, individual ou agregado seja superior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto **(a)** se a referida operação representar uma operação já prevista nos itens (xi) e (xii) da Cláusula 9.1 da CCE; **(b)** pela troca de ativos por outros ativos de qualidade, valor ou tipo comparável ou superior; **(c)** por transação ou série de transações relacionadas de ativos, salvo pelo disposto no item (b) acima, com valor econômico inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, ou de ativos que estejam obsoletos; **(d)** se referidas operações objetivarem a transferência de ações de emissão da Devedora para um FIP, desde que: **(i)** os cotistas do FIP sejam, exclusivamente, os atuais acionistas diretos ou indiretos da Devedora; **(ii)** seja vedado o ingresso, como cotista do FIP, direta ou indiretamente, de pessoas que não sejam, ao tempo da transferência das ações de emissão da Devedora, acionistas diretos ou indiretos da Devedora; **(iii)** seja mantida, no FIP, a proporção de participação entre seus cotistas diretos ou indiretos vigente para acionistas imediatamente antes da contribuição das ações de emissão da Devedora no FIP; e **(iv)** inexista qualquer alteração no equilíbrio do poder de Controle na Devedora; ou **(e)** se os recursos, bens ou direitos oriundos dessas operações continuem em posse da Devedora, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente;

(xvi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora, bem como constituição de qualquer outro Ônus, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos ativos objeto da Cessão Fiduciária de Créditos, sem prévia e expressa autorização do credor da CCE;

(xvii) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações nos termos do Contrato de Fornecimento;

(xviii) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xix) caso as obrigações de pagar da Devedora previstas na CCE deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora;

(xx) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xxi) alteração do Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso do credor da CCE, com exceção das hipóteses previstas na Cláusula 28 da CCE; e

(xxii) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social, calculado pela Devedora em até 03 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações contábeis anuais e disponibilizados para verificação pela Emissora com base na memória de cálculo enviada pela Devedora à Emissora, a qual conterà todas as rubricas necessárias para demonstrar à Emissora o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Emissora, dos referidos índices, podendo a Emissora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários (“Relatório dos Índices Financeiros”):

- (a) *(Lucro Intermediário Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) maior ou igual a 2,5;*
- (b) *a Razão entre o Patrimônio Líquido e o Ativo Total seja igual ou superior a:*
 - (1) *0,15 para o último dia do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2017;*
 - (2) *0,165 para o último dia do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2018;*
 - (3) *0,18 para o último dia do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2019; e*
 - (4) *0,20 para o último dia do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2020 e dali para a frente.*
- (c) *a Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o Lucro Intermediário Ajustado Subtraído do CAPEX seja igual ou inferior a:*
 - (1) *6,5 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2017;*
 - (2) *5,5 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2018;*
 - (3) *5,0 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2019;*
 - (4) *4,5 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2020;*
 - (5) *4,0 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2021;*
 - (6) *3,5 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2022; e*
 - (7) *3,0 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2023 e dali para a frente.*

Para os fins do item (xxii) acima, serão consideradas as definições abaixo:

(i) “Despesas Financeiras Líquidas”: Significa para qualquer período: (i) Despesa Financeira menos (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o International Financial Reporting Standards;

(ii) “Despesas Financeiras”: Significa a despesa com juros e pagos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos;

(iii) “Dívida Bancária”: Significa (a) todo o Endividamento da Devedora relacionado a dinheiro tomado em empréstimo junto a qualquer instituição financeira; (b) todas as obrigações de pagamento da Devedora comprovadas por títulos de crédito, debêntures ou instrumentos financeiros similares; (c) obrigações líquidas decorrentes de operações com derivativos, contratos de recompra ou operações de hedge; (d) todas as obrigações na qualidade de devedora em arrendamentos mercantis; (e) o valor de face de quaisquer instrumentos de crédito da Devedora que a mesma tenha descontado junto a uma instituição financeira, ou quaisquer recebíveis vendidos pela Devedora, em cada caso, unicamente na medida em que tal desconto ou venda tenha sido feita com recursos da Devedora; e (f) todo adiantamento recebido pela Devedora em relação a bens fornecidos pela Devedora, incluindo, sem limitação, adiantamentos de trading company (exceto adiantamentos de pagamentos realizados após a efetiva entrega de produtos para embarque);

(iv) “Dívida Bancária Líquida”: Significa, em qualquer data de determinação, em relação à Devedora, a Dívida Bancária subtraída do Caixa;

(v) “Lucro Intermediário Ajustado”: Significa, para qualquer período, com relação à Devedora, (a) vendas líquidas, subtraídas de (b) custo de vendas (excluindo-se mudanças no valor justo de ativos biológicos); subtraídas de (c) despesas administrativas, gerais e de vendas, adicionadas ou subtraídas, conforme for o caso, do (d) resultado líquido das demais receitas ou despesas operacionais recorrentes, adicionadas de (e) qualquer depreciação, amortização e exaustão de canaviais incluída no custo de vendas ou em despesas administrativas, gerais e de vendas;

(vi) “Endividamento”: Significa, em qualquer período, sem duplicação e em conformidade com as IFRS em base consolidada:

- (a) todo o endividamento da Devedora relacionado a dinheiro tomado por empréstimo ou com relação a depósitos ou adiantamentos incluindo, sem limitação, obrigações relativas a aceites e títulos de crédito (contingentes ou não);
- (b) todas as obrigações de pagamento da Devedora representadas por títulos de crédito, debêntures, notas promissórias, empréstimo de ações ou instrumentos financeiros similares;
- (c) todas as obrigações da Devedora (contingentes ou não) referentes à tomada de empréstimos ou a preço de compra diferido de bens ou serviços ou outro acordo de reserva de domínio relacionado a bens adquiridos ou adiantamentos sobre contratos de vendas futuras que tenham o efeito comercial de um empréstimo;
- (d) todas as obrigações da Devedora, na qualidade de locatária/arrendatária, no âmbito de contratos de locação ou de arrendamento mercantil, que sejam ou devam ser registrados, classificados e contabilizados como financiamento ou arrendamento mercantil nas demonstrações financeiras da Devedora segundo as IFRS (o montante dessas obrigações será o montante capitalizado em conformidade com as IFRS);
- (e) todo o endividamento de outra pessoa garantido por (ou com relação ao qual o detentor do endividamento tenha um direito existente, contingente ou outro, a ser garantido por) um Ônus sobre qualquer bem de propriedade da Devedora, tendo ou não a Devedora assumido ou se tornado responsável pelo pagamento do mesmo;

- (f) obrigações líquidas decorrentes de operações com derivativos, contratos de recompra ou operações de hedge (desde que, ao calcular o valor de qualquer operação com derivativo, somente o valor marcado a mercado seja levado em conta);
- (g) o valor de face de quaisquer instrumentos ou créditos da Devedora que a mesma tenha descontado junto a uma instituição financeira, ou quaisquer recebíveis vendidos, em cada caso, em aberto para tal período e unicamente na medida em que tal desconto ou venda tenha sido feita com recursos da Devedora;
- (h) todas as obrigações da Devedora de resgatar, retirar, cancelar ou por outro meio efetuar qualquer pagamento com relação a qualquer Capital Social da Devedora;
- (i) todos os adiantamentos de pagamentos recebidos pela Devedora com relação a produtos fornecidos a outra, incluindo, sem limitação, adiantamentos de tradings;
- (j) todas as obrigações (contingentes ou não) da Devedora com relação a aceites, títulos de crédito, garantias financeiras, apólices de seguro ou concessões de crédito similares (excluindo contas comerciais a pagar caso excluída pelo item (c) acima); e
- (k) todo o Passivo Contingente com relação a qualquer dos itens acima.

(vii) “Passivo Contingente”: Significa, em relação à Devedora, qualquer obrigação (a) da Devedora; ou (b) de qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, de qualquer banco no âmbito de uma carta de crédito), mediante a constituição, pela Devedora, de obrigação de reembolso, de indenização ou outra obrigação similar, que garanta qualquer endividamento, arrendamento, dividendos ou quaisquer obrigações (“Obrigação Primária”) de terceiros (“Devedor Primário”), direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a qualquer obrigação da Devedora, contingente ou não, de: (a) adquirir Obrigações Primárias ou quaisquer bens que constituam sua garantia direta ou indireta; (b) adiantar ou fornecer recursos para (A) aquisição ou pagamento de qualquer Obrigação Primária; ou (B) manutenção do capital de giro ou capital social do Devedor Primário ou, de qualquer forma, manter o patrimônio líquido ou a solvência do Devedor Primário; (c) adquirir bens, valores mobiliários ou serviços principalmente para garantir ao titular de qualquer Obrigação Primária a capacidade do Devedor Primário para efetuar o pagamento de tal obrigação; ou (d) garantir ou manter indene o titular de quaisquer Obrigações Primárias contra prejuízo em relação às mesmas; sendo certo que a expressão “Passivo Contingente” não inclui (x) endossos de instrumentos de depósito ou de cobrança no curso normal das atividades e em bases equitativas; e (y) garantias fidejussórias outorgadas em favor de bancos com relação a adiantamentos a fornecedores de cana de açúcar;

(viii) “Passivo Total”: Significa, em qualquer data de determinação, todas as obrigações da Devedora classificadas como passivo circulante ou não circulante, incluindo a totalidade do Endividamento; e

(ix) “Patrimônio Líquido”: Significa, em qualquer data de determinação, (a) o Ativo Total menos (b) o Passivo Total.

A ocorrência de qualquer dos eventos de Vencimento Antecipado Automático e de Vencimento Antecipado Não Automático descritos acima deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na CCE e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CCE, observados os procedimentos previstos na CCE e no Termo de Securitização.

A CCE vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento de Vencimento Antecipado Automático descrito acima. Na ocorrência de qualquer um dos eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos acima, a não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CCE e, conseqüentemente dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na cláusula 14 do Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. O NÃO vencimento antecipado da CCE e, conforme previsto na cláusula 8.1.2 do Termo de Securitização, e conseqüentemente dos CRA, estará sujeito à aprovação de 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, observados os procedimentos previstos no parágrafo abaixo, bem como na cláusula 14 do Termo de Securitização.

Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da CCE, a Devedora deverá realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, acrescido da Remuneração — calculada pro rata temporis desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento —, e de quaisquer outros valores eventualmente por ela devidos, inclusive Encargos Moratórios, em até 02 (dois) Dias Úteis da verificação de Evento de Vencimento Antecipado. Caso a Devedora não realize o pagamento neste prazo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independente de qualquer notificação, executar a garantia cedular real nela constituída e efetuar, em nome da Devedora e em até 02 (dois) Dias Úteis do não pagamento pela Devedora, o pagamento aos Titulares dos CRA, nos termos da CCE, fora do âmbito da CETIP. Além dos Encargos Moratórios estabelecidos na CCE, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

Caso os recursos recebidos em pagamento da CCE, inclusive em decorrência da excussão da Cessão Fiduciária de Créditos, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) Despesas; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração; e (iv) Valor Nominal Unitário ou seu saldo. A Devedora permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos.

No caso de insolvência da Devedora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Securitizadora ou o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, para deliberar sobre a (i) assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, fixando-se as condições, os termos e a remuneração para sua administração durante o prazo em que este permanecer atuando na administração do Patrimônio Separado, ou (ii) pela eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 10 do Termo de Securitização. Referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada conforme cláusula 14 do Termo de Securitização.

A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA que delibere sobre quaisquer medidas ou normas de administração ou liquidação do patrimônio separado, inclusive, mas não se limitando, à transferência dos bens e direitos dele integrantes, deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e no artigo 14 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

Regime Fiduciário

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre (a) os Créditos do Agronegócio representados pela CCE; (b) a Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE; (c) a Conta Centralizadora; e (d) o Fundo de Reserva, o qual está submetido às seguintes condições:

- (i) os Créditos do Agronegócio destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA;
- (ii) a CCE é afetada, conforme o Termo de Securitização, como lastro dos CRA;
- (iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e
- (iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Doze do Termo de Securitização.

Os Créditos do Agronegócio objeto do Regime Fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

- (i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRA e não se confundem com o patrimônio da Securitizadora;
- (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;
- (iii) destinam-se, exclusivamente, à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das Despesas;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam;
- (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da MP 2.158; e
- (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula Dez do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, todos devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, a qual deverá ser paga pela Devedora, no valor inicial de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser paga em até 10 (dez) dias a partir da Data da Integralização dos CRA, e parcelas mensais subsequentes de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente, calculadas *pro rata die*, se necessário.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

Caso a Emissora venha a arcar com quaisquer despesas razoavelmente devidas e aprovadas pela Devedora, a Emissora será ressarcida com recursos do Patrimônio Separado, o ressarcimento deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Insuficiência de Bens do Patrimônio Separado

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no item abaixo. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas no Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Oferta, celebradas com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Créditos do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e

- (viii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Lei Anticorrupção.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 02 (dois) Dias Úteis.

Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) a não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora nomeada: (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos.

No caso de vencimento antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que para fins de liquidação do patrimônio separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

Despesas do Patrimônio Separado

Serão de responsabilidade da Devedora diretamente, ou de quem esta indicar, ou por ela reembolsados caso a Emissora antecipe o pagamento, a critério da Emissora, ou, ainda, dos recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora, em adição aos pagamentos da Amortização dos CRA, Remuneração dos CRA, Encargos Moratórios e demais pagamentos previstos no Termo de Securitização ("Despesas"):

- (i) despesas referentes à excussão da Cessão Fiduciária de Créditos;
- (ii) despesas adicionais com registros junto aos competentes Cartórios de Registro de Imóveis e dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos que venham a ser suportados pela Emissora;
- (iii) honorários e demais verbas e despesas recorrentes devidas ao prestador de serviços de Escriturador, Custodiante e Agente Fiduciário;

- (iv) as despesas com honorários e demais verbas e despesas devidas aos consultores e assessores especializados em agronegócio, incorridos exclusivamente para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização do Patrimônio Separado;
- (v) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais de Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, desde que convocadas a pedido dos Titulares dos CRA;
- (vi) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado;
- (vii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora estritamente relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;
- (viii) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (ix) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado; e
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados ao Patrimônio Separado.

Em caso de não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas com os demais recursos ou créditos do Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares do CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento

Encargos da Emissora

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força do Termo de Securitização, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago acrescido da Remuneração dos CRA devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na CCE, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta: Vide Aviso ao Mercado

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
	Divulgação do Aviso ao Mercado	
1.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor Início do <i>Roadshow</i>	20/02/2017
2.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Início do Período de Reserva	27/02/2017
3.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	01/03/2017
4.	Encerramento do Período de Reserva Procedimento de Alocação	10/03/2017
5.	Registro da Oferta pela CVM	31/03/2017
6.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor Divulgação do Anúncio de Início ⁽³⁾	03/04/2017
7.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	06/04/2017
8.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	07/04/2017
9.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	10/04/2017

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, neste Prospecto Definitivo.

(3) Data de início da Oferta.

(4) Data de encerramento da Oferta.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação aos CRA a serem adquiridos, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou

inexistentes as negociações dos CRA no mercado secundário; (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e (iv) que não sejam enquadrados como investidores profissionais ou qualificados, conforme o caso.

Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 414 e Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

De acordo com o plano de distribuição descrito na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelo Coordenador Líder, no âmbito da Oferta, em regime de melhores esforços de distribuição. A oferta dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar também será conduzida sob o regime de melhores esforços de distribuição.

O Coordenador Líder iniciará a Oferta após (i) a obtenção do registro da Oferta perante a CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder realizou apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante disponibilização do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP.

Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP, conforme o caso.

Como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelos que tenham enviado seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, devendo ter indicado, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada. A colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço), durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas foi autorizada pela CVM em 15 de março de 2017 por meio do Ofício nº 63/2017/CVM/SER/GER-1, nos termos da Deliberação CVM 476.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRA, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, e (iii) recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória e esclarecimento de suas dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder para tal fim e (iv) não haja discriminação entre Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (e que tenham Pedidos de Reserva admitidos) e Investidores Não Institucionais que não sejam Pessoas Vinculadas.

Os Investidores indicados como público-alvo deverão atentar para a inadequação da presente Oferta ao seu perfil de risco e investimento, uma vez que uma tomada de decisão independente e fundamentada para este investimento requer especialização e conhecimento da estrutura de CRA e, principalmente, seus riscos, bem como deverão ler os Prospectos da Oferta, em especial a seção “Fatores de Risco”.

Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 27 de fevereiro de 2017 e às 12h (doze horas) do dia 10 de março de 2017, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" correspondeu ao período compreendido entre os dias 27 de fevereiro de 2017 e 1º de março de 2017, restando claro, portanto, que o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas se encerra 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, o qual será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, em uma única data.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.

O Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes à Amortização dos CRA e à Remuneração dos CRA, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da CETIP. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na CETIP, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Público-Alvo da Oferta

Durante o Período de Reserva, os CRA foram direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) até 80% (oitenta por cento) dos CRA para Investidores Não Institucionais; e (ii) até 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais.

Para fins do cálculo da quantidade de CRA alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta, foram levados em consideração os CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder e Instituições Participantes, e foi limitada, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, à parcela (tranche) do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais e sujeita às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Contrato de Distribuição.

Foram aceitas reservas de Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação, as quais poderão subscrever e integralizar os CRA na Data da Integralização dos CRA, nos termos da dispensa prevista na Deliberação CVM 476, desde que tais reservas foram realizadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

Para fins da Oferta, são consideradas "Pessoas Vinculadas" qualquer pessoa que seja: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, do Cedente e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder e das Instituições Participantes; (iii) clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; (iv) os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, do Cedente, do Coordenador Líder e das Instituições Participantes; (v) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou às Instituições Participantes; (vi) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou Instituições Participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelas Instituições Participantes ou por pessoas a eles vinculadas; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (vi) acima.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais participaram do Procedimento de Alocação por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximo, sendo que tais intenções de investimento foram apresentadas na forma de Pedidos de Reserva ao Coordenador Líder e/ou às Instituições Participantes.

Observado o limite de até 80% (oitenta por cento), os CRA serão alocados, na Data da Integralização dos CRA, imediatamente após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que realizaram seu Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso.

Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva admitidos realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de CRA destinados à Oferta Não Institucional, haverá rateio operacionalizado pelo Coordenador Líder ("Rateio"), que levará em consideração as relações da Devedora, da Emissora e do Coordenador Líder com os potenciais Investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, assegurado: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores; (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder tenham recebido previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e esclarecimento de suas dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e (iv) que não haja discriminação entre Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (e que tenham Pedidos de Reserva admitidos) e Investidores Não Institucionais que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo certo que o Rateio será realizado entre os Investidores Não Institucionais levando-se em consideração os critérios previstos neste Prospecto, observada a possibilidade de aumento da quantidade destinada a Investidores Não Institucionais conforme parágrafo abaixo. Para fins do Rateio, serão desconsideradas as frações de CRA.

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior a 80% (oitenta por cento) dos CRA, todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais serão integralmente atendidos e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora e com a Devedora, poderá manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, à alocação dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva admitidos de Investidores Não Institucionais, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, o critério de Rateio acima.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder informará aos Investidores Não Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Não Institucional; e (b) o horário limite da data de liquidação que cada Investidor Não Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados com recursos imediatamente disponíveis.

Como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelos que tenham enviado seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, devendo ter indicado, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada. A colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço), durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas foi autorizada pela CVM em 15 de março de 2017 por meio do Ofício nº 63/2017/CVM/SER/GER-1, nos termos da Deliberação CVM 476.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento. Poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao Coordenador Líder, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva.

Oferta Institucional

A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na Data da Integralização dos CRA, imediatamente após a ordem de investimento, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta, observada que para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada à Oferta Institucional, deverão ser levados em consideração, os CRA decorrentes do exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar sua ordem de investimento.

Caso o total de CRA constante das intenções de investimento dos Investidores Institucionais exceda a parcela de CRA direcionada para Investidores Institucionais, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, melhor atenderam ao plano de distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e aos objetivos da Oferta, quais sejam, (i) constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como (ii) criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias.

Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes seriam direcionados aos Investidores Não Institucionais.]

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional; e (b) o horário limite da data de liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados, nos termos acima previstos, ao Coordenador Líder ou Instituição Participante que recebeu a ordem de investimento ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis.

Nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir da intenção de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ao Coordenador Líder.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da CETIP, podendo ser publicados no jornal “Valor Econômico”, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da CETIP, bem como poderão ser publicados no jornal “O Estado de São Paulo”, jornal que a Emissora realiza suas publicações. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Na hipótese de suspensão ou, ainda, se for verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido investidor poderá desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao Coordenador Líder, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor não informe por escrito ao Coordenador Líder de sua desistência do Pedido de Reserva, será presumido que tal Investidor manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no Pedido de Reserva.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, e o Coordenador Líder (e as Instituições Participantes, caso venham a ser contratadas) deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Em caso de modificação da Oferta, após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

O Coordenador Líder procederá à divulgação do Anúncio de Encerramento após a subscrição da totalidade dos CRA ou ao término do Prazo Máximo de Colocação, a ser divulgado nos termos da Instrução CVM 400.

Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco, Standard & Poor's foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos do parágrafo 7º do artigo 7º da Instrução CVM 414; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iv) em comum acordo entre as partes.

Ainda, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Emissora, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 904, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, conjunto 1601.

Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova agência de classificação de risco.

Agente Fiduciário

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.. foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por:

- (i) exercer atividade com boa-fé, transparência e lealdade para com o Titulares dos CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Instrução CVM 583;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Instrução CVM 583;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, bem como sua respectiva garantia de Cessão Fiduciária de Créditos, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto no Termo de Securitização;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xiii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xiv) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xvii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares dos CRA;
- (xviii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral;
- (xix) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços;
- (xx) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxi) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Instrução CVM 583;
- (xxii) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxiii) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, declaração atestando o encerramento da Emissão;
- (xxiv) convocar, quando necessário, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, nos termos e nos casos previstos no Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxv) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado no Termo de Securitização;

- (xxvi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou do Cedente e, também, da localidade onde esteja registrada a garantia de Cessão Fiduciária de Créditos;
- (xxvii) intimar a Emissora e o Cedente a reforçar as garantias de Cessão Fiduciária de Créditos dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xxviii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xxix) manter os Titulares dos CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxx) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- (xxxi) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos;
- (xxxii) diligenciar junto à Securitizadora para que o Termo, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xxxiii) verificar, a cada 6 (seis) meses a contar da Data da Integralização dos CRA até a utilização total dos recursos oriundos da CCE, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos da CCE, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora, observado que os recursos serão aplicados na compra de insumos agrícolas necessários à produção de cana-de-açúcar, por meio da qual se produz o açúcar VHP objeto da exportação, conforme demonstrado no Anexo II ao Termo de Securitização; e
- (xxxiv) realizar os procedimentos para excussão da Cessão Fiduciária de Créditos, se for o caso.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assumo, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia para substituição do Agente Fiduciário poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Geral para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.

Os Titulares dos CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que: (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos Titulares dos CRA; e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido no Termo de Securitização.

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado pro rata temporis com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Audidores Independentes da Emissora

A Emissora contrata a PriceWaterhouseCoopers para desempenhar a função de Auditores Independentes da Emissora, para avaliar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, e averiguar se os seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados dentro de critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. Os Auditores Independentes da Emissora foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes da Emissora prestam serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento à obrigação normativa, dentre os fatores de maior importância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, estão a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Caso tais fatores não sejam observados, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

CETIP

A CETIP poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a CETIP falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA. A CETIP foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

Escriturador

Os serviços de escrituração dos CRA serão realizados pelo Escriturador.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados os valores pagos por meio da CETIP, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Formador de Mercado

Não haverá contratação de Formador de Mercado para essa Oferta.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM e à CETIP.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) CCE; (iii) Contrato de Cessão; (iv) Contrato de Distribuição; (v) Contrato de Prestação de Serviço de Agente Fiduciário; (vi) Contrato de Custódia; (vii) Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante; (viii) Contratos de Fornecimento 1; e (ix) Contratos de Fornecimento 2.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

Partes: Emissora e Agente Fiduciário.

Objeto: O Termo de Securitização será celebrado para fins de constituição efetiva do vínculo entre a CCE, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Créditos do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares dos CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instruções CVM 583 e 414.

CCE

Partes: Devedora e Banco Fibra.

Objeto: A CCE emitida em favor do Banco Fibra, por meio da qual se outorga a Cessão Fiduciária de Créditos, a qual se encontra nela cedularmente constituída, correspondente ao lastro dos CRA. Os referidos Créditos do Agronegócio encontram-se vinculados aos CRA em Regime Fiduciário, segregados do restante do patrimônio da Emissora, na forma prevista pela Cláusula Oitava do Termo de Securitização.

Contrato de Cessão

Partes: Emissora, Banco Fibra e Devedora, na qualidade de interveniente anuente.

Objeto: O Contrato de Cessão formalizará a cessão e transferência onerosa definitiva pelo Banco Fibra à Emissora, da CCE e sua garantia de Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE em caráter irrevogável e irretroatável. Pela cessão e pelo endosso da CCE, a totalidade dos Créditos do Agronegócio será adquirida pela Emissora, passando a Emissora a ser a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão da CCE, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da Remuneração da CCE e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na CCE. Não há qualquer taxa de desconto aplicada na cessão da CCE. Em decorrência da celebração do Contrato de Cessão, todos os recursos relativos aos Créditos do Agronegócio serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, mediante depósito na Conta Centralizadora.

Contrato de Distribuição

Partes: Coordenador Líder, Emissora e Devedora.

Objeto: O Contrato de Distribuição disciplinará a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Emissora. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de distribuição para o montante de, R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais).

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e as Instituições Participantes. O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e do Coordenador Líder, indicadas na seção “*Identificação da Emissora, do Coordenador, do Agente Fiduciário e Instituição Custodiante, do Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco e do Banco Liquidante*” deste Prospecto Definitivo.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário

Partes: Agente Fiduciário e Emissora.

Objeto: Por meio do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário receberá da Emissora às expensas da Devedora como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições a que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração de (i) parcela de implantação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser paga em até 05 (cinco) dias da data de assinatura do Termo de Securitização; e (ii) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagas semestralmente, sendo a primeira devida 5 (dias) após a data de assinatura do Termo de Securitização, até a liquidação final dos CRA. A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário observará a ordem e os procedimentos previstos na Cláusula Dezesseis do Termo de Securitização. Referidas parcelas serão atualizadas anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die*, se necessário.

No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à (i) comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, (iii) participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (i) da garantia, (ii) prazos de pagamento e Remuneração dos CRA; (iii) condições relacionadas aos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Oferta. Os eventos relacionados à Amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. No caso de celebração de aditamentos ao Termo de Securitização, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações.

Adicionalmente, o Agente Fiduciário, até a utilização total dos recursos oriundos da CCE, a qual se dará no prazo de duração dos CRA, deverá verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos pela Devedora por meio da CCE aos produtos indicados no planejamento estimado constante do anexo Anexo II ao Termo de Securitização, a partir dos documentos fornecidos nos termos da cláusula 5.1.3. do Termo de Securitização, e conforme obrigação constante da cláusula 12.1(xxxiii) do Termo de Securitização. Em contrapartida, o Agente Fiduciário deverá receber o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devida a cada 6 (seis) meses a contar da primeira verificação até a utilização total dos recursos oriundos da CCE.

Contrato de Custódia

Partes: Custodiante e Emissora.

Objeto: Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante foi contratado pela Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser por ela arcada, para atuar como fiel depositário com as funções de **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, incluindo, mas não se limitando a, CCE; **(ii)** fazer a custódia e guarda-física dos Documentos Comprobatórios, conforme estabelecido pela Lei 11.076 e nos termos da legislação aplicável; **(iii)** apresentar os Documentos Comprobatórios diretamente à Emissora e/ou ao cessionário, se houver, quando assim solicitado; e **(iv)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização e no Contrato de Custódia. O Custodiante foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia de direitos creditórios e escrituração de valores mobiliários. O Custodiante receberá da Emissora em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, uma remuneração que consistirá em parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados pelo IGPM na forma prevista no Contrato de Custódia.

Procedimentos de Verificação do Lastro dos CRA

O Custodiante será o responsável pela custódia da via física da CCE. Não obstante o disposto anteriormente, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Emissora, de forma individualizada e integral, no momento em que os Documentos Comprobatórios forem apresentados para a Emissora. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, a Emissora estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Contrato de Escrituração

Partes: Escriturador e Emissora.

Objeto: A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. foi contratada para realizar a escrituração dos CRA e receberá da Emissora como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, o montante mensal de R\$700,00.

Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

Partes: Banco Liquidante e Emissora.

Objeto: O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante e receberá da Emissora como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, o montante mensal de R\$ 500,00 (quinhento reais), sendo certo que o referido valor está compreendido dentro do valor da Taxa de Administração.

Contratos de Fornecimento 1

Partes: Devedora e *Offtaker 1*.

Objeto: Os Contratos de Fornecimento 1 foram celebrados em 23 de dezembro de 2016, por meio dos quais a Devedora se comprometeu a comercializar com o Offtaker 1, 36 mil m³ de etanol anidro até 13 de março de 2019. O produto será entregue mensalmente, sendo que os volumes mensais poderão sofrer alteração de mais ou menos 10%, conforme demanda do Offtaker 1. Os Contratos de Fornecimento 1 serão cedidos fiduciariamente para a Emissão, nos termos da Cessão Fiduciária constituída cedularmente na CCE.

Contrato de Fornecimento 2

Partes: Devedora e *Offtaker 2*.

Objeto: O Contrato de Fornecimento 2 foi celebrado em 06 de março de 2013 e aditado em 28 de novembro de 2014 e em 29 de novembro de 2016, por meio do qual a Devedora se comprometeu a comercializar com o Offtaker 2, 12 mil m³ mensais de etanol anidro até 30 de abril de 2019. Os créditos decorrentes do Contrato de Fornecimento 2 serão cedidos fiduciariamente para a Emissão, nos termos Cessão Fiduciária constituída cedularmente na CCE, caso sejam exercidas a Opção do Lote Adicional e a Opção do Lote Suplementar.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora ou pela Emissora e reembolsados pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas⁽¹⁾	Valor Total (R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$)⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta⁽¹⁾	
Valor Total da Emissão	R\$135.000.000,00	-	-	
Custo Total	R\$ 4.288.263,80	R\$ 31,76	3,18%	
Comissão Total do Coordenador Líder	R\$ 2.970.000,00	R\$ 22,00	2,20%	
Comissão de Estruturação ⁽²⁾	R\$ 675.000,00	R\$ 5,00	0,50%	
Comissão de Colocação ⁽³⁾	R\$ 2.295.000,00	R\$ 17,00	1,70%	
Comissão de Estruturação da CCE ⁽⁴⁾	R\$ 150.000,00	R\$ 1,11	0,11%	
Securitizadora – Remuneração de Emissão	R\$ 75.000,00	R\$ 0,56	0,06%	
Securitizadora – Taxa de Administração ⁽⁵⁾	R\$ 90.000,00	R\$ 0,67	0,07%	
Agente Fiduciário (implantação)	R\$ 10.000,00	R\$ 0,07	0,01%	
Agente Fiduciário ⁽⁶⁾	R\$ 65.000,00	R\$ 0,48	0,05%	
Custodiante ⁽⁷⁾	R\$ 15.000,00	R\$ 0,11	0,01%	
CVM ⁽⁸⁾	R\$57.500,00	R\$ 0,43	0,04%	
Agência de Classificação de Risco	R\$ 84.763,80	R\$ 0,63	0,06%	
Auditores Independentes da Devedora	R\$ 280.000,00	R\$ 2,07	0,21%	
Escriturador	R\$ 21.000,00	R\$ 0,16	0,02%	
Advogados Externos	R\$ 420.000,00	R\$ 3,11	0,31%	
Avisos e Anúncios da Distribuição	R\$ 50.000,00	R\$ 0,37	0,04%	
Valor Líquido para Emissora	R\$130.711.736,20	-	-	
Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA (R\$)⁽¹⁾	Valor Líquido por CRA (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
135.000	1.000	R\$31,76	R\$ 968,24	3,18%

⁽¹⁾ Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

- (2) A Comissão de Estruturação será paga no valor equivalente ao percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o Valor Total da Emissão, incluído a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar, se houver.
- (3) A Comissão de Colocação será paga no valor equivalente ao percentual de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) sobre o Valor Total da Emissão, incluído a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar, se houver;
- (4) A Comissão de Estruturação da CCE será devida ao Banco Fibra S.A., em uma única parcela a ser paga na data de liquidação dos CRA;
- (5) A Taxa de Administração do Patrimônio Separado será pago pela Devedora em parcelas mensais, até a Data de Vencimento, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada parcela;
- (6) A Remuneração do Agente Fiduciário correspondente à prestação dos serviços até a Data de Vencimento será realizada em parcelas semestrais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, sendo a primeira devida 05 (cinco) dias após a data de assinatura do Termo de Securitização, adicionalmente, será devida a 1ª (primeira) parcela de implantação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser paga em até 05 (cinco) dias da data de assinatura do Termo de Securitização. Adicionalmente, o Agente Fiduciário receberá o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pela verificação da Destinação dos Recursos, devida a cada 6 (seis) meses a contar da primeira verificação até a utilização total dos recursos oriundos da CCE.
- (7) A Remuneração do Custodiante referente à taxa de manutenção da custódia será devida mensalmente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada parcela.
- (8) O valor pago à título de taxa de análise considerou o valor base de R\$ 100.000.000,00 e a colocação do lote suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00, totalizando R\$ 115.000.000,00, conforme artigo 14, §1º da Instrução CVM 400.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados:

- (i) pela Emissora, para o pagamento ao Cedente do Preço de Cessão; e
- (ii) pela Devedora, para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, observado que os recursos aplicados na compra de insumos agrícolas necessários à produção da cana-de-açúcar, por meio da qual se produz o açúcar VHP objeto da exportação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e na proporção indicada no planejamento estimado constante da CCE e do Anexo II ao Termo de Securitização.

A Devedora comprometeu-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da CCE, na descrita no item “(ii)” acima e exclusivamente conforme o planejamento estimado constante abaixo, da CCE e do anexo Anexo II ao Termo de Securitização.

PLANEJAMENTO ESTIMADO

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA CCE		
Produto	Porcentagem (%)	Total em R\$
Aubos	3,2	4.270.949
Corretivos	7,5	10.182.307
Fertilizantes	39,7	53.542.946
Fungicidas	1,3	1.757.158
Herbicidas	29,2	39.366.296
Inseticidas	12,4	16.721.615
Inibidores	0,9	1.236.556
Maturadores	2,0	2.654.352
Nematicidas	3,9	5.267.820
Outros Insumos Agrícolas	0,0	-
Total	100	135.000.000

O Termo de Securitização poderá ser aditado, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, caso a Devedora deseje alterar a proporção dos recursos captados a serem alocados conforme o planejamento estimado constante da tabela acima e do anexo Anexo II ao Termo de Securitização, sendo certo que os insumos agrícolas nele listados poderão ser alterados, desde que para acrescentar outros insumos agrícolas necessários à produção da cana-de-açúcar, por meio da qual se produz o açúcar VHP objeto da exportação.

A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário da destinação de recursos da CCE, conforme descrita no planejamento estimado constante da tabela acima e do anexo Anexo II ao Termo de Securitização a cada 6 (seis) meses a contar da Data da Integralização dos CRA até a utilização total dos recursos oriundos da CCE. A referida prestação de contas será feita por meio da apresentação ao Agente Fiduciário de relatório de comprovação de aplicação de recursos conforme o planejamento estimado, na forma do Anexo III ao Termo de Securitização, acompanhado de cópia dos contratos, notas fiscais e demais documentos comprobatórios necessários para a comprovação da destinação dos recursos.

O Agente Fiduciário deverá verificar, até a utilização total dos recursos oriundos desta CCE, a qual se dará no prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos pela Devedora por meio da CCE aos produtos indicados no planejamento estimado constante da tabela acima e do anexo Anexo II ao Termo de Securitização, conforme cláusulas 5.1.3. e 12.1(xxxiii) do Termo de Securitização.

O planejamento estimado acima é feito com base na capacidade de aplicação dos recursos da Devedora dado o histórico de recursos aplicados pela Devedora na compra de insumos agrícolas necessários à produção da cana-de-açúcar, conforme apresentado na tabela a seguir:

Produto	Safrá 14/15		Safrá 15/16		Safrá 16/17	
	Porcentagem	Valor (R\$)	Porcentagem	Valor (R\$)	Porcentagem	Valor (R\$)
Adubo	0,4%	318.280	1,3%	888.965	1,7%	1.352.259
Corretivo	4,6%	3.505.067	12,9%	8.583.078	11,1%	8.864.534
Espalhante	0,0%	0	5,0%	3.303.107	0,3%	213.711
Fertilizant	61,5%	47.206.920	40,0%	26.658.184	32,6%	26.057.737
Fungicida	0,4%	278.926	3,2%	2.111.169	3,0%	2.404.763
Herbicida	19,2%	14.720.748	23,7%	15.791.020	23,5%	18.724.520
Inibidor	0,1%	107.565	0,2%	130.650	0,0%	8.921
Inseticida	13,3%	10.236.500	10,7%	7.167.441	10,4%	8.341.639
Maturador	0,6%	431.908	1,2%	824.376	17,1%	13.653.802
Nematicida	0,0%	0	1,9%	1.254.939	0,3%	270.078
Outros	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0
Total Geral	100%	76.805.913	100%	66.712.927	100%	79.891.963

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) o Prospecto Preliminar, o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, da Devedora do Cedente, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e
- (vi) será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora e no Fundo de Reserva.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 6 e 11, incisos V e X, da Instrução CVM 583 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes a respeito da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) verificará a regularidade da constituição da garantia da Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE, seu valor e observará a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos e prazos previstos nos documentos;

- (iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5 e 6 da Instrução CVM 583, quando em vigor; e
- (v) ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no Termo de Securitização, sendo certo que (i) verificará a constituição e exequibilidade das garantias outorgadas em favor dos Créditos do Agronegócio quando os registros forem realizados junto aos competentes cartórios, nos prazos previstos nos Documentos da Oferta, e (ii) verificou que a garantia outorgadas em favor dos Créditos do Agronegócio é suficiente em relação ao saldo devedor dos CRA na data de assinatura do Termo de Securitização, com base no valor de mercado

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, para fins de atendimento ao previsto no artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414:

- (i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo, são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores da Oferta, a respeito dos CRA a serem ofertados, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 414.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CCE

Os CRA serão lastreados na CCE, a ser emitida pela Devedora e desembolsada pelo Cedente e, posteriormente, cedida e endossada para a Emissora por meio do Contrato de Cessão.

O programa de securitização referente à Emissão e a outorga da garantia de Cessão Fiduciária de Créditos, a ser constituída cedularmente no âmbito da CCE, foram aprovados nas reuniões do conselho de administração da Devedora, realizadas (i) em 05 de dezembro de 2016 e registrada na JUCEAL sob o nº 20160520673; e (ii) em 08 de fevereiro de 2017 e registrada na JUCEAL sob o nº 20170101410, ambas publicadas no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 20 de março de 2017 e no Jornal Tribuna Independente na edição de 18 e 19 de março de 2017, e nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Coruripe Holding S.A., controladora da Devedora, realizadas (i) em 05 de dezembro de 2016 e registrada na JUCEAL sob o nº 20160462894; e (ii) em 08 de fevereiro de 2017 e registrada na JUCEAL sob o nº 20170101428, publicadas no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 27 março de 2017 e no Jornal Tribuna Independente em 24 de março de 2017.

Valor Nominal da CCE

O Valor Nominal da CCE será de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais).

Data de Emissão da CCE

A Data de Emissão da CCE será em 06 de abril de 2017.

Desembolso

O Banco Fibra realizará o depósito dos recursos na Conta de Desembolso, em uma única parcela, desde que cumpridas as Condições Precedentes da CCE e conforme requerido pela Devedora, por meio de comunicação a ser enviada ao Banco Fibra especificando a Data de Desembolso, a qual não poderá ser posterior à Data Máxima de Desembolso, nem inferior ao 1º (primeiro) Dia Útil posterior à data de envio de referida comunicação.

Cessão da CCE e Garantia

A CCE, bem como a sua garantia constituída cedularmente de Cessão Fiduciária de Créditos, serão cedidas e endossadas em definitivo pelo Cedente para a Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, com objetivo de constituir lastro para Emissão dos CRA

Prazo de Vigência e Data de Vencimento

A CCE terá prazo de vigência de 30 (trinta) meses, vencendo-se, portanto, em 04 de outubro de 2019, ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado e liquidação antecipada da CCE, nos termos da CCE e deste Prospecto.

Destinação dos Recursos da CCE

A CCE será emitida pela Devedora, para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, observado que os recursos aplicados na compra de insumos agrícolas necessários à produção da cana-de-açúcar, por meio da qual se produz o açúcar VHP objeto da exportação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e na proporção indicada no planejamento estimado constante da CCE e do Anexo II ao Termo de Securitização.

A Devedora deverá obrigatoriamente comprovar a aplicação dos recursos ao Banco Fibra e ao Credor, conforme o caso, bem como a realização da exportação ora financiada até a Data de Vencimento da CCE, mediante apresentação de lista com as seguintes informações relativas às exportações realizadas pela Emitente: (i) data de embarque; (ii) número do registro de exportação averbado; (iii) produto; e (iv) valor do registro de exportação utilizado na operação.

Adicionalmente, a Devedora obriga-se, ainda, a manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da liquidação da CCE, bem como a disponibilizar ou apresentar, sempre que solicitado pelo Banco Fibra e pelo Credor, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, os documentos listados abaixo:

- (i) comprovantes de exportação do produto, bem como dos demais documentos considerados, a critério do Banco Fibra e do Credor, conforme o caso, suficientes para comprovar a efetiva exportação de bens pela Devedora;
- (ii) documentos referentes ao financiamento da exportação de bens, inclusive declaração contendo o número de averbação do despacho aduaneiro, informado pela Receita Federal do Brasil, por meio do sistema “Solicitação de Despachos” ou “Registro de Exportação”, vinculando os documentos à exportação financiada, conforme modelo de declaração fornecido pelo Banco Fibra; e/ou
- (iii) notas fiscais de compra ou de venda de produtos decorrentes de sua atividade relacionada ao agronegócio até o valor financiado por meio da CCE, a fim de comprovar o emprego dos recursos na respectiva atividade.

A Devedora autorizou o Banco Fibra, a (i) consultar as informações existentes sobre ela no SCR - Sistema de Informações de Crédito, bem como (ii) cadastrar os dados da presente operação no referido sistema. A Devedora poderá consultar diretamente no Banco Central do Brasil as informações disponibilizadas pelo Banco Fibra ao SCR. Eventuais correções, exclusões, registro de medidas judiciais e de manifestação de discordância quanto às informações do sistema devem ser direcionadas por escrito ao Banco Fibra, com documentos que comprovem o motivo da respectiva solicitação.

Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora compromete-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão, exclusivamente conforme o planejamento estimado constante da CCE e do Anexo II ao Termo de Securitização.

A CCE será aditada, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral dos titulares dos CRA, caso a Devedora deseje alterar a proporção dos recursos captados a ser alocada conforme o planejamento estimado constante da CCE e do Anexo II ao Termo de Securitização, sendo certo que os produtos nele listados poderão ser alterados desde que para acrescentar outros insumos agrícolas necessários para a produção de cana-de-açúcar, por meio da qual se produz o açúcar VHP objeto da exportação.

A Devedora deverá, ademais, prestar contas ao Agente Fiduciário da destinação de recursos descrita no planejamento estimado constante da CCE e do Anexo II ao Termo de Securitização a cada 6 (seis) meses a contar da Data da Integralização dos CRA até a utilização total dos recursos oriundos da CCE, por meio da apresentação ao Agente Fiduciário de relatório na forma do modelo de relatório de comprovação de aplicação de recursos conforme o planejamento estimado constante da CCE e do Anexo II ao Termo de Securitização constante desta CCE, acompanhado de cópia dos contratos, notas fiscais e demais documentos comprobatórios necessários para acompanhamento da utilização dos recursos.

O Agente Fiduciário, até a utilização total dos recursos oriundos desta CCE, a qual se dará no prazo de duração dos CRA, deverá verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão aos produtos indicados no planejamento estimado constante da CCE e do Anexo II ao Termo de Securitização, a partir dos documentos fornecidos nos termos do parágrafo acima.

Remuneração da CCE

Em cada uma das Datas de Pagamento, incidirá sobre o Valor Nominal da CCE ou saldo do Valor Nominal da CCE, uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Desembolso ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da CCE será calculada pela seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J: valor da Remuneração da CCE acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 08 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_e: Valor Nominal da CCE no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal da CCE no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: corresponde ao produtório das Taxas DI composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

FatorDI: produtório dos fatores das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 08 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 08 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

DI_k: Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 01 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread*: corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: definido em 3,00 (três inteiros); e

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo “n” um número inteiro.

Observações:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela CETIP;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 08 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, será capitalizado ao Fator de Juros um prêmio de remuneração equivalente ao produtório do Fator de Juros de 01 (um) Dia Útil que antecede a Data de Desembolso, *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração do Fator DI e Fator *Spread* acima descritas.

Correção Monetária

Não aplicável.

Amortização da CCE

A amortização do Valor Nominal da CCE será paga mensalmente, com carência de 9 (nove) meses da Data de Emissão da CCE, conforme porcentagens e Datas de Pagamento constantes no cronograma abaixo.

Cronograma de Pagamento

O pagamento da Amortização da CCE e da Remuneração da CCE será realizado conforme as datas e porcentagens abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização	Fim do Período de Capitalização	
05/05/2017	Data de Desembolso	05/05/2017	0,00000%
05/06/2017	05/05/2017	05/06/2017	0,00000%
05/07/2017	05/06/2017	05/07/2017	0,00000%
04/08/2017	05/07/2017	04/08/2017	0,00000%
05/09/2017	04/08/2017	05/09/2017	0,00000%
05/10/2017	05/09/2017	05/10/2017	0,00000%
03/11/2017	05/10/2017	03/11/2017	0,00000%
05/12/2017	03/11/2017	05/12/2017	0,00000%
05/01/2018	05/12/2017	05/01/2018	0,00000%
05/02/2018	05/01/2018	05/02/2018	4,76190%
05/03/2018	05/02/2018	05/03/2018	4,76190%
05/04/2018	05/03/2018	05/04/2018	4,76190%
04/05/2018	05/04/2018	04/05/2018	4,76190%
05/06/2018	04/05/2018	05/06/2018	4,76190%
05/07/2018	05/06/2018	05/07/2018	4,76190%
03/08/2018	05/07/2018	03/08/2018	4,76190%
05/09/2018	03/08/2018	05/09/2018	4,76190%
05/10/2018	05/09/2018	05/10/2018	4,76190%
05/11/2018	05/10/2018	05/11/2018	4,76190%
05/12/2018	05/11/2018	05/12/2018	4,76190%
04/01/2019	05/12/2018	04/01/2019	4,76190%
05/02/2019	04/01/2019	05/02/2019	4,76190%
01/03/2019	05/02/2019	01/03/2019	4,76190%
05/04/2019	01/03/2019	05/04/2019	4,76190%
03/05/2019	05/04/2019	03/05/2019	4,76190%
05/06/2019	03/05/2019	05/06/2019	4,76190%
05/07/2019	05/06/2019	05/07/2019	4,76190%
05/08/2019	05/07/2019	05/08/2019	4,76190%
05/09/2019	05/08/2019	05/09/2019	4,76190%
04/10/2019	05/09/2019	04/10/2019	4,76200%

Liquidação Antecipada

A Devedora poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Desembolso, notificar por escrito o credor da CCE, informando que deseja realizar a liquidação antecipada da CCE informando: (i) o valor da Oferta de Pagamento Antecipado; (ii) a data em que se efetivará referida Oferta de Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente Cláusula; e (iii) quaisquer outras condições da Oferta de Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Oferta de Pagamento Antecipado poderá ser realizada pela Devedora a partir da Data de Desembolso, a qualquer momento durante a vigência da CCE.

A partir do recebimento da notificação prevista acima, o credor da CCE terá até 40 (quarenta) dias para responder à Devedora se concorda ou não com a Oferta de Pagamento Antecipado, sendo certo que, na hipótese de a CCE ter sido endossada e/ou seus créditos terem sido cedidos no contexto da Operação de Securitização, os titulares dos CRA terão até 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação de edital acerca da Oferta de Pagamento Antecipado para manifestar a sua adesão à oferta de resgate total antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso o credor da CCE não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Pagamento Antecipado.

Vencimento Antecipado da CCE

A ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo deverá ser prontamente comunicada ao credor da CCE pela Devedora, em até 01 (um) Dia Útil da sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá o credor da CCE de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na CCE e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CCE, observados os procedimentos previstos na CCE e no Termo de Securitização.

São considerados eventos de vencimento antecipado automático.

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CCE, à Cessão Fiduciária de Créditos e ao Contrato de Cessão, não sanadas no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa, Encargos Moratórios e da Remuneração incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora;
- (ii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Devedora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Devedora ou pedido de falência por terceiros não elidido no prazo legal, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) inadimplemento de quaisquer dívidas ou obrigações da Devedora em valor individual ou agregado superior ao equivalente em reais a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento;

- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações da Devedora;

- (v) na hipótese de a Devedora, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a CCE, a Cessão Fiduciária de Créditos, o Contrato de Cessão e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;

- (vi) (a) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de disposições da CCE, da Cessão Fiduciária de Créditos, do Contrato de Cessão e/ou de quaisquer dos documentos relativos aos CRA; ou (b) decisão judicial que sujeite a Cessão Fiduciária de Créditos aos efeitos da recuperação judicial ou da falência;

- (vii) rescisão, rescisão, término ou extinção do Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso do credor da CCE, inclusive, mas não se limitando, ocasionados por eventos resultantes de caso fortuito ou força maior, caso não seja realizado o Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da rescisão, rescisão, término ou extinção do Contrato de Fornecimento ou da ocorrência do evento resultante de caso fortuito ou força maior;

- (viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da CCE e/ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pelo credor da CCE;

- (ix) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos na CCE;

- (x) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil Brasileiro;

- (xi) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Devedora e/ou suas Controladas, exceto nos seguintes casos: **(a)** se a operação for realizada exclusivamente entre Controladas da Devedora; **(b)** pela incorporação, pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora), de qualquer Controlada; **(c)** mediante aprovação prévia do credor da CCE; ou **(d)** transferência de ações da Devedora para fundo de investimento em participações cujas cotas sejam detidas pelos Controladores nesta data da Devedora, de modo que não resulte em alteração indireta do poder de Controle e não resulte em alteração patrimonial;

- (xii) alteração no Controle da Devedora, que resulte na transferência ou compartilhamento, direta ou indireta, do seu Controle, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizado pelo credor da CCE ou se decorrente de transferência de ações para fundo de investimento em participações que não resulte em alteração patrimonial;

(xiii) a redução do capital social pela Devedora, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se autorizada pelos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral convocada para tal fim, nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização e observados os prazos e procedimentos estabelecidos no artigo mencionado anteriormente;

(xiv) resgate ou amortização de ações de emissão da Devedora, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos na CCE;

(xv) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos na CCE, das obrigações de Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos, conforme definida na Cláusula 29 da CCE; e

(xvi) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/MF 61.366.936/0001.25), PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ/MF 61.562.112/0001.20), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/MF 49.928.567/0001.11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ/MF 57.755.217/0001.29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

São considerados eventos de vencimento antecipado não automático:

(i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CCE e à Cessão Fiduciária de Créditos, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis a contar do envio da comunicação do referido descumprimento;

(ii) não realização da transferência pela Devedora à Emissora de recursos decorrentes de pagamentos de Créditos Cedidos Fiduciariamente feitos diretamente à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, nos termos da Cláusula 27.6. da CCE, por: **(i)** duas vezes consecutivas, ou **(ii)** por três vezes alternadas, ambas dentro do período de um ano;

(iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito da CCE e/ou do Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas;

(iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no Contrato de Cessão, relativas à existência dos Créditos do Agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas;

(v) utilização indevida pela Devedora dos recursos líquidos obtidos com a emissão da CCE, que não em conformidade com o previsto no orçamento constante anexo à CCE;

(vi) descumprimento das disposições de anticorrupção, conforme previstas abaixo, bem como da legislação e regulamentação anticorrupção vigentes;

(vii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Devedora que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, ao equivalente em reais a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, que não esteja sendo contestada por meio de recurso ou para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, exceto para os processos judiciais, arbitrais ou administrativos para os quais já existam provisão constituída nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Devedora;

(viii) protesto de títulos contra a Devedora em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente em reais a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado ao credor da CCE que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora; ou **(e)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(ix) realização de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, especificamente relacionadas a: **(i)** *commodities* de açúcar (VHP) e etanol anidro e hidratado; **(ii)** *swap* de índices de inflação (IPCA e IGP-M), de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e **(iii)** operações de *hedge* de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada de ativos não circulantes, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente em reais a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas;

(xi) constituição de Ônus ou gravames sobre as ações de emissão da Devedora, sem prévia anuência por escrito do credor da CCE;

(xii) alteração, sem autorização prévia do credor da CCE: **(a)** das atividades principais desenvolvidas pela Devedora constantes do seu objeto social; **(b)** da política de dividendos da Devedora constante de seu estatuto social; ou **(c)** de qualquer cláusula do estatuto social da Devedora de forma que seja conflitante com os interesses do credor da CCE ou dos titulares dos CRA ou com os termos da CCE, do Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados à Oferta;

(xiii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;

(xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pela Devedora, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(xv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de combinação de negócios, conforme definida na Deliberação da CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011 (ou pela norma que a substitua ou altere), conduzidas pela Devedora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, cujo valor, individual ou agregado seja superior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto **(a)** se a referida operação representar uma operação já prevista nos itens (xi) e (xii) da Cláusula 9.1 da CCE; **(b)** pela troca de ativos por outros ativos de qualidade, valor ou tipo comparável ou superior; **(c)** por transação ou série de transações relacionadas de ativos, salvo pelo disposto no item (b) acima, com valor econômico inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, ou de ativos que estejam obsoletos; **(d)** se referidas operações objetivarem a transferência de ações de emissão da Devedora para um FIP, desde que: **(i)** os cotistas do FIP sejam, exclusivamente, os atuais acionistas diretos ou indiretos da Devedora; **(ii)** seja vedado o ingresso, como cotista do FIP, direta ou indiretamente, de pessoas que não sejam, ao tempo da transferência das ações de emissão da Devedora, acionistas diretos ou indiretos da Devedora; **(iii)** seja mantida, no FIP, a proporção de participação entre seus cotistas diretos ou indiretos vigente para acionistas imediatamente antes da contribuição das ações de emissão da Devedora no FIP; e **(iv)** inexista qualquer alteração no equilíbrio do poder de Controle na Devedora; ou **(e)** se os recursos, bens ou direitos oriundos dessas operações continuem em posse da Devedora, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente;

(xvi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora, bem como constituição de qualquer outro Ônus, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos ativos objeto da Cessão Fiduciária de Créditos, sem prévia e expressa autorização do credor da CCE;

(xvii) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações nos termos do Contrato de Fornecimento;

(xviii) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xix) caso as obrigações de pagar da Devedora previstas na CCE deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora;

(xx) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xxi) alteração do Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso do credor da CCE, com exceção das hipóteses previstas na Cláusula 28 da CCE; e

(xxii) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social, calculado pela Devedora em até 03 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações contábeis anuais e disponibilizados para verificação pela Emissora com base na memória de cálculo enviada pela Devedora à Emissora, a qual conterà todas as rubricas necessárias para demonstrar à Emissora o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Emissora, dos referidos índices, podendo a Emissora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários (“Relatório dos Índices Financeiros”):

(d) *(Lucro Intermediário Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) maior ou igual a 2,5;*

(e) *a Razão entre o Patrimônio Líquido e o Ativo Total seja igual ou superior a:*

(1) *0,15 para o último dia do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2017;*

(2) *0,165 para o último dia do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2018;*

(3) *0,18 para o último dia do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2019; e*

(4) *0,20 para o último dia do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2020 e dali para a frente.*

(f) *a Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o Lucro Intermediário Ajustado Subtraído do CAPEX seja igual ou inferior a:*

(1) *6,5 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2017;*

(2) *5,5 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2018;*

(3) *5,0 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2019;*

(4) *4,5 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2020;*

(5) *4,0 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2021;*

(6) *3,5 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2022; e*

(7) *3,0 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2023 e dali para a frente.*

Para os fins do item (xxii) acima, serão consideradas as definições abaixo:

(x) “Despesas Financeiras Líquidas”: Significa para qualquer período: (i) Despesa Financeira menos (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o International Financial Reporting Standards;

(xi) “Despesas Financeiras”: Significa a despesa com juros e pagos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos;

(xii) “Dívida Bancária”: Significa (a) todo o Endividamento da Devedora relacionado a dinheiro tomado em empréstimo junto a qualquer instituição financeira; (b) todas as obrigações de pagamento da Devedora comprovadas por títulos de crédito, debêntures ou instrumentos financeiros similares; (c) obrigações líquidas decorrentes de operações com derivativos, contratos de recompra ou operações de hedge; (d) todas as obrigações na qualidade de devedora em arrendamentos mercantis; (e) o valor de face de quaisquer instrumentos de crédito da Devedora que a mesma tenha descontado junto a uma instituição financeira, ou quaisquer recebíveis vendidos pela Devedora, em cada caso, unicamente na medida em que tal desconto ou venda tenha sido feita com recursos da Devedora; e (f) todo adiantamento recebido pela Devedora em relação a bens fornecidos pela Devedora, incluindo, sem limitação, adiantamentos de trading company (exceto adiantamentos de pagamentos realizados após a efetiva entrega de produtos para embarque);

(xiii) “Dívida Bancária Líquida”: Significa, em qualquer data de determinação, em relação à Devedora, a Dívida Bancária subtraída do Caixa;

(xiv) “Lucro Intermediário Ajustado”: Significa, para qualquer período, com relação à Devedora, (a) vendas líquidas, subtraídas de (b) custo de vendas (excluindo-se mudanças no valor justo de ativos biológicos); subtraídas de (c) despesas administrativas, gerais e de vendas, adicionadas ou subtraídas, conforme for o caso, do (d) resultado líquido das demais receitas ou despesas operacionais recorrentes, adicionadas de (e) qualquer depreciação, amortização e exaustão de canaviais incluída no custo de vendas ou em despesas administrativas, gerais e de vendas;

(xv) “Endividamento”: Significa, em qualquer período, sem duplicação e em conformidade com as IFRS em base consolidada:

(l) todo o endividamento da Devedora relacionado a dinheiro tomado por empréstimo ou com relação a depósitos ou adiantamentos incluindo, sem limitação, obrigações relativas a aceites e títulos de crédito (contingentes ou não);

(m) todas as obrigações de pagamento da Devedora representadas por títulos de crédito, debêntures, notas promissórias, empréstimo de ações ou instrumentos financeiros similares;

(n) todas as obrigações da Devedora (contingentes ou não) referentes à tomada de empréstimos ou a preço de compra diferido de bens ou serviços ou outro acordo de reserva de domínio relacionado a bens adquiridos ou adiantamentos sobre contratos de vendas futuras que tenham o efeito comercial de um empréstimo;

- (o) todas as obrigações da Devedora, na qualidade de locatária/arrendatária, no âmbito de contratos de locação ou de arrendamento mercantil, que sejam ou devam ser registrados, classificados e contabilizados como financiamento ou arrendamento mercantil nas demonstrações financeiras da Devedora segundo as IFRS (o montante dessas obrigações será o montante capitalizado em conformidade com as IFRS);
 - (p) todo o endividamento de outra pessoa garantido por (ou com relação ao qual o detentor do endividamento tenha um direito existente, contingente ou outro, a ser garantido por) um Ônus sobre qualquer bem de propriedade da Devedora, tendo ou não a Devedora assumido ou se tornado responsável pelo pagamento do mesmo;
 - (q) obrigações líquidas decorrentes de operações com derivativos, contratos de recompra ou operações de hedge (desde que, ao calcular o valor de qualquer operação com derivativo, somente o valor marcado a mercado seja levado em conta);
 - (r) o valor de face de quaisquer instrumentos ou créditos da Devedora que a mesma tenha descontado junto a uma instituição financeira, ou quaisquer recebíveis vendidos, em cada caso, em aberto para tal período e unicamente na medida em que tal desconto ou venda tenha sido feita com recursos da Devedora;
 - (s) todas as obrigações da Devedora de resgatar, retirar, cancelar ou por outro meio efetuar qualquer pagamento com relação a qualquer Capital Social da Devedora;
 - (t) todos os adiantamentos de pagamentos recebidos pela Devedora com relação a produtos fornecidos a outra, incluindo, sem limitação, adiantamentos de tradings;
 - (u) todas as obrigações (contingentes ou não) da Devedora com relação a aceites, títulos de crédito, garantias financeiras, apólices de seguro ou concessões de crédito similares (excluindo contas comerciais a pagar caso excluída pelo item (c) acima); e
 - (v) todo o Passivo Contingente com relação a qualquer dos itens acima.
- (xvi) “Passivo Contingente”: Significa, em relação à Devedora, qualquer obrigação (a) da Devedora; ou (b) de qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, de qualquer banco no âmbito de uma carta de crédito), mediante a constituição, pela Devedora, de obrigação de reembolso, de indenização ou outra obrigação similar, que garanta qualquer endividamento, arrendamento, dividendos ou quaisquer obrigações (“Obrigação Primária”) de terceiros (“Devedor Primário”), direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a qualquer obrigação da Devedora, contingente ou não, de: (a) adquirir Obrigações Primárias ou quaisquer bens que constituam sua garantia direta ou indireta; (b) adiantar ou fornecer recursos para (A) aquisição ou pagamento de qualquer Obrigação Primária; ou (B) manutenção do capital de giro ou capital social do Devedor Primário ou, de qualquer forma, manter o patrimônio líquido ou a solvência do Devedor Primário; (c) adquirir bens, valores mobiliários ou serviços principalmente para garantir ao titular de qualquer Obrigação Primária a capacidade do Devedor Primário para efetuar o pagamento de tal obrigação; ou (d) garantir ou manter indene o titular de quaisquer Obrigações Primárias contra prejuízo em relação às mesmas; sendo certo que a expressão “Passivo Contingente” não inclui (x) endossos de instrumentos de depósito ou de cobrança no curso normal das atividades e em bases equitativas; e (y) garantias fidejussórias outorgadas em favor de bancos com relação a adiantamentos a fornecedores de cana de açúcar;

(xvii) “Passivo Total”: Significa, em qualquer data de determinação, todas as obrigações da Devedora classificadas como passivo circulante ou não circulante, incluindo a totalidade do Endividamento; e

(xviii) “Patrimônio Líquido”: Significa, em qualquer data de determinação, (a) o Ativo Total menos (b) o Passivo Total.

Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado não automático, a NÃO declaração pelo credor da CCE do vencimento antecipado da CCE e, conseqüentemente dos CRA, dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida assembleia geral de titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. O NÃO vencimento antecipado da CCE, e conseqüentemente dos CRA, estará sujeito à aprovação de 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA presentes, mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação.

Encargos Moratórios

Na hipótese de atraso por parte da Devedora quanto ao pagamento de qualquer valor que venha a ser por ele devido em decorrência da emissão da CCE, a Devedora estará automaticamente constituída em mora e estará obrigada ao pagamento dos valores em atraso, devidamente acrescidos dos correspondentes encargos remuneratórios estipulados na CCE, apurados até a data do efetivo pagamento, e dos encargos moratórios, correspondes (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, ambos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na CCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.

Local e Forma de Pagamento

Os pagamentos relativos à CCE serão feitos pela Devedora diretamente à Emissora, por meio de recebimentos oriundos do Contrato de Fornecimento, na Conta Centralizadora.

Outras Características dos Créditos do Agronegócio

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitirá a CCE especificamente no âmbito da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Adicionalmente, a Devedora não está ou esteve inadimplente ou sofreu perdas, em nenhum título de dívida da mesma natureza da CCE em um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta. A Devedora realizou os seguintes pré-pagamentos em um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta:

Tipo da Operação	Moeda	Saldo Devedor (Principal) (R\$)	Data de Início	Vencimento	Pré-Pagamento
PPE	USD	20.000.000,00	03/09/2015	28/06/2019	20/06/2016
PPE	USD	2.400.000,00	12/09/2011	16/08/2016	20/06/2016
PPE	USD	10.000.000,00	02/05/2013	24/04/2017	20/06/2016
PPE	USD	10.500.000,00	30/09/2013	04/09/2018	20/06/2016
ACC	USD	9.932.301,43	05/06/2015	27/06/2016	20/06/2016
PPE	USD	11.733.000,00	30/09/2015	28/06/2019	20/06/2016
ACC	USD	3.000.000,00	16/12/2015	09/12/2016	20/06/2016
NCE	USD	12.500.005,00	17/10/2012	11/04/2018	16/11/2016
ACC	USD	2.333.335,00	16/11/2016	11/04/2017	13/03/2017
NCE	USD	48.461.538,48	14/05/2012	14/05/2020	20/06/2016
NCE	BRL	159.000.000,00	15/08/2014	15/08/2019	20/06/2016
ACC	USD	10.000.000,00	01/06/2015	23/06/2016	20/06/2016
PPE	USD	3.500.000,00	12/06/2013	18/06/2016	20/06/2016
PPE	USD	2.500.000,00	23/06/2014	18/06/2016	20/06/2016
ACC	USD	3.000.000,00	18/12/2015	12/08/2016	20/06/2016
ACC	USD	3.000.000,00	18/12/2015	13/09/2016	20/06/2016
PPE	USD	20.000.000,00	30/09/2015	28/06/2019	20/06/2016
NCE	BRL	31.230.000,00	08/12/2015	17/10/2016	20/06/2016
	BRL	190.230.000,00			
	USD	172.860.179,91			

Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora da CCE.

Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito

Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, o Cedente realiza uma análise de documentos que faz com que ele conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ele no futuro. A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos que fizeram com que o Cedente concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração. Todas as decisões são tomadas de forma colegiada, sendo as recomendações de crédito avaliadas e submetidas à decisão das alçadas competentes conforme Plano de Alçadas vigente.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da Destinação dos Recursos e da cobrança do pagamento da CCE e dos CRA serão realizados pela Emissora, conforme o caso, nos termos da CCE e do Termo de Securitização.

Procedimentos de Cobrança dos Créditos do Agronegócio

A cobrança da CCE será realizada pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos CRA; (ii) a apuração e informação à Devedora e ao Agente Fiduciário dos valores devidos pela Devedora; e (iii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.

As atribuições de controle e cobrança da CCE e de excussão da Cessão Fiduciária em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberá à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o estabelecido no Termo de Securitização.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora, e/ou do Cedente de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas na CCE e no Contrato de Cessão poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, a Devedora e/ou o Cedente, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora, e/ou do Cedente conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora e/ou o Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referências nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado”, incorporados por referência a este Prospecto Definitivo.

Riscos Relacionados aos Fatores Macroeconômicos

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora e da Devedora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;

- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora e a Devedora não podem prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou o desempenho financeiro do Patrimônio Separado e, por consequência, dos CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Além disso, desde 2011, o Brasil vivencia uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento do Produto Interno Bruto foram de -3,77% (três inteiros e setenta e sete centésimos por cento) em 2015, 0,5% (cinquenta centésimos por cento) em 2014, 3,0% (três por cento) em 2013, 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento) em 2012 e 3,97% (três inteiros e nove e sete centésimos por cento) em 2011, em comparação com um crescimento de 7,53% (sete inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) em 2010. O baixo crescimento da economia brasileira, aliado às incertezas e acontecimentos no cenário político, poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real), que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras, ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41%, fechou 2015 em 10,67% e 2016 em 6,29%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem sofrido, historicamente, frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar permanecerá nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil, que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora, a Devedora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Devedora, que poderão, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Devedora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários, ou, ainda, a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente o preço dos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, incluindo os CRA.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta da taxa de juros básica, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Devedora. Ainda, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos e a taxa de crescimento da economia, o que poderá afetar adversamente as atividades da Emissora e da Devedora.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA e/ou seu preço no mercado secundário podem ser negativamente afetados.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito soberano do Brasil (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch e pela Standard & Poor's de BB+ para BB, o que contribui para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como aumenta o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento.

A instabilidade política pode afetar adversamente a economia brasileira, bem como os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, resultando na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, as investigações das autoridades policiais e do Ministério Público, com destaque para a “Operação Lava Jato” e a “Operação Zelotes” atualmente em curso podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e, por consequência, podem impactar negativamente os negócios da Devedora. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações. A “Operação Lava Jato” investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Como resultado da “Operação Lava Jato” em curso, uma série de políticos e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a “Operação Zelotes” investiga alegações referentes a pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras a membros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela secretaria da receita federal, que estariam sob análise do referido conselho.

O resultado dessas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações de pessoas relacionadas com empresas estatais ou privadas, ou mesmo com integrantes dos três poderes do país, nos diversos níveis, não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio.

Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Devedora

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar as receitas e a rentabilidade da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento da CCE e, portanto, dos CRA.

Riscos climáticos

Alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. A produção de açúcar da Devedora depende do volume e teor de sacarose na cana de açúcar que cultiva ou que adquire de fornecedores e parceiros. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana de açúcar dependem principalmente de condições climáticas, tais como índice de chuvas e temperatura, que podem variar. Historicamente, as condições climáticas têm causado volatilidade no setor sucroenergético e, conseqüentemente, nos resultados operacionais da Devedora. Nesse contexto, a capacidade da Devedora de cumprir com suas obrigações assumidas na CCE no Contrato de Fornecimento pode ser adversamente afetada, o que pode impactar a capacidade da Devedora de pagar os Créditos do Agronegócio.

Riscos Relacionados ao Mercado Sucroenergético

A Devedora atua no setor sucroenergético que é marcado por intensa volatilidade em função da dependência da produção de cana de açúcar, sua matéria prima, sujeita a variações climáticas como secas e geadas, por exemplo, além da susceptibilidade ao ataque de pragas e doenças intensificado agora pela prática da colheita mecânica.

Além disso, o setor está sujeito a intervenções de governos no mundo inteiro, seja na formulação de políticas públicas, seja atuando através da prática de subsídios ao longo da cadeia ou através de barreiras comerciais. Estas políticas podem desequilibrar os balanços de oferta e demanda mundiais, provocando grandes variações de preço. Estas alterações podem impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da emissora e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CCE.

Volatilidade de preços

Os preços da cana de açúcar, do açúcar e do etanol têm um forte componente de volatilidade. Dada a baixa elasticidade de sua demanda a variações do preço, os frequentes choques de oferta nos países produtores, que provocam desequilíbrio na relação oferta/demanda, também causam movimentos bruscos nos preços do açúcar. Isto, aliado às constantes alterações no câmbio brasileiro, fazem da gestão de risco do preço em reais do açúcar exportado extremamente desafiador. A necessidade de gestão desta variável de receita aumenta em função do atrelamento do preço da cana de açúcar produzida por fornecedores e parceiros - o item mais relevante no custo de produção - aos preços do etanol e do açúcar.

A nova política de preços da Petrobras, de manter a paridade dos preços dos combustíveis com o mercado internacional, traz também ao etanol, cujo preço depende da sua relação econômica com a gasolina, a necessidade de um tratamento de gestão de risco mais apurado, dado o aumento da volatilidade dos seus preços. Uma má administração da política comercial e de gestão de risco pode comprometer a capacidade da Devedora em cumprir as obrigações assumidas com a emissão dos CRA.

Correlação entre os preços do etanol e do açúcar

O setor sucroenergético brasileiro pode alterar o mix de sua produção entre o açúcar e etanol, o que faz com que exista alta correlação entre os preços das duas commodities. Sendo assim, os preços do açúcar no mercado internacional influenciam sobremaneira a oferta do etanol hidratado no mercado interno e, em caso de aumento da sua oferta, pode haver um desequilíbrio de mercado causando a queda de seus preços e uma redução de renda da emissora, o que afetaria sua capacidade de pagamento dos CRA emitidos.

Redução de demanda de etanol hidratado e anidro no mercado brasileiro pela mudança da política governamental de combustíveis.

Atualmente o etanol exerce dois papéis no mercado de combustíveis. O primeiro, que cabe ao etanol anidro, é ser aditivo oxigenador na sua mistura com a gasolina A em proporções definidas por lei. Pela legislação atual a mistura pode variar de 20 a 27,5%. Através da última portaria da ANP, o nível atual é de 27%, mas pode sofrer alteração a qualquer momento, afetando a demanda por etanol anidro. O segundo papel, que cabe ao etanol hidratado, é ser combustível concorrente direto da gasolina derivada do petróleo. Nos últimos anos vivemos um longo período em que os preços dos combustíveis foram influenciados fortemente pelo conjunto da política econômica, principalmente aqueles relacionados ao combate da inflação. Com isto os preços no mercado interno ficaram defasados em relação a paridade internacional e provocaram enormes prejuízos ao setor sucroenergético. Além disso, o peso da estrutura tributária é muito importante na formação de preços da gasolina e do etanol. Os tributos incidentes, sejam os federais CIDE, PIS e Cofins, sejam os estaduais, como o ICMS, são decisivos para a definição da competitividade de um combustível em relação ao outro. Esta enorme influência governamental traz grande risco ao setor sucroenergético e, sendo negativa em relação ao etanol, pode afetar sobremaneira a capacidade financeira da Devedora com relação ao cumprimento de suas obrigações relacionadas à Emissão.

Riscos de Armazenamento.

Tanto o açúcar quanto o etanol são produtos bastante sensíveis, inflamáveis e sujeitos ao risco de incêndio. Portanto, condições de armazenagem adequadas são muito importantes para diminuir estes riscos. Condições inadequadas de armazenagem do produto final podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora.

Riscos Comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar são *commodities* importantes no mercado internacional, sendo o açúcar um componente importante na dieta de várias nações e o etanol combustível compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Como qualquer *commodity* nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora, e, conseqüentemente, sua capacidade financeira de cumprir com as obrigações relacionadas à Emissão.

Riscos de Transporte

Reconhecidamente o Brasil é um país ainda com deficiente estrutura logística. Isto ocasiona custos elevados e demora na movimentação dos produtos o que pode comprometer a competitividade dos produtos, notadamente nos itens de baixo valor agregado, onde o custo logístico tem grande peso relativo. A distância dos portos, no caso do produto exportado, ou dos mercados consumidores, naqueles produzidos para mercado interno, trazem perda significativa de competitividade e afetam a capacidade de obter margens satisfatórias comprometendo assim a capacidade de pagamento da Devedora.

Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de produtores agrícolas, fornecedores e parceiros da Devedora no setor, podem afetar negativamente a produção da Devedora, e, conseqüentemente, o cumprimento das obrigações relacionadas à Emissão.

Riscos Relacionado à Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos cinco anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA, inclusive em cenário de discussão de lacunas existentes na regulamentação aplicável e/ou interpretações das normas que regem o assunto, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Adicionalmente, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a esse tipo de operação financeira, não há certeza em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual, dentre outras.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 476, no que se refere a ofertas públicas de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio de comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada, às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio. A inexistência de uma regulamentação específica a disciplinar os CRA poderia levar a menor previsibilidade e divergência quanto à aplicação dos dispositivos atualmente previstos para os certificados de recebíveis imobiliários (CRI), adaptados conforme necessário para os CRA, em litígios judiciais ou divergências entre os Investidores.

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia cujo objeto consiste na aquisição e na securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na CCE e no Termo de Securitização, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizado e a data de pagamento dos CRA

Todos os pagamentos de Remuneração dos CRA serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração dos CRA e encerrado 1 (um) Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA a ser paga ao Titular dos CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento dos CRA.

Risco Relacionado à Remuneração dos Créditos do Agronegócio

A Súmula n.º 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI a contratos utilizados em operações bancárias ativas. No entanto, há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis à CCE e os juros relativos à Remuneração dos CRA e/ou conceder aos Titulares dos CRA uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos Relacionados aos CRA e à Oferta

Riscos gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral.

Ocorrência de distribuição parcial e impacto na liquidez dos CRA

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de, pelo menos, o Montante Mínimo. Caso ocorra a distribuição parcial, os CRA que não forem colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país que sejam Titulares dos CRA estão isentos de IRRF (imposto de renda retido na fonte) e de declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à dos CRA anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, os Titulares dos CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do 3º (terceiro) ano contado da data de liquidação dos CRA.

A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Alocação poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

O Procedimento de Alocação admite que sejam aceitos Pedidos de Reserva de investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Alocação poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória ou resgate, no caso de dissidência do Titular dos CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e, sobretudo, à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, pelo Cedente e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da

Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa, em essência, uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração da CCE, que lastreia os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em captar recursos por securitização ou emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à CCE, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Possibilidade da Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral

Conforme descrito neste Prospecto, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer das empresas abaixo identificadas, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos do parágrafo 7º do artigo 7º da Instrução CVM 414 (iii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iv) em comum acordo entre as partes.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 904, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, conjunto 1601.

Ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA

Poderá haver resgate antecipado dos CRA na ocorrência de (i) eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou (ii) caso não haja acordo sobre a nova remuneração a ser aplicada na hipótese de ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI ou (iii) na verificação de Eventos de Vencimento Antecipado ou (iv) na hipótese de pré-pagamento oriundo de pagamento antecipado da CCE, a exclusivo critério da Devedora, por verificação de Evento de Retenção de Tributo que resulte na obrigação de reter tributos que não seriam incidentes caso não tivesse ocorrido. Nesse caso, os CRA serão resgatados antecipadamente. Os Titulares dos CRA poderão sofrer perdas financeiras ou não obter o retorno esperado em razão desta antecipação no horizonte de investimento. Nesses casos, não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA nos quais os Investidores possam alocar seus recursos após o resgate. Ademais, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Riscos Relacionados ao Contrato de Fornecimento

Risco Operacional e de Crédito da Devedora e do Offtaker

O pagamento dos valores devidos no âmbito dos CRA pela Emissora está sujeito ao (i) risco de crédito da Devedora, consubstanciado na possibilidade de que esta não cumpra com suas obrigações no âmbito da CCE, independentemente do cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Fornecimento, e (ii) ao risco operacional da Devedora, caso esta deixe de arcar com suas obrigações de entrega do Produto, nos termos do Contrato de Fornecimento. Nesse caso, o *Offtaker* pode deixar de cumprir com suas obrigações de pagar pelo Produto, o que comprometeria os fluxos financeiros da presente Oferta, na medida em que os recebíveis objeto do Contrato de Fornecimento são objeto de cessão fiduciária e seu pagamento constitui parte significativa da fonte de recursos de que dispõem a Devedora para honrar a CCE e, por consequência, a Emissora para honrar os CRA. Tanto o inadimplemento pela Devedora de entrega do Produto e de pagamento da CCE, quanto pelo *Offtaker* de pagamento dos valores devidos no âmbito do Contrato de Fornecimento, podem comprometer adversamente os fluxos de recebíveis da presente operação.

Riscos Relacionados à CCE e aos Créditos do Agronegócio

A capacidade de o Patrimônio Separado suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, da CCE. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CCE, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CCE e/ou excussão da garantia a eles vinculadas serão bem sucedidos. Mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia de que a excussão da Cessão Fiduciária será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Créditos do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

A inadimplência da CCE pode afetar adversamente os CRA

A capacidade de o Patrimônio Separado suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, da CCE. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CCE, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CCE e/ou excussão da garantia a eles vinculadas serão bem sucedidos. Mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia de que a excussão da Cessão Fiduciária será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Créditos do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Cessão de crédito à instituição financeira não integrante do Sistema Financeiro Nacional

A CCE, a ser emitida em favor do Banco Fibra, que será posteriormente endossada em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, caracteriza-se como promessa de pagamento em dinheiro, com a respectiva contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Créditos do Agronegócio. Determinadas decisões judiciais estabeleceram, nas situações nelas previstas, que as cessões de créditos a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas a entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, incluindo a prerrogativa de cobrança de juros superiores aos limitados pela Lei de Usura (Decreto-lei nº 22.626, de 7 de abril de 1933), conforme ampla jurisprudência consolidada com a inteligência da Súmula Vinculante nº 7 e Súmula 596, ambas do Supremo Tribunal Federal e da Súmula 382 do Superior Tribunal de Justiça.

Não é possível prever: (i) a caracterização da Emissora, pelo Poder Judiciário, numa eventual disputa judicial, como instituição integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional; nem se (ii) serão impostas ou não, por meio de decisão judicial, limitações ao exercício, pela Emissora, de prerrogativas estabelecidas na CCE referentes à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Créditos do Agronegócio, e, assim, não é possível garantir que em tais cenários de disputa serão amplamente observados e aplicados os termos e condições dos atos jurídicos representados pela emissão da CCE e por seu endosso e cessão em favor da Emissora, conforme inicialmente pactuados com a Devedora. Quaisquer destes cenários poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos relacionados à insuficiência da garantia cedular de Cessão Fiduciária de Créditos

A impontualidade ou o inadimplemento relativo aos Créditos do Agronegócio poderá levar à necessidade de execução da garantia cedular de Cessão Fiduciária de Créditos. Não é possível assegurar que os Créditos Cedidos Fiduciariamente, se executados, caso necessário, em tempo e valores adequados, serão suficientes de forma a garantir o pagamento integral e tempestivo dos CRA.

Vencimento Antecipado ou Liquidação Antecipada dos Créditos do Agronegócio e o consequente regate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado da CCE, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado os prazos de cura existentes e as formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta em um Evento de Vencimento Antecipado e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento dos Eventos de Liquidação e/ou do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

A Devedora somente pode emitir cédulas de crédito à exportação em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de crédito à exportação, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares dos CRA.

Além disso, eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às cédulas de crédito à exportação e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterizar a CCE como lastro dos CRA, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA, podem criar custos e despesas adicionais a serem arcadas pelos Titulares dos CRA, uma vez que, de acordo com a cláusula 15.2 da CCE, esses custos poderão constituir despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Risco de não Formalização das Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA que contarão apenas com a garantia real a ser constituída cedularmente no âmbito da CCE, representada pela Cessão Fiduciária.

Dessa forma, a Cessão Fiduciária ainda não se encontra totalmente constituída, tendo em vista que os seus respectivos instrumentos ainda não foram registrados, arquivados e/ou averbados, conforme o caso, perante as entidades competentes, nos termos neles previstos razão pela qual existe o risco de atrasos ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição das Cessão Fiduciária, principalmente em decorrência da burocracia e exigências cartoriais.

Insuficiência da CCE que lastreia os CRA

Os CRA têm seu lastro na CCE emitida pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Devedora através da CCE devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de sua finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais se destacam a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a CCE ou os Créditos do Agronegócio ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à CCE ou aos Créditos do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Risco de Descumprimento dos Requisitos das CCE.

O inciso XII do artigo 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, conforme alterada, prevê a isenção fiscal do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, incidente sobre operações de financiamento realizadas por meio de cédula de crédito à exportação, de que trata o artigo 2º da Lei 6.313, observado o cumprimento dos requisitos previstos pelo Decreto-lei 413. Nesse sentido, na hipótese de (i) descumprimento de obrigações assumidas no âmbito das CCE, em especial os deveres relacionados à destinação de recursos e à comprovação das exportações previstas no Orçamento, e/ou (ii) de desenquadramento da CCE com relação aos requisitos que as qualificam como títulos de crédito à exportação sujeitas a referido incentivo fiscal, o valor do tributo aplicável será integralmente devido pela Devedora, podendo afetar a capacidade de pagamento da Devedora e causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, a CCE e os Créditos do Agronegócio dela decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos, não sendo possível que o Patrimônio Separado não será atingido nesses casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Emissora

Crescimento da Emissora e seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, que as condições da captação sejam a ela favoráveis.

Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio

A partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora passou a advir da venda de certificados de recebíveis do agronegócio a pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de IRRF concedida pela Lei 12.024, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo deixe de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis do agronegócio poderá diminuir, ou estas poderão passar a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. Os ganhos da Emissora provem basicamente de operações de securitização de recebíveis, que exigem uma equipe especializada para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico. Assim, a eventual perda de membros relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Emissora de desenvolver suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado, impactando negativamente o seu resultado.

Manutenção do registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Limitação da responsabilidade da Emissora e insuficiência do patrimônio líquido da Emissora com relação ao Valor Total da Oferta

A Emissora é uma companhia securitizadora cujo objeto consiste na aquisição e na securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e 9.514

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Créditos do Agronegócio por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

A Emissora responderá com seu patrimônio exclusivamente pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514.

O patrimônio líquido da Emissora em 30 de setembro de 2016 era de R\$ 769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais), bastante inferior, portanto, ao Valor Total da Oferta. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de determinadas atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso um ou mais destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada, ou simplesmente saiam do mercado, a Emissora poderá ter que substituir os prestadores de serviço em questão. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

O patrimônio líquido da Emissora, de R\$ 769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais), em 30 de setembro de 2016, é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante

A Emissora contratará a Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência e recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência e recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora.

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes dos Prospectos e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência nos Prospectos. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou de seu formulário de referência. Eventual manifestação dos Auditores Independentes da Emissora quanto às informações financeiras da Emissora poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora.

Riscos Relacionados à Devedora

A Devedora tem um endividamento substancial e sua alavancagem pode afetar negativamente sua capacidade de refinar suas dívidas e o crescimento do seu negócio.

Em 31 de dezembro de 2016, a dívida bruta consolidada da Devedora (composta de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante) era de R\$2.400,2 milhões. O valor da dívida bruta da Devedora pode ter consequências adversas importantes, incluindo:

- exigir que uma parcela substancial do fluxo de caixa da Devedora decorrente das operações seja usado para o pagamento do principal e dos juros sobre sua dívida bruta, reduzindo os recursos disponíveis para suas operações ou outras necessidades de capital;
- limitar sua flexibilidade para planejar ou reagir a mudanças em seus negócios e na indústria em que a Devedora atua, porque o seu fluxo de caixa disponível após o pagamento de principal e juros da dívida bruta pode não ser suficiente para suportar essas mudanças;
- aumentar sua vulnerabilidade às condições adversas da economia e do setor, uma vez que, durante os períodos em que a Devedora experimentar ganhos e fluxos de caixa mais baixos, a Devedora poderá ter que alocar uma parcela proporcionalmente maior de seu fluxo de caixa para pagamento de principal e juros da dívida bruta;

- limitar sua capacidade de obtenção de financiamento adicional no futuro para financiar capital de giro, despesas de capital, aquisições e necessidades gerais da Devedora;
- dificultar o refinanciamento de sua dívida bruta ou refinanciamento em termos favoráveis para a Devedora, inclusive com relação a contas a receber existentes;
- colocar a Devedora em desvantagem competitiva em relação aos concorrentes, que podem estar mais bem posicionados para suportar as crises econômicas; e
- expor seus empréstimos atuais e futuros a taxas de juros flutuantes a aumentos nas taxas de juros.

Parcela substancial da dívida bruta da Devedora vencerá nos próximos anos.

Em 31 de dezembro de 2016, a Devedora possuía R\$27,7 milhões em empréstimos e financiamentos, classificados no passivo não circulante, a vencer em 2018, R\$274,6 milhões a vencer em 2019, R\$343,8 milhões a vencer em 2020 e R\$1.455,4 milhões a vencer após de 2021.

Se, nos próximos anos, qualquer dos eventos abaixo ocorrer, a Devedora poderá enfrentar problemas de liquidez e poderá não conseguir pagar sua dívida bruta no vencimento, incluindo os Créditos do Agronegócio:

- houver pressão sobre o crédito em decorrência de perturbações nos mercados de ações e de crédito globais;
- os resultados operacionais da Devedora piorarem significativamente;
- a Devedora for incapaz de realizar quaisquer alienações de ativos não essenciais e seu fluxo de caixa ou recursos de capital forem insuficientes; ou
- a Devedora for incapaz de refinar sua dívida bruta já vencida.

Além disso, qualquer incerteza no mercado de crédito também pode afetar negativamente a capacidade da Devedora de acessar financiamentos adicionais de curto prazo e de longo prazo, o que pode impactar negativamente sua liquidez e situação financeira.

Risco de Concentração

Os Créditos do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora, na qualidade de emitente da CCE. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagar as Amortizações dos CRA e a Remuneração dos CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Devedora pode ser afetada de forma adversa, conseqüentemente afetando sua capacidade de cumprir as obrigações relacionadas à Emissão.

Autorizações e licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A Devedora também deve obter licenças específicas para os seus terminais junto aos órgãos ambientais competentes, as quais se aplicam em particular à emissão, ejeção e emanação de produtos e subprodutos resultantes da atividade de distribuição. As

leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora.

Penalidades ambientais

A Devedora é parte em diversos processos ambientais para apuração do eventual descumprimento de normas aplicáveis. As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora contrata terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Em adição, a Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade de a Devedora cumprir suas obrigações em geral e, em particular, a CCE e o Contrato de Fornecimento, com prejuízos para os investidores.

Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagar os CRA.

A Devedora pode não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes

Nos planos de negócios da Devedora estão incluídos diversos projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes. Por diversas razões, estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos fatores que podem comprometer estes projetos são: (i) não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; (ii) falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima (cana-de-açúcar); (iii) elevação de custos ou redução de receitas; (iv) falta de mão-de-obra capacitada; e (v) falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Outro aspecto a ser considerado é que a implementação dos projetos de expansão poderá resultar em dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e mão-de-obra intensos, que poderiam ser empregados no desenvolvimento das atividades existentes da Devedora. Eventuais falhas na implementação de projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes da Devedora poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A Devedora realiza operações de hedge, que envolvem riscos e que podem gerar impactos financeiros adversos

A Devedora está exposta a riscos de mercado decorrentes da condução de suas atividades comerciais, principalmente riscos decorrentes de mudanças nos preços dos seus produtos, nas taxas de câmbio ou nas taxas de juros. Nesse contexto, a Devedora realiza operações de *hedge* envolvendo contratos futuros, opções e *swaps* de *commodities* e taxa de câmbio, e, ocasionalmente, taxas de juros, com a finalidade de proteção contra esses riscos.

As operações de *hedge* expõem a Devedora a riscos de perdas financeiras nas situações em que ocorra um descasamento entre o preço subjacente ao contrato de *hedge* e o preço real dos produtos ou da taxa de câmbio ou de juros no momento da transação, ou nas situações em que a outra parte do contrato de *hedge* não venha a cumprir suas obrigações contratuais.

A realização de operações de *hedge* poderá levar a Devedora a incorrer em perdas que afetem a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora está sujeita a intensa concorrência nos seus setores de atuação

Os setores de etanol e açúcar são altamente competitivos. Internacionalmente, a Devedora concorre com produtores globais de etanol e açúcar. No Brasil os mercados de etanol e açúcar permanecem altamente fragmentados e competitivos. Uma possível maior consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas.

No tocante às vendas de açúcar no mercado interno, os maiores competidores da Devedora são os produtores locais. Caso o governo brasileiro venha a criar incentivos para as importações de açúcar, a Devedora poderá enfrentar um aumento da concorrência de produtores estrangeiros no mercado brasileiro.

Em relação às vendas de açúcar para o mercado externo, a competição é muito intensa, com os preços globais sendo altamente influenciados pela produção em outras regiões do mundo, incluindo Índia, Tailândia, União Europeia, entre outros. A existência de produtores globais de açúcar com custos menores do que os dos produtores no Brasil pode levar a pressões sobre os preços mundiais, reduzindo a rentabilidade deste segmento.

Já em relação ao etanol, existe uma forte competição tanto interna quanto externa com a produção de outros países, especialmente os Estados Unidos. A produção americana é baseada no etanol de milho e tem uma escala maior do que a brasileira. Desta forma, uma redução do preço do milho no mercado internacional pode levar a significativas reduções no preço do etanol americano, trazendo pressão de preço para o mercado brasileiro.

Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de fertilizantes, energia, água, produtos químicos, e mão-de-obra, além da taxa de câmbio. Alguns dos concorrentes internacionais da Devedora têm ou podem vir a ter maior escala, maior base de clientes e maior variedade de produtos. Se a Devedora não permanecer competitiva em relação a esses produtos no futuro, a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagar os CRA, poderão ser negativamente afetadas

A intensa concorrência inerente aos mercados de distribuição e de varejo, especialmente de combustíveis, pode afetar as margens operacionais da Devedora.

O mercado brasileiro de distribuição de combustíveis é altamente competitivo, tanto no segmento de atacado quanto no de varejo, e conta com empresas grandes e bastante capitalizadas.

Medidas adotadas pelos atuais participantes da indústria de distribuição, incluindo a ampliação de sua rede de distribuição e/ou ativos logísticos, ou ainda o ingresso de novos participantes, poderão resultar na elevação da oferta de combustíveis, o que poderá intensificar a concorrência que a Devedora enfrenta e afetar adversamente as suas margens e resultados.

A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas da Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Caso a Devedora não permaneça competitiva em relação a seus concorrentes no futuro, a participação de mercado da Devedora poderá ser afetada de maneira adversa, que poderá impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Práticas anticompetitivas de concorrentes da Devedora podem distorcer os preços de mercado.

Práticas anticompetitivas são um dos principais problemas para os distribuidores de combustíveis no Brasil, incluindo a Devedora. Geralmente essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição de gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores às permitidas pela lei vigente.

Tributos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns distribuidores, permitindo-os cobrar preços menores do que os praticados pela Devedora.

Práticas anticompetitivas, como as descritas acima, podem afetar adversamente o volume de vendas e as margens operacionais da Devedora, com impacto sobre sua capacidade de cumprir com suas obrigações no âmbito da CCE.

Exportações sujeitas a uma ampla variedade de riscos e incertezas associadas às operações internacionais

As exportações de etanol pela Devedora dependem de alguns fatores fora de seu controle, que afetam a competitividade relativa do etanol brasileiro em outros mercados, como por exemplo, o regime de importação e tributação, bem como incentivos à produção local existente em outros países e a criação de sistemas de distribuição para o etanol anidro/hidratado em países no exterior. Tendo em vista estes fatores, o futuro desempenho financeiro da Devedora dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados para os quais a Devedora exporta.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Devedora

A Devedora é ré em processos judiciais e administrativos e não pode garantir que as decisões nesses processos serão a ela favoráveis.

Decisões contrárias aos interesses da Devedora que eventualmente alcancem valores substanciais ou a impeçam de realizar seus negócios conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso na capacidade da Devedora de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, no fluxo de pagamento dos CRA.

Os negócios da Devedora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas

As operações da Devedora dependem da operação ininterrupta das suas instalações (terminais e depósitos) e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras.

Qualquer interrupção significativa nas instalações da Devedora ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar de modo significativo os resultados financeiros da Devedora, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades industriais da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à produção de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. A cobertura de seguros da Devedora poderá não ser suficiente para protegê-la integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção da Devedora é direcionada ao mercado externo (tanto no açúcar quanto no etanol), a Devedora poderá ser diretamente impactada pela indisponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda excessiva ou da oferta escassa.

O atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos da Devedora, impedir a entrega de seus produtos ou impor à Devedora custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Avanços tecnológicos podem afetar a demanda por produtos da Devedora ou exigir investimentos de capital substanciais para manter sua competitividade.

O desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do açúcar e etanol. A Devedora não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, como estas tecnologias serão criadas e/ou absorvidas pelos concorrentes da Devedora ou os custos associados à adoção dessas novas tecnologias.

A Devedora não pode afirmar que as soluções em novas tecnologias que tem estudado/desenvolvido serão as mais viáveis comercialmente. Caso seus competidores desenvolvam soluções mais eficientes, a Devedora terá dificuldade para manter sua competitividade, o que poderá afetar seus resultados.

Além do desenvolvimento de novas tecnologias na produção de açúcar e etanol, os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol de cana-de-açúcar também poderão reduzir a demanda pelos produtos da Devedora de maneira significativa. Evoluções na eficiência energética de motores a combustão interna também podem reduzir a demanda global por combustíveis, incluindo o etanol anidro e hidratado.

Avanços tecnológicos que demandem significativos investimentos de capital para a manutenção da competitividade ou que, de outra forma, reduzam a demanda por etanol terão um efeito adverso relevante sobre as condições financeiras da Devedora e sobre a capacidade da Devedora de pagar os Créditos do Agronegócio, e, conseqüentemente, terão um efeito adverso relevante sobre o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora desenvolve atividades inerentemente perigosas

As atividades da Devedora envolvem uma variedade de riscos de segurança e operacionais, inclusive o manuseio, produção, armazenamento e transporte de materiais inflamáveis, explosivos e tóxicos. Estes riscos podem resultar em danos físicos e morte, danos ou destruição de propriedade e equipamentos e dano ambiental.

Um acidente relevante nas usinas, postos de serviços ou instalações de armazenamento da Devedora poderia obrigá-la a suspender suas operações e resultar em expressivos custos de reparação e perda de receita. Indenizações advindas de apólices de seguro, se disponíveis, podem não ser recebidas de forma oportuna e/ou ser insuficientes para cobrir todas as perdas, inclusive lucros cessantes.

Um acidente relevante nas usinas, postos de serviços ou instalações de armazenamento da Devedora poderia obrigá-la a suspender suas operações e resultar em expressivos custos de reparação e perda de receita. Compensações advindas de apólices de seguro, se disponíveis, podem não ser recebidas de forma oportuna e/ou ser insuficientes para cobrir todas as perdas, inclusive lucros cessantes.

Quebras de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de insumos ou de peças ou equipamentos de reposição necessários também podem ter efeito substancialmente desfavorável nas operações da Devedora e, conseqüentemente, nos resultados de suas operações.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas no passado ou no presente, podem afetar adversamente os negócios ou desempenho financeiro da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar a demanda pelos produtos da Devedora

Condições econômicas globais e fatores internos podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Devedora.

Uma parte substancial das suas receitas líquidas da Devedora advém da atividade de exportação, normalmente em dólares norte-americanos. Ao mesmo tempo, a maioria dos custos da Devedora está atrelada ao Real. Conseqüentemente, as margens operacionais da Devedora poderão ser adversamente afetadas caso haja uma valorização do real frente ao dólar norte-americano.

Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global ou local pode vir a provocar uma redução na demanda pelos produtos da Devedora, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos a consequência seria redução dos preços para os produtos e de volumes vendidos pela Devedora nos mercados interno e externo, afetando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A contaminação dos produtos da Devedora e outros riscos correlatos podem prejudicar sua reputação, levando à abertura de processos judiciais e administrativos e/ ou resultando no fechamento das suas instalações produtivas

Alguns produtos da Devedora poderão ter efeitos adversos em seus consumidores, provenientes (i) de componentes intrínsecos às suas matérias primas, aos insumos utilizados para produzir seus produtos, (ii) do desenvolvimento de novos componentes de produtos em certas etapas do processamento ou (iii) de outros fatores, como efeitos adversos relacionados à contaminação dos produtos, causada por erros na produção ou na cadeia de distribuição.

A contaminação de qualquer dos produtos da Devedora poderá resultar na necessidade de seu recolhimento ou na abertura de processos judiciais e administrativos contra a Devedora, o que pode afetar adversamente sua reputação, seus negócios, a operação de suas instalações produtivas, sua condição financeira e seu resultado operacional, incluindo a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A gestão da Devedora é fortemente influenciada por seus acionistas controladores, sendo que a falta de alinhamento dos controladores em questões estratégicas pode impactar a Devedora

A gestão da Devedora é fortemente influenciada por seus acionistas controladores, que orientam vários aspectos da condução de seus negócios. Conforme definido no Estatuto Social da Devedora, diversos assuntos demandam a aprovação de seu Conselho de Administração e dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. A falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas da Devedora pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para os negócios da Devedora, afetando a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora está sujeita à indisponibilidade ou a preços mais altos da matéria-prima adquirida de fornecedores

No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar. Se o suprimento de cana-de-açúcar for interrompido ou se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras vier a ser rescindido, a Devedora poderá vir a ser obrigada a pagar preços mais elevados pela matéria-prima ou processar um volume menor, circunstâncias estas que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

No Brasil, os preços da cana-de-açúcar podem aumentar em função da alteração dos critérios definidos pelo Consecana, formado por produtores de cana-de-açúcar e usinas açucareiras. O preço da cana-de-açúcar definido nos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria é parcialmente fixo, com outra parcela variável, de acordo com os critérios definidos pelo Consecana. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios definidos pelo Consecana podem levar ao aumento nos preços que a Devedora paga pela cana-de-açúcar, afetando materialmente os negócios da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Em alguns casos, a Devedora pode não conseguir repassar o valor integral dos aumentos no preço da matéria-prima aos seus clientes, devido às fórmulas de precificação dos contratos de venda por ela celebrados, o que poderia reduzir sua rentabilidade, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Exposição a risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Devedora e do curso normal dos negócios

A Devedora mantém relacionamento com diversos tipos de clientes, dentre eles distribuidores de combustíveis, indústrias atacadistas, varejistas e *tradings*. Como parte de seu relacionamento, a Devedora estabelece condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes. Apesar disso, alterações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes relevantes, os resultados da Devedora, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Os negócios da Devedora estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo da safra de cana-de-açúcar na região nordeste e centro-sul do Brasil

Condições climáticas poderão reduzir a quantidade de açúcar e cana-de-açúcar que a Devedora poderá produzir em uma determinada safra. Adicionalmente, os negócios da Devedora estão sujeitos à sazonalidade conforme o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Sul e Nordeste do Brasil. O período de colheita anual da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil começa em abril/maio e termina em novembro/dezembro e na região Nordeste começa em Agosto/Setembro e termina em Março/Abril. Isso cria variações nos estoques da Devedora e na sua capacidade de gerar energia e, conseqüentemente, um grau de sazonalidade em seu resultado e no seu fluxo de caixa operacional. A sazonalidade e qualquer redução no volume de açúcar produzido poderá ter um efeito adverso relevante nos resultados operacionais da Devedora e na sua situação financeira, e conseqüentemente, poderá impactar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A Devedora atua em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo

Os setores de etanol e açúcar, tanto mundialmente quanto no Brasil, são historicamente cíclicos e sensíveis a mudanças internas e externas de oferta e demanda.

O etanol é comercializado como um aditivo ao combustível utilizado para reduzir as emissões da gasolina ou para aumentar o nível de octanagem da gasolina (etanol anidro) ou como um combustível substituto da gasolina (etanol hidratado). Dessa forma, os preços do etanol são influenciados pela oferta e demanda da gasolina. O desempenho financeiro da Devedora, portanto, pode ser adversamente afetado se a demanda e/ou preço da gasolina diminuírem, conforme detalhado a seguir:

- (i) a demanda por etanol anidro está ligada diretamente à demanda por gasolina e ao percentual da mistura do anidro na gasolina, o qual é definido pelo Governo. Uma redução brusca na demanda por gasolina e/ou alterações no mix anidro/gasolina (atualmente em 27% de etanol anidro no mix com a gasolina comum) podem levar a quedas substanciais na demanda pelo etanol anidro, impactando preços e comprometendo o resultado financeiro da Devedora; e
- (ii) a utilização do etanol hidratado como substituto para a gasolina está atrelada à competitividade de preços das duas alternativas. Sendo assim, a manutenção de preços baixos na gasolina leva à deterioração nos preços do etanol hidratado, produzindo efeitos negativos nos resultados da Devedora.

Os preços de açúcar dependem, em grande parte, dos preços vigentes no mercado (brasileiro e internacional) e estão fora do controle da Devedora. Tal como ocorre com outros produtos agrícolas, o açúcar está sujeito a flutuações de preço em função de condições climáticas, desastres naturais, níveis de safra, investimentos agrícolas, programas e políticas agrícolas governamentais, políticas de comércio exterior, produção mundial de produtos similares e concorrentes e outros fatores fora do controle da Devedora. Ademais, o açúcar é uma *commodity* negociada em bolsa, estando, portanto, sujeita a especulação, o que pode afetar o preço do açúcar e os resultados operacionais da Devedora.

Como consequência dessas variáveis, os preços do açúcar são sujeitos a volatilidade substancial.

Modificações nas políticas agrícola/comercial (brasileiras ou internacionais) são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Devedora.

Se a Devedora não for capaz de manter as vendas de etanol e açúcar a preços atrativos no mercado brasileiro, ou se não for capaz de exportar quantidades suficientes de etanol e açúcar de forma a assegurar um equilíbrio adequado do mercado interno, os seus negócios de etanol e açúcar poderão ser afetados adversamente.

As lavouras da Devedora poderão ser afetadas por doenças e pragas

As plantações da Devedora poderão ser afetadas por doenças e pragas, que poderão ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Os negócios da Devedora e sua situação financeira poderão ser adversamente afetados no caso de investimentos um volume significativo de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes nas lavouras da Devedora, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção e, conseqüentemente, as vendas líquidas da Devedora e o seu desempenho financeiro geral.

A Devedora poderá ser afetada de maneira adversa pela falta de cana-de-açúcar ou por altos custos da cana-de-açúcar

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima utilizada na produção de etanol e de açúcar. A Devedora poderá ser afetada negativamente pela falta de cana de açúcar ou pelos altos custos da cana de açúcar caso não tenha sucesso em permanentemente realizar arrendamentos, parcerias e aquisições de terras para o plantio de cana de açúcar, bem como em celebrar contratos de fornecimento com produtores de cana de açúcar com médio e longo prazo. Qualquer redução na oferta de cana-de-açúcar, ou aumento nos preços da cana-de-açúcar no futuro próximo, poderá afetar de maneira adversa os resultados operacionais da Devedora e seu desempenho financeiro.

Movimentos sociais podem prejudicar o uso de propriedades agrícolas da Devedora ou causar danos a elas

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora não pode garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de terras arrendadas pela Devedora pode materialmente afetar o seu uso e o cultivo de cana-de-açúcar, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora.

A paralisação significativa da força de trabalho poderá afetar a Devedora de forma adversa

Em 31 de dezembro de 2016, a Devedora possuía 9.008 funcionários permanentes. Em determinadas circunstâncias, que podem estar além do controle da Devedora, poderão ocorrer disputas trabalhistas e paralisação do trabalho em uma ou mais das instalações da Devedora, que tenham um efeito material adverso sobre suas operações e, potencialmente, sobre seus negócios.

Contingências trabalhistas e previdenciárias de terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. A inexistência de vínculo empregatício não garante que a Devedora está isenta do risco de ser considerada responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Créditos do Agronegócio.

A regulação do setor elétrico poderá afetar de forma adversa os negócios da Devedora e o seu desempenho financeiro relacionado à venda de energia gerada em projetos de cogeração

A Devedora produz energia elétrica em usinas por meio de processos de cogeração, atualmente com capacidade instalada de aproximadamente 111 MW.

Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de energia, além de preços mais baixos, poderão afetar adversamente a renovação dos contratos vigentes e/ou celebração de novos contratos.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola, o setor de combustíveis e setores relacionados poderão afetar de maneira adversa as operações da Devedora e sua lucratividade.

Políticas e regulamentações governamentais federais, estaduais e municipais brasileiras e estrangeiras, exercem grande influência sobre a produção agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo áreas com impostos, tarifas, encargos, subsídios e restrições sobre importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, poderão influenciar a lucratividade do setor.

Estes elementos podem influenciar a escolha pelo plantio de determinadas lavouras em relação a outras, os usos de recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities e o volume e tipos das importações e exportações.

Políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preços dos produtos da Devedora ou restringir a capacidade da Devedora de fechar negócios nos mercados em que opera e em mercados em que pretende atuar, podendo ter efeito adverso em seu desempenho financeiro.

A Devedora incorre em custos significativos para cumprir com as regulamentações ambientais e pode estar exposta a responsabilidade se não cumprir com essas regulamentações ou como resultado do manuseio de materiais perigosos

A Devedora está sujeita a extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança, que regula, dentre outros aspectos:

- a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos;
- a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e
- a saúde e segurança dos seus funcionários.

Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais poderão variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Devedora poderá ser considerada rigorosamente responsável por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações atuais ou anteriores, ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos de terceiros usados por elas ou por qualquer um de seus antecessores. Também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

A extensa regulamentação ambiental também pode levar a atrasos na implementação de novos projetos, na medida em que os procedimentos burocráticos para obtenção de licenças ambientais nos diversos órgãos governamentais demande um tempo considerável.

Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural

Os imóveis utilizados pela Devedora, ou por terceiros com os quais a Devedora mantenha relações de parceria ou arrendamento para o cultivo de cana-de-açúcar, poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora se dará de forma justa e adequada. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso o Patrimônio Separado não seja suficiente para cobrir tais despesas, elas serão arcadas pelos Titulares dos CRA.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado a instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, fez-se necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a cédula de produto rural (“CPR”), que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira (“CPR-F”).

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), PIS e COFINS

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida, assim entendidos como as localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezesete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.530, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento).

Rendimentos e ganhos de capital obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados por investidores pessoas jurídicas residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida podem se beneficiar da isenção do IRRF. Por outro lado, os ganhos de capital obtidos por investidores pessoas jurídicas localizados em jurisdição de tributação favorecida como resultado da alienação de CRA ficam sujeitos à tributação exclusiva pelo IRRF, com base na aplicação de alíquotas regressivas que variam de (22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme informado acima) (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o referido Decreto n.º 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Definitivo, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência". As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da Oferta.

Histórico do Grupo Ecoagro e da Emissora

A Emissora, sociedade de securitização agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076, sob a forma de sociedade anônima.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013, sociedade constituída com o propósito único de deter participações em outras sociedades, e ser a controladora do Grupo Ecoagro. O Grupo Ecoagro é formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos Produtivos e Mercados de Atuação

A Emissora é companhia securitizadora cujo objetivo principal é adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar a produção agrícola brasileira e disponibilizar aos investidores uma alternativa de um investimento.

Assim, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras que buscam atender às necessidades quanto à rentabilidade dos investidores, à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, ao custeio e comercialização das safras agrícolas, respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão, por ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário, são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Dessa forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos créditos do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

A Emissora utiliza-se dos fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio revele-se insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional.

Produtos e serviços prestados pela Emissora

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão, gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio ou quaisquer outros serviços compatíveis com a atividade de securitização de créditos do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Portanto, considerando seu propósito específico de adquirir créditos do agronegócio com consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, 100% (cem por cento) de receita líquida é vinculada a operações dessa natureza.

Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Dados de ofertas públicas realizadas pela emissora

Em Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de julho de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no Jornal “O Estado de São Paulo” e no DOESP, em 29 de julho de 2016 foi aprovada a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora no âmbito de referida aprovação societária corresponde a R\$ 9.709.585.112,60 (nove bilhões setecentos e nove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e doze reais e sessenta centavos), correspondentes a 105 (cento e cinco séries), incluindo a presente, todas da 1ª (primeira) emissão.

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2016 era de R\$ 1.390.000,00 (um milhão, trezentos e noventa mil reais).

<i>DADOS DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA</i>	
<i>Número Total de Ofertas Públicas emitidas de Valores Mobiliários ainda em circulação</i>	56
<i>Valor Total de Ofertas Públicas emitidas de Valores Mobiliários ainda em circulação.</i>	R\$ 8.220.604.311,66
<i>Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado</i>	100% (cem por cento)
<i>Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)</i>	0% (zero por cento)
<i>(*)O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.</i>	

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: (i) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e (ii) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos que pretendem mitigar os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria "B", a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Relacionamento com fornecedores e clientes

A Emissora considera seus clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora e fornecedores seus prestadores de serviços nas emissões. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Patentes, marcas e licenças

A Emissora não possui patentes, marcas tampouco licenças.

Contratos relevantes

Os contratos relevantes da Emissora relacionam-se diretamente com suas atividades e com as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, entre os quais, contratos celebrados com coordenadores, agentes fiduciários, bancos liquidantes, agências de rating, assessores legais, custodiantes e outros necessários para cada emissão. Exceto por esses contratos, não há outros contratos relevantes celebrados com a Emissora.

Colaboradores e recursos humanos

A Emissora não possui funcionários e não apresenta uma política específica de recursos humanos.

Concorrentes no mercado de atuação

Os principais concorrentes da Emissora no mercado em que atua são outras companhias securitizadoras de créditos imobiliários e do agronegócio, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Fatores Macroeconômicos

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Emissora”, sendo eles: “Crescimento da Emissora e seu capital”, “Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio”, “A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada” e “Manutenção do registro de companhia aberta” nas páginas 110 e 111 e seguintes deste Prospecto.

Efeitos da ação governamental e da regulamentação sobre os negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora.

Influência dos fatores macroeconômicos sobre os negócios da Emissora

A influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 96 deste Prospecto Definitivo.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide itens 4.3, 4.4, 4.5. e 4.6. do seu Formulário de Referência

Administração

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da seguinte forma:

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas no Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;
- (vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- (ix) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- (x) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- (xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- (xii) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, CCE, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- (xiii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Moacir Ferreira Teixeira	Presidente	30.4.2015	30.4.2017
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	30.04.2015	30.4.2017
Milton Scatolini Menten	Conselheiro	30.4.2015	30.4.2017

Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
- (iv) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	22.04.2015	22.04.2017
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relação com Investidores	22.04.2015	22.04.2017

Capital Social e Principais Acionistas

O capital social da Emissora é de R\$299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e sem valor nominal unitário e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS (%)	AÇÕES PREFERENCIAIS (%)	PARTICIPAÇÃO (%)
Ecoagro Participações S.A.	99,99999	N/A	99,99999
Moacir Ferreira Teixeira	0,00001	N/A	0,00001
Total	100,0	N/A	100,0

Audidores Independentes da Emissora

Para os exercícios sociais de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, a Emissora contratou a PricewaterhouseCoopers auditores independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 61.562.112/0001-20, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade do Sr. João Manoel dos Santos (telefone: (11) 3674-2398 | e-mail: joao.santos@br.pwc.com).

Política de Investimento

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário, e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como, em relatórios de avaliação de *rating* emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política pretende permitir que a Emissora exerça de forma satisfatória seu papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Até a presente data, todas as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio contaram com a instituição de regime fiduciário dos respectivos patrimônios separados, sem garantia flutuante.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora possui um contrato de mútuo e um contrato de rateio de despesas comuns entre seus negócios com partes relacionadas. Maior detalhamento das informações sobre transações com partes relacionadas pode ser encontrado na seção 16.2 do formulário de referência da Emissora.

INFORMAÇÕES SOBRE O CEDENTE

Histórico e Capital Social

O Banco Fibra é um banco múltiplo – fundado em 1988, controlado pelo Grupo Vicunha, que detém 100% da participação em seu capital. Concentra seus negócios no segmento de crédito corporativo e agronegócio, tendo como principal foco de atuação clientes com faturamento anual acima de R\$ 300 milhões. Além do Banco Fibra, o Grupo possui, entre outros investimentos, o controle societário da Vicunha Têxtil, e da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), empresas líderes nos seus setores.

O Banco Fibra tem sua origem em 1987, com a fundação de uma Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários que tinha a missão de gerir os recursos financeiros da Família Steinbruch. Em 1988, iniciou suas atividades como banco de investimento e, já no ano seguinte, passa a atuar como banco múltiplo.

Ao longo da sua trajetória, o Banco Fibra expandiu e consolidou sua atuação em diferentes situações e cenários econômicos.

O capital social do Banco Fibra é de R\$ 2.119.887.840,72 (dois bilhões, cento e dezenove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e dois centavos..

Principais Atividades

O principal negócio do Banco Fibra é o Crédito para Empresas. Para o desenvolvimento de tal atividade conta com uma equipe multidisciplinar focada em relacionamento de longo prazo.

O Banco Fibra é um banco fundamentalmente de crédito, com foco em médias e grandes empresas e entregas pautadas em soluções financeiras para seus clientes. Sua plataforma comercial abrange a sede, em São Paulo, e 6 unidades em 5 Estados do país.

Realiza operações que vão desde a oferta de capital de giro ao financiamento do comércio exterior, passando por garantias e pelo crédito à produção. Está preparado a atender as mais diversas demandas para soluções de crédito e gestão de caixa.

O Banco Fibra também atua em operações estruturadas e no mercado de capitais brasileiro, como estruturador e como coordenador de ofertas públicas de valores mobiliários..

Experiência Prévia em operações de Securitização envolvendo CRA

O Cedente atuou como estruturador e Coordenador Líder da Oferta Pública com esforços restritos de distribuição da 4ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A., emitidos em 9 de setembro de 2016.

INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

A XP Investimentos iniciou suas atividades na cidade de Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar distribuição de investimentos à educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros através de um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: (i) corretora de valores, (ii) gestão de recursos, (iii) corretora de seguros, (iv) educação financeira e (v) mercado de capitais.

Dois anos depois, houve a constituição da XP Educação, uma empresa independente e competente para o oferecimento de cursos de investimentos para clientes e público em geral.

No ano de 2005, dois importantes eventos marcam a história da XP Investimentos: (i) o início das atividades da XP Gestão de Recursos com a criação do fundo XP Investor FIA; e (ii) a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados pela XP Investimentos.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, uma corretora situada na cidade do Rio de Janeiro, que e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, conseqüentemente, o lançamento da sua área institucional.

No ano seguinte, a XP Investimentos foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Ainda no ano de 2008, a XP Educação atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos nos seus cursos de educação financeira.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, um canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. A XP Investimentos recebeu investimento do fundo de *Private Equity* inglês Actis, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), que foi, em grande parte, destinado à aceleração do crescimento do Grupo XP.

Em 2011, deu-se início às atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada na cidade de Nova Iorque (EUA).

Nos anos seguintes, a XP Investimentos recebeu investimento no valor de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) do General Atlantic, fundo norte-americano de *private equity*.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$ 9,5 bilhões (nove vírgula cinco bilhões de reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório em Miami da XP Securities.

No que se refere à renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$25 (vinte e cinco) bilhões sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. Através da sua área de mercado de capitais, a XP Investimentos coordena diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Como resultado de sua estratégia, atualmente, a XP Investimentos atua principalmente no segmento de atendimento ao investidor pessoa física, de acordo com a BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com mais de 130.000 (cento e trinta mil) clientes ativos, o que resulta em mais de R\$30 (trinta) bilhões de ativos sob custódia. Hoje, a XP Investimentos possui cerca de 700 (setecentos) escritórios afiliados e cerca de 2.000 (dois mil) assessores.

A XP Investimentos fechou o ano de 2015 em 4º lugar no ranking geral da Bovespa em volume de negociações de ações, de acordo com a Bloomberg, e em 3º lugar no ranking geral de volume da Bovespa.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelo Coordenador Líder, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, jornais, entre outras.

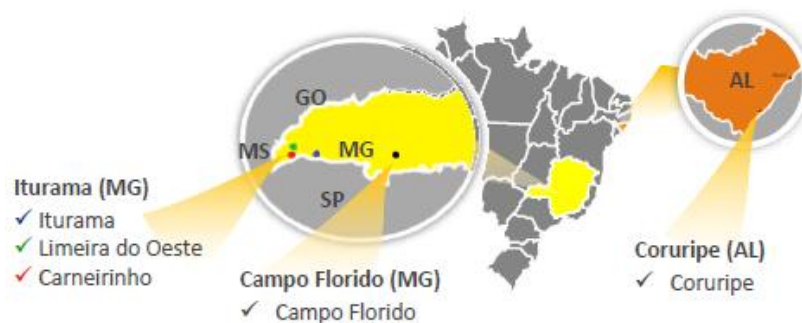
HISTÓRICO E DESENVOLVIMENTO DA DEVEDORA

A Devedora foi fundada em 12 de fevereiro de 1925, por José Castro de Azevedo, mediante a união de alguns engenhos de cana-de-açúcar na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, localizada a 120 quilômetros de Maceió.

Em 08 de janeiro de 1941, enquanto a Devedora ainda era constituída por um conjunto de pequenos engenhos de cana-de-açúcar, o empresário Tércio Wanderley adquiriu o controle acionário da referida empresa. No decorrer daquele ano, a safra correspondeu a um montante de 33 mil sacos de açúcar. O empresário Tércio Wanderley fundou em 1925 o Grupo Tércio Wanderley, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, e adquiriu o controle acionário da Devedora como parte da sua estratégia de expandir a atuação do Grupo Tércio Wanderley para o setor de cana-de-açúcar. Empresas controladas pelo Grupo Tércio Wanderley são atualmente proprietárias de terras arrendadas para a Devedora para o plantio de cana, que totalizam 44,4 mil ha. Adicionalmente, herdeiros do empresário Tércio Wanderley, acionistas controladores do Grupo Tércio Wanderley, possuem 10,9 mil hectares de terras destinadas ao cultivo da cana-de-açúcar.

Em 09 de fevereiro de 1994, a Devedora expandiu seus negócios para o estado de Minas Gerais, adquirindo os ativos da Destilaria Alexandre Balbo Ltda., criando a “Iturama Agro Industrial Ltda.”, coligada à Devedora e posteriormente incorporada à Devedora.

Durante os últimos 20 anos, a Devedora implementou uma estratégia de expansão na região centro-sul do país, mediante a inauguração de 03 outras usinas em Minas Gerais, sendo 01 na cidade de Campo Florido, inaugurada em 2002, 01 na cidade de Limeira do Oeste, inaugurada em 2005, e a última na cidade de Carneirinho, inaugurada em 2008, totalizando 04 unidades no estado de Minas Gerais e a matriz no estado de Alagoas. Tal estratégia de expansão resultou no aumento da capacidade instalada de moagem da Devedora para até 14,1 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por safra e uma potência instalada de 111 MW para cogeração de energia. Na safra 2015/2016 a Devedora moeu um total de 14,2 milhões de toneladas de cana, produzindo 963,4 mil toneladas de açúcar e 483,5 mil metros cúbicos de etanol, além de ter gerado 680 mil MW/h de energia (somadas as gerações da Devedora e da Coruripe Energética), dos quais comercializou 186 mil MW/h (somadas as gerações da Devedora e da Coruripe Energética)..



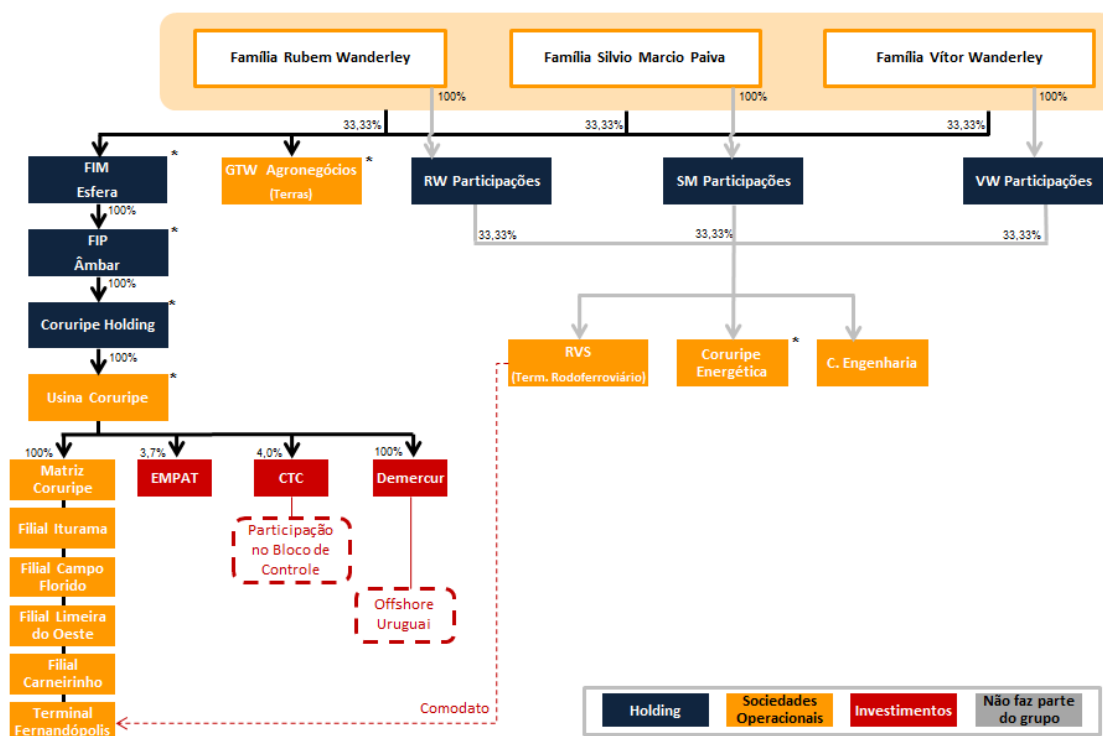
Nos últimos anos a Devedora passou por um processo de profissionalização, com a reestruturação das suas operações industriais e de cultivo de cana-de-açúcar com a contratação de executivos do mercado para dirigir o grupo e de conselheiros externos para integrar o conselho de administração. Nesse sentido, em 07 de janeiro de 2013, a Devedora reestruturou os cargos que compõem a sua diretoria, que passou a ser constituída por: Diretor Presidente (CEO), Diretor de Produção (COO), Diretor Financeiro (CFO), Diretor Comercial, Diretor Jurídico e o Diretor Administrativo e de Recursos Humanos. Atualmente, a Devedora posiciona-se entre os 10 maiores grupos do setor sucroenergético do Brasil, conforme dados do Nova Cana (ranking considerando a capacidade de moagem referente à safra 2014/2015, disponível no link: <http://www.novacana.com/n/industria/usinas/ranking-moagem-29-maiores-grupos-situacao-credito-financeiro-usinas-070716/>).

SEDE CORPORATIVA E CENTRO ADMINISTRATIVO

A Devedora possui um escritório-sede na cidade de Maceió, estado de Alagoas onde se concentram a Diretoria Comercial, a Presidência e mais duas Diretorias. Na unidade de Iturama, está instalado o Centro Administrativo com as atividades de suporte, tais como: jurídico, recursos humanos, financeiro, controladoria e o relacionamento com os fornecedores de cana-de-açúcar. Nessa unidade também estão instalados o Diretor de Produção e o Diretor Financeiro.

ESTRUTURA ACIONÁRIA DA DEVEDORA

Recentemente, a Devedora passou por um processo de reestruturação, sendo que o organograma final da Devedora está organizado nos seguintes termos:

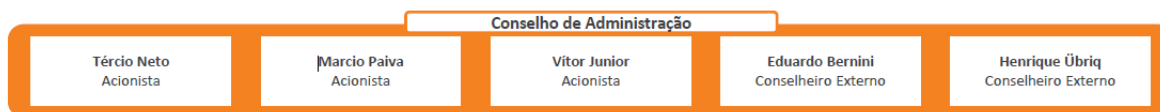


Fonte: Devedora

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Devedora é composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros, eleitos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 anos, podendo ser reeleitos. Além disso, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros.

Atualmente, um membro de cada família acionista da Coruripe Holding, conforme organograma acima faz parte do Conselho de Administração com três representantes, sendo estes:



Fonte: Devedora

O Conselho de Administração da Devedora também conta com dois conselheiros externos, sendo eles:

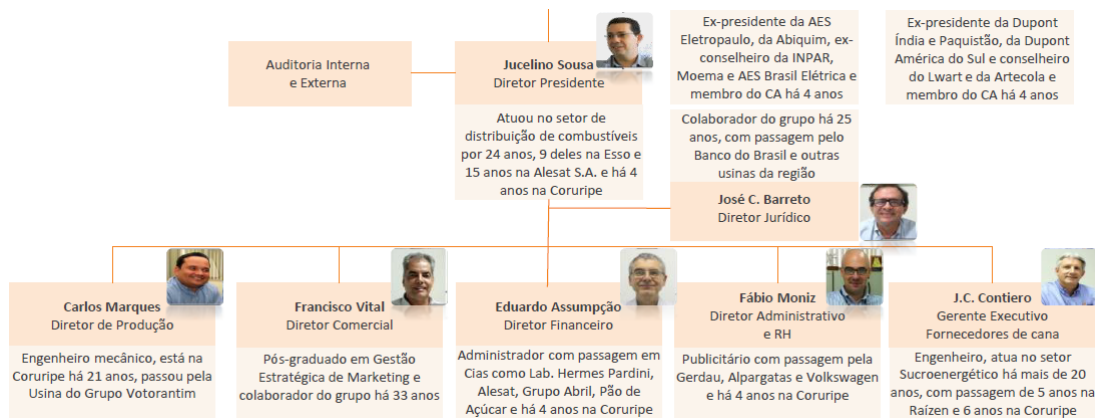
- Eduardo Benini – ex-presidente da AES Eletropaulo, da Abiquim, e ex-conselheiro da Inpar, Moema e AES Brasil Elétrica e membro do Conselho de Administração há 4 (quatro) anos; e
- Henrique Übrig – ex-presidente da Dupont Índia e Paquistão, da Dupont América do Sul e conselheiro do Lwart e Artecola e membro do Conselho de Administração há 4 (quatro) anos.

DIRETORIA

A diretoria é composta por até 6 membros, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 anos, expirando-se na data da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao de sua eleição, sendo permitida a reeleição.

De acordo com o estatuto social da Devedora, a composição da Diretoria é formada por: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Administrativo e Recursos Humanos; (iii) Diretor de Produção; (iv) Diretor Comercial; (v) Diretor Financeiro; (vi) Diretor Jurídico; e (v) Gerente Executivo para Fornecedores de Cana, sendo permitido o acúmulo de funções pelos Diretores.

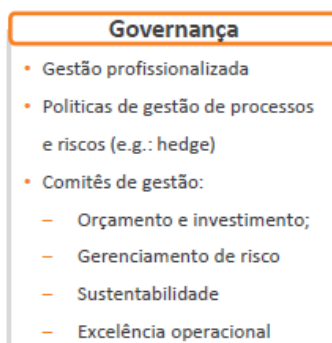
Atualmente a Diretoria é composta de acordo com a figura abaixo:



Fonte: Devedora

GOVERNANÇA CORPORATIVA

A partir de 2013, a Devedora passou por um processo de profissionalização que resultou na ampliação de suas práticas de governança corporativa. Atualmente, o corpo de gestores é composto por executivos de mercado e nenhum acionista tem função executiva na empresa. Foi criado um conselho de administração formado por cinco conselheiros, sendo três conselheiros representando cada uma das três famílias acionistas e dois conselheiros externos.



A gestão implantou comitês não estatutários para auxiliar na melhoria da governança corporativa. Entre eles: o Comitê de Orçamento e Investimento, o Comitê de Gerenciamento de Risco, o Comitê de Sustentabilidade e o

	EXCELÊNCIA OPERACIONAL	CRÉDITO & RISCOS	ORÇAMENTO & INVESTIMENTO	SUSTENTABILIDADE
Objetivo	Estabelecer metas de produção e compartilhar melhores práticas operacionais buscando sinergias e ganhos de eficiência.	Gerir riscos financeiros da empresa (endividamento dos fornecedores de cana, endividamento operacional do Grupo).	Desenhar orçamento 1 e 5 anos; Aprovar investimentos de médio e longo prazo e/ou acima de R\$500k; e, Acompanhar status dos projetos de CAPEX.	•Alinhamento e desenho das estratégias ambientais e de sustentabilidade do Grupo.
Participantes (Papel no Comitê)	<ul style="list-style-type: none"> •COO – Líder •Gerente Executivo Agrícola •Gerente Gestão & Desempenho •Gerente Desenvolvimento AGR/IND •Gerente CCT/Manutenção •Gerente Agrícola 	<ul style="list-style-type: none"> •CFO – Líder •COO •Diretor Comercial •Gerente Fornecedores de Cana •Diretor Legal •Gerente Gestão & Desempenho 	<ul style="list-style-type: none"> •CFO – Líder •COO •Diretor Comercial •Gerente Administrativo •Gerente Gestão & Desempenho •Gerente Controladoria 	<ul style="list-style-type: none"> •Diretor Administrativo - Líder •COO •Gerente Sustentabilidade •Gerente Fornecedores de Cana •Gerente Executivo AGR/IND •Gerente Administrativo Polos
Decisões (Papel no Comitê)	<i>Quando o CEO participar de qualquer comitê ele se torna o líder.</i>			

Comitê de Excelência Operacional, que atuam a fim de apoiar o processo de tomada de decisão.

Fonte: Devedora

Uma das medidas da gestão foi a elaboração, implantação e divulgação de um Código de Ética e Conduta, que tem como objetivo orientar o comportamento, as ações e as decisões da empresa e dos seus colaboradores. O documento fornece aos profissionais da empresa diretrizes de como agir de acordo com os valores da empresa, reduzindo o risco de interpretações subjetivas quanto aos aspectos morais, éticos e comportamentais.

Em seguida, num setor que envolve atividades de risco, a Devedora implantou e lançou uma Política de Segurança.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

Conforme descrito na Seção “Fatores de Risco” na página 96 deste Prospecto, a atividade da Devedora implica em assumir riscos inerentes aos mercados em que atua, os quais podem impactar de forma significativa os seus resultados e comprometer o andamento de suas atividades. Com o intuito de tentar mitigar tais riscos, a Devedora desenvolveu uma política para gestão de risco.

O Gerenciamento de Risco de Mercado é exercido pelo Comitê de Risco, vinculado à Diretoria Executiva, e busca dar tratamento formal e sistematizado aos assuntos de relevância estratégica para a empresa. Os processos de controles internos e de administração de riscos são continuamente supervisionados pelo Comitê de Risco em reuniões quinzenais, que contam com a participação de representantes da Diretoria Executiva e de membros de outros departamentos.

Assim, o Comitê de Riscos estabelece políticas e limites que norteiam as ações das áreas envolvidas na execução das operações de hedge, obedecendo aos critérios aprovados pelo Conselho de Administração, às oscilações de preço dos produtos comercializados pela Devedora, bem como às instabilidades econômicas.

Para mitigar os riscos decorrentes do câmbio, tendo em vista que uma parte expressiva das receitas e dívidas da Devedora são denominadas em dólares americanos, a Devedora realiza um monitoramento constante em todas as suas dívidas e contratos expostos ao dólar americano.

A Devedora produz açúcar refinado e cristal, xaropes, etanol anidro e hidratado e energia a base de insumos da cana-de-açúcar.

RH E COLABORADORES DA DEVEDORA

Atualmente, a Devedora conta com 1.805 colaboradores e 3.556 cortadores de cana-de-açúcar durante as safras, sendo 2.473 colaboradores no Polo Iturama, 238 colaboradores em Limeira, 290 colaboradores em Carneirinho e 646 colaboradores no Polo Campo Florido, totalizando 9.008 colaboradores, incluindo temporários.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

São atividades da Devedora: a) a produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melaço, bagaço e demais derivados da cana-de-açúcar; b) a importação e a exportação de produtos relacionados às suas atividades, inclusive como comercial exportadora; c) o desenvolvimento de projetos de mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL), destinado à geração e comercialização de reduções certificadas de emissões (RCEs) e/ou reduções verificadas de emissões (RVEs); d) a produção e o comércio de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados oriundos de cogeração de energia elétrica; e) a exploração e administração de terminal ferroviário, hidroviário e marítimo e transbordo de álcool de qualquer tipo, açúcar ensacado ou a granel e/ou outras commodities de produção própria ou de terceiros, logística e distribuição; f)

participar, com recursos próprios ou de terceiros de outras empresas e empreendimentos, mesmo que de outros segmentos de mercado, como acionista, sócia, quotista ou consorciada; e g) as seguintes atividades meio para fins de consecução das atividades acima indicadas: 1) produzir e/ou adquirir cana-de-açúcar de terceiros; 2) comercializar qualquer outro produto de origem vegetal, animal ou mineral, de produção própria ou adquirido de terceiros ou de produção efetuada por terceiros; 3) prestar para terceiros, por encomenda, serviços especializados de plantio, tratos culturais, corte, carregamento e transporte de cana-de-açúcar, bem como, serviços de industrialização relacionados às suas atividades; e 4) prestar serviço de transporte em todo território nacional por veículos próprios ou de terceiros.

A Devedora tem uma produção diversificada de açúcar refinado e cristal, xaropes, etanol anidro e hidratado e energia a base de insumos da cana-de-açúcar.

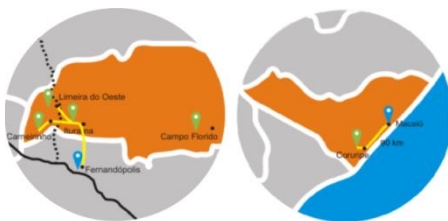
CULTIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima da cadeia produtiva da Devedora. Cultivada nos estados de Alagoas e Minas Gerais, em mais de 180 mil hectares destinados à moagem. Busca-se elevar a produtividade do cultivo a partir de investimentos em irrigação, pesquisa e tecnologia, o que inclui duas estações experimentais instaladas em suas terras, uma em Alagoas e outra em Minas Gerais.

A localização estratégica das unidades da Devedora e seu modelo de arrendamento de terras locais garantem acesso à cana-de-açúcar a custos competitivos e com baixa competição pela terra. Em Minas Gerais suas unidades estão localizadas entre o Rio Parnaíba e o Rio Grande, região com índices pluviométricos historicamente estáveis, além de criar uma barreira natural dificultando a entrada de novos players.

Em Alagoas, a topografia mecanizável (tabuleiros) dos terrenos nos quais sua unidade está localizada e a grande disponibilidade de água através de oito represas privadas do grupo, dentre elas uma barragem com capacidade de armazenagem de 60 milhões de metros cúbicos de água, favorecem a produção e a colheita. Em ambas as regiões, adota-se ainda o modelo de arrendamento e parceria rural, visando (i) controle da terra, decorrente dos contratos de arrendamento nos quais o fornecedor pode cultivar somente cana-de-açúcar para a Devedora (parceria), e (ii) controle da cana-de-açúcar, na medida em que o fornecedor possui contrato de venda de cana-de-açúcar exclusivamente para a Devedora, obedecendo a qualidade estabelecida.

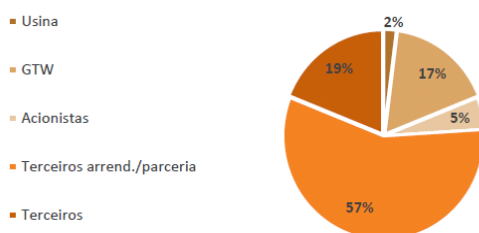
Além disso, a Devedora realiza parceria com organizações que atuam na melhoria de sua matéria-prima, como é o caso de universidades federais e do Centro de Tecnologia Canavieira (CTC), do qual a Companhia é sócia com 3,32% do capital, membro do bloco de controle (fonte: Balanço do CTC), instituição que colabora com o setor há mais de 40 anos, tanto no melhoramento genético quanto na busca de soluções que otimizem a produtividade das plantações.



Fonte: Devedora

A empresa mantém ainda uma área de controle biológico de pragas que atingem seus canaviais, prática que torna possível a redução do uso de defensivos químicos, sendo a idade média dos canaviais é de 2,95 anos.

Controle da terra¹ - área total (233.6 mil ha) - Safra(15/16)



Fonte: Devedora

PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR

A Devedora possui estratégia comercial tanto para o mercado nacional quanto para o mercado internacional. No mercado internacional, a companhia comercializa principalmente açúcar do tipo VHP (*very high polarized*) através de contratos de fornecimento de longo prazo com tradings nacionais e internacionais, tais como Alvean, Noble e ED&FMAN. O açúcar do tipo VHP é exportado por meio de 2 diferentes terminais no Porto de Santos e pelo terminal da EMPAT no Porto de Maceió, sendo transportado até os referidos portos via modal rodoviário e ferroviário. A companhia possui ainda cotas preferenciais de exportação para o mercado americano (9.360 toneladas) e o mercado europeu (19.328 toneladas) da Devedora e 7.962 toneladas de terceiros) para o açúcar VHP produzido na região Nordeste, o que gera o pagamento de um sobrepreço (prêmio) sobre as cotações internacionais do preço do açúcar. Adicionalmente, as safras de Minas Gerais e Alagoas se complementam em decorrência do período intercalado do ano da colheita e, nesse sentido, a Devedora consegue ter 4 telas negociadas nos mercados futuros internacionais, ou seja, consegue comercializar o açúcar durante os 4 trimestres de um ano.

No mercado interno, a Devedora produz e vende açúcar cristal para a indústria de alimentos através de contratos celebrados com clientes como empresas licenciadas pela Coca Cola para venda do refrigerante (venda de açúcar cristal, desde 1998, com prêmio sobre o preço de NY#11 – Contrato Futuro do açúcar negociado na ICE Future U.S.). Além disso, a Devedora também comercializa açúcar cristal e demerara e vende no mercado brasileiro, através de sua própria marca, em pacotes de 1kg, 2kg e 5kg, principalmente nas regiões Norte e Nordeste, por meio de varejistas. O transporte feito do açúcar cristal e demerara no mercado interno é realizado por meio dos modais rodoviários de terceiros até o cliente final.

A participação no mercado de açúcar dos clientes da Devedora em sua Receita bruta de vendas no exercício social encerrado em 31 de março de 2016*, podem ser observadas na tabela abaixo:

Açúcar Mercado Interno – Receita¹ (R\$ mil)			Açúcar Mercado Externo – Receita¹ (R\$ mil)		
Coca-Cola	39.477	23%	Alvean	312.618	32%
M. Dias	15.388	9%	Noble	151.997	16%
Atacadão S/A	10.282	6%	Man	142.591	15%
Cristal Alimentos	9.512	5%	Bunge	110.074	11%
Outros ²	104.654	58%	Sucden	106.438	11%
Total	179.313		Czarnikow	103.071	11%
			Outros	37.872	4%
			Total	964.661	

(1) Base Receita bruta de vendas no exercício social encerrado em 31 de março de 2016;

Fonte: Devedora

*O exercício social da Devedora encerra-se em 31 de março de cada ano.

ETANOL

No mercado de etanol, a Devedora tem larga escala (513 mil m³ comercializados na safra 2015/2016) e flexibilidade de migração da produção de etanol hidratado (geralmente com preço limitado em função do preço da gasolina) para etanol anidro (produção de até 65% em relação ao hidratado). Utilizando-se dessa estratégia na última safra, do total de etanol produzido pela Devedora, 59% foi convertido em etanol anidro e apenas 41% de toda a produção total foi de etanol hidratado. Além disso, a unidade de Campo Florido faz uso de peneira molecular, ou seja, menor custo para um maior volume destilado de etanol anidro.

Principais destinos do Etanol



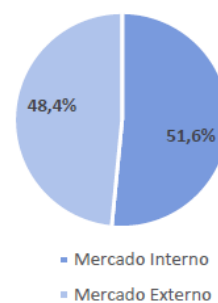
Fonte: Devedora

A venda de etanol é feita com pagamento em no máximo 10 dias após o embarque, sem limite de crédito, sendo vendido via modal rodoviário (FOB - *free on board*) até o cliente final. A tabela abaixo lista a Receita bruta de vendas considerando os principais clientes da Devedora na comercialização de etanol, no exercício social encerrado em 31 de março de 2016.

Abertura da Receita Bruta¹

Etanol Mercado Interno – Receita¹ (R\$ mil)

Raízen	248.885	29%
Petrobrás	248.172	29%
Ipiranga	180.430	21%
Alesat	103.018	12%
Outros	66.705	8%
Total	847.210	



(1) Receita bruta de vendas, no exercício social encerrado em 31 de março de 2016.

Fonte: Devedora

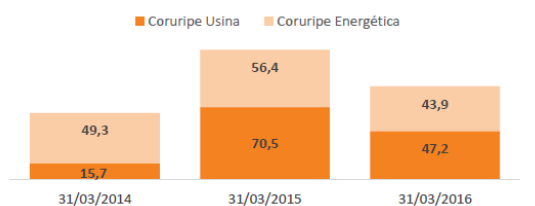
PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

A Devedora produz energia elétrica a partir de biomassa (queima do bagaço e da palha da cana-de-açúcar). As cinco usinas do grupo são autossuficientes no consumo de energia elétrica e quatro delas exportam ou comercializam seu excedente de energia produzida.

Com contratos de comercialização que possibilitam uma maior flexibilidade em relação ao preço e à entrega de energia, a cogeração de energia contribui com um fluxo de caixa estável e bem precificado. O excedente da produção elétrica é vendido para concessionárias de energia e/ou consumidores no mercado livre. Vale notar, quanto às atividades da Devedora neste setor:

- Celebração de um contrato guarda-chuva, em que todas as geradoras de energia de Minas Gerais estão inseridas, possibilitando que uma unidade eventualmente cubra o montante não entregue por outra;
- A Devedora tem contratos de comercialização de até 20 anos no âmbito do PROINFA (Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica), com volume de 38.228 MWh/ano (contrato PROINFA matriz), que possibilita uma grande flexibilidade de prazos de entrega e preços ajustados anualmente; e
- Do montante não vendido no âmbito do PROINFA, a Devedora tem liberdade para negociar no Ambiente de Contratação Livre (ACL) diretamente com distribuidores de energia ou consumidores de grande porte.

Venda de Energia e Vapor (R\$ Milhões)



Fonte: Devedora

Além da Devedora, o Grupo Tércio Wanderley, por meio da Coruripe Energética S.A., possui duas unidades de cogeração localizadas em Iturama e Campo Florido, as quais juntas possuem a potência instalada de 54 MW. No exercício social encerrado em 31 de março de 2016, a Coruripe Energética S.A. produziu 231 mil MWh de energia

Cogeração de Energia

Safra 15/16	Coruripe Usina	Coruripe Energética
Capacidade Instalada (MW)	111	54
Energia Vendida (MWh/ano)	186.533	229.160
Venda por Contrato (MWh/ano)	147.865	201.735
Venda Spot (MWh/ano)	38.668	27.425

Contratos de Venda de Energia Elétrica – Safra 15/16 e 16/17

Unidade	Comprador	Preço 15/16 (R\$/MWh)	Preço 16/17 (R\$/MWh)
Campo Florido	NC Energia	198,2	218,7
Campo Florido	CPFL	-	83,0
Campo Florido	Deal	-	172,1
Iturama	BTG	409,2	-
Iturama	NC Energia	197,2	217,4
Iturama	Deal	-	172,1
Iturama	CPFL	-	83,0
Carneirinho	NC Energia	202,2	214,6
Carneirinho	Deal	-	172,1
Carneirinho	BTG	409,2	-
Coruripe	Eletrobras	180,3	197,7
Spot		236,0	98,4

POSICÃO DA DEVEDORA NA INDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA

Conforme divulgado pela NOVACANA (<https://www.novacana.com>), em 20 de dezembro de 2016, a Devedora é a maior usina de cana-de-açúcar das regiões Norte e Nordeste com uma capacidade de moagem de 14,3 milhões de toneladas e com capacidade de armazenagem de (i) 520.500 toneladas de açúcar (sendo 420.000 toneladas de VHP e 100.500 toneladas de açúcar cristal); e (ii) 203.000 m³ de etanol.

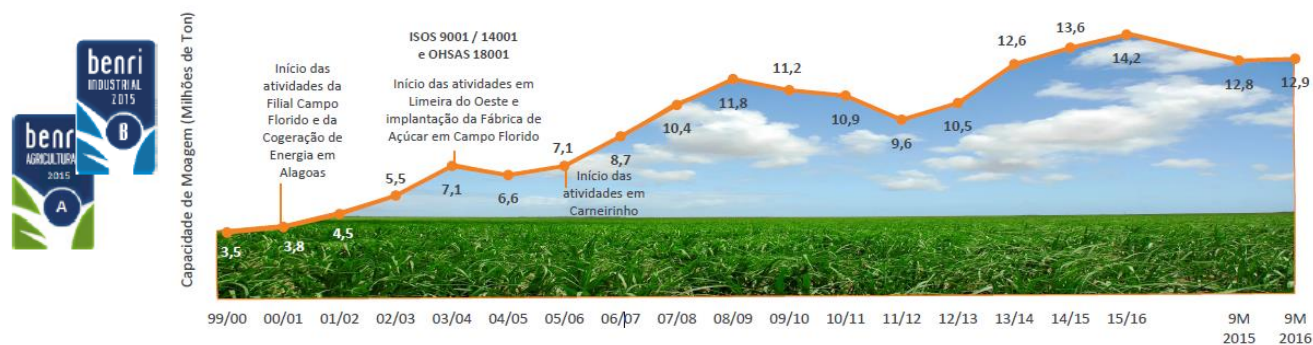
Entendemos que a nossa capacidade de armazenagem nos permite negociar melhor os preços dos produtos na entressafra. Conforme demonstra a tabela abaixo, a capacidade total de armazenagem (considerando todos os polos e terminais) é de 420.000 toneladas de açúcar VHP, 100.500 toneladas de açúcar cristal e 203.000 m³ de etanol.

Capacidade total de Armazenagem

	Açúcar VHP (ton)	Açúcar Cristal (ton)	Etanol (m ³)
Coruripe	130.000	70.500	33.000
Iturama	80.000	-	70.000
Campo Florido	40.000	30.000	70.000
Limeira	-	-	30.000
Carneirinho	100.000	-	-
Fernandópolis	45.000	-	-
EMPAT	25.000	-	-
Total	420.000	100.500	203.000

Fonte: Devedora

A Devedora ainda tem capacidade estática de armazenamento em suas usinas, o que lhe permite gerenciar de forma estratégica a comercialização dos seus produtos, além de suas usinas se localizarem próximas aos canais de escoamento.



Fonte: Devedora

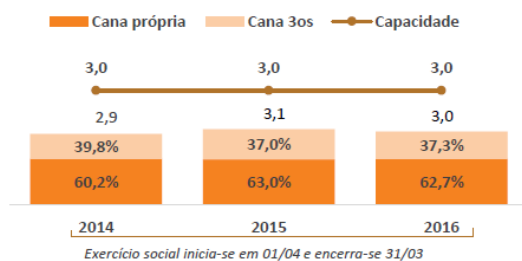
POLO DE ALAGOAS



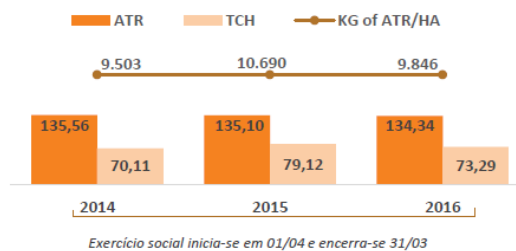
Localizado na cidade de Coruripe, o polo de Alagoas possui capacidade para moer 3,0 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, sendo que no exercício social encerrado em 31 de março de 2016 produziu aproximadamente 3,0 milhões de toneladas (97,8% da capacidade instalada).

A potência de cogeração instalada é de 32MW, com uma capacidade de armazenagem de 200.500 toneladas de açúcar e 33.000 m³ de etanol, sendo a idade média do canavial é de 3,32 anos, de acordo com a safra de 2015/2016. No exercício social encerrado em 31 de março de 2016, 63% da cana-de-açúcar moída foi de origem própria e 37% de fornecedores, sendo a produtividade da cana-de-açúcar própria de 134,34 ton/há e ATR superior a 9.846kg/ton.

Cana própria e Cana de terceiros (Milhões de Tons)



Produtividade (ton/ha) e ATR¹ (Kg/ton cana) – Cana própria



(1) Açúcar Total Recuperável

Fonte: Devedora

POLO DE ITURAMA

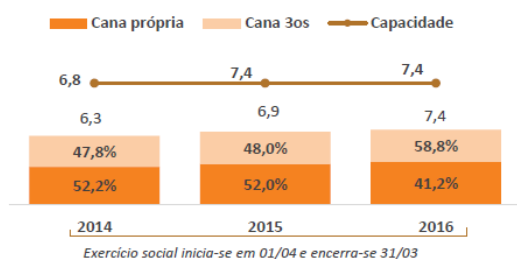


O polo Iturama é composto pelas unidades de Iturama, Limeira do Oeste e Carneirinho, as quais possuem como capacidade de moagem, 3,6 milhões de toneladas, 1,5 milhões de toneladas e 2,3 milhões de toneladas, respectivamente, totalizando 7,4 milhões de toneladas em todo o polo. Na safra 2015/2016 o polo utilizou 100% da sua capacidade instalada.

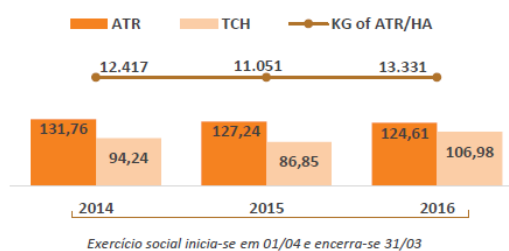
Neste polo a Devedora possui uma filial para operacionalização logística do terminal rododiferroviário de Fernandópolis, com capacidade de armazenagem de 45 mil toneladas de açúcar, permitindo o escoamento da produção até o Porto de Santos.

A idade média do canavial é de 3,16 anos, de acordo com a safra de 2015/2016. O polo possui capacidade de armazenar: (i) em Iturama, 80 mil toneladas de açúcar VHP e 70 mil m³ de etanol; (ii) em Carneirinho, 100 mil toneladas de açúcar VHP; e (iii) em Limeira do Oeste, 30 mil m³ de etanol. A produtividade da cana-de-açúcar própria na safra passada foi de 106,98 ton/ha e o ATR de 124,61 kg/ton, tendo a cana-de-açúcar própria representado 57% da cana-de-açúcar moída. Adicionalmente, as unidades de Iturama, Carneirinho e Limeira do Oeste possuem uma potência instalada de 20 MW, 24 MW e 5 MW, respectivamente.

Cana própria e Cana de terceiros (Milhões de Tons)



Produtividade (ton/ha) e ATR¹ (Kg/ton cana) – Cana própria



(1) Açúcar Total Recuperável

Fonte: Devedora

POLO DE CAMPO FLORIDO

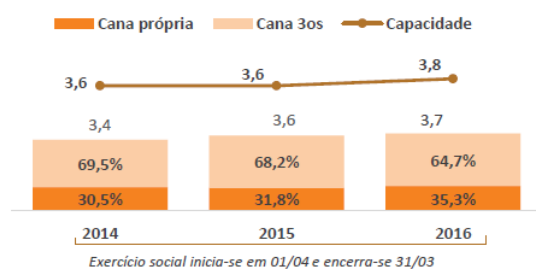


O polo de Campo Florido fica a 230 km de Iturama e conta com a “Unidade Campo Florido”, cuja capacidade de moagem é de 3,8 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, tendo sido processados 3,7 milhões de toneladas (aproximadamente 98,2% da capacidade instalada) no exercício social encerrado em 31 de março de 2016. A unidade conta com potência instalada de 30 MW. A Unidade Campo Florido possui capacidade para armazenar 70 mil toneladas de açúcar (sendo 40 mil toneladas de açúcar VHP e 30 mil toneladas de açúcar cristal) e 70 mil m³ de etanol.

A cana-de-açúcar própria representa 35,3% da cana-de-açúcar total moída e sua produtividade nesta safra foi de 94,6 ton/ha, tendo apresentado um ATR de 129,78 kg/ton de cana-de-açúcar. A partir da safra de 2016/2017, a unidade será abastecida com 100% de cana de fornecedores.

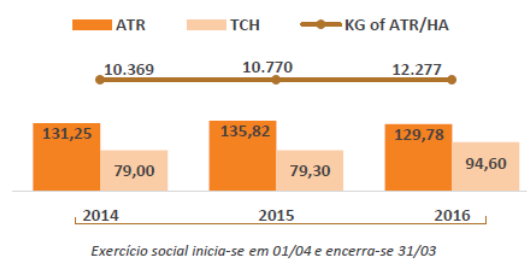
A idade média do canavial é de 2,52 anos, de acordo com a safra de 2015/2016 e o escoamento do açúcar produzido na unidade para o Porto de Santos ocorre por meio do modal rodoferroviário em terminais detidos por terceiros localizados dos próximos à unidade.

Cana própria e Cana de terceiros (Milhões de Tons)



(1) Açúcar Total Recuperável

Produtividade (ton/ha) e ATR¹ (Kg/ton cana) – Cana própria



Fonte: Devedora

PLATAFORMA LOGÍSTICA

A Devedora conta com plataforma logística próxima aos principais canais de escoamento, resultando em menores custos de transporte e distribuição.

A Devedora opera um terminal rodoferroviário localizado na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo onde as unidades de Iturama e Carneirinho escoam sua produção de açúcar até o Porto de Santos por meio de linha férrea. A distância do terminal para as unidades de Iturama e de Carneirinho é de 86 km e 144 km, respectivamente.

Em Alagoas, toda a produção é escoada por meio do Porto de Maceió, localizado a apenas 103 quilômetros da usina. Neste terminal açucareiro (operado pela EMPAT), toda a operação da Companhia é realizada através de um regime de partilha de custos no qual, ao final da safra, apura-se o custo de escoamento que é rateado proporcionalmente entre as empresas que o utilizam sem nenhuma margem adicional para o proprietário do terminal o que o torna extremamente competitivo.

Já nas unidades de Minas Gerais, são utilizados os modais rodoviário e ferroviário para o escoamento da produção. O terminal rodoferroviário da Devedora em Fernandópolis, por exemplo, permite o escoamento de sua produção do polo de Iturama (exceto unidade de Limeira do Oeste) através de um contrato de longo prazo com a ALL, com a Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e com a VLI de forma eficiente e competitiva até o Porto de Santos, no qual a companhia utiliza os terminais da Noble, Rumo e Alvean (TAC) para recepção e carregamento de navios de forma mais eficiente, evitando fila e custos adicionais.



Fonte: Devedora

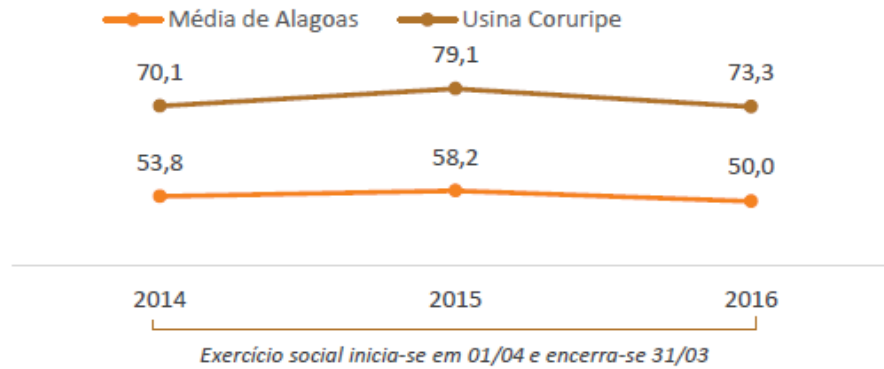
Atualmente, a unidade Limeira do Oeste não utiliza o terminal de Fernandópolis, pois não realiza atividade de moagem de cana e produção de açúcar, mas somente de etanol. A Devedora tem planos para iniciar a moagem de cana e produção de açúcar e para escoar a produção, utilizará o terminal ferroviário de Fernandópolis.

DESEMPENHO AGRÍCOLA

No ano de 2015 a Devedora contratou a consultoria BENRI, que possui um sistema de classificação por rating independente de unidades produtoras de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e energia do bagaço da cana-de-açúcar. A partir de informações verificadas por procedimentos de auditoria operacional, o referido sistema oferece uma criteriosa avaliação do desempenho relativo das unidades produtoras, nas áreas agrícola e industrial. O resultado dessa análise realizada historicamente está apresentado no quadro abaixo:

Os canaviais da Devedora, que recebem aporte de investimentos significativos, produzem consistentemente acima da média das regiões nas quais atua, conforme demonstrado abaixo:

Produtividade média em AL (ton/ha) – Própria



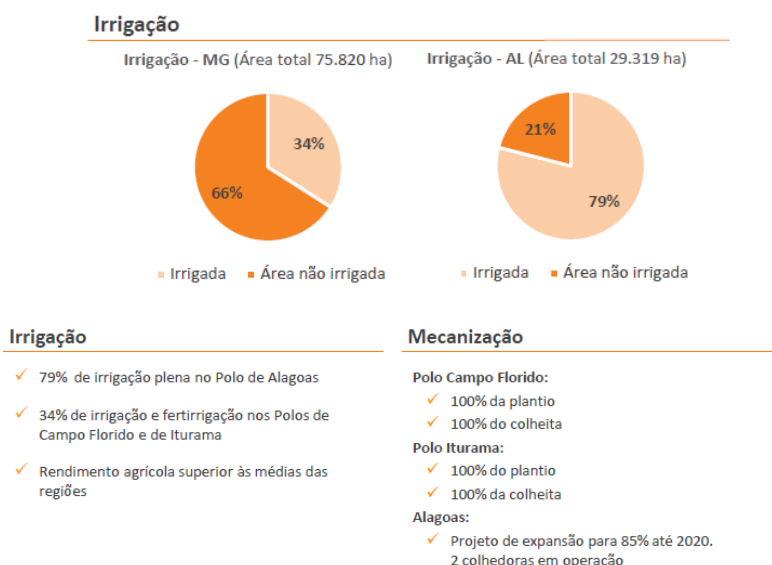
Fonte: Devedora

A Devedora ganhou diversos prêmios e certificações na área, como ISO 9001 (Iturama, Limeira do Oeste e Campo Florido), ISO 14001 (Coruripe e Iturama), OHSAS 18001 (Iturama), FSSC 22000 (somente açúcar cristal, posto avançado da RBMA e EPA Certification).



Fonte: Devedora

No polo de Alagoas, os canais da Devedora possuem irrigação plena em 79% de sua área, alimentada por uma barragem privada com um lago de 10 km de comprimento e capacidade de armazenar 60 milhões de metros cúbicos de água. Já os polos de Campo Florido e Iturama apresentam irrigação em 34% de sua área.



Fonte: Devedora

A Devedora apresenta as seguintes informações no que concerne mecanização e produção dos seus produtos.

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

A Devedora participa de programas de preservação ambiental, fazendo parte do IDESE (Instituto para o Desenvolvimento Social e Ecológico), atuando na recuperação de matas ciliares e o repovoamento do Rio Coruripe com espécies nativas. Além disso, possui 15 mil hectares de terras próprias destinadas à preservação, sendo que mais de 6 mil hectares já foram transformados em RPPNs – Reservas Particulares de Patrimônio Natural.

A Devedora também participa de projetos sociais, custeando a manutenção de creches e estimulando projetos como (i) a Oficina de Papel Artesanal, que visa melhorar a renda familiar de jovens por meio da venda de artesanato feito a partir da mistura do bagaço da cana e papel de sacos de cimento; (ii) o Projeto Florescer; (iii) o Projeto Barriga Cheia; e (iv) o Programa de Desenvolvimento sustentável.



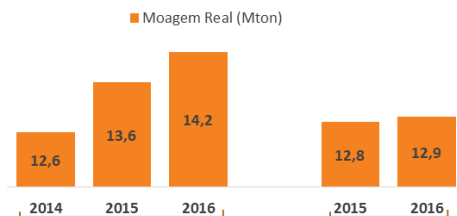
Fonte: Devedora

DESTAQUES FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Os principais indicadores financeiros da Devedora nos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2016, 2015 e 2014 e para os períodos de nove meses encerrados em 31 de dezembro de 2015 e 2016 podem ser observados abaixo:

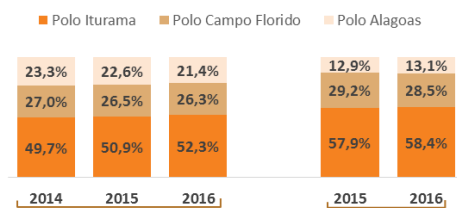
DADOS OPERACIONAIS

Moagem (mil ton)



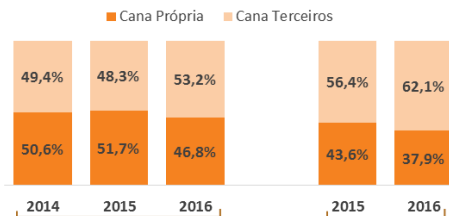
Exercício social inicia-se em 01/04 e encerra-se 31/03 Período de nove meses encerrado em 31/12

Moagem por Polo (%)



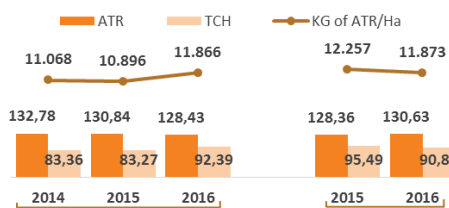
Exercício social inicia-se em 01/04 e encerra-se 31/03 Período de nove meses encerrado em 31/12

Cana própria x Terceiros (%)



Exercício social inicia-se em 01/04 e encerra-se 31/03 Período de nove meses encerrado em 31/12

Produtividade (ton/ha) e ATR¹ (média 5 un.) – Cana Própria



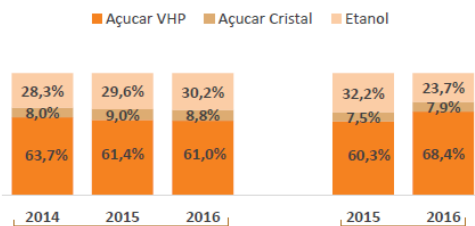
Exercício social inicia-se em 01/04 e encerra-se 31/03 Período de nove meses encerrado em 31/12

(1) Açúcar total recuperável.

Fonte: Devedora

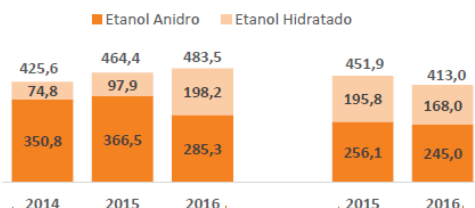
DADOS DA PRODUÇÃO

Mix (% da ton de cana)



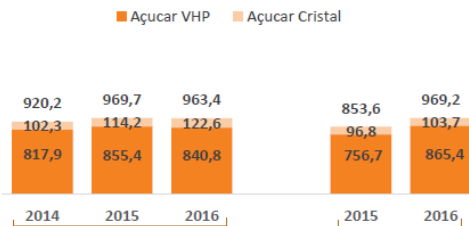
Exercício social inicia-se em 01/04 e encerra-se 31/03 Período de nove meses encerrado em 31/12

Etanol (mil m³)



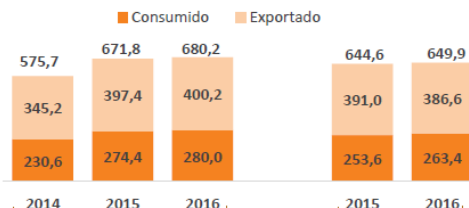
Exercício social inicia-se em 01/04 e encerra-se 31/03 Período de nove meses encerrado em 31/12

Açúcar (mil ton)



Exercício social inicia-se em 01/04 e encerra-se 31/03 Período de nove meses encerrado em 31/12

Cogeração (mil MWh) – Consolidado (Usinas e Energética)



Exercício social inicia-se em 01/04 e encerra-se 31/03 Período de nove meses encerrado em 31/12

Fonte: Devedora

DADOS FINANCEIROS

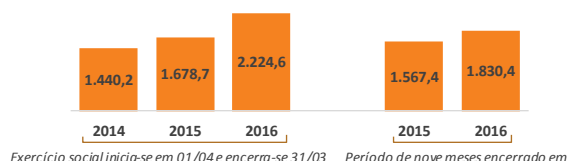
As informações financeiras da Devedora apresentadas neste Prospecto são derivadas dos seguintes documentos incluídos neste Prospecto: (i) nossas informações financeiras intermediárias revisadas referentes aos períodos de nove meses encerrados em 31 de dezembro de 2016 e 2015 (“Informações Financeiras Intermediárias”); (ii) nossas demonstrações contábeis auditadas referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2016 e 2015 (“Demonstrações Contábeis de 2016”); e (ii) nossas demonstrações contábeis referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2015 e de 2014 (“Demonstrações Contábeis de 2015”).

A Devedora adotou as alterações de política contábil introduzidas pelo CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola e CPC 27 – Ativo Imobilizado, vigentes a partir de 1 de abril de 2016, que mudou sua base para a determinação do valor justo de seus ativos biológicos e a sua apresentação em suas demonstrações contábeis.

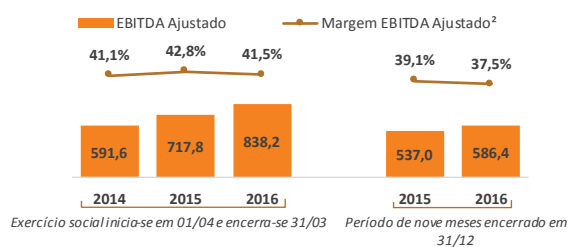
Os impactos da aplicação inicial desta alteração de política contábil na situação patrimonial da Devedora estão apresentados na nota explicativa 4 nas Informações Financeiras Intermediárias da Devedora.

As Demonstrações Contábeis de 2016 e de 2015, anexas a este Prospecto, não foram reapresentadas para refletir as alterações da mudança de política contábil introduzidas pelo CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola e CPC 27 – Ativo Imobilizado e, portanto, não são comparáveis com as informações financeiras intermediárias referentes aos períodos de nove meses encerrados em 31 de dezembro de 2016 e 2015.

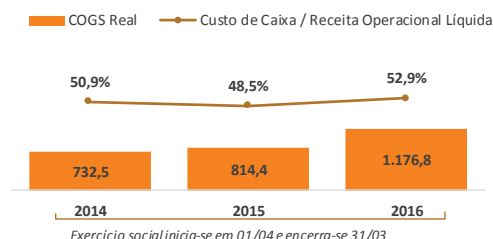
Receita Operacional Líquida (R\$ milhões)



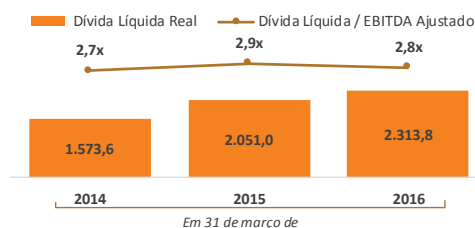
EBITDA Ajustado¹ (R\$ milhões)



Custo Caixa³ (R\$ milhões) e Custo Caixa/Receita Operacional Líquida (%)



Dívida Líquida⁴ (R\$ milhões) e Dívida Líquida/EBITDA Ajustado

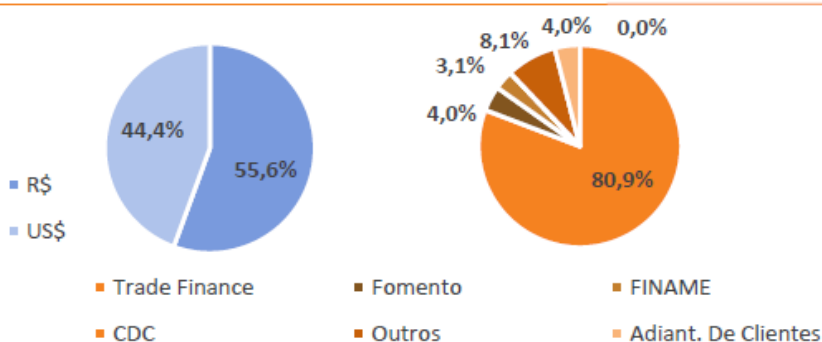


- (1) O EBITDA ajustado é uma métrica não contábil divulgada pela Devedora que consiste no ajuste ao lucro líquido (prejuízo) do exercício/período das despesas (receitas) de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, da adição ou exclusão do resultado financeiro líquido, adição dos custos e despesas de depreciação e amortização e outros itens julgados não-recorrentes ou que não afetem o caixa como, a variação no valor justo dos ativos biológicos e operação de compra de Performance reconhecidos no resultado do exercício/período. O EBITDA Ajustado não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro (International Financial Reporting Standards - “IFRS”), emitidas pelo International Accounting Standard Board (“IASB”), e não representam os fluxos de caixa dos períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro (prejuízo) líquido do exercício/período ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez da Devedora – vide a reconciliação do Lucro líquido (prejuízo) do exercício para o EBITDA Ajustado na seção de Capitalização deste Prospecto;
- (2) Custo caixa refere-se ao custo desconsiderando-se depreciação e amortização.
- (3) A margem EBITDA Ajustado esta sendo calculada tendo como base a divisão do EBITDA Ajustado pela receita operacional líquida ajustada, ou seja, desconsiderando a receita operacional líquida advinda da operação de compra de performance no valor de R\$265,1 milhões no período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2016; R\$193,7 milhões no período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2015 e R\$204,0 no exercício social encerrado em 31 de março de 2016.
- (4) A dívida líquida corresponde à soma dos saldos de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante deduzidos do saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras. A dívida líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB) e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular a dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional. – vide a reconciliação da dívida líquida com as demonstrações contábeis da Devedora na seção de Capitalização deste Prospecto

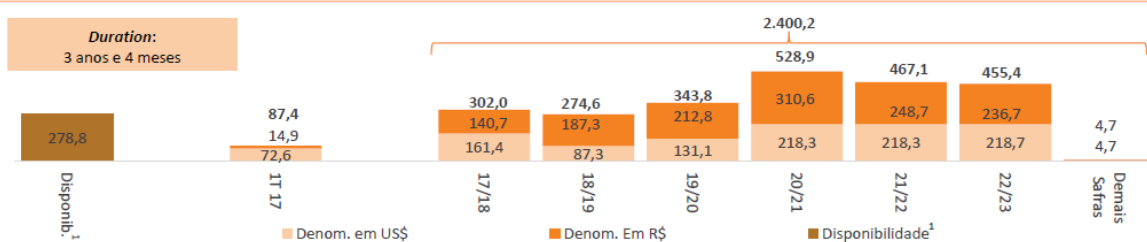
Fonte: Devedora

O maior credor da Devedora representa aproximadamente 15% de sua dívida bruta (empréstimos e financiamentos circulante e não circulante). A Devedora mantém acesso à liquidez e rolagens, mesmo em momentos adversos de mercado, bem como acesso a operações estruturadas e linhas de longo prazo de *trade finance*. A Devedora também mantém relacionamentos de longo prazo com os bancos.

Abertura da Dívida base 31/12/2016



Cronograma de amortização dos empréstimos e financiamentos em 31/12/2016 (R\$ Milhões)



Fonte: Devedora

(1) Refere-se ao saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras em 31 de dezembro de 2016.

PRINCIPAIS CONCORRENTES

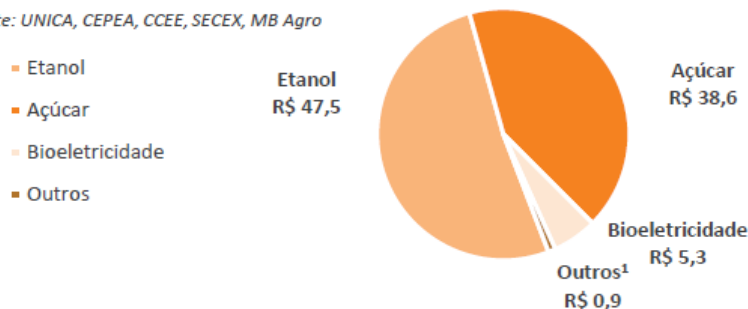
Nos mercados brasileiros de etanol e açúcar, por outro lado, os principais concorrentes são Bunge, Raízen, Grupo Carlos Lyra, Grupo Guarani, Grupo São Martinho, Biosev, Odebrecht Agro, Santa Tereza, Linconl Junqueira e Cofco Agri.

INFORMAÇÕES SOBRE A INDÚSTRIA SUCROALCOLEIRA NO BRASIL

VISÃO GERAL SOBRE O SETOR SUCROENERGÉTICO NO BRASIL

A Dimensão do Setor Sucroenergético no Brasil (R\$ Bilhões)

Fonte: UNICA, CEPEA, CCEE, SECEX, MB Agro



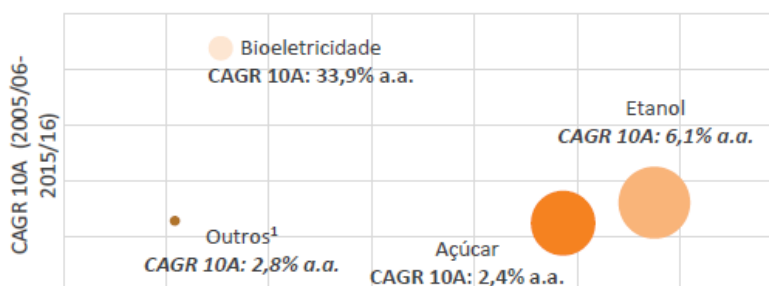
Fonte: ÚNICA, CEPEA, CCEE, SECEX, MB Agro

* Outros Produtos: Bioplástico, Levedura e Aditivo, Créditos de Carbono

O setor sucroenergético do Brasil registrou faturamento da ordem de 92,3 bilhões de reais na safra 2015/16, de acordo com estimativas da MB Agro. Desse total, o etanol contribui com 51%, gerando um faturamento da ordem de 47,5 bilhões de reais. O açúcar, por sua vez, contribuiu com 42%, representando um faturamento da ordem de 38,6 bilhões de reais. A contribuição da energia elétrica de biomassa no faturamento do setor sucroenergético na safra 2015/16 foi de 6%, com geração de 5,3 bilhões de reais em receitas. Outros produtos, como bioplásticos, levedura e aditivos, assim como, créditos de carbono, geraram, conjuntamente, faturamento de cerca de 851 milhões de reais nas estimativas da ÚNICA, CEPEA, CCEE, SECEX e MB Agro.

Faturamento Vs Crescimento da Oferta nos Últimos 10 Anos

Fonte: UNICA, CEPEA, CCEE, SECEX, MB Agro

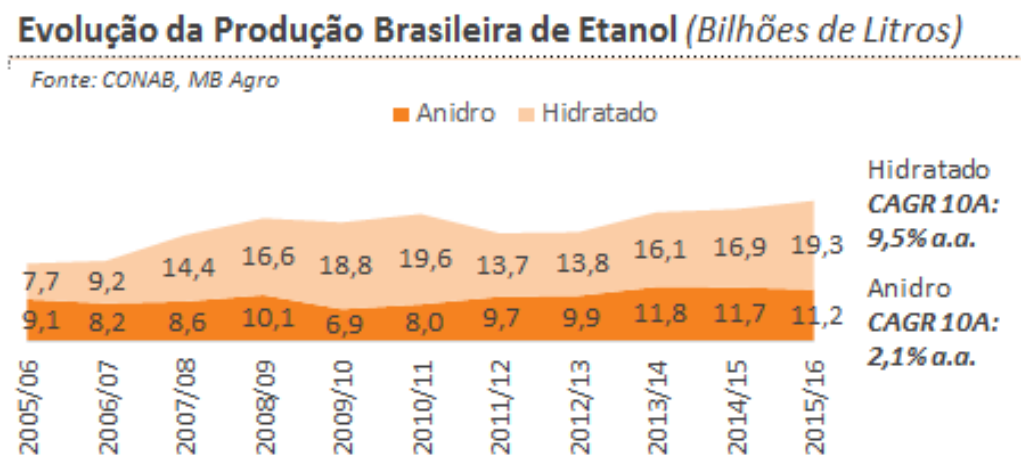


Fonte: ÚNICA, CEPEA, CCEE, SECEX, MB Agro

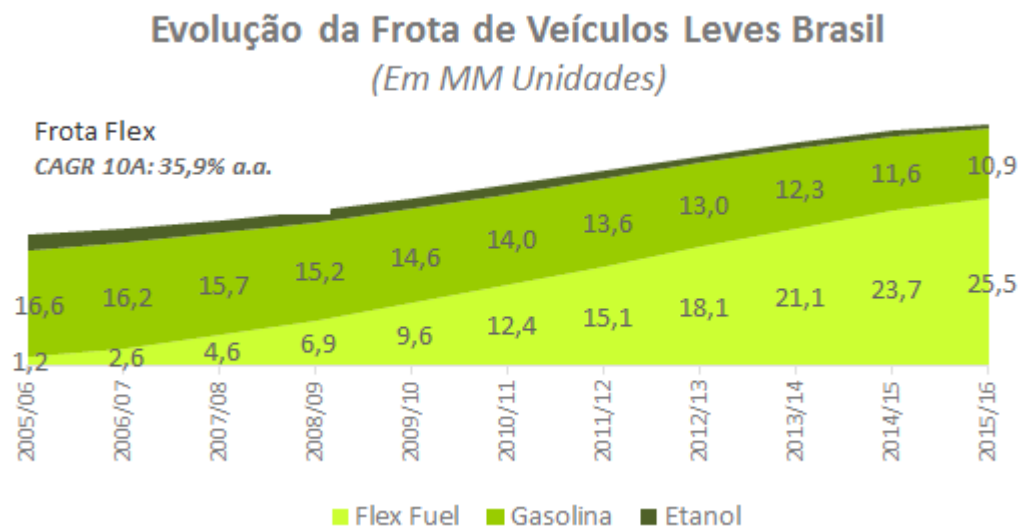
¹ Outros Produtos: Bioplástico, Levedura e Aditivo, Créditos de Carbono

O açúcar, o etanol, a energia elétrica de biomassa e os outros produtos provenientes do setor sucroenergético do Brasil apresentaram distintas taxas de crescimento no período entre as safras 2005/06 e 2015/16. Apesar da ainda reduzida contribuição do faturamento do setor sucroenergético do país, as entregas de energia elétrica de biomassa para o sistema elétrico apresentaram forte crescimento nos últimos dez anos, da ordem de 33,9% a.a., de acordo com estimativas da MB Agro. Outro destaque, em termos de crescimento, foi o etanol, cuja produção no país cresceu à taxa média ponderada de 6,1% a.a. nos últimos dez anos. A MB Agro estima um crescimento mais modesto para o açúcar nos últimos 10 anos quando comparado aos demais produtos do setor sucroenergético do país, da ordem de 2,4%.

ETANOL



A produção brasileira de etanol acumulou 30,5 bilhões de litros na safra 2015/16, de acordo com levantamento da CONAB. Desse total, 63% ou 19,3 bilhões de litros foram de etanol hidratado, e 37% ou 11,2 bilhões de litros foram de etanol anidro. O etanol hidratado respondeu por 85% do crescimento da produção de etanol total no Brasil no período entre as safras 2005/06 e 2015/16, volume equivalente a 11,5 bilhões de litros. Dessa forma, a taxa de crescimento da produção de etanol hidratado nos últimos dez anos foi de 9,5% a.a., superior, portanto, à taxa de crescimento da produção de etanol anidro no período de 2,1% a.a., de acordo com estimativas da MB Agro.

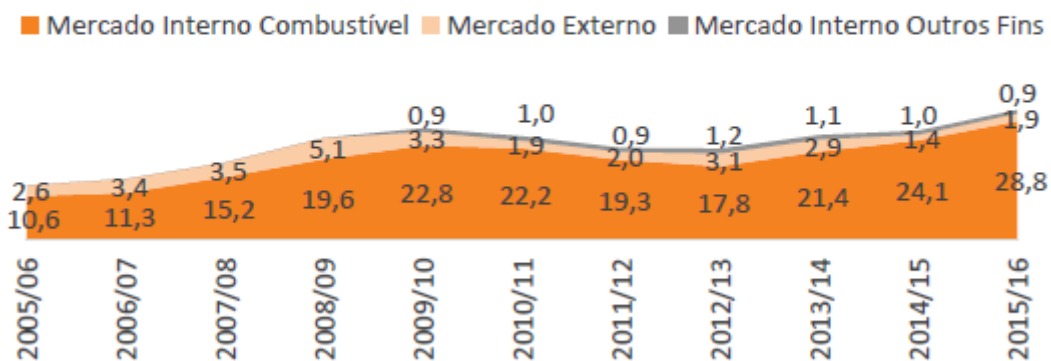


Fonte: ANFAVEA, MB Agro

O desenvolvimento e posterior comercialização dos veículos leves flex fuel, à partir de 2003, foi um dos principais *milestones* do setor sucroenergético do Brasil nos últimos dez anos. Nas estimativas da MB Agro, 25,5 milhões de veículos leves flex fuel estavam em circulação no país na safra 2015/16, cerca de 69% da frota total de veículos leves. Na safra 2005/06, a frota de veículos flex representava apenas 6% da frota total de veículos leves estimada para o ano-safra.

Evolução das Demandas de Etanol (Bilhões de Litros)

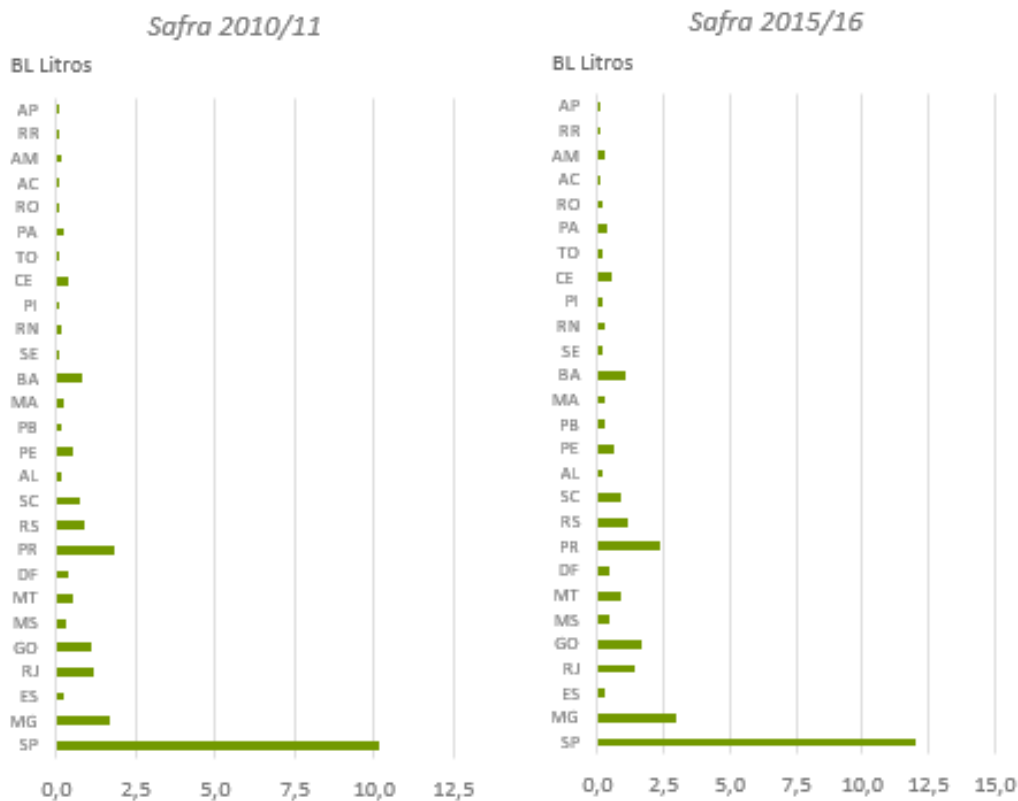
Fonte: ANP, SECEX, ÚNICA, MB Agro



Fonte: ANP, SECEX, ÚNICA, MB Agro

Com o evento dos veículos flex fuel, a demanda de etanol para fins combustíveis no Brasil mudou de patamar, passando de 10,6 bilhões de litros em 2005/06 para 28,8 bilhões de litros, de acordo com levantamentos da MB Agro. Dessa forma, o mercado de etanol para fins combustíveis representa, atualmente, a maior parcela da demanda total de etanol no Brasil, com uma contribuição de 91%.

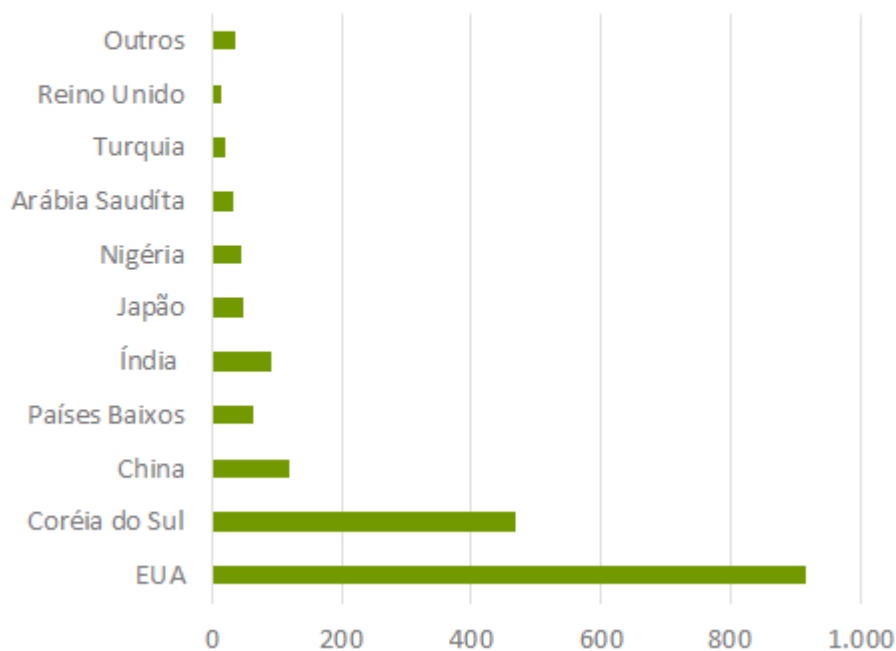
Breakdown da Demanda Doméstica de Etanol por Estado



Fonte: ANP, MB Agro

O Estado de São Paulo é o centro de maior consumo de etanol no país, respondendo por cerca de 42% da demanda para fins combustíveis estimada pela MB Agro para a safra 2015/16, versus uma participação de 46% na safra 2005/06. O segundo estado mais representativo no consumo de etanol no Brasil é, atualmente, Minas Gerais, que respondeu por cerca de 10% da demanda de etanol para fins carburantes no país na safra 2015/16, segundo estimativas da MB Agro.

Exportações Brasileiras de Etanol Safrá 2015/16

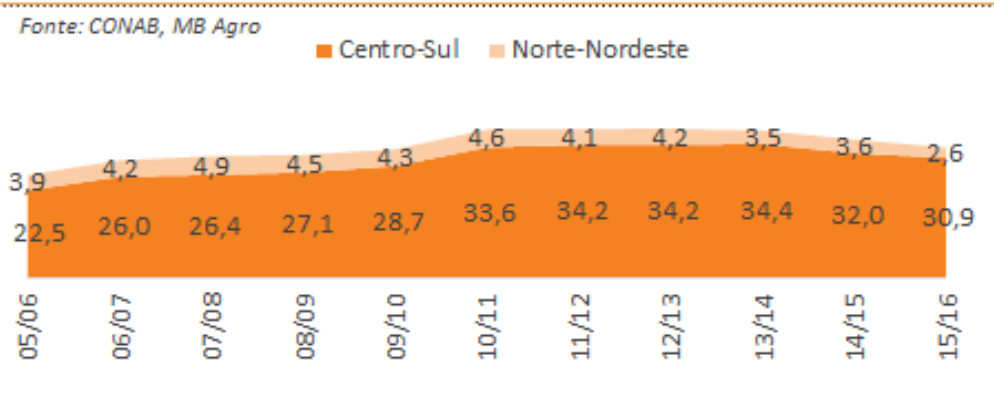


Fonte: SECEX, MB Agro

As exportações de etanol do Brasil foram da ordem de 1,9 bilhão de litros na safra 2015/16, de acordo com dados do SECEX. O principal destino das exportações brasileiras de etanol continua sendo os Estados Unidos, que concentrou 49% do volume total exportado pelo Brasil na safra 2015/16, equivalente a cerca de 915 milhões de litros.

AÇÚCAR

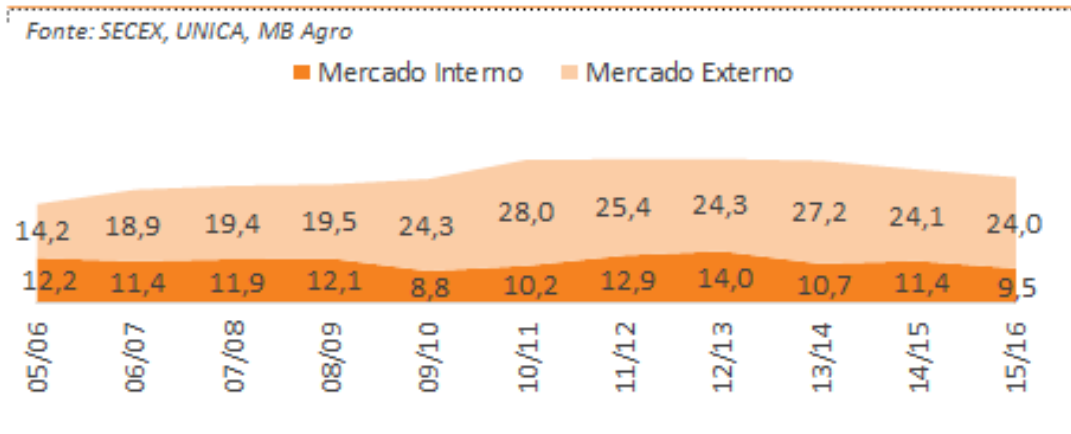
Evolução da Produção Brasileira de Açúcar (Milhões de Tons)



Fonte: CONAB, MB Agro

A produção brasileira de açúcar foi de 33,5 milhões de toneladas na safra 2015/16, de acordo com levantamento da CONAB. Desse total, 92% ou 30,9 milhões de tons foram produzidos na região Centro-Sul, e 8% ou 2,6 milhões de tons na região Norte-Nordeste. A taxa de crescimento da produção de açúcar no Brasil nos últimos dez anos foi de 2,4% a.a., sendo de 3,2% a.a. para a região Centro-Sul e de -4,0% a.a. para a região Norte-Nordeste.

Evolução das Vendas de Açúcar Brasil (Milhões de Tons)

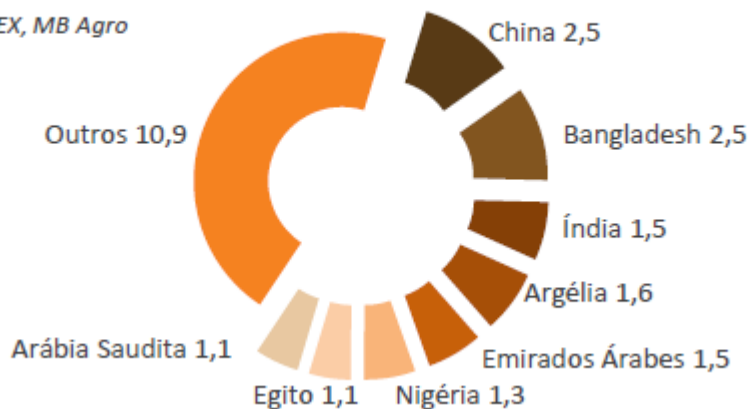


Fonte: SECEX, UNICA, MB Agro

A vendas de açúcar produzido no Brasil totalizaram 33,5 milhões de tons na safra 2015/16, segundo estimativas da MB Agro, sendo cerca de 24,0 milhões de tons destinadas para o mercado externo e 9,5 milhões de tons para o mercado interno. Enquanto as exportações de açúcar acumularam um crescimento médio de 5,4% a.a. ao longo dos últimos dez anos, equivalente a 9,8 milhões de toneladas, as vendas de açúcar para mercado interno registraram uma retração média de -2,5% a.a. nos últimos dez anos, equivalente a -2,7 milhões de toneladas.

Exportações Brasileiras de Açúcar Safra 15/16 (Milhões de Tons)

Fonte: SECEX, MB Agro

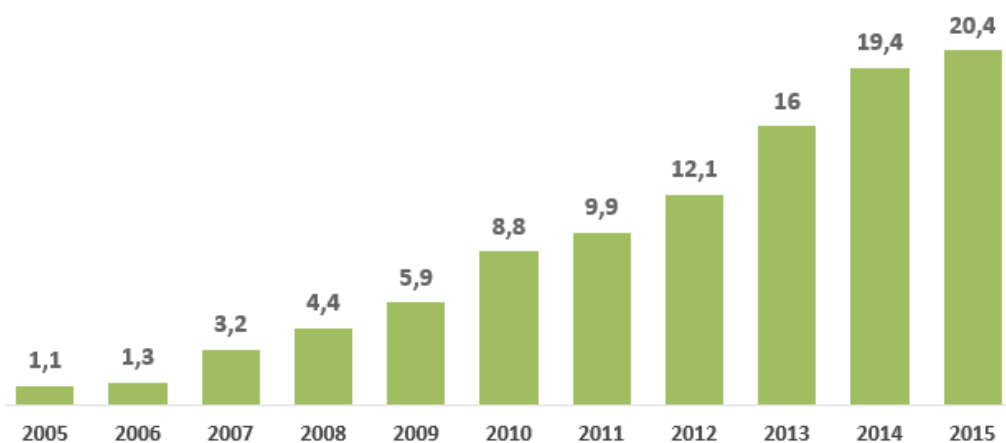


Fonte: SECEX, ÚNICA, MB Agro

A Ásia é uma das mais importantes regiões importadoras de açúcar do Brasil, com destaque para a China, que liderou o ranking de destinos na safra 2015/16 com um volume importado de 2,5 milhões de toneladas, cerca de 10% do total exportado pelo Brasil no ano-safra, segundo levantamento do SECEX. China, Bangladesh, e Índia importaram, conjuntamente, 6,6 milhões de tons de açúcar do Brasil na safra 2015/16, cerca de 27% do total exportado pelo país no ano-safra, segundo levantamento do SECEX.

ENERGIA ELÉTRICA

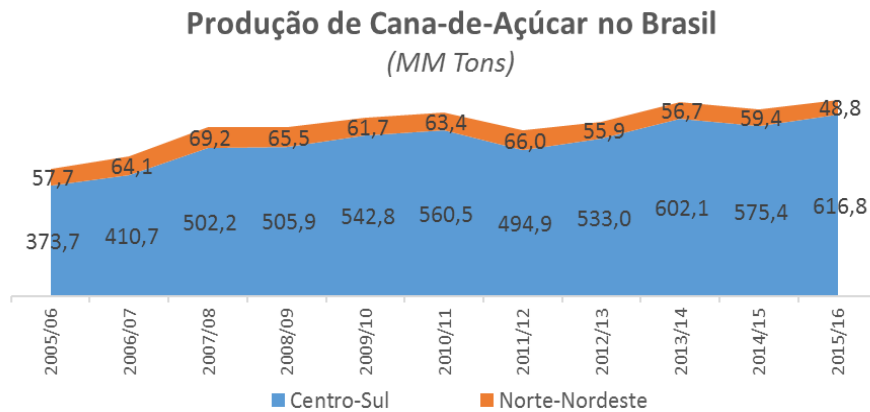
Energia de Biomassa Entregue ao Sistema Elétrico (TWH)



Fonte: ÚNICA, MB Agro

As entregas de energia de biomassa para o sistema elétrico do Brasil atingiram o recorde de 20,4 TWh em 2015, contra 1,1 TWh em 2005, segundo levantamento da UNICA. O crescimento das entregas de energia de biomassa ao sistema elétrico tem sido exponencial ao longo dos últimos dez anos, refletindo a alta de preços de venda.

CAPACIDADE DE MOAGEM DE CANA E VETORES DE CRESCIMENTO



Fonte: EPE, MAPA, CONAB, MB Agro

A capacidade de moagem de cana-de-açúcar no Brasil estava em 750 milhões de tons na safra 2015/16, de acordo com dados publicados pelo EPE e MAPA. Considerando uma moagem de cana-de-açúcar de 665,6 milhões de tons na safra 2015/16 do Brasil, de acordo com dados da CONAB, a utilização de capacidade da indústria sucroenergética do país atingiu 89% na safra passada.

Vetores de Crescimento da Moagem de Cana (Milhões de Tons)

Fonte: EPE, MAPA, CONAB, MB Agro

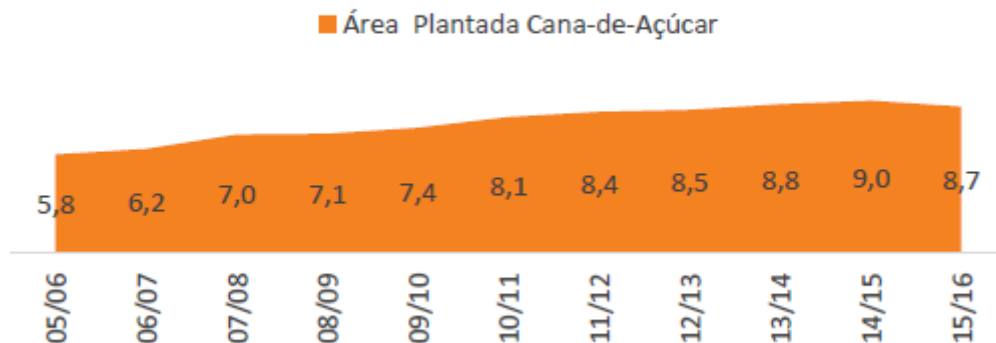


Fonte: EPE, MAPA, CONAB, MB Agro

O aumento da área com cana-de-açúcar nos últimos dez anos explica 89% do aumento de produção de cana-de-açúcar no Brasil no período.

Evolução da Área de Cana Plantada no Brasil (Milhões de Ha¹)

Fonte: CONAB, MB Agro

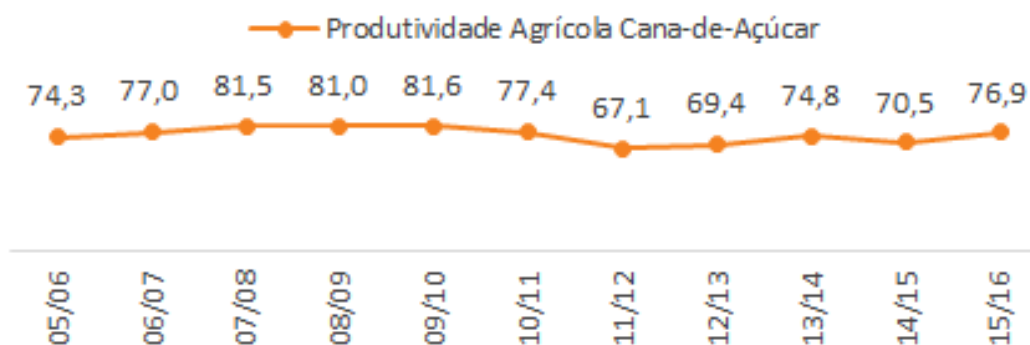


Fonte: CONAB, MB Agro

Cerca de 8,7 milhões de hectares foram colhidos com cana-de-açúcar no Brasil na safra 2015/16, de acordo com dados da CONAB, versus 5,8 milhões de hectares na safra 2005/06.

Evolução da Produtividade Agrícola Brasil (Tons/Hectare²)

Fonte: CONAB, MB Agro

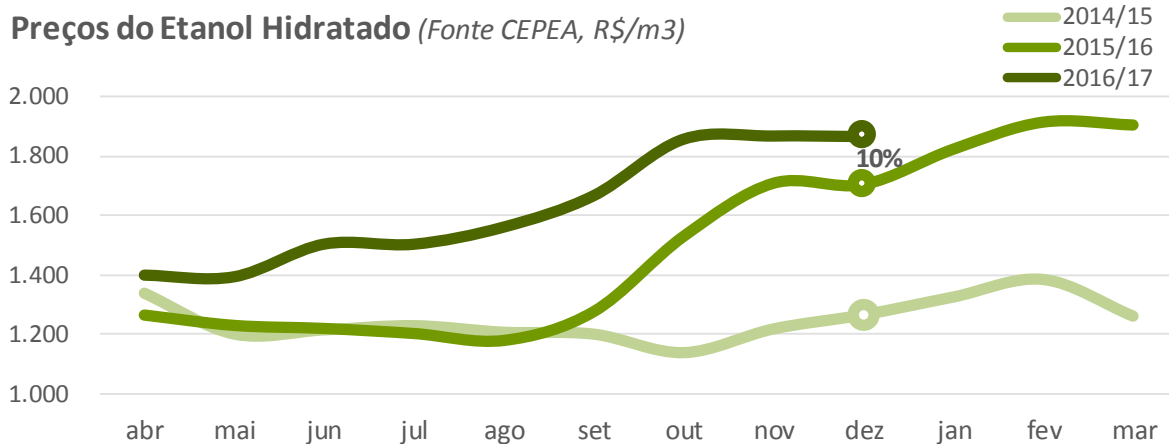


Fonte: CONAB, MB Agro

A produtividade de cana-de-açúcar no Brasil na safra 2015/16 foi de 76,9 toneladas/hectares, de acordo com dados da CONAB, versus 74,3 toneladas/hectare na safra 2005/06, indicando um crescimento médio ponderado de 0,3% a.a. no período.

PERSPECTIVAS PARA O SETOR SUCROENERGÉTICO NO BRASIL

ETANOL



Fonte: CEPEA, Elaboração MBAgro

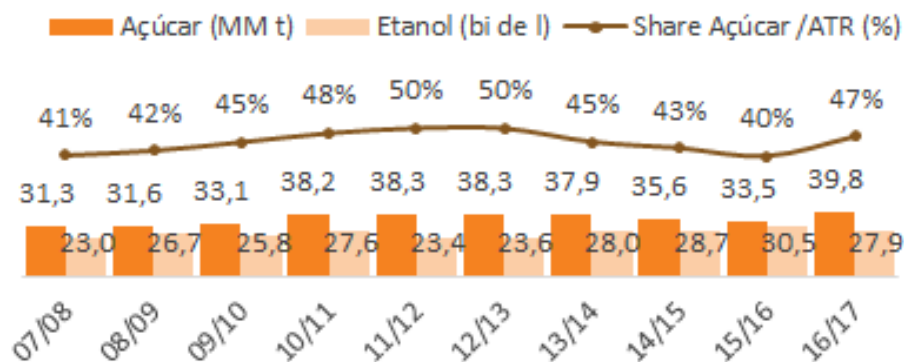
A partir de setembro de 2015, os preços do etanol hidratado no mercado brasileiro apresentaram alta expressiva de 47% em função do restabelecimento da competitividade do combustível renovável em relação à gasolina. Para isto, contribuíram significativamente a volta dos reajustes dos preços da gasolina, o restabelecimento de vantagens tributárias com o retorno da CIDE na gasolina, o aumento da diferença da tributação de PIS e Cofins entre o etanol e a gasolina, o aumento do ICMS para a gasolina e simultânea redução para o etanol em importantes estados produtores/consumidores, sendo Minas Gerais o mais representativo.

A recuperação dos preços do açúcar nos mercados externo e interno, ao provocar o direcionamento da cana-de-açúcar para sua produção no Brasil, também contribuiu para a redução de oferta de etanol hidratado no mercado nacional, o que ajudou na recuperação e estabilidade dos preços internos do etanol.

As perspectivas da MB Agro para 2017 são de uma safra com um mix de produção mais açucareiro na região Centro-Sul do Brasil, devido a prevalência de vantagens de rentabilidade na produção do açúcar, se comparado com o etanol.

Evolução do Mix de ATR¹ por produto (%)

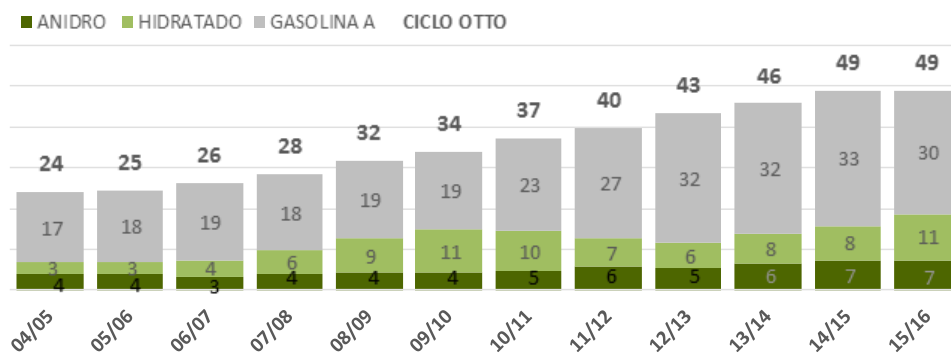
Fonte: CONAB



Fonte: CONAB, Elaboração MBAgro

Além disto, as primeiras estimativas da MB Agro indicam uma produção de cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil em 2017 menor do que em 2016, sinalizando uma produção restrita de etanol, o que é positivo para os preços.

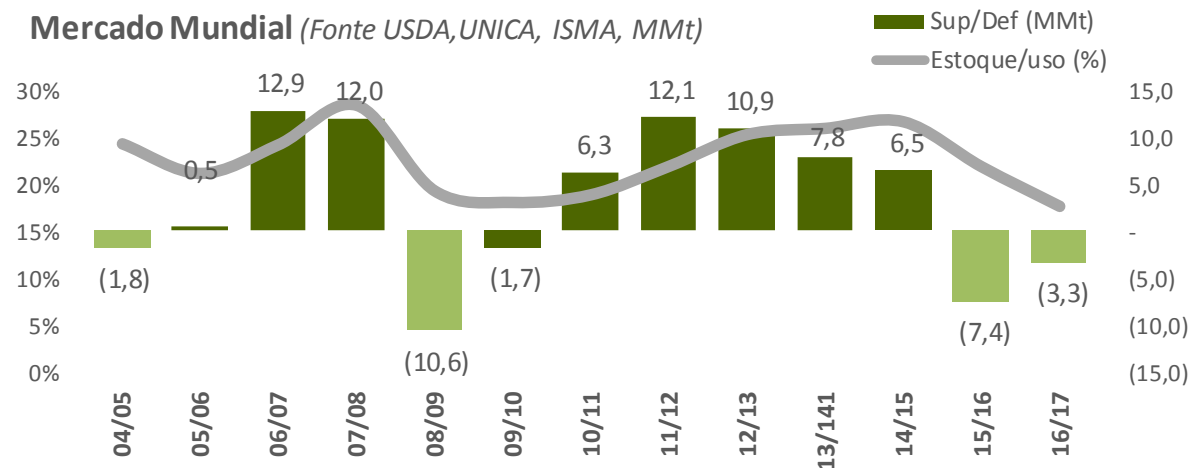
Mercado Nacional do Ciclo Otto (Fonte ANP, Bi de l eq. gasolina A)



Fonte: ANP, Elaboração MBAgro

Os preços favoráveis do etanol no mercado interno ocorreram a despeito da crise econômica no Brasil, que provocou a redução no crescimento do consumo de combustíveis no país. Em 2016, a MB Agro estima, inclusive, uma queda no consumo de combustíveis Ciclo Otto de -1%. Com a retomada do crescimento econômico à partir de 2017, a MB Agro espera que haja uma recuperação do mercado de combustíveis no Brasil, o que demandará um crescimento na produção de etanol nos próximos anos.

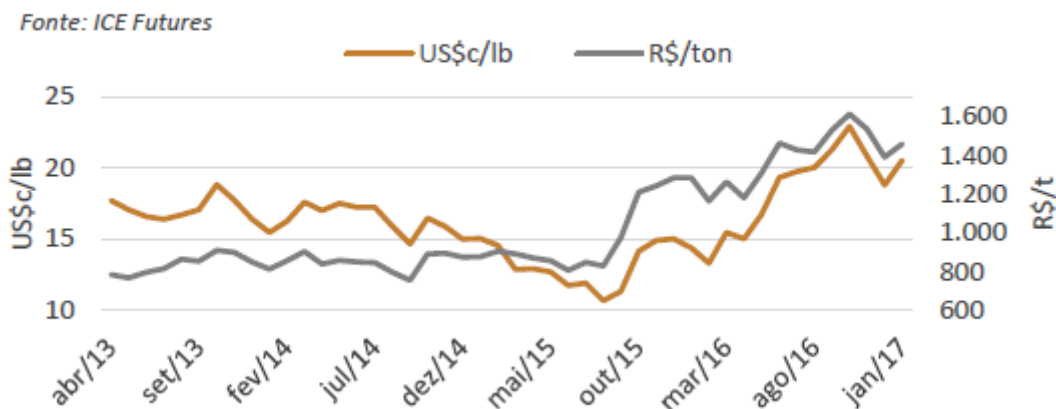
AÇÚCAR



Fonte: USDA, ISMA, ÚNICA, Elaboração MBAgro

Após 5 anos de superávit mundial no mercado internacional de açúcar, o mundo voltou a conviver com o déficit entre oferta e demanda de açúcar na safra 2015/2016, o que deverá se repetir na safra 2016/2017 que se encerra em 30.09.2017, segundo estimativas da MB Agro e USDA.

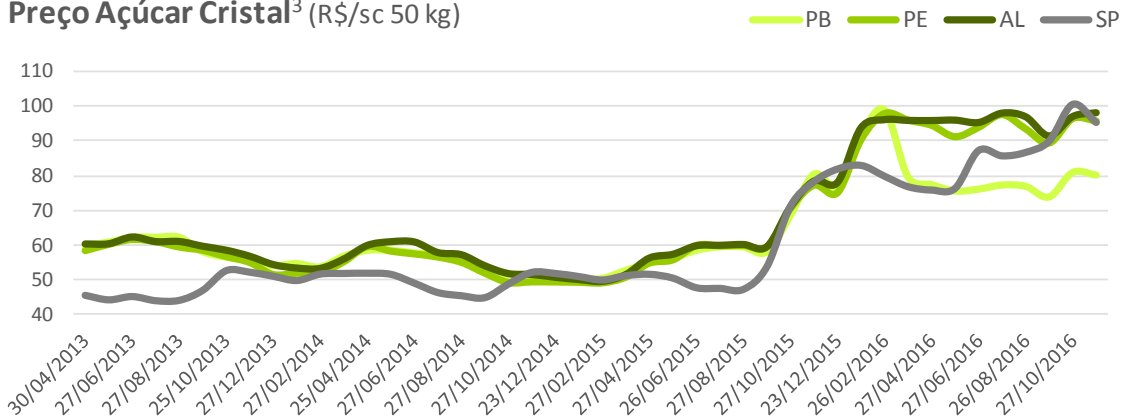
Preços Internacionais do açúcar



Fonte: ICE, Elaboração MBAgro

O déficit entre oferta e demanda de açúcar no mercado mundial provocou forte recuperação dos preços internacionais do açúcar, que saíram de níveis abaixo de 13,00 US\$ c/lb e atingiram, em 2016, níveis acima de 22,00 US\$/lb no contrato N° 11 da bolsa de Nova York (ICE). Com estimativas mais recentes apontando para um equilíbrio na oferta e demanda mundial de açúcar para a próxima safra (USDA), além da desmontagem de posições compradas de investidores especulativos no contrato N° 11 da bolsa de Nova York (ICE), os preços internacionais do açúcar retornaram para os níveis próximos de 20,00 US\$/lb em 2017.

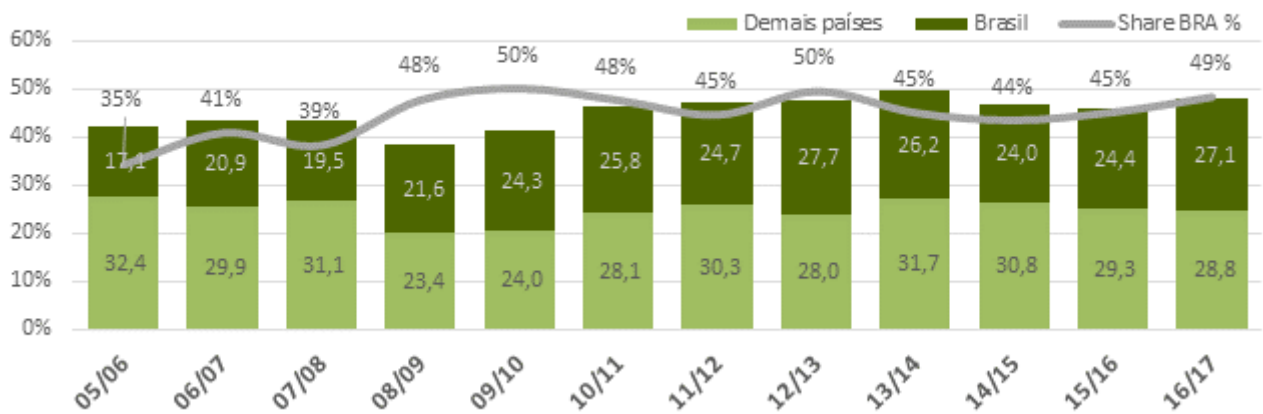
Preço Açúcar Cristal³ (R\$/sc 50 kg)



Fonte: CEPEA, Elaboração MBAgro

O movimento de alta dos preços do açúcar no mercado internacional foi acompanhado de forte desvalorização do Real em relação ao dólar norte-americano, o que contribuiu para uma alta ainda mais expressiva dos preços internacionais do açúcar em Reais, com efeitos muito favoráveis também para os preços da saca de açúcar no mercado interno brasileiro.

Relevância do Brasil no Trade Mundial (Fonte USDA, MMt)



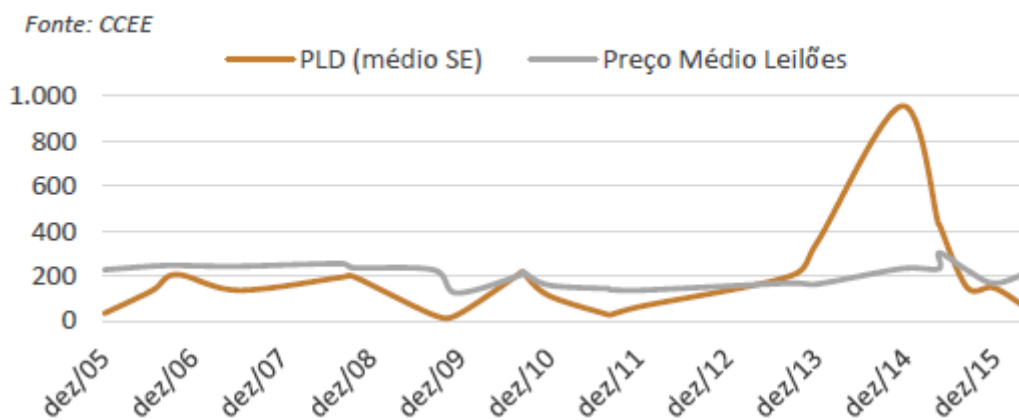
Fonte: USDA, Elaboração MBAgro

De acordo com o USDA, o Brasil segue sendo o maior exportador mundial de açúcar, devendo ser responsável por quase 50% do açúcar comercializado no mundo na safra 2016/2017, o que evidencia a competitividade da produção nacional frente aos outros países produtores e exportadores.

ENERGIA ELÉTRICA

A venda de energia elétrica tem aumentado sua importância no total de faturamento das empresas sucroenergéticas do Brasil, atingindo, atualmente, números próximos a 6% das receitas, segundo estimativas da MB Agro. Os preços de energia elétrica no mercado *spot*, representado pelo PLD, após atingirem R\$ 954,93/MWh em 2014, fruto da crise energética, caíram para níveis abaixo de R\$ 100,00/MWh em 2016.

Preço da Energia Elétrica (R\$/MWh²)



Fonte: CCEE, Elaboração MBAgro

Na visão da MB Agro, há intenção no atual governo federal de políticas públicas mais realistas no sentido de expressar as externalidades positivas da bioeletricidade, o que deverá significar condições mais competitivas para a biomassa nos leilões futuros de energia.

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de dezembro de 2016; e (ii) ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 130.711.736,20 (cento e trinta milhões setecentos e onze mil setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, considerando a Opção de Lote Adicional e Suplementar, conforme previstas na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 75 deste Prospecto.

As informações abaixo referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das informações financeiras intermediárias consolidadas da Devedora, relativas ao período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2016, anexas a este Prospecto e devem ser lidas em conjunto com as mesmas.

Em 31 de dezembro de 2016		
	Efetivo	Ajustado ⁽²⁾
(Em milhares de reais)		
Empréstimos e financiamentos - circulante	298.647	298.647
Empréstimos e financiamentos – não circulante	2.101.557	2.232.269
Patrimônio Líquido	692.777	692.777
Capitalização Total ⁽¹⁾	3.092.981	3.223.693

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e do patrimônio líquido da Devedora.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$ 135.000 mil deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta considerando a Opção de Lote Adicional e Lote Suplementar, no valor de R\$ 4.288 mil perfazendo o recurso líquido no montante de R\$ 130.712 mil.

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Emissão não apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos líquidos, qualquer impacto (i) nos índices de atividade de giro dos estoques, de prazo médio de recebimento e de prazo médio de pagamento; (ii) nos índices de endividamento de cobertura de juros; ou (iii) nos índices de lucratividade, de retorno sobre o ativo e de retorno sobre o patrimônio líquido.

Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Emissão, de forma individualizada, impactarão (i) no índice de atividade de giro do ativo total e do giro médio do ativo total; (ii) nos índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; e (iii) no índice de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas informações financeiras intermediárias consolidadas relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2016, anexas a este Prospecto e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na oferta, no montante de R\$ 130.712 mil após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”:

Em 31 de dezembro de 2016

ÍNDICE DE ATIVIDADE	Em 31 de dezembro de 2016	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,45	0,44
Giro do Ativo Médio Total ⁽²⁾	0,47	0,46
Prazo médio de Estocagem ⁽³⁾	120,90	120,90
Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽⁴⁾	17,13	17,13
Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁵⁾	54,92	54,92

(1) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida pelo ativo total.

(2) O **índice de atividade de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida pelo resultado da soma do ativo total inicial e do ativo total final dividido por 2 (dois).

(3) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques inicial acrescido do saldo de estoques final dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos vendidos da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de nove meses encerrados em 31 de dezembro de 2016 (270 dias).

(4) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber de clientes (saldo de contas a receber de clientes inicial acrescido do saldo de contas a receber de clientes final dividido por dois) pela (ii) receita operacional líquida; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de nove meses encerrados em 31 de dezembro de 2016 (270 dias).

(5) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores inicial acrescido do saldo de fornecedores final dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos vendidos; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de nove meses encerrados em 31 de dezembro de 2016 (270 dias).

Em 31 de dezembro de 2016

ÍNDICE DE LIQUIDEZ	Em 31 de dezembro de 2016	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Capital Circulante (R\$ mil) ⁽¹⁾	563.472	694.184
Corrente ⁽²⁾	1,49	1,61
Seca ⁽³⁾	0,66	0,78
Imediata ⁽⁴⁾	0,24	0,36

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante da Devedora subtraído do passivo circulante da Devedora.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante da Devedora pelo passivo circulante da Devedora.

(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado do ativo circulante da Devedora subtraído dos estoques da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

Em 31 de dezembro de 2016

ÍNDICE DE ENVIDAMENTO	Em 31 de dezembro de 2016	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Geral (em %) ⁽¹⁾	82,79%	83,33%
Grau de Endividamento ⁽²⁾	4,81	5,00
Composição de Endividamento (em %) ⁽³⁾	34,38%	33,08%
Índice de Cobertura e Juros ⁽⁴⁾	3,30	3,30

(1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora pelo (ii) ativo total da Devedora.

(2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora pelo (ii) patrimônio líquido da Devedora.

(3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante da Devedora pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora.

(4) O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão (i) EBITDA Ajustado da devedora pela (ii) resultado financeiro líquido excluída a variação cambial da Devedora.

Para o período de nove meses encerrado

em 31 de dezembro de 2016

ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	em 31 de dezembro de 2016	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,02	0,02
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽²⁾	0,13	0,13

(1) O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2016 pelo; (ii) ativo total da Devedora em 31 de dezembro de 2016.

(2) O índice de retorno sobre patrimônio líquido corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2016; e (ii) pelo patrimônio líquido da Devedora em 31 de dezembro de 2016.

EBITDA e EBITDA Ajustado

O EBITDA ou LAJIDA é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução da CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012, conciliada com suas demonstrações contábeis e consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelas despesas e receitas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita operacional líquida. O EBITDA Ajustado é calculado por meio do EBITDA ajustado pela variação do valor justo dos ativos biológicos e pelo resultado líquido auferido na operação de compra de performance. A margem EBITDA Ajustado é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita operacional líquida ajustada, ou seja, desconsiderando a receita operacional líquida advinda da operação de compra de performance. O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA Ajustado, não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA Ajustado também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora.

O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecida por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo a Instrução CVM 527, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA Ajustado são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

	Exercício social encerrado em 31 de março de			Período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de	
	2016	2015	2014	2016	2015
	(em milhares de R\$, exceto %)				
EBITDA	844.926	683.497	576.315	584.043	537.848
Margem EBITDA	38,0%	40,7%	40,0%	31,9%	34,3%
EBITDA Ajustado	838.199	717.838	591.562	586.365	537.010
Margem EBITDA Ajustado	41,5%	42,8%	41,1%	37,5%	39,1%

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações contábeis consolidadas auditadas e/ou informações financeiras intermediárias consolidadas revisadas:

	Exercício social encerrado em 31 de			Período de nove meses encerrado em 31 de	
	março de			dezembro de	
	2016	2015	2014	2016	2015
	(em milhares de R\$)				
Lucro líquido (prejuízo) do período	(68.501)	201.116	(169.829)	89.584	(299.848)
(+) Imposto de renda e Contribuição social corrente diferido	(19.216)	4.405	(55.376)	6.782	(98.844)
(+) Depreciação e amortização ⁽¹⁾	553.972	495.976	472.816	463.308	361.913
(+/-) Resultado Financeiro líquido					
(+) despesas financeiras (-) receitas financeiras	378.671	(18.000)	328.704	24.369	574.627
EBITDA	844.926	683.497	576.315	584.043	537.848
(+/-) Variação no valor justo dos ativos biológicos	(12.839)	34.341	15.247	2.189	(5.520)
(+) Compra de performance ⁽²⁾	6.112	-	-	133	4.682
EBITDA Ajustado	838.199	717.838	591.562	586.365	537.010
Margem EBITDA Ajustado ⁽³⁾	41,5%	42,8%	41,1%	37,5%	39,1%

(1) Para fins de depreciação e amortização, a devedora considera, depreciação de máquinas e equipamentos, exaustão de cana colhida e absorção de custos de tratamentos cana soca.

(2) A devedora eventualmente incorre em operações não recorrentes de compra de performance para liquidação de contratos vinculados a efetiva exportação de produto. Para essa operação a Devedora poderá liquidar com qualquer outra commodity, normalmente é contratado uma trading que disponibiliza os dólares no exterior e revende a commodity no Brasil para a Devedora para que então possa ser exportada para a própria trading no exterior, a variação gerada no resultado pela entrada e saída da commodities em função da taxa de câmbio não afeta o caixa da Companhia e a devedora considera adequado o ajuste dessa variação no cálculo do EBITDA ajustado, o único custo da operação, será a comissão da trading.

(3) A margem de EBITDA Ajustado está sendo calculada tendo como base a divisão do EBITDA Ajustado pela receita operacional líquida ajustada, ou seja, desconsiderando a receita operacional líquida advinda da operação de compra de performance no valor de R\$265,1 milhões no período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2016; R\$193,7 milhões no período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2015; e R\$204,0 milhões no exercício social encerrado em 31 de março de 2016.

A Devedora utiliza o EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA Ajustado como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o seu cálculo, as despesas e receitas financeiras, o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização.

A Devedora realiza o ajuste em seu EBITDA mediante a adição ou exclusão da variação do valor justo dos ativos biológicos. O ajuste da variação do valor justo dos ativos biológicos no cálculo do EBITDA vai ao encontro da lógica da medição, que objetiva aferir a capacidade de geração de caixa. Assim, como não há impacto imediato no seu caixa e disponibilidades em face da variação no valor justo, a Devedora considera adequado mantê-la como ajuste ao cálculo do EBITDA Ajustado.

A Devedora realiza, também, o ajuste em seu EBITDA mediante a adição do resultado líquido advindo das operações de compra de performance. A Devedora eventualmente incorre em operações entendidas pela Devedora como não-recorrentes referente a compra de performance para liquidação de contratos vinculados a efetiva exportação de produto. Para essa operação a Devedora poderá liquidar com qualquer outra commodity, normalmente é contratado uma trading que disponibiliza os dolares no exterior, revende a commodity no Brasil para a Devedora para que então possa ser exportada para a própria trading no exterior, a variação gerada no resultado pela entrada e saída da commodity em função da taxa de cambio não afeta o caixa da Companhia e a devedora considera adequado o ajuste dessa variação no cálculo do EBITDA ajustado, o unico custo da operação, será a comissão da trading.

Consequentemente, a Devedora acredita que o EBITDA e o EBITDA Ajustado, bem como suas respectivas margens, são informações adicionais às suas demonstrações contábeis e permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades, mas não são medidas contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e não devem ser utilizados como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o lucro líquido e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez.

Dívida líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida em 31 de dezembro de 2016, 31 de março de 2016, 2015 e 2014.

	Em 31 de dezembro 2016	Em 31 de março de 2016	Em 31 de março de 2015	Em 31 de março de 2014
	<i>(em milhares de R\$)</i>			
Empréstimos e financiamentos e circulante	298.647	1.266.512	733.786	665.392
Empréstimos e financiamentos e não circulante	2.101.557	1.377.014	1.933.530	1.174.663
Dívida Bruta	2.400.204	2.643.526	2.667.316	1.840.055
Caixa e equivalentes de caixa	(188.820)	(261.130)	(454.100)	(142.996)
Aplicações financeiras	(90.024)	(68.568)	(162.177)	(123.449)
Dívida Líquida⁽¹⁾	2.121.360	2.313.828	2.051.039	1.573.610

(1) A dívida líquida corresponde à soma dos saldos de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante deduzidos do saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras. A dívida líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB) e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular a dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder figurou como intermediário líder nas seguintes emissões da Emissora:

Ano	Emissão	Série	Código ISIN	Montante da Oferta
2016	1	79	BRECOACRA135	202.500.000,00
2016	1	83	BRECOACRA168	200.000.000,00
2015	1	74	BRECOACRA0X0	35.000.000,00
2015	1	67	CRA01500005	12.000.000,00
2015	1	66	CRA01500002	28.000.000,00
2014	1	63	CRA0140000T	45.000.000,00
2014	1	62	CRA0140000S	105.000.000,00
2013	1	48	13A00017068	97.500.000,00
2013	1	49	13A00017167	52.500.000,00
2013	1	50	13A00023666	11.050.000,00
2013	1	51	13A00023897	5.950.000,00
2013	1	54	CRA0130000C	105.000.000,00
2013	1	55	CRA0130000D	45.000.000,00
Total:				944.500.000,00

O Coordenador Líder também já participou como coordenador e participante especial em outras emissões da Emissora.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Coordenador Líder.

A Emissora não mantém quaisquer relações com (i) sociedades do grupo econômico do Coordenador Líder; e (ii) instituições financeiras que tenham relações societárias com o Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento comercial com a Devedora. A Devedora poderá, no futuro, contratar o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de formador de mercado, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico não participaram em (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, (ii) operações relevantes de financiamento, ou reestruturações societárias envolvendo o grupo econômico da Devedora.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como coordenador líder da Oferta. Ainda, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante ou vínculo societário entre a Devedora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Entre o Coordenador Líder e o Cedente

Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento comercial com o Cedente.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como coordenador líder da Oferta. Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante ou vínculo societário entre o Cedente e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão, na data deste prospecto, o Coordenador Líder e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Agente Fiduciário no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

Não há qualquer relação societária, relação decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais relevantes entre o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como coordenador líder da Oferta.

Entre a Coordenador Líder e o Custodiante ou Escriturador

Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão, na data deste prospecto, o Coordenador Líder e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Custodiante ou Escriturador no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

Não há qualquer relação societária, relação decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais relevantes entre o Custodiante ou Escriturador e o Coordenador Líder e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como coordenador líder da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante, no curso normal de seus negócios.

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta não há qualquer relação societária, comercial ou contratual relevante entre a Emissora e a Devedora.

Entre a Emissora e o Cedente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta não há qualquer relação societária, comercial ou contratual relevante entre a Emissora e a Devedora.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão, o Agente Fiduciário não presta serviços como agente fiduciário em outras emissões da Emissora e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

Não há qualquer relação societária, relação decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais ou comerciais relevantes entre o Agente Fiduciário e a Emissora e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

Entre a Emissora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras séries da primeira emissão de CRA realizadas pela Emissora em que o Escriturador figura como prestador de serviços, conforme abaixo indicadas, a Emissora e o Escriturador não mantém qualquer outro relacionamento. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Escriturador.

Séries da primeira emissão de CRA da Emissora em que o Escriturador figura como prestador de serviços:

			67	66	63	62	71	112	111
110	109	108	107	106	104	103	102	100	98
94	93	92	91	90	89	88	87	86	85
84	83	81	80	79	78	77	74	73	72

Entre a Emissora e o Custodiante

Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão, o Custodiante não presta serviços como custodiante em outras emissões da Emissora e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

Não há qualquer relação societária, relação decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais relevantes entre o Custodiante e a Emissora e/ou as sociedades pertencentes ao grupo econômico da Emissora.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora mantém investimento em aplicação financeira junto ao Banco Liquidante não considerado relevante. No mais, não há qualquer relação societária comercial ou contratual relevante entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Entre a Devedora e o Cedente

Além da relação decorrente da Oferta Pública, a Devedora, na data deste Prospecto, tem o Cedente e seu grupo econômico como credor de operações financeiras.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e relacionamento referente à Oferta, a Devedora e suas controladas não tinham qualquer outro relacionamento relevante com o Cedente e seu respectivo conglomerado econômico.

A Devedora e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Cedente ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de outras operações financeiras, incluindo, porém não se limitando, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora e de suas controladas..

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão não há qualquer relação societária, relação decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais relevantes entre o Agente Fiduciário e a Devedora e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

Não há qualquer relação societária, relação decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais relevantes entre o Agente Fiduciário e a Emissora e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, porém, a filial da Oliveira Trust Servicer S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0002-00, empresa integrante do grupo econômico do Agente Fiduciário, presta serviços de Agente de Administrativo em operação de reestruturação de dívidas da Devedora..

Entre a Devedora e o Custodiante ou Escriturador

Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão, o Custodiante e Escriturador não prestam serviços de custódia e escrituração de ativos de emissão da Devedora.

Não há qualquer relação societária, relação decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais relevantes entre o Custodiante e a Devedora e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

O devedor mantém relacionamento comercial com o Banco Bradesco decorrente do exercício de suas atividades, possuindo 10 contas correntes para pagamentos e recebimentos, cartão de crédito corporativo, contratação de seguros e um convênio de ticket alimentação. Em se tratando da dívida, o devedor possui em 31/12/2016:

Tipo de operação: FINAME em favor da Usina Coruripe

- Data de Início dos contratos: 25/07/2013
- Data de Vencimento: 15/11/2018
- Valor da Operação: R\$ 11.520.077,92
- Saldo Total em Aberto: R\$ 4.096.352,00
- Taxa: Entre 3,5% e 4,0% a.a.

Tipo de operação: Nota de Crédito a Exportação em favor da Usina Coruripe

- Data de Início dos contratos: 17/06/2016
- Data de Vencimento: 20/12/2022
- Valor da Operação: R\$ 152.071.780,06
- Saldo Total em Aberto: R\$ 155.160.912,00
- Taxa: CDI + 4,5% a.a.

Tipo de operação: Pré-Pagamento a Exportação em favor da Usina Coruripe

- Data de Início dos contratos: 17/06/2016
- Data de Vencimento: 20/12/2022
- Valor da Operação: U\$ 60.783.333,32
- Saldo Total em Aberto: U\$ 61.325.418,81
- Taxa: LIBORUSD3M + 6,65%

Cartão de Crédito corporativo em favor da Usina Coruripe

- Data de Início dos contratos: março/2016
- Data de Vencimento: outubro/2020
- Valor da Operação: R\$ 200.000,00
- Saldo Total em Aberto: R\$ 0,00
- Taxa: até 6,90% a.m. em caso de utilização do limite rotativo

A devedora e o Banco Bradesco não possuem relações societárias.

Entre o Cedente e o Agente Fiduciário, Custodiante e Escriturador

O Banco Fibra atuou como Coordenador na Oferta Pública com esforços restritos de distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória da Capricórnio S.A., emitida em 15 de dezembro de 2014, no montante de R\$ 65.000.000,00, com vencimento em 18 de junho de 2018, na qual o Agente Fiduciário/Instituição Custodiante atua como agente fiduciário.

O Banco Fibra atuou como Coordenador Líder na Oferta Pública com esforços restritos de distribuição da 25ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da PDG Companhia Securitizadora, emitida em 5 de setembro de 2014, no montante de R\$ 112.500.000,00, com vencimento em 5 de julho de 2017, na qual o Agente Fiduciário/Instituição Custodiante atua como agente fiduciário.

Entre o Cedente e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Cedente e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Banco Liquidante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios, o que inclui, porém não se limita, empréstimos e financiamentos, operações interbancárias, prestação de garantias fidejussórias, serviços de banco correspondente, etc. Na presente data, não há nada que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Cedente e o Banco Liquidante.

- ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA**
- ANEXO II - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS**
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400 E DO ITEM 15 DO ANEXO II DA INSTRUÇÃO CVM 414**
- ANEXO V - CCE**
- ANEXO VI - CONTRATO DE CESSÃO**
- ANEXO VII - TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**
- ANEXO VIII - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS PERÍODOS DE NOVE MESES ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015**
- ANEXO IX - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2016 E 2015**
- ANEXO X - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2015 E DE 2014**
- ANEXO XI - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43
NIRE n.º 35300367308
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2015

1. **Local e hora:** Na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 5º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo, às 10h00.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no “Livro de Presença de Acionistas”. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
3. **Ordem do Dia:** (i) Retificar a deliberação tomada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de Abril de 2015 (“AGO 2015”), relativa à Aprovação da destinação do lucro do exercício social de 2014 e a distribuição de dividendos; e (ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição.
4. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - (i) Constatou na ata da AGO 2015 a distribuição de dividendos da totalidade do lucro líquido apurado no exercício social de 2014. Ocorre que, antes da distribuição dos dividendos, a Companhia constituiu reserva legal no montante total de R\$ 39.625,82, passando o total de dividendos a serem distribuídos para o valor total de R\$ 1.121.954,44. Assim, fica retificada a distribuição de 100% do lucro líquido apurado

0100534
25 05 15

no exercício social de 2014, para 96,59% do lucro líquido apurado no exercício social de 2014. Permanecem todos os demais termos da aprovação, inclusive os apontamentos de distribuição antecipadas.

- (ii) Foi aprovada, sem ressalvas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I da presente ata.
- (iii) Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembléia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Assinaturas: Ecoagro Participações S.A., na figura dos seus Diretores; Moacir Ferreira Teixeira.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 05 de Maio de 2015.

Moacir Ferreira Teixeira
Presidente

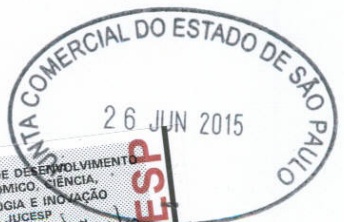
Cristian de Almeida Fumagalli
Secretário

JUCESP
26 JUN 15

Joaquim Douglas de Albuquerque
Ecoagro Participações S.A.
RG. 3289336 SSP/SP
CPF 038.968.038-91

Peter Tenney
Peter Tenney
RNE W385416Q
CPF: 723.653.317-34

Moacir Ferreira Teixeira
Moacir Ferreira Teixeira



DUCESP
28 06 18

ANEXO I

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

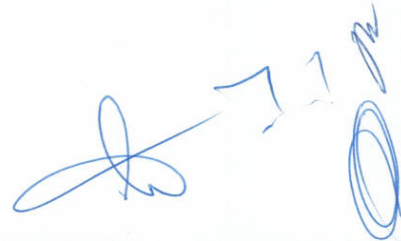
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a conseqüente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos:

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do



2015
26 06 15

Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembléia Geral indicar. O presidente da Assembléia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.



OUTESP
25 05 15

Artigo 7. A Assembléia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

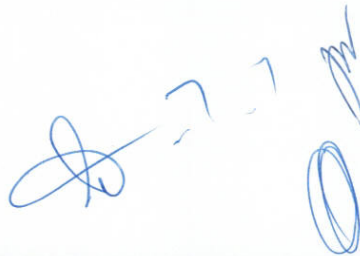
Parágrafo Único. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembléia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.]

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.



ATA DA REUNIÃO
DE 2013

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembléia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

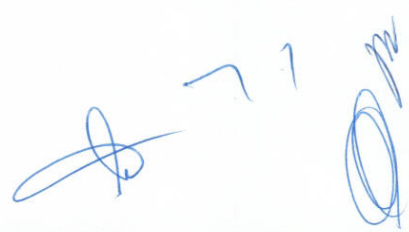
CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.



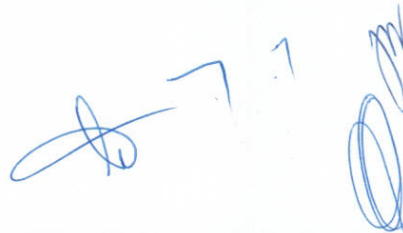
100537
28 05 15

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembléia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de



191
2015

propriedade da Companhia;

g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

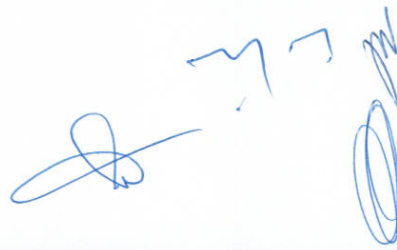
k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;

l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

i) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.



DIRETOR
25 08 15

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo contudo reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 19. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.



00059
26 08 15

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador.

Parágrafo Único – As procurações serão sempre outorgadas pelos dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

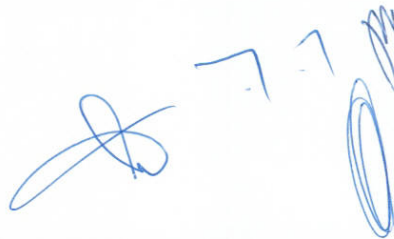
Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:



1111111111
25 05 15

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembléia Geral.

Artigo 24. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

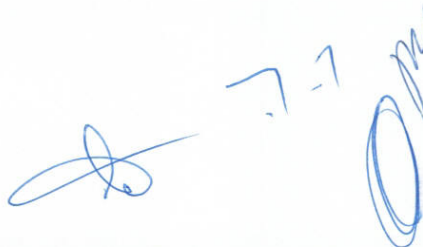
Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

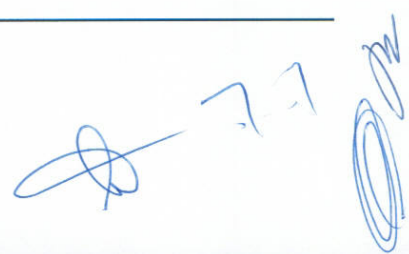
Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, the number '7-7' in the center, and another signature on the right.

BRASIL
2018

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

 7-7

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

CVM nº 21741



JUCESP PROTOCOLO
0.087.902/17-5



ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 2017

Data, Hora e Local: Aos 03 do mês de janeiro de 2017, às 10:00 horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-0001. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia]. **Convocação:** Dispensada a convocação em consideração à presença da totalidade dos Diretores. **Mesa:** Sr. Milton Scatolini Menten], na qualidade de Presidente; e a Sra; Claudia Orenge Frizatti, na qualidade de Secretária. **Ordem do dia:** Deliberar sobre os termos e condições da **99ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO** (“CRA da 99ª Série”), conforme autorizado pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no Jornal “O Estado de São Paulo” e “Diário Oficial de São Paulo” em 29 de julho de 2016. **Deliberação Tomada por Unanimidade:** Foi aprovada, pela Diretoria da Companhia, sem quaisquer ressalvas e por unanimidade de votos dos Diretores, as seguintes deliberações: (I) emissão dos CRA da 99ª Série, a qual será realizada no ano de 2017, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, em 01 (uma) única série integrante da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora (“Emissão”); (II) os CRA da 99ª Série serão lastreados por créditos do agronegócio, representados por 1 (uma) Cédula de Crédito à Exportação (“CCE”), emitida pela **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.229.415/0001-10 (“Coruripe”) em favor do **BANCO FIBRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 5º ao 9º andar, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.616.418/0001-08 (“Banco Fibra” e “Créditos do Agronegócio”, respectivamente), a qual, posteriormente, será endossada à Emissora e cujos Créditos do Agronegócio,

DA #9909271 v1

bem como a cessão fiduciária de créditos cedularmente constituída serão cedidos à Emissora; (III) serão emitidos até 85.000 (oitenta e cinco mil) CRA da 99ª Série, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão, perfazendo o valor total da Emissão de até R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), observado que: (a) a oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (b) o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 35% (trinta e cinco por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; (IV) os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, com intermediação da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder da Oferta, sob regime de melhores esforços de colocação; (V) os CRA da 99ª Série farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (VI) os CRA da 99ª Série terão uma periodicidade de pagamento de amortização e remuneração mensal, sendo (a) a remuneração devida a partir da própria data da integralização dos CRA da 99ª Série; e (b) a amortização devida a partir do 10º (décimo) mês contado da data da integralização dos CRA; (VII) os CRA da 99ª Série não sofrerão atualização monetária; (VIII) os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA da 99ª Série serão utilizados (a) pela Emissora, para pagar o Banco Fibra pela cessão e endosso dos Créditos do Agronegócio no âmbito do “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*”, em conformidade com a CCE; e (b) pela Coruripe, para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios; (IX) não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA da 99ª Série, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja, a cessão fiduciária de créditos cedularmente constituída no âmbito da CCE; ainda, os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o patrimônio separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão; (X) os CRA da 99ª Série poderão ser declarados antecipadamente vencidos, de forma automática e não automática, nas situações usuais a este tipo de operação, conforme previstas nos

DA #9909271 v1



documentos da oferta; (XI) os CRA da 99ª Série serão distribuídos publicamente junto a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e (XII) todas as demais condições da Emissão constarão do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, a ser formalizado pela Companhia e pelo agente fiduciário da Emissão.

Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a deliberar, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada pela totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 03 de janeiro de 2017

 _____ Milton Scatolini Menten Presidente da Mesa	 _____ Claudia Orenga Frizatti Secretária
---	--

Diretores presentes:

 _____ Milton Scatolini Menten Diretor	 _____ Cristian de Almeida Fumagalli Diretor
---	--

DA #9909271 v1



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

CVM nº 21741



JUCESP PROTOCOLO
0.235.753/17-8



ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Data, Hora e Local: Aos 20 de fevereiro de 2017, às 10:00 horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-0001. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia. **Convocação:** Dispensada a convocação em consideração à presença da totalidade dos Diretores. **Mesa:** Sr. Milton Scatolini Menten], na qualidade de Presidente; e a Sra; Claudia Orenge Frizatti, na qualidade de Secretária. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a retificação do valor total de CRA 99ª Serie a serem emitidos e a ratificação dos termos e condições da 99ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (“CRA 99ª série”), **deliberada em Reunião de Diretoria realizada em 03 de janeiro de 2016 cuja ata foi registrada na Jucesp em 02 de fevereiro de 2017, sob o nº 64.923/17-4,** conforme autorizado pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no Jornal “O Estado de São Paulo” e “Diário Oficial de São Paulo” em 29 de julho de 2016. **Deliberação Tomada por Unanimidade:** Foi aprovada, pela Diretoria da Companhia, sem quaisquer ressalvas e por unanimidade de votos dos Diretores, as seguintes deliberações: (I) retificação da quantidade de CRA 99ª Série emitida que será de até 100.000 (cem mil) CRA da 99ª Serie com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão, perfazendo o valor total da Emissão de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado que: (a) a oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (b) o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 35% (trinta e cinco por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; (II) ratificação dos termos e condições da 99ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (“CRA

DA #9909271 v1

99ª série”) deliberada em Reunião de Diretoria realizada em 03 de janeiro de 2016 cuja ata foi registrada na Jucesp em 02 de fevereiro de 2017 sob o nº 64.923/17-4.

Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a deliberar, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada pela totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017


Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa


Claudia Orenge Frizatti
Secretária

Diretores presentes:


Milton Scatolini Menten
Diretor


Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor

DA #9909271 v1



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª série de sua 1ª emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, em que a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, atuará na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91 e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas nos prospectos da Oferta e no “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” dos CRA.

São Paulo, 10 de março de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.


 Nome: Milton Scatolini Menten
 Cargo: Diretor

Emissora

 Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
 Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA
INSTRUÇÃO CVM Nº 400 E DO ITEM 15 DO ANEXO II DA INSTRUÇÃO CVM 414

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª série da 1ª emissão ("CRA") da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e, no que aplicável, da Instrução CVM 414 ("Oferta"), vem, pela presente, **DECLARAR** que:

- a) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- b) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA a serem ofertados, da Emissora e de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- c) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 414.

São Paulo, 10 de março de 2017.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:


Guilherme Benchimol
Diretor

Nome:
Cargo:


FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA
Diretor

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª série da 1ª emissão ("CRA") da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e, no que aplicável, da Instrução CVM 414 ("Oferta"), vem, pela presente, **DECLARAR** que:

- a) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- b) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA a serem ofertados, da Emissora e de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- c) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 414.

São Paulo, 10 de março de 2017.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: 
Cargo: **Guilherme Benchimol**
Diretor

Nome: 
Cargo: **FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA**
Diretor

ANEXO V

CCE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO****I - PREÂMBULO****1. Cédula de Crédito à Exportação Nº 21813-17****2. Emitente**

Nome S.A.	Usina	CNPJ	NIRE
Coruripe Açúcar e Álcool		12.229.415/0001-10	27.300.000.076
Endereço			
Fazenda Triunfo, s/nº, Zona Rural			
CEP	Cidade	Estado	
57230-000	Coruripe	AL	
Telefone		E-mail	
(34) 3415-8601	Fax	e.assumpcao@usinacoruripe.com.br; ou	
	(34) 3411-9222	financas.coruripe@usinacoruripe.com.br	

3. Credor

Nome Banco S.A.	Fibra	CNPJ
		58.616.418/0001-08
Endereço		
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 5º ao 9º andar		
CEP	Cidade	Estado
04543-000	São Paulo	SP

4. Dados da Cédula de Crédito à Exportação

4.1. Valor Nominal da CCE: R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais)

4.2. Data de Vencimento: 04 de outubro de 2019

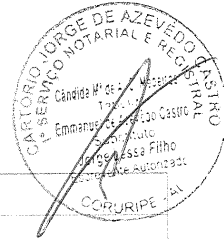
4.3. Moeda / Código: Reais do Brasil / 790

4.4. Local e Data de Emissão: São Paulo - SP, em 06 de abril de 2017

4.5. Data de Desembolso: a ser definida conforme o cumprimento das Condições Precedentes previstas na Cláusula 4.3 desta CCE e sua oportuna comunicação ao Banco Fibra.

4.6. Incidência: Sobre o Valor Nominal da CCE ou saldo do Valor Nominal da CCE em aberto.





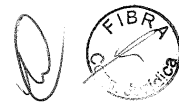
4.7. Carência de Juros: Não há.
4.8. Praça de Pagamento: São Paulo, SP
4.9. Índice de Reajuste Monetário / Base de Cálculo: Não aplicável.
4.10. Orçamento de Exportação
4.10.1. Modalidade: Bens
4.10.2. Valor do Crédito: R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais)
4.10.3. Vencimento: 04 de outubro de 2019
4.10.4. Descrição dos bens objeto de exportação: Açúcar VHP.
4.11. Tributos e Contribuições
4.11.1. IOF: conforme aplicável e previsto na Cláusula 15 desta CCE.
4.12. Despesas: despesas de registro e formalização desta CCE, conforme Cláusula 16 abaixo.

5. Cronograma de Pagamento:

5.1. **Amortização:** mensal, com carência de 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, conforme porcentagens e Datas de Pagamento constantes do Cronograma de Pagamentos abaixo.

5.2. **Taxa de juros / Remuneração:** correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Desembolso ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, exigíveis na Data de Vencimento e nas datas convencionadas na presente CCE conforme constantes do Cronograma de Pagamentos abaixo.

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL DA CCE
	Início do Período de Capitalização	Fim do Período de Capitalização	
05/05/2017	Data de Desembolso	05/05/2017	0,00000%
05/06/2017	05/05/2017	05/06/2017	0,00000%
05/07/2017	05/06/2017	05/07/2017	0,00000%
04/08/2017	05/07/2017	04/08/2017	0,00000%
05/09/2017	04/08/2017	05/09/2017	0,00000%
05/10/2017	05/09/2017	05/10/2017	0,00000%
03/11/2017	05/10/2017	03/11/2017	0,00000%
05/12/2017	03/11/2017	05/12/2017	0,00000%
05/01/2018	05/12/2017	05/01/2018	0,00000%
05/02/2018	05/01/2018	05/02/2018	4,76190%
05/03/2018	05/02/2018	05/03/2018	4,76190%





05/04/2018	05/03/2018	05/04/2018	4,76190%
04/05/2018	05/04/2018	04/05/2018	4,76190%
05/06/2018	04/05/2018	05/06/2018	4,76190%
05/07/2018	05/06/2018	05/07/2018	4,76190%
03/08/2018	05/07/2018	03/08/2018	4,76190%
05/09/2018	03/08/2018	05/09/2018	4,76190%
05/10/2018	05/09/2018	05/10/2018	4,76190%
05/11/2018	05/10/2018	05/11/2018	4,76190%
05/12/2018	05/11/2018	05/12/2018	4,76190%
04/01/2019	05/12/2018	04/01/2019	4,76190%
05/02/2019	04/01/2019	05/02/2019	4,76190%
01/03/2019	05/02/2019	01/03/2019	4,76190%
05/04/2019	01/03/2019	05/04/2019	4,76190%
03/05/2019	05/04/2019	03/05/2019	4,76190%
05/06/2019	03/05/2019	05/06/2019	4,76190%
05/07/2019	05/06/2019	05/07/2019	4,76190%
05/08/2019	05/07/2019	05/08/2019	4,76190%
05/09/2019	05/08/2019	05/09/2019	4,76190%
04/10/2019	05/09/2019	04/10/2019	4,76200%

6. Comissão de Fiscalização: não aplicável.

7. Conta para Liberação dos Recursos:

Titular:	S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL
Banco:	Banco Fibra S.A. (224)
Agência:	0001
Conta Corrente:	667.437-0

8. Conta de Pagamento:

Os pagamentos devidos pela Emitente ao Credor, ou à sua ordem, decorrentes desta CCE, incluindo, mas não se limitando, à Remuneração e à Amortização, observadas as obrigações a serem assumidas no âmbito do Contrato de Cessão (conforme abaixo definido), deverão ser pagos pela Emitente em conta de titularidade do Credor, ou à sua ordem, a ser indicada pelo Credor à Emitente oportunamente, na Data de





Pagamento, conforme Cronograma de Pagamentos acima. Após o endosso da CCE, consequente cessão dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cessão, a conta de pagamento encontra-se, para todos os fins e efeitos, vinculada à Operação de Securitização mencionada no item 10, abaixo.

9. Garantia Real Cedular:

Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente, no âmbito desta CCE, para garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Emitente por meio desta CCE, e por meio da qual a Emitente cederá e transferirá, de forma irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ao Credor, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente

10. Operação de Securitização:

10.1. A Emitente é companhia que desenvolve atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas o desenvolvimento de atividades de agricultura, pecuária, silvicultura, produção e comercialização de produtos de lavouras temporárias e permanentes.

10.2. Sujeito aos termos e condições previstos neste instrumento, inclusive o cumprimento integral das Condições Precedentes, o Banco Fibra concordou em conceder um financiamento à Emitente, na data de desembolso prevista no item 4.5, acima, no Valor Nominal da CCE, e a Emitente concordou em obter referido financiamento, em razão do qual a Emitente emitiu, em favor do Banco Fibra, a presente CCE, a ser paga pela Emitente, acrescida da Remuneração e dos demais valores devidos no âmbito desta CCE. Referido montante, a saber, o Valor Nominal da CCE e a Remuneração são previstos na CCE. A CCE encontra-se enquadrada nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livre de quaisquer Ônus e comporá o lastro dos CRA, estando a eles vinculados em caráter irrevogável e irretroatável ("Créditos do Agronegócio").

10.3. A Emitente destinará a integralidade dos recursos obtidos em virtude da emissão desta CCE ao financiamento das atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios. Os recursos serão aplicados na compra de insumos agrícolas a serem utilizados para a produção de cana-de-açúcar, por meio da qual se produz o açúcar VHP objeto da exportação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, conforme Orçamento de Exportação constante no item 4.10, acima, e conforme o Planejamento Estimado constante desta CCE.

10.4. A CCE servirá de lastro para uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio, nos termos da Cláusula 2, abaixo, que terá, substancialmente, as





seguintes características: (i) o Banco Fibra cederá a totalidade dos Créditos do Agronegócio e todos os outros direitos e obrigações relacionados a esta CCE para a Securitizadora, inclusive os Créditos Cedidos Fiduciariamente, por meio do Contrato de Cessão, ambos abaixo definidos; (ii) a Securitizadora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro na CCE, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro; e (iii) os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes dessa emissão dos CRA, serão transferidos pela Securitizadora ao Banco Fibra em contrapartida ao endosso da CCE e à cessão onerosa definitiva dos Créditos do Agronegócio.

10.5. A Emitente reconhece expressamente que a cessão da totalidade dos Créditos do Agronegócio, direitos e obrigações relacionados à esta CCE do Banco Fibra para a Securitizadora é condição essencial para o presente financiamento por meio desta CCE e a manutenção da existência, validade e eficácia desta CCE, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da operação de securitização de Créditos do Agronegócio, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emitente, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta CCE, observados, ainda, os termos e as condições do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização.

II - DEFINIÇÕES E PRAZOS

1. Para os fins desta CCE: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto abaixo; (ii) palavras e expressões em letras maiúsculas não expressamente definidos terão o significado a elas atribuído no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização; (iii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iv) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.
“ <u>Alienação</u> ” e o verbo “ <u>Alienar</u> ”	significa qualquer operação que resulte na transferência de titularidade e/ou propriedade de quaisquer bens e/ou direitos.





“Amortização”

significa o pagamento do percentual do Valor Nominal da CCE, conforme cronograma previsto no item 5 do Preâmbulo.

“ANBIMA”

significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Aplicações Financeiras Permitidas”

significam as seguintes aplicações financeiras nas quais serão aplicados os recursos retidos na Conta Centralizadora e no Fundo de Reserva, conforme listados na Cláusula 27 e seguintes desta CCE: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com de lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária.

“Ativo Total”

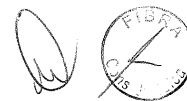
significa, em qualquer data de determinação, todos os ativos da Emitente.

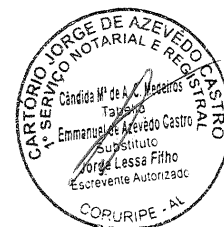
“Autoridade”

significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

“Banco Fibra”

significa o **BANCO FIBRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 5º ao 9º andar, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.616.418/0001-08, Credor indicado no item 3 do Preâmbulo.





“Bill of Lading”

significa a declaração de embarque das mercadorias emitida pela sociedade responsável por efetuar o transporte dos produtos exportados pela Emitente, no âmbito do Orçamento.

“Caixa”

significa, com relação à Emitente, em qualquer data de apuração, o total de qualquer moeda oficial com disponibilidade imediata, incluindo, sem limitação, papel moeda e moedas, ordens de pagamento e cheques negociáveis, saldos em contas bancárias (incluindo quaisquer investimentos de contas bancárias com liquidez imediata), investimentos de caixa com liquidez imediata e títulos negociáveis com resgate imediato da Emitente.

“CAPEX”

significa, para qualquer período e com relação à Emitente, os investimentos de capital realizados com relação (a) à aquisição ou à melhoria de ativos físicos tais como propriedades, usinas, edifícios ou equipamentos, incluindo CAPEX relacionado à manutenção de entressafra e maquinário agrícola, e (b) aquisição ou tratamento de ativos biológicos incluindo ativos para o trato cultural, reforma de canavial e expansão de canavial, tal como apresentado nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas auditadas.

“Capital Social”

significa, com relação à Emitente, todas e quaisquer ações, valores mobiliários, interesses, participações ou direitos e outros equivalentes (com qualquer designação, com ou sem direitos de voto, ordinários ou preferenciais) no patrimônio ou no capital da Emitente, em circulação atual ou futuramente, e todos e quaisquer direitos, bônus de subscrição ou opções de compra, permuta por ou conversão em qualquer desses.

“CCE”

significa a presente Cédula de Crédito à Exportação, emitida pela Emitente em favor do Credor, a qual se caracteriza como promessa de pagamento em dinheiro, com garantia real cedular de Cessão Fiduciária de Créditos.

“Cessão Fiduciária de Créditos”

significa a garantia real cedular de cessão fiduciária, constituída no âmbito desta CCE, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, e

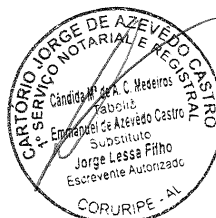




	Nominal da CCE pelo Banco Fibra indicado no Preâmbulo, em favor da Emitente.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	significa a conta corrente nº 2011-7, mantida junto à agência nº 3434-7, do Banco do Brasil S.A. (001) de titularidade da Emitente.
“ <u>Conta de Pagamento</u> ”	significa a conta corrente em que serão realizados todos pagamentos devidos ao Credor no âmbito da CCE, a ser informada à Emitente pelo Credor.
“ <u>Contrato de Cessão</u> ”	significa o “ <i>Instrumento Particular de Cessão de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre o Banco Fibra e a Securitizadora, com anuência da Emitente, e formalização do endosso oneroso definitivo da presente CCE e a garantia real de Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente nesta CCE em favor da Securitizadora.
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, celebrado entre a Securitizadora, o Coordenador Líder e a Emitente, por meio do qual a Securitizadora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta.
“ <u>Contrato de Fornecimento 1</u> ”	Significam o “ <i>Contrato de Compra e Venda de Etanol Carburante - FOB</i> ” sob o nº EA-397-2016.0 e o “ <i>Contrato de Compra e Venda de Etanol Carburante - FOB</i> ”, sob o nº EA-458-2016.0, celebrados em 23 de dezembro de 2016, entre a Emitente e o <i>Offtaker 1</i> , por meio do qual o <i>Offtaker 1</i> obrigou-se a realizar pagamento à Emitente em contraprestação à venda de etanol anidro realizada pela Emitente.
“ <u>Contrato de Fornecimento 2</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Compra, Venda, Depósito de Etanol 2013.US.048</i> ”, celebrado em 06 de março de 2013, conforme aditado em 28 de novembro de 2014 e em 29 de novembro de 2016, entre a Emitente e o <i>Offtaker 2</i> , por meio do qual o <i>Offtaker 2</i> obrigou-se a realizar pagamento à Emitente em contraprestação à venda de etanol anidro realizada pela Emitente.
“ <u>Contrato de Fornecimento</u> ”	Significa o Contrato de Fornecimento 1, o Contrato de Fornecimento 2 ou, ainda, qualquer Contrato de

VIA NÃO

54
0
0



	<p>Credor a Pessoa que for titular da CCE, bem como titular dos bens, direitos e acessórios dela decorrentes, no momento de ocorrência do evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento à presente CCE ou de atualização do registro perante o cartório competente.</p>
<u>“Cronograma de Pagamentos”</u>	significa o cronograma que apresenta todas as Datas de Pagamento, bem como a Data de Vencimento.
<u>“CVM”</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data da Integralização dos CRA”</u>	significa o dia 06 de abril de 2017, no qual ocorrerá a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional.
<u>“Data de Desembolso”</u>	significa a data de desembolso dos recursos pelo Banco Fibra, por meio do depósito do Valor Nominal da CCE na Conta de Desembolso.
<u>“Data de Emissão”</u>	significa a data de emissão desta CCE, qual seja 06 de abril de 2017.
<u>“Data de Pagamento”</u>	significa cada uma das datas de pagamento da Amortização e Remuneração ao Credor no âmbito desta CCE, nos termos dos itens 5.1 e 5.2 do Preâmbulo.
<u>“Data de Vencimento”</u>	significa a data de vencimento da CCE, qual seja 04 de outubro de 2019, conforme constante do item 4.2 do Preâmbulo.
<u>“Data de Verificação da Razão de Garantia”</u>	significa a data correspondente à Data da Integralização dos CRA e a cada 5º (quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento, na qual deverá ser apurada, pela Securitizadora, a Razão de Garantia, observado o disposto na cláusula 29.3 desta CCE.
<u>“Data de Verificação do Fundo de Reserva”</u>	significa o 5º (quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento, no qual se verificará se os recursos depositados no Fundo de Reserva, observado o prazo de 60 (sessenta) dias para a constituição do Montante Mínimo do Fundo de Reserva, contados a partir da Data de Integralização dos CRA, correspondem ao do Montante Mínimo do Fundo de Reserva.
<u>“Data Máxima de Desembolso”</u>	significa a data 06 de abril de 2017.
<u>“Decreto-lei 413”</u>	significa o Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme alterado.
<u>“Demonstrações Anuais”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 12 (viii)(a) desta CCE.



“Despesas”

significam, em caso de endosso desta CCE para a Securitizadora e conforme definidas no Contrato de Cessão, as despesas ordinárias e extraordinárias, de responsabilidade da Emitente, diretamente, ou do Patrimônio Separado, quais sejam: (i) despesas referentes à excussão da Cessão Fiduciária de Créditos; (ii) despesas adicionais com registros junto aos competentes Cartórios de Registro de Imóveis de Coruripe e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo e Coruripe que venham a ser suportados pela Securitizadora; (iii) honorários e demais verbas e despesas recorrentes devidas ao prestador de serviços de escrituração, custodiante e agente fiduciário; (iv) as despesas com honorários e demais verbas e despesas devidas aos consultores e assessores especializados em agronegócio, incorridos exclusivamente para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e realização do Patrimônio Separado; (v) despesas necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, desde que convocadas a pedido dos titulares dos CRA; (vi) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; (vii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Securitizadora estritamente relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável; (viii) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado; (ix) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado; (x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas





	(incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo agente fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado; e (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados diretamente à Emitente ou ao Patrimônio Separado.
“Dia Útil”	significa todo dia, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na CETIP.
“Emissão”	significa a 99ª série da 1ª emissão de CRA da Securitizadora, emitida por meio do Termo de Securitização.
“Emitente”	significa a S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações com sede em Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.229.415/0001-10, emitente da presente CCE.
“Encargos Moratórios”	corresponde (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, tudo devido desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nesta CCE, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	significam os eventos de vencimento antecipado que ensejarão o pagamento, pela Emitente, do saldo do Valor Nominal da CCE acrescido da Remuneração, conforme previsto nesta CCE.
“FIP”	significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído e em funcionamento nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada e atualmente em vigor.
“Fundo de Reserva”	significa a conta de nº 4280-3, na agência 0133-3, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, que será constituída em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Integralização dos CRA, e na qual deverá ser mantido o montante equivalente ao Montante Mínimo

Handwritten initials and a circular stamp.



	do Fundo de Reserva, para o pagamento da Parcela Devida.
“ <u>IGP-M</u> ”	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“ <u>Instituição Autorizada</u> ”	significa qualquer uma das Instituições Elegíveis, desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo correspondente à mais elevada classificação de risco dentre as Instituições Elegíveis.
“ <u>Instituições Elegíveis</u> ”	significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A.
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor.
“ <u>Instrução CVM 414</u> ”	significa a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
“ <u>JUCEAL</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado de Alagoas.
“ <u>Lei 4.728</u> ”	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
“ <u>Lei 6.313</u> ”	significa a Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	significa a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	significa, em conjunto, (a) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (b) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; (c) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (d) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA); e (e) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Montante Mínimo do Fundo de Reserva</u> ”	significa o montante mínimo a ser depositado no Fundo de Reserva equivalente ao estimado para pagamento pela Emitente da somatória das 02 (duas) próximas



	Parcelas Devidas, conforme o caso, a ser calculado pela Securitizadora, nas Datas de Verificação do Fundo de Reserva, conforme previsto na Cláusula 26 e seguintes desta CCE, e que será constituído em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Integralização dos CRA.
“ <u>Norma</u> ”	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
“ <u>Notificação da Cessão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente</u> ”	significa a notificação à <i>Offtaker</i> e obtenção de sua concordância, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente CCE, conforme constante desta CCE, objeto da Cessão Fiduciária de Créditos, para que os Créditos Cedidos Fiduciariamente sejam pagos diretamente na Conta Centralizadora.
“ <u>Notificação do Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos</u> ”	significa a notificação que será feita pela Securitizadora à Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação da Razão de Garantia, conforme prevista na Cláusula 29.3 desta CCE.
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”	significam todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Emitente, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da Amortização acrescida da Remuneração, dos Encargos Moratórios, conforme previsto na Cláusula 13, abaixo, e de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emitente, e de todos os demais custos, tributos, despesas e encargos oriundos desta CCE, do Contrato de Cessão e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à excussão da presente Cessão Fiduciária de Créditos, bem como de todas as Despesas.
“ <u>Oferta</u> ”	significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
“ <u>Oferta de Pagamento Antecipado</u> ”	significa a notificação, por escrito, pela Emitente ao Credor, a qualquer momento, a partir da Data de

VIA NÃO

Handwritten initials and a circular stamp with a signature.



“Offtaker 1”

Desembolso, informando que deseja realizar a liquidação antecipada desta CCE.

significa a **Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, São Cristóvão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.337.122/0001-27.

“Offtaker 2”

significa a **Alesat Combustíveis S.A.**, sociedade com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Manoel de Castro, nº 1.170, Candelária, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.314.594/0001-00.

“Offtaker”

significa o *Offtaker 1* ou o *Offtaker 2* ou qualquer outra sociedade que seja parte de Contrato de Fornecimento, sujeito à Cessão Fiduciária dos Créditos, por meio do qual a Emitente comercialize etanol, açúcar cristal, açúcar VHP, melação ou energia elétrica.

“Ônus” e o verbo correlato
“Onerar”

significam quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos ou controvérsias ou opções ou acordos ou tributos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer litígios, procedimentos, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, inclusive ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos. significa a operação de securitização descrita nos termos do item 10 do Preâmbulo.

“Operação de Securitização”

“Orçamento” ou “Orçamento de Exportação” ou “Projeto”

significa a descrição prevista no item 4.10 do Preâmbulo, que apresenta o valor do financiamento, a data de vencimento, a finalidade do financiamento, a descrição dos bens objeto da exportação e o cronograma para sua execução, bem como o detalhamento da “Descrição do Projeto - Orçamento” constante da presente CCE.



“Parcela Devida”

significa o montante da Remuneração acrescido de cada parcela de Amortização, conforme aplicável, devidos a cada mês pela Emitente, conforme constante do Cronograma de Pagamentos estabelecido no item 5.2 do Preâmbulo desta CCE.

“Partes”

significa a Emitente e Credor, quando referidos em conjunto.

“Patrimônio Separado”

significa o patrimônio constituído em favor dos titulares dos CRA, administrado pela Securitizadora, composto pela CCE que lastreia a Emissão dos CRA, garantida cedularmente pela Cessão Fiduciária de Créditos, pelas Aplicações Financeiras Permitidas, da Conta de Pagamento e seus frutos, pelos recursos da Conta Centralizadora e do Fundo de Reserva, todos submetidos a regime fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor.

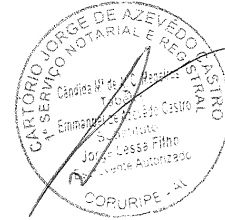
“Período de Capitalização”

significa o período de tempo que se inicia: (a) a partir da Data de Desembolso e termina na primeira Data de Pagamento, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento do respectivo período, tudo conforme as datas constantes do Cronograma de Pagamento. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso.

“Pessoa”

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

Handwritten signature and a circular stamp.



“Planejamento Estimado”

significa o demonstrativo do planejamento estimado, conforme constante nesta CCE, para a aplicação dos recursos na compra de insumos agrícolas a serem utilizados para a produção de cana-de-açúcar, por meio da qual se produz o açúcar VHP objeto da exportação.

“Procedimento de Alocação”

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos investidores, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, no qual será definido, em conjunto com a Securitizadora e o Emitente, a quantidade de CRA a ser emitida. O resultado do Procedimento de Alocação será divulgado por meio da divulgação do anúncio de início.

“Prospecto Definitivo”

significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM.

“Prospecto Preliminar”

significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos investidores quando da divulgação do aviso ao mercado.

“Prospectos”

significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando mencionados em conjunto.

“Razão de Garantia”

significa a razão entre (i) o Valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (numerador) e (ii) o saldo do Valor Nominal da CCE, acrescido de Remuneração (denominador).

“Reais do Brasil”

significa a moeda corrente no Brasil.

“Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos”

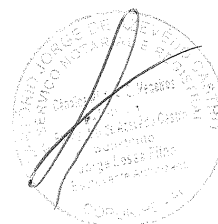
significa a obrigação da Emitente de reforçar e/ou completar a garantia de Cessão Fiduciária de Créditos até o montante suficiente para recompor o percentual de 110% (cento e dez por cento) da Razão de Garantia, conforme prevista na Cláusula 29.3 desta CCE, sob pena de vencimento antecipado desta CCE, sempre que assim solicitado pela Securitizadora, por meio de notificação.

“Relatório dos Índices Financeiros”

tem o significado atribuído na Cláusula 9.2 (xxii) desta CCE.

“Remuneração”

significa a remuneração que incidirá sobre o Valor Nominal da CCE ou saldo do Valor Nominal da CCE, na forma e percentual indicados no item 5.2 do



“Sanções”

Preâmbulo, capitalizados na periodicidade indicada no item 5 do Preâmbulo, calculados com base na fórmula descrita na Cláusula 6, abaixo.

significa, na hipótese de (x) descumprimento pela Emitente de quaisquer das obrigações assumidas na Cláusula 5 e seguintes desta CCE, bem como de outras disposições previstas no Contrato de Cessão relacionadas com o objetivo de financiar a exportação dos produtos do agronegócio indicados nesta CCE; e/ou (y) descaracterização do regime jurídico aplicável à presente CCE e/ou aos Créditos do Agronegócio: (a) os tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a presente CCE ou os Créditos do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à CCE ou aos Créditos do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

“Securizadora”

significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.

“Taxa DI”

significa a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

“Termo de Adesão”

significa o *“Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”*, celebrado entre o Coordenador Líder e as instituições participantes,



“Termo de Securitização”

instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta.

significa o “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à Emissão dos CRA.

“TED”

significa o procedimento de transferência eletrônica disponível, instituído pela Circular nº 3.115, do Banco Central do Brasil, de 18 de abril de 2002, conforme alterada.

“Valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente”

significa o valor total dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, acrescido do valor disponível no Fundo de Reserva e na Conta Centralizadora, conforme a fórmula constante da cláusula 29.1 desta CCE.

“Valor Nominal da CCE”

significa o valor da promessa de pagamento representado pela presente CCE, que corresponderá a R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Desembolso.

III. CONDIÇÕES GERAIS

2. **Promessa de Pagamento.** O Banco Fibra concede à Emitente recursos em espécie a título de mútuo, conforme Valor Nominal da CCE identificado no item 4.1 do Preâmbulo, exclusivamente para financiamento à exportação ou à produção de bens para exportação, bem como às atividades de apoio e de complementação fundamentais à exportação.

2.1. A Emitente, em virtude do crédito concedido, promete pagar por esta CCE, ao Credor, ou à sua ordem, em cada respectiva Data de Pagamento, até a Data de Vencimento, conforme o Cronograma de Pagamentos e observado o disposto na Cláusula 9, abaixo, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, equivalente à Amortização acrescido da Remuneração e demais Encargos Moratórios conforme previsto na Cláusula 13, abaixo, e Sanções.

2.2. Observada a Data de Desembolso, e nos termos do Contrato de Cessão, a Emitente tem ciência de que a presente CCE está inserida no âmbito de uma “operação estruturada”, nos termos da Operação de Securitização, conforme item 10 do Preâmbulo, e





desde já autoriza a vinculação desta CCE, ou dos créditos dela oriundos, aos CRA, nos termos dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076.

2.3. Em decorrência do quanto disposto acima, a Emitente obriga-se, de forma definitiva, irrevogável e irretirável, a: (i) cumprir com todas as suas obrigações aqui assumidas, nos exatos valores, termos e condições pactuados nesta CCE; e (ii) cumprir todas as obrigações pecuniárias e não-pecuniárias relativas à cessão onerosa da CCE pelo Banco Fibra indicado no Preâmbulo à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, por conta da Emissão.

3. Concessão do Crédito. A Emitente emite esta CCE em virtude do crédito que lhe será concedido, sendo certo que, não obstante a celebração do Contrato de Cessão no âmbito da Operação de Securitização, o Banco Fibra terá a obrigação de desembolso dos recursos desta CCE em favor da Emitente, na Conta de Desembolso, de forma que a Emitente concorda que o Banco Fibra disponibilizará o Valor Nominal da CCE, por meio de crédito na Conta de Desembolso, somente após o cumprimento de todas as Condições Precedentes e comunicação nesse sentido enviada pela Emitente ao Banco Fibra.

3.1. O Banco Fibra realizará o depósito dos recursos na Conta de Desembolso, em uma única parcela, desde que cumpridas as Condições Precedentes e conforme requerido pela Emitente por meio de comunicação enviada ao Banco Fibra especificando a Data de Desembolso, a qual não poderá ser posterior à Data Máxima de Desembolso, nem inferior ao 1º (primeiro) Dia Útil posterior à data de envio de referida comunicação.

4. Forma de Desembolso e Condições Precedentes. Conforme Cláusula 3 acima, o pagamento do crédito objeto desta CCE, será realizado mediante crédito do Valor Nominal da CCE, valendo o comprovante de depósito como comprovante do cumprimento da obrigação do Banco Fibra de realizar o efetivo desembolso dos valores à Emitente no âmbito da emissão desta CCE.

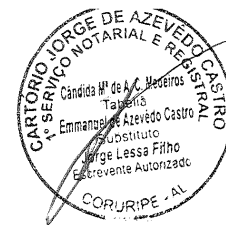
4.1. A Emitente reconhece que os comprovantes de depósito objeto desta CCE fazem parte integrante deste instrumento, e considera os valores deles constantes, apurados de acordo com este instrumento, certos e exigíveis.

4.2. A Emitente reconhece que a comprovação do crédito do valor objeto desta CCE liberado na Conta de Desembolso pelo Banco Fibra, será considerada prova cabal da disponibilização dos recursos em favor da Emitente, ficando o Banco Fibra (bem como eventual cessionário), desde já, desobrigado de prover à Emitente qualquer valor superior ao valor liberado.



4.3. O Valor Nominal da CCE somente será desembolsado, pelo Banco Fibra, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 3.1 acima, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes, e sua oportuna comunicação ao Banco Fibra:

- (i) apresentação ao Banco Fibra das vias originais desta CCE, devidamente assinadas pela Emitente;
- (ii) apresentação dos comprovantes de registro desta CCE, pelo Banco Fibra, perante a CETIP;
- (iii) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, ao Banco Fibra, de todas as informações suficientes, corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos de emissão desta CCE;
- (iv) registro dos atos societários da Emitente perante a JUCEAL;
- (v) distribuição pública dos CRA, na forma prevista no Contrato de Distribuição;
- (vi) contratação e remuneração pela Emitente, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à realização da emissão desta CCE;
- (vii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CCE;
- (viii) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes e o registro perante o Cartório de Títulos e Documentos de Coruripe e de São Paulo;
- (ix) registro desta CCE perante os competentes Cartórios de Registro de Imóveis de Coruripe e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo e Coruripe;
- (x) formalização e/ou aditamento aos Contratos de Fornecimento, a fim de adaptá-los às disposições e aos objetivos da Cessão Fiduciária de Créditos e envio de cópias à Securitizadora;
- (xi) recebimento e anuência, pelo *Offtaker*, da Notificação de Cessão Fiduciária de Créditos, para que os Créditos Cedidos Fiduciariamente sejam pagos diretamente na Conta Centralizadora;
- (xii) inoccorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;



- (xiii) assinatura e formalização do Contrato de Distribuição, bem como dos Termos de Adesão;
- (xiv) realização do Procedimento de Alocação junto aos investidores da Oferta;
- (xv) obtenção do registro da Oferta perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400; e
- (xvi) divulgação do anúncio de início Oferta.

4.4. Correrão por conta da Emitente as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão de CRA.

4.5. Caso qualquer das Condições Precedentes acima elencadas não seja cumprida até o 1º (primeiro) Dia Útil anterior à Data Máxima de Desembolso, e o Banco Fibra não dispense ou conceda prazo adicional para cumprimento de Condição Precedente não cumprida até tal data, o desembolso dos recursos pelo Banco Fibra, bem como os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, não serão exigíveis e a presente CCE será resolvida de pleno direito.

5. **Aplicação dos Recursos.** A presente CCE é emitida pela Emitente com a finalidade específica de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, para a compra de insumos agrícolas necessários para a produção de cana-de-açúcar, por meio da qual se produz o açúcar VHP objeto da exportação, no âmbito do programa de exportação de produtos relacionados às suas atividades, na forma prevista em seu objeto social, conforme Orçamento constante no item 4.10 do Preâmbulo desta CCE, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413, e Planejamento Estimado. A alocação dos recursos ocorrerá conforme a proporção prevista no Planejamento Estimado na presente CCE. A Emitente declara conhecer e cumprir a legislação aplicável, obrigando-se a comprovar, observado do disposto nas Cláusulas abaixo, (i) ao Banco Fibra e ao Credor, conforme o caso, a destinação dos recursos captados com a emissão da presente CCE na finalidade constante do Orçamento, mediante a entrega de cópia dos documentos comprobatórios da efetiva exportação dos bens previstos no Orçamento; e (ii) ao Agente Fiduciário aplicação dos recursos conforme o Planejamento Estimado.

5.1. A Emitente deverá obrigatoriamente comprovar a aplicação dos recursos ao Banco Fibra e ao Credor, conforme o caso, bem como a realização da exportação ora financiada até a Data de Vencimento, mediante apresentação de lista com as seguintes informações relativas às exportações realizadas pela Emitente: (i) data de embarque; (ii)



número do registro de exportação averbado; (iii) produto; e (iv) valor do registro de exportação utilizado na operação.

5.1.1. Sem prejuízo do descrito na Cláusula 5.1, acima, a Emitente obriga-se, ainda, a manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da liquidação desta CCE, bem como a disponibilizar ou apresentar, sempre que solicitado pelo Banco Fibra e pelo Credor, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, os documentos listados abaixo:

- (i) Comprovações de Exportação, bem como dos demais documentos considerados, a critério do Banco Fibra e do Credor, conforme o caso, suficientes para comprovar a efetiva exportação de bens pela Emitente;
- (ii) documentos referentes ao financiamento da exportação de bens, inclusive declaração contendo o número de averbação do despacho aduaneiro, informado pela Receita Federal do Brasil, por meio do sistema “Solicitação de Despachos” ou “Registro de Exportação”, vinculando os documentos à exportação financiada, conforme modelo de declaração fornecido pelo Banco Fibra; e/ou
- (iii) notas fiscais de compra ou de venda de produtos decorrentes de sua atividade relacionada ao agronegócio até o valor financiado por meio desta CCE, a fim de comprovar o emprego dos recursos na respectiva atividade.

5.2. Caso: (i) haja o dever imposto ao Banco Fibra e ao Credor, conforme o caso, oriundo, relacionado ou decorrente de Norma, ordem ou pedido de uma Autoridade; ou, ainda (ii) por qualquer razão, o Banco Fibra e o Credor, conforme o caso, necessite comprovar a exportação ora financiada, obriga-se a Emitente, observado o cronograma de exportação previsto no Orçamento, a entregar ao Banco Fibra e ao Credor, conforme o caso, os respectivos Comprovações de Exportação: (a) em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido; ou (b) em prazo menor, se assim imposto pela Norma, pela Autoridade ou por qualquer outra razão.

5.3. Sem prejuízo das obrigações previstas nas Cláusulas 5.1, 5.1.1 e 5.2 acima, o Banco Fibra (mesmo que ele venha a endossar esta CCE e/ou ceder os Créditos do Agronegócio dela decorrentes) desde já: (i) se obriga a informar e cadastrar a exportação realizada nos sistemas e bancos de dados que forem exigidos pela legislação, pela regulamentação em vigor ou que a autoridade competente entenda que o Banco Fibra seja responsável por informar e cadastrar; e (ii) fica autorizado pela Emitente, mas não obrigado a: (a) consultar tais informações a fim de verificar a realização e o estado das exportações previstas no Orçamento e (b) fornecer informações ou documentos sobre as exportações cadastradas no âmbito da presente Cláusula, para fins do cumprimento de qualquer Norma,





ordem ou pedido de uma Autoridade, ou ainda em qualquer caso em que necessite comprovar uma exportação ora financiada, por qualquer razão.

5.4. Na hipótese de descumprimento pela Emitente de quaisquer das obrigações assumidas nesta Cláusula 5 e seguintes, bem como em outras disposições previstas nesta CCE, a Emitente responderá por todas as Sanções, especialmente o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, nos termos da legislação aplicável, que deverão ser prontamente pagos pela Emitente: (i) ao Banco Fibra e ao Credor, conforme o caso, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de solicitação pelo respectivo notificante nesse sentido; ou, (ii) se possível, a critério do Banco Fibra e do Credor, conforme o caso, diretamente à Autoridade, a contar de solicitação por escrito do Banco Fibra e do Credor, conforme o caso, nesse sentido, no prazo imposto pela Norma ou pela Autoridade.

5.5. Caso a Emitente não realize o pagamento, total ou parcial, de qualquer das Sanções descritas na Cláusula 5.4, acima, fica o Banco Fibra e o Credor, conforme o caso, desde já autorizado, pela Emitente, a debitar ou solicitar que sejam debitados tais valores da Conta de Desembolso ou de conta especificada pelo Credor para cumprir com o referido pagamento de Sanções, respondendo a Emitente por eventual insuficiência de recursos na referida conta.

5.6. Se inexistir saldo disponível na conta referida na Cláusula 5.5 acima, as Sanções deverão ser pagas ou recolhidas pelo Banco Fibra, caso em que será devido o reembolso pela Emitente, acrescido dos respectivos Encargos Moratórios, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio de solicitação nesse sentido pelo Banco Fibra, mediante apresentação do comprovante de pagamento. Mesmo que o pagamento das Sanções seja efetuado pelo Banco Fibra, o vencimento antecipado por descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da presente CCE restará caracterizado, nos termos da Cláusula 9, abaixo.

5.7. Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão, exclusivamente conforme o Planejamento Estimado e nos termos desta Cláusula 5.

5.7.1. A presente CCE será aditada, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral dos titulares dos CRA, caso a Emitente deseje alterar a proporção dos recursos captados a ser alocada conforme o Planejamento Estimado, sendo certo que os produtos nele listados poderão ser alterados desde que para acrescentar outros insumos agrícolas necessários para a produção de cana-de-açúcar, por meio da qual se produz o açúcar VHP objeto da exportação.





5.7.2. A Emitente deverá prestar contas ao Agente Fiduciário da destinação de recursos descrita no Planejamento Estimado a cada 6 (seis) meses a contar da Data da Integralização dos CRA até a utilização total dos recursos oriundos da CCE, por meio da apresentação ao Agente Fiduciário de relatório na forma do modelo de relatório de comprovação de aplicação de recursos conforme o Planejamento Estimado constante desta CCE, acompanhado de cópia dos contratos, notas fiscais e demais documentos comprobatórios necessários para acompanhamento da utilização dos recursos.

5.7.3. O Agente Fiduciário, até a utilização total dos recursos oriundos desta CCE, a qual se dará no prazo de duração dos CRA, deverá verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão aos produtos indicados no Planejamento Estimado, a partir dos documentos fornecidos nos termos da cláusula 5.7.2., acima.

6. **Remuneração.** Em cada uma das Datas de Pagamento, incidirá sobre o Valor Nominal da CCE ou saldo do Valor Nominal da CCE, uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Desembolso ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J: valor da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 08 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_e: Valor Nominal da CCE no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal da CCE no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: corresponde ao produtório das Taxas DI composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:





$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

FatorDI: produtório dos fatores das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 08 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 08 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

DI_k: Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 01 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;





Fator *Spread*: corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: definido em 3,00 (três inteiros); e

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo “n” um número inteiro.

Observações:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela CETIP;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 08 (oito) casas decimais, com arredondamento; e





(vi) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, será capitalizado ao Fator de Juros um prêmio de remuneração equivalente ao produtório do Fator de Juros de 01 (um) Dia Útil que antecede a Data de Desembolso, *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração do Fator DI e Fator Spread acima descritas.

6.1. Se, na Data de Vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será utilizada na apuração de “TDIk” a última Taxa DI divulgada, observado que: (i) caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será devida ao titular desta CCE a diferença entre ambas as taxas; e (ii) caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja inferior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será abatida do próximo pagamento da Remuneração desta CCE a diferença entre ambas as taxas. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração dos CRA e que deverá ser aplicado a esta CCE.

6.2. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, (iii) será convocada, pela Securitizadora, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia geral dos titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Emitente, sobre o novo parâmetro de remuneração desta CCE, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal assembleia geral dos titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se realize por qualquer motivo, em primeira convocação, no prazo de 08 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do “Fator DI” e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição.





6.3. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emitente e o Credor, na qualidade de titular desta CCE, ou caso não seja realizada a assembleia geral dos titulares dos CRA mencionada na Cláusula 6.2 acima, a Emitente deverá resgatar antecipadamente esta CCE, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral dos titulares dos CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou (iii) de outra data que venha a ser definida em referida assembleia, pelo saldo devedor do Valor Nominal da CCE acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.4. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral dos titulares dos CRA de que trata a Cláusula 6.3 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

7. Forma de Pagamento. A Emitente pagará diretamente ao Credor, ou à sua ordem, por esta CCE, conforme Cronograma de Pagamentos e até a Data de Vencimento, na praça de pagamento indicada no item 4.8 do Preâmbulo, o Valor Nominal da CCE, acrescido da Remuneração e demais encargos, tributos, despesas e quaisquer outras quantias especificadas nesta CCE.

7.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CCE, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.2. A Emitente tem ciência e concorda expressamente que todas as liberações por parte do Credor e/ou pagamentos por parte da Emitente, efetivados nos termos previstos nesta CCE, serão efetuados e considerados pelo Credor, dentro do(s) maior(es) prazo(s) e/ou limite(s) máximo(s) de horário previsto(s) e/ou permitido(s) pela legislação e regulamentações em vigor, especialmente no que couber, as regras inerentes ao Sistema de Pagamentos Brasileiro. Para fins contratuais e legais, será considerado efetuado o pagamento pela Emitente quando da disponibilidade efetiva e irrestrita dos recursos ao Credor, na forma prevista nesta Cláusula 7, independentemente do momento de sua efetivação pela Emitente.

8. Liquidação Antecipada.





8.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito o Credor informando que deseja realizar a liquidação antecipada desta CCE informando: (i) o valor da Oferta de Pagamento Antecipado; (ii) a data em que se efetivará referida Oferta de Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente Cláusula; e (iii) quaisquer outras condições da Oferta de Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Oferta de Pagamento Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência desta CCE.

8.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 8.1, acima, o Credor terá até 40 (quarenta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a Oferta de Pagamento Antecipado, sendo certo que, na hipótese de a CCE ter sido endossada e/ou seus créditos terem sido cedidos no contexto da Operação de Securitização, os titulares dos CRA terão até 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação de edital acerca da Oferta de Pagamento Antecipado para manifestar a sua adesão à oferta de resgate total antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso o Credor não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Pagamento Antecipado.

9. **Eventos de Vencimento Antecipado.** Os Eventos de Vencimento Antecipado são os eventos de vencimento antecipado automático e não automático, conforme listados nas Cláusulas a seguir.

9.1. São considerados eventos de **vencimento antecipado automático**:

(i) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CCE, à Cessão Fiduciária dos Créditos e ao Contrato de Cessão, não sanadas no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa, Encargos Moratórios e da Remuneração incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Emitente;

(ii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Emitente, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Emitente ou pedido de falência por terceiros não elidido no prazo legal, ou ainda,





qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente, nos termos da legislação aplicável;

(iii) inadimplemento de quaisquer dívidas ou obrigações da Emitente em valor individual ou agregado superior ao equivalente em reais a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento;

(iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações da Emitente;

(v) na hipótese de a Emitente, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta CCE, a Cessão Fiduciária de Créditos, o Contrato de Cessão e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;

(vi) (a) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecuibilidade de disposições desta CCE, da Cessão Fiduciária de Créditos, do Contrato de Cessão e/ou de quaisquer dos documentos relativos aos CRA; ou (b) decisão judicial que sujeite a Cessão Fiduciária de Créditos, aos efeitos da recuperação judicial ou da falência;

(vii) rescisão, resilição, término ou extinção dos Contratos de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso do Credor, inclusive, mas não se limitando, ocasionados por eventos resultantes de caso fortuito ou força maior, caso não seja realizado o Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da rescisão, resilição, término ou extinção dos Contratos de Fornecimento ou da ocorrência do evento resultante de caso fortuito ou força maior;

(viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CCE e/ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pelo Credor;

(ix) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao





cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos nesta CCE;

(x) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil Brasileiro;

(xi) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Emitente e/ou suas Controladas, exceto nos seguintes casos: (a) se a operação for realizada exclusivamente entre Controladas da Emitente; (b) pela incorporação, pela Emitente (de tal forma que a Emitente seja a incorporadora), de qualquer Controlada; (c) mediante aprovação prévia do Credor; ou (d) transferência de ações da Emitente para fundo de investimento em participações cujas cotas sejam detidas pelos Controladores nesta data da Emitente, de modo que não resulte em alteração indireta do poder de Controle e não resulte em alteração patrimonial;

(xii) alteração no Controle da Emitente, que resulte na transferência ou compartilhamento, direta ou indireta, do seu Controle, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizado pelo Credor ou se decorrente de transferência de ações para fundo de investimento em participações que não resulte em alteração patrimonial;

(xiii) a redução do capital social pela Emitente, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se autorizada pelos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral convocada para tal fim, nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização e observados os prazos e procedimentos estabelecidos no artigo mencionado anteriormente;

(xiv) resgate ou amortização de ações de emissão da Emitente, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos nesta CCE;

(xv) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nesta CCE, das obrigações de Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos, conforme previstas na Cláusula 29 desta CCE; e



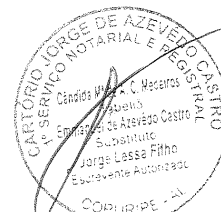


(xvi) caso a Emitente deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ/MF 61.562.112/0001.20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/MF 61.366.936/0001.25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/MF 49.928.567/0001.11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ/MF 57.755.217/0001.29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

9.2. São considerados eventos de vencimento antecipado não automático:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CCE e à Cessão Fiduciária de Créditos, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis a contar do envio da comunicação do referido descumprimento;
- (ii) não realização da transferência pela Emitente à Securitizadora de recursos decorrentes de pagamentos de Créditos Cedidos Fiduciariamente feitos diretamente à Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, por: (i) duas vezes consecutivas, ou (ii) por três vezes alternadas, ambas dentro do período de um ano;
- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente no âmbito desta CCE e do Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente no Contrato de Cessão, relativas à existência dos Créditos do Agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas;
- (v) utilização indevida pela Emitente dos recursos líquidos obtidos com a emissão desta CCE, que não em conformidade com o previsto no Orçamento;
- (vi) descumprimento das disposições de anticorrupção, conforme previstas abaixo, bem como da legislação e regulamentação anticorrupção vigentes;
- (vii) descumprimento, pela Emitente, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emitente que implique o pagamento de valores iguais ou



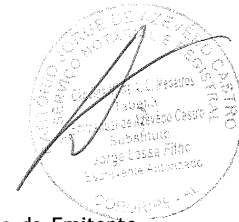


superiores, no individual ou agregado, ao equivalente em reais a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, que não esteja sendo contestada por meio de recurso ou para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, exceto para os processos judiciais, arbitrais ou administrativos para os quais já existam provisão constituída nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Emitente;

(viii) protesto de títulos contra a Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente em reais a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado ao Credor que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emitente; ou (e) o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(ix) realização de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, especificamente relacionadas a: (i) *commodities* de açúcar (VHP) e etanol anidro e hidratado; (ii) *swap* de índices de inflação (IPCA e IGP-M), de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e (iii) operações de *hedge* de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada de ativos não circulantes, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente em reais a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas;



(xi) constituição de Ônus ou gravames sobre as ações de emissão da Emitente, sem prévia anuência por escrito do Credor;

(xii) alteração, sem autorização prévia do Credor: (a) das atividades principais desenvolvidas pela Emitente constantes do seu objeto social; (b) da política de dividendos da Emitente constante de seu estatuto social; ou (c) de qualquer cláusula do estatuto social da Emitente de forma que seja conflitante com os interesses do Credor ou dos titulares dos CRA ou com os termos desta CCE, do Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados à Oferta;

(xiii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;

(xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pela Emitente, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(xv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de combinação de negócios, conforme definida na Deliberação da CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011 (ou pela norma que a substitua ou altere), conduzidas pela Emitente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, cujo valor, individual ou agregado seja superior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto (a) se a referida operação representar uma operação já prevista nos itens (xi) e (xii) da Cláusula 9.1 acima; (b) pela troca de ativos por outros ativos de qualidade, valor ou tipo comparável ou superior; (c) por transação ou série de transações relacionadas de ativos, salvo pelo disposto no item (b) acima, com valor econômico inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, ou de ativos que estejam obsoletos; (d) se referidas operações objetivarem a transferência de ações de emissão da Emitente para um FIP, desde que: (i) os cotistas do FIP sejam, exclusivamente, os atuais acionistas diretos ou indiretos da Emitente; (ii) seja vedado o ingresso, como cotista do FIP, direta ou indiretamente, de pessoas que não sejam,





ao tempo da transferência das ações de emissão da Emitente, acionistas diretos ou indiretos da Emitente; (iii) seja mantida, no FIP, a proporção de participação entre seus cotistas diretos ou indiretos vigente para acionistas imediatamente antes da contribuição das ações de emissão da Emitente no FIP; e (iv) inexistir qualquer alteração no equilíbrio do poder de Controle na Emitente; ou (e) se os recursos, bens ou direitos oriundos dessas operações continuarem em posse da Emitente, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente;

(xvi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente, bem como constituição de qualquer outro Ônus, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos ativos objeto da Cessão Fiduciária de Créditos, sem prévia e expressa autorização do Credor;

(xvii) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se a Emitente estiver adimplente com suas obrigações nos termos dos Contratos de Fornecimento;

(xviii) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xix) caso as obrigações de pagar da Emitente previstas nesta CCE deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emitente;

(xx) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;





(xxi) alteração dos Contratos de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso do Credor, com exceção das hipóteses previstas na Cláusula 28 desta CCE; e

(xxii) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social, calculado pela Emitente, em até 03 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pelo Credor, com base na memória de cálculo enviada pela Emitente ao Credor, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar ao Credor o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pelo Credor, dos referidos índices, podendo o Credor solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos adicionais necessários (“Relatório dos Índices Financeiros”):

- (a) *(Lucro Intermediário Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) maior ou igual a 2,5;*
- (b) *a Razão entre o Patrimônio Líquido e o Ativo Total seja igual ou superior a:*
 - (1) *0,15 para o último dia do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2017;*
 - (2) *0,165 para o último dia do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2018;*
 - (3) *0,18 para o último dia do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2019; e*
 - (4) *0,20 para o último dia do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2020 e dali para a frente.*
- (c) *a Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o Lucro Intermediário Ajustado Subtraído do CAPEX seja igual ou inferior a:*
 - (1) *6,5 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2017;*
 - (2) *5,5 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2018;*
 - (3) *5,0 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2019;*
 - (4) *4,5 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2020;*
 - (5) *4,0 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2021;*
 - (6) *3,5 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2022;*
e
 - (7) *3,0 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2023 e dali para a frente.*

9.3. Para os fins do item (xxii), da cláusula 9.2 acima, serão consideradas as definições abaixo:





- (i) “Despesas Financeiras Líquidas”: significa, para qualquer período: (a) Despesa Financeira menos (b) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o *International Financial Reporting Standards*;
- (ii) “Despesas Financeiras”: significa a despesa com juros pagos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos;
- (iii) “Dívida Bancária”: significa (a) todo o Endividamento da Emitente relacionado a dinheiro tomado em empréstimo junto a qualquer instituição financeira; (b) todas as obrigações de pagamento da Emitente comprovadas por títulos de crédito, debêntures, ou instrumentos financeiros similares; (c) obrigações líquidas decorrentes de operações com derivativos, contratos de recompra ou operações de *hedge*; (d) todas as obrigações na qualidade de devedora em arrendamentos mercantis; (e) o valor de face de quaisquer instrumentos de crédito da Emitente que a mesma tenha descontado junto a uma instituição financeira, ou quaisquer recebíveis vendidos pela Emitente, em cada caso, unicamente na medida em que tal desconto ou venda tenha sido feita com recursos da Emitente; e (f) todo adiantamento recebido pela Emitente em relação a bens fornecidos pela Emitente, incluindo, sem limitação, adiantamentos de *trading company* (exceto adiantamentos de pagamentos realizados após a efetiva entrega de produtos para embarque);
- (iv) “Dívida Bancária Líquida”: significa, em qualquer data de determinação, em relação à Emitente, a Dívida Bancária subtraído do Caixa da Emitente;
- (v) “Lucros Intermediário Ajustado”: significa, para qualquer período, com relação à Emitente, (a) vendas líquidas, subtraídas de (b) custo de vendas (excluindo-se mudanças no valor justo de ativos biológicos), subtraídas de (c) despesas administrativas, gerais e de vendas, adicionadas ou subtraídas, conforme for o caso, do (d) resultado líquido das demais receitas ou despesas operacionais recorrentes, adicionadas de (e) qualquer depreciação, amortização e exaustão





de canaviais incluída no custo de vendas ou em despesas administrativas, gerais e de vendas;

- (vi) “**Endividamento**”: significam, em qualquer período, sem duplicação e em conformidade com as IFRS em base consolidada:
- (a) todo o endividamento da Emitente relacionado a dinheiro tomado por empréstimo ou com relação a depósitos ou adiantamentos incluindo, sem limitação, obrigações relativas a aceites e títulos de crédito (contingentes ou não);
 - (b) todas as obrigações de pagamento da Emitente representadas por títulos de crédito, debêntures, notas promissórias, empréstimo de ações ou instrumentos financeiros similares;
 - (c) todas as obrigações da Emitente (contingentes ou não) referentes à tomada de empréstimos ou a preço de compra diferido de bens ou serviços, ou outro acordo de reserva de domínio relacionado a bens adquiridos ou adiantamentos sobre contratos de vendas futuras que tenham o efeito comercial de um empréstimo;
 - (d) todas as obrigações da Emitente na qualidade de locatária/arrendatária no âmbito de contratos de locação ou de arrendamento mercantil, que sejam, ou devam ser registrados, classificados e contabilizados como financiamento ou arrendamento mercantil nas demonstrações financeiras da Emitente segundo as IFRS (o montante dessas obrigações será o montante capitalizado em conformidade com as IFRS);
 - (e) todo o endividamento de outra pessoa garantido por (ou com relação ao qual o detentor do endividamento tenha um direito existente, contingente ou outro, a ser garantido por) um Ônus sobre qualquer bem de propriedade da Emitente, tendo ou não a Emitente assumido ou se tornado responsável pelo pagamento do mesmo;
 - (f) obrigações líquidas decorrentes de operações com derivativos, contratos de recompra ou operações de *hedge* (desde que, ao calcular o valor de qualquer operação com derivativo, somente o valor marcado a mercado seja levado em conta);
 - (g) o valor de face de quaisquer instrumentos ou créditos da Emitente que a mesma tenha descontado junto a uma instituição financeira, ou quaisquer recebíveis vendidos, em cada caso, em aberto para tal período





e unicamente na medida em que tal desconto ou venda tenha sido feita com recursos da Emitente;

- (h) todas as obrigações da Emitente de resgatar, retirar, cancelar ou por outro meio efetuar qualquer pagamento com relação a qualquer Capital Social da Emitente;
 - (i) todos os adiantamentos de pagamentos recebidos pela Emitente com relação a produtos fornecidos a outra, incluindo, sem limitação, adiantamentos de *tradings*;
 - (j) todas as obrigações (contingentes ou não) da Emitente com relação a aceites, títulos de crédito, garantias financeiras, apólices de seguro ou concessões de crédito similares (excluindo contas comerciais a pagar caso excluída pelo item (c) acima); e
 - (k) todo o Passivo Contingente com relação a qualquer dos itens acima.
- (vii) “Passivo Contingente”: significa, em relação à Emitente, qualquer obrigação (a) da Emitente ou (b) de qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, de qualquer banco no âmbito de uma carta de crédito), mediante a constituição, pela Emitente, de obrigação de reembolso, de indenização ou outra obrigação similar, que garanta qualquer endividamento, arrendamento, dividendos ou quaisquer obrigações (“Obrigação Primária”) de terceiros (“Devedor Primário”), direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a, qualquer obrigação da Emitente, contingente ou não, de:
- (a) adquirir Obrigações Primárias ou quaisquer bens que constituam sua garantia direta ou indireta;
 - (b) adiantar ou fornecer recursos para (X) aquisição ou pagamento de qualquer Obrigação Primária; ou (Y) manutenção do capital de giro ou capital social do Devedor Primário ou, de qualquer forma, manter o patrimônio líquido ou a solvência do Devedor Primário;
 - (c) adquirir bens, valores mobiliários ou serviços principalmente para garantir ao titular de qualquer Obrigação Primária a capacidade do Devedor Primário para efetuar o pagamento de tal obrigação; ou
 - (d) garantir ou manter indene o titular de quaisquer Obrigações Primárias contra prejuízo em relação às mesmas; sendo certo que a expressão





“Passivo Contingente” não inclui (x) endossos de instrumentos de depósito ou de cobrança no curso normal das atividades e em bases equitativas; e (y) garantias fidejussórias outorgadas em favor de bancos com relação a adiantamentos a fornecedores de cana de açúcar;

- (viii) “Passivo Total”: significa, em qualquer data de determinação, todas as obrigações da Emitente classificadas como passivo circulante ou não circulante, incluindo a totalidade do Endividamento; e
- (ix) “Patrimônio Líquido”: significa, em qualquer data de determinação, (a) o Ativo Total menos (b) o Passivo Total.

9.4. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 9.1 e 9.2 acima deverá ser prontamente comunicada ao Credor pela Emitente, em até 01 (um) Dia Útil da sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emitente não impedirá o Credor de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CCE e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CCE, observados os procedimentos previstos nesta CCE e no Termo de Securitização.

9.5. Esta CCE vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento descrito na Cláusula 9.1 acima. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 9.2, a NÃO declaração pelo Credor do vencimento antecipado desta CCE e, conseqüentemente dos CRA, dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida assembleia geral de titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. O NÃO vencimento antecipado desta CCE, conforme previsto na Cláusula 9.2 acima, e conseqüentemente dos CRA, estará sujeito à aprovação de 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA presentes, mais 01 (um), desde que presentes à assembleia, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 10 abaixo, além do previsto no Termo de Securitização.

10. **Efeitos do Vencimento Antecipado:** Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da CCE, a Emitente deverá realizar o pagamento do Valor Nominal da CCE, acrescido da Remuneração – calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento –, e de quaisquer outros valores eventualmente por ela devidos pela



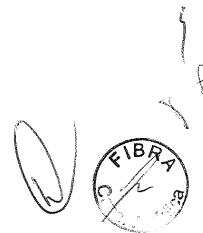


Emitente nos termos desta CCE, inclusive Encargos Moratórios, em até 02 (dois) Dias Úteis da verificação de Evento de Vencimento Antecipado. Caso a Emitente não realize o pagamento neste prazo, o Credor, ou seu sucessor, poderá, a seu exclusivo critério e independente de qualquer notificação, excutir a Cessão Fiduciária de Créditos prevista nesta CCE e efetuar, em nome da Emitente e em até 02 (dois) Dias Úteis do não pagamento pela Emitente, o pagamento aos titulares dos CRA, nos termos desta CCE, fora do âmbito da CETIP. Além dos Encargos Moratórios estabelecidos nesta CCE, o Credor poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

10.1. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CCE, inclusive em decorrência da excussão da Cessão Fiduciária de Créditos, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) Despesas; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração; e (iv) Valor Nominal da CCE. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos.

11. **Declarações.** São razões determinantes desta CCE, que se estendem ao Contrato de Cessão, as declarações a seguir prestadas pela Emitente, em favor do Credor, de que:

- (i) é companhia que desenvolve atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas como o desenvolvimento de atividades de agricultura, pecuária e silvicultura e produção e comercialização de produtos de lavouras temporárias e permanentes;
- (ii) está ciente de que a Emitente emite a presente CCE em favor do Banco Fibra e que esta CCE será endossada, bem como os Créditos do Agronegócio decorrentes do presente título serão cedidos pelo Banco Fibra, conforme o caso, em favor da Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a Emissão de CRA pela Securitizadora e objeto da Oferta, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414;
- (iii) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CCE, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal da CCE, da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI;
- (iv) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CCE e ao CRA;





- (v) conhece e aceita, bem como ratifica, todos os termos e condições constantes dos Documentos da Oferta;
- (vi) é a legítima titular dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, os quais são válidos, existentes e exequíveis;
- (vii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações e de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive de credores, necessárias à celebração dos documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme aplicável, e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;
- (ix) os representantes legais que assinam esta CCE e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas nesta CCE, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Oferta;
- (xi) a celebração desta CCE, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, ou decorrentes, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
- (xii) esta CCE e outros contratos relacionados à Emissão constituem uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, conforme o caso, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xiii) exceto pelo registro desta CCE nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis de Coruripe e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo e Coruripe, nenhuma autorização, aprovação, notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas nesta CCE;





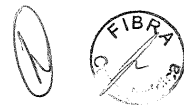
- (xiv) é legítima proprietária e possuidora, a justo título, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e de todos os direitos de propriedade relativos a tais Créditos Cedidos Fiduciariamente, e, validamente celebrados, os Contratos de Fornecimento são exequíveis e permanecem válidos em todos os seus aspectos;
- (xv) os Créditos Cedidos Fiduciariamente estão e permanecerão, durante a vigência da Cessão Fiduciária de Créditos, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, com exceção do estabelecido nesta CCE, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o seu direito de celebrar a presente CCE e constituir a Cessão Fiduciária de Créditos em favor do Credor;
- (xvi) não há qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, procedimento arbitral ou processo judicial ou administrativo pendente, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente e à Cessão Fiduciária de Créditos ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a garantia real, cedularmente constituída, no âmbito desta CCE;
- (xvii) possui plenos poderes para entregar e dar em cessão fiduciária os Créditos Cedidos Fiduciariamente ao Credor, nos termos previstos na presente CCCE, sendo que os Contratos de Fornecimento não contêm qualquer restrição à cessão fiduciária pactuada nesta CCE;
- (xviii) cumpre e cumprirá todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos dos Contratos de Fornecimento;
- (xix) os Contratos de Fornecimento constituem obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, conforme o caso, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xx) possuía, à época de sua celebração, e possui, nesta data, todas as autorizações e licenças relevantes necessárias à celebração dos Contratos de Fornecimento, bem como declara que não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas nos Contratos de Fornecimento;
- (xxi) os Contratos de Fornecimento foram assinados por representantes legais que têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações então





estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (xxii) as informações que prestar ao Credor e ao Coordenador Líder no âmbito da Oferta estão atualizadas e são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emitente, de sua condição financeira, lucros, perdas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;
- (xxiii) a Emitente está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por eventuais descumprimentos que não possam causar impacto adverso relevante na Emitente ou sua condição financeira;
- (xxiv) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- (xxv) não realizou e não tem conhecimento, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, da utilização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- (xxvi) não praticou e não tem conhecimento, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, da prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- (xxvii) não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção;





- (xxviii) não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal;
- (xxix) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores não se encontram, direta ou indiretamente: (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xxx) não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou pessoas jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Leis Anticorrupção;
- (xxxii) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo, bem como eventual nomeação, eventos estes que resultarão na rescisão automática desta CCE, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade;
- (xxxiii) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente, a cumprir as obrigações assumidas nesta CCE, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a emissão desta CCE, de modo que esta CCE constitui obrigação lícita, válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a execução desta CCE;
- (xxxiii) a celebração desta CCE e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou





regulamento a que esteja sujeita ou a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete quaisquer de seus bens e propriedades; (d) qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) a criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, exceto pela garantia de Cessão Fiduciária de Créditos aqui constituída; ou (e) rescisão ou extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xxxiv) tem todas as autorizações e licenças relevantes necessárias ao desenvolvimento das suas atividades (inclusive ambientais e trabalhistas) e para seu funcionamento exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, sendo todas elas válidas e eficazes, bem como a Emitente não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xxxv) todos os mandatos outorgados nos termos desta CCE o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro;

(xxxvi) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade;

(xxxvii) entregará, nos termos da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício social, ou no mesmo dia da colocação das demonstrações financeiras à disposição de seus acionistas, o que ocorrer primeiro, para a Securitizadora, suas demonstrações financeiras e o respectivo parecer do auditor independente, para arquivamento pela Securitizadora na CVM, obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, (i) até a Data de Vencimento dos CRA; ou (ii) até o exercício em que os créditos de responsabilidade da Emitente deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos do Agronegócio que servem de lastro para os CRA;

(xxxviii) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;

S
P
F
FIBRA



(xxxix) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;

(xl) não existem, nesta data, contra a Emitente ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(xli) as declarações e garantias prestadas nesta CCE são verdadeiras, corretas e precisas na data desta CCE e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

(xlii) as demonstrações financeiras relativas aos períodos de 09 (nove) meses findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015, considerando que o exercício social da Emitente começa no dia 1º de abril de cada ano, e as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2016, 2015 e 2014, devidamente auditadas por auditor independente registrado perante a CVM, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes; desde as demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

(xliii) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xliv) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Credor e ao Coordenador Líder e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado;

(xlv) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras e condições dos CRA, do Contrato de Distribuição, desta CCE, do Termo de Securitização, do Contrato de Cessão e dos Prospectos;

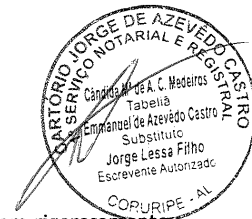
(xlvi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;





- (xlvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xlviii) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente;
- (xlix) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma mudança adversa relevante;
- (l) as obrigações representadas por esta CCE e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da Oferta foram determinados livremente pelas Partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil Brasileiro;
- (li) não há na presente data nenhum evento de vencimento antecipado em curso;
- (lii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta CCE e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;
- (liii) não teve atividades vinculadas a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;
- (liv) não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- (lv) para os devidos fins e efeitos, os recursos decorrentes desta CCE não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos





ambientais e/ou sociais, bem como àqueles que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as disposições das normas e regulamentos que regem tal política;

- (lvi) preenche com todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor para gozo do benefício de isenção do IOF na presente CCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas nesta CCE, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais; e
- (lvii) não obteve - e se compromete a não obter ou captar no futuro - financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Comprovantes de Exportação relacionados ao Orçamento vinculado à presente CCE, de forma a não utilizá-los como lastro para outra operação de financiamento.

11.1. A Emitente obriga-se a comunicar ao Credor por escrito, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento que qualquer das declarações prestadas nesta CCE deixou de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

12. **Obrigações da Emitente.** A Emitente obriga-se, ainda, a, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas previstas nesta CCE:

- (i) não ceder, transferir, conferir, renunciar, gravar, arrendar, dar em comodato, Onerar ou de qualquer outra forma alienar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização do Credor;
- (ii) manter todas as autorizações necessárias: (a) à emissão desta CCE e do Contrato de Cessão; bem como (b) ao cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (iii) preservar todos os direitos reais de garantia constituídos cedularmente nesta CCE e eventuais aditamentos e notificar o Credor, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou

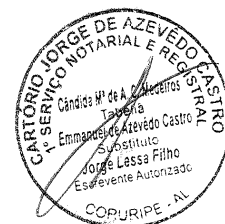




alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que afete ou possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nesta CCE;

- (iv) assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar comprovadamente, no todo ou em parte, a Cessão Fiduciária de Créditos, os direitos do Credor decorrentes desta CCE ou a ela relativos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir do momento em que tomar conhecimento, o Credor e o Agente Fiduciário dos CRA da ação, procedimento ou processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente, mantendo o Credor e o Agente Fiduciário dos CRA atualizada durante todo o processo por meio de envio periódico de relatórios dos assessores legais responsáveis pela defesa em referido procedimento;
- (v) informar ao Credor, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente que cause ou possa causar inadimplemento às Obrigações Garantidas;
- (vi) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Credor ou pelo agente fiduciário dos CRA para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente no âmbito da presente CCE, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (vii) manter a garantia de Cessão Fiduciária de Créditos sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (viii) prover pela obtenção da existência legal e todos os direitos, autorizações e licenças relevantes que sejam necessários para a condução de seus negócios, e manter a titularidade válida e plena dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, inclusive diante de eventuais desonerações, alterações ou substituições dos Contratos de Fornecimento e deste Cessão Fiduciária de Créditos ou de eventuais alterações na CCE a eles relacionados;
- (ix) cumprir, em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o





disposto na legislação socioambiental em vigor pertinente, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (x) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CCE;
- (xi) fornecer ao Credor:
 - a. no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, ou no prazo determinado pela CVM, o que for menor, cópia das demonstrações financeiras da Emitente auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor (“Demonstrações Anuais”);
 - b. em até 03 (três) Dias Úteis após a publicação das Demonstrações Anuais, o Relatório dos Índices Financeiros conforme previsto no inciso (xxii) da Cláusula 9.2 acima;
 - c. todas e quaisquer informações da Emitente solicitadas pela CETIP;
 - d. qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Credor: (a) a fim de que esta possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CCE e do Contrato de Cessão; e (b) quaisquer informações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas pelo Credor, com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente; no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;



- e. informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CCE, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
- f. informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária, nos termos ou condições desta CCE, no prazo de 01 (um) Dia Útil, contado da data do descumprimento;
- g. todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos nesta CCE, comprometeu-se a enviar ao Credor, conforme o caso, nos prazos estabelecidos nesta CCE;
- h. no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros; e
- i. comunicação escrita sobre a ocorrência de uma mudança adversa relevante em suas atividades no prazo de até 03 (três) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;
- (xii) informar, em até 01 (um) Dia Útil após sua ciência, ao Credor, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xiii) manter ao Credor informada, em até 02 (dois) Dias Úteis, a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CCE e demais documentos relacionados;
- (xiv) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xv) manter todos os seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no mercado em que atua;
- (xvi) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma mudança adversa relevante;





- (xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Credor incorridas para proteger os direitos e interesses previstos nesta CCE ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Credor nos termos desta CCE, sendo que, as despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à segurança do Patrimônio Separado e que excederem o valor individual equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Emitente;
- (xviii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CCE, as declarações e garantias apresentadas nesta CCE e documentos relacionados, no que for aplicável;
- (xix) remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta CCE todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade desta CCE, tal como previsto no Termo de Securitização;
- (xx) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social ou com esta CCE, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CCE;
- (xxi) enviar declaração anual à Securitizadora, 05 (cinco) Dias Úteis após recebida notificação, quando do endosso desta CCE à Securitizadora, nos termos da minuta anexa, visando demonstrar o devido cumprimento das obrigações assumidas nesta CCE, a manutenção das declarações prestadas quando da celebração desta CCE e/ou a não ocorrência de hipóteses de ensejam um Evento de Vencimento Antecipado, ficando a exclusivo critério da Securitizadora solicitar documentos e/ou certidões para comprovar o quanto disposto nesta declaração;
- (xxii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta CCE e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xxiii) cumprir, de forma regular e integral, todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho não se utilizar de trabalho infantil ou análogo a escravo;
- (xxiv) emendar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a





não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

- (xxv) comunicar ao Credor e ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva ciência pela Emitente, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer mudança adversa relevante no exercício de suas atividades de forma regular;
- (xxvi) manter o Credor indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-la, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações transitadas em julgado nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes da Cessão Fiduciária de Créditos;
- (xxvii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CCE não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xxviii) não realizar operações com partes relacionadas, exceto aquelas realizadas no curso ordinário dos negócios da Emitente e em condições equitativas de mercado, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxix) não realizar operações com partes relacionadas ou com terceiros que possam afetar o cumprimento das obrigações previstas nesta CCE, observado,

5
of



em qualquer hipótese, que o cumprimento dessas obrigações estará subordinado ao cumprimento das obrigações aqui previstas;

- (xxx) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e relevantes para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Credor e ao Agente Fiduciário, sempre que por estes solicitados, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (xxxi) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal;
- (xxxii) não realizar e não permitir que suas Controladas, controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (xxxiii) abster-se de, direta ou indiretamente, salvo autorização prévia e expressa dos titulares dos CRA, representados pelo Credor ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, (a) vender, ceder, prometer, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar ou Onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (b) criar ou permitir que exista qualquer Ônus sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou a ele relacionado, salvo aqueles resultantes desta CCE; (c) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por esta CCE; ou (d) celebrar quaisquer acordos que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vinculem ou possam criar qualquer Ônus em relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (xxxiv) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade de dispor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, em conformidade com esta CCE;





- (xxxv) praticar os atos, assinar os documentos ou ~~contrato adicional~~ necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CCE, ~~bem como~~ proceder, às suas expensas, o registro desta CCE e de eventuais aditamentos;
- (xxxvi) fornecer ao Credor e ao Agente Fiduciário dos CRA informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, de forma a permitir que o Credor ou o Agente Fiduciário dos CRA verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições da presente CCE, em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Credor ou do Agente Fiduciário dos CRA ou prazo inferior, caso seja necessário para cumprimento de exigência de autoridade competente;
- (xxxvii) comunicar o Credor e o Agente Fiduciário dos CRA caso tenha ciência de qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da Cessão Fiduciária de Créditos constituída nesta CCE, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contado do conhecimento de tal fato;
- (xxxviii) informar o Credor e o Agente Fiduciário dos CRA imediatamente e nunca em prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após o conhecimento de tal fato, sobre a ocorrência de qualquer inadimplemento ao presente Contrato;
- (xxxix) não celebrar, salvo autorização prévia e expressa dos titulares dos CRA representados pelo Credor e pelo Agente Fiduciário dos CRA, qualquer negócio jurídico destinado à cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (xl) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, esta CCE, os Contratos de Fornecimento existentes, válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (xli) cumprir, no prazo e na forma previstos, nos Contratos de Fornecimento todas as obrigações assumidas;
- (xlii) enviar a Notificação de Cessão (conforme abaixo definido) à *Offtaker* para que os Créditos do Agronegócio sejam pagos diretamente na conta do Credor;
- (xliii) cumprir, dentro dos prazos legais, quaisquer requisitos e exigências legais que, no futuro, venham a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária de Créditos ora constituída e, mediante





solicitação prévia do Credor ou do Agente Fiduciário dos CRA, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;

- (xlv) pagar ou fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague pontualmente, todos os tributos e contribuições incidentes sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (xlvi) dar ciência desta CCE e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emitente integralmente pelo cumprimento desta CCE;
- (xlvii) cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pelo Credor ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na qual declare que ocorreu qualquer inadimplemento ao presente Contrato, as instruções por escrito emanadas pelo Credor ou pelo Agente Fiduciário dos CRA para excussão da presente Cessão Fiduciária de Créditos;
- (xlviii) reembolsar o Credor ou o Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação neste sentido, de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos na preservação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e no exercício ou execução de quaisquer dos seus direitos nos termos desta CCE;
- (xlix) efetuar, se assim solicitado pelo Credor, desde que comprovadamente necessário, o Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos;
- (l) efetuar o pagamento de todos os custos e despesas referentes à conservação e à manutenção dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como os tributos que, a qualquer tempo, sejam devidos em virtude dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme aplicável;
- (l) não violar e não permitir que suas Controladas, controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável;

9
2 f



- (li) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, ~~treinamento~~, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (lii) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e relevantes para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Credor, sempre que por esta solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (liii) comunicar ao Credor sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (liv) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas nesta CCE;
- (lv) manter ao Credor e os investidores indenos contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta CCE;
- (lvi) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão desta CCE; e
- (lvii) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

13. **Encargos Moratórios.** Fica desde já ajustado entre as Partes que, na hipótese de atraso por parte da Emitente quanto ao pagamento de qualquer valor que venha a ser por ele devido em decorrência da emissão desta CCE, a Emitente estará automaticamente





constituída em mora e estará obrigada ao pagamento dos valores em atraso, devidamente acrescidos dos correspondentes à Remuneração, apurada até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, considerados cumulativamente.

14. Honorários Advocatícios. Sem prejuízo dos encargos estabelecidos nesta CCE, o Credor poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas de cobrança extrajudicial. Em caso de cobrança judicial, serão devidos os mesmos montantes, acrescidos das custas, quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais, bem como os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

14.1. Se o Credor tiver que recorrer a meios judiciais para cobrança e liquidação de seu crédito, a Emitente arcará ainda com todas as despesas e com os honorários advocatícios, conforme arbitrado em Juízo, sem prejuízo dos Encargos Moratórios.

15. Tributos. A Emitente arcará exclusivamente com todos e quaisquer custos e despesas relacionados com esta CCE e/ou despesas decorrentes da emissão desta CCE, que tenham sido comprovados à Emitente, entre as quais se incluem tributos e/ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre referida operação, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes a (i) Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; (ii) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; (iii) Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS; e (iv) Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável, custos e despesas esses que integrarão o valor devido no âmbito desta CCE e cujos pagamentos estarão igualmente sujeitos às disposições constantes desta CCE, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer despesas e encargos incidentes e que o Credor receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

15.1. Em caso de ocorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre a CCE; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à da CCE anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, o Credor ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação da CCE (“Evento de Retenção de Tributos”), que resulte na obrigação de retenção de tributos, que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, pagar antecipadamente esta CCE, mediante o envio de comunicação à Securitizadora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do evento





em questão, contendo uma detalhada breve descrição do evento, sendo que, neste caso, o pagamento antecipado será realizado pela Emitente no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do envio da comunicação, pelo saldo devedor do Valor Nominal da CCE, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, além dos valores eventualmente devidos por descumprimento da cláusula 5 desta CCE e suas subcláusulas.

16. Despesas incorridas com o registro e formalização desta CCE, do Contrato de Cessão e eventuais aditamentos, ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Emitente, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pelo Credor, deverão ser reembolsadas pela Emitente, com recursos do Patrimônio Separado, em até 05 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pelo Credor, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CCE, no Contrato de Cessão, em Norma ou determinação de Autoridade.

17. **Comissão de Fiscalização.** Não será devido ao Credor, pela Emitente, em decorrência da emissão da presente CCE, o pagamento de qualquer valor a título de comissão de fiscalização, nos termos do Decreto-Lei 413.

18. **Consultas do Risco de Crédito da Emitente.** O SCR - Sistema de Informações de Crédito tem por objetivo prover informações ao Banco Central do Brasil para fins de supervisão do risco de crédito das instituições financeiras, bem como propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições financeiras sobre as responsabilidades de clientes em operações de crédito. Tendo em vista que a consulta ao SCR por parte das instituições financeiras está condicionada à prévia autorização do cliente, a Emitente, neste ato, autoriza o Credor, a (i) consultar as informações existentes sobre ela no SCR, bem como (ii) cadastrar os dados da presente operação no referido sistema. A Emitente poderá consultar diretamente no Banco Central do Brasil as informações disponibilizadas pelo Credor ao SCR. Eventuais correções, exclusões, registro de medidas judiciais e de manifestação de discordância quanto às informações do sistema devem ser direcionadas por escrito ao Credor, com documentos que comprovem o motivo da respectiva solicitação.

19. **Acesso a Informações do Mercado de Câmbio e de Comércio Exterior.** A Emitente autoriza o Credor (mesmo que ele venha a endossar esta CCE e/ou ceder os créditos dela decorrentes), a qualquer tempo, até o término do prazo prescricional ou decadencial de todas as obrigações estabelecidas ou decorrentes desta CCE, observadas hipóteses de suspensão, interrupção e modificação dos prazos, ou sempre que exigido por Norma ou Autoridade, a consultar informações sobre operações realizadas pela Emitente no mercado





de câmbio ou de comércio exterior que forem disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil, outras instituições financeiras ou qualquer Autoridade, inclusive, mas não se limitando a eventuais informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil e/ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ratificando inclusive qualquer consulta feita pelo Credor anteriormente à assinatura da presente autorização.

20. Responsabilidade Socioambiental. A Emitente obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados em função desta CCE exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, inclusive relativo ao trabalho infantil ou análogo ao escravo, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades.

21. Disposições Anticorrupção. A Emitente declara que cumpre e faz suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros, diretores e empregados cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; (iv) os funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores da Emitente não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas durante o período de exercício de suas atividades na Emitente; (v) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emitente, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (vi) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente ao Credor.

22. Registros e Custódia.

22.1. A presente CCE (i) será registrada pelo Banco Fibra, perante a CETIP; e (ii) será custodiada pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro,





estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA.

22.1.1. Após o endosso da CCE e cessão dos Créditos do Agronegócio pelo Banco Fibra, o registro da CCE perante a CETIP poderá ser cancelado e todo e qualquer pagamento deverá ser realizado pela Emitente em conta do respectivo Credor.

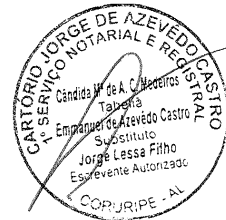
22.1.2. A Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Banco Fibra, com todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a devida realização do registro perante a CETIP mencionado na presente Cláusula, de acordo com as normas e regulamento da CETIP aplicáveis, bem como a fornecer as informações e os documentos solicitados pela CETIP para a realização e manutenção de tal registro.

22.1.3. O custodiante da CCE, acima qualificado, deverá manter sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, 1 (uma) via original da presente CCE, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CCE, mediante a entrega desta CCE pela Emitente ao custodiante.

22.2. A Emitente obriga-se, às suas expensas, a protocolar esta CCE e eventuais aditamentos para registro perante os competentes Cartórios de Registro de Imóveis de Coruripe e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo e Coruripe, em até 5 (cinco) dias contados da Data de Emissão desta CCE ou do respectivo aditamento, conforme o caso, e a comprovar a submissão de tais documentos a registro ou averbação, conforme o caso, mediante o envio de cópia dos protocolos de registro à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA. A Emitente deverá encaminhar 1 (uma) via original desta CCE e seus aditamentos à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, devidamente registrados, em até 30 (trinta) dias da Data de Emissão, prorrogáveis em até 30 (trinta) dias em caso de exigência sanável feita pelos referidos cartórios, devendo a Emitente fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia das referidas exigências recebidas para o registro.

22.2.1. A Emitente obriga-se a manter o registro da Cessão Fiduciária de Créditos objeto desta CCE, na forma aqui estabelecida, em pleno vigor e efeito





até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente quitadas. Os custos de registro e averbação desta CCE perante os competentes Cartórios de Registro de Imóveis de Coruripe e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo e Coruripe serão suportados pela Emitente.

22.2.2. Caso a Emitente não realize os registros e averbações acima previstos, fica desde já o Credor autorizado a procedê-los, pelo que o Credor deverá ser posteriormente reembolsada pela Emitente.

22.2.3. A Emitente compromete-se enviar ao *Offtaker* a Notificação da Cessão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e obter sua concordância, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente CCE, de modo a comunicá-la acerca da Cessão Fiduciária de Créditos e que o pagamento de todo e qualquer valor devido no âmbito dos Contratos de Fornecimento deverá ser realizado diretamente na Conta Centralizadora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos previstos nos Contratos de Fornecimento e na Notificação da Cessão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

23. Cessão e Endosso. A Emitente não poderá prometer, ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CCE, sem a prévia e expressa autorização por escrito do Credor.

23.1. Esta CCE servirá de lastro para os CRA, no âmbito da Operação de Securitização. Assim, a Emitente desde já autoriza o Credor a realizar o endosso desta CCE em caráter definitivo ou *pro solvendo*, bem como a cessão dos direitos decorrentes desta CCE, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CCE.

23.2. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Emitente autoriza a Securitizadora a: (i) divulgar os dados da presente CCE para os investidores e para o mercado de títulos e valores mobiliários, no âmbito da Operação de Securitização, conforme item 10 do Preâmbulo; (ii) compartilhar com a Autoridade e com o Banco Fibra, se assim previsto em Norma ou determinação de Autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente Operação de Securitização; e (iii) ceder e/ou transferir os Créditos do Agronegócio, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, em caso de (a) Evento de Vencimento Antecipado; e/ou (b) liquidação do Patrimônio Separado, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização e nesta CCE. A Emitente reconhece que a autorização para divulgar ou compartilhar, conforme o caso, aqui prevista, não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra Norma, nem poderá ser por ela alegada como violação a tais Normas.





23.3. Mediante o endosso desta CCE e/ou cessão dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas do Credor previstas nesta CCE passarão, se aplicável, para o eventual endossatário ou cessionário. Dessa forma, o endossatário desta CCE e cessionário dos créditos dela oriundos será denominado Credor para todos os fins desta CCE. Em particular, a partir da assinatura do Contrato de Cessão, o Banco Fibra e a Emitente reconhecerão que o termo “Credor”, definido no quadro da Cláusula 1, acima passará a designar a Securitizadora, no âmbito da Operação de Securitização e desta CCE, para todos os fins e efeitos.

IV. GARANTIA REAL: CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS

24. **Cessão Fiduciária de Créditos.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Emitente cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade resolúvel e a posse indireta ao Credor, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, e dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076, do artigo 3º da Lei 6.313 e do artigo 9º do Decreto-Lei 413, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como das demais disposições legais aplicáveis, os seguintes bens e direitos de sua titularidade (sendo os créditos referidos a seguir, denominados, em conjunto, como “Créditos Cedidos Fiduciariamente”): a totalidade dos créditos, principais e acessórios, atuais ou futuros, de titularidade da Emitente, decorrentes dos pagamentos a ela devidos, nos termos dos Contratos de Fornecimento, ou à ela diretamente realizados, objeto da Cessão Fiduciária de Créditos, pelo qual a Emitente comercializará etanol, açúcar cristal, açúcar VHP, melação ou energia elétrica (ou dos Contratos de Fornecimento Permitidos, em caso de novos créditos que atendam os critérios de elegibilidade previstos na Cláusula 28.1 abaixo), incluindo, mas não se limitando a, seus eventuais aditamentos, multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios, direitos ou opções, bem como todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emitente com relação a quaisquer frutos e rendimentos realizados com os valores provenientes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

24.1. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária de Créditos.

24.2. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ao Credor, a Emitente responderá, sob as penas da lei, se ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Créditos Cedidos Fiduciariamente com terceiros, ou se sobre eles constituir quaisquer Ônus

24.3. Mediante o registro desta CCE nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis de Coruripe e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo e





Coruripe e a Notificação da Cessão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, estará constituída a propriedade resolúvel sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, em nome do Credor, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando-se o Credor possuidor indireto dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo cumpridas, observado que, no caso de excussão da referida garantia, será aperfeiçoada, na forma da lei, a transferência definitiva da titularidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

- 24.4. Em decorrência da cessão onerosa dos Créditos do Agronegócio em favor da Securitizadora e do endosso da CCE em favor dela, a presente Cessão Fiduciária de Créditos acompanhará a cessão onerosa e, conseqüentemente: (i) a Securitizadora passará a ser a beneficiária da Cessão Fiduciária de Créditos e ocupará a posição de Credor, no âmbito desta CCE, sem a exigência de qualquer formalidade, notificação, aprovação ou ratificação por parte da Emitente e/ou do Banco Fibra; (ii) o Banco Fibra passará a não ser mais o beneficiário da presente Cessão Fiduciária de Créditos; e (iii) dessa forma, o termo “Credor” passará a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos, inclusive da CCE, e, conseqüentemente, todos os direitos e prerrogativas do Banco Fibra no âmbito desta CCE e da Cessão Fiduciária de Créditos serão, automaticamente, transferidos para a Securitizadora. Caso não ocorra o endosso da CCE e a cessão onerosa dos Créditos do Agronegócio, em favor da Securitizadora, o Banco Fibra manter-se-á na qualidade de Credor na presente CCE, sendo o titular dos direitos e obrigações aqui previstos, inclusive no âmbito da excussão da Cessão Fiduciária de Créditos aqui prevista.

25. Movimentação da Conta Centralizadora e Cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. A partir da Data de Emissão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Emitente deverá assegurar que todos e quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio sejam realizados exclusivamente na Conta Centralizadora, até o final e total cumprimento das Obrigações Garantidas, sem prejuízo da manutenção do Fundo de Reserva nos termos abaixo. No entanto, caso não ocorra o endosso desta CCE em favor da Securitizadora, todos e quaisquer pagamentos relacionados à CCE deverão ser realizados exclusivamente na conta que for indicada pelo Credor à época.

25.1. A Conta Centralizadora e o Fundo de Reserva serão movimentados exclusivamente pela Securitizadora, não podendo, portanto, ser movimentados mediante ordem da Emitente ou de terceiros, observado o disposto nesta CCE e nos Documentos da Oferta.

25.2. Caso não ocorra o endosso da CCE e a cessão onerosa dos Créditos do Agronegócio, em favor da Securitizadora ou por qualquer motivo, a Securitizadora não integre a presente CCE na qualidade de Credor, e venha a receber recursos



vinculados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, a mesma deverá recebê-los na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e deverá depositar a totalidade dos valores assim recebidos em conta a ser indicada pelo Credor à época, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

26. Constituição e Composição do Fundo de Reserva. O Fundo de Reserva será constituído com recursos provenientes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Integralização dos CRA, e nele deverá ser mantido, após o decurso do prazo para a sua constituição, um montante correspondente ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva.

26.1. Na Data da Integralização dos CRA, na Data de Verificação do Fundo de Reserva e/ou sempre que houver qualquer solicitação de liberação dos recursos excedentes na Conta Centralizadora pela Emitente, a Securitizadora verificará se o saldo do Fundo de Reserva correspondente a, no mínimo, o Montante Mínimo do Fundo de Reserva, sendo certo que:

- (i) para fins de cálculo do Montante Mínimo do Fundo de Reserva, será considerada a última Taxa DI divulgada até a Data de Verificação do Fundo de Reserva (inclusive), observado que a Securitizadora deverá comunicar à Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Verificação do Fundo de Reserva, sobre a necessidade de recomposição do Fundo de Reserva feita por meio da utilização de recursos disponíveis na Conta Centralizadora;
- (ii) caso não haja o correspondente ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva, a Securitizadora transferirá, na Data de Verificação do Fundo de Reserva, os valores disponíveis na Conta Centralizadora para o Fundo de Reserva até que o Montante Mínimo do Fundo de Reserva seja recomposto, inclusive após o Pagamento da Parcela Devida, observado que eventual excedente na Conta Centralizadora, desde que não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, será transferido para a Conta de Livre Movimentação, em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Verificação do Fundo de Reserva; ou
- (iii) caso o Montante Mínimo do Fundo de Reserva esteja sendo observado e não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, a Securitizadora transferirá os valores disponíveis na Conta Centralizadora, para a Conta de Livre Movimentação, em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Verificação do Fundo de Reserva, observada a Cláusula 29.3 abaixo.





- 26.2. A Emitente poderá solicitar à Securitizadora, a qualquer momento, a liberação dos recursos excedentes na Conta Centralizadora, sendo certo que, mediante tal solicitação, será realizado o procedimento descrito na Cláusula 26.1 acima.
- 26.3. Caso não sejam depositados pela Emitente na Conta de Pagamento os recursos referentes à Parcela Devida, bem como das Despesas e de eventuais Encargos Moratórios, até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento, a Securitizadora deverá, na Data de Pagamento, e independentemente de qualquer outra ordem da Emitente, utilizar os recursos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Centralizadora e, se necessário, no Fundo de Reserva, para o pagamento da respectiva Parcela Devida e/ou das Despesas e/ou Encargos Moratórios.
- 26.4. Sempre que os recursos constantes no Fundo de Reserva sejam utilizados, e o Montante Mínimo do Fundo de Reserva deixe de ser observado, conforme cláusula 26, acima, a Securitizadora deverá adotar os procedimentos necessários para recompor o Fundo de Reserva, conforme o descrito na Cláusula 26.1, acima.
- 26.5. A Emitente compromete-se a sempre manter depositado no Fundo de Reserva o equivalente ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva mediante a adoção dos procedimentos de recomposição do Fundo de Reserva estabelecidos na Cláusula 26.1 acima.
- 27. Aplicações Financeiras Permitidas.** A integralidade dos recursos retidos na Conta Centralizadora e no Fundo de Reserva serão aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.
- 27.1. Os valores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Centralizadora e no Fundo de Reserva serão aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, mediante envio de comunicação da Emitente à Emissora, a qual deverá realizar as Aplicações Financeiras Permitidas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da referida comunicação, sendo certo que, para tais fins, a Securitizadora obriga-se a fornecer à Emitente acesso ao extrato da Conta Centralizadora e do Fundo de Reserva.
- 27.2. As Aplicações Financeiras Permitidas poderão ser resgatadas para pagamento das Obrigações Garantidas, sem a necessidade de prévia autorização pela Emitente, nos termos da cláusula 27.1, acima.





27.3. A Emitente compromete-se a envidar todos os esforços necessários para que os recursos decorrentes do pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente sejam depositados ou transferidos diretamente para a Conta Centralizadora.

27.4. Caso a Emitente receba quaisquer valores oriundos de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, observado o previsto nos Contratos de Fornecimento, a mesma deverá recebê-los na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e deverá depositar a totalidade dos valores assim recebidos na Conta Centralizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

27.5. Sem prejuízo do disposto acima, caso a Emitente não realize a transferência de recursos previstos acima, em até 2 (dois) Dias Úteis, por: (i) duas vezes consecutivas, ou (ii) por três vezes alternadas, ambas dentro do período de um ano, a CCE será considerada antecipadamente vencida.

28. **Contratos de Fornecimento Permitidos.** A Emitente poderá alterar as condições dos Contratos de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso da Securitizadora, nas seguintes hipóteses: (i) realização do Reforço de Garantia da Cessão Fiduciária de Créditos; (ii) modificação da fórmula de cálculo do preço em razão de eventual alteração na legislação tributária, desde que a referida alteração não reduza os valores a serem pagos pelo *Offtaker* e/ou o volume do produto a ser entregue pela Emitente, estabelecidos nos Contratos de Fornecimento, e desde que não descumpra a Razão de Garantia (conforme abaixo definido); (iii) renovação do prazo de vencimento dos Contratos de Fornecimento; e (iv) extinção do índice que baliza os termos dos Contratos de Fornecimento, desde que sua substituição por outro índice não ocasione o disposto no item (ii) acima.

28.1. Sem prejuízo da Cessão Fiduciária de Créditos oriundos dos Contratos de Fornecimento, poderão ser cedidos fiduciariamente novos créditos que atendam os critérios de elegibilidade, caso em que será dispensada a aprovação da Securitizadora e dos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral convocada para tal fim, nos termos da cláusula 14 do Termo de Securitização: (i) créditos oriundos de contratos de compra e venda de etanol, açúcar cristal, açúcar VHP, melação ou energia elétrica que sejam devidos por qualquer uma das seguintes sociedades: (a) Sendas Distribuidoras S/A, inscrita no CNPJ sob o n° 06.057.223/0001-71; (b) Atacadão S/A, inscrita no CNPJ sob o n° 75.315.333/0001-09; (c) Alesat Combustível S/A, inscrita no CNPJ sob o n° 23.314.594/0001-00; (d) Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, inscrita no CNPJ sob o n° 33.337.122/0001-27; (e) Raizen Combustíveis S/A, inscrita no CNPJ sob o n° 33.453.598/0001-23; (f) Refrescos Guararapes LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.715.757/0001-73; (g) Norsa Refrigerantes LTDA, inscrita





no CNPJ sob o n° 07.196.033/0001-06; (h) Companhia Maranhense de Refrigerantes, inscrita no CNPJ sob o n° 06.272.199/0001-93; (i) M Dias Branco S.A. Industria e Comercio de Alimentos, inscrita no CNPJ sob o n° 07.206.816/0001-15(j) ALVEAN SUGAR, S.L., BILBAO, GENEVA BRANCH, com sede em Gran Vía D. Diego López de Haro, 42, 1ª planta, Bilbao, Spain, Filial de Genebra, com endereço em 14 Chemin de Normadie, 1206, Escritórios da Alvean Sugar, S.L. na Suíça; (k) COFCO Americas Resources Corp, com sede em Four Stamford Plaza, 107 Elm Street, 11th floor, Stamford, CT 06902 - EUA; (l) Sucres et Denrees S/A, em 20/22 Rue de la Ville L'Evêque, 75008 - Paris - France; (m) ED & F Man Sugar Ltd, com sede em Cottons Centre Hays Lane - London SE1 2QE - England; (n) AMERICAN SUGAR REFINING, INC, com sede em 1 Federal Street Yonkers, NY 10705; (o) Czarnikow Group LTD, com sede em 24 Chiswell Street, London, EC1 YSG; (p) TOYOTA TSUSHO SUGAR TRADING LTD, com sede em 88 Wood Street, London, EC2V 7DA; (ii) que não possuam qualquer Ônus constituídos previamente, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes (em conjunto com o item (i), acima, os “Contratos de Fornecimento Permitidos”); (iii) que sejam de titularidade da Emitente ou de uma de suas subsidiárias; (iv) que sejam objeto de opinião legal a ser emitida por qualquer um dos seguintes assessores legais: Demarest, Souza Cescon, Pinheiro Neto, PMKA, Pinheiro Guimarães, Mattos Filho, Santos Neto e Machado Meyer, atestando a titularidade de tais créditos e a inexistência de ônus sobre estes; e (v) que 1 (uma) cópia do respectivo Contrato de Fornecimento Permitido seja enviada à Securitizadora.

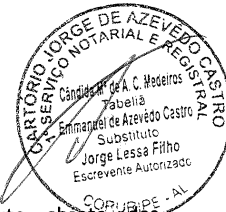
28.2. Em virtude do disposto, caso algum crédito oriundo dos contratos de compra e venda de etanol, açúcar cristal, açúcar VHP, melão ou energia elétrica referidos acima seja cedido fiduciariamente, os referidos Contratos de Fornecimento Permitidos e as referidas sociedades, respectivamente, passarão a ser designados, para todos os fins e efeitos da Oferta, “Contratos de Fornecimento” e “Offtaker”.

29. **Reforço da Garantia e da Liberação de Excedentes para a Conta de Livre Movimentação.** Na Data da Integralização dos CRA, na Data de Verificação da Razão de Garantia e/ou sempre que a Emitente solicitar a liberação dos recursos da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, a Securitizadora deverá verificar o Montante Mínimo do Fundo de Reserva e apurar a Razão de Garantia.

29.1. Para fins de cálculo da Razão de Garantia, o Valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente será calculado pela soma (a) do valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, cujo cálculo será realizado na forma descrita no item (i) abaixo, e (b) do valor disponível nas contas indicadas nos itens (ii) e (iii) abaixo:

(i) produto do:





(x) volume, em quantidade de produto objeto dos Contratos de Fornecimento, conforme previsto em tais contratos, de produto a ser entregue pela Emitente ao *Offtaker* até a Data de Vencimento da CCE; e

(y) multiplicado pela (y.1) média móvel do valor semanal do etanol, através do "Indicador Semanal Etanol Anidro CEPEA/ESALQ Combustível - Estado de São Paulo", apurado nos 12 (doze) meses anteriores à Data de Verificação da Razão de Garantia, em R\$/litro, divulgado no site <http://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx>; no caso de fornecimento de etanol; ou (y.2) pela média móvel do preço do produto objeto dos Contratos de Fornecimento (em Reais por quantidade de produto), apurado nos 12 (doze) meses anteriores à Data de Verificação da Razão de Garantia, no caso de fornecimento de açúcar, cristal, açúcar VHP, melação ou energia elétrica;

(ii) Fundo de Reserva;

(iii) Conta Centralizadora.

29.2. A partir da Data da Integralização dos CRA, a Razão de Garantia deverá corresponder a 120% (cento e vinte por cento).

29.3. Em cada Data de Verificação de Razão de Garantia, caso a Razão de Garantia, por qualquer motivo, seja (a) inferior a 110% (cento e dez por cento), inclusive no caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se os mesmos sofreram depreciação, deterioração, desvalorização, turbação ou esbulho, de modo a se tornarem inâbeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, a Securitizadora deverá enviar a Notificação do Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos, para que a Emitente efetue o Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos, dentro do prazo abaixo; ou (b) superior a 120% (cento e vinte por cento), a Securitizadora poderá liberar os recursos da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, conforme solicitação da Emitente, desde que, descontados os recursos a serem liberados, a Razão de Garantia continue a corresponder a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento).

29.4. O Reforço de Garantia da Cessão Fiduciária de Créditos deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Notificação do Reforço





da Cessão Fiduciária de Créditos, mediante a celebração e a entrega pela Emitente de um aditamento à presente CCE para formalizar a cessão fiduciária de novos créditos, de sua titularidade, oriundos de quaisquer dos Contratos de Fornecimento Permitidos em montante suficiente para recompor a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária de Créditos, observado o disposto na Cláusula 29.6 abaixo no que se refere ao registro de referido instrumento. Fica estabelecido que Reforço de Garantia da Cessão Fiduciária de Créditos por meio de aditamento desta CCE independe de aprovação de titulares dos CRA reunidos em assembleia geral, podendo ser realizado diretamente pela Securitizadora.

- 29.5. Durante o período de Reforço de Garantia da Cessão Fiduciária de Créditos mencionado na cláusula acima, os valores excedentes depositados na Conta Centralizadora não poderão ser liberados para a Conta de Livre Movimentação.
- 29.6. O Reforço de Garantia da Cessão Fiduciária de Créditos somente será considerado cumprido após a celebração de aditamento a esta CCE e envio ao Credor, devidamente registrado perante os competentes Cartórios de Registro de Imóveis de Coruripe e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo e Coruripe. Mediante a apresentação de referido aditamento devidamente registrado ao Credor, esta passará a ter todos os poderes necessário à administração dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.
- 29.7. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importará em exoneração da Cessão Fiduciária de Créditos aqui estabelecida, sendo certo que a Cessão Fiduciária de Créditos prevista nesta CCE somente será resolvida após a verificação, pelo Credor, do pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 29.8. Com a efetiva liquidação integral das Obrigações Garantidas, o Credor compromete-se a conceder à Emitente declaração expressa de liquidação e quitação desta CCE, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data em que ocorrer o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
30. **Mandato.** A Emitente nomeia, a partir da Data de Emissão, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684, do Código Civil Brasileiro, como condição da presente concessão de crédito, e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas, o Credor, como seu bastante procurador, desde já autorizada e constituída de todos os poderes, para, em nome da Emitente:
- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;





- (ii) promover, em nome da Emitente, como sua bastante procuradora, os registros desta CCE e de seus aditamentos, bem como demais formalidades previstas nesta CCE, caso a Emitente não o faça, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil Brasileiro, no prazo estipulado nesta CCE, sem prejuízo de caracterizar inadimplemento por parte da Emitente, às expensas da Emitente;
- (iii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Emitente relativo exclusivamente à garantia constituída nos termos desta CCE, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para a constituição, validade, eficácia e formalização da referida garantia, às expensas da Emitente, conforme o caso; e
- (iv) vender, ceder, utilizar, resgatar ou transferir os Créditos Cedidos Fiduciariamente particularmente, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde que não seja por preço vil, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, realizar os procedimentos para excussão da Cessão Fiduciária de Créditos, tomar todas e quaisquer medidas necessárias à utilização dos Créditos Cedidos Fiduciariamente para quitação das Obrigações Garantidas.

30.1. Na hipótese de cessão dos direitos e obrigações oriundos desta CCE pelo Credor, a Emitente obriga-se, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a outorgar nova procuração à parte que venha a assumir a posição do Credor perante a Emitente, conforme constante desta CCE, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação neste sentido.

30.2. A procuração outorgada pela Emitente, nos termos desta Cláusula 30, conforme constante desta CCE, será válida pelo prazo de vigência do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas. Caso haja qualquer alteração, inclusive estatutária, que impeça, revogue ou afete de qualquer forma os poderes concedidos por meio da procuração ao Credor, inclusive quanto ao prazo máximo de validade da referida procuração, deverá a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, outorgar nova procuração ao Credor e/ou à parte que venha a assumir a posição de credor perante a Emitente, pelo prazo necessário para integral satisfação de todas as Obrigações Garantidas.

31. **Excussão da Cessão Fiduciária de Créditos.** Em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e/ou não quitação integral das Obrigações Garantidas na Data de





Vencimento, consolidar-se-á em favor da Securitizadora a propriedade plena dos Créditos Cedidos Fiduciariamente necessários para o cumprimento das referidas Obrigações Garantidas, podendo a Securitizadora, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores ou prestadores de serviço por ela nomeados e contratados, sem prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 4º e 5º da Lei 4.728, executar a totalidade ou qualquer parte da presente Cessão Fiduciária de Créditos ora constituída e a exercer todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente (inclusive pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada), e pelos poderes "ad judicium" e "ad negotia", vender, ceder, utilizar, resgatar ou transferir, conforme o caso, os Créditos Cedidos Fiduciariamente particularmente, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos.

- 31.1. Na hipótese da Cláusula 31, acima, os recursos oriundos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, e que estejam depositados ou que venham a ser creditados na Conta Centralizadora ou no Fundo de Reserva ou a eles transferidos, conforme o caso, deduzidas eventuais despesas com cobrança e administração, serão utilizados exclusivamente para pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e/ou inadimplidas, nos termos do artigo 19, §1º, da Lei 9.514, conforme as orientações da Securitizadora, e/ou os procuradores ou prestadores de serviços por ela nomeados, na seguinte ordem de pagamentos: (i) Despesas; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração; e (iv) Amortização.
- 31.2. Os valores excedentes depositados na Conta Centralizadora não poderão ser liberados para a Conta de Livre Movimentação quando da verificação da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado não automático, até que seja sanado o referido Evento de Vencimento Antecipado no respectivo prazo de cura, ou
- 31.3. A Emitente concorda e reconhece expressamente que a Securitizadora ou procuradores ou prestadores de serviços por ela nomeados poderão praticar todos os atos necessários para a transferência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, incluindo as faculdades de utilizar os direitos e prerrogativas previstos nos artigos 19 e 20 da Lei 9.514, observadas as condições de excussão desta CCE previstas nesta cláusula.
- 31.4. A eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária de Créditos não afetará os termos, condições e proteções desta CCE em benefício do Credor, bem como não implicará a liberação da Cessão Fiduciária de Créditos ora constituída, sendo que o





presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

- 31.5.** A excussão da Cessão Fiduciária de Créditos na forma prevista nesta CCE poderá ser realizada para cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para integral satisfação das Obrigações Garantidas, pelo Credor e/ou pelos procuradores ou prestadores de serviços por ela nomeados, inclusive do agente fiduciário dos CRA.
- 31.6.** Observado o previsto no parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, eventual saldo disponível na Conta Centralizadora e no Fundo de Reserva após a quitação total das Obrigações Garantidas deverá ser restituído à Emitente por meio de sua transferência à Conta de Livre Movimentação.
- 31.7.** A Emitente renuncia, em favor do Credor e/ou do agente fiduciário dos CRA, neste ato, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência ou exercício de quaisquer direitos do Credor nos termos desta CCE, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse dos Créditos Cedidos Fiduciariamente por parte da Emitente.
- 31.8.** A Emitente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Credor e com o agente fiduciário, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos previstos nesta Cláusula 31 e seguintes, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias à transferência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 32.** Todas as comunicações serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços indicados no preâmbulo, ou em outros que a Emitente e o Credor venham a indicar, por escrito, no curso desta relação. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas: (a) sob protocolo; (b) com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; (c) por telegrama nos endereços indicados; ou (d) por correspondência eletrônica, a qual será considerada entregue quando do envio desta. Os originais dos documentos enviados por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços indicados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem na forma dos itens (a), (b) ou (c) desta cláusula. A Emitente responsabiliza-se em manter constantemente atualizados, junto ao Credor, seja a Securitizadora ou o Banco Fibra, conforme o caso, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.





33. A Emitente reconhece que a presente CCE, inclusive os Créditos do Agronegócio dela decorrentes, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

34. Além das Cláusulas e condições previstas nesta CCE, os direitos e obrigações das Partes reger-se-ão pelas disposições constantes do Decreto-lei 413 e da Lei 6.313, observando-se especialmente a previsão contida no parágrafo 1º do artigo 11 do Decreto-lei 413, que autoriza o Credor a considerar vencidos antecipadamente todos os financiamentos por ele concedidos à Emitente, uma vez verificado o inadimplemento deste título.

35. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Credor poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, a qual a Emitente se compromete a pagar imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo, observados os prazos de cura estabelecidos nesta CCE. A Emitente declara estar ciente de que este ato ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo Credor com relação à esta CCE ou em relação a qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.

36. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Credor poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra a Emitente ou qualquer outra medida que entender cabida.

37. A Securitizadora fica desde já autorizada pela Emitente a vincular esta CCE aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 36, da Lei 11.076. A Emitente reconhece que esta CCE poderá integrar um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica de uma operação estruturada de securitização. Nesse sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações aqui previstas deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos.

38. Qualquer comunicado ou informação referente à presente CCE deverá ser feita na forma escrita, por meio de correspondências, cartas registradas, e-mails autorizados, ou, ainda, fax (posteriormente encaminhado o original), mediante protocolo, nos endereços indicados nos itens 2 e 3 do Preâmbulo ou endereço a ser indicado pelo Credor.

39. A presente CCE apenas poderá ser alterada e/ou aditada por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes.

40. A presente CCE é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.





41. Não se presume a renúncia ou abstenção ao exercício de qualquer dos direitos decorrentes da presente CCE. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Credor não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro atraso ou inadimplemento por parte da Emitente.

42. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

43. A Emitente declara expressamente que leu a presente CCE, examinou-a e está de acordo com os termos e condições ora previstos. Declara, ainda, que recebeu na data indicada abaixo uma via devidamente assinada deste instrumento.

44. **Foro.** Fica eleito o foro de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CCE.

A presente CCE é assinada pela Emitente, em 05 (cinco) vias originais, de igual forma e teor, sendo 01 (uma) via negociável e 04 (quatro) vias não negociáveis.

DE NOTAS
470
Ati
Tabela

São Paulo, 10 de março de 2017.

S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ALCÓOL

Tabela Faleiros

Marcos Paulo Alves Pinto
Nome: MARCOS PAULO ALVES PINTO
Cargo: DE CARVALHO PROCURADOR

Eduardo Assunção Silva
Nome: EDUARDO ASSUNÇÃO SILVA
Cargo: MACHADO DIRETOR FINANCEIRO

BANCO FIBRA S.A.

Sergio Timoner
Nome: Sergio Timoner
Cargo: DIRETOR

Kumagai Hinkji Jr.
Nome: KUMAGAE HINKJI JR.
Cargo: DIRETOR

19º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. REBOUÇAS, 3749 - SÃO PAULO - SP - CEP 05401-450 - FONE: (11) 3815-9855
OLAVO FALLEIROS JUNIOR - TABELÃO INTERINO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
EDUARDO ASSUNÇÃO SILVA MACHADO E MARCOS PAULO ALVES PINTO DE CARVALHO
São Paulo, 13 de março de 2017.
Em test. de: *silva letter* Escrevente
VIR: R\$ 17,40, C: 266981 Selo(s): 347137-1024AA
Válido somente com o selo de Autenticidade.





Descrição do Projeto - Orçamento

I - Qualificação do Emitente

Nome/Razão Social: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool		
Endereço: Fazenda Triunfo, s/nº, Zona Rural		
Cidade: Coruripe	Estado: Alagoas	CEP: 57230-000
Tel.: (34) 3415-8601	Fax: (34)3411-9222	E-mail: e.assumpcao@usinacoruripe.com.br ou financas.coruripe@usinacoruripe.com.br
CPF/CNPJ: 12.229.415/0001-10	NIRE: 27.300.000.076	Nac.: N.A. Est. Civil: N.A.
Banco nº: 224	Agência nº: 0001	Conta-Corrente nº: 667352-7

II - Declarações do Emitente:

Na condição de EMITENTE da CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO nº 21813-17, e nos termos da Lei 6.313 de 16 de dezembro de 1975, por meio deste Projeto, comprometemo-nos a aplicar os recursos obtidos por meio do financiamento EVIDENCIADO NA CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO SUPRA IDENTIFICADA, NA PRODUÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM EXPORTADOS, OU AINDA EM ATIVIDADES DE APOIO E COMPLEMENTAÇÃO INTEGRANTES E FUNDAMENTAIS DA EXPORTAÇÃO.

Em conformidade com as disposições da Lei 6.313, declaramos ainda que os recursos obtidos por meio da CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO supra identificada, tendo como Credor o Banco Fibra S.A., serão empregados conforme descrição do Quadro III abaixo:

III - Descrição detalhada da forma de aplicação dos recursos vinculados à Cédula de Crédito à Exportação:

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados: (i) para o pagamento da Cédula de Crédito à Exportação, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos referentes à Oferta; e (ii) para as atividades da Emitente relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, para a compra de insumos agrícolas necessários para a produção de cana-de-açúcar, por meio da qual se produz o açúcar VHP objeto da exportação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.





IV - A presente "Descrição do Projeto - Orçamento" é assinada em 02 (duas) vias originais, de igual forma e teor.

São Paulo, 10 de março de 2017.

Handwritten signature of Maria Paula de A. with stamp 'Tabelião Faleiros' and '12º'.

Handwritten signature of Sergio Timoner with stamp '12º' and 'KUMAGAE HINIKI JR.'.

Emitente

Banco Fibra S.A.

Nome: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool

CPF/CNPJ: 12.229.415/0001-10

DE NOTAS 70 Tabela

Testemunha Sonia A. Frauches B. Serafim

CPF: 048.863.778-89

Testemunha

Fernanda Felix Willert

RG: 35.814.516-8
CPF: 379.292.038-75

CPF:

CPF:

19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. REBOUÇAS, 3749 - SÃO PAULO - SP - CEP 05401-450 - FONE: (11) 3815-9855
OLAVO FALLEIROS JUNIOR - TABELIÃO INTERINO

RECONHECIDO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
EDUARDO ASSUMPTIO SILVA MACHADO E MARCOS PAULO ALVES PINTO DE CARVALHO
São Paulo, 13 de março de 2017.
Em test. da verdade. P: 56
Jonas da Silva Leite - Escrivente
Vir: R\$ 17,40. C: 26614 Selo(s): 347138-1024AA
Válido somente com o selo de Autenticidade!



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1588 / 1572 - CEP 04503-064 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) FERNANDA FELIX WILLERT, em documento com valor econômico, cujo nº. São Paulo, 13 de março de 2017. Em test. da verdade. Lp: (19179221-12012201104900-0012321
LUCAS DE ALMEIDA PEREIRA - ESCRIVENTE (Rto 1º Total R\$ 8,70)
Selo(s): 1 Selo(s) - 668163
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Lucas de Almeida Pereira
Escrivente Autorizado
1063AC0666163





Enquadramento de Exportador



I - Dados do Emitente Exportador:

Nome/Razão Social: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool

CPF/CNPJ: 12.229.415/0001-10

II - Dados da Atividade:

Principal Atividade:

CAM0057 - SISBACEN:

Possui cadastro de exportador? (X) sim () não

Valor Anual das Exportações: R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais)

Valor Financiado para Exportação: R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais)

Valor Financiado pelo Banco Fibra: R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais)

Principais Produtos/Importadores:

Açúcar VHP

1. Alvean Sugar, S.L.
2. Sucre et Denrees S/A
3. Outros

III - Dados da Operação:

1. Valor: R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais)

2. Prazo: 938 (novecentos e trinta e oito) dias

3. Bens para Exportação:

3.1. Produto: Açúcar VHP.

3.2. Quantidade: 100.000 toneladas

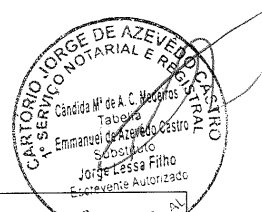
3.3. Preço/Unidade: R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)

Handwritten signature





BANCO FIBRA



3.4. Data/Mês Previsto para Exportação: As exportações ocorrerão entre abril de 2017 e outubro de 2019.
3.5. Comprador: Alvean Sugar, S.L., Sucres et Denrees S/A e Outros.

IV - Dados Complementares:

1. Capital de Giro (Descrever as atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação)
Compra de insumos agrícolas necessários para a produção de cana-de-açúcar utilizada para a produção do açúcar VHP. (*) Obs: descrever em detalhes o uso dos recursos solicitados e como os mesmos afetam as exportações.
2. Investimentos
2.1. Produtos/Características: Insumos agrícolas utilizados na produção de cana-de-açúcar, conforme listados no Planejamento Estimado.
2.2. Finalidade:
Aquisição de insumos agrícolas, conforme listados no Planejamento Estimado, para a produção de cana-de-açúcar e, conseqüentemente, de açúcar VHP.2.3. Produto a ser Exportado: Açúcar VHP.

NOTAS

Tabelião Fallerio

São Paulo, 10 de março de 2017.

Marcos Paulo AP
Emitente

Sergio Tiberio
Banco FIBRA S.A.
KUMAGAE HINKI JR.

Nome: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool

CPF/CNPJ: 12.229.415/0001-10

Sonia A. Frauches B. Serafim
Testemunha
Nome: Sonia A. Frauches B. Serafim
CPF: 040.853.778-89

Fernanda Felix Willert
Testemunha
Nome: Fernanda Felix Willert
RG: 35.814.516-8
CPF: 379.292.038-75

19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. REBOUÇAS, 3749 - SÃO PAULO - SP - CEP 05401-450 - FONE: (11) 3815-9855
OLAVO FALLERIOS JUNIOR - TABELIÃO INTERINO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
EDUARDO ASSUMPCAO SILVA MACHADO E MARCOS PAULO ALVES PINTO DE CARVALHO
São Paulo, 13 de março de 2017.
Em testi. da verdade. P: 56
Jonas da Silva Leite - Escrevente
VIR: R\$ 17,40 / C: 266445 / Selo(s): 347139-1024AA
Válida somente com o selo de Autenticidade.





Declaração

Ao

Banco Fibra S.A.

Declaramos expressamente que o valor financiado por meio da presente Cédula de Crédito à Exportação será obrigatoriamente aplicado na produção de bens ou serviços a serem exportados, bem como em atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação. A mencionada aplicação se dará na forma do Projeto, o qual ficará vinculado a esta Cédula de Crédito à Exportação. Declaramos ainda expressamente ter conhecimento e concordar que o Banco Fibra terá direito de fiscalizar o emprego do valor financiado de acordo com o Projeto, na forma e periodicidade que julgar conveniente e apropriada, e por representantes de sua indicação, cabendo-nos ainda exibir e fornecer os elementos que lhe forem exigidos pelo Banco Fibra.

Declaramos, por fim, que, caso venha a ser verificada a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no Projeto, e, por esta razão, o Banco Fibra seja obrigado a recolher o IOF e/ou quaisquer outros tributos devidos ou que se tornem devidos, tais valores serão de nossa inteira responsabilidade, ficando desde já autorizado o débito desses valores de nossas contas corrente e/ou aplicações mantida junto ao Banco Fibra.

São Paulo, 10 de março de 2017.

Mary Paul de Oliveira
Tabelião Falleiros
Emitente

Nome: S.A. Usina Copuripe Açúcar e Alcool

CPF/CNPJ: 12.229.415/0001-10

19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. REBOUÇAS, 3749 - SÃO PAULO - SP - CEP 05401-450 - FONE: (11) 3815-9855
OLAVO FALLEIROS JUNIOR - TABELIÃO INTERINO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 2 firma(e) de:
EDUARDO ASSUMPÇÃO SILVA MACHADO E MARCOS PAULO ALVES PINTO DE CARVALHO
San Paulo, 13 de março de 2017.
Em test. da verdade. P: 56
Jonas da Silva Leite - Escrevente
Vir: R\$ 17,49 - C=266917 Selo(s): 347141-1024AA
Valido somente com o selo de Autenticidade.





Modelo de Relatório de Conclusão



I - Dados do Emitente Exportador:

Nome/Razão Social: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool

CPF/CNPJ: 12.229.415/0001-10

II - Dados da Operação:

1. Valor: R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais)
2. Prazo: [•] ([•]) dias
3. Bens para Exportação:
 - 3.1. Produto: Açúcar VHP.
 - 3.2. Quantidade: [•]
 - 3.3. Preço/Unidade: R\$ [•] ([•])
 - 3.4. Data/Mês Previsto para Exportação: [•]
 - 3.5 Comprador: [•]

III - Relatório de Conclusão:

RATIFICAMOS A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS POR MEIO DO FINANCIAMENTO EVIDENCIADO NA CÉDULA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO SUPRA IDENTIFICADA, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO CONSTANTE DESTA CÉDULA.

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados: (i) para o pagamento da Cédula de Crédito à Exportação, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos referentes à Oferta; e (ii) para as atividades da Emitente relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, para a compra de insumos agrícolas necessários para a produção de cana-de-açúcar, por meio da qual se produz o açúcar VHP objeto da exportação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.

(*) Obs: descrever em detalhes o uso e a conclusão dos recursos solicitados e utilizados em operação de exportação vinculada à Cédula de Crédito à Exportação.





[.], [.] de [.] de 2017.



Emitente

Nome: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool

CPF/CNPJ: 12.229.415/0001-10

Ciente em __/__/____:

Banco Fibra S.A.

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF:

VIA NÃO NEGOCIÁVEL





DECLARAÇÃO



S.A. USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.229.415/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), na qualidade de Emitente da Cédula de Crédito à Exportação nº 21813-17, no valor de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), emitida em 06 de abril de 2017 (“CCE”), em favor do BANCO FIBRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 5º ao 9º andar, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.616.418/0001-08, e posteriormente cedida à Eco SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, para os fins do inciso (xxi) da Cláusula 12 da CCE, declara que, no melhor de seu conhecimento, não ocorreram atos ou fatos que possam ensejar um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na CCE.

São Paulo, 10 de março de 2017.

S.A. USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Tabelião Falleiros

Marcos Paulo Alves Pinto

Nome: MARCOS PAULO ALVES PINTO
CARGO: DE CARVALHO
PROCURADOR

Tabelião Falleiros

Eduardo Assumpção Silva Machado

Nome: EDUARDO ASSUMPTÃO SILVA
CARGO: MACHADO
DIRETOR FINANCEIRO



19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. REBOUÇAS, 3749 - SÃO PAULO - SP - CEP 05401-450 - FONE: (11) 3815-9855
OLAVO FALLEIROS JUNIOR - TABELIÃO INTERINO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
EDUARDO ASSUMPTÃO SILVA MACHADO E MARCOS PAULO ALVES PINTO DE
CARVALHO
São Paulo, 13 de março de 2017.
Em test. da verdade. Pp. 56
Jonas da Silva Leite / Escrevente
Vir: R# 17,40, C=266916 Selo(s): 347140-1024AA
Válida somente com o selo de Autenticidade.





PLANEJAMENTO ESTIMADO

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA CCE		
Produto	Porcentagem (%)	Total em R\$
Aubos	3,2	4.270.949
Corretivos	7,5	10.182.307
Fertilizantes	39,7	53.542.946
Fungicidas	1,3	1.757.158
Herbicidas	29,2	39.366.296
Inseticidas	12,4	16.721.615
Inibidores	0,9	1.236.556
Maturadores	2,0	2.654.352
Nematicidas	3,9	5.267.820
Outros Insumos Agrícolas	0,0	-
Total	100	135.000.000

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

5
0
2



MODELO DE RELATÓRIO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 5.7.2 DESTA GCE

Relatório de Comprovação de aplicação de recursos no Planejamento Estimado



Período: __ / __ /20__ até __ / __ /20__

PRODUTO	SOMA DE VALOR NOTAS FISCAIS	Nº DAS NOTAS FISCAIS
Aubos		
Corretivos	—	
Fertilizantes	—	
Fungicidas	—	
Herbicidas	—	
Inseticidas	—	
Inibidores	—	
Maturadores	—	
Nematicidas	—	
Outros Insumos Agrícolas	—	
Aubos	—	
Total	—	

Mary Rose de Azevedo
 S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL

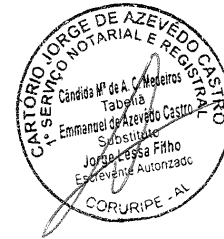
VIA NÃO NEGOCIÁVEL

5
6
8



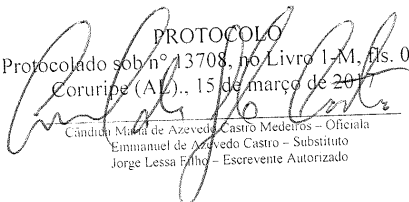
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Cartório Jorge de Azevedo Castro
Cândida Maria de Azevedo Castro Medeiros
Oficiala
Emmanuel de Azevedo Castro
Substituto
Jorge Lessa Filho
Escrevente Autorizado
Rua Lindolfo Simões, nº 270 – Centro – Fone: 3273-1884 - Coruripe - Alagoas



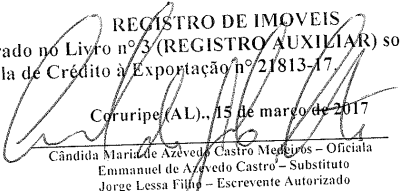
ANEXO À CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 21813-17, NO VALOR DE R\$ 135.000.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MILHÕES DE REAIS), COM VENCIMENTO FINAL PARA 04.10.2019, EM QUE FIGURA COMO CREDOR: O BANCO FIBRA S/A., E COMO EMITENTE: S/A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL.

PROCOLO
Protocolado sob nº 13708, no Livro 1-M, fls. 021.
Coruripe (AL), 15 de março de 2017



Cândida Maria de Azevedo Castro Medeiros – Oficiala
Emmanuel de Azevedo Castro – Substituto
Jorge Lessa Filho – Escrevente Autorizado

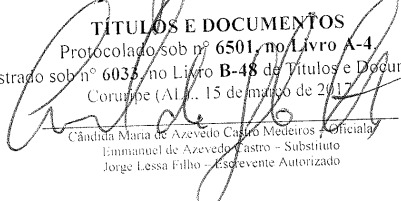
REGISTRO DE IMOVEIS
Registrado no Livro nº 3 (REGISTRO AUXILIAR) sob nº R. 4964,
a Cédula de Crédito à Exportação nº 21813-17
Coruripe (AL), 15 de março de 2017



Cândida Maria de Azevedo Castro Medeiros – Oficiala
Emmanuel de Azevedo Castro – Substituto
Jorge Lessa Filho – Escrevente Autorizado



TITULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob nº 6501, no Livro A-4
Registrado sob nº 6038, no Livro B-48 de Títulos e Documentos.
Coruripe (AL), 15 de março de 2017



Cândida Maria de Azevedo Castro Medeiros – Oficiala
Emmanuel de Azevedo Castro – Substituto
Jorge Lessa Filho – Escrevente Autorizado

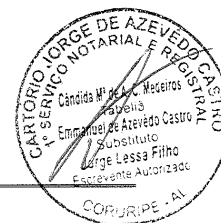


(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Cessionária,

BANCO FIBRA S.A.
como Cedente

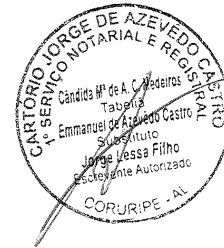
e

Na qualidade de interveniente anuente

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL
como Devedora

Datado de 10 de março de 2017

[Handwritten signature]
MP 7/8A



ÍNDICE

ÍNDICE 2

1.	DEFINIÇÕES E PRAZOS	5
2.	OBJETO	13
3.	PREÇO DE CESSÃO	14
4.	CESSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS	15
5.	DECLARAÇÕES	16
6.	OBRIGAÇÕES	23
7.	INDENIZAÇÃO	27
8.	DESPESAS	28
9.	GUARDA DOS DOCUMENTOS.....	31
10.	REGISTRO EM CARTÓRIO	32
11.	MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DOS TITULARES DOS CRA	33
12.	COMUNICAÇÕES	33
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS	34
14.	TUTELA ESPECÍFICA	35
15.	PRAZO DE VIGÊNCIA	35
16.	LEI E FORO	35
	ANEXO I – DESPESAS FLAT	40



R

S



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENCAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio (conforme abaixo definidos) ("Cessionária"); e
2. **BANCO FIBRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 5º ao 9º andar, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.616.418/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de cedente dos Créditos do Agronegócio ("Cedente" ou "Banco Fibra", quando considerada em conjunto com a Cessionária, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte");

Na qualidade de interveniente anuente:

3. **S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.229.415/0001-10, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio ("Devedora" ou "Coruripe").

CONSIDERANDO QUE

(i) a Devedora é emitente de Cédula de Crédito à Exportação nº 21813-17 ("CCE") em favor da Cedente;

(ii) o desembolso dos recursos oriundos da CCE estão condicionados ao cumprimento integral das condições precedentes da CCE;

(iii) a Cessionária é uma companhia securitizadora de créditos, devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Instrução CVM 414"), e tem por objeto social: (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos;

(iv) a cessão da totalidade dos créditos, direitos e obrigações da CCE, inclusive da garantia de Cessão Fiduciária de Créditos cedularmente constituída, e formalização do endosso da CCE, do Cedente para a Cessionária, foi condição





essencial para o financiamento pelo Cedente por meio da CCE e, em razão disto, constou expressamente na CCE a obrigação de transferência de titularidade, da Cedente para a Cessionária, por meio de endosso da CCE;

(v) a CCE, enquadrada nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, compõe o lastro dos CRA, aos quais está vinculada em caráter irrevogável e irretroatável (“Créditos do Agronegócio”);

(vi) uma vez concluída a presente cessão, na condição de titular da CCE, a Cessionária emitirá os certificados de recebíveis do agronegócio da série 99ª da 1ª emissão da Cessionária, com lastro na CCE (“CRA”), os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400” e “Oferta”, respectivamente);

(vii) a CCE integrará o lastro dos CRA, conforme o “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“Termo de Securitização”);

(viii) em virtude do endosso da CCE, a Devedora constituiu cedularmente, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a cessão fiduciária, em conformidade com o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728” e “Cessão Fiduciária de Créditos”, respectivamente), de créditos oriundos do Contrato de Fornecimento;

(ix) os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, sob coordenação da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400, e do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado em 15 de fevereiro de 2017, entre o Coordenador Líder, a Cessionária e a Devedora (“Contrato de Distribuição”);

(x) a Devedora reconhece expressamente, perante a Cedente e a Cessionária, bem como perante os titulares dos CRA e de terceiros que possam constituir como representantes de seus interesses, que a manutenção da existência, validade e eficácia da CCE, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Oferta, sendo que a pontual liquidação, pela Cessionária, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas na CCE e neste Contrato de Cessão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização;

(xi) fazem parte da Oferta os seguintes documentos, entre outros: (i) o Termo





de Securitização; (ii) a CCE; (iii) este Contrato de Cessão; (iv) o Contrato de Distribuição e Termos de Adesão; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o Boletim de Subscrição; (ix) o Pedido de Reserva; (x) o Prospecto Preliminar; (xi) o Prospecto Definitivo; (xiii) o contrato celebrado com o banco liquidante; e (xiii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta (em conjunto, “Documentos da Oferta”); e

(xii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*” (“Contrato” ou “Contrato de Cessão”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições: Exceto se expressamente indicado de forma diversa: (i) palavras e expressões em maiúsculas terão o significado previsto abaixo, na CCE e/ou no Termo de Securitização (prevalecendo, em caso de conflito, o Termo de Securitização); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

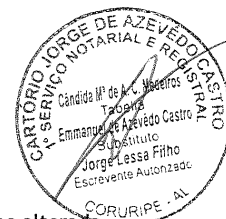
PALAVRA OU EXPRESSÃO	DEFINIÇÃO
“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”	Significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.
“ <u>ANBIMA</u> ”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
“ <u>Aplicações</u> ”	significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os





<u>Financeiras Permitidas</u>	valores decorrentes da Conta Centralizadora e do <u>Fundo de Reserva</u> (conforme definido no Termo de Securitização e na CCE), <u>quais</u> sejam: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por quaisquer das Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária.
<u>“Assembleia Geral”</u>	significa a assembleia geral dos titulares dos CRA, realizada nos termos da cláusula 14 do Termo de Securitização.
<u>“CCE”</u>	significa a “ <i>Cédula de Crédito à Exportação nº21813-17</i> ” emitida pela Devedora em favor da Cedente, a qual se caracteriza como promessa de pagamento em dinheiro, com garantia real cedular de Cessão Fiduciária de Créditos.
<u>“Cedente”</u> ou <u>“Banco Fibra”</u>	significa o BANCO FIBRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 5º ao 9º andar, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.616.418/0001-08.
<u>“Cessão Fiduciária de Créditos”</u>	significa a garantia real cedular de cessão fiduciária, constituída no âmbito da CCE, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, e dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076, do artigo 3º da Lei 6.313 e do artigo 9º do Decreto-lei 413, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como das demais disposições legais aplicáveis, por meio da qual a Devedora, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, cede e transfere os Créditos Cedidos Fiduciariamente, de forma irrevogável e irretroatável, a propriedade resolúvel e a posse indireta ao Banco Fibra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus. Ato contínuo, o Banco Fibra cederá e transferirá os Créditos Cedidos Fiduciariamente a ela vinculados à Cessionária.
<u>“Cessionária”</u>	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>“CETIP”</u>	significa a CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 7º (parte), 10º e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

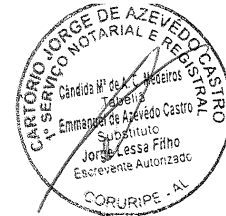




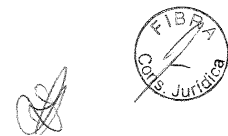
<u>“Código Civil”</u>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“Coligada”</u>	significa qualquer sociedade na qual a Cessionária ou a Coruripe tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Condições Precedentes”</u>	significam as condições precedentes para o pagamento do Preço de Cessão à Cedente, nos termos da cláusula 3.4 deste Contrato de Cessão e da cláusula 4.3 da CCE.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	significa a conta corrente de titularidade da Cessionária, nº 4268-4, na agência 0133-3, Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização dos CRA e demais recursos relativos aos Créditos do Agronegócio.
<u>“Conta de Desembolso”</u>	significa a conta corrente de nº 667.437-0, na agência 001, do Banco Fibra S.A. (224), de titularidade da Devedora, em que será realizado desembolso do Valor Nominal da CCE pelo Cedente, em favor da Devedora.
<u>“Conta de Liquidação”</u>	significa a conta corrente de titularidade da Cessionária, nº 123345-9, na agência 0133-3, Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão depositados os recursos da integralização dos CRA e da qual será pago à Cedente o Preço de Cessão, via sistema CETIP.
<u>“Contrato de Cessão”</u>	Significa o presente “ <i>Instrumento Particular de Cessão de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ” celebrado, entre a Cedente e a Emissora, com anuência da Devedora, para a cessão da totalidade dos créditos, direitos e obrigações da CCE, cuja transferência de titularidade é dada por meio de endosso, e da garantia real de Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE, em favor da Emissora;
<u>“Contrato de Fornecimento 1”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Compra e Venda de Etanol Carburante - FOB</i> ” sob o nº EA-397-2016.0 e o “ <i>Contrato de Compra e Venda de Etanol Carburante - FOB</i> ”, sob o nº EA-458-2016.0, celebrados em 23 de dezembro de 2016, entre a Devedora e o <i>Offtaker 1</i> , por meio do qual o <i>Offtaker 1</i> obrigou-se a realizar pagamento à Devedora em contraprestação à venda de etanol anidro realizada pela Devedora;
<u>“Contrato de Fornecimento 2”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Compra, Venda, Depósito de Etanol 2013.US.048</i> ”, celebrado em 06 de março de 2013, conforme aditado em 28 de novembro de 2014 e em 29 de novembro de 2016, entre a Devedora e o <i>Offtaker 2</i> , por meio do qual o <i>Offtaker 2</i> obrigou-se a realizar pagamento à Devedora em contraprestação à venda de etanol anidro realizada pela Devedora;
<u>“Contrato de Fornecimento”</u>	Significa o Contrato de Fornecimento 1, o Contrato de Fornecimento 2 ou, ainda, qualquer Contrato de Fornecimento Permitido, sujeito à Cessão Fiduciária dos Créditos, por meio do



58



<p>“<u>Controle</u>” (bem como os correlatos “<u>Controlar</u>” ou “<u>Controlada</u>”)</p>	<p>qual a Devedora comercialize etanol, açúcar cristal, açúcar VHP, melação ou energia elétrica com um <i>Offtaker</i>; significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<p>“<u>Controlador</u>”</p>	<p>significa qualquer acionista controlador, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da Cessionária ou da Coruripe.</p>
<p>“<u>Créditos Cedidos Fiduciariamente</u>”</p>	<p>significa a totalidade dos créditos, principais e acessórios, atuais ou futuros, de titularidade da Devedora, cedidos fiduciariamente, conforme previsto na cláusula 24 da CCE.</p>
<p>“<u>Créditos do Agronegócio</u>”</p>	<p>significam a CCE, enquadrada nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõe o lastro dos CRA, aos quais está vinculada em caráter irrevogável e irreatável.</p>
<p>“<u>CRA</u>”</p>	<p>significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 99ª série da 1ª emissão da Cessionária, a serem emitidos em conformidade com o Termo de Securitização, lastreados na CCE.</p>
<p>“<u>Custodiante</u>”</p>	<p>significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434, Bloco 7 - sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91.</p>
<p>“<u>CVM</u>”</p>	<p>significa a Comissão de Valores Mobiliários.</p>
<p>“<u>Data da Integralização dos CRA</u>”</p>	<p>significa a data na qual ocorrerá a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelo seu respectivo valor nominal unitário, que corresponderá à data de sua subscrição.</p>
<p>“<u>Data de Desembolso da CCE</u>”</p>	<p>significa a data em que o Cedente desembolsar o Valor Nominal da CCE à Devedora.</p>
<p>“<u>Decreto-lei 413</u>”</p>	<p>significa o Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme alterado.</p>
<p>“<u>Despesas</u>”</p>	<p>significam as despesas ordinárias e extraordinárias, de responsabilidade da Devedora, diretamente, ou do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), quais sejam: (i) despesas referentes à excussão da Cessão Fiduciária de Créditos; (ii) despesas adicionais com registros junto aos competentes Cartórios de Registro de Imóveis de Coruripe e dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo e Coruripe que venham a ser suportados pela Cessionária; (iii) honorários e demais verbas e despesas recorrentes devidas ao prestador de serviços de escrituração, Custodiante e Agente Fiduciário e para a manutenção e administração do Patrimônio</p>





Separado, conforme listadas no Anexo II a este Contrato: **(iv)** as despesas com honorários e demais verbas e despesas devidas aos consultores e assessores especializados em agronegócio, incorridos exclusivamente para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e realização do Patrimônio Separado; **(v)** despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, desde que convocadas a pedido dos titulares dos CRA; **(vi)** honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; **(vii)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Cessionária estritamente relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável; **(viii)** eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado; **(ix)** eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado; **(x)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado; e **(xi)** quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados diretamente à Devedora ou ao Patrimônio Separado.

“Devedora” ou
“Coruripe”

significa a S.A. Usina CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações, com sede na Fazenda Triunfo, s/nº, Zona Rural, cidade de Coruripe, estado de Alagoas, CEP 57230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.229.415/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE 27.300.000.076.

“Dia Útil”

significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

“Documentos
Comprobatórios”

significa, em conjunto: **(i)** via negociável da CCE; e **(ii)** via original do Termo de Securitização.

“Documentos da
Oferta”

significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: **(i)** o Termo de Securitização; **(ii)** a CCE; **(iii)** este Contrato de Cessão; **(iv)** Contrato de Distribuição e Termos de Adesão; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** o Boletim de Subscrição; **(ix)** o Pedido de Reserva; **(x)** o Prospecto Preliminar; **(xi)** o Prospecto Definitivo; **(xii)** o contrato celebrado com o banco liquidante; e **(xiii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;





<u>“Encargos Moratórios”</u>	significa: (i) os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento das obrigações deste Contrato, (ii) a multa moratória não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o saldo do valor devido e não pago acrescido da Remuneração devida.
<u>“Instituições Autorizadas”</u>	significam as Instituições Elegíveis, desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo correspondente à mais elevada classificação de risco dentre as Instituições Elegíveis.
<u>“Instituições Elegíveis”</u>	significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A.
<u>“Instrução CVM 400”</u>	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 414”</u>	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>“Leis Anticorrupção”</u>	significam (a) Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (b) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; (c) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (d) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> ; e (e) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Lei 4.728”</u>	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
<u>“Lei 6.313”</u>	significa a Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
<u>“Lei 7.492”</u>	significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
<u>“Lei 9.514”</u>	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
<u>“Lei 9.613”</u>	significa a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
<u>“Lei 11.076”</u>	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Montante Mínimo”</u>	significa o montante mínimo dos CRA a serem subscritos e





integralizados no âmbito da Oferta, nos termos previstos no Termo de Securitização, equivalente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

<u>“Obrigações Garantidas”</u>	significam todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da Amortização acrescida da Remuneração, dos Encargos Moratórios e de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e de todos os demais custos, tributos, despesas e encargos oriundos da CCE, deste Contrato de Cessão e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à excussão da Cessão Fiduciária de Créditos, bem como de todas as Despesas.
<u>“Oferta”</u>	significa a distribuição pública dos CRA de emissão da Cessionária, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, lastreada em créditos do agronegócio representados pela CCE.
<u>“Offtaker 1”</u>	significa a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, São Cristóvão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.337.122/0001-27;
<u>“Offtaker 2”</u>	significa a Alesat Combustíveis S.A., sociedade com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Manoel de Castro, nº 1.170, Candelária, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.314.594/0001-00;
<u>“Offtaker”</u>	significa o Offtaker 1 ou o Offtaker 2 ou qualquer outra sociedade que seja parte de Contrato de Fornecimento, sujeito à Cessão Fiduciária dos Créditos, por meio do qual a Devedora comercialize etanol, açúcar cristal, açúcar VHP, melão ou energia elétrica;
<u>“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”</u>	significa: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos ou controvérsias ou opções ou acordos ou tributos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer litígios, procedimentos feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, inclusive ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos.
<u>“Partes Relacionadas”</u>	significa: (i) com relação a uma pessoa, qualquer outra pessoa que (a) a Controle; (b) seja por ela Controlada; (c) esteja sob Controle comum; e/ou (d) seja com ela coligada; (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e (iii) com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
<u>“Preço de Cessão”</u>	significa o valor de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco





milhões de reais) a ser pago pela Cessionária à Cedente, com os recursos depositados na Conta de Liquidação, via sistema CETIP, como contrapartida à cessão e endosso feito pela Cedente à Cessionária no âmbito deste Contrato de Cessão, em conformidade com a CCE.

significa qualquer pessoa que seja: (i) administrador ou acionista controlador da Cessionária, da Devedora, da Cedente e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder e das instituições participantes; (iii) clube e fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Cessionária ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Cessionária; (iv) os empregados, os operadores e demais prepostos da Cessionária, da Devedora, da Cedente, do Coordenador Líder e das instituições participantes; (v) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou às instituições participantes; (vi) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou instituições participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelas instituições participantes ou por pessoas a eles vinculadas; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (vi) acima. As pessoas vinculadas serão excluídas da Oferta em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA ofertados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto em caso de dispensa nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, caso no qual suas ordens serão alocadas.

“Pessoa(s)
Vinculada(s)”

Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da Data da Integralização dos CRA (inclusive), de acordo com a fórmula constante na cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e datas na coluna “Período de Capitalização” da tabela constante na cláusula 6.2 do Termo de Securitização;

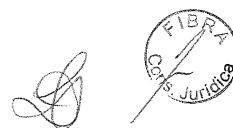
“Remuneração”

significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

“Taxa DI”

“Termo de Securitização”

significa o “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos*”





Creditórios do Agronegócio S.A.", a ser celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário.

“Valor Nominal da CCE” significa o valor da promessa de pagamento representada pela CCE, que corresponderá a R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Desembolso da CCE, conforme definida na CCE.

1.2. Prazos: Para os fins deste Contrato de Cessão, todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. OBJETO

2.1. Cessão: Este instrumento tem por objeto a cessão onerosa, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, pela Cedente à Cessionária, dos Créditos do Agronegócio e a garantia real cedular de Cessão Fiduciária de Créditos.

2.1.1. Durante a vigência dos CRA, os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da CCE serão depositados diretamente na Conta Centralizadora.

2.2. Formalização da Cessão: A cessão é formalizada por meio deste Contrato de Cessão e do endosso da CCE, inclusive a garantia real cedular de Cessão Fiduciária de Créditos.

2.3. Emissão dos CRA: O endosso da CCE destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que a CCE será vinculada aos CRA. Considerando essa motivação, é essencial que os Créditos do Agronegócio mantenham seu curso e sua conformação estabelecidos na CCE e neste Contrato de Cessão, sendo certo que eventual alteração dessas características interfere no lastro dos CRA e, portanto, após o efetivo pagamento do Preço de Cessão e aperfeiçoamento da cessão, somente poderá ser realizada mediante aprovação dos titulares dos CRA em Assembleia Geral convocada para esse fim, conforme disposições previstas no Termo de Securitização, observado o disposto na cláusula 13.5 abaixo.

2.3.1. A Devedora reconhece que este Contrato integra uma operação estruturada de emissão de CRA, sendo assim: (i) os valores a serem pagos pela Devedora em função da CCE nunca poderão ser inferiores ao valor a ser pago pela Cessionária em virtude da emissão dos CRA; e (ii) o fluxo dos CRA não poderá sofrer qualquer interrupção.

2.4. Anuência da Devedora: A Devedora, na qualidade de emitente e devedora da CCE: (i) declara-se ciente da cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, nada tendo a opor, comparecendo neste instrumento, ainda, para anuir expressamente com a cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária; e (ii) obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos sob e de acordo com a CCE, na Conta Centralizadora, após o efetivo pagamento do Preço de Cessão e aperfeiçoamento da cessão, dispensando, neste ato, o envio de notificação pela Cessionária com indicação da conta de sua titularidade para realização dos pagamentos decorrentes da CCE.

2.5. Exigências da CVM, ANBIMA e CETIP: A Devedora declara seu conhecimento





de que, na hipótese de a CVM, a CETIP e/ou a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências e/ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Devedora ficará responsável, por sanar os eventuais vícios existentes, no prazo concedido pela CVM, pela CETIP e/ou pela ANBIMA, conforme o caso, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Cessionária.

2.6. Solvência: A Cedente não se responsabiliza pela solvência da Devedora em relação à CCE endossada à Cessionária, inexistindo ainda qualquer coobrigação, responsabilidade e/ou solidariedade da Cedente, nos termos do artigo 914 do Código Civil, vigente à data de assinatura deste Contrato de Cessão, sendo a Cedente responsável apenas pela correta constituição, existência e validade da CCE, nos termos da legislação vigente.

2.7. Cessão Boa, Firme e Valiosa: A Cedente e a Cessionária se obrigam a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias, nesta data, para fazer a cessão dos Créditos do Agronegócio, formalização do endosso da CCE e sua garantia real de Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente, no âmbito da CCE, sempre boa, firme e valiosa perante a Devedora e/ou qualquer terceiro.

2.7.1. A Devedora responsabiliza-se por e/ou se compromete a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira da CCE.

3. PREÇO DE CESSÃO

3.1. Valor da CCE: Cumpridas as Condições Precedentes previstas na CCE, a Cedente desembolsará, na Conta de Desembolso, o Valor Nominal da CCE.

3.2. Preço de Cessão: Observado o procedimento previsto na cláusula 3.3 abaixo, os recursos da integralização dos CRA serão creditados, via sistema CETIP, na Conta de Liquidação, com os quais será pago o Preço de Cessão à Cedente, pela Cessionária, em função da presente cessão e do endosso da CCE.

3.3. Datas de Pagamento do Preço de Cessão: Desde que sejam cumpridas todas as Condições Precedentes, a Cessionária se obriga a realizar o pagamento do Preço de Cessão ao Cedente, via sistema CETIP, impreterivelmente na mesma Data da Integralização dos CRA e na mesma data da Data de Desembolso da CCE, até as 16:00 horas (inclusive), os quais deverão ser integralizados, via sistema CETIP, na Conta de Liquidação.

3.4. Condições Precedentes para o pagamento do Preço de Cessão: O pagamento do Preço de Cessão à Cedente somente será realizado com observância das seguintes Condições Precedentes:

- (i) atendimento das condições precedentes previstas na cláusula 4.2 da CCE;
- (ii) desembolso efetivo pela Cedente da integralidade do financiamento concedido por meio da CCE;
- (iii) endosso da CCE para a Cessionária e a correspondente cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme disposto neste Contrato de Cessão;





- (iv) emissão dos CRA de forma plena, válida, eficaz e exequível, com a obtenção do registro da Oferta a ser concedido pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;
- (v) admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à CETIP;
- (vi) subscrição e integralização dos CRA; e
- (vii) a CCE e a garantia real cedular de Cessão Fiduciária de Créditos encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da transferência da CCE e da garantia real cedular de Cessão Fiduciária de Créditos.

3.5. Data Máxima para Cumprimento das Condições Precedentes e Pagamento do Preço de Cessão: As Condições Precedentes previstas na cláusula 3.4 acima deverão ser cumpridas ou dispensadas impreterivelmente até as 16:00 da Data de Desembolso da CCE. Caso as Condições Precedentes não sejam cumpridas ou dispensadas até as 16:00 da Data de Desembolso da CCE ou caso as mesmas sejam cumpridas, mas a Cessionária não realize por qualquer motivo o pagamento do Preço de Cessão até as 16:00 da Data de Desembolso da CCE, nos termos da Cláusula 3.3, acima, o presente Contrato de Cessão será resolvido de pleno direito, nos termos do artigo 127 do Código Civil e, conseqüentemente, não será efetivada a cessão.

3.6. Aquisição dos Créditos do Agronegócio: A Cessionária compromete-se, desde que cumpridas as Condições Precedentes acima indicadas, a adquirir os Créditos do Agronegócio oferecidos pela Cedente e realizar o pagamento do Preço de Cessão na Data de Desembolso da CCE, observado o disposto na CCE, neste Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta.

3.7. Quitação: Após o recebimento integral do Preço de Cessão na Data de Desembolso da CCE, será dada pela Cedente, à Cessionária, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação referente às respectivas obrigações de pagamento do Preço de Cessão, valendo o comprovante de transferência, por meio de sistema CETIP, para a Conta de Desembolso, em decorrência do endosso da CCE e da cessão dos Créditos do Agronegócio, como recibo de quitação.

4. CESSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS

4.1. A presente cessão de Créditos do Agronegócio implica a cessão de todos os direitos e prerrogativas da Cedente, inclusive da garantia real de Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE, para a Cessionária.

4.2. Em decorrência da presente cessão onerosa dos créditos e do endosso da CCE em favor da Cessionária, a Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE acompanhará esta cessão onerosa e, conseqüentemente: (i) a Cessionária passará a ser a beneficiária da Cessão Fiduciária de Créditos e ocupará a posição de "Credora", no âmbito da CCE, sem a exigência de qualquer formalidade, notificação, aprovação ou ratificação por parte da Devedora e/ou da Cedente; (ii) a Cedente passará a não ser mais a beneficiária da Cessão Fiduciária de Créditos; e (iii) desta forma, o termo "Credora" passa a designar, exclusivamente, a Cessionária, para todos os fins e efeitos dos Documentos da



Oferta, e, conseqüentemente, todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito deste Contrato e da CCE serão automaticamente transferidos para a Cessionária.

4.3. A Cessão Fiduciária de Créditos constituídas cedularmente na CCE acompanhará a presente cessão onerosa dos Créditos do Agronegócio, realizada em favor da Cessionária. Conseqüentemente, a Cessão Fiduciária de Créditos passará, após a presente cessão e o pagamento do Preço de Cessão, a ser constituída em benefício da Cessionária.

5. DECLARAÇÕES

5.1. Declarações da Devedora: A Devedora declara e garante o quanto segue:

- (i) a transferência da titularidade da CCE endossada à Cessionária, não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária;
- (ii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações e de acordo com as leis brasileiras;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive de credores, à celebração dos documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme aplicável, e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;
- (iv) os representantes legais que assinam este Contrato de Cessão e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta;
- (vi) a celebração deste Contrato de Cessão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, ou decorrentes, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora;
- (vii) este Contrato de Cessão e outros contratos relacionados à Oferta constituem uma obrigação legal, válida e vinculante da Devedora, conforme o caso, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) as informações que prestar à Cessionária e ao Coordenador Líder no âmbito da Oferta estão atualizadas e são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Devedora, de sua condição financeira, lucros, perdas e direitos em relação



S



aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;

- (ix) a Devedora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por eventuais descumprimentos que não possam causar impacto adverso relevante na Devedora ou sua condição financeira;
- (x) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- (xi) não realizou e não tem conhecimento, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, da utilização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- (xii) não praticou e não tem conhecimento, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, da prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- (xiii) não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável à mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção;
- (xiv) não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal;
- (xv) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores não se encontram, direta ou indiretamente: (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xvi) não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar



5/20



empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou pessoas jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Leis Anticorrupção;

- (xvii) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo, bem como eventual nomeação, eventos estes que resultarão na rescisão automática deste Contrato de Cessão, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade;
- (xviii) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente, para cumprir as obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a assinatura deste Contrato de Cessão, de modo que este Contrato de Cessão constitui obrigação lícita, válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a execução deste Contrato de Cessão;
- (xix) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja sujeita ou a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que afete quaisquer de seus bens e propriedades; (d) qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora, exceto pela garantia de Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE; ou (e) rescisão ou extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xx) tem todas as autorizações e licenças relevantes necessárias ao desenvolvimento das suas atividades (inclusive ambientais e trabalhistas) e para seu funcionamento exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, sendo todas elas válidas e eficazes, bem como a Devedora não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (xxi) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato de Cessão o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”);
- (xxii) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade;



S. M. S.



- (xxiii) entregará, nos termos da Instrução CVM 414, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício social, ou no mesmo dia da colocação das demonstrações financeiras à disposição de seus acionistas, o que ocorrer primeiro, para a Cessionária, suas demonstrações financeiras e o respectivo parecer do auditor independente, para arquivamento pela Cessionária na CVM, obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, (i) até a Data de Vencimento dos CRA; ou (ii) até o exercício em que os créditos de responsabilidade da Devedora deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos do Agronegócio que servem de lastro para os CRA;
- (xxiv) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;
- (xxv) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;
- (xxvi) não existem, nesta data, contra a Devedora ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xxvii) as declarações e garantias prestadas neste Contrato de Cessão são verdadeiras, corretas e precisas na data deste Contrato de Cessão e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xxviii) as demonstrações financeiras relativas aos períodos de 9 (nove) meses findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015, considerando que o exercício social da Devedora começa no dia 1º de abril de cada ano, e as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2016, 2015 e 2014, devidamente auditadas por auditor independente registrado perante a CVM, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Devedora nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Devedora, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes; desde as demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;
- (xxix) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
- (xxx) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Cessionária e ao Coordenador Líder e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado;
- (xxxi) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras e condições dos CRA, deste Contrato de Cessão, da CCE, do Termo de



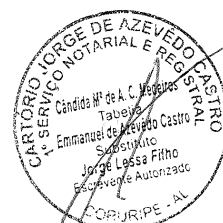
C
o



Securitização, do Contrato de Distribuição e dos Prospectos da Oferta;

- (xxxii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxxiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxxiv) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Devedora;
- (xxxv) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma mudança adversa relevante;
- (xxxvi) as obrigações representadas por este Contrato de Cessão e pelos instrumentos a ele vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da Oferta foram determinados livremente pelas Partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a *performance* da Devedora no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil Brasileiro;
- (xxxvii) não há na presente data nenhum evento de vencimento antecipado em curso;
- (xxxviii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;
- (xxxix) não teve atividades vinculadas a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;
- (xl) não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;
- (xli) para os devidos fins e efeitos, os recursos decorrentes da CCE não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como àqueles que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as disposições das normas e regulamentos que regem tal política;





- (xlii) preenche com todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor para gozo do benefício de isenção do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF na CCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas na CCE, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais; e
- (xliii) não obteve - e se compromete a não obter ou captar no futuro - financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Comprovantes de Exportação, conforme definidos na CCE, relacionados ao Orçamento, conforme definido na CCE, vinculado à CCE, de forma a não os utilizar como lastro para outra operação de financiamento.

5.2. Declarações da Cessionária e da Cedente: A Cessionária e a Cedente, cada uma, declara e garante o quanto segue:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente, para cumprir as obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a assinatura deste instrumento, de modo que este Contrato de Cessão constitui obrigação válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para sua celebração;
- (iii) tem capacidade jurídica, obteve todas as licenças necessárias e está devidamente autorizada a celebrar este Contrato de Cessão e a cumprir todas as respectivas obrigações nele previstos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam este Contrato de Cessão, bem como os Documentos da Oferta, têm poderes bastantes para tanto;
- (v) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam: (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas que tenha sido celebrado, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja sujeito ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) a celebração deste Contrato de Cessão e seu cumprimento não infringem ou contrariam qualquer obrigação anteriormente assumida pelas Partes;
- (vii) observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, não possuindo, nesta data, decisões





- administrativas, ou judiciais transitadas em julgado que impliquem o contrário, de tal modo que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Cessionária estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; e **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- (viii) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato de Cessão foram celebrados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, os quais se extinguirão com o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (ix) encontra-se em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de todos os seus negócios, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;
- (x) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato e agirá em relação a ele de boa-fé e com lealdade;
- (xi) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste Contrato de Cessão, que foi acordado por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xii) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a este Contrato de Cessão, bem como conhece e aceita todos os Documentos da Oferta;
- (xiii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;
- (xiv) as declarações prestadas neste Contrato de Cessão são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes, não tendo omitido nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;
- (xv) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 414, na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 358, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e ao período de silêncio;
- (xvi) não teve atividades vinculadas a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;





- (xvii) a transferência da titularidade da CCE, e correspondente cessão dos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Contrato, não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária;
- (xviii) não pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;
- (xix) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xx) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial contra a Devedora, suas Controladas e Controladora, transitada em julgado relacionada a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e
- (xxi) conhece e aceita todos os termos da emissão pública dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e nos Prospectos.

5.3. Declarações da Cedente sobre a CCE: A Cedente declara à Cessionária, ainda, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, que:

- (i) não se encontra impedida de realizar o endosso da CCE, a qual inclui, de forma integral e cedular, todos os direitos, ações e prerrogativas da Cessão Fiduciária de Créditos;
- (ii) a CCE e a Cessão Fiduciária de Créditos nela cedularmente constituída consubstanciam-se em relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos nestes indicados; e
- (iii) a CCE foi regularmente emitida e permanece válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores nela indicados.

5.4. Declaração da Cessionária: A Cessionária, neste ato, declara e garante à Cedente, sob as penas da lei, que a CCE e os direitos e prerrogativas a esta vinculados destinam-se, única e exclusivamente, a compor o lastro dos CRA.

5.5. As Partes obrigam-se a: (i) manter as declarações prestadas no âmbito desta cláusula 5 verdadeiras até o resgate dos CRA e do pagamento integral de todos os valores devidos a seus titulares, conforme previsto no Termo de Securitização; e (ii) comunicar à outra parte em até 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. Obrigações da Cessionária: Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Cessionária obriga-se a:



S
08

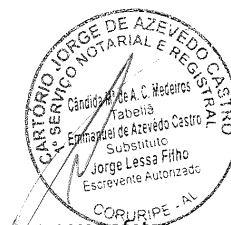


- (i) constituir patrimônio separado sobre (a) os Créditos do Agronegócio que lastreiam a Emissão, garantidos pela Cessão Fiduciária de Créditos; (b) a Conta Centralizadora; e (c) o Fundo de Reserva, nos termos previstos na Lei 9.514 e no Termo de Securitização;
- (ii) afetar (a) os Créditos do Agronegócio, (b) a Cessão Fiduciária de Créditos e respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente, constituída cedularmente na CCE, (c) a Conta Centralizadora, e (d) o Fundo de Reserva à respectiva Emissão e série dos CRA;
- (iii) cobrar e receber o pagamento dos Créditos do Agronegócio na Conta Centralizadora, observadas as regras previstas no Termo de Securitização;
- (iv) convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRA, sempre que necessário, observadas as regras previstas no Termo de Securitização;
- (v) informar à Devedora, quando entender necessário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da publicação dos editais de convocação, a respeito das convocações das Assembleias Gerais de titulares dos CRA;
- (vi) efetuar todas as formalizações necessárias à completa regularização da emissão dos CRA, no que lhe couber, quando assim exigido na CCE, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, às expensas da Devedora;
- (vii) controlar a evolução dos Créditos do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na CCE, apurando e informando à Devedora os valores por elas devidos no âmbito da CCE e deste Contrato de Cessão;
- (viii) realizar o pagamento do Preço de Cessão no mesmo dia da Data da Integralização dos CRA e no mesmo dia da Data de Desembolso da CCE, desde que cumpridas as Condições Precedentes; e
- (ix) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação, conforme aplicável.

6.2. Obrigações da Devedora: Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão e em outros documentos no âmbito desta Oferta, a Devedora obriga-se a:

- (i) dar ciência, por escrito, e fazer com que seus representantes legalmente constituídos cumpram e façam cumprir todos os termos e condições dos Documentos da Oferta;
- (ii) manter a Cessionária informada em até 2 (dois) Dias Úteis a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados na CCE e demais documentos relacionados;





- (iii) manter a Cessionária informada sobre qualquer ato ou fato que possa afetar a correção de qualquer das declarações aqui prestadas, e adotar as medidas cabíveis para sanar a incorreção da declaração;
- (iv) fornecer, à Cessionária, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de solicitação, ou em prazo menor conforme solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, todos os dados, informações e/ou documentos relativos à CCE e/ou a este Contrato de Cessão, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante os titulares dos CRA, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Cessionária, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;
- (v) efetuar, se solicitado pela Cessionária, na qualidade de credora da Cessão Fiduciária de Créditos, desde que comprovadamente necessário, o Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos, conforme definida na Cláusula 29 da CCE, nos prazos e formas ali previstos;
- (vi) comunicar a Cessionária, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu conhecimento, possa afetar, materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações na CCE e neste Contrato de Cessão;
- (vii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações (consolidadas, se aplicável), observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (viii) fornecer à Cessionária no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras da Devedora auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, observado o inciso (xxii) do item 9.2 da CCE;
- (ix) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (x) informar, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, à Cessionária, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na CCE;
- (xi) encaminhar à Cessionária, para subsequente encaminhamento aos titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, na mesma data que divulgado como fato relevante, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a deliberação de acionistas, caso a matéria não seja objeto de divulgação ao mercado como fato relevante, qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar, de forma material, o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas na CCE e/ou neste Contrato de Cessão;



5/11/2016



- (xii) participar das Assembleias Gerais de titulares dos CRA sempre que assim solicitado pela Cessionária;
- (xiii) realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a formalização dos negócios jurídicos avençados na CCE, no presente Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização;
- (xiv) reembolsar a Cessionária pelas despesas ou custas eventualmente incorridas em até 5 (cinco) Dias Úteis, nas hipóteses previstas neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização;
- (xv) prover todos e quaisquer recursos necessários para que a Cessionária possa realizar os resgates e cancelamento dos CRA previstos nos Documentos da Oferta;
- (xvi) emendar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xvii) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas na CCE;
- (xviii) manter a Cessionária indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-la de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes da CCE;
- (xix) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão da CCE; e
- (xx) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

6.3. Anticorrupção: A Devedora declara que cumpre e faz suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que:

- (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente;
- (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que



S/12



infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que realiza suas atividades em conformidade com essas leis;

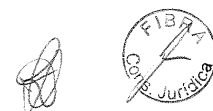
- (iii) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, ou outro pagamento ilegal;
- (iv) os (a) funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores da Devedora previamente ao ingresso na Devedora, no melhor de seu conhecimento; e (b) no âmbito e durante o exercício das atividades da Devedora, os diretores, funcionários, administradores e executivos não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como, no conhecimento da Devedora, nunca incorreram em tais práticas;
- (v) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Devedora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e
- (vi) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente à Cessionária.

6.4. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Cedente obriga-se a efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e regulamentação brasileiras, os respectivos lançamentos contábeis necessários à caracterização da cessão definitiva, irrevogável e irretroatável, da CCE à Cessionária.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Indenização: A Devedora se obriga a manter indene e a indenizar a Cedente, a Cessionária, seus respectivos diretores, conselheiros e empregados, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos apurados judicialmente, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pela Cedente ou pela Cessionária originados ou relacionados à: (i) falsidade contida nas declarações prestadas pela Devedora nos Documentos da Oferta; (ii) ação ou omissão dolosa da Devedora estritamente relacionadas às Obrigações Garantidas no âmbito da CCE; ou (iii) ações ajuizadas ou questionamentos realizados exclusivamente com relação aos Créditos do Agronegócio e à garantia de Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE. Caso seja declarado o vencimento antecipado da CCE exclusivamente nos termos do item (v) da cláusula 9.1 da CCE, a Devedora compromete-se a arcar com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses da Cedente e da Cessionária, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono da Cedente e da Cessionária para defesa de seus direitos.

7.1.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Cedente, a Cessionária e/ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível comprovadamente à Devedora,





suas Controladas e/ou a suas Coligadas, a Devedora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Cedente e pela Cessionária, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo contratar advogado específico para defesa da Cedente e da Cessionária a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

7.1.2. A obrigação de indenização prevista nesta cláusula 7.1, acima, abrange, inclusive: (i) o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Cessionária e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, conforme Termo de Securitização, vinculado à emissão dos CRA, e/ou pela Cedente, se for o caso, bem como por suas Partes Relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes da CCE e/ou deste Contrato de Cessão; e (ii) perdas decorrentes de eventual submissão da CCE e/ou dos Créditos do Agronegócio a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável a tais instrumentos, que implique qualquer Ônus adicional à Cessionária e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA.

7.2. A Devedora deverá pagar quaisquer valores devidos em decorrência das estipulações deste item no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Cessionária, Cedente e/ou Parte Relacionada indenizável.

7.3. Adicionalmente, se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Devedora, a Cedente e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível comprovadamente à Cessionária, esta deverá reembolsar ou pagar o montante total pago ou devido pela Cedente ou pela Devedora, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo contratar advogado específico para defesa da Cedente e/ou da Devedora a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

7.4. A Cessionária deverá pagar quaisquer valores devidos em decorrência das estipulações deste item no prazo de 10 (dez) dias a contar da decisão transitada em julgado.

7.5. Sem prejuízo das obrigações da Devedora nos termos da cláusula 5.1 acima, a Devedora se obriga a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses da Cedente e da Cessionária contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos relacionados à CCE e à Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE.

7.6. As estipulações de indenização aqui previstas deverão sobreviver à resolução, resilição, denúncia, término (antecipado ou não) ou extinção do presente Contrato de Cessão.

8. DESPESAS

8.1. Todas as despesas elencadas no Anexo I ao presente Contrato (“Despesas Flat”) serão arcadas diretamente pela Devedora, sem qualquer desconto ao Preço de





Cessão, não devendo ser suportadas pela Conta de Desembolso, nem pelo Patrimônio Separado. Todas as demais Despesas relacionadas à Oferta e à Emissão serão arcadas diretamente pela Devedora, ou reembolsadas à Cessionária, nos termos da cláusula 8.2 abaixo, ou serão suportadas pelo Patrimônio Separado.

8.1.1. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, atualizados monetariamente pelo IGP-M, calculado *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).

8.1.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na CETIP, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

8.2. Quaisquer Despesas não mencionadas na cláusula 8.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas pela Devedora, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Cessionária, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas, quando excederem o valor individual equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais), pela Devedora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item "i"; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio.

8.2.1. As Despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à segurança do Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, e que excederem o valor individual equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais), deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Devedora.

8.2.2. Caso a Cedente ou a Cessionária venham a arcar com quaisquer Despesas razoavelmente devidas e aprovadas pela Devedora, inclusive as Despesas descritas na cláusula 8.2, acima, nos termos da CCE e dos demais documentos referentes à Oferta, a Cedente ou a Cessionária serão ressarcidas com recursos do Patrimônio Separado, o ressarcimento deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de até 05 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da Despesa em questão.

8.2.3. Em caso de não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas com recursos do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 16 do





Termo de Securitização, e, caso não seja suficiente, pelos titulares dos CRA. ~~Em Última~~ instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

8.3. Remuneração Adicional: Em qualquer reestruturação (abaixo definida) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Oferta e/ou na realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, será devida, pela Devedora à Cessionária, uma remuneração adicional, equivalente a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Cessionária dedicados a tais atividades, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IGP-M no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, conforme previsto na cláusula 10.1.8 do Termo de Securitização. Também, a Devedora deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as Partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Cessionária, desde que previamente autorizados pela Devedora, para os valores acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

8.3.1. Entende-se por reestruturação a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à CCE e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e (iii) ao vencimento antecipado dos CRA e/ou da CCE.

8.4. A Devedora arcará exclusivamente com todos e quaisquer custos e despesas relacionados à realização da operação de crédito formalizada pela CCE e/ou despesas decorrentes da emissão da CCE, que tenham sido previamente aprovados pela Devedora e posteriormente comprovados à Devedora, entre as quais se incluem tributos que incidam ou venham a incidir sobre referida operação, custos e despesas esses que integrarão o valor devido da CCE e cujos pagamentos estarão igualmente sujeitos às disposições constantes da CCE, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer despesas e encargos incidentes e que a Cessionária receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

8.4.1. Em caso de ocorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre a CCE; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à da CCE anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, o Credor ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título,





relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação da CCE (“Evento de Retenção de Tributos”), que resulte na obrigação de retenção de tributos, que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, pagar antecipadamente esta CCE, mediante o envio de comunicação à Cessionária, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do evento em questão, contendo uma detalhada breve descrição do evento, sendo que, neste caso, o pagamento antecipado será realizado pela Devedora no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do envio da comunicação, pelo saldo devedor do Valor Nominal da CCE, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, além dos valores eventualmente devidos por descumprimento da cláusula 5 da CCE e suas subcláusulas.

8.5. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Cedente ou pela Cessionária, por qualquer motivo e com a devida comprovação, seja por meio de recursos próprios ou do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Devedora à Cedente ou à Cessionária em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de notificação enviada pela Cessionária, observado que, em nenhuma hipótese a Cedente ou a Cessionária possuirão a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

8.6. Na hipótese de eventual inadimplemento da Devedora, a Cessionária poderá promover as medidas judiciais cabíveis, às expensas exclusivas do Patrimônio Separado, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

9. GUARDA DOS DOCUMENTOS

9.1. Documentos Comprobatórios: As Partes estabelecem que o Custodiante será o responsável pela custódia e guarda da (i) via negociável da CCE; e (ii) via original do Termo de Securitização.

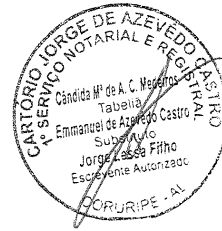
9.1.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser guardados pela Cessionária, pelo prazo de 5 (cinco) anos, considerando o mais longo dos seguintes prazos: (i) o prazo exigido por lei; ou (ii) até o pagamento integral dos CRA.

9.1.2. A Devedora fica obrigada a entregar eventuais documentos adicionais solicitados pela Cessionária que sejam estritamente necessários no âmbito dos CRA e/ou da CCE, bem como para fins de atendimento de alguma determinação judicial, de autoridade governamental, no local indicado pela Cessionária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação expressa neste sentido.

9.1.3. O prazo estabelecido na cláusula 9.1.2 acima poderá ser razoavelmente prorrogado em função do número de documentos objeto de solicitação, ou razoavelmente reduzido, caso a Cessionária precise dos documentos para atendimento de alguma determinação judicial, de autoridade governamental, ou ainda, para responder a alguma notificação extrajudicial que lhe for endereçada, em prazo para resposta inferior ao previsto nesta cláusula.



S
T
P



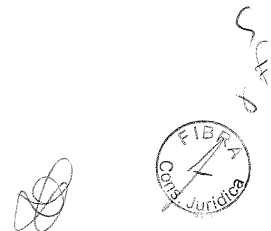
9.1.4. A via negociável da CCE será custodiada pelo Custodiante e registrada pelo Banco Fibra na CETIP, nos termos da cláusula 22 da CCE.

9.1.5. A Devedora e a Cessionária se comprometem a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via original da CCE, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo os mesmos sejam celebrados.

10. REGISTRO EM CARTÓRIO

10.1. O registro deste Contrato de Cessão, bem como de eventuais aditamentos, em cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas dos domicílios das Partes às expensas da Devedora deverão ser comprovados pela Devedora no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, mediante o envio deste Contrato de Cessão devidamente registrado à Cessionária.

10.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 10.1, acima, caso a Devedora, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro, poderá a Cessionária, além de tomar as medidas previstas em lei ou negócio jurídico pelo inadimplemento, proceder ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e despesas por conta da Devedora, nos termos da cláusula 8, acima.





11. MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DOS TITULARES DOS CRA

11.1. Manifestação dos Titulares dos CRA: Para os fins da CCE e deste Contrato de Cessão, todas as decisões a serem tomadas pela Cessionária dependerão da manifestação prévia dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, salvo: (i) se disposto de modo diverso nos Documentos da Oferta, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas à Cessionária no âmbito deste Contrato de Cessão e da CCE e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos titulares dos CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos titulares dos CRA.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Cessionária:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º
andar, cj. 32
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
Fax: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br
(iii) Para a Devedora:

(ii) Para a Cedente:

BANCO FIBRA S.A.
At.: Marcelo Gama
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek,
nº 360, 5º ao 9º andar
CEP 04543-000
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3047 7311
E-mail: marcelo.gama@bancofibra.com.br

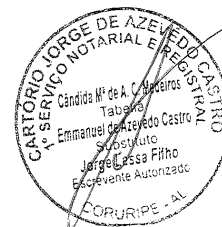
S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL

At: Diretor Financeiro - Eduardo Assumpção S. Machado
Fazenda Triunfo, s/n
CEP 57230-000
Coruripe - AL
Telefone: (34) 3415-8601
E-mail: e.assumpcao@usinacoruripe.com.br ou fincas.coruripe@usinacoruripe.com.br

12.2. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com aviso de recebimento; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio com confirmação de recebimento. Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.3. A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato de Cessão.





13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Novação: A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

13.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3. Sucessão: Este Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irreatável, obrigando as partes e seus sucessores ou cessionários.

13.4. Cessão: É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte. A Devedora não poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Cessionária, mediante prévia aprovação dos titulares dos CRA. Não obstante, fica desde já a Cessionária autorizada a ceder e/ou transferir os Créditos do Agronegócio, garantidos pela Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, em caso de (a) Evento de Vencimento Antecipado; e/ou (b) liquidação do Patrimônio Separado, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização e na CCE.

13.5. Aditamentos: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato de Cessão somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes, que deverá ser registrado em consonância com a cláusula 10.1. acima.

13.5.1. Observado o disposto acima, fica desde já dispensada a necessidade de qualquer aprovação dos titulares dos CRA para aprovar alteração sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, CETIP ou do cartório de registro de imóveis ou de títulos e documentos competentes nos quais a CCE e este Contrato de Cessão serão registrados; (iii) a celebração de aditamento à CCE; e (iv) desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições do Contrato de Fornecimento e da garantia de Cessão Fiduciária de Créditos constituída na CCE.

13.6. Tributos: A Devedora arcará exclusivamente com todos e quaisquer custos e despesas relacionados à CCE, a este Contrato de Cessão e/ou despesas decorrentes da emissão da CCE, que tenham sido comprovados à Devedora, entre as quais se incluem tributos e/ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre referida operação, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes a (i) Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; (ii) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; (iii) Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS; e (iv) Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável, custos e despesas esses que integrarão o valor devido no âmbito da CCE e deste Contrato de Cessão e cujos





pagamentos estarão igualmente sujeitos às disposições constantes da CCE e deste Contrato de Cessão, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer despesas e encargos incidentes e que a Cedente receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

13.7. As palavras e as expressões sem definição neste Contrato de Cessão, na CCE e/ou no Termo de Securitização a ser celebrado, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.8. No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, os Encargos Moratórios.

14. TUTELA ESPECÍFICA

14.1. Este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O presente Contrato de Cessão começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a integral liquidação da totalidade dos CRA e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias previstas neste Contrato de Cessão.

16. LEI E FORO

16.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato de Cessão.

16.2. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Contrato devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil

16.3. Fica eleita a Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Contrato de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de março de 2017.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]



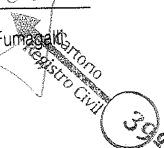


Página de Assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 10 de março de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., o Banco Fibra S.A. e a S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool, na qualidade de interveniente anuente

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: [Signature]
Cargo: Milton Scatolini-Menten
Diretor

Nome: [Signature]
Cargo: Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor



39º Cartório
 Receptor da Escritura
 Av. São Paulo s/nº - CEP: 55430-000 - Fone: (33) 3315-7700
 Adriana Roszelle Gagliardi - O/PO ALMOXARIFE

Relato(s): 2 Atas:1072AA - 529069
 Reconheço por semelhança a firma de: (1) MILTON SCATOLINI MENTEN e (1)
 CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI em documento com valor econômico, dou fé.
 SÃO PAULO, 10 de março de 2017.
 Em testemunho da verdade.

JOÃO CARLOS DOS ANJOS DE OLIVEIRA - SUBSTITUTO
 (VALOR UNIT. R\$ 6,70;(2); TOTAL R\$ 17,40)

JOÃO CARLOS DOS ANJOS DE OLIVEIRA
 Oficial Substituto

[Handwritten marks]



Página de Assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 10 de março de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., o Banco Fibra S.A. e a S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool, na qualidade de interveniente anuente

 12º

Nome: Sergio Timoner
Cargo: Sergio Timoner
DIRETOR

BANCO FIBRA S.A.

 2º

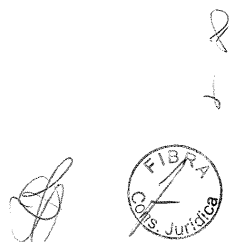
Nome: KUMAGAE HINKJI JR.
Cargo: DIRETOR

BLÃO DE NOTAS
N. 1470
13/03/17
tabelião

12º TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - 05502-000 - São Paulo - SP - Cnpj 01418-100
DEL HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 5948-6277 - Fax (11) 3284-9362

Reconheço por semelhança as firmas: SERGIO TIMONER, KUMAGAE HINKJI JUNIOR, as quais conferem com os padrões depositados em Cartório.
São Paulo, 10 de Março de 2017.
Em testemunha da verdade.
Esc. Autorizado
170310 1:R\$17,40

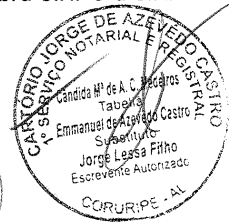
COPIA
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
1042AA0855428



Página de Assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 10 de março de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., o Banco Fibra S.A. e a S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool, na qualidade de interveniente anuente

Na qualidade de interveniente anuente:

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL



Juceline Ottoni de Sousa
Nome: JUCELINE OTTONI DE SOUSA
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

Eduardo Assunção da Silva
Nome: EDUARDO ASSUNÇÃO DA SILVA
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

19º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. REBOUÇAS, 3749 - SÃO PAULO - SP - CEP 05401-450 - FONE: (11) 3615-9855
OLAVO FALLEIROS JUNIOR - TABELÃO INTERNO

RECONHECIDO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 1
EDUARDO ASSUNÇÃO SILVA MACHADO
São Paulo, 13 de março de 2017.
Em test. de verdade. P: 50
Jonas da Silva Leite - Escrevente
Vir: R\$ 8,74. C: 266904 Selos(s): 461986
Válido somente com o selo de Autenticação.



Handwritten initials and signatures.



Página de Assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 10 de março de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., o Banco Fibra S.A. e a S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool, na qualidade de interveniente anuente

TESTEMUNHAS

Sonia A. Frauches B. Serafim

Nome: **Sonia A. Frauches B. Serafim**
RG: **046.863.778-89**

Fernanda Felix Wilton

Nome: **Fernanda Felix Wilton**
RG: **35.814.516-8**
CPF: **379.292.038-75**

12º TABELÃO DE NOTAS
1470
1111
1211

12º TABELÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
Alameda Senios, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
DEL. HOMERIO SANTI - TABELÃO - Tel. (11) 3548-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma: SONIA APARECIDA FRAUCH ES BRANCO SERAFIM, a qual confere com o padrão depositado em Cartório, em São Paulo, em 10 de março de 2017.

Em testemunho da verdade,
Valter Barathi, Registrador Autorizado
1703101650408

1042AB0078071

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de (1) FERNANDA FELIX WILTON, e documento com valor econômico, que foi assinado em São Paulo, em 10 de março de 2017, em testemunho da verdade. Cód. 1131277391242281100909-0012577

LUIS ALBERTO PEREIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
1063AC0666140





ANEXO I – DESPESAS FLAT

REFERÊNCIA DA DESPESA	VALOR
Administração do CRA pela Eco Securitizadora (Parcela Inicial)*	R\$ 75.000,00
Escriturador (Parcela Inicial)*	R\$ 700,00
Banco Liquidante (Parcela Inicial)*	R\$ 0,00
Custódia do Lastro (Parcela Inicial)*	R\$ 500,00
Remuneração do Agente Fiduciário (Parcela Inicial de Implantação e semestral antecipada)*	R\$ 20.000,00
Operacional de Registro da CCE pelo Banco Fibra na CETIP (Parcela Única)*	R\$ 9.064,55
Registro da CCE nos Cartórios de Registro de Imóveis	R\$ 148.385,41
Taxa de Registro do CRA no MDA (conforme Tabela A - abaixo)	R\$ 1.999,915
Taxa de Registro do CRA na ANBIMA (0,003887%)	R\$ 13.881,00
Registro do CRA (Registro de Ativos de Renda Fixa) na CVM (0,05%)	R\$ 57.500,00
Remuneração do Banco Fibra*	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 477.030,88

* referidos valores deverão ser acrescidos dos devidos impostos.

Tabela A	
Taxa de Registro do CRA no MDA	se o Valor Distribuído for entre R\$ 0,00 a R\$ 50.000.000,00 = Valor Distribuído * 0,0011660%
	se o Valor Distribuído for entre R\$ 50.000.000,01 a R\$ 250.000.000,00 = (Valor Distribuído * 0,0010495%) + R\$ 583,09
	se o Valor Distribuído for entre R\$ 250.000.000,01 a R\$ 500.000.000,00 = (Valor Distribuído * 0,0009330%) + R\$ 2.682,21
	se o Valor Distribuído for entre R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00 = (Valor Distribuído * 0,0008163%) + R\$ 5.014,57
	se o Valor Distribuído for entre R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 5.000.000.000,00 = (Valor Distribuído * 0,0006997%) + R\$ 9.096,20
	se o Valor Distribuído for a partir de R\$ 5.000.000.000,01 = (Valor Distribuído * 0,0005830%) + R\$ 37.084,54

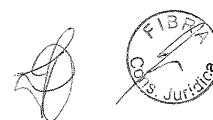




ANEXO II – DESPESAS RECORRENTES

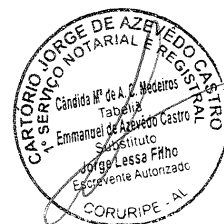
DESPESAS RECORRENTES	VALOR
Manutenção e Administração do Patrimônio Separado (Parcelas mensais)*	R\$ 3.000,00
Escriturador (Parcelas mensais)*	R\$ 700,00
Custódia do Lastro (Parcelas mensais)*	R\$ 500,00
Remuneração do Agente Fiduciário (Parcelas Semestrais)*	R\$ 10.000,00
Remuneração Adicional do Agente Fiduciário (Parcelas Semestrais) *	R\$ 2.500,00
TOTAL	R\$ 16.700,00

* referidos valores deverão ser acrescidos dos devidos impostos.



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Cartório Jorge de Azevedo Castro
Cândida Maria de Azevedo Castro Medeiros
Oficiala
Emmanuel de Azevedo Castro
Substituto
Jorge Lessa Filho
Escrivente Autorizado
Rua Lindolfo Simões, nº 270 – Centro – Fone: 3273-1884 - Coruripe - Alagoas



ANEXO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS, EM QUE FIGURA COMO CESSIONÁRIA: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S/A., CEDENTE: O BANCO FIBRA S/A., E COMO DEVEDORA: S/A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL.

[Handwritten Signature]
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob nº 6502, no Livro A-4.
Registrado sob nº 6034, no Livro B-48 de Títulos e Documentos.
Coruripe (AL), 15 de março de 2017.
Cândida Maria de Azevedo Castro Medeiros - Oficiala
Emmanuel de Azevedo Castro - Substituto
Jorge Lessa Filho - Escrivente Autorizado



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Cessionária,

BANCO FIBRA S.A.
como Cedente

e



Na qualidade de interveniente anuente

S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL
como Devedora

Datado de 10 de março de 2017



ÍNDICE

ÍNDICE 2

1.	DEFINIÇÕES E PRAZOS	5
2.	OBJETO	13
3.	PREÇO DE CESSÃO	14
4.	CESSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS	15
5.	DECLARAÇÕES	16
6.	OBRIGAÇÕES	23
7.	INDENIZAÇÃO	27
8.	DESPESAS	28
9.	GUARDA DOS DOCUMENTOS.....	31
10.	REGISTRO EM CARTÓRIO	32
11.	MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DOS TITULARES DOS CRA	33
12.	COMUNICAÇÕES	33
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS	34
14.	TUTELA ESPECÍFICA	35
15.	PRAZO DE VIGÊNCIA	35
16.	LEI E FORO	35
	ANEXO I – DESPESAS FLAT	40

MICROFILMADO
SOB N°
001504139
5° RTD DA CAPITAL





INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio (conforme abaixo definidos) ("Cessionária"); e
2. **BANCO FIBRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 5º ao 9º andar, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.616.418/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de cedente dos Créditos do Agronegócio ("Cedente" ou "Banco Fibra", quando considerada em conjunto com a Cessionária, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte");

Na qualidade de interveniente anuente:

3. **S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.229.415/0001-10, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio ("Devedora" ou "Coruripe").

CONSIDERANDO QUE

(i) a Devedora é emitente de Cédula de Crédito à Exportação nº 21813-17 ("CCE") em favor da Cedente;

(ii) o desembolso dos recursos oriundos da CCE estão condicionados ao cumprimento integral das condições precedentes da CCE;

(iii) a Cessionária é uma companhia securitizadora de créditos, devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Instrução CVM 414"), e tem por objeto social: (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos;

(iv) a cessão da totalidade dos créditos, direitos e obrigações da CCE, inclusive da garantia de Cessão Fiduciária de Créditos cedularmente constituída, e formalização do endosso da CCE, do Cedente para a Cessionária, foi condição





essencial para o financiamento pelo Cedente por meio da CCE e, em razão disto, constou expressamente na CCE a obrigação de transferência de titularidade, da Cedente para a Cessionária, por meio de endosso da CCE;

(v) a CCE, enquadrada nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, compõe o lastro dos CRA, aos quais está vinculada em caráter irrevogável e irretroatável (“Créditos do Agronegócio”);

(vi) uma vez concluída a presente cessão, na condição de titular da CCE, a Cessionária emitirá os certificados de recebíveis do agronegócio da série 99ª da 1ª emissão da Cessionária, com lastro na CCE (“CRA”), os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400” e “Oferta”, respectivamente);

(vii) a CCE integrará o lastro dos CRA, conforme o “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“Termo de Securitização”);

(viii) em virtude do endosso da CCE, a Devedora constituiu cedularmente, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a cessão fiduciária, em conformidade com o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728” e “Cessão Fiduciária de Créditos”, respectivamente), de créditos oriundos do Contrato de Fornecimento;

(ix) os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, sob coordenação da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400, e do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado em 15 de fevereiro de 2017, entre o Coordenador Líder, a Cessionária e a Devedora (“Contrato de Distribuição”);

(x) a Devedora reconhece expressamente, perante a Cedente e a Cessionária, bem como perante os titulares dos CRA e de terceiros que possam constituir como representantes de seus interesses, que a manutenção da existência, validade e eficácia da CCE, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Oferta, sendo que a pontual liquidação, pela Cessionária, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas na CCE e neste Contrato de Cessão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização;

(xi) fazem parte da Oferta os seguintes documentos, entre outros: (i) o Termo





de Securitização; (ii) a CCE; (iii) este Contrato de Cessão; (iv) o Contrato de Distribuição e Termos de Adesão; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o Boletim de Subscrição; (ix) o Pedido de Reserva; (x) o Prospecto Preliminar; (xi) o Prospecto Definitivo; (xiii) o contrato celebrado com o banco liquidante; e (xiii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta (em conjunto, “Documentos da Oferta”); e

(xii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, proibidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*” (“Contrato” ou “Contrato de Cessão”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições: Exceto se expressamente indicado de forma diversa: (i) palavras e expressões em maiúsculas terão o significado previsto abaixo, na CCE e/ou no Termo de Securitização (prevalecendo, em caso de conflito, o Termo de Securitização); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

PALAVRA OU EXPRESSÃO	DEFINIÇÃO
“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”	Significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.
“ <u>ANBIMA</u> ”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
“ <u>Aplicações</u> ”	significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os





Financeiras Permitidas

valores decorrentes da Conta Centralizadora e do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização e na CCE), quais sejam: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por quaisquer das Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária.

“Assembleia Geral”

significa a assembleia geral dos titulares dos CRA, realizada nos termos da cláusula 14 do Termo de Securitização.

“CCE”

significa a “Cédula de Crédito à Exportação nº21813-17” emitida pela Devedora em favor da Cedente, a qual se caracteriza como promessa de pagamento em dinheiro, com garantia real cedular de Cessão Fiduciária de Créditos.

“Cedente” ou “Banco Fibra”

significa o BANCO FIBRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 5º ao 9º andar, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.616.418/0001-08.

“Cessão Fiduciária de Créditos”

significa a garantia real cedular de cessão fiduciária, constituída no âmbito da CCE, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, e dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076, do artigo 3º da Lei 6.313 e do artigo 9º do Decreto-lei 413, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como das demais disposições legais aplicáveis, por meio da qual a Devedora, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, cede e transfere os Créditos Cedidos Fiduciariamente, de forma irrevogável e irretroatável, a propriedade resolúvel e a posse indireta ao Banco Fibra, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus. Ato contínuo, o Banco Fibra cederá e transferirá os Créditos Cedidos Fiduciariamente a ela vinculados à Cessionária.

“Cessionária”

significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.

“CETIP”

significa a CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 7º (parte), 10º e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.





<u>“Código Civil”</u>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“Coligada”</u>	significa qualquer sociedade na qual a Cessionária ou a Coruripe tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Condições Precedentes”</u>	significam as condições precedentes para o pagamento do Preço de Cessão à Cedente, nos termos da cláusula 3.4 deste Contrato de Cessão e da cláusula 4.3 da CCE.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	significa a conta corrente de titularidade da Cessionária, nº 4268-4, na agência 0133-3, Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização dos CRA e demais recursos relativos aos Créditos do Agronegócio.
<u>“Conta de Desembolso”</u>	significa a conta corrente de nº 667.437-0, na agência 001, do Banco Fibra S.A. (224), de titularidade da Devedora, em que será realizado desembolso do Valor Nominal da CCE pelo Cedente, em favor da Devedora.
<u>“Conta de Liquidação”</u>	significa a conta corrente de titularidade da Cessionária, nº 123345-9, na agência 0133-3, Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão depositados os recursos da integralização dos CRA e da qual será pago à Cedente o Preço de Cessão, via sistema CETIP.
<u>“Contrato de Cessão”</u>	Significa o presente “ <i>Instrumento Particular de Cessão de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ” celebrado, entre a Cedente e a Emissora, com anuência da Devedora, para a cessão da totalidade dos créditos, direitos e obrigações da CCE, cuja transferência de titularidade é dada por meio de endosso, e da garantia real de Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE, em favor da Emissora;
<u>“Contrato de Fornecimento 1”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Compra e Venda de Etanol Carburante - FOB</i> ” sob o nº EA-397-2016.0 e o “ <i>Contrato de Compra e Venda de Etanol Carburante - FOB</i> ”, sob o nº EA-458-2016.0, celebrados em 23 de dezembro de 2016, entre a Devedora e o <i>Offtaker 1</i> , por meio do qual o <i>Offtaker 1</i> obrigou-se a realizar pagamento à Devedora em contraprestação à venda de etanol anidro realizada pela Devedora;
<u>“Contrato de Fornecimento 2”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Compra, Venda, Depósito de Etanol 2013.US.048</i> ”, celebrado em 06 de março de 2013, conforme aditado em 28 de novembro de 2014 e em 29 de novembro de 2016, entre a Devedora e o <i>Offtaker 2</i> , por meio do qual o <i>Offtaker 2</i> obrigou-se a realizar pagamento à Devedora em contraprestação à venda de etanol anidro realizada pela Devedora;
<u>“Contrato de Fornecimento”</u>	Significa o Contrato de Fornecimento 1, o Contrato de Fornecimento 2 ou, ainda, qualquer Contrato de Fornecimento Permitido, sujeito à Cessão Fiduciária dos Créditos, por meio do



<p>“<u>Controle</u>” (bem como os correlatos “<u>Controlar</u>” ou “<u>Controlada</u>”)</p>	<p>qual a Devedora comercialize etanol, açúcar cristal, açúcar VHP, melação ou energia elétrica com um <i>Offtaker</i>; significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<p>“<u>Controlador</u>”</p>	<p>significa qualquer acionista controlador, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da Cessionária ou da Coruripe.</p>
<p>“<u>Créditos Cedidos Fiduciariamente</u>”</p>	<p>significa a totalidade dos créditos, principais e acessórios, atuais ou futuros, de titularidade da Devedora, cedidos fiduciariamente, conforme previsto na cláusula 24 da CCE.</p>
<p>“<u>Créditos do Agronegócio</u>”</p>	<p>significam a CCE, enquadrada nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõe o lastro dos CRA, aos quais está vinculada em caráter irrevogável e irretroatável.</p>
<p>“<u>CRA</u>”</p>	<p>significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 99ª série da 1ª emissão da Cessionária, a serem emitidos em conformidade com o Termo de Securitização, lastreados na CCE.</p>
<p>“<u>Custodiante</u>”</p>	<p>significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434, Bloco 7 - sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91.</p>
<p>“<u>CVM</u>”</p>	<p>significa a Comissão de Valores Mobiliários.</p>
<p>“<u>Data da Integralização dos CRA</u>”</p>	<p>significa a data na qual ocorrerá a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelo seu respectivo valor nominal unitário, que corresponderá à data de sua subscrição.</p>
<p>“<u>Data de Desembolso da CCE</u>”</p>	<p>significa a data em que o Cedente desembolsar o Valor Nominal da CCE à Devedora.</p>
<p>“<u>Decreto-Lei 413</u>”</p>	<p>significa o Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme alterado.</p>
<p>“<u>Despesas</u>”</p>	<p>significam as despesas ordinárias e extraordinárias, de responsabilidade da Devedora, diretamente, ou do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), quais sejam: (i) despesas referentes à excussão da Cessão Fiduciária de Créditos; (ii) despesas adicionais com registros junto aos competentes Cartórios de Registro de Imóveis de Coruripe e dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo e Coruripe que venham a ser suportados pela Cessionária; (iii) honorários e demais verbas e despesas recorrentes devidas ao prestador de serviços de escrituração, Custodiante e Agente Fiduciário e para a manutenção e administração do Patrimônio</p>





Separado, conforme listadas no Anexo II a este Contrato; (iv) as despesas com honorários e demais verbas e despesas devidas aos consultores e assessores especializados em agronegócio, incorridos exclusivamente para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e realização do Patrimônio Separado; (v) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, desde que convocadas a pedido dos titulares dos CRA; (vi) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; (vii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Cessionária estritamente relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável; (viii) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado; (ix) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado; (x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado; e (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados diretamente à Devedora ou ao Patrimônio Separado.

“Devedora” ou
“Coruripe”

significa a S.A. Usina CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações, com sede na Fazenda Triunfo, s/nº, Zona Rural, cidade de Coruripe, estado de Alagoas, CEP 57230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.229.415/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE 27.300.000.076.

“Dia Útil”

significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

“Documentos
Comprobatórios”

significa, em conjunto: (i) via negociável da CCE; e (ii) via original do Termo de Securitização.

“Documentos da
Oferta”

significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) o Termo de Securitização; (ii) a CCE; (iii) este Contrato de Cessão; (iv) Contrato de Distribuição e Termos de Adesão; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o Boletim de Subscrição; (ix) o Pedido de Reserva; (x) o Prospecto Preliminar; (xi) o Prospecto Definitivo; (xii) o contrato celebrado com o banco liquidante; e (xiii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;



“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	significa: (i) os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento das obrigações deste Contrato, (ii) a multa moratória não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o saldo do valor devido e não pago acrescido da Remuneração devida.
“ <u>Instituições Autorizadas</u> ”	significam as Instituições Elegíveis, desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo correspondente à mais elevada classificação de risco dentre as Instituições Elegíveis.
“ <u>Instituições Elegíveis</u> ”	significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A.
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 414</u> ”	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	significam (a) Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (b) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; (c) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (d) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA); e (e) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 4.728</u> ”	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
“ <u>Lei 6.313</u> ”	significa a Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
“ <u>Lei 7.492</u> ”	significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.613</u> ”	significa a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Montante Mínimo</u> ”	significa o montante mínimo dos CRA a serem subscritos e





<u>“Obrigações Garantidas”</u>	integralizados no âmbito da Oferta, nos termos previstos no Termo de Securitização, equivalente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
<u>“Oferta”</u>	significa a distribuição pública dos CRA de emissão da Cessionária, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, lastreada em créditos do agronegócio representados pela CCE.
<u>“Offtaker 1”</u>	significa a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, São Cristóvão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.337.122/0001-27;
<u>“Offtaker 2”</u>	significa a Alesat Combustíveis S.A., sociedade com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Manoel de Castro, nº 1.170, Candelária, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.314.594/0001-00;
<u>“Offtaker”</u>	significa o Offtaker 1 ou o Offtaker 2 ou qualquer outra sociedade que seja parte de Contrato de Fornecimento, sujeito à Cessão Fiduciária dos Créditos, por meio do qual a Devedora comercialize etanol, açúcar cristal, açúcar VHP, melação ou energia elétrica; significa: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos ou controvérsias ou opções ou acordos ou tributos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer litígios, procedimentos feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, inclusive ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos.
<u>“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”</u>	
<u>“Partes Relacionadas”</u>	significa: (i) com relação a uma pessoa, qualquer outra pessoa que (a) a Controle; (b) seja por ela Controlada; (c) esteja sob Controle comum; e/ou (d) seja com ela coligada; (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e (iii) com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
<u>“Preço de Cessão”</u>	significa o valor de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco





milhões de reais) a ser pago pela Cessionária à Cedente, com os recursos depositados na Conta de Liquidação, via sistema CETIP, como contrapartida à cessão e endosso feito pela Cedente à Cessionária no âmbito deste Contrato de Cessão, em conformidade com a CCE.

“Pessoa(s) Vinculada(s)”

significa qualquer pessoa que seja: (i) administrador ou acionista controlador da Cessionária, da Devedora, da Cedente e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder e das instituições participantes; (iii) clube e fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Cessionária ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Cessionária; (iv) os empregados, os operadores e demais prepostos da Cessionária, da Devedora, da Cedente, do Coordenador Líder e das instituições participantes; (v) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou às instituições participantes; (vi) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou instituições participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelas instituições participantes ou por pessoas a eles vinculadas; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (vi) acima. As pessoas vinculadas serão excluídas da Oferta em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA ofertados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto em caso de dispensa nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, caso no qual suas ordens serão alocadas.

“Remuneração”

Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da Data da Integralização dos CRA (inclusive), de acordo com a fórmula constante na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. e datas na coluna “Período de Capitalização” da tabela constante na cláusula 6.2 do Termo de Securitização;

“Taxa DI”

significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

“Termo de Securitização”

significa o “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos*”





Creditórios do Agronegócio S.A.”, a ser celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário.

“Valor Nominal da CCE” significa o valor da promessa de pagamento representada pela CCE, que corresponderá a R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Desembolso da CCE, conforme definida na CCE.

1.2. Prazos: Para os fins deste Contrato de Cessão, todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. OBJETO

2.1. Cessão: Este instrumento tem por objeto a cessão onerosa, nesta data, em caráter irrevogável e irretroatável, pela Cedente à Cessionária, dos Créditos do Agronegócio e a garantia real cedular de Cessão Fiduciária de Créditos.

2.1.1. Durante a vigência dos CRA, os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da CCE serão depositados diretamente na Conta Centralizadora.

2.2. Formalização da Cessão: A cessão é formalizada por meio deste Contrato de Cessão e do endosso da CCE, inclusive a garantia real cedular de Cessão Fiduciária de Créditos.

2.3. Emissão dos CRA: O endosso da CCE destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que a CCE será vinculada aos CRA. Considerando essa motivação, é essencial que os Créditos do Agronegócio mantenham seu curso e sua conformação estabelecidos na CCE e neste Contrato de Cessão, sendo certo que eventual alteração dessas características interfere no lastro dos CRA e, portanto, após o efetivo pagamento do Preço de Cessão e aperfeiçoamento da cessão, somente poderá ser realizada mediante aprovação dos titulares dos CRA em Assembleia Geral convocada para esse fim, conforme disposições previstas no Termo de Securitização, observado o disposto na cláusula 13.5 abaixo.

2.3.1. A Devedora reconhece que este Contrato integra uma operação estruturada de emissão de CRA, sendo assim: (i) os valores a serem pagos pela Devedora em função da CCE nunca poderão ser inferiores ao valor a ser pago pela Cessionária em virtude da emissão dos CRA; e (ii) o fluxo dos CRA não poderá sofrer qualquer interrupção.

2.4. Anuência da Devedora: A Devedora, na qualidade de emitente e devedora da CCE: (i) declara-se ciente da cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, nada tendo a opor, comparecendo neste instrumento, ainda, para anuir expressamente com a cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária; e (ii) obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos sob e de acordo com a CCE, na Conta Centralizadora, após o efetivo pagamento do Preço de Cessão e aperfeiçoamento da cessão, dispensando, neste ato, o envio de notificação pela Cessionária com indicação da conta de sua titularidade para realização dos pagamentos decorrentes da CCE.

2.5. Exigências da CVM, ANBIMA e CETIP: A Devedora declara seu conhecimento





de que, na hipótese de a CVM, a CETIP e/ou a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências e/ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Devedora ficará responsável, por sanar os eventuais vícios existentes, no prazo concedido pela CVM, pela CETIP e/ou pela ANBIMA, conforme o caso, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Cessionária.

2.6. Solvência: A Cedente não se responsabiliza pela solvência da Devedora em relação à CCE endossada à Cessionária, inexistindo ainda qualquer coobrigação, responsabilidade e/ou solidariedade da Cedente, nos termos do artigo 914 do Código Civil, vigente à data de assinatura deste Contrato de Cessão, sendo a Cedente responsável apenas pela correta constituição, existência e validade da CCE, nos termos da legislação vigente.

2.7. Cessão Boa, Firme e Valiosa: A Cedente e a Cessionária se obrigam a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias, nesta data, para fazer a cessão dos Créditos do Agronegócio, formalização do endosso da CCE e sua garantia real de Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente, no âmbito da CCE, sempre boa, firme e valiosa perante a Devedora e/ou qualquer terceiro.

2.7.1. A Devedora responsabiliza-se por e/ou se compromete a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira da CCE.

3. PREÇO DE CESSÃO

3.1. Valor da CCE: Cumpridas as Condições Precedentes previstas na CCE, a Cedente desembolsará, na Conta de Desembolso, o Valor Nominal da CCE.

3.2. Preço de Cessão: Observado o procedimento previsto na cláusula 3.3 abaixo, os recursos da integralização dos CRA serão creditados, via sistema CETIP, na Conta de Liquidação, com os quais será pago o Preço de Cessão à Cedente, pela Cessionária, em função da presente cessão e do endosso da CCE.

3.3. Datas de Pagamento do Preço de Cessão: Desde que sejam cumpridas todas as Condições Precedentes, a Cessionária se obriga a realizar o pagamento do Preço de Cessão ao Cedente, via sistema CETIP, impreterivelmente na mesma Data da Integralização dos CRA e na mesma data da Data de Desembolso da CCE, até as 16:00 horas (inclusive), os quais deverão ser integralizados, via sistema CETIP, na Conta de Liquidação.

3.4. Condições Precedentes para o pagamento do Preço de Cessão: O pagamento do Preço de Cessão à Cedente somente será realizado com observância das seguintes Condições Precedentes:

- (i) atendimento das condições precedentes previstas na cláusula 4.2 da CCE;
- (ii) desembolso efetivo pela Cedente da integralidade do financiamento concedido por meio da CCE;
- (iii) endosso da CCE para a Cessionária e a correspondente cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme disposto neste Contrato de Cessão;





- (iv) emissão dos CRA de forma plena, válida, eficaz e exequível, com a obtenção do registro da Oferta a ser concedido pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;
- (v) admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à CETIP;
- (vi) subscrição e integralização dos CRA; e
- (vii) a CCE e a garantia real cedular de Cessão Fiduciária de Créditos encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da transferência da CCE e da garantia real cedular de Cessão Fiduciária de Créditos.

3.5. Data Máxima para Cumprimento das Condições Precedentes e Pagamento do Preço de Cessão: As Condições Precedentes previstas na cláusula 3.4 acima deverão ser cumpridas ou dispensadas impreterivelmente até as 16:00 da Data de Desembolso da CCE. Caso as Condições Precedentes não sejam cumpridas ou dispensadas até as 16:00 da Data de Desembolso da CCE ou caso as mesmas sejam cumpridas, mas a Cessionária não realize por qualquer motivo o pagamento do Preço de Cessão até as 16:00 da Data de Desembolso da CCE, nos termos da Cláusula 3.3, acima, o presente Contrato de Cessão será resolvido de pleno direito, nos termos do artigo 127 do Código Civil e, conseqüentemente, não será efetivada a cessão.

3.6. Aquisição dos Créditos do Agronegócio: A Cessionária compromete-se, desde que cumpridas as Condições Precedentes acima indicadas, a adquirir os Créditos do Agronegócio oferecidos pela Cedente e realizar o pagamento do Preço de Cessão na Data de Desembolso da CCE, observado o disposto na CCE, neste Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta.

3.7. Quitação: Após o recebimento integral do Preço de Cessão na Data de Desembolso da CCE, será dada pela Cedente, à Cessionária, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação referente às respectivas obrigações de pagamento do Preço de Cessão, valendo o comprovante de transferência, por meio de sistema CETIP, para a Conta de Desembolso, em decorrência do endosso da CCE e da cessão dos Créditos do Agronegócio, como recibo de quitação.

4. CESSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS

4.1. A presente cessão de Créditos do Agronegócio implica a cessão de todos os direitos e prerrogativas da Cedente, inclusive da garantia real de Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE, para a Cessionária.

4.2. Em decorrência da presente cessão onerosa dos créditos e do endosso da CCE em favor da Cessionária, a Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE acompanhará esta cessão onerosa e, conseqüentemente: (i) a Cessionária passará a ser a beneficiária da Cessão Fiduciária de Créditos e ocupará a posição de "Credora", no âmbito da CCE, sem a exigência de qualquer formalidade, notificação, aprovação ou ratificação por parte da Devedora e/ou da Cedente; (ii) a Cedente passará a não ser mais a beneficiária da Cessão Fiduciária de Créditos; e (iii) desta forma, o termo "Credora" passa a designar, exclusivamente, a Cessionária, para todos os fins e efeitos dos Documentos da





Oferta, e, conseqüentemente, todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito deste Contrato e da CCE serão automaticamente transferidos para a Cessionária.

4.3. A Cessão Fiduciária de Créditos constituídas cedularmente na CCE acompanhará a presente cessão onerosa dos Créditos do Agronegócio, realizada em favor da Cessionária. Conseqüentemente, a Cessão Fiduciária de Créditos passará, após a presente cessão e o pagamento do Preço de Cessão, a ser constituída em benefício da Cessionária.

5. DECLARAÇÕES

5.1. Declarações da Devedora: A Devedora declara e garante o quanto segue:

- (i) a transferência da titularidade da CCE endossada à Cessionária, não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária;
- (ii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações e de acordo com as leis brasileiras;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive de credores, à celebração dos documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme aplicável, e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;
- (iv) os representantes legais que assinam este Contrato de Cessão e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta;
- (vi) a celebração deste Contrato de Cessão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, ou decorrentes, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora;
- (vii) este Contrato de Cessão e outros contratos relacionados à Oferta constituem uma obrigação legal, válida e vinculante da Devedora, conforme o caso, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) as informações que prestar à Cessionária e ao Coordenador Líder no âmbito da Oferta estão atualizadas e são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Devedora, de sua condição financeira, lucros, perdas e direitos em relação





aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;

- (ix) a Devedora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por eventuais descumprimentos que não possam causar impacto adverso relevante na Devedora ou sua condição financeira;
- (x) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- (xi) não realizou e não tem conhecimento, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, da utilização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- (xii) não praticou e não tem conhecimento, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, da prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- (xiii) não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável à mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção;
- (xiv) não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal;
- (xv) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores não se encontram, direta ou indiretamente: (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xvi) não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar





empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou pessoas jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Leis Anticorrupção;

- (xvii) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo, bem como eventual nomeação, eventos estes que resultarão na rescisão automática deste Contrato de Cessão, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade;
- (xviii) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente, para cumprir as obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a assinatura deste Contrato de Cessão, de modo que este Contrato de Cessão constitui obrigação lícita, válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a execução deste Contrato de Cessão;
- (xix) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja sujeita ou a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que afete quaisquer de seus bens e propriedades; (d) qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora, exceto pela garantia de Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE; ou (e) rescisão ou extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xx) tem todas as autorizações e licenças relevantes necessárias ao desenvolvimento das suas atividades (inclusive ambientais e trabalhistas) e para seu funcionamento exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, sendo todas elas válidas e eficazes, bem como a Devedora não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (xxi) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato de Cessão o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”);
- (xxii) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade;





- (xxiii) entregará, nos termos da Instrução CVM 414, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício social, ou no mesmo dia da colocação das demonstrações financeiras à disposição de seus acionistas, o que ocorrer primeiro, para a Cessionária, suas demonstrações financeiras e o respectivo parecer do auditor independente, para arquivamento pela Cessionária na CVM, obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, (i) até a Data de Vencimento dos CRA; ou (ii) até o exercício em que os créditos de responsabilidade da Devedora deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos do Agronegócio que servem de lastro para os CRA;
- (xxiv) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;
- (xxv) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;
- (xxvi) não existem, nesta data, contra a Devedora ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xxvii) as declarações e garantias prestadas neste Contrato de Cessão são verdadeiras, corretas e precisas na data deste Contrato de Cessão e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xxviii) as demonstrações financeiras relativas aos períodos de 9 (nove) meses findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015, considerando que o exercício social da Devedora começa no dia 1º de abril de cada ano, e as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2016, 2015 e 2014, devidamente auditadas por auditor independente registrado perante a CVM, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Devedora nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Devedora, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes; desde as demonstrações financeiras mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;
- (xxix) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
- (xxx) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Cessionária e ao Coordenador Líder e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um evento de vencimento antecipado;
- (xxxi) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras e condições dos CRA, deste Contrato de Cessão, da CCE, do Termo de





Securitização, do Contrato de Distribuição e dos Prospectos da Oferta;

- (xxxii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxxiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxxiv) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Devedora;
- (xxxv) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma mudança adversa relevante;
- (xxxvi) as obrigações representadas por este Contrato de Cessão e pelos instrumentos a ele vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da Oferta foram determinados livremente pelas Partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a *performance* da Devedora no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil Brasileiro;
- (xxxvii) não há na presente data nenhum evento de vencimento antecipado em curso;
- (xxxviii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;
- (xxxix) não teve atividades vinculadas a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;
- (xl) não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;
- (xli) para os devidos fins e efeitos, os recursos decorrentes da CCE não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como àqueles que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as disposições das normas e regulamentos que regem tal política;





- (xlii) preenche com todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor para gozo do benefício de isenção do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF na CCE, especialmente que irá aplicar os recursos exclusivamente nas atividades previstas na CCE, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela eventual descaracterização da situação de isenção e cobrança desse e de outros tributos pelas autoridades fiscais, bem como das eventuais penalidades e acréscimos legais; e
- (xliii) não obteve - e se compromete a não obter ou captar no futuro - financiamentos ou recursos por meio de outros instrumentos disponíveis no mercado financeiro relacionados às exportações e/ou à produção de bens destinados à exportação relacionados aos Comprovaantes de Exportação, conforme definidos na CCE, relacionados ao Orçamento, conforme definido na CCE, vinculado à CCE, de forma a não os utilizar como lastro para outra operação de financiamento.

5.2. Declarações da Cessionária e da Cedente: A Cessionária e a Cedente, cada uma, declara e garante o quanto segue:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente, para cumprir as obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a assinatura deste instrumento, de modo que este Contrato de Cessão constitui obrigação válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para sua celebração;
- (iii) tem capacidade jurídica, obteve todas as licenças necessárias e está devidamente autorizada a celebrar este Contrato de Cessão e a cumprir todas as respectivas obrigações nele previstos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam este Contrato de Cessão, bem como os Documentos da Oferta, têm poderes bastantes para tanto;
- (v) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam: (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas que tenha sido celebrado, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja sujeito ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) a celebração deste Contrato de Cessão e seu cumprimento não infringem ou contrariam qualquer obrigação anteriormente assumida pelas Partes;
- (vii) observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, não possuindo, nesta data, decisões





administrativas, ou judiciais transitadas em julgado que impliquem o contrário, de tal modo que (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Cessionária estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; e (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;

- (viii) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato de Cessão foram celebrados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, os quais se extinguirão com o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (ix) encontra-se em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de todos os seus negócios, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;
- (x) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato e agirá em relação a ele de boa-fé e com lealdade;
- (xi) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste Contrato de Cessão, que foi acordado por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xii) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a este Contrato de Cessão, bem como conhece e aceita todos os Documentos da Oferta;
- (xiii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;
- (xiv) as declarações prestadas neste Contrato de Cessão são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes, não tendo omitido nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;
- (xv) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 414, na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 358, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e ao período de silêncio;
- (xvi) não teve atividades vinculadas a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;





- (xvii) a transferência da titularidade da CCE, e correspondente cessão dos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Contrato, não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária;
- (xviii) não pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;
- (xix) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xx) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial contra a Devedora, suas Controladas e Controladora, transitada em julgado relacionada a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e
- (xxi) conhece e aceita todos os termos da emissão pública dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e nos Prospectos.

5.3. Declarações da Cedente sobre a CCE: A Cedente declara à Cessionária, ainda, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, que:

- (i) não se encontra impedida de realizar o endosso da CCE, a qual inclui, de forma integral e cedular, todos os direitos, ações e prerrogativas da Cessão Fiduciária de Créditos;
- (ii) a CCE e a Cessão Fiduciária de Créditos nela cedularmente constituída consubstanciam-se em relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos nestes indicados; e
- (iii) a CCE foi regularmente emitida e permanece válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores nela indicados.

5.4. Declaração da Cessionária: A Cessionária, neste ato, declara e garante à Cedente, sob as penas da lei, que a CCE e os direitos e prerrogativas a esta vinculados destinam-se, única e exclusivamente, a compor o lastro dos CRA.

5.5. As Partes obrigam-se a: (i) manter as declarações prestadas no âmbito desta cláusula 5 verdadeiras até o resgate dos CRA e do pagamento integral de todos os valores devidos a seus titulares, conforme previsto no Termo de Securitização; e (ii) comunicar à outra parte em até 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. Obrigações da Cessionária: Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Cessionária obriga-se a:





- (i) constituir patrimônio separado sobre (a) os Créditos do Agronegócio que lastreiam a Emissão, garantidos pela Cessão Fiduciária de Créditos; (b) a Conta Centralizadora; e (c) o Fundo de Reserva, nos termos previstos na Lei 9.514 e no Termo de Securitização;
- (ii) afetar (a) os Créditos do Agronegócio, (b) a Cessão Fiduciária de Créditos e respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente, constituída cedularmente na CCE, (c) a Conta Centralizadora, e (d) o Fundo de Reserva à respectiva Emissão e série dos CRA;
- (iii) cobrar e receber o pagamento dos Créditos do Agronegócio na Conta Centralizadora, observadas as regras previstas no Termo de Securitização;
- (iv) convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRA, sempre que necessário, observadas as regras previstas no Termo de Securitização;
- (v) informar à Devedora, quando entender necessário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da publicação dos editais de convocação, a respeito das convocações das Assembleias Gerais de titulares dos CRA;
- (vi) efetuar todas as formalizações necessárias à completa regularização da emissão dos CRA, no que lhe couber, quando assim exigido na CCE, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, às expensas da Devedora;
- (vii) controlar a evolução dos Créditos do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na CCE, apurando e informando à Devedora os valores por elas devidos no âmbito da CCE e deste Contrato de Cessão;
- (viii) realizar o pagamento do Preço de Cessão no mesmo dia da Data da Integralização dos CRA e no mesmo dia da Data de Desembolso da CCE, desde que cumpridas as Condições Precedentes; e
- (ix) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação, conforme aplicável.

6.2. Obrigações da Devedora: Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão e em outros documentos no âmbito desta Oferta, a Devedora obriga-se a:

- (i) dar ciência, por escrito, e fazer com que seus representantes legalmente constituídos cumpram e façam cumprir todos os termos e condições dos Documentos da Oferta;
- (ii) manter a Cessionária informada em até 2 (dois) Dias Úteis a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados na CCE e demais documentos relacionados;





- (iii) manter a Cessionária informada sobre qualquer ato ou fato que possa afetar a correção de qualquer das declarações aqui prestadas, e adotar as medidas cabíveis para sanar a incorreção da declaração;
- (iv) fornecer, à Cessionária, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de solicitação, ou em prazo menor conforme solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, todos os dados, informações e/ou documentos relativos à CCE e/ou a este Contrato de Cessão, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante os titulares dos CRA, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Cessionária, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;
- (v) efetuar, se solicitado pela Cessionária, na qualidade de credora da Cessão Fiduciária de Créditos, desde que comprovadamente necessário, o Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos, conforme definida na Cláusula 29 da CCE, nos prazos e formas ali previstos;
- (vi) comunicar a Cessionária, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu conhecimento, possa afetar, materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações na CCE e neste Contrato de Cessão;
- (vii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações (consolidadas, se aplicável), observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (viii) fornecer à Cessionária no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras da Devedora auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, observado o inciso (xxii) do item 9.2 da CCE;
- (ix) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (x) informar, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, à Cessionária, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na CCE;
- (xi) encaminhar à Cessionária, para subsequente encaminhamento aos titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, na mesma data que divulgado como fato relevante, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a deliberação de acionistas, caso a matéria não seja objeto de divulgação ao mercado como fato relevante, qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar, de forma material, o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas na CCE e/ou neste Contrato de Cessão;





- (xii) participar das Assembleias Gerais de titulares dos CRA sempre que assim solicitado pela Cessionária;
- (xiii) realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a formalização dos negócios jurídicos avençados na CCE, no presente Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização;
- (xiv) reembolsar a Cessionária pelas despesas ou custas eventualmente incorridas em até 5 (cinco) Dias Úteis, nas hipóteses previstas neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização;
- (xv) prover todos e quaisquer recursos necessários para que a Cessionária possa realizar os resgates e cancelamento dos CRA previstos nos Documentos da Oferta;
- (xvi) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xvii) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas na CCE;
- (xviii) manter a Cessionária indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-la de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes da CCE;
- (xix) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão da CCE; e
- (xx) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

6.3. Anticorrupção: A Devedora declara que cumpre e faz suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que:

- (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente;
- (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que





infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que realiza suas atividades em conformidade com essas leis;

- (iii) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, ou outro pagamento ilegal;
- (iv) os (a) funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores da Devedora previamente ao ingresso na Devedora, no melhor de seu conhecimento; e (b) no âmbito e durante o exercício das atividades da Devedora, os diretores, funcionários, administradores e executivos não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como, no conhecimento da Devedora, nunca incorreram em tais práticas;
- (v) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Devedora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e
- (vi) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente à Cessionária.

6.4. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Cedente obriga-se a efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e regulamentação brasileiras, os respectivos lançamentos contábeis necessários à caracterização da cessão definitiva, irrevogável e irretroatável, da CCE à Cessionária.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Indenização: A Devedora se obriga a manter indene e a indenizar a Cedente, a Cessionária, seus respectivos diretores, conselheiros e empregados, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos apurados judicialmente, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pela Cedente ou pela Cessionária originados ou relacionados à: (i) falsidade contida nas declarações prestadas pela Devedora nos Documentos da Oferta; (ii) ação ou omissão dolosa da Devedora estritamente relacionadas às Obrigações Garantidas no âmbito da CCE; ou (iii) ações ajuizadas ou questionamentos realizados exclusivamente com relação aos Créditos do Agronegócio e à garantia de Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE. Caso seja declarado o vencimento antecipado da CCE exclusivamente nos termos do item (v) da cláusula 9.1 da CCE, a Devedora compromete-se a arcar com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses da Cedente e da Cessionária, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono da Cedente e da Cessionária para defesa de seus direitos.

7.1.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Cedente, a Cessionária e/ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível comprovadamente à Devedora,





suas Controladas e/ou a suas Coligadas, a Devedora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Cedente e pela Cessionária, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo contratar advogado específico para defesa da Cedente e da Cessionária a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

7.1.2. A obrigação de indenização prevista nesta cláusula 7.1, acima, abrange, inclusive: (i) o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Cessionária e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, conforme Termo de Securitização, vinculado à emissão dos CRA, e/ou pela Cedente, se for o caso, bem como por suas Partes Relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes da CCE e/ou deste Contrato de Cessão; e (ii) perdas decorrentes de eventual submissão da CCE e/ou dos Créditos do Agronegócio a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável a tais instrumentos, que implique qualquer Ônus adicional à Cessionária e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA.

7.2. A Devedora deverá pagar quaisquer valores devidos em decorrência das estipulações deste item no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Cessionária, Cedente e/ou Parte Relacionada indenizável.

7.3. Adicionalmente, se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Devedora, a Cedente e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível comprovadamente à Cessionária, esta deverá reembolsar ou pagar o montante total pago ou devido pela Cedente ou pela Devedora, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo contratar advogado específico para defesa da Cedente e/ou da Devedora a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

7.4. A Cessionária deverá pagar quaisquer valores devidos em decorrência das estipulações deste item no prazo de 10 (dez) dias a contar da decisão transitada em julgado.

7.5. Sem prejuízo das obrigações da Devedora nos termos da cláusula 5.1 acima, a Devedora se obriga a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses da Cedente e da Cessionária contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos relacionados à CCE e à Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE.

7.6. As estipulações de indenização aqui previstas deverão sobreviver à resolução, rescisão, denúncia, término (antecipado ou não) ou extinção do presente Contrato de Cessão.

8. DESPESAS

8.1. Todas as despesas elencadas no Anexo I ao presente Contrato ("Despesas Flat") serão arcadas diretamente pela Devedora, sem qualquer desconto ao Preço de





Cessão, não devendo ser suportadas pela Conta de Desembolso, nem pelo Patrimônio Separado. Todas as demais Despesas relacionadas à Oferta e à Emissão serão arcadas diretamente pela Devedora, ou reembolsadas à Cessionária, nos termos da cláusula 8.2 abaixo, ou serão suportadas pelo Patrimônio Separado.

8.1.1. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, atualizados monetariamente pelo IGP-M, calculado *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).

8.1.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na CETIP, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

8.2. Quaisquer Despesas não mencionadas na cláusula 8.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas pela Devedora, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Cessionária, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas, quando excederem o valor individual equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais), pela Devedora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item "i"; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio.

8.2.1. As Despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à segurança do Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, e que excederem o valor individual equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais), deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Devedora.

8.2.2. Caso a Cedente ou a Cessionária venham a arcar com quaisquer Despesas razoavelmente devidas e aprovadas pela Devedora, inclusive as Despesas descritas na cláusula 8.2, acima, nos termos da CCE e dos demais documentos referentes à Oferta, a Cedente ou a Cessionária serão ressarcidas com recursos do Patrimônio Separado, o ressarcimento deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de até 05 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da Despesa em questão.

8.2.3. Em caso de não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas com recursos do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 16 do





Termo de Securitização, e, caso não seja suficiente, pelos titulares dos CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

8.3. Remuneração Adicional: Em qualquer reestruturação (abaixo definida) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Oferta e/ou na realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, será devida, pela Devedora à Cessionária, uma remuneração adicional, equivalente a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Cessionária dedicados a tais atividades, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IGP-M no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, conforme previsto na cláusula 10.1.8 do Termo de Securitização. Também, a Devedora deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as Partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Cessionária, desde que previamente autorizados pela Devedora, para os valores acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

8.3.1. Entende-se por reestruturação a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à CCE e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e (iii) ao vencimento antecipado dos CRA e/ou da CCE.

8.4. A Devedora arcará exclusivamente com todos e quaisquer custos e despesas relacionados à realização da operação de crédito formalizada pela CCE e/ou despesas decorrentes da emissão da CCE, que tenham sido previamente aprovados pela Devedora e posteriormente comprovados à Devedora, entre as quais se incluem tributos que incidam ou venham a incidir sobre referida operação, custos e despesas esses que integrarão o valor devido da CCE e cujos pagamentos estarão igualmente sujeitos às disposições constantes da CCE, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer despesas e encargos incidentes e que a Cessionária receba os mesmo valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

8.4.1. Em caso de ocorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre a CCE; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à da CCE anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, o Credor ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título,





relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação da CCE (“Evento de Retenção de Tributos”), que resulte na obrigação de retenção de tributos, que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, pagar antecipadamente esta CCE, mediante o envio de comunicação à Cessionária, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do evento em questão, contendo uma detalhada breve descrição do evento, sendo que, neste caso, o pagamento antecipado será realizado pela Devedora no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do envio da comunicação, pelo saldo devedor do Valor Nominal da CCE, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, além dos valores eventualmente devidos por descumprimento da cláusula 5 da CCE e suas subcláusulas.

8.5. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Cedente ou pela Cessionária, por qualquer motivo e com a devida comprovação, seja por meio de recursos próprios ou do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Devedora à Cedente ou à Cessionária em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de notificação enviada pela Cessionária, observado que, em nenhuma hipótese a Cedente ou a Cessionária possuirão a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

8.6. Na hipótese de eventual inadimplemento da Devedora, a Cessionária poderá promover as medidas judiciais cabíveis, às expensas exclusivas do Patrimônio Separado, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

9. GUARDA DOS DOCUMENTOS

9.1. Documentos Comprobatórios: As Partes estabelecem que o Custodiante será o responsável pela custódia e guarda da (i) via negociável da CCE; e (ii) via original do Termo de Securitização.

9.1.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser guardados pela Cessionária, pelo prazo de 5 (cinco) anos, considerando o mais longo dos seguintes prazos: (i) o prazo exigido por lei; ou (ii) até o pagamento integral dos CRA.

9.1.2. A Devedora fica obrigada a entregar eventuais documentos adicionais solicitados pela Cessionária que sejam estritamente necessários no âmbito dos CRA e/ou da CCE, bem como para fins de atendimento de alguma determinação judicial, de autoridade governamental, no local indicado pela Cessionária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação expressa neste sentido.

9.1.3. O prazo estabelecido na cláusula 9.1.2 acima poderá ser razoavelmente prorrogado em função do número de documentos objeto de solicitação, ou razoavelmente reduzido, caso a Cessionária precise dos documentos para atendimento de alguma determinação judicial, de autoridade governamental, ou ainda, para responder a alguma notificação extrajudicial que lhe for endereçada, em prazo para resposta inferior ao previsto nesta cláusula.





9.1.4. A via negociável da CCE será custodiada pelo Custodiante e registrada pelo Banco Fibra na CETIP, nos termos da cláusula 22 da CCE.

9.1.5. A Devedora e a Cessionária se comprometem a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via original da CCE, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo os mesmos sejam celebrados.

10. REGISTRO EM CARTÓRIO

10.1. O registro deste Contrato de Cessão, bem como de eventuais aditamentos, em cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas dos domicílios das Partes às expensas da Devedora deverão ser comprovados pela Devedora no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, mediante o envio deste Contrato de Cessão devidamente registrado à Cessionária.

10.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 10.1, acima, caso a Devedora, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro, poderá a Cessionária, além de tomar as medidas previstas em lei ou negócio jurídico pelo inadimplemento, proceder ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e despesas por conta da Devedora, nos termos da cláusula 8, acima.



5/2



11. MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DOS TITULARES DOS CRA

11.1. Manifestação dos Titulares dos CRA: Para os fins da CCE e deste Contrato de Cessão, todas as decisões a serem tomadas pela Cessionária dependerão da manifestação prévia dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, salvo: (i) se disposto de modo diverso nos Documentos da Oferta, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas à Cessionária no âmbito deste Contrato de Cessão e da CCE e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos titulares dos CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos titulares dos CRA.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Cessionária:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cj. 32
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
Fax: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

(iii) Para a Devedora:

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL
At: Diretor Financeiro - Eduardo Assumpção S. Machado
Fazenda Triunfo, s/n
CEP 57230-000
Coruripe - AL
Telefone: (34) 3415-8601
E-mail: e.assumpcao@usinacoruripe.com.br ou financas.coruripe@usinacoruripe.com.br

(ii) Para a Cedente:

BANCO FIBRA S.A.
At.: Marcelo Gama
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 5º ao 9º andar
CEP 04543-000
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3047 7311
E-mail: marcelo.gama@bancofibra.com.br

12.2. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com aviso de recebimento; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio com confirmação de recebimento. Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.3. A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato de Cessão.





13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Novação: A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

13.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3. Sucessão: Este Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irreatável, obrigando as partes e seus sucessores ou cessionários.

13.4. Cessão: É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte. A Devedora não poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Cessionária, mediante prévia aprovação dos titulares dos CRA. Não obstante, fica desde já a Cessionária autorizada a ceder e/ou transferir os Créditos do Agronegócio, garantidos pela Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, em caso de (a) Evento de Vencimento Antecipado; e/ou (b) liquidação do Patrimônio Separado, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização e na CCE.

13.5. Aditamentos: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato de Cessão somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes, que deverá ser registrado em consonância com a cláusula 10.1. acima.

13.5.1. Observado o disposto acima, fica desde já dispensada a necessidade de qualquer aprovação dos titulares dos CRA para aprovar alteração sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, CETIP ou do cartório de registro de imóveis ou de títulos e documentos competentes nos quais a CCE e este Contrato de Cessão serão registrados; (iii) a celebração de aditamento à CCE; e (iv) desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições do Contrato de Fonecimento e da garantia de Cessão Fiduciária de Créditos constituída na CCE.

13.6. Tributos: A Devedora arcará exclusivamente com todos e quaisquer custos e despesas relacionados à CCE, a este Contrato de Cessão e/ou despesas decorrentes da emissão da CCE, que tenham sido comprovados à Devedora, entre as quais se incluem tributos e/ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre referida operação, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes a (i) Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; (ii) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; (iii) Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS; e (iv) Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável, custos e despesas esses que integrarão o valor devido no âmbito da CCE e deste Contrato de Cessão e cujos





pagamentos estarão igualmente sujeitos às disposições constantes da CCE e deste Contrato de Cessão, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer despesas e encargos incidentes e que a Cedente receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

13.7. As palavras e as expressões sem definição neste Contrato de Cessão, na CCE e/ou no Termo de Securitização a ser celebrado, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.8. No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, os Encargos Moratórios.

14. TUTELA ESPECÍFICA

14.1. Este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O presente Contrato de Cessão começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a integral liquidação da totalidade dos CRA e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias previstas neste Contrato de Cessão.

16. LEI E FORO

16.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato de Cessão.

16.2. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Contrato devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

16.3. Fica eleita a Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Contrato de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de março de 2017.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]





MICROFILMADO
SOB Nº
001504139
5º RTD DA CAPITAL

Página de Assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 10 de março de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., o Banco Fibra S.A. e a S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool, na qualidade de interveniente anuente

Eco SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.


Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor


Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor




39º Cartório
Registro Civil de Vila Madalena
Av. Brig. Faria Lima, 352 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 38 6-7700
Andréia Ruzzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Selo(s): 2 Atos: 1072AA-829062
Reconheço por semelhança a firma de: (1) MILTON SCATOLINI MENTEN e (1) CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI em documento com valor econômico, dou fé. SÃO PAULO, 10 de março de 2017.
Em testemunho da verdade.

JOÃO CARLOS DOS ANJOS DE OLIVEIRA - SUBSTITUTO
(VALOR UNIT. R\$ 8.700,10 (2); TOTAL R\$ 17.400)



39º SUBD. VILA MADALENA
João Carlos dos Anjos de Oliveira
Oficial Substituto



 P

Página de Assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 10 de março de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., o Banco Fibra S.A. e a S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool, na qualidade de interveniente anuente

 
Nome: _____
Cargo: **Sergio Timoner**
DIRETOR

BANCO FIBRA S.A.
 
Nome: **KUMAGAE HINKI JR**
Cargo: **DIRETOR**

ELIÃO DE NOTAS
s. 1470
170310
tabelião

TABELIÃO de NOTAS CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
DEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-4277 - Fax (11) 3234-0392

Reconheço por semelhança as firmas: SERGIO TIMONER, KUMA
GAE HINKI JUNIOR, as quais conferem com os padrões depos
itados em Cartório.
São Paulo, 10 de março de 2017
Fiz esta unção da verdade.
Coleção Notarial de Santos - Esc. Autorizada
170310 Coleção Notarial de Santos - Esc. Autorizada 1:R\$17,40


11462
VALOR ECONÔMICO 2
1042AA0855430


MICROFILMADO
SOB N°
001504139
5º RTD DA CAPITAL

Página de Assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 10 de março de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., o Banco Fibra S.A. e a S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, na qualidade de interveniente anuente

Na qualidade de interveniente anuente:

S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL


Nome: JOCELINO OLIVEIRA DE SOUSA
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE


Nome: EDUARDO ASSUNÇÃO SILVA MACHADO
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO



Página de Assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 10 de março de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., o Banco Fibra S.A. e a S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, na qualidade de interveniente anuente

NOTAS

TESTEMUNHAS



Nome: Sônia A. Frauches B. Serafim
RG: 048.863.778-89

Nome: Fernanda Felix Willert
RG: 35.814.516-8
CPF: 379.292.038-75

TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3649-8277 - Fax (11) 3234-6362

Reconheço por semelhança a firma: SONIA APARECIDA FRAUCHES BRANCO SERAFIM, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.
São Paulo, 10 de Março de 2017
Em testemunho da verdade.
Valter Baratti
1703101650408

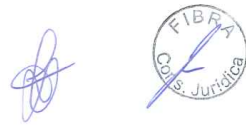
1042AB0073069

MICROFILMADO
SOB Nº
001504139
5º RTD DA CAPITAL

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28
Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular

Emol.	R\$ 10.132,86	Protocolado e prenotado sob o n. 1.511.168 em
Estado	R\$ 2.879,89	13/03/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Ipsesp	R\$ 1.484,73	sob o n. 1.504.139, em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 533,30	Averbado à margem do registro n.
T. Justiça	R\$ 695,43	1504138/13/03/2017
M. Público	R\$ 486,38	São Paulo, 13 de março de 2017
Iss	R\$ 212,38	
Total	R\$ 16.424,97	

Selos e taxas recolhidos p/verba
Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
Jadriel Guimarães de Oliveira - Douglas Lourenço R. Fraga

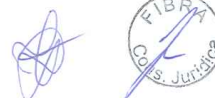


ANEXO I – DESPESAS FLAT

REFERÊNCIA DA DESPESA	VALOR
Administração do CRA pela Eco Securitizadora (Parcela Inicial)*	R\$ 75.000,00
Escriturador (Parcela Inicial)*	R\$ 700,00
Banco Liquidante (Parcela Inicial)*	R\$ 0,00
Custódia do Lastro (Parcela Inicial)*	R\$ 500,00
Remuneração do Agente Fiduciário (Parcela Inicial de Implantação e semestral antecipada)*	R\$ 20.000,00
Operacional de Registro da CCE pelo Banco Fibra na CETIP (Parcela Única)*	R\$ 9.064,55
Registro da CCE nos Cartórios de Registro de Imóveis	R\$ 148.385,41
Taxa de Registro do CRA no MDA (conforme Tabela A - abaixo)	R\$ 1.999,915
Taxa de Registro do CRA na ANBIMA (0,003887%)	R\$ 13.881,00
Registro do CRA (Registro de Ativos de Renda Fixa) na CVM (0,05%)	R\$ 57.500,00
Remuneração do Banco Fibra*	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 477.030,88

* referidos valores deverão ser acrescidos dos devidos impostos.

Tabela A	
Taxa de Registro do CRA no MDA	se o Valor Distribuído for entre R\$ 0,00 a R\$ 50.000.000,00 = Valor Distribuído * 0,0011660%
	se o Valor Distribuído for entre R\$ 50.000.000,01 a R\$ 250.000.000,00 = (Valor Distribuído * 0,0010495%) + R\$ 583,09
	se o Valor Distribuído for entre R\$ 250.000.000,01 a R\$ 500.000.000,00 = (Valor Distribuído * 0,0009330%) + R\$ 2.682,21
	se o Valor Distribuído for entre R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00 = (Valor Distribuído * 0,0008163%) + R\$ 5.014,57
	se o Valor Distribuído for entre R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 5.000.000.000,00 = (Valor Distribuído * 0,0006997%) + R\$ 9.096,20
	se o Valor Distribuído for a partir de R\$ 5.000.000.000,01 = (Valor Distribuído * 0,0005830%) + R\$ 37.084,54



ANEXO II – DESPESAS RECORRENTES

DESPESAS RECORRENTES	VALOR
Manutenção e Administração do Patrimônio Separado (Parcelas mensais)*	R\$ 3.000,00
Escriturador (Parcelas mensais)*	R\$ 700,00
Custódia do Lastro (Parcelas mensais)*	R\$ 500,00
Remuneração do Agente Fiduciário (Parcelas Semestrais)*	R\$ 10.000,00
Remuneração Adicional do Agente Fiduciário (Parcelas Semestrais) *	R\$ 2.500,00
TOTAL	R\$ 16.700,00

* referidos valores deverão ser acrescidos dos devidos impostos.



6
2
3

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 99ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

Datado de 10 de março de 2017



ÍNDICE

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES	3
2.	CLÁUSULA SEGUNDA - CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	26
3.	CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	27
4.	CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	31
5.	CLÁUSULA QUINTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	36
6.	CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DOS CRA	38
7.	CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	44
8.	CLÁUSULA OITAVA - EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO	47
9.	CLÁUSULA NONA - REGIME FIDUCIÁRIO	59
10.	CLÁUSULA DEZ - ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	60
11.	CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA	66
12.	CLÁUSULA DOZE - AGENTE FIDUCIÁRIO	74
13.	CLÁUSULA TREZE - COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	83
14.	CLÁUSULA QUATORZE - ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA	84
15.	CLÁUSULA QUINZE- FATORES DE RISCO	88
16.	CLAUSULA DEZESSEIS - DESPESAS	88
17.	CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICIDADE	91
18.	CLÁUSULA DEZOITO - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	91
19.	CLÁUSULA DEZENOVE - RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO	92
20.	CLÁUSULA VINTE - DISPOSIÇÕES FINAIS	93
21.	CLÁUSULA VINTE E UM - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO	94
	ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS	98
	ANEXO II - PLANEJAMENTO ESTIMADO	100
	ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 5.1.3 DESTE TERMO DE SECURITIZAÇÃO	101
	ANEXO IV - FATORES DE RISCO	102
	ANEXO V - TRIBUTAÇÃO DOS CRA	143
	ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	147
	ANEXO VII - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	149
	ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	151
	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	152
	ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	153
	ANEXO X - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	155

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO
DA 99ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A.**

I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Emissora”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”),

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

RESOLVEM as Partes celebrar este “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*” (“Termo” ou “Termo de Securitização”), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

II - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de

Handwritten initials 'R' and 'N' are present to the right of the text. Below the text, there is a handwritten signature that appears to be 'R' with a flourish.

Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

<p><u>“Agência de Classificação de Risco”</u></p>	<p>Significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.</p>
<p><u>“Agente Fiduciário”</u></p>	<p>Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91;</p>
<p><u>“Amortização”</u></p>	<p>Significa o pagamento mensal, com carência de 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 06 de fevereiro de 2018, e o último pagamento, na Data de Vencimento;</p>
<p><u>“ANBIMA”</u></p>	<p>Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;</p>
<p><u>“Anúncio de Encerramento”</u></p>	<p>Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, das Instituições Participantes, da CETIP e da CVM, nos termos do artigo 29 e 54-A da Instrução CVM 400;</p>
<p><u>“Anúncio de Início”</u></p>	<p>Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, das Instituições Participantes, da CETIP e da CVM, nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM 400;</p>
<p><u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u></p>	<p>Significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e do Fundo de Reserva, quais sejam: (i) letras financeiras do</p>

Handwritten initials or signature.

Handwritten signature.

	Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por quaisquer das Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos da cláusula 14 deste Termo de Securitização;
“ <u>Ativo Total</u> ”	Significa, em qualquer data de determinação, todos os ativos da Devedora;
“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	Significa o aviso ao mercado divulgado nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, das Instituições Participantes, da CETIP e da CVM, e publicado no jornal “Valor Econômico”, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400;
“ <u>BACEN</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil;
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	Significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-901, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12;
“ <u>Boletins de Subscrição</u> ”	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
“ <u>Caixa</u> ”	Significa, com relação à Devedora, em qualquer data de apuração, o total de qualquer moeda oficial com disponibilidade imediata, incluindo, sem limitação, papel moeda e moedas, ordens de pagamento e cheques negociáveis, saldos em contas bancárias (inclusive quaisquer investimentos de contas bancárias com liquidez imediata), investimentos de caixa com liquidez imediata e títulos negociáveis com resgate imediato da Devedora;
“ <u>CAPEX</u> ”	Significa, para qualquer período e com relação à Devedora, os investimentos de capital realizados com relação (a) à

	aquisição ou à melhoria de ativos físicos, tais como propriedades, usinas, edifícios ou equipamentos, incluindo CAPEX relacionado à manutenção de entressafra e maquinário agrícola; e (b) aquisição ou tratamento de ativos biológicos, incluindo ativos para o trato cultural, reforma de canal e expansão de canal, tal como apresentado nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas auditadas;
<u>“Capital Social”</u>	Significa, com relação à Devedora, todas e quaisquer ações, valores mobiliários, interesses, participações ou direitos e outros equivalentes (com qualquer designação, com ou sem direitos de voto, ordinários ou preferenciais) no patrimônio ou no capital da Devedora, em circulação atual ou futuramente, e todos e quaisquer direitos, bônus de subscrição ou opções de compra, permuta por ou conversão em qualquer desses;
<u>“CARF”</u>	Significa o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;
<u>“CCE”</u>	Significa a “Cédula de Crédito à Exportação nº 21813-17”, emitida pela Devedora em favor da Cedente, a qual se caracteriza como promessa de pagamento em dinheiro, com garantia real cedular de Cessão Fiduciária de Créditos;
<u>“Cedente”</u>	Significa o BANCO FIBRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 5º ao 9º andar, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.616.418/0001-08;
<u>“Cessão Fiduciária de Créditos”</u>	Significa a garantia real cedular de cessão fiduciária, constituída no âmbito da CCE, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, e dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076, do artigo 3º da Lei 6.313 e do artigo 9º do Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme alterado, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como das demais disposições legais aplicáveis, por meio da qual a Devedora, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das




	Obrigações Garantidas, cede e transfere os Créditos Cedidos Fiduciariamente, de forma irrevogável e irreatável, a propriedade resolúvel e a posse indireta à Cedente, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus. Ato contínuo, a Cedente cederá e transferirá a CCE e os Créditos Cedidos Fiduciariamente a ela vinculados à Emissora;
" <u>CETIP21</u> "	Significa o Ambiente de Negociação Secundária CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP;
" <u>CETIP</u> "	Significa a CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS, instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Avenida República do Chile, 230, 11º andar, CEP 20031-170, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro;
" <u>CMN</u> "	Significa o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ/MF</u> "	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código ANBIMA</u> "	Significa o " <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários</i> ", em vigor desde 1º de agosto de 2016;
" <u>Código Civil Brasileiro</u> "	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Código de Processo Civil Brasileiro</u> "	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>COFINS</u> "	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Coligada</u> "	Significa qualquer sociedade na qual a Emissora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
" <u>Condições Precedentes do Contrato de Distribuição</u> "	Significam as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que devem ser previamente atendidas para que o Coordenador Líder cumpra com as obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Distribuição;
" <u>Conta Centralizadora</u> "	Significa a conta corrente de nº 4268-4, na agência 0133-3,

P
L
A

	do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado na qual deverão ser mantidos os valores pagos pelo <i>Offtaker</i> relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente oriundos da Cessão Fiduciária de Créditos;
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	Significa a conta corrente nº 2011-7, mantida junto à agência nº 3434-7, do Banco do Brasil S.A. (001) de titularidade da Devedora;
<u>“Contrato de Cessão”</u>	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Cessão de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ” celebrado, entre a Cedente e a Emissora, com anuência da Devedora, para a cessão da totalidade dos créditos, direitos e obrigações da CCE, cuja transferência de titularidade é dada por meio de endosso, e da garantia real de Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE, em favor da Emissora;
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta;
<u>“Contrato de Fornecimento 1”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Compra e Venda de Etanol Carburante - FOB</i> ” sob o nº EA-397-2016.0 e o “ <i>Contrato de Compra e Venda de Etanol Carburante - FOB</i> ”, sob o nº EA-458-2016.0, celebrados em 23 de dezembro de 2016, entre a Devedora e o <i>Offtaker 1</i> , por meio do qual o <i>Offtaker 1</i> obrigou-se a realizar pagamento à Devedora em contraprestação à venda de etanol anidro realizada pela Devedora;
<u>“Contrato de Fornecimento 2”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Compra, Venda, Depósito de Etanol 2013.US.048</i> ”, celebrado em 06 de março de 2013, conforme aditado em 28 de novembro de 2014 e em 29 de novembro de 2016, entre a Devedora e o <i>Offtaker 2</i> , por meio do qual o <i>Offtaker 2</i> obrigou-se a realizar pagamento à Devedora em

W
u




	contraprestação à venda de etanol anidro realizada pela Devedora;
<u>“Contrato de Fornecimento”</u>	Significa o Contrato de Fornecimento 1, o Contrato de Fornecimento 2 ou, ainda, qualquer Contrato de Fornecimento Permitido, sujeito à Cessão Fiduciária dos Créditos, por meio do qual a Devedora comercialize etanol, açúcar cristal, açúcar VHP, melação ou energia elétrica com um <i>Offtaker</i> ;
<u>“Contratos de Fornecimento Permitidos”</u>	Tem o significado atribuído na cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Controlada”</u>	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ou pela Devedora;
<u>“Controle”</u>	Significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>“Coordenador Líder”</u> ou <u>“XP Investimentos”</u>	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
<u>“CRA em Circulação”</u>	Para fins de constituição de quórum, significam todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da Devedora e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou Coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que

	tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, observada que a definição é adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, conforme previsto neste Termo de Securitização;
“ <u>CRA</u> ”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 99ª série da 1ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro na CCE e regulados por meio deste Termo de Securitização;
“ <u>Créditos Cedidos Fiduciariamente</u> ”	significa a totalidade dos créditos, principais e acessórios, atuais ou futuros, de titularidade da Devedora, cedidos fiduciariamente, conforme previsto na cláusula 24 da CCE.
“ <u>Créditos do Agronegócio</u> ”	Significam a CCE, enquadrada nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõe o lastro dos CRA, aos quais está vinculada em caráter irrevogável e irretroatável;
“ <u>CSLL</u> ”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“ <u>Custodiante</u> ”	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada;
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data da Integralização dos CRA</u> ”	Significa o dia 06 de abril de 2017, no qual ocorrerá a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário, que corresponderá à data de sua subscrição, sendo certo que a totalidade dos CRA será subscrita e integralizada nesta única data;
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa o dia 06 de abril de 2017;
“ <u>Data de Pagamento CCE</u> ”	Significa cada uma das datas constantes na tabela do item 5 do Preâmbulo da CCE;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos Créditos do Agronegócio</u> ”	Significa cada uma das datas constantes na tabela do inciso “I” do Anexo I a este Termo de Securitização;

“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido na cláusula 6.2 deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 08 de maio de 2017 e, o último, na Data de Vencimento;
“ <u>Data de Verificação da Razão de Garantia</u> ”	Significa a data correspondente à Data da Integralização dos CRA e a cada 5º (quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento CCE, na qual deverá ser apurada, pela Emissora, a Razão de Garantia;
“ <u>Data de Verificação do Fundo de Reserva</u> ”	significa o 5º (quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento, no qual se verificará se os recursos depositados no Fundo de Reserva, observado o prazo de 60 (sessenta) dias para a constituição do Montante Mínimo do Fundo de Reserva, contados a partir da Data de Integralização dos CRA, correspondem ao do Montante Mínimo do Fundo de Reserva.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	Significa o dia 07 de outubro de 2019;
“ <u>Decreto 6.306</u> ”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor;
“ <u>Deliberação CVM 476</u> ”	Significa a Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005;
“ <u>Despesas</u> ”	Significam as despesas ordinárias e extraordinárias, de responsabilidade da Devedora, diretamente, ou do Patrimônio Separado (conforme definido neste Termo de Securitização), quais sejam: (i) despesas referentes à excussão da Cessão Fiduciária de Créditos; (ii) despesas adicionais com registros junto aos competentes Cartórios de Registro de Imóveis de Coruripe e dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo e Coruripe que venham a ser suportados pela Emissora; (iii) honorários e demais verbas e despesas recorrentes devidas ao prestador de serviços de Escriturador, Custodiante e Agente Fiduciário; (iv) as despesas com honorários e demais verbas e despesas devidas aos consultores e assessores especializados em agronegócio, incorridos exclusivamente para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização do Patrimônio Separado; (v) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais de Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, desde que convocadas a

	pedido dos Titulares dos CRA; (vi) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; (vii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora estritamente relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável; (viii) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado; (ix) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado; (x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado; e (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados diretamente à Devedora ou ao Patrimônio Separado;
“Devedora” ou “Coruripe”	Significa a S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ALCOOL, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.229.415/0001-10;
“Dia(s) Util(eis)”	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na CETIP;
“Documentos da Oferta”	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) a CCE; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) o Contrato de Distribuição e Termos de Adesão; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o Boletim de Subscrição; (ix) o Pedido de Reserva; (x) o Prospecto Preliminar; (xi) o Prospecto Definitivo; (xii) o contrato




	celebrado com o banco liquidante; e (xiii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
“ <u>Emissão</u> ”	Significa a 99ª série da 1ª emissão de CRA da Emissora, emitida por meio deste Termo de Securitização;
“ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securizadora</u> ”	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43;
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	Significa, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na CCE, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
“ <u>Escriturador</u> ”	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada;
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”	Significam os eventos descritos na cláusula 10.3 deste Termo de Securitização que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ”	Significam os eventos de vencimento antecipado que ensejarão o pagamento, pela Devedora, o Valor Nominal dos CRA acrescido da Remuneração, conforme previsto neste Termo de Securitização e na CCE;
“ <u>FIP</u> ”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído e em funcionamento nos termos da Instrução CVM 578;
“ <u>Fundo de Reserva</u> ”	Significa a conta de nº 4280-3, na agência 0133-3, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, que será constituída em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Integralização dos CRA,

~
e



	e na qual deverá ser mantido o montante equivalente ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva, para o pagamento da Parcela Devida;
“ <u>Governo Federal</u> ” ou “ <u>Governo Brasileiro</u> ”	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
“ <u>IGP-M</u> ”	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
“ <u>IN RFB 1.585</u> ”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
“ <u>Instituição Autorizada</u> ”	Significa qualquer uma das Instituições Elegíveis, desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo correspondente à mais elevada classificação de risco dentre as Instituições Elegíveis;
“ <u>Instituições Elegíveis</u> ”	Significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A.;
“ <u>Instituições Participantes</u> ”	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme Anexo I do Contrato de Distribuição;
“ <u>Instrução CVM 358</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Instrução CVM 414</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Instrução CVM 539</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Instrução CVM 578</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Instrução CVM 583</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;

Q
e



“Investidores”	Significam, em conjunto, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais;
“Investidores Institucionais”	Significam os seguintes investidores profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios se reconhecidos como investidores profissionais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social;
“Investidores Não Institucionais”	Significam os seguintes investidores qualificados: (i) pessoas naturais que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas








	pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados; e (v) os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, se reconhecidos como investidores qualificados conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social;
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
“ <u>IOF</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
“ <u>IR</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
“ <u>IRPJ</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
“ <u>ISS</u> ”	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
“ <u>JUCEAL</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de Alagoas;
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 4.728</u> ”	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 8.981</u> ”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 9.514</u> ”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 10.931</u> ”	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;

N
W



“ <u>Lei 11.033</u> ”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 11.076</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 13.169</u> ”	Significa a Lei nº 13.169, de 06 de outubro de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	Significa, em conjunto, (a) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (b) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; (c) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (d) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> ; e (e) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> ;
“ <u>MDA</u> ”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP;
“ <u>Montante Mínimo</u> ”	Significa o montante de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais), a ser distribuído no âmbito da Oferta;
“ <u>Montante Mínimo do Fundo de Reserva</u> ”	Significa o montante mínimo a ser depositado no Fundo de Reserva equivalente ao estimado para pagamento pela Devedora da somatória das 02 (duas) próximas parcelas da Amortização acrescida da Remuneração estimada, conforme o caso, a ser calculado pela Emissora, nas Datas de Verificação do Fundo de Reserva, nos termos da CCE, e que será constituído em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Integralização dos CRA;
“ <u>Montante Total da Oferta</u> ”	Significa o valor nominal total dos CRA que corresponderá a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 100.000 (cem mil) CRA, poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto neste Termo de Securitização;
“ <u>MP 2.158</u> ”	Significa a Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001;
“ <u>Notificação do Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos</u> ”	Significa a notificação que será feita pela Emissora à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de



	Verificação da Razão de Garantia, conforme prevista na Cláusula 29.3 da CCE;
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	Significam todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da Amortização acrescida da Remuneração, dos Encargos Moratórios e de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e de todos os demais custos, tributos, despesas e encargos oriundos da CCE, do Contrato de Cessão e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à excussão da Cessão Fiduciária de Créditos, bem como de todas as Despesas;
<u>“Oferta de Pagamento Antecipado”</u>	Significa a notificação, por escrito, pela Devedora à Emissora, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, informando que deseja realizar a liquidação antecipada da CCE;
<u>“Oferta Institucional”</u>	Significa a oferta destinada prioritariamente a Investidores Institucionais, de até 20% (vinte por cento) do Montante Total da Oferta, observados os procedimentos descritos neste Termo de Securitização e na seção “ <i>Informações Relativas à Oferta - Oferta Institucional</i> ” dos Prospectos;
<u>“Oferta Não Institucional”</u>	Significa a oferta destinada a Investidores Não Institucionais, de até 80% (oitenta por cento) do Montante Total da Oferta, observados os procedimentos descritos neste Termo de Securitização e na seção “ <i>Informações Relativas à Oferta - Oferta Não-Institucional</i> ” dos Prospectos;
<u>“Oferta”</u>	Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414;
<u>“Offtaker 1”</u>	significa a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, São Cristóvão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.337.122/0001-27;
<u>“Offtaker 2”</u>	significa a Alesat Combustíveis S.A., sociedade com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Manoel de Castro, nº 1.170, Candelária, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.314.594/0001-00;
<u>“Offtaker”</u>	significa o <i>Offtaker 1</i> ou o <i>Offtaker 2</i> ou qualquer outra

	sociedade que seja parte de Contrato de Fornecimento, sujeito à Cessão Fiduciária dos Créditos, por meio do qual a Devedora comercialize etanol, açúcar cristal, açúcar VHP, melaço ou energia elétrica;
<u>“Ônus”</u>	Significam quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos ou controvérsias ou opções ou acordos ou tributos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer litígios, procedimentos feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, inclusive ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos;
<u>“Opção de Lote Adicional”</u>	Significa a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertados, correspondendo a 20.000 (vinte mil) CRA, equivalente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder;
<u>“Opção de Lote Suplementar”</u>	Significa a opção de aumentar em até 15% (quinze por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertados, correspondendo a 15.000 (quinze mil) CRA, equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a critério do Coordenador Líder, após outorga de opção pela Emissora e em comum acordo com a Devedora, com o propósito exclusivo de atender o eventual excesso de demanda, nos termos do artigo 24, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições e no

	mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Suplementar serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder;
“ <u>Parcela Devida</u> ”	Significa o montante da remuneração da CCE acrescido de cada parcela de amortização da CCE, conforme aplicável, devidos a cada mês pela Devedora nos termos da CCE, conforme constante do Cronograma de Pagamentos estabelecido no item 5.2 do Preâmbulo da CCE;
“ <u>Partes</u> ”	Significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto;
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA, administrado pela Emissora, composto pela CCE que lastreia os CRA, garantida cedularmente pela Cessão Fiduciária de Créditos, pelas Aplicações Financeiras Permitidas e seus frutos, pelos recursos da Conta Centralizadora, da conta de pagamento e do Fundo de Reserva, todos submetidos a Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos da Lei 9.514;
“ <u>Pedido de Reserva</u> ”	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado pelos Investidores durante o Período de Reserva;
“ <u>Período de Capitalização</u> ”	Significa o período de tempo que se inicia: (i) a partir da Data da Integralização dos CRA e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, tudo conforme as datas na coluna “Período de Capitalização” da tabela constante da cláusula 6.2 deste Termo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de




	continuidade, até a Data de Vencimento, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso;
<u>“Período de Reserva”</u>	Significa o período compreendido entre os dias 27 de fevereiro de 2017, inclusive, e às 12h00 (doze horas) do dia 10 de março de 2017, inclusive, no qual os Investidores interessados deverão celebrar Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA;
<u>“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”</u>	Significa o período compreendido entre os dias 27 de fevereiro de 2017, inclusive, e 01 de março de 2017, inclusive, no âmbito da Oferta Não Institucional, no qual as Pessoas Vinculadas devem formalizar os seus Pedidos de Reserva, visando não serem excluídas da Oferta em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) a quantidade dos CRA ofertados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, restando claro que o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas se encerra 07 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva, nos termos da Deliberação CVM 476;
<u>“Pessoa(s) Vinculada(s)”</u>	Significa qualquer pessoa que seja: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, da Cedente e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder e das Instituições Participantes; (iii) clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; (iv) os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, da Cedente, do Coordenador Líder e das Instituições Participantes; (v) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou às Instituições Participantes; (vi) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou Instituições Participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo

R
N



	Coordenador Líder e/ou pelas Instituições Participantes ou por pessoas a eles vinculadas; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (vi) acima;
“PIS”	Significa o Programa de Integração Social;
“Planejamento Estimado”	Significa o demonstrativo do planejamento estimado, constante na forma do Anexo II a este Termo de Securitização, para a aplicação dos recursos na compra de insumos agrícolas necessários para a produção de cana-de-açúcar, por meio da qual se produz o açúcar VHP objeto da exportação;
“Prazo Máximo de Colocação”	Significa o prazo para a conclusão da Oferta que será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início;
“Preço de Cessão”	Significa o valor de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) a ser pago pela Emissora ao Cedente em contrapartida à cessão e endosso feito pela Cedente à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão;
“Preço de Integralização”	Significa o preço pelo qual cada um dos CRA será integralizado no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela CETIP;
“Procedimento de Alocação”	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos Investidores, organizado pelo Coordenador Líder contratado para distribuir os CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, no qual será definido, em conjunto com a Emissora, a quantidade de CRA a ser emitida. O resultado do Procedimento de Alocação será divulgado por meio da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, da Instrução CVM 400;
“Produto”	Significa a cana de açúcar das safras de 2016/2017 a 2019/2020;

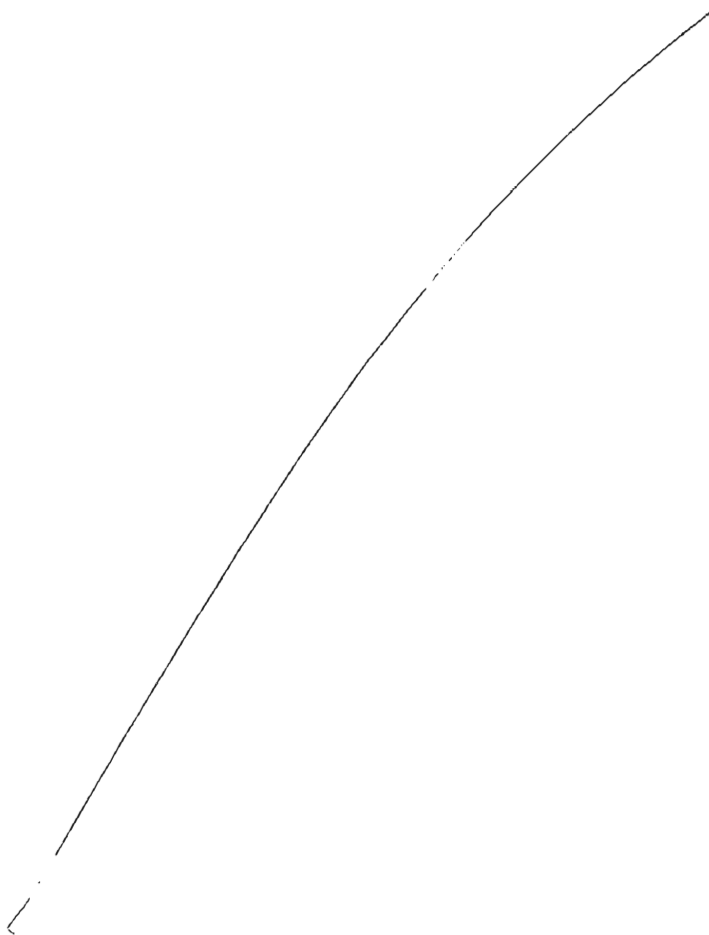
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM;
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
“ <u>Prospectos</u> ”	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando mencionados em conjunto;
“ <u>Razão de Garantia</u> ”	Significa a razão entre (i) o Valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (numerador) e (ii) o saldo do Valor Nominal da CCE, acrescido da Remuneração (denominador);
“ <u>Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos</u> ”	Significa a obrigação da Devedora de reforçar e/ou completar a garantia de Cessão Fiduciária de Créditos até o montante suficiente para recompor o percentual de 110% (cento e dez por cento) da Razão de Garantia, conforme prevista na Cláusula 29.3 da CCE, sob pena de vencimento antecipado da CCE, sempre que assim solicitado pela Emissora, por meio de notificação;
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissora e dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto na cláusula 9ª deste Termo de Securitização;
“ <u>Remuneração</u> ”	Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa Di, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (<i>spread</i>) de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da Data da Integralização dos CRA (inclusive), de acordo com a fórmula constante na cláusula 6.1 e datas na coluna “Período de Capitalização” da tabela constante na cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Resolução CMN 4.373</u> ”	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Reunião de Diretoria</u> ”	Significa a reunião da diretoria da Emissora, por meio da

o
l

	qual foi aprovada a Oferta, realizada em 03 de janeiro de 2017, conforme rerratificada na reunião da diretoria realizada em 20 de fevereiro de 2017;
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil;
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, correspondente a uma parcela inicial (i) de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a ser paga em até 10 (dez) dias a partir da Data de Integralização; e (ii) parcelas subsequentes de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pagas mensalmente e corrigidas pelo IPCA, ao mês, até a liquidação da Oferta, sendo o primeiro pagamento com vencimento 30 dias após o pagamento da parcela inicial, pagos diretamente pela Devedora à Emissora;
“Taxa DI”	Significa a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
“Termo de Securitização” ou “Termo”	Significa este “ <i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
“Termo(s) de Adesão”	Significa(m) o(s) termo(s) de adesão ao Contrato Distribuição, a ser(em) celebrado(s) entre o Coordenador Líder e as Instituições Participantes;
“Titulares dos CRA”	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas;
“Valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente”	Significa o valor total dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, acrescido do valor disponível no Fundo de Reserva e na Conta Centralizadora, conforme a fórmula constante da cláusula 29.1 da CCE;
“Valor Nominal da CCE”	Significa o valor da promessa de pagamento representada pela CCE, que corresponderá a R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Desembolso

0
N

	(conforme definida na CCE);
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	Significa o valor total dos CRA, na Data de Emissão, de, inicialmente, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 35% (trinta e cinco por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.







CLÁUSULA SEGUNDA - CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Créditos do Agronegócio Vinculados: Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos da CCE, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, com valor total de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Desembolso.

2.1.1. A CCE corresponderá ao lastro dos CRA objeto da Emissão, sendo que a CCE estará vinculada, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, a créditos do agronegócio, em caráter irrevogável e irretratável, segregada do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela cláusula 9ª deste Termo de Securitização.

2.1.2. O registro da CCE na CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, será realizado pela Cedente, que indicará o Custodiante à CETIP como responsável pela custódia e guarda da via negociável original da CCE e de 1 (uma) via original do Contrato de Cessão.

2.1.3. Após o endosso da CCE e cessão dos Créditos do Agronegócio pelo Banco Fibra à Emissora, o registro da CCE perante a CETIP deverá ser cancelado pelo agente registrador da CCE, e todo e qualquer pagamento deverá ser realizado pela Devedora na Conta Centralizadora.

2.2. Autorização Societária: A Emissão foi aprovada dentro dos limites estabelecidos pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de julho de 2016, devidamente registrada na JUCESP sob o n.º 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no Jornal "O Estado de São Paulo" e "Diário Oficial de São Paulo" em 29 de julho de 2016, na qual se deliberou o valor da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora para até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

2.2.1. No âmbito da deliberação acima, foram aprovadas a Emissão e a Oferta nas Reuniões de Diretoria da Emissora realizadas em (i) 03 de janeiro de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 64.923/17-4, em sessão de 02 de fevereiro de 2017; e (ii) 20 de fevereiro de 2017, cuja ata será devidamente registrada perante a JUCESP.

A
N



2.2.2. O programa de securitização referente à emissão dos CRA e a outorga da garantia de Cessão Fiduciária de Créditos, a ser constituída cedularmente no âmbito da CCE, foram aprovados nas reuniões do conselho de administração da Devedora, realizadas (i) em 05 de dezembro de 2016 e registrada na JUCEAL sob o nº 20160520673; e (ii) em 08 de fevereiro de 2017 e registrada na JUCEAL sob o nº 20170101410, e nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Coruripe Holding S.A., controladora da Devedora, realizadas (i) em 05 de dezembro de 2016 e registrada na JUCEAL sob o nº 20160462894; e (ii) em 08 de fevereiro de 2017 e registrada na JUCEAL sob o nº 20170101428.



CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Identificação dos CRA: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

- (i) **Número da Emissão e Série** – Os CRA representam a 99ª série da 1ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) **Número de Séries** – Emissão de uma série única de CRA.
- (iii) **Lastro dos CRA** – A CCE.
- (iv) **Valor Total da Emissão** – O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 35% (trinta e cinco por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.
- (v) **Quantidade de CRA** – Serão emitidos, inicialmente, 100.000 (cem mil) CRA, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.
- (vi) **Distribuição Parcial** – A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição





parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo.

- (vii) **Regime de Melhores Esforços** — A totalidade dos CRA será distribuída sob regime de melhores esforços de colocação.
- (viii) **Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar** — A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, poderá optar por aumentar em até 35% (trinta e cinco por cento) a quantidade de CRA originalmente ofertados, por meio de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar.
- (ix) **Local e Data de Emissão** — Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos em São Paulo, SP, com data de emissão em 06 de abril de 2017.
- (x) **Valor Nominal Unitário** — Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (xi) **Atualização Monetária** — Não há.
- (xii) **Tipo e Forma** — Os CRA serão emitidos de forma escritural. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela CETIP, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela CETIP, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.
- (xiii) **Garantia** — Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja a Cessão Fiduciária de Créditos cedularmente constituída no âmbito da CCE, representativa dos Créditos do Agronegócio, nos termos previstos na cláusula 7ª deste Termo de Securitização. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão dos CRA. 
- (xiv) **Regime de Colocação** — Os CRA serão objeto de distribuição pública, com 

intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de melhores esforços de colocação. Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, se emitidos, também serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

- (xv) **Prazo de Vencimento** – A data de vencimento dos CRA será 07 de outubro de 2019, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate dos CRA previstas neste Termo de Securitização.
- (xvi) **Preço e Forma de Integralização** – O preço de integralização de cada um dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário na Data de Emissão. A integralização será feita por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela CETIP e deverá ser realizada pelos investidores até as 15:00 horas (inclusive) da Data de Integralização dos CRA.
- (xvii) **Remuneração dos CRA** – os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), calculada de acordo com a cláusula 6.1 deste Termo de Securitização ("Remuneração"). Os juros remuneratórios serão pagos mensalmente, sob os termos e condições deste Termo de Securitização.
- (xviii) **Destinação dos Recursos** – Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento do Preço de Cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão. Esses recursos serão destinados pela Devedora à gestão ordinária dos negócios da Devedora, notadamente, o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à cadeia agroindustrial, nos termos da cláusula 5ª deste Termo de Securitização.



- (xix) **Encargos Moratórios** – Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na CCE, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (xx) **Vantagens e Restrições dos CRA** – Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.
- (xxi) **Datas de Pagamento** - A Remuneração dos CRA será devida em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme disposto na cláusula 6.2 abaixo.
- (xxii) **Prorrogações dos Prazos de Pagamento** – Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- (xxiii) **Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração** – Mensalmente, sendo (a) a Remuneração devida a partir da Data da Integralização dos CRA, sendo o primeiro pagamento em 08 de maio de 2017; e (b) a Amortização com carência de 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 06 de fevereiro de 2018, e o último pagamento da Amortização e da Remuneração, que ocorrerá na Data de Vencimento.
- (xxiv) **Escriturador** – O Escriturador da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- (xxv) **Público-Alvo** – Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, observado o direcionamento da Oferta entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais. 
- (xxvi) **Publicidade** – Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer 

forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da CETIP, podendo ser publicados no jornal “Valor Econômico”, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da CETIP, bem como poderão ser publicados no jornal “O Estado de São Paulo”, jornal que a Emissora realiza suas publicações. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.

(xxvii) **Contrato de Estabilização de Preço** – Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta.

(xxviii) **Integralização dos CRA** – A integralização dos CRA poderá ocorrer até o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, sendo certo que os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data.

(xxix) **Classificação de Risco** – Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) dos CRA, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto no Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

4.1. Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de melhores esforços para o Montante Total da Oferta, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, no qual será descrito o plano de distribuição da Oferta.

4.2. Público-Alvo: A Oferta é destinada aos Investidores, sejam eles Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

4.3. Início da Oferta: A Oferta terá início a partir: (i) do cumprimento de todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição; (ii) da concessão do registro pela CVM; (iii) da divulgação do Anúncio de Início; e (iv) da disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

4.3.1. Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

4.4. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário.

4.5. Integralização dos CRA: Os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização na Data da Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, em uma única data, por intermédio dos procedimentos da CETIP.

4.5.1. Os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor, podendo ocorrer após a Data da Integralização dos CRA, mas em qualquer caso até o Anúncio de Encerramento.

4.5.2. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos ao Coordenador Líder e às Instituições Participantes, caso venham a ser contratadas. O Coordenador Líder, e as Instituições Participantes, caso venham a ser contratadas, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva à CETIP, observados os procedimentos adotados pela CETIP em que a ordem será liquidada.

4.6. Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar: A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Ainda, o Coordenador Líder, a seu

exclusivo critério, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda constatado no Procedimento de Alocação, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optou por distribuir a Opção de Lote Suplementar, aumentando a quantidade de CRA originalmente ofertada em 15% (quinze por cento), exclusivamente na data de conclusão do Procedimento de Alocação.

4.6.1. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida, pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação.

4.7. Classificação de Risco: Os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente, às exclusivas expensas da Devedora, contado da Data de Emissão, até a Data de Vencimento, sendo que o Patrimônio Separado arcará com tais custos no caso de inadimplência da Devedora.

4.7.1. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 03 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

4.7.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem necessidade de prévia anuência dos Titulares dos CRA, desde que a nova agência seja uma dentre as seguintes: Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.

4.7.3. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, (i) caso descumpra a obrigação prevista na cláusula 4.7.1 acima; (ii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iv) se assim for decidido em comum acordo entre as partes; e (v) caso seja alterada para uma das agências indicadas na cláusula 4.7.2 acima.

4.8. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 06 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início.

4.9. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP.

4.9.1. A CETIP poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a CETIP falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

4.10. Escrituração: O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.

4.10.1. O Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em

até 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

4.11. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da CETIP.

4.11.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, (ii) se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

4.12. Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao Coordenador Líder, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor não informe por escrito ao Coordenador Líder de sua desistência do Pedido de Reserva, será presumido que tal Investidor manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal Investidor

B
e

deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no Pedido de Reserva.

4.12.1. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

4.12.2. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

4.12.3. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, e o Coordenador Líder (e as Instituições Participantes, caso venham a ser contratadas) deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

4.12.4. Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

4.12.5. O Coordenador Líder procederá à divulgação do Anúncio de Encerramento após a subscrição da totalidade dos CRA ou ao término do Prazo Máximo de Colocação, a ser divulgado nos termos da Instrução CVM 400.

CLÁUSULA QUINTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados:

- (i) pela Emissora, para o pagamento do Preço de Cessão; e
- (ii) pela Devedora, para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, observado que os recursos serão aplicados na compra de insumos agrícolas necessários à produção da cana-de-açúcar, por meio da qual se produz o açúcar VHP objeto da exportação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e na proporção indicada no Planejamento Estimado, constante do Anexo II a este Termo de Securitização, a ser comprovado nos termos da cláusula 5.3.1, abaixo.

5.1.1. A Devedora comprometeu-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da CCE, na forma acima descrita, exclusivamente conforme o Planejamento Estimado e nos termos desta Cláusula Quinta.

5.1.2. O presente Termo de Securitização será aditado, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, caso a Devedora deseje alterar a proporção dos recursos captados a serem alocados conforme o Planejamento Estimado, sendo certo que os insumos agrícolas nele listados poderão ser alterados, desde que para acrescentar outros insumos agrícolas necessários à produção da cana-de-açúcar, por meio da qual se produz o açúcar VHP objeto da exportação.

5.1.3. A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário da destinação de recursos da CCE, conforme descrita no Planejamento Estimado a cada 6 (seis) meses a contar da Data da Integralização dos CRA até a utilização total dos recursos oriundos da CCE, por meio da apresentação ao Agente Fiduciário de relatório de comprovação de aplicação de recursos conforme o Planejamento Estimado, na forma do Anexo III ao presente Termo de Securitização, acompanhado de cópia dos contratos, notas fiscais e demais documentos comprobatórios necessários para acompanhamento da utilização dos recursos.

5.1.4. O Agente Fiduciário, até a utilização total dos recursos oriundos desta CCE, a qual se dará no prazo de duração dos CRA, deverá verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos pela Devedora por meio da CCE aos produtos indicados no

Planejamento Estimado, a partir dos documentos fornecidos nos termos da cláusula 5.1.3., acima, e conforme obrigação constante da cláusula 12.1(xxxiii) deste Termo de Securitização.

5.2. Coobrigação: Os CRA não contam com a coobrigação da Emissora.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. Remuneração: A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J: valor da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário nos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: corresponde ao produtório das Taxas DI composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

FatorDI: produtório dos fatores das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n: número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Onde:

DI_k: Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), considerando sempre a Taxa DI válida para o primeiro dia útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread*: corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: definido em 3,00 (três inteiros); e

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data da Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo "n" um número inteiro.

6.1.1. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela CETIP;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores $(1+TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15 (quinze), será considerado o DI válido para o dia 14 (quatorze), divulgado ao final do dia 13 (treze), considerando que entre os dias 15 (quinze) e 14 (quatorze) haja decorrência de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis); e

6.1.2. Se, na Data de Vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será utilizada na apuração de "TDI_k" a última Taxa DI divulgada, observado que: (i) caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será devida aos Titulares dos CRA a diferença entre ambas as taxas; e (ii) caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja inferior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será abatida do próximo pagamento da Remuneração a diferença entre ambas as taxas. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nas

Handwritten initials

Handwritten signature

cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração dos CRA e que deverá ser aplicado à CCE.

6.1.3. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, (iii) será convocada, pela Emissora, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro da Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral dos Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se realize por qualquer motivo, em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição.

6.1.4. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA mencionada na cláusula 6.1.3 acima, a Emissora solicitará à Devedora o resgate integral dos CRA, a ser realizado em até 1 (um) Dia Útil do prazo para o resgate antecipado da CCE pela Devedora, que ocorrerá, conforme previsto na cláusula 6.3 da CCE, em até de 10 (dez) Dias Úteis contados: (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral dos Titulares dos CRA; (ii) da data em que tal Assembleia Geral dos Titulares dos CRA deveria ter ocorrido; ou (iii) de outra data que venha a ser definida em referida Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, sendo que a Emissora efetuará o resgate da totalidade dos CRA, pelo saldo devedor

do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração com relação aos CRA a serem resgatados, será utilizado para a apuração de TDik o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.1.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA de que trata a cláusula 6.1.4 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

6.2. Pagamento da Remuneração: A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme disposto na tabela abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização	Fim do Período de Capitalização	
08/05/2017	Data da Integralização dos CRA	08/05/2017	0,00000%
06/06/2017	08/05/2017	06/06/2017	0,00000%
06/07/2017	06/06/2017	06/07/2017	0,00000%
07/08/2017	06/07/2017	07/08/2017	0,00000%
06/09/2017	07/08/2017	06/09/2017	0,00000%
06/10/2017	06/09/2017	06/10/2017	0,00000%
06/11/2017	06/10/2017	06/11/2017	0,00000%
06/12/2017	06/11/2017	06/12/2017	0,00000%
08/01/2018	06/12/2017	08/01/2018	0,00000%
06/02/2018	08/01/2018	06/02/2018	4,76190%
06/03/2018	06/02/2018	06/03/2018	4,76190%
06/04/2018	06/03/2018	06/04/2018	4,76190%
07/05/2018	06/04/2018	07/05/2018	4,76190%
06/06/2018	07/05/2018	06/06/2018	4,76190%
06/07/2018	06/06/2018	06/07/2018	4,76190%
06/08/2018	06/07/2018	06/08/2018	4,76190%
06/09/2018	06/08/2018	06/09/2018	4,76190%
08/10/2018	06/09/2018	08/10/2018	4,76190%
06/11/2018	08/10/2018	06/11/2018	4,76190%

Handwritten signature and scribble.

06/12/2018	06/11/2018	06/12/2018	4,76190%
07/01/2019	06/12/2018	07/01/2019	4,76190%
06/02/2019	07/01/2019	06/02/2019	4,76190%
06/03/2019	06/02/2019	06/03/2019	4,76190%
08/04/2019	06/03/2019	08/04/2019	4,76190%
06/05/2019	08/04/2019	06/05/2019	4,76190%
06/06/2019	06/05/2019	06/06/2019	4,76190%
08/07/2019	06/06/2019	08/07/2019	4,76190%
06/08/2019	08/07/2019	06/08/2019	4,76190%
06/09/2019	06/08/2019	06/09/2019	4,76190%
07/10/2019	06/09/2019	07/10/2019	4,76200%

6.2.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP.

6.3. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de 01 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo que os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 13:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada. Os recursos recebidos na Conta Centralizadora após as 13:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA deverão ser acrescidos de um prêmio de 1 (um) Dia Útil pela Devedora, apurado de acordo com a fórmula do FatorDI, utilizando-se como DI_k , a última Taxa DI divulgada, acrescido de um *spread* de 3,00% a.a. (três por cento ao ano).

6.4. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.3 acima, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.5. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por

meio da CETIP. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na CETIP, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

6.5.1. Os pagamentos serão efetuados e processados via o Banco Liquidante.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

7.1. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia real que integra cedularmente a CCE, representativa dos Créditos do Agronegócio, nos termos previstos nesta cláusula 7ª deste Termo de Securitização. Assim, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, foi constituída a Cessão Fiduciária de Créditos.

7.1.1. Sem prejuízo da Cessão Fiduciária de Créditos oriundos do Contrato de Fornecimento, poderão ser cedidos fiduciariamente novos créditos que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, caso em que será dispensada a aprovação da Emissora e dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral convocada para tal fim, nos termos da cláusula 14 deste Termo de Securitização: (i) créditos oriundos de contratos de compra e venda de etanol, açúcar cristal, açúcar VHP, melação ou energia elétrica que sejam devidos por qualquer uma das seguintes sociedades: (a) Sendas Distribuidoras S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.057.223/0001-71; (b) Atacadão S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 75.315.333/0001-09; (c) Alesat Combustível S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 23.314.594/0001-00; (d) Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27; (e) Raizen Combustíveis S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0001-23; (f) Refrescos Guararapes LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.715.757/0001-73; (g) Norsa Refrigerantes LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.196.033/0001-06; (h) Companhia Maranhense de Refrigerantes, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.199/0001-93; (i) M Dias Branco S.A. Indústria e Comercio de Alimentos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.816/0001-15; (j) ALVEAN SUGAR, S.L., BILBAO, GENEVA BRANCH, com sede em Gran Vía D. Diego López de Haro, 42, 1ª planta, Bilbao, Spain, Filial de Genebra, com endereço em 14 Chemin de Normadie, 1206, Escritórios da Alvean Sugar, S.L. na Suíça; (k) COFCO Americas Resources Corp, com sede em Four Stamford Plaza, 107 Elm Street, 11th floor,

Stamford, CT 06902 - EUA; (l) Sucres et Denrees S/A, em 20/22 Rue de la Ville L'Evêque, 75008 - Paris - France; (m) ED & F Man Sugar Ltd, com sede em Cottons Centre Hays Lane - London SE1 2QE - England; (n) AMERICAN SUGAR REFINING, INC, com sede em 1 Federal Street Yonkers, NY 10705; (o) Czarnikow Group LTD, com sede em 24 Chiswell Street, London, EC1 YSG; (p) TOYOTA TSUSHO SUGAR TRADING LTD, com sede em 88 Wood Street, London, EC2V 7DA; (ii) que não possuam qualquer Ônus constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes (o item (i), "Contratos de Fornecimento Permitidos"); (iii) que sejam de titularidade da Devedora ou de uma de suas subsidiárias; (iv) que sejam objeto de opinião legal a ser emitida por qualquer um dos seguintes assessores legais: Demarest, Souza Cescon, Pinheiro Neto, PMKA, Pinheiro Guimarães, Mattos Filho, Santos Neto e Machado Meyer, atestando a titularidade de tais créditos e a inexistência de ônus sobre estes; e (v) que 1 (uma) cópia do respectivo Contrato de Fornecimento Permitido seja enviada à Emissora.

7.1.2. A CCE prevê a obrigação de, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, todos e quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio sejam realizados exclusivamente na Conta Centralizadora, até o final e total cumprimento das Obrigações Garantidas, sem prejuízo da manutenção do Fundo de Reserva, o qual será constituído com recursos provenientes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Integralização dos CRA, devendo nele ser mantido, após o decurso do prazo para a sua constituição, um montante equivalente ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva.

7.1.3. Fica observado que, caso seja verificado que no Fundo de Reserva não há o valor correspondente ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva, a Emissora deverá transferir os valores disponíveis na Conta Centralizadora para o Fundo de Reserva até que o previsto Montante Mínimo do Fundo de Reserva seja recomposto, nos termos da cláusula 26.1 da CCE. Ainda, quando efetivada a recomposição do Fundo de Reserva, ou se o Montante Mínimo do Fundo de Reserva estiver sendo observado e não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora transferirá os valores disponíveis na Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, observado o procedimento disposto na cláusula 26.1 da CCE.

D
N



7.1.4. Na Data da Integralização dos CRA, a Razão de Garantia deverá corresponder à, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento). Ainda, em cada Data de Verificação de Razão de Garantia, caso a Razão de Garantia seja (a) inferior a 110% (cento e dez por cento), por qualquer motivo, inclusive no caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se os mesmos sofreram depreciação, deterioração, desvalorização, turbação ou esbulho, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora deverá notificar a Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação da Razão de Garantia, para que a Devedora realize o Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos; ou (b) superior a 120% (cento e vinte por cento), a Emissora poderá liberar os recursos da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, conforme solicitação da Devedora, desde que, descontados os recursos a serem liberados, a Razão de Garantia continue a corresponder a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento).



CLÁUSULA OITAVA - EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO**8.1. Eventos de Vencimento Antecipado: São Eventos de Vencimento Antecipado:****8.1.1. São considerados eventos de vencimento antecipado automático:**

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CCE ou ao Contrato de Cessão, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa, Encargos Moratórios e da Remuneração incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora;
- (ii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Devedora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Devedora ou pedido de falência por terceiros não elidido no prazo legal, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) inadimplemento de quaisquer dívidas ou obrigações da Devedora em valor individual ou agregado superior ao equivalente em reais a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações da Devedora;
- (v) na hipótese de a Devedora, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a CCE, o Contrato de Cessão e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;
- (vi) (a) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de disposições da CCE, do Contrato de Cessão e/ou de quaisquer dos documentos relativos aos CRA; ou (b)



decisão judicial que sujeite a Cessão Fiduciária de Créditos aos efeitos da recuperação judicial ou da falência;

- (vii) rescisão, rescisão, término ou extinção do Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso da Emissora, inclusive, mas não se limitando, ocasionados por eventos resultantes de caso fortuito ou força maior, caso não seja realizado o Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da rescisão, rescisão, término ou extinção do Contrato de Fornecimento ou da ocorrência do evento resultante de caso fortuito ou força maior;
- (viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da CCE e/ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;
- (ix) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos na CCE;
- (x) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- (xi) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Devedora e/ou suas Controladas, exceto nos seguintes casos: (a) se a operação for realizada exclusivamente entre Controladas da Devedora; (b) pela incorporação, pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora), de qualquer Controlada; (c) mediante aprovação prévia da Emissora; ou (d) transferência de ações da Devedora para fundo de investimento em participações cujas cotas sejam detidas pelos controladores nesta data da Devedora, de modo que não resulte em alteração indireta do poder de Controle e não resulte em alteração patrimonial;
- (xii) alteração no Controle da Devedora, que resulte na transferência ou compartilhamento, direta ou indireta, do seu Controle, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizado pela Emissora ou se decorrente de transferência de ações

para fundo de investimento em participações que não resulte em alteração patrimonial;

- (xiii) a redução do capital social pela Devedora, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se autorizada pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral convocada para tal fim, nos termos da cláusula 14 deste Termo de Securitização e observados os prazos e procedimentos estabelecidos no artigo mencionado anteriormente;
- (xiv) resgate ou amortização de ações de emissão da Devedora, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos na CCE;
- (xv) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos na CCE, das obrigações de Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos, conforme definida na cláusula 29 da CCE; e
- (xvi) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ/MF 61.562.112/0001.20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/MF 61.366.936/0001.25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/MF 49.928.567/0001.11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ/MF 57.755.217/0001.29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

8.1.2. São considerados eventos de **vencimento antecipado não automático**:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CCE, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio da comunicação do referido descumprimento;
- (ii) não realização da transferência pela Devedora à Emissora de recursos decorrentes de pagamentos de Créditos Cedidos Fiduciariamente feitos diretamente à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, nos termos da Cláusula 27.6 da CCE, por:

- (i) duas vezes consecutivas, ou (ii) por três vezes alternadas, ambas dentro do período de um ano;
- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito da CCE e/ou do Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no Contrato de Cessão, relativas à existência dos Créditos do Agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas;
- (v) utilização indevida pela Devedora dos recursos líquidos obtidos com a emissão da CCE, que não em conformidade com o previsto no Orçamento, conforme definido na CCE;
- (vi) descumprimento das disposições de anticorrupção constantes da CCE, bem como da legislação e regulamentação anticorrupção vigentes;
- (vii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Devedora que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, ao equivalente em reais a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, que não esteja sendo contestada por meio de recurso ou para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, exceto para os processos judiciais, arbitrais ou administrativos para os quais já existam provisão constituída nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Devedora;
- (viii) protesto de títulos contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente em reais a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Emissora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante



protestado foi devidamente quitado pela Devedora; ou (e) o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

- (ix) realização de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, especificamente relacionadas a: (i) *commodities* de açúcar (VHP) e etanol anidro e hidratado; (ii) *swap* de índices de inflação (IPCA e IGP-M), de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e (iii) operações de *hedge* de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);
- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de ativos não circulantes, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente em reais a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (xi) constituição de Ônus ou gravames sobre as ações de emissão da Devedora, sem prévia anuência por escrito da Emissora;
- (xii) alteração, sem autorização prévia da Emissora: (a) das atividades principais desenvolvidas pela Devedora constantes do seu objeto social; (b) da política de dividendos da Devedora constante de seu estatuto social; ou (c) de qualquer cláusula do estatuto social da Devedora de forma que seja conflitante com os interesses da Emissora ou dos Titulares dos CRA ou com os termos da CCE, do Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados à Oferta;
- (xiii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;
- (xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pela Devedora, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

D
M

B

- (xv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de combinação de negócios, conforme definida na Deliberação da CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011 (ou pela norma que a substitua ou altere), conduzidas pela Devedora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, cujo valor, individual ou agregado seja superior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto (a) se a referida operação representar uma operação já prevista nos itens (xi) e (xii) da cláusula 8.1.1 acima; (b) pela troca de ativos por outros ativos de qualidade, valor ou tipo comparável ou superior; (c) por transação ou série de transações relacionadas de ativos, salvo pelo disposto no item (b) acima, com valor econômico inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, ou de ativos que estejam obsoletos; (d) se referidas operações objetivarem a transferência de ações de emissão da Devedora para um FIP, desde que: (i) os cotistas do FIP sejam, exclusivamente, os atuais acionistas diretos ou indiretos da Devedora; (ii) seja vedado o ingresso, como cotista do FIP, direta ou indiretamente, de pessoas que não sejam, ao tempo da transferência das ações de emissão da Devedora, acionistas diretos ou indiretos da Devedora; (iii) seja mantida, no FIP, a proporção de participação entre seus cotistas diretos ou indiretos vigente para acionistas imediatamente antes da contribuição das ações de emissão da Devedora no FIP; e (iv) inexistam qualquer alteração no equilíbrio do poder de Controle na Devedora; ou (e) se os recursos, bens ou direitos oriundos dessas operações continuem em posse da Devedora, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente;
- (xvi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora, bem como constituição de qualquer outro Ônus, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos ativos objeto da Cessão Fiduciária de Créditos, sem prévia e expressa autorização da Emissora;
- (xvii) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações nos termos do Contrato de Fornecimento;



- (xviii) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xix) caso as obrigações de pagar da Devedora previstas na CCE deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora;
- (xx) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xxi) alteração do Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso do Credor, com exceção das hipóteses previstas na cláusula 28 da CCE; e
- (xxii) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social, calculado pela Devedora, em até 03 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Emissora, com base na memória de cálculo enviada pela Devedora à Emissora, a qual conterà todas as rubricas necessárias para demonstrar à Emissora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Emissora, dos referidos índices, podendo a Emissora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários (“Relatório dos Índices Financeiros”):
- (a) $(\text{Lucro Intermediário Ajustado}) / (\text{Despesas Financeiras Líquidas})$ maior ou igual a 2,5;
- (b) a Razão entre o Patrimônio Líquido e o Ativo Total seja igual ou superior a:
- (1) 0,15 para o último dia do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2017;
- (2) 0,165 para o último dia do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2018;

- (3) 0,18 para o último dia do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2019; e
- (4) 0,20 para o último dia do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2020 e dali para a frente.
- (c) a Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o Lucro Intermediário Ajustado Subtraído do CAPEX seja igual ou inferior a:
- (1) 6,5 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2017;
- (2) 5,5 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2018;
- (3) 5,0 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2019;
- (4) 4,5 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2020;
- (5) 4,0 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2021;
- (6) 3,5 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2022; e
- (7) 3,0 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2023 e dali para a frente.

8.1.3. Para os fins do item (xxii), da cláusula 8.1.2 acima, serão consideradas as definições abaixo:

- (i) “Despesas Financeiras Líquidas”: Significa para qualquer período: (i) Despesa Financeira menos (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o *International Financial Reporting Standards*;
- (ii) “Despesas Financeiras”: Significa a despesa com juros e pagos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos;
- (iii) “Dívida Bancária”: Significa (a) todo o Endividamento da Devedora relacionado a dinheiro tomado em empréstimo junto a qualquer instituição financeira; (b) todas as obrigações de pagamento da Devedora comprovadas por títulos de crédito, debêntures ou instrumentos financeiros similares; (c) obrigações líquidas decorrentes de operações com derivativos, contratos de recompra ou operações de hedge; (d) todas as

R
N



obrigações na qualidade de devedora em arrendamentos mercantis; (e) o valor de face de quaisquer instrumentos de crédito da Devedora que a mesma tenha descontado junto a uma instituição financeira, ou quaisquer recebíveis vendidos pela Devedora, em cada caso, unicamente na medida em que tal desconto ou venda tenha sido feita com recursos da Devedora; e (f) todo adiantamento recebido pela Devedora em relação a bens fornecidos pela Devedora, incluindo, sem limitação, adiantamentos de *trading company* (exceto adiantamentos de pagamentos realizados após a efetiva entrega de produtos para embarque);

- (iv) “Dívida Bancária Líquida”: Significa, em qualquer data de determinação, em relação à Devedora, a Dívida Bancária subtraída do Caixa;
- (v) “Lucro Intermediário Ajustado”: Significa, para qualquer período, com relação à Devedora, (a) vendas líquidas, subtraídas de (b) custo de vendas (excluindo-se mudanças no valor justo de ativos biológicos); subtraídas de (c) despesas administrativas, gerais e de vendas, adicionadas ou subtraídas, conforme for o caso, do (d) resultado líquido das demais receitas ou despesas operacionais recorrentes, adicionadas de (e) qualquer depreciação, amortização e exaustão de canaviais incluída no custo de vendas ou em despesas administrativas, gerais e de vendas;
- (vi) “Endividamento”: Significa, em qualquer período, sem duplicação e em conformidade com as IFRS em base consolidada:
- (a) todo o endividamento da Devedora relacionado a dinheiro tomado por empréstimo ou com relação a depósitos ou adiantamentos incluindo, sem limitação, obrigações relativas a aceites e títulos de crédito (contingentes ou não);
 - (b) todas as obrigações de pagamento da Devedora representadas por títulos de crédito, debêntures, notas promissórias, empréstimo de ações ou instrumentos financeiros similares;
 - (c) todas as obrigações da Devedora (contingentes ou não) referentes à tomada de empréstimos ou a preço de compra diferido de bens ou serviços ou outro acordo de reserva de domínio relacionado a bens adquiridos ou adiantamentos sobre contratos de vendas futuras que tenham o efeito comercial de um empréstimo;

10
10

10

- (d) todas as obrigações da Devedora, na qualidade de locatária/arrendatária, no âmbito de contratos de locação ou de arrendamento mercantil, que sejam ou devam ser registrados, classificados e contabilizados como financiamento ou arrendamento mercantil nas demonstrações financeiras da Devedora segundo as IFRS (o montante dessas obrigações será o montante capitalizado em conformidade com as IFRS);
- (e) todo o endividamento de outra pessoa garantido por (ou com relação ao qual o detentor do endividamento tenha um direito existente, contingente ou outro, a ser garantido por) um Ônus sobre qualquer bem de propriedade da Devedora, tendo ou não a Devedora assumido ou se tornado responsável pelo pagamento do mesmo;
- (f) obrigações líquidas decorrentes de operações com derivativos, contratos de recompra ou operações de hedge (desde que, ao calcular o valor de qualquer operação com derivativo, somente o valor marcado a mercado seja levado em conta);
- (g) o valor de face de quaisquer instrumentos ou créditos da Devedora que a mesma tenha descontado junto a uma instituição financeira, ou quaisquer recebíveis vendidos, em cada caso, em aberto para tal período e unicamente na medida em que tal desconto ou venda tenha sido feita com recursos da Devedora;
- (h) todas as obrigações da Devedora de resgatar, retirar, cancelar ou por outro meio efetuar qualquer pagamento com relação a qualquer Capital Social da Devedora;
- (i) todos os adiantamentos de pagamentos recebidos pela Devedora com relação a produtos fornecidos a outra, incluindo, sem limitação, adiantamentos de tradings;
- (j) todas as obrigações (contingentes ou não) da Devedora com relação a aceites, títulos de crédito, garantias financeiras, apólices de seguro ou concessões de crédito similares (excluindo contas comerciais a pagar caso excluída pelo item (c) acima); e



- (k) todo o Passivo Contingente com relação a qualquer dos itens acima.
- (vii) “Passivo Contingente”: Significa, em relação à Devedora, qualquer obrigação (a) da Devedora; ou (b) de qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, de qualquer banco no âmbito de uma carta de crédito), mediante a constituição, pela Devedora, de obrigação de reembolso, de indenização ou outra obrigação similar, que garanta qualquer endividamento, arrendamento, dividendos ou quaisquer obrigações (“Obrigação Primária”) de terceiros (“Devedor Primário”), direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a qualquer obrigação da Devedora, contingente ou não, de: (a) adquirir Obrigações Primárias ou quaisquer bens que constituam sua garantia direta ou indireta; (b) adiantar ou fornecer recursos para (A) aquisição ou pagamento de qualquer Obrigação Primária; ou (B) manutenção do capital de giro ou capital social do Devedor Primário ou, de qualquer forma, manter o patrimônio líquido ou a solvência do Devedor Primário; (c) adquirir bens, valores mobiliários ou serviços principalmente para garantir ao titular de qualquer Obrigação Primária a capacidade do Devedor Primário para efetuar o pagamento de tal obrigação; ou (d) garantir ou manter indene o titular de quaisquer Obrigações Primárias contra prejuízo em relação às mesmas; sendo certo que a expressão “Passivo Contingente” não inclui (x) endossos de instrumentos de depósito ou de cobrança no curso normal das atividades e em bases equitativas; e (y) garantias fidejussórias outorgadas em favor de bancos com relação a adiantamentos a fornecedores de cana de açúcar;
- (viii) “Passivo Total”: Significa, em qualquer data de determinação, todas as obrigações da Devedora classificadas como passivo circulante ou não circulante, incluindo a totalidade do Endividamento; e
- (ix) “Patrimônio Líquido”: Significa, em qualquer data de determinação, (a) o Ativo Total menos (b) o Passivo Total.

8.1.4. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na CCE e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CCE, observados os procedimentos previstos na CCE e neste Termo de Securitização.

8.1.5. A CCE vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento descrito na cláusula 8.1.1 acima. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na cláusula 8.1.2 acima, a não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CCE e, conseqüentemente dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na cláusula 14 deste Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. O NÃO vencimento antecipado da CCE e, conforme previsto na cláusula 8.1.2 acima, e conseqüentemente dos CRA, estará sujeito à aprovação de 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, observados os procedimentos previstos na cláusula 8.1.6 abaixo, bem como na cláusula 14 deste Termo de Securitização.

8.1.6. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da CCE, a Devedora deverá realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, acrescido da Remuneração – calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento –, e de quaisquer outros valores eventualmente por ela devidos, inclusive Encargos Moratórios, em até 02 (dois) Dias Úteis da verificação de Evento de Vencimento Antecipado. Caso a Devedora não realize o pagamento neste prazo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independente de qualquer notificação, executar a garantia cedular real nela constituída e efetuar, em nome da Devedora e em até 02 (dois) Dias Úteis do não pagamento pela Devedora, o pagamento aos Titulares dos CRA, nos termos da CCE, fora do âmbito da CETIP. Além dos Encargos Moratórios estabelecidos na CCE, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

8.1.7. Caso os recursos recebidos em pagamento da CCE, inclusive em decorrência da excussão da Cessão Fiduciária de Créditos, não sejam suficientes para quitar

simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) Despesas; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração; e (iv) Valor Nominal Unitário ou seu saldo. A Devedora permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos.

8.1.8. No caso de insolvência da Devedora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Securitizadora ou o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, para deliberar sobre a (i) assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, fixando-se as condições, os termos e a remuneração para sua administração durante o prazo em que este permanecer atuando na administração do Patrimônio Separado, ou (ii) pela eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 10 deste Termo de Securitização. Referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada conforme cláusula 14 deste Termo de Securitização.

8.1.8.1. A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA que delibere sobre quaisquer medidas ou normas de administração ou liquidação do patrimônio separado, inclusive, mas não se limitando, à transferência dos bens e direitos dele integrantes, deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e no artigo 14 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

CLÁUSULA NONA - REGIME FIDUCIÁRIO

9.1. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: Os Créditos do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

9.2. Regime Fiduciário: Nos termos dos artigos 9 e 10 da Lei 9.514, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre (a) os Créditos do Agronegócio representados pela CCE; (b) a Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE; (c) a Conta Centralizadora; e (d) o Fundo de Reserva, o qual está submetido às seguintes condições:

- (i) os Créditos do Agronegócio destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA;

- (ii) a CCE é afetada, neste ato, como lastro dos CRA;
- (iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e
- (iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na cláusula 12 abaixo.

9.2.1. Os Créditos do Agronegócio objeto do Regime Fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

- (i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRA e não se confundem com o patrimônio da Securitizadora;
- (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;
- (iii) destinam-se, exclusivamente, à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das Despesas;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam;
- (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da MP 2.158; e
- (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

CLÁUSULA DEZ - ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro



contábil segregado e independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras.

10.1.1. A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, todos devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado.

10.1.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

10.1.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora e será paga semestralmente.

10.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

10.1.5. A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

10.1.6. A Devedora deverá arcar com as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas, quando excederem o valor individual equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais), pela Devedora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item "i"; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras



despesas necessárias para realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio.

10.1.7. Caso a Emissora venha a arcar com quaisquer despesas razoavelmente devidas e aprovadas pela Devedora, a Emissora será ressarcida com recursos do Patrimônio Separado, o ressarcimento deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

10.1.8. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, remuneração adicional no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IGP-M no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora, ou quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que tais custos e despesas tenham sido previamente aprovados pela Devedora.]

10.1.8.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: (a) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (b) aditamentos à CCE e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e (c) a declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

10.1.8.2. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a

prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora, para os valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

10.2. Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

10.3. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Oferta, celebradas com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Créditos do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e
- (viii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Lei Anticorrupção.

10.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 02 (dois) Dias Úteis.

10.3.2. Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) a não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

10.3.3. Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora nomeada: (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos



dos Créditos do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos.

10.4. Liquidação do Patrimônio Separado: No caso de vencimento antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que para fins de liquidação do patrimônio separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

10.5. Custódia e Cobrança: Para fins do disposto na Instrução CVM 414, a Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Créditos do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

10.5.1. Com relação à administração dos Créditos do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na CCE;
- (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Créditos do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

10.6. Procedimento para Verificação da CCE: O Custodiante será o responsável pela custódia da via física da CCE. Não obstante o disposto anteriormente, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Emissora, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para a Emissora. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, a Emissora estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

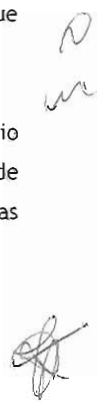
10.6.1. Os Titulares dos CRA tem ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado dos CRA, obrigar-se-ão a: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia

Geral de Titulares dos CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

11.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, à CVM;
 - b. dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Créditos do Agronegócio, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Securitização;



- c. dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
- d. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- e. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
- f. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;
- g. no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- h. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e
- i. relatório de gestão mensal até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; (2) valor atualizado de todos os Créditos do Agronegócio; (3) o valor dos Créditos do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e (4) informações sobre a manutenção dos índices de garantia objeto da Cessão Fiduciária relativos ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva e a Razão de Garantia;

- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- (v) arquivar na CVM as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer do auditor independente, devendo atualizá-las anualmente, nos termos do artigo 5, parágrafo 2º, da Instrução CVM 414;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, às expensas da Devedora, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - a. publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - b. extração de certidões;
 - c. despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - d. eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre vigente e atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;



- (viii) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xiii) manter:
 - a. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - b. na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;

- c. atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela CETIP; e
- d. em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xiv) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xvi) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xvii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xviii) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio e garantia de Cessão Fiduciária de Créditos;
- (xix) caso entenda necessário, e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique o pagamento da Remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xx) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma

02



independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário deverá conter, inclusive, controladores, Controladas, controle comum, Coligadas e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social;

- (xxi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;
- (xxii) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;
- (xxiii) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxiv) contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Escriturador e o Banco Liquidante;
- (xxv) proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;
- (xxvi) não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xxvii) não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou



terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável; e

- (xxviii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas.

11.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

11.2. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, dos demais Documentos da Oferta de que é parte, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (vi) não é de seu conhecimento a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em curso ou pendente, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira e, conseqüentemente, em sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo e nos demais Documentos da Oferta;
- (vii) que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (viii) inexistente descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (ix) é a legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio;
- (x) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;
- (xi) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus auditores independentes;
- (xii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

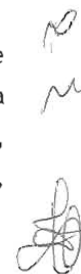
- (xiii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira; e
- (xiv) que a Emissora, suas Controladas, controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável.

11.2.1. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11.2.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, e declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta.

CLÁUSULA DOZE - AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo, a Securitizadora nomeia e constitui a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 583 e da Instrução CVM 414, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo, incumbindo-lhe:



- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Instrução CVM 583.
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Instrução CVM 583;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, bem como sua respectiva garantia de Cessão Fiduciária de Créditos, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

2
M

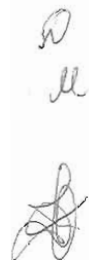


- (x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xiv) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xvii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares dos CRA;
- (xviii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral;
- (xix) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços;
- (xx) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;





- (xxi) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Instrução CVM 583;
- (xxii) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxiii) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, declaração atestando o encerramento da Emissão;
- (xxiv) convocar, quando necessário, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxv) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo;
- (xxvi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou do Cedente e, também, da localidade onde esteja registrada a garantia de Cessão Fiduciária de Créditos;
- (xxvii) intimar a Emissora e o Cedente a reforçar as garantias de Cessão Fiduciária de Créditos dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xxviii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;



(xxix) manter os Titulares dos CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xxx) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância;

(xxxi) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos;

(xxxii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora, as medidas eventualmente previstas em lei;



(xxxiii) verificar, a cada 6 (seis) meses a contar da Data da Integralização dos CRA até a utilização total dos recursos oriundos da CCE, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos da CCE, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora, observado que os recursos serão aplicados na compra de insumos agrícolas necessários à produção de cana-de-açúcar, por meio da qual se produz o açúcar VHP objeto da exportação, conforme demonstrado no Anexo II ao presente Termo de Securitização; e

(xxxiv) realizar os procedimentos para excussão da Cessão Fiduciária de Créditos, se for o caso.

12.1.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

12.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;
- (iii) aceitar integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583, por analogia;
- (v) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (viii) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo;
- (ix) ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo, sendo certo que (i) verificará a constituição e exequibilidade das garantias outorgadas em favor dos Créditos do Agronegócio quando os registros forem realizados junto aos competentes cartórios, nos prazos previstos nos Documentos da Oferta, e (ii) verificou que a garantia outorgadas em favor dos Créditos do Agronegócio é suficiente em relação ao saldo devedor dos CRA na data de assinatura do presente Termo de Securitização, com base no valor de mercado; e 
- (x) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, Coligadas, Controlada, 

controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

12.3. Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

12.4. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

12.4.1. A Assembleia a que se refere a cláusula 12.4 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetua-la.

12.4.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Geral para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

12.4.3. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.

12.4.4. Os Titulares dos CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

12.4.5. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.



12.5. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que: (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos Titulares dos CRA; e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido neste Termo.

12.5.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

12.6. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, de (i) parcela de implantação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser paga em até 05 (cinco) dias da data de assinatura do Termo de Securitização; e (ii) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagas semestralmente, sendo a primeira devida 5 (dias) após a data de assinatura do Termo de Securitização, até a liquidação final dos CRA. Adicionalmente, o Agente Fiduciário receberá o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pela verificação de que trata o item 5.1.3 acima, devida a cada 6 (seis) meses a contar da primeira verificação até a utilização total dos recursos oriundos da CCE.

12.6.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à (i) comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, (iii) participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (i) da garantia; (ii) prazos de pagamento e Remuneração; (iii) condições relacionadas aos Eventos de Vencimento Antecipado; e (iv) de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Oferta. Os eventos relacionados à Amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. No caso de celebração de aditamentos a

D
N

este Termo de Securitização, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações.

12.6.2. No caso de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio ou da Emissora com relação às suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser pagas em conformidade com a cláusula 16 deste Termo de Securitização. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares dos CRA.

12.6.3. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, ata da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas conforme disposto na cláusula 16 deste Termo de Securitização.

12.6.4. O pagamento das despesas acima referidas será realizado mediante pagamento das respectivas faturas apresentadas pelo Agente Fiduciário, acompanhadas da cópia dos comprovantes pertinentes, ou mediante reembolso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, após, sempre que possível, prévia aprovação da despesa por escrito pela Emissora na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, ou, na insuficiência deste ou inadimplência da Emissora, pelos Titulares dos CRA.

12.6.5. As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividade inerentes à sua função em relação à Emissão.

12.6.6. As parcelas acima mencionadas serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da data de assinatura do presente Termo de Securitização.

12.6.7. As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Imposto Sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF, bem como quaisquer outros que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.6.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.7. Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

12.8. Atuação do Agente Fiduciário junto à outras emissões da Securitizadora: Na presente data, o Agente Fiduciário não presta serviços de agente fiduciário nas emissões de CRA da Securitizadora, sendo esta sua primeira atuação, conforme previsto no §3º, artigo 15, da Instrução CVM 583.

CLÁUSULA TREZE - COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

13.1. Cobrança dos Créditos do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento.

13.2. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da Data da Integralização dos CRA e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da

integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas;
- (ii) Encargos Moratórios;
- (iii) Remuneração;
 - a. Juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos e Encargos Moratórios eventualmente incorridos;
 - b. Juros vincendos na respectiva Data de Pagamento;
- (iv) Amortização.

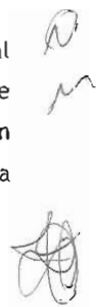
CLÁUSULA QUATORZE - ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA

14.1. Assembleia Geral: Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.

14.2. Convocação: A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julgarem necessária.

14.2.1. A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; ou (iii) por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

14.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.



14.2.3. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).

14.2.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

14.2.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei.

14.2.6. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

14.2.7. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.2.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.3. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

14.4. Instalação: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.5. Deliberação: Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, exceto nas deliberações previstas na cláusula 14.5.1 abaixo.

14.5.1. As deliberações para: (A) a modificação das condições dos CRA, assim entendida as relativas: (i) às alterações da Amortização dos CRA; (ii) às alterações do prazo de vencimento dos CRA; (iii) às alterações da Remuneração dos CRA; (iv) às alterações que impliquem desoneração, dos termos e condições da garantia de Cessão Fiduciária de Créditos; (v) à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos e não automáticos; (vi) a não declaração de vencimento antecipado da CCE; (vii) ao resgate da CCE em virtude de oferta de liquidação antecipada da CCE; e/ou (viii) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização; ou (B) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

14.5.2. Ainda, a Assembleia Geral de Titulares dos CRA que tenha por finalidade a declaração da não liquidação do Patrimônio Separado será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA. A Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de Titulares dos CRA. Caso não haja quórum suficiente para referida deliberação em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado.

14.5.3. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.



14.5.4. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM, ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) ou da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e/ou (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA.

14.5.5. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA.

14.5.6. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares dos CRA ou à Devedora.

14.5.7. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

14.5.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

M
M



14.5.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

14.5.10. As atas lavradas das Assembleias Gerais de Titulares dos CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema EmpresasNet, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

14.5.11. Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.

14.5.12. Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

14.6. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRA.

CLÁUSULA QUINZE- FATORES DE RISCO

15.1. Fatores de Risco: As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão estão descritos no Anexo IV ao presente Termo.

CLAUSULA DEZESSEIS - DESPESAS

16.1. Despesas: Serão de responsabilidade:

- (i) Da Emissora, com recursos da Conta Centralizadora:

- a. todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, especialmente, mas sem se limitar, na hipótese de a Devedora ou de quem esta tiver indicado, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, inadimplir com a obrigação de pagar, diretamente ou indiretamente, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, as Despesas descritas no Contrato de Cessão, incluindo as remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora e entre outras;
 - b. anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário se encontra à disposição;
 - c. os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA aos Titulares dos CRA; e
 - d. das Despesas mencionadas no inciso (ii) da cláusula 16.1 acima, caso a Devedora, ou quem esta indicar, não tenha recursos suficientes para arcar com referidas Despesas.
- (ii) da Devedora ou de quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento:
- a. das Despesas mencionadas no inciso (i) da cláusula 16.1 acima, caso a Conta Centralizadora não tenha recursos suficientes para arcar com referidas Despesas;
 - b. das eventuais Despesas com terceiros especialistas, atualização e renovação da classificação de risco, advogados, auditores, fiscais e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Agronegócio, da garantia de Cessão Fiduciária de Créditos e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora e do Fundo de Reserva integrantes do Patrimônio Separado;
 - c. de Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na cláusula 8ª do Contrato de Cessão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

- d. de Despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Oferta e conforme cláusula 17.1 abaixo, inclusive informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as Despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Securitizadora; e
 - e. das Despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta.
- (iii) Do Fundo de Reserva, caso a Conta Centralizadora e/ou a Devedora, ou quem esta indicar, não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas nos incisos (i) e (ii) da cláusula 16.1 acima.
- (iv) dos Titulares dos CRA, caso o Fundo de Reserva seja insuficiente para arcar com as Despesas mencionadas acima, sendo certo que tais Despesas constituem parte das Obrigações Garantidas, tendo em vista que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514.

16.1.1. Na hipótese prevista no inciso (iv) da cláusula 16.1 acima se configurará Evento de Vencimento Antecipado, devendo ser observado o disposto na cláusula 8 deste Termo de Securitização.

16.1.2. As Despesas do Patrimônio Separado serão arcadas pelos Créditos do Agronegócio que remuneraram os CRA objeto desta Emissão, conforme o presente Termo.

16.1.3. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Créditos do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.



16.2. Impostos: Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos no Anexo V deste Termo.

16.3. Aporte de Recursos: Nos termos da cláusula 16.1.1, inciso (i) acima, caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com a obrigação de efetuar, caso necessário, eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas Despesas.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICIDADE

17.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, o Aviso ao Mercado foi divulgado por meio de publicação no jornal “Valor Econômico”.

17.1.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

17.1.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17.1.3. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

P
N

CLÁUSULA DEZOITO - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

18.1. A Devedora poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Emissora, informando que deseja realizar a liquidação antecipada da CCE informando:



(i) o valor da Oferta de Pagamento Antecipado; (ii) a data em que se efetivará referida Oferta de Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente Cláusula; e (iii) quaisquer outras condições da Oferta de Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Oferta de Pagamento Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da CCE.

18.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 18.1, acima, a Emissora terá até 40 (quarenta) dias para responder à Devedora se concorda ou não com a Oferta de Pagamento Antecipado, sendo certo que, na hipótese de a CCE ter sido endossada e/ou seus créditos terem sido cedidos no contexto da operação de securitização, os Titulares dos CRA terão até 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação de edital acerca da Oferta de Pagamento Antecipado para manifestar a sua adesão à oferta de resgate total antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Pagamento Antecipado.

CLÁUSULA DEZENOVE - RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO

19.1. Os CRA serão automaticamente resgatados pela Emissora caso a Devedora pague antecipadamente a CCE, em decorrência de um Evento de Retenção de Tributos. Será considerado Evento de Retenção de Tributos: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre a CCE; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à da CCE anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, o Credor ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação da CCE, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da cláusula 15.1 da CCE.

19.1.1. A Devedora enviará uma comunicação à Securitizadora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Retenção do Tributo, contendo uma descrição do Evento de Retenção do Tributo e deverá realizar o

pagamento antecipado da CCE no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do envio dessa comunicação.

- 19.1.2. Os CRA serão resgatados compulsoriamente pelo saldo do valor devedor dos CRA acrescido da Remuneração prevista na Cláusula Sexta acima devida até a data do efetivo resgate, *calculada pro rata temporis*, a partir da Data da Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA VINTE - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Av. Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, Pinheiros

CEP 05419-001 - São Paulo, SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

Fax: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201

CEP 22640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Antônio Amaro / Sra. Monique Garcia

Tel.: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br; ger1.agente@oliveiratrust.com.br

20.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e

Handwritten signature and stamp area on the right side of the page.

Telégrafos - ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na cláusula 17.1, acima. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

20.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

20.3. Registro e Averbação deste Termo: Este Termo de Securitização será entregue ao Custodiante e nele registrado, nos termos do item 1 do anexo III da Instrução CVM 414.

20.4. Aditamentos: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Termo de Securitização somente será válido se feito por instrumento escrito, aprovado e assinado por todas as Partes.

20.5. Tributação: A tributação aplicável ao CRA encontra-se no Anexo V deste Termo de Securitização.

20.6. Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

20.7. Cessão: É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

CLÁUSULA VINTE E UM - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

21.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

21.2. Foro: Fica eleita a Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Termo de Securitização em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de março de 2017.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

pa


(Página de assinatura 1/2 do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." celebrado em 10 de março de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Emissora




Nome: _____
Cargo: Milton Scatolini Menten
Diretor


Nome: _____
Cargo: Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor

(Página de assinatura 2/2 do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." celebrado em 10 de março de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)


OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

 Nome: _____ Cargo: Fernando Nunes Luis Procurador	 Nome: _____ Cargo: Sônia Regina Menezes Procuradora
--	---

Testemunhas:


Nome: _____
RG: **Rita Scorzo**
 RG. 19.144.022-X
CPF: **104.407.778-60**


Nome: **Gabriela J. de Oliveira**
RG: **37.925.266 - 1**
CPF: **455.927.918-79**



ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

Cédula de Crédito à Exportação nº 21813-17

- A. Valor Nominal da CCE: R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais);
- B. Local e Data de Emissão: São Paulo - SP, em 06 de abril de 2017;
- C. Data de Vencimento: 04 de outubro de 2019;
- D. Data de Desembolso: 06 de abril de 2017;
- E. Modalidade: Bens;
- F. Valor do Crédito: R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais);
- G. Descrição dos bens objeto de exportação: Açúcar VHP;
- H. A Emissora pagará à Cedente:

(i) Remuneração: em cada uma das Datas de Pagamento constantes do Cronograma de Pagamentos previsto abaixo, incidirá sobre o Valor Nominal da CCE ou saldo do Valor Nominal da CCE, uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Desembolso ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento; e

(ii) Amortização: o Valor Nominal da CCE será amortizado com carência de 9 (nove) meses da Data de Emissão, conforme porcentagens e Datas de Pagamento CCE constantes do Cronograma de Pagamentos abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização	Fim do Período de Capitalização	
05/05/2017	Data de Desembolso	05/05/2017	0,00000%
05/06/2017	05/05/2017	05/06/2017	0,00000%
05/07/2017	05/06/2017	05/07/2017	0,00000%
04/08/2017	05/07/2017	04/08/2017	0,00000%
05/09/2017	04/08/2017	05/09/2017	0,00000%
05/10/2017	05/09/2017	05/10/2017	0,00000%
03/11/2017	05/10/2017	03/11/2017	0,00000%
05/12/2017	03/11/2017	05/12/2017	0,00000%

R
e

SP

05/01/2018	05/12/2017	05/01/2018	0,00000%
05/02/2018	05/01/2018	05/02/2018	4,76190%
05/03/2018	05/02/2018	05/03/2018	4,76190%
05/04/2018	05/03/2018	05/04/2018	4,76190%
04/05/2018	05/04/2018	04/05/2018	4,76190%
05/06/2018	04/05/2018	05/06/2018	4,76190%
05/07/2018	05/06/2018	05/07/2018	4,76190%
03/08/2018	05/07/2018	03/08/2018	4,76190%
05/09/2018	03/08/2018	05/09/2018	4,76190%
05/10/2018	05/09/2018	05/10/2018	4,76190%
05/11/2018	05/10/2018	05/11/2018	4,76190%
05/12/2018	05/11/2018	05/12/2018	4,76190%
04/01/2019	05/12/2018	04/01/2019	4,76190%
05/02/2019	04/01/2019	05/02/2019	4,76190%
01/03/2019	05/02/2019	01/03/2019	4,76190%
05/04/2019	01/03/2019	05/04/2019	4,76190%
03/05/2019	05/04/2019	03/05/2019	4,76190%
05/06/2019	03/05/2019	05/06/2019	4,76190%
05/07/2019	05/06/2019	05/07/2019	4,76190%
05/08/2019	05/07/2019	05/08/2019	4,76190%
05/09/2019	05/08/2019	05/09/2019	4,76190%
04/10/2019	05/09/2019	04/10/2019	4,76200%

1. **Garantias:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora cedeu e transferiu, de forma irrevogável e irretroatável, a propriedade resolúvel e a posse indireta ao credor da CCE, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, e dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076, do artigo 3º da Lei 6.313, do artigo 9º do Decreto-Lei 413, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como das demais disposições legais aplicáveis, os seguintes bens e direitos de sua titularidade (sendo os créditos referidos a seguir, denominados, em conjunto, os “Créditos Cedidos Fiduciariamente”): a totalidade dos créditos, principais e acessórios, atuais ou futuros, de titularidade da Devedora, decorrentes dos pagamentos a ela devidos, nos termos do Contrato de Fornecimento (ou dos Contratos de Fornecimento Permitidos, em caso de novos créditos que atendam os critérios de elegibilidade previstos na Cláusula 28.1 da CCE), incluindo, mas não se limitando a, seus eventuais aditamentos, multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios, direitos ou opções, bem como todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Devedora com relação a quaisquer frutos e rendimentos realizados com os valores provenientes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

ANEXO II - PLANEJAMENTO ESTIMADO

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA CCE (LASTRO DO CRA)		
Produto	Porcentagem (%)	Total em R\$
Aubos	3,2	4.270.949
Corretivos	7,5	10.182.307
Fertilizantes	39,7	53.542.946
Fungicidas	1,3	1.757.158
Herbicidas	29,2	39.366.296
Inseticidas	12,4	16.721.615
Inibidores	0,9	1.236.556
Maturadores	2,0	2.654.352
Nematicidas	3,9	5.267.820
Outros Insumos Agrícolas	0,0	-
Total	100	135.000.000

D
M

**ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 5.1.3 DESTE TERMO
DE SECURITIZAÇÃO**

Relatório de Comprovação de aplicação de recursos no Planejamento Estimado

Período: __ / __ / 20__ até __ / __ / 20__

PRODUTO	SOMA DE VALOR NOTAS FISCAIS	Nº DAS NOTAS FISCAIS
Adubos		
Corretivos	—	
Fertilizantes	—	
Fungicidas	—	
Herbicidas	—	
Inseticidas	—	
Inibidores	—	
Maturadores	—	
Nematicidas	—	
Outros Insumos Agrícolas	—	
Adubos	—	
Total	—	

S. A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL




ANEXO IV - FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas aqui e em qualquer documento da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora, e/ou do Cedente de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas na CCE e no Contrato de Cessão poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Anexo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam todo o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, a Devedora e/ou o Cedente, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora, e/ou do Cedente conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora e/ou o Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Riscos Relacionados aos Fatores Macroeconômicos

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora e da Devedora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora e a Devedora não podem prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou o desempenho financeiro do Patrimônio Separado e, por consequência, dos CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Além disso, desde 2011, o Brasil vivencia uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento do Produto Interno Bruto foram de -3,77% (três inteiros e setenta e sete centésimos por cento) em 2015, 0,5% (cinquenta centésimos por cento) em 2014, 3,0% (três por cento) em 2013, 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento) em 2012 e 3,97% (três inteiros e nove e sete centésimos por cento) em 2011, em comparação com um crescimento de 7,53% (sete inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) em 2010. O baixo crescimento da economia brasileira, aliado às incertezas e acontecimentos no cenário político, poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real), que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras, ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41%, fechou 2015 em 10,67% e 2016 em 6,29%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem sofrido, historicamente, frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais

recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar permanecerá nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil, que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora, a Devedora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Devedora, que poderão, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Devedora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários, ou, ainda, a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente o preço dos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, incluindo os CRA.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores

externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta da taxa de juros básica, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Devedora. Ainda, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos e a taxa de crescimento da economia, o que poderá afetar adversamente as atividades da Emissora e da Devedora.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA e/ou seu preço no mercado secundário podem ser negativamente afetados.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito soberano do Brasil (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch e pela Standard & Poor's de BB+ para BB, o que contribui para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como aumenta o custo da tomada de

empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento.

A instabilidade política pode afetar adversamente a economia brasileira, bem como os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, resultando na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, as investigações das autoridades policiais e do Ministério Público, com destaque para a “Operação Lava Jato” e a “Operação Zelotes” atualmente em curso podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e, por consequência, podem impactar negativamente os negócios da Devedora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações. A “Operação Lava Jato” investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Como resultado da “Operação Lava Jato” em curso, uma série de políticos e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a “Operação Zelotes” investiga alegações referentes a pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras a membros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela secretaria da receita federal, que estariam sob análise do referido conselho.

O resultado dessas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações de pessoas relacionadas com empresas estatais ou privadas, ou mesmo com integrantes dos três poderes do país, nos diversos níveis, não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio.

Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Devedora

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar as receitas e a rentabilidade da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento da CCE e, portanto, dos CRA.

Riscos climáticos

Alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. A produção de açúcar da Devedora depende do volume e teor de sacarose na cana de açúcar que cultiva ou que adquire de fornecedores e parceiros. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana de açúcar dependem principalmente de condições climáticas, tais como índice de chuvas e temperatura, que podem variar. Historicamente, as condições climáticas têm causado volatilidade no setor sucroenergético e, conseqüentemente, nos resultados operacionais da Devedora. Nesse contexto, a capacidade da Devedora de cumprir com suas obrigações assumidas na CCE no Contrato de Fornecimento pode ser adversamente afetada, o que pode impactar a capacidade da Devedora de pagar os Créditos do Agronegócio.

Riscos Relacionados ao Mercado Sucroenergético

A Devedora atua no setor sucroenergético que é marcado por intensa volatilidade em função da dependência da produção de cana de açúcar, sua matéria-prima, sujeita a variações climáticas como secas e geadas, por exemplo, além da susceptibilidade ao ataque de pragas e doenças intensificado agora pela prática da colheita mecânica.

Além disso, o setor está sujeito a intervenções de governos no mundo inteiro, seja na formulação de políticas públicas, seja atuando através da prática de subsídios ao longo da cadeia ou através de barreiras comerciais. Estas políticas podem desequilibrar os balanços de oferta e demanda mundiais, provocando grandes variações de preço. Estas alterações podem impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da emissora e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CCE.

Volatilidade de preços

Os preços da cana de açúcar, do açúcar e do etanol têm um forte componente de volatilidade. Dada a baixa elasticidade de sua demanda a variações do preço, os frequentes choques de oferta nos países produtores, que provocam desequilíbrio na relação oferta/demanda, também causam movimentos bruscos nos preços do açúcar. Isto, aliado às constantes alterações no câmbio brasileiro, fazem da gestão de risco do preço em reais do açúcar exportado extremamente desafiador. A necessidade de gestão desta variável de receita aumenta em função do atrelamento do preço da cana de açúcar produzida por fornecedores e parceiros - o item mais relevante no custo de produção - aos preços do etanol e do açúcar.

A nova política de preços da Petrobras, de manter a paridade dos preços dos combustíveis com o mercado internacional, traz também ao etanol, cujo preço depende da sua relação econômica com a gasolina, a necessidade de um tratamento de gestão de risco mais apurado, dado o aumento da volatilidade dos seus preços. Uma má administração da política comercial e de gestão de risco pode comprometer a capacidade da Devedora em cumprir as obrigações assumidas com a emissão dos CRA.

Correlação entre os preços do etanol e do açúcar

O setor sucroenergético brasileiro pode alterar o mix de sua produção entre o açúcar e etanol, o que faz com que exista alta correlação entre os preços das duas commodities. Sendo assim, os preços do açúcar no mercado internacional influenciam sobremaneira a oferta do etanol hidratado no mercado interno e, em caso de aumento da sua oferta, pode haver um desequilíbrio de mercado causando a queda de seus preços e uma redução de renda da emissora, o que afetaria sua capacidade de pagamento dos CRA emitidos.

Redução de demanda de etanol hidratado e anidro no mercado brasileiro pela mudança da política governamental de combustíveis.

Atualmente o etanol exerce dois papéis no mercado de combustíveis. O primeiro, que cabe ao etanol anidro, é ser aditivo oxigenador na sua mistura com a gasolina A em proporções definidas por lei. Pela legislação atual a mistura pode variar de 20 a 27,5%. Através da última portaria da ANP, o nível atual é de 27%, mas pode sofrer alteração a qualquer momento, afetando a demanda por etanol anidro. O segundo papel, que cabe ao etanol hidratado, é ser combustível concorrente direto da gasolina derivada do petróleo. Nos últimos anos vivemos um longo período em que os preços dos combustíveis foram influenciados fortemente pelo conjunto da política econômica, principalmente aqueles relacionados ao combate da inflação. Com isto os preços no mercado interno ficaram defasados em relação a paridade internacional e provocaram enormes prejuízos

ao setor sucroenergético. Além disso, o peso da estrutura tributária é muito importante na formação de preços da gasolina e do etanol. Os tributos incidentes, sejam os federais CIDE, PIS e Cofins, sejam os estaduais, como o ICMS, são decisivos para a definição da competitividade de um combustível em relação ao outro. Esta enorme influência governamental traz grande risco ao setor sucroenergético e, sendo negativa em relação ao etanol, pode afetar sobremaneira a capacidade financeira da Devedora com relação ao cumprimento de suas obrigações relacionadas à Emissão.

Riscos de Armazenamento.

Tanto o açúcar quanto o etanol são produtos bastante sensíveis, inflamáveis e sujeitos ao risco de incêndio. Portanto, condições de armazenagem adequadas são muito importantes para diminuir estes riscos. Condições inadequadas de armazenagem do produto final podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora.

Riscos Comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar são commodities importantes no mercado internacional, sendo o açúcar um componente importante na dieta de várias nações e o etanol combustível compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Como qualquer commodity nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora, e, conseqüentemente, sua capacidade financeira de cumprir com as obrigações relacionadas à Emissão.

Riscos de Transporte

Reconhecidamente o Brasil é um país ainda com deficiente estrutura logística. Isto ocasiona custos elevados e demora na movimentação dos produtos o que pode comprometer a competitividade dos produtos, notadamente nos itens de baixo valor agregado, onde o custo logístico tem grande peso relativo. A distância dos portos, no caso do produto exportado, ou dos mercados consumidores, naqueles produzidos para mercado interno, trazem perda significativa de competitividade e afetam a capacidade de obter margens satisfatórias comprometendo assim a capacidade de pagamento da Devedora.

Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de produtores agrícolas, fornecedores e parceiros da Devedora no setor, podem afetar negativamente a produção da Devedora, e, conseqüentemente, o cumprimento das obrigações relacionadas à Emissão.

Riscos Relacionado à Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos cinco anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA, inclusive em cenário de discussão de lacunas existentes na regulamentação aplicável e/ou interpretações das normas que regem o assunto, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Adicionalmente, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a esse tipo de operação financeira, não há certeza em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual, dentre outras.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 476, no que se refere a ofertas públicas de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio de comunicado definido na reunião do Colegiado realizada

em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada, às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio. A inexistência de uma regulamentação específica a disciplinar os CRA poderia levar a menor previsibilidade e divergência quanto à aplicação dos dispositivos atualmente previstos para os certificados de recebíveis imobiliários (CRI), adaptados conforme necessário para os CRA, em litígios judiciais ou divergências entre os Investidores.

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia cujo objeto consiste na aquisição e na securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na CCE e no Termo de Securitização, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizado e a data de pagamento dos CRA

Todos os pagamentos de Remuneração dos CRA serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração dos



CRA e encerrado 1 (um) Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA a ser paga ao Titular dos CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento dos CRA.

Risco Relacionado à Remuneração dos Créditos do Agronegócio

A Súmula n.º 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI a contratos utilizados em operações bancárias ativas. No entanto, há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis à CCE e os juros relativos à Remuneração dos CRA e/ou conceder aos Titulares dos CRA uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral.

Ocorrência de distribuição parcial e impacto na liquidez dos CRA

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de, pelo menos, o Montante Mínimo. Caso ocorra a distribuição parcial, os CRA que não forem colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país que sejam Titulares dos CRA estão isentos de IRRF (imposto de renda retido na fonte) e de declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à dos CRA anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, os Titulares dos CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do 3º (terceiro) ano contado da data de liquidação dos CRA.

A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Alocação poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

O Procedimento de Alocação admite que sejam aceitos Pedidos de Reserva de investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Alocação poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória ou resgate, no caso de dissidência do Titular dos CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e, sobretudo, à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, pelo Cedente e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa, em essência, uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração da CCE, que lastreia os CRA, sendo que, no presente caso,

a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em captar recursos por securitização ou emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à CCE, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Possibilidade da Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer das empresas abaixo identificadas, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos do parágrafo 7º do artigo 7º da Instrução CVM 414 (iii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iv) em comum acordo entre as partes.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 904, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, conjunto 1601.

Ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA

Poderá haver resgate antecipado dos CRA na ocorrência de (i) eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou (ii) caso não haja acordo sobre a nova remuneração a ser aplicada na hipótese de ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI ou (iii) na verificação de Eventos de Vencimento Antecipado ou (iv) na hipótese de pré-pagamento oriundo

de pagamento antecipado da CCE, a exclusivo critério da Devedora, por verificação de Evento de Retenção de Tributo que resulte na obrigação de reter tributos que não seriam incidentes caso não tivesse ocorrido. Nesse caso, os CRA serão resgatados antecipadamente. Os Titulares dos CRA poderão sofrer perdas financeiras ou não obter o retorno esperado em razão desta antecipação no horizonte de investimento. Nesses casos, não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA nos quais os Investidores possam alocar seus recursos após o resgate. Ademais, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

R

K



Riscos Relacionados ao Contrato de Fornecimento

Risco Operacional e de Crédito da Devedora e do Offtaker

O pagamento dos valores devidos no âmbito dos CRA pela Emissora está sujeito ao (i) risco de crédito da Devedora, consubstanciado na possibilidade de que esta não cumpra com suas obrigações no âmbito da CCE, independentemente do cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Fornecimento, e (ii) ao risco operacional da Devedora, caso esta deixe de arcar com suas obrigações de entrega do Produto, nos termos do Contrato de Fornecimento. Nesse caso, o Offtaker pode deixar de cumprir com suas obrigações de pagar pelo Produto, o que comprometeria os fluxos financeiros da presente Oferta, na medida em que os recebíveis objeto do Contrato de Fornecimento são objeto de cessão fiduciária e seu pagamento constitui parte significativa da fonte de recursos de que dispõem a Devedora para honrar a CCE e, por consequência, a Emissora para honrar os CRA. Tanto o inadimplemento pela Devedora de entrega do Produto e de pagamento da CCE, quanto pelo Offtaker de pagamento dos valores devidos no âmbito do Contrato de Fornecimento, podem comprometer adversamente os fluxos de recebíveis da presente operação.

Riscos Relacionados à CCE

A capacidade de o Patrimônio Separado suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, da CCE. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CCE, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CCE e/ou excussão da garantia a eles vinculadas serão bem sucedidos. Mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia de que a excussão da Cessão Fiduciária será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Créditos do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização

A inadimplência da CCE pode afetar adversamente os CRA



A capacidade de o Patrimônio Separado suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, da CCE. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CCE, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CCE e/ou excussão da garantia a eles vinculadas serão bem sucedidos. Mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia de que a excussão da Cessão Fiduciária será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Créditos do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Cessão de crédito à instituição financeira não integrante do Sistema Financeiro Nacional

A CCE, a ser emitida em favor do Banco Fibra, que será posteriormente endossada em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, caracteriza-se como promessa de pagamento em dinheiro, com a respectiva contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Créditos do Agronegócio. Determinadas decisões judiciais estabeleceram, nas situações nelas previstas, que as cessões de créditos a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas a entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, incluindo a prerrogativa de cobrança de juros superiores aos limitados pela Lei de Usura (Decreto-lei nº 22.626, de 7 de abril de 1933), conforme ampla jurisprudência consolidada com a inteligência da Súmula Vinculante nº 7 e Súmula 596, ambas do Supremo Tribunal Federal e da Súmula 382 do Superior Tribunal de Justiça..

Não é possível prever: (i) a caracterização da Emissora, pelo Poder Judiciário, numa eventual disputa judicial, como instituição integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional; nem se (ii) serão impostas ou não, por meio de decisão judicial, limitações ao exercício, pela Emissora, de prerrogativas estabelecidas na CCE referentes à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Créditos do Agronegócio, e, assim, não é possível garantir que em tais cenários de disputa serão amplamente observados e aplicados os termos e condições dos atos jurídicos representados pela emissão da CCE e por seu endosso e cessão em favor da Emissora, conforme inicialmente

W
M



pactuados com a Devedora. Quaisquer destes cenários poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos relacionados à insuficiência da garantia cedular de Cessão Fiduciária de Créditos

A impontualidade ou o inadimplemento relativo aos Créditos do Agronegócio poderá levar à necessidade de execução da garantia cedular de Cessão Fiduciária de Créditos. Não é possível assegurar que os Créditos Cedidos Fiduciariamente, se executados, caso necessário, em tempo e valores adequados, serão suficientes de forma a garantir o pagamento integral e tempestivo dos CRA.

Vencimento Antecipado ou Liquidação Antecipada dos Créditos do Agronegócio e o consequente regate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado da CCE, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado os prazos de cura existentes e as formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta em um Evento de Vencimento Antecipado e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento dos Eventos de Liquidação e/ou do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do



prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado..

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

A Devedora somente pode emitir cédulas de crédito à exportação em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de crédito à exportação, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares dos CRA.

Além disso, eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às cédulas de crédito à exportação e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterizar a CCE como lastro dos CRA, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA, podem criar custos e despesas adicionais a serem arcadas pelos Titulares dos CRA, uma vez que, de acordo com a cláusula 15.2 da CCE, esses custos poderão constituir despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Risco de não Formalização das Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA que contarão apenas com a garantia real a ser constituída cedularmente no âmbito da CCE, representada pela Cessão Fiduciária.

Dessa forma, a Cessão Fiduciária ainda não se encontra totalmente constituída, tendo em vista que os seus respectivos instrumentos ainda não foram registrados, arquivados e/ou averbados, conforme o caso, perante as entidades competentes, nos termos neles previstos razão pela qual existe o risco de atrasos ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição das Cessão Fiduciária, principalmente em decorrência da burocracia e exigências cartoriais.

Insuficiência da CCE que lastreia os CRA



Os CRA têm seu lastro na CCE emitida pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Devedora através da CCE devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de sua finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais se destacam a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a CCE ou os Créditos do Agronegócio ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à CCE ou aos Créditos do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Risco de Descumprimento dos Requisitos das CCE.

O inciso XII do artigo 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, conforme alterada, prevê a isenção fiscal do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, incidente sobre operações de financiamento realizadas por meio de cédula de crédito à exportação, de que trata o artigo 2º da Lei 6.313, observado o cumprimento dos requisitos previstos pelo Decreto-lei 413. Nesse sentido, na hipótese de (i) descumprimento de obrigações assumidas no âmbito das CCE, em especial os deveres relacionados à destinação de recursos e à comprovação das exportações previstas no Orçamento, e/ou (ii) de desenquadramento da CCE com relação aos requisitos que as qualificam como títulos de crédito à exportação sujeitas a referido incentivo fiscal, o valor d tributo aplicável será integralmente devido pela Devedora, podendo afetar a capacidade de pagamento da Devedora e causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza

fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, a CCE e os Créditos do Agronegócio dela decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos, não sendo possível que o Patrimônio Separado não será atingido nesses casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Emissora

Crescimento da Emissora e seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, que as condições da captação sejam a ela favoráveis.

Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio

A partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora passou a advir da venda de certificados de recebíveis do agronegócio a pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de IRRF concedida pela Lei 12.024, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo deixe de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis do agronegócio poderá diminuir, ou estas poderão passar a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. Os ganhos da Emissora provem basicamente de operações de

securitização de recebíveis, que exigem uma equipe especializada para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico. Assim, a eventual perda de membros relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Emissora de desenvolver suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado, impactando negativamente o seu resultado.

Manutenção do registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Limitação da responsabilidade da Emissora e insuficiência do patrimônio líquido da Emissora com relação ao Valor Total da Oferta

A Emissora é uma companhia securitizadora cujo objeto consiste na aquisição e na securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e 9.514

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Créditos do Agronegócio por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

A Emissora responderá com seu patrimônio exclusivamente pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514.

O patrimônio líquido da Emissora em 30 de setembro de 2016 era de R\$ 769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais), bastante inferior, portanto, ao Valor Total da Oferta. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão



A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de determinadas atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso um ou mais destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada, ou simplesmente saiam do mercado, a Emissora poderá ter que substituir os prestadores de serviço em questão. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

O patrimônio líquido da Emissora, de R\$ 769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais), em 30 de setembro de 2016, é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante

A Emissora contratará a Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência e recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência e recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora.

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes dos Prospectos e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência nos Prospectos. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou de seu formulário de referência. Eventual manifestação dos Auditores Independentes da Emissora quanto

às informações financeiras da Emissora poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora.

Riscos Relacionados à Devedora

A Devedora tem um endividamento substancial e sua alavancagem pode afetar negativamente sua capacidade de refinarçar suas dívidas e o crescimento do seu negócio.

Em 31 de dezembro de 2016, a dívida bruta consolidada da Devedora (composta de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante) era de R\$2.400,2 milhões. O valor da dívida bruta da Devedora pode ter consequências adversas importantes, incluindo:

- exigir que uma parcela substancial do fluxo de caixa da Devedora decorrente das operações seja usado para o pagamento do principal e dos juros sobre sua dívida bruta, reduzindo os recursos disponíveis para suas operações ou outras necessidades de capital;
- limitar sua flexibilidade para planejar ou reagir a mudanças em seus negócios e na indústria em que a Devedora atua, porque o seu fluxo de caixa disponível após o pagamento de principal e juros da dívida bruta pode não ser suficiente para suportar essas mudanças;
- aumentar sua vulnerabilidade às condições adversas da economia e do setor, uma vez que, durante os períodos em que a Devedora experimentar ganhos e fluxos de caixa mais baixos, a Devedora poderá ter que alocar uma parcela proporcionalmente maior de seu fluxo de caixa para pagamento de principal e juros da dívida bruta;
- limitar sua capacidade de obtenção de financiamento adicional no futuro para financiar capital de giro, despesas de capital, aquisições e necessidades gerais da Devedora;
- dificultar o refinanciamento de sua dívida bruta ou refinanciamento em termos favoráveis para a Devedora, inclusive com relação a contas a receber existentes;
- colocar a Devedora em desvantagem competitiva em relação aos concorrentes, que podem estar mais bem posicionados para suportar as crises econômicas; e
- expor seus empréstimos atuais e futuros a taxas de juros flutuantes a aumentos nas taxas de juros.

Parcela substancial da dívida bruta da Devedora vencerá nos próximos anos.

Em 31 de dezembro de 2016, a Devedora possuía R\$27,7 milhões em empréstimos e financiamentos a vencer em 2017, R\$274,6 milhões a vencer em 2018, R\$343,8 milhões a vencer em 2019 e R\$1.55,4 milhões a vencer após de 2020.

Se, nos próximos anos, qualquer dos eventos abaixo ocorrer, a Devedora poderá enfrentar problemas de liquidez e poderá não conseguir pagar sua dívida bruta no vencimento, incluindo os Créditos do Agronegócio:

70

2



- houver pressão sobre o crédito em decorrência de perturbações nos mercados de ações e de crédito globais;
- os resultados operacionais da Devedora piorarem significativamente;
- a Devedora for incapaz de realizar quaisquer alienações de ativos não essenciais e seu fluxo de caixa ou recursos de capital forem insuficientes; ou
- a Devedora for incapaz de refinarçar sua dívida bruta já vencida.

Além disso, qualquer incerteza no mercado de crédito também pode afetar negativamente a capacidade da Devedora de acessar financiamentos adicionais de curto prazo e de longo prazo, o que pode impactar negativamente sua liquidez e situação financeira

Risco de Concentração

Os Créditos do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora, na qualidade de emitente da CCE. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagar as Amortizações dos CRA e a Remuneração dos CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Devedora pode ser afetada de forma adversa, conseqüentemente afetando sua capacidade de cumprir as obrigações relacionadas à Emissão.

Autorizações e licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A Devedora também deve obter licenças específicas para os seus terminais junto aos órgãos ambientais competentes, as quais se aplicam em particular à emissão, ejeção e emanação de produtos e subprodutos resultantes da atividade de distribuição. As leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas,

sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora.

Penalidades ambientais

A Devedora é parte em diversos processos ambientais para apuração do eventual descumprimento de normas aplicáveis. As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora contrata terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Em adição, a Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade de a Devedora cumprir suas obrigações em geral e, em particular, a CCE e o Contrato de Fornecimento, com prejuízos para os investidores.

Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagar os CRA.

A Devedora pode não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes

Nos planos de negócios da Devedora estão incluídos diversos projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes. Por diversas razões, estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos fatores que podem comprometer estes projetos são: (i) não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; (ii) falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima (cana-de-açúcar); (iii) elevação de custos ou redução de receitas; (iv) falta de mão-de-obra capacitada; e (v) falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.



Outro aspecto a ser considerado é que a implementação dos projetos de expansão poderá resultar em dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e mão-de-obra intensos, que poderiam ser empregados no desenvolvimento das atividades existentes da Devedora. Eventuais falhas na implementação de projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes da Devedora poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A Devedora realiza operações de hedge, que envolvem riscos e que podem gerar impactos financeiros adversos

A Devedora está exposta a riscos de mercado decorrentes da condução de suas atividades comerciais, principalmente riscos decorrentes de mudanças nos preços dos seus produtos, nas taxas de câmbio ou nas taxas de juros. Nesse contexto, a Devedora realiza operações de hedge envolvendo contratos futuros, opções e swaps de commodities e taxa de câmbio, e, ocasionalmente, taxas de juros, com a finalidade de proteção contra esses riscos.

As operações de hedge expõem a Devedora a riscos de perdas financeiras nas situações em que ocorra um descasamento entre o preço subjacente ao contrato de hedge e o preço real dos produtos ou da taxa de câmbio ou de juros no momento da transação, ou nas situações em que a outra parte do contrato de hedge não venha a cumprir suas obrigações contratuais.

A realização de operações de hedge poderá levar a Devedora a incorrer em perdas que afetem a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora está sujeita a intensa concorrência nos seus setores de atuação

Os setores de etanol e açúcar são altamente competitivos. Internacionalmente, a Devedora concorre com produtores globais de etanol e açúcar. No Brasil os mercados de etanol e açúcar permanecem altamente fragmentados e competitivos. Uma possível maior consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas.

No tocante às vendas de açúcar no mercado interno, os maiores competidores da Devedora são os produtores locais. Caso o governo brasileiro venha a criar incentivos para as importações de açúcar, a Devedora poderá enfrentar um aumento da concorrência de produtores estrangeiros no mercado brasileiro.

Em relação às vendas de açúcar para o mercado externo, a competição é muito intensa, com os preços globais sendo altamente influenciados pela produção em outras regiões do mundo, incluindo Índia, Tailândia, União Europeia, entre outros. A existência de produtores globais de



açúcar com custos menores do que os dos produtores no Brasil pode levar a pressões sobre os preços mundiais, reduzindo a rentabilidade deste segmento.

Já em relação ao etanol, existe uma forte competição tanto interna quanto externa com a produção de outros países, especialmente os Estados Unidos. A produção americana é baseada no etanol de milho e tem uma escala maior do que a brasileira. Desta forma, uma redução do preço do milho no mercado internacional pode levar a significativas reduções no preço do etanol americano, trazendo pressão de preço para o mercado brasileiro.

Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de fertilizantes, energia, água, produtos químicos, e mão-de-obra, além da taxa de câmbio. Alguns dos concorrentes internacionais da Devedora têm ou podem vir a ter maior escala, maior base de clientes e maior variedade de produtos. Se a Devedora não permanecer competitiva em relação a esses produtos no futuro, a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagar os CRA, poderão ser negativamente afetadas

A intensa concorrência inerente aos mercados de distribuição e de varejo, especialmente de combustíveis, pode afetar as margens operacionais da Devedora.

O mercado brasileiro de distribuição de combustíveis é altamente competitivo, tanto no segmento de atacado quanto no de varejo, e conta com empresas grandes e bastante capitalizadas.

Medidas adotadas pelos atuais participantes da indústria de distribuição, incluindo a ampliação de sua rede de distribuição e/ou ativos logísticos, ou ainda o ingresso de novos participantes, poderão resultar na elevação da oferta de combustíveis, o que poderá intensificar a concorrência que a Devedora enfrenta e afetar adversamente as suas margens e resultados.

A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas da Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Caso a Devedora não permaneça competitiva em relação a seus concorrentes no futuro, a participação de mercado da Devedora poderá ser afetada de maneira adversa, que poderá impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Práticas anticompetitivas de concorrentes da Devedora podem distorcer os preços de mercado.



Práticas anticompetitivas são um dos principais problemas para os distribuidores de combustíveis no Brasil, incluindo a Devedora. Geralmente essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição de gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores às permitidas pela lei vigente.

Tributos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns distribuidores, permitindo-os cobrar preços menores do que os praticados pela Devedora.

Práticas anticompetitivas, como as descritas acima, podem afetar adversamente o volume de vendas e as margens operacionais da Devedora, com impacto sobre sua capacidade de cumprir com suas obrigações no âmbito da CCE.

Exportações sujeitas a uma ampla variedade de riscos e incertezas associadas às operações internacionais

As exportações de etanol pela Devedora dependem de alguns fatores fora de seu controle, que afetam a competitividade relativa do etanol brasileiro em outros mercados, como por exemplo, o regime de importação e tributação, bem como incentivos à produção local existente em outros países e a criação de sistemas de distribuição para o etanol anidro/hidratado em países no exterior. Tendo em vista estes fatores, o futuro desempenho financeiro da Devedora dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados para os quais a Devedora exporta.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Devedora

A Devedora é ré em processos judiciais e administrativos e não pode garantir que as decisões nesses processos serão a ela favoráveis.

Decisões contrárias aos interesses da Devedora que eventualmente alcancem valores substanciais ou a impeçam de realizar seus negócios conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso na capacidade da Devedora de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, no fluxo de pagamento dos CRA.

Os negócios da Devedora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas



As operações da Devedora dependem da operação ininterrupta das suas instalações (terminais e depósitos) e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras.

Qualquer interrupção significativa nas instalações da Devedora ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar de modo significativo os resultados financeiros da Devedora, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades industriais da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à produção de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. A cobertura de seguros da Devedora poderá não ser suficiente para protegê-la integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção da Devedora é direcionada ao mercado externo (tanto no açúcar quanto no etanol), a Devedora poderá ser diretamente impactada pela indisponibilidade do



transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda excessiva ou da oferta escassa.

O atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos da Devedora, impedir a entrega de seus produtos ou impor à Devedora custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Avanços tecnológicos podem afetar a demanda por produtos da Devedora ou exigir investimentos de capital substanciais para manter sua competitividade.

O desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do açúcar e etanol. A Devedora não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, como estas tecnologias serão criadas e/ou absorvidas pelos concorrentes da Devedora ou os custos associados à adoção dessas novas tecnologias.

A Devedora não pode afirmar que as soluções em novas tecnologias que tem estudado/desenvolvido serão as mais viáveis comercialmente. Caso seus competidores desenvolvam soluções mais eficientes, a Devedora terá dificuldade para manter sua competitividade, o que poderá afetar seus resultados.

Além do desenvolvimento de novas tecnologias na produção de açúcar e etanol, os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol de cana-de-açúcar também poderão reduzir a demanda pelos produtos da Devedora de maneira significativa. Evoluções na eficiência energética de motores a combustão interna também podem reduzir a demanda global por combustíveis, incluindo o etanol anidro e hidratado.

Avanços tecnológicos que demandem significativos investimentos de capital para a manutenção da competitividade ou que, de outra forma, reduzam a demanda por etanol terão um efeito adverso relevante sobre as condições financeiras da Devedora e sobre a capacidade da Devedora de pagar os Créditos do Agronegócio, e, conseqüentemente, terão um efeito adverso relevante sobre o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora desenvolve atividades inerentemente perigosas

As atividades da Devedora envolvem uma variedade de riscos de segurança e operacionais, inclusive o manuseio, produção, armazenamento e transporte de materiais inflamáveis, explosivos e tóxicos. Estes riscos podem resultar em danos físicos e morte, danos ou destruição de propriedade e equipamentos e dano ambiental.



Um acidente relevante nas usinas, postos de serviços ou instalações de armazenamento da Devedora poderia obrigá-la a suspender suas operações e resultar em expressivos custos de reparação e perda de receita. Indenizações advindas de apólices de seguro, se disponíveis, podem não ser recebidas de forma oportuna e/ou ser insuficientes para cobrir todas as perdas, inclusive lucros cessantes

Um acidente relevante nas usinas, postos de serviços ou instalações de armazenamento da Devedora poderia obrigá-la a suspender suas operações e resultar em expressivos custos de reparação e perda de receita. Compensações advindas de apólices de seguro, se disponíveis, podem não ser recebidas de forma oportuna e/ou ser insuficientes para cobrir todas as perdas, inclusive lucros cessantes.

Quebras de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de insumos ou de peças ou equipamentos de reposição necessários também podem ter efeito substancialmente desfavorável nas operações da Devedora e, conseqüentemente, nos resultados de suas operações.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas no passado ou no presente, podem afetar adversamente os negócios ou desempenho financeiro da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar a demanda pelos produtos da Devedora

Condições econômicas globais e fatores internos podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Devedora.

Uma parte substancial das suas receitas líquidas da Devedora advém da atividade de exportação, normalmente em dólares norte-americanos. Ao mesmo tempo, a maioria dos custos da Devedora está atrelada ao Real. Conseqüentemente, as margens operacionais da Devedora poderão ser adversamente afetadas caso haja uma valorização do real frente ao dólar norte-americano.

Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global ou local pode vir a provocar uma redução na demanda pelos produtos da Devedora, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos a consequência seria redução dos preços para os produtos e de volumes vendidos pela Devedora nos mercados interno e externo, afetando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.



A contaminação dos produtos da Devedora e outros riscos correlatos podem prejudicar sua reputação, levando à abertura de processos judiciais e administrativos e/ ou resultando no fechamento das suas instalações produtivas

Alguns produtos da Devedora poderão ter efeitos adversos em seus consumidores, provenientes (i) de componentes intrínsecos às suas matérias primas, aos insumos utilizados para produzir seus produtos, (ii) do desenvolvimento de novos componentes de produtos em certas etapas do processamento ou (iii) de outros fatores, como efeitos adversos relacionados à contaminação dos produtos, causada por erros na produção ou na cadeia de distribuição.

A contaminação de qualquer dos produtos da Devedora poderá resultar na necessidade de seu recolhimento ou na abertura de processos judiciais e administrativos contra a Devedora, o que pode afetar adversamente sua reputação, seus negócios, a operação de suas instalações produtivas, sua condição financeira e seu resultado operacional, incluindo a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A gestão da Devedora é fortemente influenciada por seus acionistas controladores, sendo que a falta de alinhamento dos controladores em questões estratégicas pode impactar a Devedora

A gestão da Devedora é fortemente influenciada por seus acionistas controladores, que orientam vários aspectos da condução de seus negócios. Conforme definido no Estatuto Social da Devedora, diversos assuntos demandam a aprovação de seu Conselho de Administração e dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. A falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas da Devedora pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para os negócios da Devedora, afetando a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora está sujeita à indisponibilidade ou a preços mais altos da matéria-prima adquirida de fornecedores

No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar. Se o suprimento de cana-de-açúcar for interrompido ou se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras vier a ser rescindido, a Devedora poderá vir a ser obrigada a pagar preços mais elevados pela matéria-prima ou processar um volume menor, circunstâncias estas que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

No Brasil, os preços da cana-de-açúcar podem aumentar em função da alteração dos critérios definidos pelo Consecana, formado por produtores de cana-de-açúcar e usinas açucareiras. O preço da cana-de-açúcar definido nos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria é parcialmente fixo, com outra parcela variável, de acordo com os critérios definidos pelo Consecana. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios definidos pelo Consecana podem levar ao aumento nos preços que a Devedora paga pela cana-de-açúcar, afetando materialmente os negócios da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Em alguns casos, a Devedora pode não conseguir repassar o valor integral dos aumentos no preço da matéria-prima aos seus clientes, devido às fórmulas de precificação dos contratos de venda por ela celebrados, o que poderia reduzir sua rentabilidade, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Exposição a risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Devedora e do curso normal dos negócios

A Devedora mantém relacionamento com diversos tipos de clientes, dentre eles distribuidores de combustíveis, indústrias atacadistas, varejistas e tradings. Como parte de seu relacionamento, a Devedora estabelece condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes. Apesar disso, alterações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes relevantes, os resultados da Devedora, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Os negócios da Devedora estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo da safra de cana-de-açúcar na região nordeste e centro-sul do Brasil

Condições climáticas poderão reduzir a quantidade de açúcar e cana-de-açúcar que a Devedora poderá produzir em uma determinada safra. Adicionalmente, os negócios da Devedora estão sujeitos à sazonalidade conforme o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Sul e Nordeste do Brasil. O período de colheita anual da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil começa em abril/maio e termina em novembro/dezembro e na região Nordeste começa em Agosto/Setembro e termina em Março/Abril. Isso cria variações nos estoques da Devedora e na sua capacidade de gerar energia e, conseqüentemente, um grau de sazonalidade em seu resultado e no seu fluxo de caixa operacional. A sazonalidade e qualquer redução no volume de açúcar produzido poderá ter um efeito adverso relevante nos resultados operacionais da Devedora e na sua situação financeira, e conseqüentemente, poderá impactar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

R
M



A Devedora atua em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo

Os setores de etanol e açúcar, tanto mundialmente quanto no Brasil, são historicamente cíclicos e sensíveis a mudanças internas e externas de oferta e demanda.

O etanol é comercializado como um aditivo ao combustível utilizado para reduzir as emissões da gasolina ou para aumentar o nível de octanagem da gasolina (etanol anidro) ou como um combustível substituto da gasolina (etanol hidratado). Dessa forma, os preços do etanol são influenciados pela oferta e demanda da gasolina. O desempenho financeiro da Devedora, portanto, pode ser adversamente afetado se a demanda e/ou preço da gasolina diminuïrem, conforme detalhado a seguir:

- (i) a demanda por etanol anidro está ligada diretamente à demanda por gasolina e ao percentual da mistura do anidro na gasolina, o qual é definido pelo Governo. Uma redução brusca na demanda por gasolina e/ou alterações no mix anidro/gasolina (atualmente em 27% de etanol anidro no mix com a gasolina comum) podem levar a quedas substanciais na demanda pelo etanol anidro, impactando preços e comprometendo o resultado financeiro da Devedora; e
- (ii) a utilização do etanol hidratado como substituto para a gasolina está atrelada à competitividade de preços das duas alternativas. Sendo assim, a manutenção de preços baixos na gasolina leva à deterioração nos preços do etanol hidratado, produzindo efeitos negativos nos resultados da Devedora.

Os preços de açúcar dependem, em grande parte, dos preços vigentes no mercado (brasileiro e internacional) e estão fora do controle da Devedora. Tal como ocorre com outros produtos agrícolas, o açúcar está sujeito a flutuações de preço em função de condições climáticas, desastres naturais, níveis de safra, investimentos agrícolas, programas e políticas agrícolas governamentais, políticas de comércio exterior, produção mundial de produtos similares e concorrentes e outros fatores fora do controle da Devedora. Ademais, o açúcar é uma commodity negociada em bolsa, estando, portanto, sujeita a especulação, o que pode afetar o preço do açúcar e os resultados operacionais da Devedora.

Como consequência dessas variáveis, os preços do açúcar são sujeitos a volatilidade substancial.

Modificações nas políticas agrícola/comercial (brasileiras ou internacionais) são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Devedora.



Se a Devedora não for capaz de manter as vendas de etanol e açúcar a preços atrativos no mercado brasileiro, ou se não for capaz de exportar quantidades suficientes de etanol e açúcar de forma a assegurar um equilíbrio adequado do mercado interno, os seus negócios de etanol e açúcar poderão ser afetados adversamente.

As lavouras da Devedora poderão ser afetadas por doenças e pragas

As plantações da Devedora poderão ser afetadas por doenças e pragas, que poderão ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Os negócios da Devedora e sua situação financeira poderão ser adversamente afetados no caso de investimentos um volume significativo de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes nas lavouras da Devedora, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção e, conseqüentemente, as vendas líquidas da Devedora e o seu desempenho financeiro geral.

A Devedora poderá ser afetada de maneira adversa pela falta de cana-de-açúcar ou por altos custos da cana-de-açúcar

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima utilizada na produção de etanol e de açúcar. A Devedora poderá ser afetada negativamente pela falta de cana de açúcar ou pelos altos custos da cana de açúcar caso não tenha sucesso em permanentemente realizar arrendamentos, parcerias e aquisições de terras para o plantio de cana de açúcar, bem como em celebrar contratos de fornecimento com produtores de cana de açúcar com médio e longo prazo. Qualquer redução na oferta de cana-de-açúcar, ou aumento nos preços da cana-de-açúcar no futuro próximo, poderá afetar de maneira adversa os resultados operacionais da Devedora e seu desempenho financeiro.

Movimentos sociais podem prejudicar o uso de propriedades agrícolas da Devedora ou causar danos a elas

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora não pode garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de terras arrendadas pela Devedora pode materialmente afetar o seu uso e o cultivo de cana-de-açúcar, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora.



A paralisação significativa da força de trabalho poderá afetar a Devedora de forma adversa

Em 31 de dezembro de 2016, a Devedora possuía 9008 funcionários permanentes. Em determinadas circunstâncias, que podem estar além do controle da Devedora, poderão ocorrer disputas trabalhistas e paralisação do trabalho em uma ou mais das instalações da Devedora, que tenham um efeito material adverso sobre suas operações e, potencialmente, sobre seus negócios.

Contingências trabalhistas e previdenciárias de terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. A inexistência de vínculo empregatício não garante que a Devedora está isenta do risco de ser considerada responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Créditos do Agronegócio.

A regulação do setor elétrico poderá afetar de forma adversa os negócios da Devedora e o seu desempenho financeiro relacionado à venda de energia gerada em projetos de cogeração

A Devedora produz energia elétrica em usinas por meio de processos de cogeração, atualmente com capacidade instalada de aproximadamente 111 MW.

Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de energia, além de preços mais baixos, poderão afetar adversamente a renovação dos contratos vigentes e/ou celebração de novos contratos.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola, o setor de combustíveis e setores relacionados poderão afetar de maneira adversa as operações da Devedora e sua lucratividade.

Políticas e regulamentações governamentais federais, estaduais e municipais brasileiras e estrangeiras, exercem grande influência sobre a produção agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo áreas com impostos, tarifas, encargos, subsídios e restrições sobre importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, poderão influenciar a lucratividade do setor.

Estes elementos podem influenciar a escolha pelo plantio de determinadas lavouras em relação a outras, os usos de recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities e o volume e tipos das importações e exportações.

Políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preços dos produtos da Devedora ou restringir a capacidade da Devedora de fechar negócios nos mercados em que opera e em mercados em que pretende atuar, podendo ter efeito adverso em seu desempenho financeiro.

A Devedora incorre em custos significativos para cumprir com as regulamentações ambientais e pode estar exposta a responsabilidade se não cumprir com essas regulamentações ou como resultado do manuseio de materiais perigosos

A Devedora está sujeita a extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança, que regula, dentre outros aspectos:

- a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos;
- a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e
- a saúde e segurança dos seus funcionários.

Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais poderão variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Devedora poderá ser considerada rigorosamente responsável por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações atuais ou anteriores, ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos de terceiros usados por elas ou por qualquer um de seus antecessores. Também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

A extensa regulamentação ambiental também pode levar a atrasos na implementação de novos projetos, na medida em que os procedimentos burocráticos para obtenção de licenças ambientais nos diversos órgãos governamentais demande um tempo considerável.

Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural

Os imóveis utilizados pela Devedora, ou por terceiros com os quais a Devedora mantenha relações de parceria ou arrendamento para o cultivo de cana-de-açúcar, poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo



possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora se dará de forma justa e adequada. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

R
M



Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso o Patrimônio Separado não seja suficiente para cobrir tais despesas, elas serão arcadas pelos Titulares dos CRA.

ANEXO V - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

IMPOSTO DE RENDA

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão

sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSLL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (conforme previsto no artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).



Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida¹ assim definidas como as localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezesete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

Rendimentos e ganhos de capital obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados por investidores pessoas jurídicas residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida podem se beneficiar da isenção do IRRF. Por outro lado, os ganhos de capital obtidos por investidores pessoas jurídicas localizados em jurisdição de tributação favorecida como resultado da alienação de CRA ficam sujeitos à tributação exclusiva pelo IRRF, com base na aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme informado acima).

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução

¹ No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas jurisdições de tributação favorecida as localidades listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme dispõe o Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

P
r



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

R
M



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª série da 1ª emissão ("CRA") da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e, no que aplicável, da Instrução CVM 414 ("Oferta"), vem, pela presente, DECLARAR que:

- a) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- b) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA a serem ofertados, da Emissora e de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- c) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 414.

São Paulo, 10 de março de 2017.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Guilherme Benchimol
Diretor

Nome:
Cargo:

FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA
Diretor



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

20
m



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª série de sua 1ª emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, em que a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, atuará na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91 e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas nos prospectos da Oferta e no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." dos CRA.

São Paulo, 10 de março de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.


 Nome: Milton Scatolini Menten
 Cargo: Diretor

Emissora

 Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
 Cargo: Diretor

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO



DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente) da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), em que a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, atuará na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), DECLARA, para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e pelo artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), e para todos os fins e efeitos, que: (i) verificou, em conjunto com a Emissora, com o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora nos prospectos da Oferta e no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." dos CRA; e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

São Paulo, 10 de março de 2017.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Fernando Nunes Luis
Cargo: Procurador

Nome: Sonia Regina Menezes
Cargo: Procuradora

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

D
N





DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de custodiante (“Custodiante”) da Cédula de Crédito à Exportação nº 21813-17 (“CCE”) emitida pela S.A. USINA CORUIPE AÇÚCAR E ALCOOL, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruipe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.229.415/0001-10, em favor do BANCO FIBRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 5º ao 9º andar, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.616.418/0001-08, DECLARA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor (“Lei 10.931”), que lhe foram entregues para custódia a CCE e que, conforme disposto no “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“Termo de Securitização”), a mesma se encontra devidamente vinculada aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª série da 1ª emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente) da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), sendo que os créditos do agronegócio oriundos da CCE (“Créditos do Agronegócio”) são vinculados por meio do Termo de Securitização celebrado em 10 de março de 2017, entre a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário, e a Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre a CCE e os Créditos do Agronegócio que ela representa, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização e a CCE encontram-se registrados e custodiados neste Custodiante, respectivamente, nos termos do artigo 18, § 4º e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931.

São Paulo, 10 de março de 2017

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

	
Nome: Fernando Nunes Luis	Nome: Sonia Regina Menezes
Cargo: Procurador	Cargo: Procuradora



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 21.741 (“Emissora”), para fins de atender o que prevê o item 4 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª série de sua 1ª emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão, que institui o regime fiduciário sobre: (a) os Créditos do Agronegócio representados pela CCE; (b) a Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE; (c) a Conta Centralizadora; e (d) o Fundo de Reserva.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 10 de março de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

PRIMEIRO ADITAMENTO AO
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 99ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

Datado de 04 de abril de 2017

7.7 M B

ÍNDICE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA- RATIFICAÇÃO	6
4. CLÁUSULA QUARTA - RDISPOSIÇÕES GERAIS	6
ANEXO A - TERMO DE SECURITIZAÇÃO	9

77

M O ~

**PRIMEIRO ADITAMENTO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO
DA 99ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A.**

I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Securizadora” ou “Emissora”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”),

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE

(i) A emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª série da 1ª emissão (“CRA”) da Emissora (“Emissão”) foi aprovada dentro dos limites estabelecidos pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de julho de 2016, devidamente registrada na JUCESP sob o n.º 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no Jornal “O Estado de São Paulo” e “Diário Oficial de São Paulo” em 29 de julho de 2016 e das Reuniões de Diretoria da Emissora realizadas em (i) 03 de janeiro de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 64.923/17-4, em sessão de 02 de fevereiro de 2017; e (ii) 20 de fevereiro de 2017, cuja ata foi registrada na JUCESP em de 15 de março de 2017, sob o nº 129.673/17-1;

(ii) A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do*”

7-1
MM
e

Agronegócio S.A.”, em 10 de março de 2017 (“Termo de Securitização”), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), o qual disciplina a emissão dos CRA e a vinculação dos créditos do agronegócio oriundos da CCE;

- (iii) foi realizado o Procedimento de Alocação, por meio do qual se coletaram as intenções de investimento dos Investidores, com recebimento de reservas, para a definição da quantidade de CRA e do correspondente Valor Total da Emissão;
- (iv) o resultado do Procedimento de Alocação foi divulgado ao mercado em 03 de abril de 2017, por meio do Anúncio de Início disponibilizado pela Emissora, pelo Coordenador Líder, pelas Instituições Participantes, pela CETIP e pela CVM.

RESOLVEM as Partes celebrar este “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*” (“Aditamento”), de acordo com a Lei 11.076, de modo a refletir os resultados do Procedimento de Alocação, o qual será regido pelos termos a seguir.

II - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Aditamento ao Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização. Todas as definições estabelecidas neste Aditamento ao Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. Os termos definidos “Montante Total da Oferta” e “Valor Total da Emissão” passarão a vigorar com a seguinte redação:

- (i) “Montante Total da Oferta”: significa o valor nominal total dos CRA que corresponderá a R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 100.000 (cem mil) CRA, foi aumentada em 35% (trinta e cinco por cento) mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto neste Termo de Securitização, de modo que a quantidade de CRA ofertada passou a ser 135.000 (cento e trinta e cinco mil) CRA;

(ii) “**Valor Total da Emissão**”: significa o valor total dos CRA, na Data de Emissão, de, R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), observado que (i) a Oferta poderia ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que houvesse a colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) o valor originalmente ofertado foi aumentado em 35% (trinta e cinco por cento), conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

2.2. A cláusula 2.2.1 passará a vigorar com a seguinte redação:

2.2.1. No âmbito da deliberação acima, foram aprovadas a Emissão e a Oferta nas Reuniões de Diretoria da Emissora realizadas em (i) 03 de janeiro de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 64.923/17-4, em sessão de 02 de fevereiro de 2017; e (ii) 20 de fevereiro de 2017, cuja ata foi registrada na JUCESP em de 15 de março de 2017, sob o nº 129.673/17-1.

2.3. A cláusula 3.1, itens (iv), (v), (vi) (viii) e (xiv) passam a vigorar com a seguinte redação:

3.1. (...)

(iv) **Valor Total da Emissão** – O valor total da Emissão será de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), observado que (i) a Oferta poderia ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que houvesse a colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) o valor originalmente ofertado foi aumentado em 35% (trinta e cinco por cento), conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

(v) **Quantidade de CRA** – Serão emitidos 135.000 (cento e trinta e cinco mil) CRA, observado que (i) a Oferta poderia ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que houvesse colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 35% (trinta e cinco por cento), conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

(vi) **Distribuição Parcial** – A Oferta poderia ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que houvesse a colocação de CRA equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo. (...)

77

MM

(viii) **Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar** — A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, optou por aumentar em 35% (trinta e cinco por cento) a quantidade de CRA originalmente ofertados, por meio de exercício total da Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar. (...)

(xiv) **Regime de Colocação** — Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de melhores esforços de colocação. Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar também serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

CLÁUSULA TERCEIRA- RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, características ou condições constantes do Termo de Securitização e não expressamente alteradas por este Aditamento, permanecendo válidas e em pleno vigor. O Termo de Securitização passa a vigorar com a redação do Anexo A deste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este Aditamento e as obrigações nele assumidas têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Nos termos da cláusula 20.4 do Termo de Securitização, este Aditamento será entregue ao Custodiante e nele registrado, nos termos do item 1 do anexo III da Instrução CVM 414, conforme declaração de custódia que passará a integrar o Anexo IX ao Termo de Securitização.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 4 de abril de 2017.

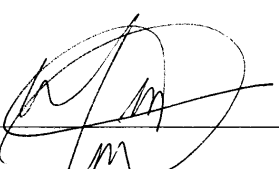
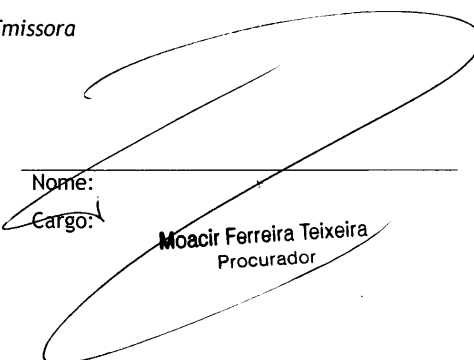
[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

7.7
M
D

(Página de assinatura 1/2 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” celebrado em 4 de abril de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

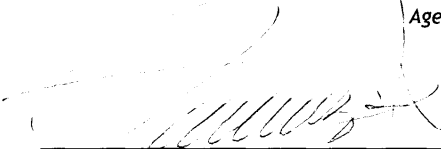
Emissora

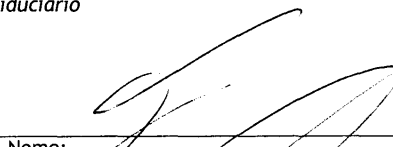
Nome:		Nome:	
Cargo:	Milton Scatolini Menten Diretor	Cargo:	Moacir Ferreira Teixeira Procurador

(Página de assinatura 2/2 do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." celebrado em 4 de abril de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)


OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.


Agente Fiduciário


Nome: _____
Cargo: **Sonia Regina Menezes**
Procuradora


Nome: _____
Cargo: **Fernando Nunes Luis**
Procurador

Testemunhas:


Nome: **Roberta Lacerda Crespillo Braga**
RG: **RG: 278.111-92 SSP/SP**
CPF: **CPF: 220.314.208-10**


Nome: _____
RG: **Michel Camargo Navarro Miranda**
RG: **RG: 48.383.137-2**
CPF: **CPF: 396.179.798-61**

77

~
@ MM

ANEXO A - TERMO DE SECURITIZAÇÃO

77

22

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 99ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

7 1 2 14

ÍNDICE

ANEXO A - TERMO DE SECURITIZAÇÃO	9
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES	12
2. CLÁUSULA SEGUNDA - CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	35
3. CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	36
4. CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	40
5. CLÁUSULA QUINTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	45
6. CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DOS CRA	47
7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	53
8. CLÁUSULA OITAVA - EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO	55
9. CLÁUSULA NONA - REGIME FIDUCIÁRIO	67
10. CLÁUSULA DEZ - ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	68
11. CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA	74
12. CLÁUSULA DOZE - AGENTE FIDUCIÁRIO	82
13. CLÁUSULA TREZE - COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	91
14. CLÁUSULA QUATORZE - ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA	92
15. CLÁUSULA QUINZE - FATORES DE RISCO	96
16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DESPESAS	96
17. CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICIDADE	98
18. CLÁUSULA DEZOITO - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	99
19. CLÁUSULA DEZENOVE - RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO	100
20. CLÁUSULA VINTE - DISPOSIÇÕES FINAIS	100
21. CLÁUSULA VINTE E UM - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO	102
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS	103
ANEXO II - PLANEJAMENTO ESTIMADO	105
ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 5.1.3 DESTE TERMO DE SECURITIZAÇÃO	106
ANEXO IV - FATORES DE RISCO	107
ANEXO V - TRIBUTAÇÃO DOS CRA	147
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	151
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	153
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	155
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	156
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	157
ANEXO X - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	160

7-7
@
MY

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO
DA 99ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A.**

I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Securizadora” ou “Emissora”); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”),

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

RESOLVEM as Partes celebrar este “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*” (“Termo” ou “Termo de Securitização”), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

II - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de

7.1
D M

Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

<p><u>“Agência de Classificação de Risco”</u></p>	<p>Significa a STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.</p>
<p><u>“Agente Fiduciário”</u></p>	<p>Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91;</p>
<p><u>“Amortização”</u></p>	<p>Significa o pagamento mensal, com carência de 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 06 de fevereiro de 2018, e o último pagamento, na Data de Vencimento;</p>
<p><u>“ANBIMA”</u></p>	<p>Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;</p>
<p><u>“Anúncio de Encerramento”</u></p>	<p>Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, das Instituições Participantes, da CETIP e da CVM, nos termos do artigo 29 e 54-A da Instrução CVM 400;</p>
<p><u>“Anúncio de Início”</u></p>	<p>Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, das Instituições Participantes, da CETIP e da CVM, nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM 400;</p>
<p><u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u></p>	<p>Significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e do Fundo de Reserva, quais sejam: (i) letras financeiras do</p>

7-1
e M

	Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por quaisquer das Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos da cláusula 14 deste Termo de Securitização;
“ <u>Ativo Total</u> ”	Significa, em qualquer data de determinação, todos os ativos da Devedora;
“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	Significa o aviso ao mercado divulgado nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, das Instituições Participantes, da CETIP e da CVM, e publicado no jornal “Valor Econômico”, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400;
“ <u>BACEN</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil;
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	Significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-901, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12;
“ <u>Boletins de Subscrição</u> ”	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
“ <u>Caixa</u> ”	Significa, com relação à Devedora, em qualquer data de apuração, o total de qualquer moeda oficial com disponibilidade imediata, incluindo, sem limitação, papel moeda e moedas, ordens de pagamento e cheques negociáveis, saldos em contas bancárias (inclusive quaisquer investimentos de contas bancárias com liquidez imediata), investimentos de caixa com liquidez imediata e títulos negociáveis com resgate imediato da Devedora;
“ <u>CAPEX</u> ”	Significa, para qualquer período e com relação à Devedora, os investimentos de capital realizados com relação (a) à

77 @ MS

	aquisição ou à melhoria de ativos físicos, tais como propriedades, usinas, edifícios ou equipamentos, incluindo CAPEX relacionado à manutenção de entressafra e maquinário agrícola; e (b) aquisição ou tratamento de ativos biológicos, incluindo ativos para o trato cultural, reforma de canavial e expansão de canavial, tal como apresentado nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas auditadas;
<u>“Capital Social”</u>	Significa, com relação à Devedora, todas e quaisquer ações, valores mobiliários, interesses, participações ou direitos e outros equivalentes (com qualquer designação, com ou sem direitos de voto, ordinários ou preferenciais) no patrimônio ou no capital da Devedora, em circulação atual ou futuramente, e todos e quaisquer direitos, bônus de subscrição ou opções de compra, permuta por ou conversão em qualquer desses;
<u>“CARF”</u>	Significa o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;
<u>“CCE”</u>	Significa a “Cédula de Crédito à Exportação nº 21813-17”, emitida pela Devedora em favor da Cedente, a qual se caracteriza como promessa de pagamento em dinheiro, com garantia real cedular de Cessão Fiduciária de Créditos;
<u>“Cedente”</u>	Significa o BANCO FIBRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 5º ao 9º andar, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.616.418/0001-08;
<u>“Cessão Fiduciária de Créditos”</u>	Significa a garantia real cedular de cessão fiduciária, constituída no âmbito da CCE, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, e dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076, do artigo 3º da Lei 6.313 e do artigo 9º do Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme alterado, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como das demais disposições legais aplicáveis, por meio da qual a Devedora, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das

7.7

7

8

	Obrigações Garantidas, cede e transfere os Créditos Cedidos Fiduciariamente, de forma irrevogável e irretroatável, a propriedade resolúvel e a posse indireta à Cedente, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus. Ato contínuo, a Cedente cederá e transferirá a CCE e os Créditos Cedidos Fiduciariamente a ela vinculados à Emissora;
" <u>CETIP21</u> "	Significa o Ambiente de Negociação Secundária CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP;
" <u>CETIP</u> "	Significa a CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS, instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Avenida República do Chile, 230, 11º andar, CEP 20031-170, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro;
" <u>CMN</u> "	Significa o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ/MF</u> "	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código ANBIMA</u> "	Significa o " <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários</i> ", em vigor desde 1º de agosto de 2016;
" <u>Código Civil Brasileiro</u> "	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Código de Processo Civil Brasileiro</u> "	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>COFINS</u> "	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Coligada</u> "	Significa qualquer sociedade na qual a Emissora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
" <u>Condições Precedentes do Contrato de Distribuição</u> "	Significam as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que devem ser previamente atendidas para que o Coordenador Líder cumpra com as obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Distribuição;

77

M
D

"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 4268-4, na agência 0133-3, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado na qual deverão ser mantidos os valores pagos pelo <i>Offtaker</i> relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente oriundos da Cessão Fiduciária de Créditos;
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente nº 2011-7, mantida junto à agência nº 3434-7, do Banco do Brasil S.A. (001) de titularidade da Devedora;
"Contrato de Cessão"	Significa o " <i>Instrumento Particular de Cessão de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças</i> " celebrado, entre a Cedente e a Emissora, com anuência da Devedora, para a cessão da totalidade dos créditos, direitos e obrigações da CCE, cuja transferência de titularidade é dada por meio de endosso, e da garantia real de Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE, em favor da Emissora;
"Contrato de Distribuição"	Significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta;
"Contrato de Fornecimento 1"	Significa o " <i>Contrato de Compra e Venda de Etanol Carburante - FOB</i> " sob o nº EA-397-2016.0 e o " <i>Contrato de Compra e Venda de Etanol Carburante - FOB</i> ", sob o nº EA-458-2016.0, celebrados em 23 de dezembro de 2016, entre a Devedora e o <i>Offtaker 1</i> , por meio do qual o <i>Offtaker 1</i> obrigou-se a realizar pagamento à Devedora em contraprestação à venda de etanol anidro realizada pela Devedora;
"Contrato de Fornecimento 2"	Significa o " <i>Contrato de Compra, Venda, Depósito de Etanol 2013.US.048</i> ", celebrado em 06 de março de 2013, conforme aditado em 28 de novembro de 2014 e em 29 de novembro de 2016, entre a Devedora e o <i>Offtaker 2</i> , por

7 1 M 0

	meio do qual o <i>Offtaker 2</i> obrigou-se a realizar pagamento à Devedora em contraprestação à venda de etanol anidro realizada pela Devedora;
<u>“Contrato de Fornecimento”</u>	Significa o Contrato de Fornecimento 1, o Contrato de Fornecimento 2 ou, ainda, qualquer Contrato de Fornecimento Permitido, sujeito à Cessão Fiduciária dos Créditos, por meio do qual a Devedora comercialize etanol, açúcar cristal, açúcar VHP, melação ou energia elétrica com um <i>Offtaker</i> ;
<u>“Contratos de Fornecimento Permitidos”</u>	Tem o significado atribuído na cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Controlada”</u>	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ou pela Devedora;
<u>“Controle”</u>	Significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
<u>“Coordenador Líder”</u> ou <u>“XP Investimentos”</u>	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
<u>“CRA em Circulação”</u>	Para fins de constituição de quórum, significam todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da Devedora e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou Coligadas, dos

~
~
~

	fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, observada que a definição é adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, conforme previsto neste Termo de Securitização;
“CRA”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 99ª série da 1ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro na CCE e regulados por meio deste Termo de Securitização;
“Créditos Cedidos Fiduciariamente”	significa a totalidade dos créditos, principais e acessórios, atuais ou futuros, de titularidade da Devedora, cedidos fiduciariamente, conforme previsto na cláusula 24 da CCE.
“Créditos do Agronegócio”	Significam a CCE, enquadrada nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõe o lastro dos CRA, aos quais está vinculada em caráter irrevogável e irretroatável;
“CSLL”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“Custodiante”	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada;
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“Data da Integralização dos CRA”	Significa o dia 06 de abril de 2017, no qual ocorrerá a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário, que corresponderá à data de sua subscrição, sendo certo que a totalidade dos CRA será subscrita e integralizada nesta única data;
“Data de Emissão”	Significa o dia 06 de abril de 2017;
“Data de Pagamento CCE”	Significa cada uma das datas constantes na tabela do item 5 do Preâmbulo da CCE;

7.1

R M

<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos Créditos do Agronegócio”</u>	Significa cada uma das datas constantes na tabela do inciso “I” do Anexo I a este Termo de Securitização;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido na cláusula 6.2 deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 08 de maio de 2017 e, o último, na Data de Vencimento;
<u>“Data de Verificação da Razão de Garantia”</u>	Significa a data correspondente à Data da Integralização dos CRA e a cada 5º (quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento CCE, na qual deverá ser apurada, pela Emissora, a Razão de Garantia;
<u>“Data de Verificação do Fundo de Reserva”</u>	significa o 5º (quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento, no qual se verificará se os recursos depositados no Fundo de Reserva, observado o prazo de 60 (sessenta) dias para a constituição do Montante Mínimo do Fundo de Reserva, contados a partir da Data de Integralização dos CRA, correspondem ao do Montante Mínimo do Fundo de Reserva.
<u>“Data de Vencimento”</u>	Significa o dia 07 de outubro de 2019;
<u>“Decreto 6.306”</u>	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor;
<u>“Deliberação CVM 476”</u>	Significa a Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005;
<u>“Despesas”</u>	Significam as despesas ordinárias e extraordinárias, de responsabilidade da Devedora, diretamente, ou do Patrimônio Separado (conforme definido neste Termo de Securitização), quais sejam: (i) despesas referentes à excussão da Cessão Fiduciária de Créditos; (ii) despesas adicionais com registros junto aos competentes Cartórios de Registro de Imóveis de Coruripe e dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo e Coruripe que venham a ser suportados pela Emissora; (iii) honorários e demais verbas e despesas recorrentes devidas ao prestador de serviços de Escriturador, Custodiante e Agente Fiduciário; (iv) as despesas com honorários e demais verbas e despesas devidas aos consultores e assessores especializados em agronegócio, incorridos exclusivamente

7-1


	<p>para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização do Patrimônio Separado; (v) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais de Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, desde que convocadas a pedido dos Titulares dos CRA; (vi) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado; (vii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora estritamente relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável; (viii) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado; (ix) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado; (x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado; e (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados diretamente à Devedora ou ao Patrimônio Separado;</p>
“Devedora” ou “Coruripe”	Significa a S.A. USINA CORURIPE AÇUCAR E ALCOOL, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.229.415/0001-10;
“Dia(s) Util(eis)”	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na CETIP;
“Documentos da Oferta”	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) a CCE; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) o Contrato de Distribuição e

71 e M

	Termos de Adesão; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o Boletim de Subscrição; (ix) o Pedido de Reserva; (x) o Prospecto Preliminar; (xi) o Prospecto Definitivo; (xii) o contrato celebrado com o banco liquidante; e (xiii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
“Emissão”	Significa a 99ª série da 1ª emissão de CRA da Emissora, emitida por meio deste Termo de Securitização;
“Emissora” ou “Securitizadora”	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43;
“Encargos Moratórios”	Significa, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na CCE, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
“Escriturador”	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada;
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	Significam os eventos descritos na cláusula 10.3 deste Termo de Securitização que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;
“Eventos de Vencimento Antecipado”	Significam os eventos de vencimento antecipado que ensejarão o pagamento, pela Devedora, o Valor Nominal dos CRA acrescido da Remuneração, conforme previsto neste Termo de Securitização e na CCE;

7.7
 R M

<u>“FIP”</u>	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído e em funcionamento nos termos da Instrução CVM 578;
<u>“Fundo de Reserva”</u>	Significa a conta de nº 4280-3, na agência 0133-3, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, que será constituída em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Integralização dos CRA, e na qual deverá ser mantido o montante equivalente ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva, para o pagamento da Parcela Devida;
<u>“Governo Federal”</u> ou <u>“Governo Brasileiro”</u>	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
<u>“IGP-M”</u>	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>“IN RFB 1.585”</u>	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
<u>“Instituição Autorizada”</u>	Significa qualquer uma das Instituições Elegíveis, desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo correspondente à mais elevada classificação de risco dentre as Instituições Elegíveis;
<u>“Instituições Elegíveis”</u>	Significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A.;
<u>“Instituições Participantes”</u>	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme Anexo I do Contrato de Distribuição;
<u>“Instrução CVM 358”</u>	Significa a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Instrução CVM 400”</u>	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;

7.1
B
M

"Instrução CVM 414"	Significa a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM 539"	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM 578"	Significa a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM 583"	Significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
"Investidores"	Significam, em conjunto, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais;
"Investidores Institucionais"	Significam os seguintes investidores profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios se reconhecidos como investidores profissionais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social;
"Investidores Não Institucionais"	Significam os seguintes investidores qualificados: (i) pessoas naturais que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo

71 MM B

	com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados; e (v) os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, se reconhecidos como investidores qualificados conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social;
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
"IR"	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
"IRPJ"	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
"IRRF"	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
"JUCEAL"	Significa a Junta Comercial do Estado de Alagoas;
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;

7 1
 M
 O

“ <u>Lei 4.728</u> ”	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 8.981</u> ”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 9.514</u> ”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 10.931</u> ”	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 11.033</u> ”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 11.076</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 13.169</u> ”	Significa a Lei nº 13.169, de 06 de outubro de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	Significa, em conjunto, (a) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (b) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; (c) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (d) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> ; e (e) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> ;
“ <u>MDA</u> ”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP;
“ <u>Montante Mínimo</u> ”	Significa o montante de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais), a ser distribuído no âmbito da Oferta;
“ <u>Montante Mínimo do Fundo de Reserva</u> ”	Significa o montante mínimo a ser depositado no Fundo de Reserva equivalente ao estimado para pagamento pela Devedora da somatória das 02 (duas) próximas parcelas da Amortização acrescida da Remuneração estimada, conforme o caso, a ser calculado pela Emissora, nas Datas de Verificação do Fundo de Reserva, nos termos da CCE, e que será constituído em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Integralização dos CRA;
“ <u>Montante Total da Oferta</u> ”	significa o valor nominal total dos CRA que corresponderá a R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada,

	equivalente a 100.000 (cem mil) CRA, foi aumentada em 35% (trinta e cinco por cento) mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto neste Termo de Securitização, de modo que a quantidade de CRA ofertada passou a ser 135.000 (cento e trinta e cinco mil) CRA;
<u>“MP 2.158”</u>	Significa a Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001;
<u>“Notificação do Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos”</u>	Significa a notificação que será feita pela Emissora à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação da Razão de Garantia, conforme prevista na Cláusula 29.3 da CCE;
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	Significam todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da Amortização acrescida da Remuneração, dos Encargos Moratórios e de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e de todos os demais custos, tributos, despesas e encargos oriundos da CCE, do Contrato de Cessão e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à excussão da Cessão Fiduciária de Créditos, bem como de todas as Despesas;
<u>“Oferta de Pagamento Antecipado”</u>	Significa a notificação, por escrito, pela Devedora à Emissora, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, informando que deseja realizar a liquidação antecipada da CCE;
<u>“Oferta Institucional”</u>	Significa a oferta destinada prioritariamente a Investidores Institucionais, de até 20% (vinte por cento) do Montante Total da Oferta, observados os procedimentos descritos neste Termo de Securitização e na seção <i>“Informações Relativas à Oferta - Oferta Institucional”</i> dos Prospectos;
<u>“Oferta Não Institucional”</u>	Significa a oferta destinada a Investidores Não Institucionais, de até 80% (oitenta por cento) do Montante Total da Oferta, observados os procedimentos descritos neste Termo de Securitização e na seção <i>“Informações Relativas à Oferta - Oferta Não-Institucional”</i> dos Prospectos;

7.1
M
R

"Oferta"	Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414;
"Offtaker 1"	significa a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. , sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, São Cristóvão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.337.122/0001-27;
"Offtaker 2"	significa a Alesat Combustíveis S.A. , sociedade com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Manoel de Castro, nº 1.170, Candelária, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.314.594/0001-00;
"Offtaker"	significa o <i>Offtaker 1</i> ou o <i>Offtaker 2</i> ou qualquer outra sociedade que seja parte de Contrato de Fornecimento, sujeito à Cessão Fiduciária dos Créditos, por meio do qual a Devedora comercialize etanol, açúcar cristal, açúcar VHP, melado ou energia elétrica;
"Ônus"	Significam quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos ou controvérsias ou opções ou acordos ou tributos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer litígios, procedimentos feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, inclusive ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos;
"Opção de Lote Adicional"	Significa a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertados, correspondendo a 20.000 (vinte mil) CRA, equivalente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente

7.1

M
e

	ofertados. Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder;
<u>"Opção de Lote Suplementar"</u>	Significa a opção de aumentar em até 15% (quinze por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertados, correspondendo a 15.000 (quinze mil) CRA, equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a critério do Coordenador Líder, após outorga de opção pela Emissora e em comum acordo com a Devedora, com o propósito exclusivo de atender o eventual excesso de demanda, nos termos do artigo 24, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Suplementar serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder;
<u>"Parcela Devida"</u>	Significa o montante da remuneração da CCE acrescido de cada parcela de amortização da CCE, conforme aplicável, devidos a cada mês pela Devedora nos termos da CCE, conforme constante do Cronograma de Pagamentos estabelecido no item 5.2 do Preâmbulo da CCE;
<u>"Partes"</u>	Significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto;
<u>"Patrimônio Separado"</u>	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA, administrado pela Emissora, composto pela CCE que lastreia os CRA, garantida cedularmente pela Cessão Fiduciária de Créditos, pelas Aplicações Financeiras Permitidas e seus frutos, pelos recursos da Conta Centralizadora, da conta de pagamento e do Fundo de Reserva, todos submetidos a Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos da Lei 9.514;
<u>"Pedido de Reserva"</u>	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, referente à intenção de

7 1

~
M
R

	subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado pelos Investidores durante o Período de Reserva;
<u>“Período de Capitalização”</u>	Significa o período de tempo que se inicia: (i) a partir da Data da Integralização dos CRA e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, tudo conforme as datas na coluna “Período de Capitalização” da tabela constante da cláusula 6.2 deste Termo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso;
<u>“Período de Reserva”</u>	Significa o período compreendido entre os dias 27 de fevereiro de 2017, inclusive, e às 12h00 (doze horas) do dia 10 de março de 2017, inclusive, no qual os Investidores interessados deverão celebrar Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA;
<u>“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”</u>	Significa o período compreendido entre os dias 27 de fevereiro de 2017, inclusive, e 01 de março de 2017, inclusive, no âmbito da Oferta Não Institucional, no qual as Pessoas Vinculadas devem formalizar os seus Pedidos de Reserva, visando não serem excluídas da Oferta em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) a quantidade dos CRA ofertados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, restando claro que o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas se encerra 07 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva, nos termos da Deliberação CVM 476;
<u>“Pessoa(s) Vinculada(s)”</u>	Significa qualquer pessoa que seja: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, da Cedente e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder e das Instituições Participantes; (iii) clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do

	grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; (iv) os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, da Cedente, do Coordenador Líder e das Instituições Participantes; (v) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou às Instituições Participantes; (vi) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou Instituições Participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelas Instituições Participantes ou por pessoas a eles vinculadas; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (vi) acima;
“PIS”	Significa o Programa de Integração Social;
“Planejamento Estimado”	Significa o demonstrativo do planejamento estimado, constante na forma do Anexo II a este Termo de Securitização, para a aplicação dos recursos na compra de insumos agrícolas necessários para a produção de cana-de-açúcar, por meio da qual se produz o açúcar VHP objeto da exportação;
“Prazo Máximo de Colocação”	Significa o prazo para a conclusão da Oferta que será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início;
“Preço de Cessão”	Significa o valor de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) a ser pago pela Emissora ao Cedente em contrapartida à cessão e endosso feito pela Cedente à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão;
“Preço de Integralização”	Significa o preço pelo qual cada um dos CRA será integralizado no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela CETIP;

77

PM e

"Procedimento de Alocação"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos Investidores, organizado pelo Coordenador Líder contratado para distribuir os CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, no qual será definido, em conjunto com a Emissora, a quantidade de CRA a ser emitida. O resultado do Procedimento de Alocação será divulgado por meio da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, da Instrução CVM 400;
"Produto"	Significa a cana de açúcar das safras de 2016/2017 a 2019/2020;
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM;
"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
"Prospectos"	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando mencionados em conjunto;
"Razão de Garantia"	Significa a razão entre (i) o Valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (numerador) e (ii) o saldo do Valor Nominal da CCE, acrescido da Remuneração (denominador);
"Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos"	Significa a obrigação da Devedora de reforçar e/ou completar a garantia de Cessão Fiduciária de Créditos até o montante suficiente para recompor o percentual de 110% (cento e dez por cento) da Razão de Garantia, conforme prevista na Cláusula 29.3 da CCE, sob pena de vencimento antecipado da CCE, sempre que assim solicitado pela Emissora, por meio de notificação;
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissora e dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto na cláusula 9ª deste Termo de Securitização;
"Remuneração"	Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI,

7.1 M 2

	acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (<i>spread</i>) de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada a partir da Data da Integralização dos CRA (inclusive), de acordo com a fórmula constante na cláusula 6.1 e datas na coluna "Período de Capitalização" da tabela constante na cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;
"Resolução CMN 4.373"	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Reunião de Diretoria"	Significa a reunião da diretoria da Emissora, por meio da qual foi aprovada a Oferta, realizada em 03 de janeiro de 2017, conforme rerratificada na reunião da diretoria realizada em 20 de fevereiro de 2017;
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil;
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, correspondente a uma parcela inicial (i) de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a ser paga em até 10 (dez) dias a partir da Data de Integralização; e (ii) parcelas subsequentes de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pagas mensalmente e corrigidas pelo IPCA, ao mês, até a liquidação da Oferta, sendo o primeiro pagamento com vencimento 30 dias após o pagamento da parcela inicial, pagos diretamente pela Devedora à Emissora;
"Taxa DI"	Significa a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
"Termo de Securitização" ou "Termo"	Significa este "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário;

7.1

PM @

<u>“Termo(s) de Adesão”</u>	Significa(m) o(s) termo(s) de adesão ao Contrato Distribuição, a ser(em) celebrado(s) entre o Coordenador Líder e as Instituições Participantes;
<u>“Titulares dos CRA”</u>	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas;
<u>“Valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente”</u>	Significa o valor total dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, acrescido do valor disponível no Fundo de Reserva e na Conta Centralizadora, conforme a fórmula constante da cláusula 29.1 da CCE;
<u>“Valor Nominal da CCE”</u>	Significa o valor da promessa de pagamento representada pela CCE, que corresponderá a R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Desembolso (conforme definida na CCE);
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	Significa o valor total dos CRA, na Data de Emissão, de, R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), observado que (i) a Oferta poderia ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que houvesse a colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) o valor originalmente ofertado foi aumentado em 35% (trinta e cinco por cento), com exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

7-1

M
~
@

CLÁUSULA SEGUNDA - CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Créditos do Agronegócio Vinculados: Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos da CCE, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, com valor total de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Desembolso.

2.1.1. A CCE corresponderá ao lastro dos CRA objeto da Emissão, sendo que a CCE estará vinculada, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, a créditos do agronegócio, em caráter irrevogável e irretroatável, segregada do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela cláusula 9ª deste Termo de Securitização.

2.1.2. O registro da CCE na CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, será realizado pela Cedente, que indicará o Custodiante à CETIP como responsável pela custódia e guarda da via negociável original da CCE e de 1 (uma) via original do Contrato de Cessão.

2.1.3. Após o endosso da CCE e cessão dos Créditos do Agronegócio pelo Banco Fibra à Emissora, o registro da CCE perante a CETIP deverá ser cancelado pelo agente registrador da CCE, e todo e qualquer pagamento deverá ser realizado pela Devedora na Conta Centralizadora.

2.2. Autorização Societária: A Emissão foi aprovada dentro dos limites estabelecidos pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de julho de 2016, devidamente registrada na JUCESP sob o n.º 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no Jornal "O Estado de São Paulo" e "Diário Oficial de São Paulo" em 29 de julho de 2016, na qual se deliberou o valor da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora para até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

2.2.1. No âmbito da deliberação acima, foram aprovadas a Emissão e a Oferta nas Reuniões de Diretoria da Emissora realizadas em (i) 03 de janeiro de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 64.923/17-4, em sessão de 02 de fevereiro de 2017; e (ii) 20 de fevereiro de 2017, cuja ata foi registrada na JUCESP em de 15 de março de 2017, sob o nº 129.673/17-1.

2.2.2. O programa de securitização referente à emissão dos CRA e a outorga da garantia de Cessão Fiduciária de Créditos, a ser constituída cedularmente no âmbito da CCE, foram aprovados nas reuniões do conselho de administração da Devedora, realizadas (i) em 05 de dezembro de 2016 e registrada na JUCEAL sob o nº 20160520673; e (ii) em 08 de fevereiro de 2017 e registrada na JUCEAL sob o nº 20170101410, e nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Coruripe Holding S.A., controladora da Devedora, realizadas (i) em 05 de dezembro de 2016 e registrada na JUCEAL sob o nº 20160462894; e (ii) em 08 de fevereiro de 2017 e registrada na JUCEAL sob o nº 20170101428.

CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Identificação dos CRA: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

- (i) **Número da Emissão e Série** — Os CRA representam a 99ª série da 1ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) **Número de Séries** — Emissão de uma série única de CRA.
- (iii) **Lastro dos CRA** — A CCE.
- (iv) **Valor Total da Emissão** — O valor total da Emissão será de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), observado que (i) a Oferta poderia ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que houvesse a colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) o valor originalmente ofertado foi aumentado em 35% (trinta e cinco por cento), com o exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.
- (v) **Quantidade de CRA** — Serão emitidos 135.000 (cento e trinta e cinco mil) CRA, observado que (i) a Oferta poderia ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que houvesse colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 35% (trinta e cinco por cento), com o exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.
- (vi) **Distribuição Parcial** — A Oferta poderia ser concluída mesmo em caso de distribuição

parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que houvesse a colocação de CRA equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo.

- (vii) **Regime de Melhores Esforços** — A totalidade dos CRA será distribuída sob regime de melhores esforços de colocação.
- (viii) **Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar** — A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, optou por aumentar em 35% (trinta e cinco por cento) a quantidade de CRA originalmente ofertados, por meio de exercício total da Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar.
- (ix) **Local e Data de Emissão** — Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos em São Paulo, SP, com data de emissão em 06 de abril de 2017.
- (x) **Valor Nominal Unitário** — Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (xi) **Atualização Monetária** — Não há.
- (xii) **Tipo e Forma** — Os CRA serão emitidos de forma escritural. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela CETIP, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela CETIP, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.
- (xiii) **Garantia** — Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja a Cessão Fiduciária de Créditos cedularmente constituída no âmbito da CCE, representativa dos Créditos do Agronegócio, nos termos previstos na cláusula 7ª deste Termo de Securitização. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão dos CRA.
- (xiv) **Regime de Colocação** — Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de melhores

7 1
M
R

esforços de colocação. Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar também serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

- (xv) **Prazo de Vencimento** – A data de vencimento dos CRA será 07 de outubro de 2019, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate dos CRA previstas neste Termo de Securitização.
- (xvi) **Preço e Forma de Integralização** – O preço de integralização de cada um dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário na Data de Emissão. A integralização será feita por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela CETIP e deverá ser realizada pelos investidores até as 15:00 horas (inclusive) da Data de Integralização dos CRA.
- (xvii) **Remuneração dos CRA** – os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), calculada de acordo com a cláusula 6.1 deste Termo de Securitização (“**Remuneração**”). Os juros remuneratórios serão pagos mensalmente, sob os termos e condições deste Termo de Securitização.
- (xviii) **Destinação dos Recursos** – Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento do Preço de Cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão. Esses recursos serão destinados pela Devedora à gestão ordinária dos negócios da Devedora, notadamente, o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à cadeia agroindustrial, nos termos da cláusula 5ª deste Termo de Securitização.
- (xix) **Encargos Moratórios** – Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia

Handwritten marks: a checkmark, a scribble, and a circled 'D'.

devida por força deste Termo de Securitização, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na CCE, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

- (xx) **Vantagens e Restrições dos CRA** — Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.
- (xxi) **Datas de Pagamento** - A Remuneração dos CRA será devida em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme disposto na cláusula 6.2 abaixo.
- (xxii) **Prorrogações dos Prazos de Pagamento** — Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- (xxiii) **Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração** — Mensalmente, sendo (a) a Remuneração devida a partir da Data da Integralização dos CRA, sendo o primeiro pagamento em 08 de maio de 2017; e (b) a Amortização com carência de 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 06 de fevereiro de 2018, e o último pagamento da Amortização e da Remuneração, que ocorrerá na Data de Vencimento.
- (xxiv) **Escriturador** — O Escriturador da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- (xxv) **Público-Alvo** — Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, observado o direcionamento da Oferta entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais.
- (xxvi) **Publicidade** — Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento

7
M
D

da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da CETIP, podendo ser publicados no jornal “Valor Econômico”, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da CETIP, bem como poderão ser publicados no jornal “O Estado de São Paulo”, jornal que a Emissora realiza suas publicações. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.

(xxvii) **Contrato de Estabilização de Preço** – Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta.

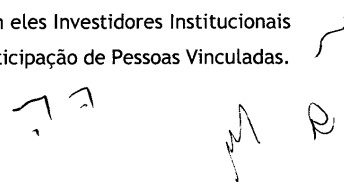
(xxviii) **Integralização dos CRA** – A integralização dos CRA poderá ocorrer até o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, sendo certo que os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data.

(xxix) **Classificação de Risco** – Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) dos CRA, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto no Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

4.1. **Procedimento de Distribuição:** Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de melhores esforços para o Montante Total da Oferta, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, no qual será descrito o plano de distribuição da Oferta.

4.2. **Público-Alvo:** A Oferta é destinada aos Investidores, sejam eles Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.



4.3. Início da Oferta: A Oferta terá início a partir: (i) do cumprimento de todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição; (ii) da concessão do registro pela CVM; (iii) da divulgação do Anúncio de Início; e (iv) da disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

4.3.1. Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

4.4. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário.

4.5. Integralização dos CRA: Os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização na Data da Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, em uma única data, por intermédio dos procedimentos da CETIP.

4.5.1. Os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor, podendo ocorrer após a Data da Integralização dos CRA, mas em qualquer caso até o Anúncio de Encerramento.

4.5.2. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos ao Coordenador Líder e às Instituições Participantes, caso venham a ser contratadas. O Coordenador Líder, e as Instituições Participantes, caso venham a ser contratadas, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva à CETIP, observados os procedimentos adotados pela CETIP em que a ordem será liquidada.

4.6. Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar: A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Ainda, o Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda constatado no Procedimento de Alocação, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optou por distribuir a Opção de Lote Suplementar, aumentando a quantidade de CRA originalmente

7.1
M R

ofertada em 15% (quinze por cento), exclusivamente na data de conclusão do Procedimento de Alocação.

4.6.1. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida, pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação.

4.7. Classificação de Risco: Os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente, às exclusivas expensas da Devedora, contado da Data de Emissão, até a Data de Vencimento, sendo que o Patrimônio Separado arcará com tais custos no caso de inadimplência da Devedora.

4.7.1. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 03 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

4.7.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem necessidade de prévia anuência dos Titulares dos CRA, desde que a nova agência seja uma dentre as seguintes: Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.

4.7.3. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, (i) caso descumpra a obrigação prevista na cláusula 4.7.1 acima; (ii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iv) se assim for decidido em comum acordo entre as partes; e (v) caso seja alterada para uma das agências indicadas na cláusula 4.7.2 acima.

4.8. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 06 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início.

4.9. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP; e (ii) para negociação no mercado secundário,

77
M D

por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP.

4.9.1. A CETIP poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a CETIP falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

4.10. Escrituração: O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.

4.10.1. O Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

77
M R

4.11. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da CETIP.

4.11.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, (ii) se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

4.12. Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao Coordenador Líder, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor não informe por escrito ao Coordenador Líder de sua desistência do Pedido de Reserva, será presumido que tal Investidor manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no Pedido de Reserva.

L. 7
M
R

4.12.1. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

4.12.2. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

4.12.3. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, e o Coordenador Líder (e as Instituições Participantes, caso venham a ser contratadas) deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

4.12.4. Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

4.12.5. O Coordenador Líder procederá à divulgação do Anúncio de Encerramento após a subscrição da totalidade dos CRA ou ao término do Prazo Máximo de Colocação, a ser divulgado nos termos da Instrução CVM 400.

CLÁUSULA QUINTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados:

Handwritten initials and marks, including a large '7' and '7' on the left, and 'M' and 'R' on the right, with a squiggly line above the 'R'.

- (i) pela Emissora, para o pagamento do Preço de Cessão; e
- (ii) pela Devedora, para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, observado que os recursos serão aplicados na compra de insumos agrícolas necessários à produção da cana-de-açúcar, por meio da qual se produz o açúcar VHP objeto da exportação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e na proporção indicada no Planejamento Estimado, constante do Anexo II a este Termo de Securitização, a ser comprovado nos termos da cláusula 5.3.1, abaixo.

5.1.1. A Devedora comprometeu-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a aplicar os recursos obtidos por meio da CCE, na forma acima descrita, exclusivamente conforme o Planejamento Estimado e nos termos desta Cláusula Quinta.

5.1.2. O presente Termo de Securitização será aditado, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, caso a Devedora deseje alterar a proporção dos recursos captados a serem alocados conforme o Planejamento Estimado, sendo certo que os insumos agrícolas nele listados poderão ser alterados, desde que para acrescentar outros insumos agrícolas necessários à produção da cana-de-açúcar, por meio da qual se produz o açúcar VHP objeto da exportação.

5.1.3. A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário da destinação de recursos da CCE, conforme descrita no Planejamento Estimado a cada 6 (seis) meses a contar da Data da Integralização dos CRA até a utilização total dos recursos oriundos da CCE, por meio da apresentação ao Agente Fiduciário de relatório de comprovação de aplicação de recursos conforme o Planejamento Estimado, na forma do Anexo III ao presente Termo de Securitização, acompanhado de cópia dos contratos, notas fiscais e demais documentos comprobatórios necessários para acompanhamento da utilização dos recursos.

5.1.4. O Agente Fiduciário, até a utilização total dos recursos oriundos desta CCE, a qual se dará no prazo de duração dos CRA, deverá verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos pela Devedora por meio da CCE aos produtos indicados no Planejamento Estimado, a partir dos documentos fornecidos nos termos da cláusula 5.1.3., acima, e conforme obrigação constante da cláusula 12.1(xxxiii) deste Termo de Securitização.



5.2. Coobrigação: Os CRA não contam com a coobrigação da Emissora.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. Remuneração: A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data da Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (Fator de Juros - 1)$$

Onde:

J: valor da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário nos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: corresponde ao produtório das Taxas DI composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

Onde:

FatorDI: produtório dos fatores das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

n: número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Onde:

DI_k: Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), considerando sempre a Taxa DI válida para o primeiro dia útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread*: corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: definido em 3,00 (três inteiros); e

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data da Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo “n” um número inteiro.

6.1.1. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela CETIP;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores $(1+TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15 (quinze), será considerado o DI válido para o dia 14 (quatorze), divulgado ao final do dia 13 (treze), considerando que entre os dias 15 (quinze) e 14 (quatorze) haja decorrência de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis); e

6.1.2. Se, na Data de Vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será utilizada na apuração de “TDI_k” a última Taxa DI divulgada, observado que: (i) caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será devida aos Titulares dos CRA a diferença entre ambas as taxas; e (ii) caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja inferior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será abatida do próximo pagamento da Remuneração a diferença entre ambas as taxas. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração dos CRA e que deverá ser aplicado à CCE.

6.1.3. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em

caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, (iii) será convocada, pela Emissora, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro da Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral dos Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se realize por qualquer motivo, em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do “Fator DI” e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição.

6.1.4. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA mencionada na cláusula 6.1.3 acima, a Emissora solicitará à Devedora o resgate integral dos CRA, a ser realizado em até 1 (um) Dia Útil do prazo para o resgate antecipado da CCE pela Devedora, que ocorrerá, conforme previsto na cláusula 6.3 da CCE, em até de 10 (dez) Dias Úteis contados: (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral dos Titulares dos CRA; (ii) da data em que tal Assembleia Geral dos Titulares dos CRA deveria ter ocorrido; ou (iii) de outra data que venha a ser definida em referida Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, sendo que a Emissora efetuará o resgate da totalidade dos CRA, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração com relação aos CRA a serem resgatados, será utilizado para a apuração de TDik o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente.

77
MM R

6.1.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA de que trata a cláusula 6.1.4 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

6.2. Pagamento da Remuneração: A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme disposto na tabela abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização	Fim do Período de Capitalização	
08/05/2017	Data da Integralização dos CRA	08/05/2017	0,00000%
06/06/2017	08/05/2017	06/06/2017	0,00000%
06/07/2017	06/06/2017	06/07/2017	0,00000%
07/08/2017	06/07/2017	07/08/2017	0,00000%
06/09/2017	07/08/2017	06/09/2017	0,00000%
06/10/2017	06/09/2017	06/10/2017	0,00000%
06/11/2017	06/10/2017	06/11/2017	0,00000%
06/12/2017	06/11/2017	06/12/2017	0,00000%
08/01/2018	06/12/2017	08/01/2018	0,00000%
06/02/2018	08/01/2018	06/02/2018	4,76190%
06/03/2018	06/02/2018	06/03/2018	4,76190%
06/04/2018	06/03/2018	06/04/2018	4,76190%
07/05/2018	06/04/2018	07/05/2018	4,76190%
06/06/2018	07/05/2018	06/06/2018	4,76190%
06/07/2018	06/06/2018	06/07/2018	4,76190%
06/08/2018	06/07/2018	06/08/2018	4,76190%
06/09/2018	06/08/2018	06/09/2018	4,76190%
08/10/2018	06/09/2018	08/10/2018	4,76190%
06/11/2018	08/10/2018	06/11/2018	4,76190%
06/12/2018	06/11/2018	06/12/2018	4,76190%
07/01/2019	06/12/2018	07/01/2019	4,76190%
06/02/2019	07/01/2019	06/02/2019	4,76190%
06/03/2019	06/02/2019	06/03/2019	4,76190%
08/04/2019	06/03/2019	08/04/2019	4,76190%
06/05/2019	08/04/2019	06/05/2019	4,76190%
06/06/2019	06/05/2019	06/06/2019	4,76190%

08/07/2019	06/06/2019	08/07/2019	4,76190%
06/08/2019	08/07/2019	06/08/2019	4,76190%
06/09/2019	06/08/2019	06/09/2019	4,76190%
07/10/2019	06/09/2019	07/10/2019	4,76200%

6.2.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP.

6.3. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de 01 (um) Dia Útil, entre o recebimento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo que os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 13:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada. Os recursos recebidos na Conta Centralizadora após as 13:00 horas do dia anterior ao dia do pagamento dos CRA deverão ser acrescidos de um prêmio de 1 (um) Dia Útil pela Devedora, apurado de acordo com a fórmula do FatorDI, utilizando-se como D_k , a última Taxa DI divulgada, acrescido de um *spread* de 3,00% a.a. (três por cento ao ano).

6.4. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.3 acima, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.5. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da CETIP. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na CETIP, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

6.5.1. Os pagamentos serão efetuados e processados via o Banco Liquidante.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

7.1. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia real que integra cedularmente a CCE, representativa dos Créditos do Agronegócio, nos termos previstos nesta cláusula 7ª deste Termo de Securitização. Assim, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, foi constituída a Cessão Fiduciária de Créditos.

7.1.1. Sem prejuízo da Cessão Fiduciária de Créditos oriundos do Contrato de Fornecimento, poderão ser cedidos fiduciariamente novos créditos que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, caso em que será dispensada a aprovação da Emissora e dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral convocada para tal fim, nos termos da cláusula 14 deste Termo de Securitização: (i) créditos oriundos de contratos de compra e venda de etanol, açúcar cristal, açúcar VHP, melação ou energia elétrica que sejam devidos por qualquer uma das seguintes sociedades: (a) Sendas Distribuidoras S/A, inscrita no CNPJ sob o n° 06.057.223/0001-71; (b) Atacadão S/A, inscrita no CNPJ sob o n° 75.315.333/0001-09; (c) Alesat Combustível S/A, inscrita no CNPJ sob n° 23.314.594/0001-00; (d) Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, inscrita no CNPJ sob n° 33.337.122/0001-27; (e) Raizen Combustíveis S/A, inscrita no CNPJ sob o n° 33.453.598/0001-23; (f) Refrescos Guararapes LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.715.757/0001-73; (g) Norsa Refrigerantes LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.196.033/0001-06; (h) Companhia Maranhense de Refrigerantes, inscrita no CNPJ sob o n° 06.272.199/0001-93; (i) M Dias Branco S.A. Indústria e Comercio de Alimentos, inscrita no CNPJ sob o n° 07.206.816/0001-15(j) ALVEAN SUGAR, S.L., BILBAO, GENEVA BRANCH, com sede em Gran Vía D. Diego López de Haro, 42, 1ª planta, Bilbao, Spain, Filial de Genebra, com endereço em 14 Chemin de Normadie, 1206, Escritórios da Alvean Sugar, S.L. na Suíça; (k) COFCO Americas Resources Corp, com sede em Four Stamford Plaza, 107 Elm Street, 11th floor, Stamford, CT 06902 - EUA; (l) Sucres et Denrees S/A, em 20/22 Rue de la Ville L'Evêque, 75008 - Paris - France; (m) ED & F Man Sugar Ltd, com sede em Cottons Centre Hays Lane - London SE1 2QE - England; (n) AMERICAN SUGAR REFINING, INC, com sede em 1 Federal Street Yonkers, NY 10705; (o) Czarnikow Group LTD, com sede em 24 Chiswell Street, London, EC1 YSG; (p) TOYOTA TSUSHO SUGAR TRADING LTD, com sede em 88 Wood Street, London, EC2V 7DA; (ii) que não possuam qualquer Ônus constituídos previamente, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se

tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes (o item (i), “Contratos de Fornecimento Permitidos”); (iii) que sejam de titularidade da Devedora ou de uma de suas subsidiárias; (iv) que sejam objeto de opinião legal a ser emitida por qualquer um dos seguintes assessores legais: Demarest, Souza Cescon, Pinheiro Neto, PMKA, Pinheiro Guimarães, Mattos Filho, Santos Neto e Machado Meyer, atestando a titularidade de tais créditos e a inexistência de ônus sobre estes; e (v) que 1 (uma) cópia do respectivo Contrato de Fornecimento Permitido seja enviada à Emissora.

7.1.2. A CCE prevê a obrigação de, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, todos e quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio sejam realizados exclusivamente na Conta Centralizadora, até o final e total cumprimento das Obrigações Garantidas, sem prejuízo da manutenção do Fundo de Reserva, o qual será constituído com recursos provenientes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Integralização dos CRA, devendo nele ser mantido, após o decurso do prazo para a sua constituição, um montante equivalente ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva.

7.1.3. Fica observado que, caso seja verificado que no Fundo de Reserva não há o valor correspondente ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva, a Emissora deverá transferir os valores disponíveis na Conta Centralizadora para o Fundo de Reserva até que o previsto Montante Mínimo do Fundo de Reserva seja recomposto, nos termos da cláusula 26.1 da CCE. Ainda, quando efetivada a recomposição do Fundo de Reserva, ou se o Montante Mínimo do Fundo de Reserva estiver sendo observado e não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora transferirá os valores disponíveis na Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, observado o procedimento disposto na cláusula 26.1 da CCE.

7.1.4. Na Data da Integralização dos CRA, a Razão de Garantia deverá corresponder à, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento). Ainda, em cada Data de Verificação de Razão de Garantia, caso a Razão de Garantia seja (a) inferior a 110% (cento e dez por cento), por qualquer motivo, inclusive no caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se os mesmos sofreram depreciação, deterioração, desvalorização, turbação ou esbulho, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora deverá notificar a Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação da Razão de Garantia, para que a Devedora realize o Reforço

~
M

da Cessão Fiduciária de Créditos; ou (b) superior a 120% (cento e vinte por cento), a Emissora poderá liberar os recursos da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação, conforme solicitação da Devedora, desde que, descontados os recursos a serem liberados, a Razão de Garantia continue a corresponder a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento).

CLÁUSULA OITAVA - EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Eventos de Vencimento Antecipado: São Eventos de Vencimento Antecipado:

8.1.1. São considerados eventos de vencimento antecipado automático:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CCE ou ao Contrato de Cessão, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa, Encargos Moratórios e da Remuneração incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora;
- (ii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Devedora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Devedora ou pedido de falência por terceiros não elidido no prazo legal, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) inadimplemento de quaisquer dívidas ou obrigações da Devedora em valor individual ou agregado superior ao equivalente em reais a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações da Devedora;
- (v) na hipótese de a Devedora, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a CCE, o Contrato de Cessão e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;

Handwritten marks: two checkmarks, a squiggle, and a circled 'R'.

- (vi) **(a)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de disposições da CCE, do Contrato de Cessão e/ou de quaisquer dos documentos relativos aos CRA; ou **(b)** decisão judicial que sujeite a Cessão Fiduciária de Créditos aos efeitos da recuperação judicial ou da falência;
- (vii) rescisão, resilição, término ou extinção do Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso da Emissora, inclusive, mas não se limitando, ocasionados por eventos resultantes de caso fortuito ou força maior, caso não seja realizado o Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da rescisão, resilição, término ou extinção do Contrato de Fornecimento ou da ocorrência do evento resultante de caso fortuito ou força maior;
- (viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da CCE e/ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;
- (ix) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos na CCE;
- (x) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- (xi) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Devedora e/ou suas Controladas, exceto nos seguintes casos: **(a)** se a operação for realizada exclusivamente entre Controladas da Devedora; **(b)** pela incorporação, pela Devedora (de tal forma que a Devedora seja a incorporadora), de qualquer Controlada; **(c)** mediante aprovação prévia da Emissora; ou **(d)** transferência de ações da Devedora para fundo de investimento em participações cujas cotas sejam detidas pelos controladores nesta data da Devedora, de modo que não resulte em alteração indireta do poder de Controle e não resulte em alteração patrimonial;

77

MM @

- (xii) alteração no Controle da Devedora, que resulte na transferência ou compartilhamento, direta ou indireta, do seu Controle, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizado pela Emissora ou se decorrente de transferência de ações para fundo de investimento em participações que não resulte em alteração patrimonial;
- (xiii) a redução do capital social pela Devedora, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se autorizada pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral convocada para tal fim, nos termos da cláusula 14 deste Termo de Securitização e observados os prazos e procedimentos estabelecidos no artigo mencionado anteriormente;
- (xiv) resgate ou amortização de ações de emissão da Devedora, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos na CCE;
- (xv) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos na CCE, das obrigações de Reforço da Cessão Fiduciária de Créditos, conforme definida na cláusula 29 da CCE; e
- (xvi) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ/MF 61.562.112/0001.20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/MF 61.366.936/0001.25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/MF 49.928.567/0001.11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ/MF 57.755.217/0001.29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

8.1.2. São considerados eventos de vencimento antecipado não automático:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CCE, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio da comunicação do referido descumprimento;

7 7
MM 0

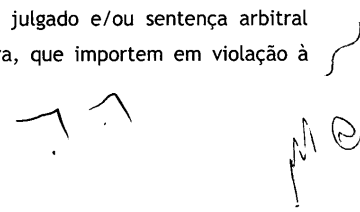
- (ii) não realização da transferência pela Devedora à Emissora de recursos decorrentes de pagamentos de Créditos Cedidos Fiduciariamente feitos diretamente à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, nos termos da Cláusula 27.6 da CCE, por: (i) duas vezes consecutivas, ou (ii) por três vezes alternadas, ambas dentro do período de um ano;
- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito da CCE e/ou do Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no Contrato de Cessão, relativas à existência dos Créditos do Agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas;
- (v) utilização indevida pela Devedora dos recursos líquidos obtidos com a emissão da CCE, que não em conformidade com o previsto no Orçamento, conforme definido na CCE;
- (vi) descumprimento das disposições de anticorrupção constantes da CCE, bem como da legislação e regulamentação anticorrupção vigentes;
- (vii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Devedora que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, ao equivalente em reais a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, que não esteja sendo contestada por meio de recurso ou para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor, exceto para os processos judiciais, arbitrais ou administrativos para os quais já existam provisão constituída nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Devedora;
- (viii) protesto de títulos contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente em reais a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Emissora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida

7 7

PM @

medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora; ou (e) o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

- (ix) realização de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, especificamente relacionadas a: (i) *commodities* de açúcar (VHP) e etanol anidro e hidratado; (ii) *swap* de índices de inflação (IPCA e IGP-M), de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e (iii) operações de *hedge* de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);
- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de ativos não circulantes, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente em reais a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (xi) constituição de Ônus ou gravames sobre as ações de emissão da Devedora, sem prévia anuência por escrito da Emissora;
- (xii) alteração, sem autorização prévia da Emissora: (a) das atividades principais desenvolvidas pela Devedora constantes do seu objeto social; (b) da política de dividendos da Devedora constante de seu estatuto social; ou (c) de qualquer cláusula do estatuto social da Devedora de forma que seja conflitante com os interesses da Emissora ou dos Titulares dos CRA ou com os termos da CCE, do Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados à Oferta;
- (xiii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;
- (xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pela Devedora, que importem em violação à

Handwritten marks and a signature. There are two checkmarks above the text, and a signature that appears to be 'M' with a circled 'Q' to its right.

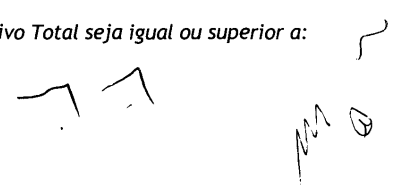
legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

- (xv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de combinação de negócios, conforme definida na Deliberação da CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011 (ou pela norma que a substitua ou altere), conduzidas pela Devedora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, cujo valor, individual ou agregado seja superior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto (a) se a referida operação representar uma operação já prevista nos itens (xi) e (xii) da cláusula 8.1.1 acima; (b) pela troca de ativos por outros ativos de qualidade, valor ou tipo comparável ou superior; (c) por transação ou série de transações relacionadas de ativos, salvo pelo disposto no item (b) acima, com valor econômico inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, ou de ativos que estejam obsoletos; (d) se referidas operações objetivarem a transferência de ações de emissão da Devedora para um FIP, desde que: (i) os cotistas do FIP sejam, exclusivamente, os atuais acionistas diretos ou indiretos da Devedora; (ii) seja vedado o ingresso, como cotista do FIP, direta ou indiretamente, de pessoas que não sejam, ao tempo da transferência das ações de emissão da Devedora, acionistas diretos ou indiretos da Devedora; (iii) seja mantida, no FIP, a proporção de participação entre seus cotistas diretos ou indiretos vigente para acionistas imediatamente antes da contribuição das ações de emissão da Devedora no FIP; e (iv) inexista qualquer alteração no equilíbrio do poder de Controle na Devedora; ou (e) se os recursos, bens ou direitos oriundos dessas operações continuem em posse da Devedora, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente;
- (xvi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora, bem como constituição de qualquer outro Ônus, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos ativos objeto da Cessão Fiduciária de Créditos, sem prévia e expressa autorização da Emissora;
- (xvii) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se a



Devedora estiver adimplente com suas obrigações nos termos do Contrato de Fornecimento;

- (xviii) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xix) caso as obrigações de pagar da Devedora previstas na CCE deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora;
- (xx) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xxi) alteração do Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso do Credor, com exceção das hipóteses previstas na cláusula 28 da CCE; e
- (xxii) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social, calculado pela Devedora, em até 03 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Emissora, com base na memória de cálculo enviada pela Devedora à Emissora, a qual conterà todas as rubricas necessárias para demonstrar à Emissora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Emissora, dos referidos índices, podendo a Emissora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"):
 - (a) $(\text{Lucro Intermediário Ajustado}) / (\text{Despesas Financeiras Líquidas})$ maior ou igual a 2,5;
 - (b) a Razão entre o Patrimônio Líquido e o Ativo Total seja igual ou superior a:

Handwritten marks and initials, including a checkmark, a square, and the letters 'MM' with a circled 'M'.

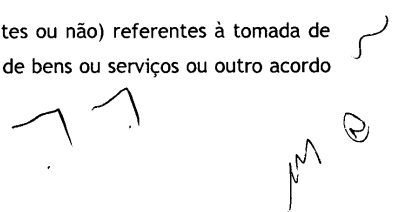
- (1) 0,15 para o último dia do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2017;
 - (2) 0,165 para o último dia do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2018;
 - (3) 0,18 para o último dia do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2019; e
 - (4) 0,20 para o último dia do Exercício Social encerrado em 31 de março de 2020 e dali para a frente.
- (c) a Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o Lucro Intermediário Ajustado Subtraído do CAPEX seja igual ou inferior a:
- (1) 6,5 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2017;
 - (2) 5,5 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2018;
 - (3) 5,0 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2019;
 - (4) 4,5 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2020;
 - (5) 4,0 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2021;
 - (6) 3,5 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2022; e
 - (7) 3,0 para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2023 e dali para a frente.

8.1.3. Para os fins do item (xxii), da cláusula 8.1.2 acima, serão consideradas as definições abaixo:

- (i) “Despesas Financeiras Líquidas”: Significa para qualquer período: (i) Despesa Financeira menos (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o *International Financial Reporting Standards*;
- (ii) “Despesas Financeiras”: Significa a despesa com juros e pagos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos;
- (iii) “Dívida Bancária”: Significa (a) todo o Endividamento da Devedora relacionado a dinheiro tomado em empréstimo junto a qualquer instituição financeira; (b) todas as


obrigações de pagamento da Devedora comprovadas por títulos de crédito, debêntures ou instrumentos financeiros similares; (c) obrigações líquidas decorrentes de operações com derivativos, contratos de recompra ou operações de hedge; (d) todas as obrigações na qualidade de devedora em arrendamentos mercantis; (e) o valor de face de quaisquer instrumentos de crédito da Devedora que a mesma tenha descontado junto a uma instituição financeira, ou quaisquer recebíveis vendidos pela Devedora, em cada caso, unicamente na medida em que tal desconto ou venda tenha sido feita com recursos da Devedora; e (f) todo adiantamento recebido pela Devedora em relação a bens fornecidos pela Devedora, incluindo, sem limitação, adiantamentos de *trading company* (exceto adiantamentos de pagamentos realizados após a efetiva entrega de produtos para embarque);

- (iv) “Dívida Bancária Líquida”: Significa, em qualquer data de determinação, em relação à Devedora, a Dívida Bancária subtraída do Caixa;
- (v) “Lucro Intermediário Ajustado”: Significa, para qualquer período, com relação à Devedora, (a) vendas líquidas, subtraídas de (b) custo de vendas (excluindo-se mudanças no valor justo de ativos biológicos); subtraídas de (c) despesas administrativas, gerais e de vendas, adicionadas ou subtraídas, conforme for o caso, do (d) resultado líquido das demais receitas ou despesas operacionais recorrentes, adicionadas de (e) qualquer depreciação, amortização e exaustão de canaviais incluída no custo de vendas ou em despesas administrativas, gerais e de vendas;
- (vi) “Endividamento”: Significa, em qualquer período, sem duplicação e em conformidade com as IFRS em base consolidada:
 - (a) todo o endividamento da Devedora relacionado a dinheiro tomado por empréstimo ou com relação a depósitos ou adiantamentos incluindo, sem limitação, obrigações relativas a aceites e títulos de crédito (contingentes ou não);
 - (b) todas as obrigações de pagamento da Devedora representadas por títulos de crédito, debêntures, notas promissórias, empréstimo de ações ou instrumentos financeiros similares;
 - (c) todas as obrigações da Devedora (contingentes ou não) referentes à tomada de empréstimos ou a preço de compra diferido de bens ou serviços ou outro acordo



de reserva de domínio relacionado a bens adquiridos ou adiantamentos sobre contratos de vendas futuras que tenham o efeito comercial de um empréstimo;

- (d) todas as obrigações da Devedora, na qualidade de locatária/arrendatária, no âmbito de contratos de locação ou de arrendamento mercantil, que sejam ou devam ser registrados, classificados e contabilizados como financiamento ou arrendamento mercantil nas demonstrações financeiras da Devedora segundo as IFRS (o montante dessas obrigações será o montante capitalizado em conformidade com as IFRS);
- (e) todo o endividamento de outra pessoa garantido por (ou com relação ao qual o detentor do endividamento tenha um direito existente, contingente ou outro, a ser garantido por) um Ônus sobre qualquer bem de propriedade da Devedora, tendo ou não a Devedora assumido ou se tornado responsável pelo pagamento do mesmo;
- (f) obrigações líquidas decorrentes de operações com derivativos, contratos de recompra ou operações de hedge (desde que, ao calcular o valor de qualquer operação com derivativo, somente o valor marcado a mercado seja levado em conta);
- (g) o valor de face de quaisquer instrumentos ou créditos da Devedora que a mesma tenha descontado junto a uma instituição financeira, ou quaisquer recebíveis vendidos, em cada caso, em aberto para tal período e unicamente na medida em que tal desconto ou venda tenha sido feita com recursos da Devedora;
- (h) todas as obrigações da Devedora de resgatar, retirar, cancelar ou por outro meio efetuar qualquer pagamento com relação a qualquer Capital Social da Devedora;
- (i) todos os adiantamentos de pagamentos recebidos pela Devedora com relação a produtos fornecidos a outra, incluindo, sem limitação, adiantamentos de tradings;
- (j) todas as obrigações (contingentes ou não) da Devedora com relação a aceites, títulos de crédito, garantias financeiras, apólices de seguro ou concessões de crédito similares (excluindo contas comerciais a pagar caso excluída pelo item (c) acima); e



- (k) todo o Passivo Contingente com relação a qualquer dos itens acima.
- (vii) “Passivo Contingente”: Significa, em relação à Devedora, qualquer obrigação (a) da Devedora; ou (b) de qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, de qualquer banco no âmbito de uma carta de crédito), mediante a constituição, pela Devedora, de obrigação de reembolso, de indenização ou outra obrigação similar, que garanta qualquer endividamento, arrendamento, dividendos ou quaisquer obrigações (“Obrigação Primária”) de terceiros (“Devedor Primário”), direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a qualquer obrigação da Devedora, contingente ou não, de: (a) adquirir Obrigações Primárias ou quaisquer bens que constituam sua garantia direta ou indireta; (b) adiantar ou fornecer recursos para (A) aquisição ou pagamento de qualquer Obrigação Primária; ou (B) manutenção do capital de giro ou capital social do Devedor Primário ou, de qualquer forma, manter o patrimônio líquido ou a solvência do Devedor Primário; (c) adquirir bens, valores mobiliários ou serviços principalmente para garantir ao titular de qualquer Obrigação Primária a capacidade do Devedor Primário para efetuar o pagamento de tal obrigação; ou (d) garantir ou manter indene o titular de quaisquer Obrigações Primárias contra prejuízo em relação às mesmas; sendo certo que a expressão “Passivo Contingente” não inclui (x) endossos de instrumentos de depósito ou de cobrança no curso normal das atividades e em bases equitativas; e (y) garantias fidejussórias outorgadas em favor de bancos com relação a adiantamentos a fornecedores de cana de açúcar;
- (viii) “Passivo Total”: Significa, em qualquer data de determinação, todas as obrigações da Devedora classificadas como passivo circulante ou não circulante, incluindo a totalidade do Endividamento; e
- (ix) “Patrimônio Líquido”: Significa, em qualquer data de determinação, (a) o Ativo Total menos (b) o Passivo Total.

8.1.4. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na CCE e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive



de declarar o vencimento antecipado da CCE, observados os procedimentos previstos na CCE e neste Termo de Securitização.

8.1.5. A CCE vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento descrito na cláusula 8.1.1 acima. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na cláusula 8.1.2 acima, a não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CCE e, conseqüentemente dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na cláusula 14 deste Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado da CCE e, conforme previsto na cláusula 8.1.2 acima, e conseqüentemente dos CRA, estará sujeito à aprovação de 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, observados os procedimentos previstos na cláusula 8.1.6 abaixo, bem como na cláusula 14 deste Termo de Securitização.

8.1.6. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da CCE, a Devedora deverá realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, acrescido da Remuneração – calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da Data da Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento –, e de quaisquer outros valores eventualmente por ela devidos, inclusive Encargos Moratórios, em até 02 (dois) Dias Úteis da verificação de Evento de Vencimento Antecipado. Caso a Devedora não realize o pagamento neste prazo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independente de qualquer notificação, excutir a garantia cédular real nela constituída e efetuar, em nome da Devedora e em até 02 (dois) Dias Úteis do não pagamento pela Devedora, o pagamento aos Titulares dos CRA, nos termos da CCE, fora do âmbito da CETIP. Além dos Encargos Moratórios estabelecidos na CCE, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

8.1.7. Caso os recursos recebidos em pagamento da CCE, inclusive em decorrência da excussão da Cessão Fiduciária de Créditos, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) Despesas; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração; e (iv) Valor Nominal Unitário ou seu saldo. A Devedora permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos.

8.1.8. No caso de insolvência da Devedora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Securitizadora ou o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, para deliberar sobre a (i) assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, fixando-se as condições, os termos e a remuneração para sua administração durante o prazo em que este permanecer atuando na administração do Patrimônio Separado, ou (ii) pela eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 10 deste Termo de Securitização. Referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada conforme cláusula 14 deste Termo de Securitização.

8.1.8.1. A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA que delibere sobre quaisquer medidas ou normas de administração ou liquidação do patrimônio separado, inclusive, mas não se limitando, à transferência dos bens e direitos dele integrantes, deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e no artigo 14 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

CLÁUSULA NONA - REGIME FIDUCIÁRIO

9.1. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: Os Créditos do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

9.2. Regime Fiduciário: Nos termos dos artigos 9 e 10 da Lei 9.514, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre (a) os Créditos do Agronegócio representados pela CCE; (b) a Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE; (c) a Conta Centralizadora; e (d) o Fundo de Reserva, o qual está submetido às seguintes condições:

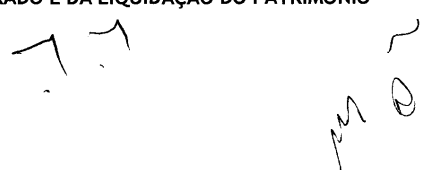


- (i) os Créditos do Agronegócio destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA;
- (ii) a CCE é afetada, neste ato, como lastro dos CRA;
- (iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e
- (iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na cláusula 12 abaixo.

9.2.1. Os Créditos do Agronegócio objeto do Regime Fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

- (i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRA e não se confundem com o patrimônio da Securitizadora;
- (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;
- (iii) destinam-se, exclusivamente, à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das Despesas;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam;
- (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da MP 2.158; e
- (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

CLÁUSULA DEZ - ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Handwritten initials and a signature in the right margin of the page.

10.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras.

10.1.1. A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, todos devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado.

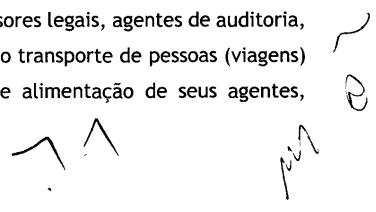
10.1.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

10.1.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora e será paga semestralmente.

10.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

10.1.5. A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

10.1.6. A Devedora deverá arcar com as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas, quando excederem o valor individual equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais), pela Devedora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item “i”; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes,

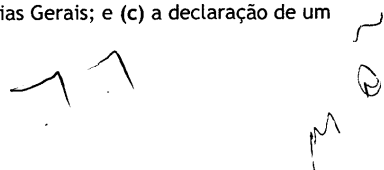


estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Gerais de titulares dos CRA, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio.

10.1.7. Caso a Emissora venha a arcar com quaisquer despesas razoavelmente devidas e aprovadas pela Devedora, a Emissora será ressarcida com recursos do Patrimônio Separado, o ressarcimento deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

10.1.8. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, remuneração adicional no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IGP-M no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora, ou quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que tais custos e despesas tenham sido previamente aprovados pela Devedora.]

10.1.8.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: (a) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (b) aditamentos à CCE e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e (c) a declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

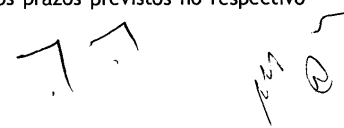
Handwritten initials 'L' and 'M' and a signature 'M' with a flourish.

10.1.8.2. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora, para os valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

10.2. Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

10.3. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Oferta, celebradas com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Créditos do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;



- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e
- (viii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, à Lei Anticorrupção.

10.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 02 (dois) Dias Úteis.

10.3.2. Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) a não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

10.3.3. Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora nomeada: (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos, observado o

Handwritten initials and marks, including a large 'L' and 'M' and a signature-like scribble.

disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos.

10.4. Liquidação do Patrimônio Separado: No caso de vencimento antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que para fins de liquidação do patrimônio separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

10.5. Custódia e Cobrança: Para fins do disposto na Instrução CVM 414, a Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Créditos do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

10.5.1. Com relação à administração dos Créditos do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na CCE;
- (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Créditos do Agronegócio devidas;
e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

10.6. Procedimento para Verificação da CCE: O Custodiante será o responsável pela custódia da via física da CCE. Não obstante o disposto anteriormente, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Emissora, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para a Emissora. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, a Emissora estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Handwritten marks: a checkmark and the number '1' on the left, and the initials 'PM' and a circled 'B' on the right.

10.6.1. Os Titulares dos CRA tem ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado dos CRA, obrigar-se-ão a: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Geral de Titulares dos CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

11.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, à CVM;
 - b. dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Créditos do Agronegócio, acrescido de

77
MM B

declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Securitização;

c. dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;

d. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

e. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

f. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;

g. no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

h. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e

i. relatório de gestão mensal até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; (2) valor atualizado de todos os Créditos do Agronegócio; (3) o valor dos Créditos do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

(4) informações sobre a manutenção dos índices de garantia objeto da Cessão Fiduciária relativos ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva e a Razão de Garantia;

- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- (v) arquivar na CVM as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer do auditor independente, devendo atualizá-las anualmente, nos termos do artigo 5, parágrafo 2º, da Instrução CVM 414;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, às expensas da Devedora, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - a. publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - b. extração de certidões;
 - c. despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - d. eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre vigente e atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

✓ ✓

✓
M
D

- (viii) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xiii) manter:
 - a. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - b. na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;

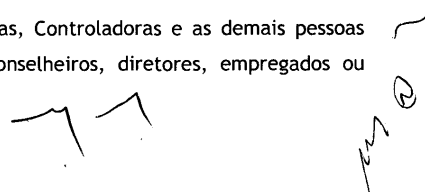


- c. atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela CETIP; e
- d. em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xiv) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xvi) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xvii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xviii) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio e garantia de Cessão Fiduciária de Créditos;
- (xix) caso entenda necessário, e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique o pagamento da Remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xx) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma



independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário deverá conter, inclusive, controladores, Controladas, controle comum, Coligadas e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social;

- (xxi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;
- (xxii) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;
- (xxiii) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxiv) contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Escriturador e o Banco Liquidante;
- (xxv) proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;
- (xxvi) não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xxvii) não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou



terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável; e

(xxviii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas.

11.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

11.2. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, dos demais Documentos da Oferta de que é parte, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (vi) não é de seu conhecimento a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em curso ou pendente, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira e, conseqüentemente, em sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo e nos demais Documentos da Oferta;
- (vii) que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (viii) inexistente descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (ix) é a legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio;
- (x) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;
- (xi) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus auditores independentes;
- (xii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;



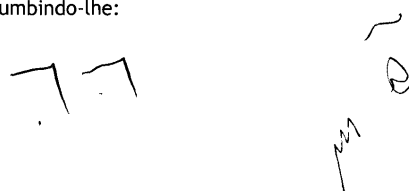
- (xiii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira; e
- (xiv) que a Emissora, suas Controladas, controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável.

11.2.1. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11.2.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, e declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta.

CLÁUSULA DOZE - AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo, a Securitizadora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 583 e da Instrução CVM 414, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo, incumbindo-lhe:

Handwritten initials 'TT' and a signature.

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Instrução CVM 583.
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Instrução CVM 583;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, bem como sua respectiva garantia de Cessão Fiduciária de Créditos, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be 'M. D.' with a flourish, and there are some initials above it.

- (x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xiv) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xvii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares dos CRA;
- (xviii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral;
- (xix) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços;
- (xx) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- (xxi) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Instrução CVM 583;
- (xxii) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxiii) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, declaração atestando o encerramento da Emissão;
- (xxiv) convocar, quando necessário, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxv) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo;
- (xxvi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou do Cedente e, também, da localidade onde esteja registrada a garantia de Cessão Fiduciária de Créditos;
- (xxvii) intimar a Emissora e o Cedente a reforçar as garantias de Cessão Fiduciária de Créditos dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xxviii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

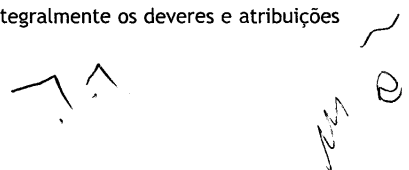
7-7
MM
B

- (xxix) manter os Titulares dos CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxx) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- (xxxi) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos;
- (xxxii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xxxiii) verificar, a cada 6 (seis) meses a contar da Data da Integralização dos CRA até a utilização total dos recursos oriundos da CCE, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos da CCE, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora, observado que os recursos serão aplicados na compra de insumos agrícolas necessários à produção de cana-de-açúcar, por meio da qual se produz o açúcar VHP objeto da exportação, conforme demonstrado no Anexo II ao presente Termo de Securitização; e
- (xxxiv) realizar os procedimentos para excussão da Cessão Fiduciária de Créditos, se for o caso.

12.1.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

12.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;

Handwritten initials and marks, including a stylized signature and a circled mark.

- (iii) aceitar integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583, por analogia;
- (v) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (viii) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo;
- (ix) ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo, sendo certo que (i) verificará a constituição e exequibilidade das garantias outorgadas em favor dos Créditos do Agronegócio quando os registros forem realizados junto aos competentes cartórios, nos prazos previstos nos Documentos da Oferta, e (ii) verificou que a garantia outorgadas em favor dos Créditos do Agronegócio é suficiente em relação ao saldo devedor dos CRA na data de assinatura do presente Termo de Securitização, com base no valor de mercado; e
- (x) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, Coligadas, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

77
MM @

12.3. Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

12.4. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

12.4.1. A Assembleia a que se refere a cláusula 12.4 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

12.4.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Geral para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

12.4.3. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.

12.4.4. Os Titulares dos CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

12.4.5. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

12.5. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que: (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos Titulares dos CRA; e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido neste Termo.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a stylized 'M' and a circled 'P'.

12.5.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

12.6. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, de (i) parcela de implantação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser paga em até 05 (cinco) dias da data de assinatura do Termo de Securitização; e (ii) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagas semestralmente, sendo a primeira devida 5 (dias) após a data de assinatura do Termo de Securitização, até a liquidação final dos CRA. Adicionalmente, o Agente Fiduciário receberá o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pela verificação de que trata o item 5.1.3 acima, devida a cada 6 (seis) meses a contar da primeira verificação até a utilização total dos recursos oriundos da CCE.

12.6.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à (i) comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, (iii) participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (i) da garantia; (ii) prazos de pagamento e Remuneração; (iii) condições relacionadas aos Eventos de Vencimento Antecipado; e (iv) de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Oferta. Os eventos relacionados à Amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. No caso de celebração de aditamentos a este Termo de Securitização, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações.

12.6.2. No caso de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio ou da Emissora com relação às suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização, todas as despesas em

Handwritten signature and initials in black ink, appearing to be 'M e' with some scribbles above.

que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser pagas em conformidade com a cláusula 16 deste Termo de Securitização. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares dos CRA.

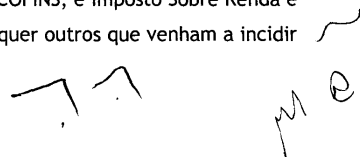
12.6.3. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, ata da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas conforme disposto na cláusula 16 deste Termo de Securitização.

12.6.4. O pagamento das despesas acima referidas será realizado mediante pagamento das respectivas faturas apresentadas pelo Agente Fiduciário, acompanhadas da cópia dos comprovantes pertinentes, ou mediante reembolso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, após, sempre que possível, prévia aprovação da despesa por escrito pela Emissora na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, ou, na insuficiência deste ou inadimplência da Emissora, pelos Titulares dos CRA.

12.6.5. As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividade inerentes à sua função em relação à Emissão.

12.6.6. As parcelas acima mencionadas serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da data de assinatura do presente Termo de Securitização.

12.6.7. As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Imposto Sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF, bem como quaisquer outros que venham a incidir

Handwritten initials and a signature mark. The initials appear to be 'M' and 'R' with a flourish to the right.

sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.6.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.7. Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

12.8. Atuação do Agente Fiduciário junto à outras emissões da Securitizadora: Na presente data, o Agente Fiduciário não presta serviços de agente fiduciário nas emissões de CRA da Securitizadora, sendo esta sua primeira atuação, conforme previsto no §3º, artigo 15, da Instrução CVM 583.

CLÁUSULA TREZE - COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

13.1. Cobrança dos Créditos do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento.

13.2. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da Data da Integralização dos CRA e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas;
- (ii) Encargos Moratórios;
- (iii) Remuneração;

Handwritten initials 'M' and 'A' are present to the right of the list. Below them is a handwritten signature that appears to be 'M. A.'.

- a. Juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos e Encargos Moratórios eventualmente incorridos;
 - b. Juros vincendos na respectiva Data de Pagamento;
- (iv) Amortização.

CLÁUSULA QUATORZE - ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA

14.1. Assembleia Geral: Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.

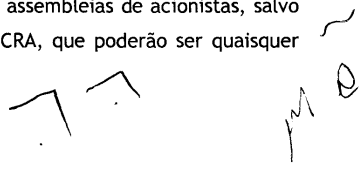
14.2. Convocação: A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

14.2.1. A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; ou (iii) por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

14.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

14.2.3. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).

14.2.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer

Handwritten initials and a signature in the bottom right corner of the page.

procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

14.2.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei.

14.2.6. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

14.2.7. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.2.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.3. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

14.4. Instalação: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.5. Deliberação: Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, exceto nas deliberações previstas na cláusula 14.5.1 abaixo.

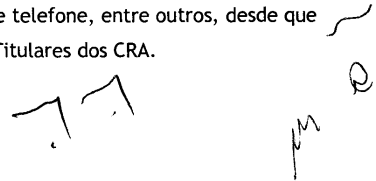
14.5.1. As deliberações para: (A) a modificação das condições dos CRA, assim entendida as relativas: (i) às alterações da Amortização dos CRA; (ii) às alterações do prazo de vencimento dos CRA; (iii) às alterações da Remuneração dos CRA; (iv) às alterações que impliquem desoneração, dos termos e condições da garantia de Cessão Fiduciária de

Créditos; (v) à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos e não automáticos; (vi) a não declaração de vencimento antecipado da CCE; (vii) ao resgate da CCE em virtude de oferta de liquidação antecipada da CCE; e/ou (viii) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização; ou (B) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

14.5.2. Ainda, a Assembleia Geral de Titulares dos CRA que tenha por finalidade a declaração da não liquidação do Patrimônio Separado será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA. A Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de Titulares dos CRA. Caso não haja quórum suficiente para referida deliberação em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado.

14.5.3. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.

14.5.4. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM, ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) ou da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e/ou (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA.

Handwritten initials 'L' and 'M' are present below the text. To the right, there is a handwritten signature that appears to be 'M' followed by a flourish.

14.5.5. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA.

14.5.6. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares dos CRA ou à Devedora.

14.5.7. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

14.5.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

14.5.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

14.5.10. As atas lavradas das Assembleias Gerais de Titulares dos CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema EmpresasNet, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.



14.5.11. Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.

14.5.12. Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

14.6. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRA.

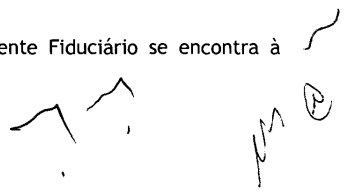
CLÁUSULA QUINZE- FATORES DE RISCO

15.1. Fatores de Risco: As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão estão descritos no Anexo IV ao presente Termo.

CLAUSULA DEZESSEIS - DESPESAS

16.1. Despesas: Serão de responsabilidade:

- (i) Da Emissora, com recursos da Conta Centralizadora:
 - a. todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, especialmente, mas sem se limitar, na hipótese de a Devedora ou de quem esta tiver indicado, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, inadimplir com a obrigação de pagar, diretamente ou indiretamente, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, as Despesas descritas no Contrato de Cessão, incluindo as remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora e entre outras;
 - b. anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário se encontra à disposição;



- c. os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA aos Titulares dos CRA; e
 - d. das Despesas mencionadas no inciso (ii) da cláusula 16.1 acima, caso a Devedora, ou quem esta indicar, não tenha recursos suficientes para arcar com referidas Despesas.
- (ii) da Devedora ou de quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento:
- a. das Despesas mencionadas no inciso (i) da cláusula 16.1 acima, caso a Conta Centralizadora não tenha recursos suficientes para arcar com referidas Despesas;
 - b. das eventuais Despesas com terceiros especialistas, atualização e renovação da classificação de risco, advogados, auditores, fiscais e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Agronegócio, da garantia de Cessão Fiduciária de Créditos e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora e do Fundo de Reserva integrantes do Patrimônio Separado;
 - c. de Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na cláusula 8ª do Contrato de Cessão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
 - d. de Despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Oferta e conforme cláusula 17.1 abaixo, inclusive informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as Despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Securitizadora; e
 - e. das Despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta.



- (iii) Do Fundo de Reserva, caso a Conta Centralizadora e/ou a Devedora, ou quem esta indicar, não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas nos incisos (i) e (ii) da cláusula 16.1 acima.
- (iv) dos Titulares dos CRA, caso o Fundo de Reserva seja insuficiente para arcar com as Despesas mencionadas acima, sendo certo que tais Despesas constituem parte das Obrigações Garantidas, tendo em vista que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514.

16.1.1. Na hipótese prevista no inciso (iv) da cláusula 16.1 acima se configurará Evento de Vencimento Antecipado, devendo ser observado o disposto na cláusula 8 deste Termo de Securitização.

16.1.2. As Despesas do Patrimônio Separado serão arcadas pelos Créditos do Agronegócio que remuneram os CRA objeto desta Emissão, conforme o presente Termo.

16.1.3. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Créditos do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

16.2. Impostos: Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos no Anexo V deste Termo.

16.3. Aporte de Recursos: Nos termos da cláusula 16.1.1, inciso (i) acima, caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com a obrigação de efetuar, caso necessário, eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas Despesas.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICIDADE



17.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, o Aviso ao Mercado foi divulgado por meio de publicação no jornal “Valor Econômico”.

17.1.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

17.1.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17.1.3. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

CLÁUSULA DEZOITO - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

18.1. A Devedora poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Emissora, informando que deseja realizar a liquidação antecipada da CCE informando: (i) o valor da Oferta de Pagamento Antecipado; (ii) a data em que se efetivará referida Oferta de Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente Cláusula; e (iii) quaisquer outras condições da Oferta de Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Oferta de Pagamento Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da CCE.

18.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 18.1, acima, a Emissora terá até 40 (quarenta) dias para responder à Devedora se concorda ou não com a Oferta de Pagamento Antecipado, sendo certo que, na hipótese de a CCE ter sido endossada e/ou seus créditos terem sido cedidos no contexto da operação de securitização, os Titulares dos CRA terão até 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação de edital acerca da Oferta de Pagamento Antecipado para

Handwritten signatures and initials in black ink, including a stylized 'M' and a circled 'M'.

manifestar a sua adesão à oferta de resgate total antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Pagamento Antecipado.

CLÁUSULA DEZENOVE - RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO

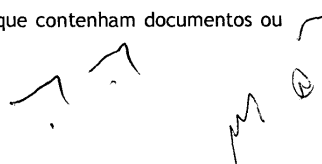
19.1. Os CRA serão automaticamente resgatados pela Emissora caso a Devedora pague antecipadamente a CCE, em decorrência de um Evento de Retenção de Tributos. Será considerado Evento de Retenção de Tributos: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre a CCE; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à da CCE anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, o Credor ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação da CCE, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da cláusula 15.1 da CCE.

19.1.1. A Devedora enviará uma comunicação à Securitizadora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Retenção do Tributo, contendo uma descrição do Evento de Retenção do Tributo e deverá realizar o pagamento antecipado da CCE no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do envio dessa comunicação.

19.1.2. Os CRA serão resgatados compulsoriamente pelo saldo do valor devedor dos CRA acrescido da Remuneração prevista na Cláusula Sexta acima devida até a data do efetivo resgate, *calculada pro rata temporis*, a partir da Data da Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA VINTE - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou



comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Av. Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, Pinheiros

CEP 05419-001 - São Paulo, SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

Fax: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201

CEP 22640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Antônio Amaro / Sra. Monique Garcia

Tel.: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br; ger1.agente@oliveiratrust.com.br

20.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na cláusula 17.1, acima. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

20.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

Handwritten initials and a signature mark, possibly 'MM' and a stylized 'e' or 'r'.

20.3. Registro e Averbação deste Termo: Este Termo de Securitização será entregue ao Custodiante e nele registrado, nos termos do item 1 do anexo III da Instrução CVM 414.

20.4. Aditamentos: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Termo de Securitização somente será válido se feito por instrumento escrito, aprovado e assinado por todas as Partes.

20.5. Tributação: A tributação aplicável ao CRA encontra-se no Anexo V deste Termo de Securitização.

20.6. Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

20.7. Cessão: É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

CLÁUSULA VINTE E UM - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

21.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

21.2. Foro: Fica eleita a Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Termo de Securitização em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 4 de abril de 2017.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

Cédula de Crédito à Exportação nº 21813-17

- A. Valor Nominal da CCE: R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais);
- B. Local e Data de Emissão: São Paulo - SP, em 06 de abril de 2017;
- C. Data de Vencimento: 04 de outubro de 2019;
- D. Data de Desembolso: 06 de abril de 2017;
- E. Modalidade: Bens;
- F. Valor do Crédito: R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais);
- G. Descrição dos bens objeto de exportação: Açúcar VHP;
- H. A Emissora pagará à Cedente:

(i) Remuneração: em cada uma das Datas de Pagamento constantes do Cronograma de Pagamentos previsto abaixo, incidirá sobre o Valor Nominal da CCE ou saldo do Valor Nominal da CCE, uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Desembolso ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento; e

(ii) Amortização: o Valor Nominal da CCE será amortizado com carência de 9 (nove) meses da Data de Emissão, conforme porcentagens e Datas de Pagamento CCE constantes do Cronograma de Pagamentos abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	Início do Período de Capitalização	Fim do Período de Capitalização	
05/05/2017	Data de Desembolso	05/05/2017	0,00000%
05/06/2017	05/05/2017	05/06/2017	0,00000%
05/07/2017	05/06/2017	05/07/2017	0,00000%
04/08/2017	05/07/2017	04/08/2017	0,00000%
05/09/2017	04/08/2017	05/09/2017	0,00000%
05/10/2017	05/09/2017	05/10/2017	0,00000%
03/11/2017	05/10/2017	03/11/2017	0,00000%
05/12/2017	03/11/2017	05/12/2017	0,00000%

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large 'M' and several scribbles.

05/01/2018	05/12/2017	05/01/2018	0,00000%
05/02/2018	05/01/2018	05/02/2018	4,76190%
05/03/2018	05/02/2018	05/03/2018	4,76190%
05/04/2018	05/03/2018	05/04/2018	4,76190%
04/05/2018	05/04/2018	04/05/2018	4,76190%
05/06/2018	04/05/2018	05/06/2018	4,76190%
05/07/2018	05/06/2018	05/07/2018	4,76190%
03/08/2018	05/07/2018	03/08/2018	4,76190%
05/09/2018	03/08/2018	05/09/2018	4,76190%
05/10/2018	05/09/2018	05/10/2018	4,76190%
05/11/2018	05/10/2018	05/11/2018	4,76190%
05/12/2018	05/11/2018	05/12/2018	4,76190%
04/01/2019	05/12/2018	04/01/2019	4,76190%
05/02/2019	04/01/2019	05/02/2019	4,76190%
01/03/2019	05/02/2019	01/03/2019	4,76190%
05/04/2019	01/03/2019	05/04/2019	4,76190%
03/05/2019	05/04/2019	03/05/2019	4,76190%
05/06/2019	03/05/2019	05/06/2019	4,76190%
05/07/2019	05/06/2019	05/07/2019	4,76190%
05/08/2019	05/07/2019	05/08/2019	4,76190%
05/09/2019	05/08/2019	05/09/2019	4,76190%
04/10/2019	05/09/2019	04/10/2019	4,76200%

1. **Garantias:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora cedeu e transferiu, de forma irrevogável e irretroatável, a propriedade resolúvel e a posse indireta ao credor da CCE, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, e dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076, do artigo 3º da Lei 6.313, do artigo 9º do Decreto-Lei 413, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como das demais disposições legais aplicáveis, os seguintes bens e direitos de sua titularidade (sendo os créditos referidos a seguir, denominados, em conjunto, os “Créditos Cedidos Fiduciariamente”): a totalidade dos créditos, principais e acessórios, atuais ou futuros, de titularidade da Devedora, decorrentes dos pagamentos a ela devidos, nos termos do Contrato de Fornecimento (ou dos Contratos de Fornecimento Permitidos, em caso de novos créditos que atendam os critérios de elegibilidade previstos na Cláusula 28.1 da CCE), incluindo, mas não se limitando a, seus eventuais aditamentos, multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios, direitos ou opções, bem como todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Devedora com relação a quaisquer frutos e rendimentos realizados com os valores provenientes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

77
M
R

ANEXO II - PLANEJAMENTO ESTIMADO

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA CCE (LASTRO DO CRA)		
Produto	Porcentagem (%)	Total em R\$
Adubos	3,2	4.270.949
Corretivos	7,5	10.182.307
Fertilizantes	39,7	53.542.946
Fungicidas	1,3	1.757.158
Herbicidas	29,2	39.366.296
Inseticidas	12,4	16.721.615
Inibidores	0,9	1.236.556
Maturadores	2,0	2.654.352
Nematicidas	3,9	5.267.820
Outros Insumos Agrícolas	0,0	-
Total	100	135.000.000

77
 12/11
 ~

**ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 5.1.3 DESTE TERMO
DE SECURITIZAÇÃO**

Relatório de Comprovação de aplicação de recursos no Planejamento Estimado

Período: __ / __ /20__ até __ / __ /20__

PRODUTO	SOMA DE VALOR NOTAS FISCAIS	Nº DAS NOTAS FISCAIS
Aubos		
Corretivos	—	
Fertilizantes	—	
Fungicidas	—	
Herbicidas	—	
Inseticidas	—	
Inibidores	—	
Maturadores	—	
Nematicidas	—	
Outros Insumos Agrícolas	—	
Aubos	—	
Total	—	

S.A. USINA CORUIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL

ANEXO IV - FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas aqui e em qualquer documento da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora, e/ou do Cedente de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas na CCE e no Contrato de Cessão poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Anexo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam todo o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, a Devedora e/ou o Cedente, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora, e/ou do Cedente conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora e/ou o Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'L. M.' and there are some other scribbles and initials nearby.

Riscos Relacionados aos Fatores Macroeconômicos

Política Econômica do Governo Federal

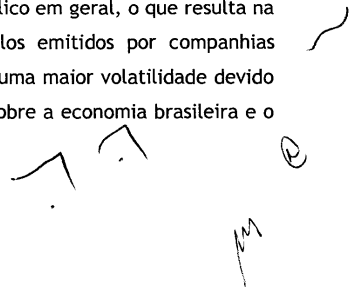
A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora e da Devedora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora e a Devedora não podem prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou o desempenho financeiro do Patrimônio Separado e, por consequência, dos CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.



Além disso, desde 2011, o Brasil vivencia uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento do Produto Interno Bruto foram de -3,77% (três inteiros e setenta e sete centésimos por cento) em 2015, 0,5% (cinquenta centésimos por cento) em 2014, 3,0% (três por cento) em 2013, 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento) em 2012 e 3,97% (três inteiros e nove e sete centésimos por cento) em 2011, em comparação com um crescimento de 7,53% (sete inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) em 2010. O baixo crescimento da economia brasileira, aliado às incertezas e acontecimentos no cenário político, poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

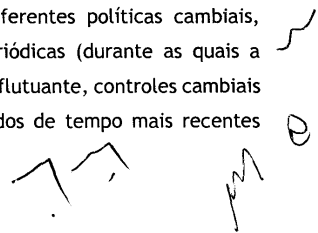
Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real), que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras, ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41%, fechou 2015 em 10,67% e 2016 em 6,29%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem sofrido, historicamente, frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes



resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar permanecerá nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil, que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

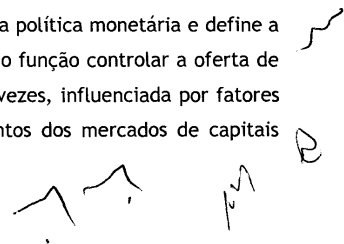
O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora, a Devedora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Devedora, que poderão, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Devedora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários, ou, ainda, a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente o preço dos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, incluindo os CRA.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais



internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta da taxa de juros básica, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Devedora. Ainda, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos e a taxa de crescimento da economia, o que poderá afetar adversamente as atividades da Emissora e da Devedora.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA e/ou seu preço no mercado secundário podem ser negativamente afetados.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito soberano do Brasil (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch e pela Standard & Poor's de BB+ para BB, o que contribui para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como aumenta o custo da tomada de empréstimos

pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento.

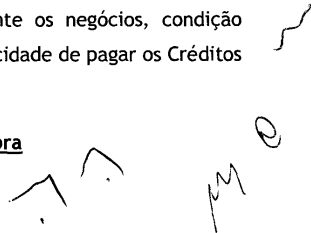
A instabilidade política pode afetar adversamente a economia brasileira, bem como os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, resultando na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, as investigações das autoridades policiais e do Ministério Público, com destaque para a “Operação Lava Jato” e a “Operação Zelotes” atualmente em curso podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e, por consequência, podem impactar negativamente os negócios da Devedora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações. A “Operação Lava Jato” investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Como resultado da “Operação Lava Jato” em curso, uma série de políticos e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a “Operação Zelotes” investiga alegações referentes a pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras a membros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela secretaria da receita federal, que estariam sob análise do referido conselho.

O resultado dessas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações de pessoas relacionadas com empresas estatais ou privadas, ou mesmo com integrantes dos três poderes do país, nos diversos níveis, não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio.

Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Devedora



Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar as receitas e a rentabilidade da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento da CCE e, portanto, dos CRA.

Riscos climáticos

Alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. A produção de açúcar da Devedora depende do volume e teor de sacarose na cana de açúcar que cultiva ou que adquire de fornecedores e parceiros. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana de açúcar dependem principalmente de condições climáticas, tais como índice de chuvas e temperatura, que podem variar. Historicamente, as condições climáticas têm causado volatilidade no setor sucroenergético e, conseqüentemente, nos resultados operacionais da Devedora. Nesse contexto, a capacidade da Devedora de cumprir com suas obrigações assumidas na CCE no Contrato de Fornecimento pode ser adversamente afetada, o que pode impactar a capacidade da Devedora de pagar os Créditos do Agronegócio.

Riscos Relacionados ao Mercado Sucrenergético

A Devedora atua no setor sucroenergético que é marcado por intensa volatilidade em função da dependência da produção de cana de açúcar, sua matéria prima, sujeita a variações climáticas como secas e geadas, por exemplo, além da susceptibilidade ao ataque de pragas e doenças intensificado agora pela prática da colheita mecânica.

Além disso, o setor está sujeito a intervenções de governos no mundo inteiro, seja na formulação de políticas públicas, seja atuando através da prática de subsídios ao longo da cadeia ou através de barreiras comerciais. Estas políticas podem desequilibrar os balanços de oferta e demanda mundiais, provocando grandes variações de preço. Estas alterações podem impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da emissora e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CCE.

Volatilidade de preços

Os preços da cana de açúcar, do açúcar e do etanol têm um forte componente de volatilidade. Dada a baixa elasticidade de sua demanda a variações do preço, os frequentes choques de oferta nos países produtores, que provocam desequilíbrio na relação oferta/demanda, também causam movimentos bruscos nos preços do açúcar. Isto, aliado às constantes alterações no câmbio brasileiro, fazem da gestão de risco do preço em reais do açúcar exportado extremamente desafiador. A necessidade de gestão desta variável de receita aumenta em função do atrelamento do preço da cana de açúcar produzida por fornecedores e parceiros - o item mais relevante no custo de produção - aos preços do etanol e do açúcar.

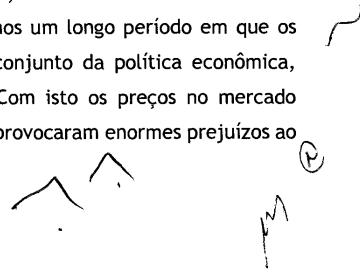
A nova política de preços da Petrobras, de manter a paridade dos preços dos combustíveis com o mercado internacional, traz também ao etanol, cujo preço depende da sua relação econômica com a gasolina, a necessidade de um tratamento de gestão de risco mais apurado, dado o aumento da volatilidade dos seus preços. Uma má administração da política comercial e de gestão de risco pode comprometer a capacidade da Devedora em cumprir as obrigações assumidas com a emissão dos CRA.

Correlação entre os preços do etanol e do açúcar

O setor sucroenergético brasileiro pode alterar o mix de sua produção entre o açúcar e etanol, o que faz com que exista alta correlação entre os preços das duas commodities. Sendo assim, os preços do açúcar no mercado internacional influenciam sobremaneira a oferta do etanol hidratado no mercado interno e, em caso de aumento da sua oferta, pode haver um desequilíbrio de mercado causando a queda de seus preços e uma redução de renda da emissora, o que afetaria sua capacidade de pagamento dos CRA emitidos.

Redução de demanda de etanol hidratado e anidro no mercado brasileiro pela mudança da política governamental de combustíveis.

Atualmente o etanol exerce dois papéis no mercado de combustíveis. O primeiro, que cabe ao etanol anidro, é ser aditivo oxigenador na sua mistura com a gasolina A em proporções definidas por lei. Pela legislação atual a mistura pode variar de 20 a 27,5%. Através da última portaria da ANP, o nível atual é de 27%, mas pode sofrer alteração a qualquer momento, afetando a demanda por etanol anidro. O segundo papel, que cabe ao etanol hidratado, é ser combustível concorrente direto da gasolina derivada do petróleo. Nos últimos anos vivemos um longo período em que os preços dos combustíveis foram influenciados fortemente pelo conjunto da política econômica, principalmente aqueles relacionados ao combate da inflação. Com isto os preços no mercado interno ficaram defasados em relação a paridade internacional e provocaram enormes prejuízos ao



setor sucroenergético. Além disso, o peso da estrutura tributária é muito importante na formação de preços da gasolina e do etanol. Os tributos incidentes, sejam os federais CIDE, PIS e Cofins, sejam os estaduais, como o ICMS, são decisivos para a definição da competitividade de um combustível em relação ao outro. Esta enorme influência governamental traz grande risco ao setor sucroenergético e, sendo negativa em relação ao etanol, pode afetar sobremaneira a capacidade financeira da Devedora com relação ao cumprimento de suas obrigações relacionadas à Emissão.

Riscos de Armazenamento.

Tanto o açúcar quanto o etanol são produtos bastante sensíveis, inflamáveis e sujeitos ao risco de incêndio. Portanto, condições de armazenagem adequadas são muito importantes para diminuir estes riscos. Condições inadequadas de armazenagem do produto final podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora.

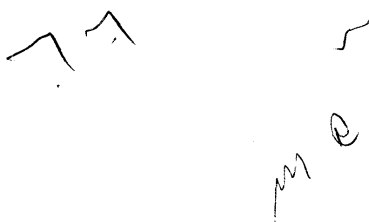
Riscos Comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar são commodities importantes no mercado internacional, sendo o açúcar um componente importante na dieta de várias nações e o etanol combustível compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Como qualquer commodity nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora, e, conseqüentemente, sua capacidade financeira de cumprir com as obrigações relacionadas à Emissão.

Riscos de Transporte

Reconhecidamente o Brasil é um país ainda com deficiente estrutura logística. Isto ocasiona custos elevados e demora na movimentação dos produtos o que pode comprometer a competitividade dos produtos, notadamente nos itens de baixo valor agregado, onde o custo logístico tem grande peso relativo. A distância dos portos, no caso do produto exportado, ou dos mercados consumidores, naqueles produzidos para mercado interno, trazem perda significativa de competitividade e afetam a capacidade de obter margens satisfatórias comprometendo assim a capacidade de pagamento da Devedora.

Instabilidades e crises no setor agrícola



Eventuais situações de crise e de insolvência de produtores agrícolas, fornecedores e parceiros da Devedora no setor, podem afetar negativamente a produção da Devedora, e, conseqüentemente, o cumprimento das obrigações relacionadas à Emissão.

Riscos Relacionado à Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos cinco anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA, inclusive em cenário de discussão de lacunas existentes na regulamentação aplicável e/ou interpretações das normas que regem o assunto, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Adicionalmente, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a esse tipo de operação financeira, não há certeza em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual, dentre outras.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 476, no que se refere a ofertas públicas de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio de comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos

certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada, às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio. A inexistência de uma regulamentação específica a disciplinar os CRA poderia levar a menor previsibilidade e divergência quanto à aplicação dos dispositivos atualmente previstos para os certificados de recebíveis imobiliários (CRI), adaptados conforme necessário para os CRA, em litígios judiciais ou divergências entre os Investidores.

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia cujo objeto consiste na aquisição e na securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na CCE e no Termo de Securitização, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizado e a data de pagamento dos CRA

Todos os pagamentos de Remuneração dos CRA serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração dos CRA e encerrado 1 (um) Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA.

Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA a ser paga ao Titular dos CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento dos CRA.

Risco Relacionado à Remuneração dos Créditos do Agronegócio

A Súmula n.º 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI a contratos utilizados em operações bancárias ativas. No entanto, há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis à CCE e os juros relativos à Remuneração dos CRA e/ou conceder aos Titulares dos CRA uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

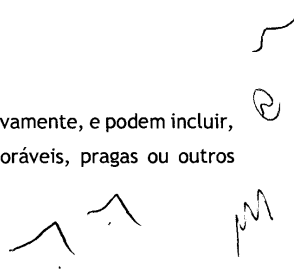
A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros



fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral.

Ocorrência de distribuição parcial e impacto na liquidez dos CRA

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de, pelo menos, o Montante Mínimo. Caso ocorra a distribuição parcial, os CRA que não forem colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país que sejam Titulares dos CRA estão isentos de IRRF (imposto de renda retido na fonte) e de declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à dos CRA anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, os Titulares dos CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do 3º (terceiro) ano contado da data de liquidação dos CRA.

A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Alocação poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

O Procedimento de Alocação admite que sejam aceitos Pedidos de Reserva de investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Alocação poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória ou resgate, no caso de dissidência do Titular dos CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e, sobretudo, à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, pelo Cedente e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa, em essência, uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração da CCE, que lastreia os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em captar recursos por

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be 'M' followed by a flourish, and there are other initials 'M' and 'R' nearby.

securitização ou emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à CCE, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Possibilidade da Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer das empresas abaixo identificadas, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos do parágrafo 7º do artigo 7º da Instrução CVM 414 (iii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iv) em comum acordo entre as partes.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 904, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, conjunto 1601.

Ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA

Poderá haver resgate antecipado dos CRA na ocorrência de (i) eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou (ii) caso não haja acordo sobre a nova remuneração a ser aplicada na hipótese de ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI ou (iii) na verificação de Eventos de Vencimento Antecipado ou (iv) na hipótese de pré-pagamento oriundo de pagamento antecipado da CCE, a exclusivo critério da Devedora, por verificação de Evento de Retenção de Tributo que resulte na obrigação de reter tributos que não seriam incidentes caso não tivesse ocorrido. Nesse caso, os CRA serão resgatados antecipadamente. Os Titulares dos CRA poderão

sofrer perdas financeiras ou não obter o retorno esperado em razão desta antecipação no horizonte de investimento. Nesses casos, não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA nos quais os Investidores possam alocar seus recursos após o resgate. Ademais, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Handwritten scribbles and marks, including a large '7' shape, a small 'm', and a circled 'R'.

Riscos Relacionados ao Contrato de Fornecimento

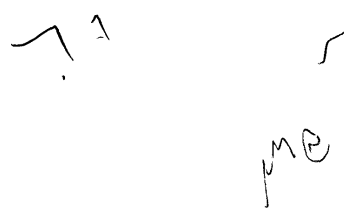
Risco Operacional e de Crédito da Devedora e do Offtaker

O pagamento dos valores devidos no âmbito dos CRA pela Emissora está sujeito ao (i) risco de crédito da Devedora, consubstanciado na possibilidade de que esta não cumpra com suas obrigações no âmbito da CCE, independentemente do cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Fornecimento, e (ii) ao risco operacional da Devedora, caso esta deixe de arcar com suas obrigações de entrega do Produto, nos termos do Contrato de Fornecimento. Nesse caso, o Offtaker pode deixar de cumprir com suas obrigações de pagar pelo Produto, o que comprometeria os fluxos financeiros da presente Oferta, na medida em que os recebíveis objeto do Contrato de Fornecimento são objeto de cessão fiduciária e seu pagamento constitui parte significativa da fonte de recursos de que dispõem a Devedora para honrar a CCE e, por consequência, a Emissora para honrar os CRA. Tanto o inadimplemento pela Devedora de entrega do Produto e de pagamento da CCE, quanto pelo Offtaker de pagamento dos valores devidos no âmbito do Contrato de Fornecimento, podem comprometer adversamente os fluxos de recebíveis da presente operação.

Riscos Relacionados à CCE

A capacidade de o Patrimônio Separado suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, da CCE. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CCE, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CCE e/ou excussão da garantia a eles vinculadas serão bem sucedidos. Mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia de que a excussão da Cessão Fiduciária será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Créditos do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização

A inadimplência da CCE pode afetar adversamente os CRA

Handwritten signature and initials, possibly 'MPE', located to the right of the text.

A capacidade de o Patrimônio Separado suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, da CCE. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CCE, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CCE e/ou excussão da garantia a eles vinculadas serão bem sucedidos. Mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia de que a excussão da Cessão Fiduciária será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Créditos do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Cessão de crédito à instituição financeira não integrante do Sistema Financeiro Nacional

A CCE, a ser emitida em favor do Banco Fibra, que será posteriormente endossada em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, caracteriza-se como promessa de pagamento em dinheiro, com a respectiva contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Créditos do Agronegócio. Determinadas decisões judiciais estabeleceram, nas situações nelas previstas, que as cessões de créditos a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas a entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, incluindo a prerrogativa de cobrança de juros superiores aos limitados pela Lei de Usura (Decreto-lei nº 22.626, de 7 de abril de 1933), conforme ampla jurisprudência consolidada com a inteligência da Súmula Vinculante nº 7 e Súmula 596, ambas do Supremo Tribunal Federal e da Súmula 382 do Superior Tribunal de Justiça..

Não é possível prever: (i) a caracterização da Emissora, pelo Poder Judiciário, numa eventual disputa judicial, como instituição integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional; nem se (ii) serão impostas ou não, por meio de decisão judicial, limitações ao exercício, pela Emissora, de prerrogativas estabelecidas na CCE referentes à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Créditos do Agronegócio, e, assim, não é possível garantir que em tais cenários de disputa serão amplamente observados e aplicados os termos e condições dos atos jurídicos representados pela emissão da CCE e por seu endosso e cessão em favor da Emissora, conforme inicialmente pactuados

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

com a Devedora. Quaisquer destes cenários poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos relacionados à insuficiência da garantia cedular de Cessão Fiduciária de Créditos

A impuntualidade ou o inadimplemento relativo aos Créditos do Agronegócio poderá levar à necessidade de execução da garantia cedular de Cessão Fiduciária de Créditos. Não é possível assegurar que os Créditos Cedidos Fiduciariamente, se executados, caso necessário, em tempo e valores adequados, serão suficientes de forma a garantir o pagamento integral e tempestivo dos CRA.

Vencimento Antecipado ou Liquidação Antecipada dos Créditos do Agronegócio e o consequente regate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado da CCE, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado os prazos de cura existentes e as formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta em um Evento de Vencimento Antecipado e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento dos Eventos de Liquidação e/ou do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na



aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado..

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

A Devedora somente pode emitir cédulas de crédito à exportação em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de crédito à exportação, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares dos CRA.

Além disso, eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às cédulas de crédito à exportação e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterizar a CCE como lastro dos CRA, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA, podem criar custos e despesas adicionais a serem arcadas pelos Titulares dos CRA, uma vez que, de acordo com a cláusula 15.2 da CCE, esses custos poderão constituir despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Risco de não Formalização das Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA que contarão apenas com a garantia real a ser constituída cedularmente no âmbito da CCE, representada pela Cessão Fiduciária.

Dessa forma, a Cessão Fiduciária ainda não se encontra totalmente constituída, tendo em vista que os seus respectivos instrumentos ainda não foram registrados, arquivados e/ou averbados, conforme o caso, perante as entidades competentes, nos termos neles previstos razão pela qual existe o risco de atrasos ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição das Cessão Fiduciária, principalmente em decorrência da burocracia e exigências cartoriais.

Insuficiência da CCE que lastreia os CRA



Os CRA têm seu lastro na CCE emitida pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Devedora através da CCE devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de sua finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais se destacam a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a CCE ou os Créditos do Agronegócio ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à CCE ou aos Créditos do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

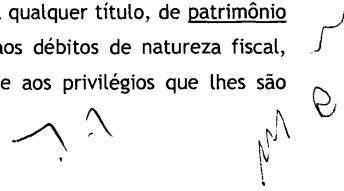
Risco de Descumprimento dos Requisitos das CCE.

O inciso XII do artigo 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, conforme alterada, prevê a isenção fiscal do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, incidente sobre operações de financiamento realizadas por meio de cédula de crédito à exportação, de que trata o artigo 2º da Lei 6.313, observado o cumprimento dos requisitos previstos pelo Decreto-lei 413. Nesse sentido, na hipótese de (i) descumprimento de obrigações assumidas no âmbito das CCE, em especial os deveres relacionados à destinação de recursos e à comprovação das exportações previstas no Orçamento, e/ou (ii) de desenquadramento da CCE com relação aos requisitos que as qualificam como títulos de crédito à exportação sujeitas a referido incentivo fiscal, o valor d tributo aplicável será integralmente devido pela Devedora, podendo afetar a capacidade de pagamento da Devedora e causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são



atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, a CCE e os Créditos do Agronegócio dela decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos, não sendo possível que o Patrimônio Separado não será atingido nesses casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Emissora

Crescimento da Emissora e seu capital

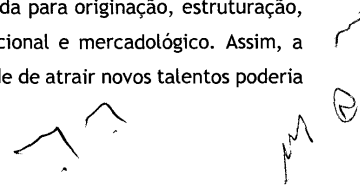
O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, que as condições da captação sejam a ela favoráveis.

Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio

A partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora passou a advir da venda de certificados de recebíveis do agronegócio a pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de IRRF concedida pela Lei 12.024, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo deixe de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis do agronegócio poderá diminuir, ou estas poderão passar a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. Os ganhos da Emissora provem basicamente de operações de securitização de recebíveis, que exigem uma equipe especializada para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico. Assim, a eventual perda de membros relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia



afetar a capacidade da Emissora de desenvolver suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado, impactando negativamente o seu resultado.

Manutenção do registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Limitação da responsabilidade da Emissora e insuficiência do patrimônio líquido da Emissora com relação ao Valor Total da Oferta

A Emissora é uma companhia securitizadora cujo objeto consiste na aquisição e na securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e 9.514

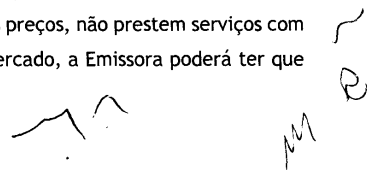
O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Créditos do Agronegócio por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

A Emissora responderá com seu patrimônio exclusivamente pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514.

O patrimônio líquido da Emissora em 30 de setembro de 2016 era de R\$ 769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais), bastante inferior, portanto, ao Valor Total da Oferta. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de determinadas atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso um ou mais destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada, ou simplesmente saiam do mercado, a Emissora poderá ter que

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and the initials 'MM' and 'B'.

substituir os prestadores de serviço em questão. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

O patrimônio líquido da Emissora, de R\$ 769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais), em 30 de setembro de 2016, é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante

A Emissora contratará a Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência e recuperação judicial ou extrajudicial

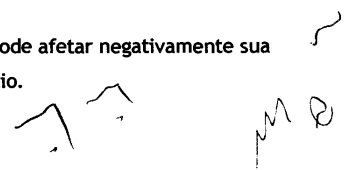
Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência e recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora.

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes dos Prospectos e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência nos Prospectos. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou de seu formulário de referência. Eventual manifestação dos Auditores Independentes da Emissora quanto às informações financeiras da Emissora poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora.

Riscos Relacionados à Devedora

A Devedora tem um endividamento substancial e sua alavancagem pode afetar negativamente sua capacidade de refinar suas dívidas e o crescimento do seu negócio.



Em 31 de dezembro de 2016, a dívida bruta consolidada da Devedora (composta de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante) era de R\$2.400,2 milhões. O valor da dívida bruta da Devedora pode ter consequências adversas importantes, incluindo:

- exigir que uma parcela substancial do fluxo de caixa da Devedora decorrente das operações seja usado para o pagamento do principal e dos juros sobre sua dívida bruta, reduzindo os recursos disponíveis para suas operações ou outras necessidades de capital;
- limitar sua flexibilidade para planejar ou reagir a mudanças em seus negócios e na indústria em que a Devedora atua, porque o seu fluxo de caixa disponível após o pagamento de principal e juros da dívida bruta pode não ser suficiente para suportar essas mudanças;
- aumentar sua vulnerabilidade às condições adversas da economia e do setor, uma vez que, durante os períodos em que a Devedora experimentar ganhos e fluxos de caixa mais baixos, a Devedora poderá ter que alocar uma parcela proporcionalmente maior de seu fluxo de caixa para pagamento de principal e juros da dívida bruta;
- limitar sua capacidade de obtenção de financiamento adicional no futuro para financiar capital de giro, despesas de capital, aquisições e necessidades gerais da Devedora;
- dificultar o refinanciamento de sua dívida bruta ou refinanciamento em termos favoráveis para a Devedora, inclusive com relação a contas a receber existentes;
- colocar a Devedora em desvantagem competitiva em relação aos concorrentes, que podem estar mais bem posicionados para suportar as crises econômicas; e
- expor seus empréstimos atuais e futuros a taxas de juros flutuantes a aumentos nas taxas de juros.

Parcela substancial da dívida bruta da Devedora vencerá nos próximos anos.

Em 31 de dezembro de 2016, a Devedora possuía R\$27,7 milhões em empréstimos e financiamentos a vencer em 2017, R\$274,6 milhões a vencer em 2018, R\$343,8 milhões a vencer em 2019 e R\$1.55,4 milhões a vencer após de 2020.

Se, nos próximos anos, qualquer dos eventos abaixo ocorrer, a Devedora poderá enfrentar problemas de liquidez e poderá não conseguir pagar sua dívida bruta no vencimento, incluindo os Créditos do Agronegócio:

- houver pressão sobre o crédito em decorrência de perturbações nos mercados de ações e de crédito globais;
- os resultados operacionais da Devedora piorarem significativamente;
- a Devedora for incapaz de realizar quaisquer alienações de ativos não essenciais e seu fluxo de caixa ou recursos de capital forem insuficientes; ou
- a Devedora for incapaz de refinar sua dívida bruta já vencida.

Handwritten initials and scribbles, possibly 'M' and 'D', located at the bottom right of the page.

Além disso, qualquer incerteza no mercado de crédito também pode afetar negativamente a capacidade da Devedora de acessar financiamentos adicionais de curto prazo e de longo prazo, o que pode impactar negativamente sua liquidez e situação financeira

Risco de Concentração

Os Créditos do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora, na qualidade de emitente da CCE. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagar as Amortizações dos CRA e a Remuneração dos CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Devedora pode ser afetada de forma adversa, conseqüentemente afetando sua capacidade de cumprir as obrigações relacionadas à Emissão.

Autorizações e licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A Devedora também deve obter licenças específicas para os seus terminais junto aos órgãos ambientais competentes, as quais se aplicam em particular à emissão, ejeção e emanação de produtos e subprodutos resultantes da atividade de distribuição. As leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora.

Penalidades ambientais

A Devedora é parte em diversos processos ambientais para apuração do eventual descumprimento de normas aplicáveis. As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam

responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora contrata terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Em adição, a Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade de a Devedora cumprir suas obrigações em geral e, em particular, a CCE e o Contrato de Fornecimento, com prejuízos para os investidores.

Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagar os CRA.

A Devedora pode não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes

Nos planos de negócios da Devedora estão incluídos diversos projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes. Por diversas razões, estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos fatores que podem comprometer estes projetos são: (i) não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; (ii) falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima (cana-de-açúcar); (iii) elevação de custos ou redução de receitas; (iv) falta de mão-de-obra capacitada; e (v) falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Outro aspecto a ser considerado é que a implementação dos projetos de expansão poderá resultar em dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e mão-de-obra intensos, que poderiam ser empregados no desenvolvimento das atividades existentes da Devedora. Eventuais falhas na implementação de projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes da Devedora poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A Devedora realiza operações de hedge, que envolvem riscos e que podem gerar impactos financeiros adversos

A Devedora está exposta a riscos de mercado decorrentes da condução de suas atividades comerciais, principalmente riscos decorrentes de mudanças nos preços dos seus produtos, nas taxas de câmbio ou nas taxas de juros. Nesse contexto, a Devedora realiza operações de hedge envolvendo contratos futuros, opções e swaps de commodities e taxa de câmbio, e, ocasionalmente, taxas de juros, com a finalidade de proteção contra esses riscos.

As operações de hedge expõem a Devedora a riscos de perdas financeiras nas situações em que ocorra um descasamento entre o preço subjacente ao contrato de hedge e o preço real dos produtos ou da taxa de câmbio ou de juros no momento da transação, ou nas situações em que a outra parte do contrato de hedge não venha a cumprir suas obrigações contratuais.

A realização de operações de hedge poderá levar a Devedora a incorrer em perdas que afetem a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

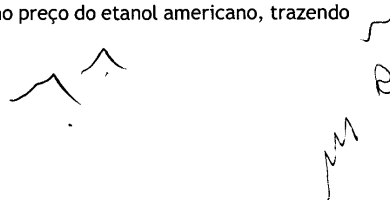
A Devedora está sujeita a intensa concorrência nos seus setores de atuação

Os setores de etanol e açúcar são altamente competitivos. Internacionalmente, a Devedora concorre com produtores globais de etanol e açúcar. No Brasil os mercados de etanol e açúcar permanecem altamente fragmentados e competitivos. Uma possível maior consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas.

No tocante às vendas de açúcar no mercado interno, os maiores competidores da Devedora são os produtores locais. Caso o governo brasileiro venha a criar incentivos para as importações de açúcar, a Devedora poderá enfrentar um aumento da concorrência de produtores estrangeiros no mercado brasileiro.

Em relação às vendas de açúcar para o mercado externo, a competição é muito intensa, com os preços globais sendo altamente influenciados pela produção em outras regiões do mundo, incluindo Índia, Tailândia, União Europeia, entre outros. A existência de produtores globais de açúcar com custos menores do que os dos produtores no Brasil pode levar a pressões sobre os preços mundiais, reduzindo a rentabilidade deste segmento.

Já em relação ao etanol, existe uma forte competição tanto interna quanto externa com a produção de outros países, especialmente os Estados Unidos. A produção americana é baseada no etanol de milho e tem uma escala maior do que a brasileira. Desta forma, uma redução do preço do milho no mercado internacional pode levar a significativas reduções no preço do etanol americano, trazendo pressão de preço para o mercado brasileiro.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'MM' followed by a flourish, and the initials 'R' are written below it.

Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de fertilizantes, energia, água, produtos químicos, e mão-de-obra, além da taxa de câmbio. Alguns dos concorrentes internacionais da Devedora têm ou podem vir a ter maior escala, maior base de clientes e maior variedade de produtos. Se a Devedora não permanecer competitiva em relação a esses produtos no futuro, a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagar os CRA, poderão ser negativamente afetadas

A intensa concorrência inerente aos mercados de distribuição e de varejo, especialmente de combustíveis, pode afetar as margens operacionais da Devedora.

O mercado brasileiro de distribuição de combustíveis é altamente competitivo, tanto no segmento de atacado quanto no de varejo, e conta com empresas grandes e bastante capitalizadas.

Medidas adotadas pelos atuais participantes da indústria de distribuição, incluindo a ampliação de sua rede de distribuição e/ou ativos logísticos, ou ainda o ingresso de novos participantes, poderão resultar na elevação da oferta de combustíveis, o que poderá intensificar a concorrência que a Devedora enfrenta e afetar adversamente as suas margens e resultados.

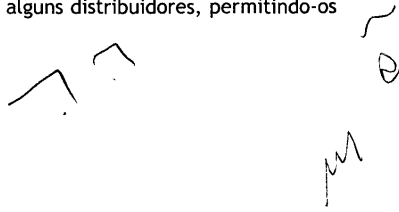
A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas da Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Caso a Devedora não permaneça competitiva em relação a seus concorrentes no futuro, a participação de mercado da Devedora poderá ser afetada de maneira adversa, que poderá impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Práticas anticompetitivas de concorrentes da Devedora podem distorcer os preços de mercado.

Práticas anticompetitivas são um dos principais problemas para os distribuidores de combustíveis no Brasil, incluindo a Devedora. Geralmente essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição de gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores às permitidas pela lei vigente.

Tributos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns distribuidores, permitindo-os cobrar preços menores do que os praticados pela Devedora.



Práticas anticompetitivas, como as descritas acima, podem afetar adversamente o volume de vendas e as margens operacionais da Devedora, com impacto sobre sua capacidade de cumprir com suas obrigações no âmbito da CCE.

Exportações sujeitas a uma ampla variedade de riscos e incertezas associadas às operações internacionais

As exportações de etanol pela Devedora dependem de alguns fatores fora de seu controle, que afetam a competitividade relativa do etanol brasileiro em outros mercados, como por exemplo, o regime de importação e tributação, bem como incentivos à produção local existente em outros países e a criação de sistemas de distribuição para o etanol anidro/hidratado em países no exterior. Tendo em vista estes fatores, o futuro desempenho financeiro da Devedora dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados para os quais a Devedora exporta.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Devedora

A Devedora é ré em processos judiciais e administrativos e não pode garantir que as decisões nesses processos serão a ela favoráveis.

Decisões contrárias aos interesses da Devedora que eventualmente alcancem valores substanciais ou a impeçam de realizar seus negócios conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso na capacidade da Devedora de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, no fluxo de pagamento dos CRA.

Os negócios da Devedora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas

As operações da Devedora dependem da operação ininterrupta das suas instalações (terminais e depósitos) e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras.

Qualquer interrupção significativa nas instalações da Devedora ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar de modo significativo os resultados

financeiros da Devedora, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades industriais da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à produção de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. A cobertura de seguros da Devedora poderá não ser suficiente para protegê-la integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção da Devedora é direcionada ao mercado externo (tanto no açúcar quanto no etanol), a Devedora poderá ser diretamente impactada pela indisponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda excessiva ou da oferta escassa.

O atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos da Devedora, impedir a entrega de seus produtos ou impor à Devedora custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Avanços tecnológicos podem afetar a demanda por produtos da Devedora ou exigir investimentos de capital substanciais para manter sua competitividade.

Handwritten signature and initials in the right margin of the page.

O desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do açúcar e etanol. A Devedora não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, como estas tecnologias serão criadas e/ou absorvidas pelos concorrentes da Devedora ou os custos associados à adoção dessas novas tecnologias.

A Devedora não pode afirmar que as soluções em novas tecnologias que tem estudado/desenvolvido serão as mais viáveis comercialmente. Caso seus competidores desenvolvam soluções mais eficientes, a Devedora terá dificuldade para manter sua competitividade, o que poderá afetar seus resultados.

Além do desenvolvimento de novas tecnologias na produção de açúcar e etanol, os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol de cana-de-açúcar também poderão reduzir a demanda pelos produtos da Devedora de maneira significativa. Evoluções na eficiência energética de motores a combustão interna também podem reduzir a demanda global por combustíveis, incluindo o etanol anidro e hidratado.

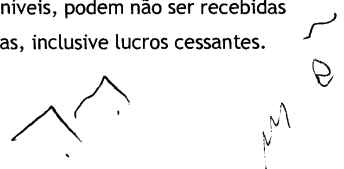
Avanços tecnológicos que demandem significativos investimentos de capital para a manutenção da competitividade ou que, de outra forma, reduzam a demanda por etanol terão um efeito adverso relevante sobre as condições financeiras da Devedora e sobre a capacidade da Devedora de pagar os Créditos do Agronegócio, e, conseqüentemente, terão um efeito adverso relevante sobre o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora desenvolve atividades inerentemente perigosas

As atividades da Devedora envolvem uma variedade de riscos de segurança e operacionais, inclusive o manuseio, produção, armazenamento e transporte de materiais inflamáveis, explosivos e tóxicos. Estes riscos podem resultar em danos físicos e morte, danos ou destruição de propriedade e equipamentos e dano ambiental.

Um acidente relevante nas usinas, postos de serviços ou instalações de armazenamento da Devedora poderia obrigá-la a suspender suas operações e resultar em expressivos custos de reparação e perda de receita. Indenizações advindas de apólices de seguro, se disponíveis, podem não ser recebidas de forma oportuna e/ou ser insuficientes para cobrir todas as perdas, inclusive lucros cessantes

Um acidente relevante nas usinas, postos de serviços ou instalações de armazenamento da Devedora poderia obrigá-la a suspender suas operações e resultar em expressivos custos de reparação e perda de receita. Compensações advindas de apólices de seguro, se disponíveis, podem não ser recebidas de forma oportuna e/ou ser insuficientes para cobrir todas as perdas, inclusive lucros cessantes.



Quebras de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de insumos ou de peças ou equipamentos de reposição necessários também podem ter efeito substancialmente desfavorável nas operações da Devedora e, conseqüentemente, nos resultados de suas operações.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas no passado ou no presente, podem afetar adversamente os negócios ou desempenho financeiro da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar a demanda pelos produtos da Devedora

Condições econômicas globais e fatores internos podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Devedora.

Uma parte substancial das suas receitas líquidas da Devedora advém da atividade de exportação, normalmente em dólares norte-americanos. Ao mesmo tempo, a maioria dos custos da Devedora está atrelada ao Real. Conseqüentemente, as margens operacionais da Devedora poderão ser adversamente afetadas caso haja uma valorização do real frente ao dólar norte-americano.

Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global ou local pode vir a provocar uma redução na demanda pelos produtos da Devedora, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos a consequência seria redução dos preços para os produtos e de volumes vendidos pela Devedora nos mercados interno e externo, afetando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A contaminação dos produtos da Devedora e outros riscos correlatos podem prejudicar sua reputação, levando à abertura de processos judiciais e administrativos e/ ou resultando no fechamento das suas instalações produtivas

Alguns produtos da Devedora poderão ter efeitos adversos em seus consumidores, provenientes (i) de componentes intrínsecos às suas matérias primas, aos insumos utilizados para produzir seus produtos, (ii) do desenvolvimento de novos componentes de produtos em certas etapas do processamento ou (iii) de outros fatores, como efeitos adversos relacionados à contaminação dos produtos, causada por erros na produção ou na cadeia de distribuição.

A contaminação de qualquer dos produtos da Devedora poderá resultar na necessidade de seu recolhimento ou na abertura de processos judiciais e administrativos contra a Devedora, o que pode

afetar adversamente sua reputação, seus negócios, a operação de suas instalações produtivas, sua condição financeira e seu resultado operacional, incluindo a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

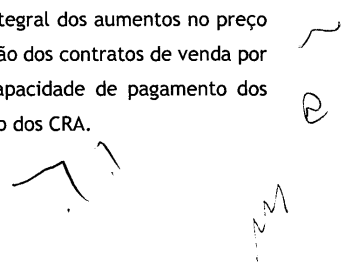
A gestão da Devedora é fortemente influenciada por seus acionistas controladores, sendo que a falta de alinhamento dos controladores em questões estratégicas pode impactar a Devedora

A gestão da Devedora é fortemente influenciada por seus acionistas controladores, que orientam vários aspectos da condução de seus negócios. Conforme definido no Estatuto Social da Devedora, diversos assuntos demandam a aprovação de seu Conselho de Administração e dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. A falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas da Devedora pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para os negócios da Devedora, afetando a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora está sujeita à indisponibilidade ou a preços mais altos da matéria-prima adquirida de fornecedores

No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar. Se o suprimento de cana-de-açúcar for interrompido ou se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras vier a ser rescindido, a Devedora poderá vir a ser obrigada a pagar preços mais elevados pela matéria-prima ou processar um volume menor, circunstâncias estas que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

No Brasil, os preços da cana-de-açúcar podem aumentar em função da alteração dos critérios definidos pelo Consecana, formado por produtores de cana-de-açúcar e usinas açucareiras. O preço da cana-de-açúcar definido nos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria é parcialmente fixo, com outra parcela variável, de acordo com os critérios definidos pelo Consecana. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios definidos pelo Consecana podem levar ao aumento nos preços que a Devedora paga pela cana-de-açúcar, afetando materialmente os negócios da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Em alguns casos, a Devedora pode não conseguir repassar o valor integral dos aumentos no preço da matéria-prima aos seus clientes, devido às fórmulas de precificação dos contratos de venda por ela celebrados, o que poderia reduzir sua rentabilidade, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.



Exposição a risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Devedora e do curso normal dos negócios

A Devedora mantém relacionamento com diversos tipos de clientes, dentre eles distribuidores de combustíveis, indústrias atacadistas, varejistas e tradings. Como parte de seu relacionamento, a Devedora estabelece condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes. Apesar disso, alterações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes relevantes, os resultados da Devedora, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Os negócios da Devedora estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo da safra de cana-de-açúcar na região nordeste e centro-sul do Brasil

Condições climáticas poderão reduzir a quantidade de açúcar e cana-de-açúcar que a Devedora poderá produzir em uma determinada safra. Adicionalmente, os negócios da Devedora estão sujeitos à sazonalidade conforme o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Sul e Nordeste do Brasil. O período de colheita anual da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil começa em abril/maio e termina em novembro/dezembro e na região Nordeste começa em Agosto/Setembro e termina em Março/Abril. Isso cria variações nos estoques da Devedora e na sua capacidade de gerar energia e, conseqüentemente, um grau de sazonalidade em seu resultado e no seu fluxo de caixa operacional. A sazonalidade e qualquer redução no volume de açúcar produzido poderá ter um efeito adverso relevante nos resultados operacionais da Devedora e na sua situação financeira, e conseqüentemente, poderá impactar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A Devedora atua em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo

Os setores de etanol e açúcar, tanto mundialmente quanto no Brasil, são historicamente cíclicos e sensíveis a mudanças internas e externas de oferta e demanda.

O etanol é comercializado como um aditivo ao combustível utilizado para reduzir as emissões da gasolina ou para aumentar o nível de octanagem da gasolina (etanol anidro) ou como um combustível substituto da gasolina (etanol hidratado). Dessa forma, os preços do etanol são influenciados pela oferta e demanda da gasolina. O desempenho financeiro da Devedora, portanto, pode ser adversamente afetado se a demanda e/ou preço da gasolina diminuírem, conforme detalhado a seguir:

Handwritten marks: a checkmark, a scribble, and the initials "MM".

- (i) a demanda por etanol anidro está ligada diretamente à demanda por gasolina e ao percentual da mistura do anidro na gasolina, o qual é definido pelo Governo. Uma redução brusca na demanda por gasolina e/ou alterações no mix anidro/gasolina (atualmente em 27% de etanol anidro no mix com a gasolina comum) podem levar a quedas substanciais na demanda pelo etanol anidro, impactando preços e comprometendo o resultado financeiro da Devedora; e
- (ii) a utilização do etanol hidratado como substituto para a gasolina está atrelada à competitividade de preços das duas alternativas. Sendo assim, a manutenção de preços baixos na gasolina leva à deterioração nos preços do etanol hidratado, produzindo efeitos negativos nos resultados da Devedora.

Os preços de açúcar dependem, em grande parte, dos preços vigentes no mercado (brasileiro e internacional) e estão fora do controle da Devedora. Tal como ocorre com outros produtos agrícolas, o açúcar está sujeito a flutuações de preço em função de condições climáticas, desastres naturais, níveis de safra, investimentos agrícolas, programas e políticas agrícolas governamentais, políticas de comércio exterior, produção mundial de produtos similares e concorrentes e outros fatores fora do controle da Devedora. Ademais, o açúcar é uma commodity negociada em bolsa, estando, portanto, sujeita a especulação, o que pode afetar o preço do açúcar e os resultados operacionais da Devedora.

Como consequência dessas variáveis, os preços do açúcar são sujeitos a volatilidade substancial.

Modificações nas políticas agrícola/comercial (brasileiras ou internacionais) são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Devedora.

Se a Devedora não for capaz de manter as vendas de etanol e açúcar a preços atrativos no mercado brasileiro, ou se não for capaz de exportar quantidades suficientes de etanol e açúcar de forma a assegurar um equilíbrio adequado do mercado interno, os seus negócios de etanol e açúcar poderão ser afetados adversamente.

As lavouras da Devedora poderão ser afetadas por doenças e pragas

As plantações da Devedora poderão ser afetadas por doenças e pragas, que poderão ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Os negócios da Devedora e sua situação financeira poderão ser adversamente afetados no caso de investimentos um volume significativo de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos

ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes nas lavouras da Devedora, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção e, conseqüentemente, as vendas líquidas da Devedora e o seu desempenho financeiro geral.

A Devedora poderá ser afetada de maneira adversa pela falta de cana-de-açúcar ou por altos custos da cana-de-açúcar

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima utilizada na produção de etanol e de açúcar. A Devedora poderá ser afetada negativamente pela falta de cana de açúcar ou pelos altos custos da cana de açúcar caso não tenha sucesso em permanentemente realizar arrendamentos, parcerias e aquisições de terras para o plantio de cana de açúcar, bem como em celebrar contratos de fornecimento com produtores de cana de açúcar com médio e longo prazo. Qualquer redução na oferta de cana-de-açúcar, ou aumento nos preços da cana-de-açúcar no futuro próximo, poderá afetar de maneira adversa os resultados operacionais da Devedora e seu desempenho financeiro.

Movimentos sociais podem prejudicar o uso de propriedades agrícolas da Devedora ou causar danos a elas

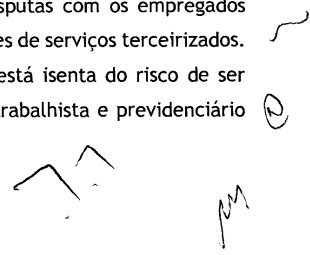
Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora não pode garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de terras arrendadas pela Devedora pode materialmente afetar o seu uso e o cultivo de cana-de-açúcar, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora.

A paralisação significativa da força de trabalho poderá afetar a Devedora de forma adversa

Em 31 de dezembro de 2016, a Devedora possuía 9008 funcionários permanentes. Em determinadas circunstâncias, que podem estar além do controle da Devedora, poderão ocorrer disputas trabalhistas e paralisação do trabalho em uma ou mais das instalações da Devedora, que tenham um efeito material adverso sobre suas operações e, potencialmente, sobre seus negócios.

Contingências trabalhistas e previdenciárias de terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. A inexistência de vínculo empregatício não garante que a Devedora está isenta do risco de ser considerada responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário

Handwritten marks and signatures at the end of the text, including a checkmark-like symbol, a scribble, and the initials 'MM'.

dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Créditos do Agronegócio.

A regulação do setor elétrico poderá afetar de forma adversa os negócios da Devedora e o seu desempenho financeiro relacionado à venda de energia gerada em projetos de cogeração

A Devedora produz energia elétrica em usinas por meio de processos de cogeração, atualmente com capacidade instalada de aproximadamente 111 MW.

Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de energia, além de preços mais baixos, poderão afetar adversamente a renovação dos contratos vigentes e/ou celebração de novos contratos.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola, o setor de combustíveis e setores relacionados poderão afetar de maneira adversa as operações da Devedora e sua lucratividade.

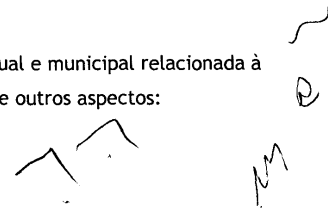
Políticas e regulamentações governamentais federais, estaduais e municipais brasileiras e estrangeiras, exercem grande influência sobre a produção agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo áreas com impostos, tarifas, encargos, subsídios e restrições sobre importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, poderão influenciar a lucratividade do setor.

Estes elementos podem influenciar a escolha pelo plantio de determinadas lavouras em relação a outras, os usos de recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities e o volume e tipos das importações e exportações.

Políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preços dos produtos da Devedora ou restringir a capacidade da Devedora de fechar negócios nos mercados em que opera e em mercados em que pretende atuar, podendo ter efeito adverso em seu desempenho financeiro.

A Devedora incorre em custos significativos para cumprir com as regulamentações ambientais e pode estar exposta a responsabilidade se não cumprir com essas regulamentações ou como resultado do manuseio de materiais perigosos

A Devedora está sujeita a extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança, que regula, dentre outros aspectos:



- a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos;
- a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e
- a saúde e segurança dos seus funcionários.

Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais poderão variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Devedora poderá ser considerada rigorosamente responsável por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações atuais ou anteriores, ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos de terceiros usados por elas ou por qualquer um de seus antecessores. Também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

A extensa regulamentação ambiental também pode levar a atrasos na implementação de novos projetos, na medida em que os procedimentos burocráticos para obtenção de licenças ambientais nos diversos órgãos governamentais demande um tempo considerável.

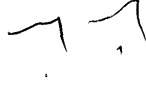
Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural

Os imóveis utilizados pela Devedora, ou por terceiros com os quais a Devedora mantenha relações de parceria ou arrendamento para o cultivo de cana-de-açúcar, poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora se dará de forma justa e adequada. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.



Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso o Patrimônio Separado não seja suficiente para cobrir tais despesas, elas serão arcadas pelos Titulares dos CRA.



ANEXO V - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

IMPOSTO DE RENDA

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à

incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

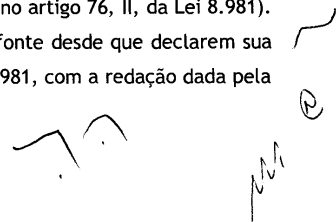
Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSLL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (conforme previsto no artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).



Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida¹ assim definidas como as localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezessete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

Rendimentos e ganhos de capital obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados por investidores pessoas jurídicas residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida podem se beneficiar da isenção do IRRF. Por outro lado, os ganhos de capital obtidos por investidores pessoas jurídicas localizados em jurisdição de tributação favorecida como resultado da alienação de CRA ficam sujeitos à tributação exclusiva pelo IRRF, com base na aplicação de alíquotas regressivas que variam de (22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme informado acima).

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução

¹ No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas jurisdições de tributação favorecida as localidades listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme dispõe o Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Handwritten initials and scribbles, possibly 'JM' and a signature.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A handwritten signature consisting of several sharp, angular strokes, possibly representing the initials 'L' and 'L'.A handwritten signature consisting of a vertical stroke followed by a wavy line and a small circle below it.

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª série da 1ª emissão ("CRA") da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e, no que aplicável, da Instrução CVM 414 ("Oferta"), vem, pela presente, DECLARAR que:

- a) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- b) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA a serem ofertados, da Emissora e de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- c) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 414.

São Paulo, 10 de março de 2017.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Guilherme Benchimol
Diretor

Nome:
Cargo:

FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA
Diretor

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

77
M D

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª série de sua 1ª emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, em que a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, atuará na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas nos prospectos da Oferta e no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" dos CRA.

São Paulo, 10 de março de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome:
Cargo: Milton Scatolini Menten
Diretor

Emissora



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

77
MM
R

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente) da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), em que a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, atuará na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), DECLARA, para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e pelo artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), e para todos os fins e efeitos, que: (i) verificou, em conjunto com a Emissora, com o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora nos prospectos da Oferta e no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." dos CRA; e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

São Paulo, 10 de março de 2017.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: **Fernando Nunes Luis**
Cargo: **Procurador**

Nome: **Sonia Regina Menezes**
Cargo: **Procuradora**

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA


77
M B


DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de custodiante (“Custodiante”) da Cédula de Crédito à Exportação nº 21813-17 (“CCE”) emitida pela S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ALCOOL, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.229.415/0001-10, em favor do BANCO FIBRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 5º ao 9º andar, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.616.418/0001-08, DECLARA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor (“Lei 10.931”), que lhe foram entregues para custódia a CCE e que, conforme disposto no “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“Termo de Securitização”), a mesma se encontra devidamente vinculada aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª série da 1ª emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente) da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), sendo que os créditos do agronegócio oriundos da CCE (“Créditos do Agronegócio”) são vinculados por meio do Termo de Securitização celebrado em 10 de março de 2017, entre a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário, e a Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre a CCE e os Créditos do Agronegócio que ela representa, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização e a CCE encontram-se registrados e custodiados neste Custodiante, respectivamente, nos termos do artigo 18, § 4º e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931.

São Paulo, 10 de março de 2017

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.


Nome: **Fernando Nunes Luis**
Cargo: **Procurador**


Nome: **Sonia Regina Menezes**
Cargo: **Procuradora**

Custodiante

Oliveira Trust DTVM S/A
Oliveira Trust Servicos S/A
Oliveira Trust Participações S/A

Ouvidoria - 0800 282 8800
Regulamento: [http://bit.ly/0P-3V-20M](#)
www.oliveiratrust.com.br

Rua Joaquim Floriano, 1052 13º andar
Sala 132 Edifício Bertolucci Itaim Bibi
São Paulo SP Cep 04534-004
Tel.: (11) 3504 6100 Fax: 3504.9199

Av. das Américas, 3434 Bloco 7
2º andar Sala 201 Barra da Tijuca
Rio de Janeiro Cep. 22.640-102
Tel.: (21) 2514.0000 Fax: 3514.0598

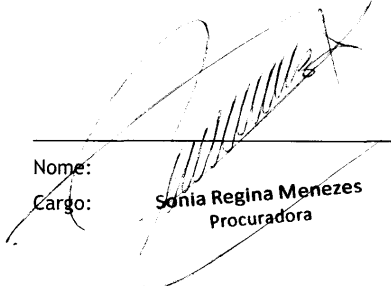
DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de custodiante (“Custodiante”), **DECLARA**, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor (“Lei 10.931”), que lhe foi entregue para custódia o “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado em 04 de abril de 2017, o qual altera e ratifica termos e condições relativos à emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª série da 1ª emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), conforme previstos no “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado em 10 de março de 2017, entre a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário, e a Emissora. Os créditos do agronegócio oriundos da Cédula de Crédito à Exportação nº 21813-17 (“CCE”) emitida pela **S.A. USINA CORUIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.229.415/0001-10, em favor do **BANCO FIBRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 5º ao 9º andar, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.616.418/0001-08 (“Créditos do Agronegócio”) mantêm vinculados, para todos os fins, por meio do Termo de Securitização, conforme aditado, o regime fiduciário instituído pela Emissora, sobre a CCE e os Créditos do Agronegócio que ela representa, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

O Custodiante declara, ainda, que o Aditamento, o Termo de Securitização e a CCE encontram-se registrados e custodiados neste Custodiante, respectivamente, nos termos do artigo 18, § 4º e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931.

São Paulo, 5 de abril de 2017.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.


Nome: _____
Cargo: **Sônia Regina Menezes**
Procuradora

Custodiante


Nome: _____
Cargo: **Fernando Nunes Lelis**
Procurador

ANEXO X - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Handwritten signature and initials in black ink. The signature consists of two stylized, jagged shapes. Below the signature, the initials 'M' are written.



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 21.741 (“Emissora”), para fins de atender o que prevê o item 4 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª série de sua 1ª emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão, que institui o regime fiduciário sobre: (a) os Créditos do Agronegócio representados pela CCE; (b) a Cessão Fiduciária de Créditos constituída cedularmente na CCE; (c) a Conta Centralizadora; e (d) o Fundo de Reserva.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 10 de março de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menton
Cargo: Diretor

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

ANEXO VIII

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS PERÍODOS
DE NOVE MESES ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Informações Financeiras Intermediárias

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

31 de dezembro de 2016
com Relatório dos Auditores Independentes

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Informações financeiras intermediárias

31 de dezembro de 2016

Índice

Relatório sobre a revisão de informações financeiras intermediárias	1
Balancos patrimoniais	3
Demonstrações dos resultados	5
Demonstrações dos resultados abrangentes	6
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	7
Demonstrações dos fluxos de caixa	8
Notas explicativas às informações financeiras intermediárias	10



Centro Empresarial Iguatemi
Av. Washington Soares, 55
5º andar - sala 508 - Bairro Cocó
60811-341 - Fortaleza - CE - Brasil
Tel: +55 85 3392-5600
Fax: +55 85 3392-5659
ey.com.br

Relatório sobre a revisão de informações financeiras intermediárias

Aos
Acionistas e Administradores da
S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool
Povoado de Camaçari - AL

Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool ("Companhia"), referente ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2016, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo naquela data, incluindo as notas explicativas.

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 - Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão sobre as informações intermediárias individuais e consolidadas

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações financeiras intermediárias, individuais e consolidadas, acima referidas não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21 (R1) aplicável à elaboração de Demonstrações Intermediárias.



Ênfase

Reapresentação dos valores correspondentes

Conforme mencionado na nota explicativa 4, em decorrência da mudança de política contábil introduzida pelo CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola e CPC 27 – Ativo Imobilizado, os valores correspondentes, individuais e consolidados, relativos ao balanço patrimonial em 31 de março de 2016 e às informações contábeis intermediárias relativas às demonstrações do resultado e do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado referentes ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2015, apresentados para fins de comparação, foram ajustados e estão sendo reapresentados como previsto no CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro) e CPC 26(R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis. Nossa conclusão não contém modificação relacionada a esse assunto.

Fortaleza (CE), 15 de fevereiro de 2017.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/F-6

Carlos Santos Mota Filho
Contador CRC-PE020728/O-7-T-CE

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Balancos patrimoniais
31 de dezembro de 2016 e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		31/12/2016	31/03/2016 (reapresentado)	31/12/2016	31/03/2016 (reapresentado)
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	5	188.820	261.121	188.820	261.130
Aplicações financeiras	5	90.024	68.568	90.024	68.568
Contas a receber de clientes	6	129.369	102.862	129.369	102.862
Estoques	7	948.355	365.664	948.355	365.664
Ativos biológicos	13	176.786	275.606	176.786	275.606
Tributos a recuperar	8	89.568	91.423	89.568	91.423
Partes relacionadas	11	50.254	44.890	50.254	44.890
Instrumentos financeiros derivativos	26	15.616	9.343	15.616	9.343
Outros créditos	10	20.458	16.247	20.460	16.249
Total do ativo circulante		1.709.250	1.235.724	1.709.252	1.235.735
Não circulante					
Partes relacionadas	11	62.887	62.963	62.810	62.916
Tributos a recuperar	8	998	45.437	998	45.437
Outros créditos	10	914.443	882.355	914.443	882.355
Depósitos judiciais		5.551	5.617	5.551	5.617
Investimentos	12	50.954	50.954	50.954	50.954
Imobilizado	14	1.281.108	1.468.108	1.281.108	1.468.108
Intangível		385	239	385	239
Total do ativo não circulante		2.316.326	2.515.673	2.316.249	2.515.626
Total do ativo		4.025.576	3.751.397	4.025.501	3.751.361

	Notas	Controladora		Consolidado	
		31/12/2016	31/03/2016 (reapresentado)	31/12/2016	31/03/2016 (reapresentado)
Passivo					
Circulante					
Fornecedores		446.081	150.772	446.081	150.772
Empréstimos e financiamentos	15	298.647	1.266.512	298.647	1.266.512
Salários e encargos sociais		56.461	60.370	56.461	60.370
Participação dos empregados nos resultados		24.740	16.898	24.740	16.898
Tributos a recolher	16	28.848	30.505	28.848	30.505
Adiantamentos de clientes	17	275.721	49.261	275.721	49.261
Instrumentos financeiros derivativos	26	5.732	26.846	5.732	26.846
Outras obrigações		9.535	3.929	9.550	3.959
Total do passivo circulante		1.145.765	1.605.093	1.145.780	1.605.123
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	15	2.101.557	1.377.014	2.101.557	1.377.014
Tributos a recolher	16	14.186	21.399	14.186	21.399
Instrumentos financeiros derivativos	26	-	21.174	-	21.174
Imposto de renda e contribuição social diferidos	24	35.908	93.860	35.908	93.860
Partes relacionadas	11	2.069	1.883	2.069	1.883
Adiantamentos de clientes	17	29.390	11.805	29.390	11.805
Provisões para contingências	18	3.561	3.561	3.561	3.561
Provisão para perda com investimento	12	83	44	-	-
Outras obrigações		280	12.371	273	12.349
Total do passivo não circulante		2.187.034	1.543.111	2.186.944	1.543.045
Patrimônio líquido					
Capital social	19	408.845	408.845	408.845	408.845
Ações em tesouraria		(1.215)	(1.215)	(1.215)	(1.215)
Reserva de reavaliação		26.433	36.830	26.433	36.830
Ajuste de avaliação patrimonial		130.133	142.958	130.133	142.958
Reserva de lucros		128.581	15.775	128.581	15.775
Total do patrimônio líquido		692.777	603.193	692.777	603.193
Total do passivo e patrimônio líquido		4.025.576	3.751.397	4.025.501	3.751.361

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Demonstrações dos resultados

Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o lucro (prejuízo) por ação, em reais)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		31/12/2016	31/12/2015 (reapresentado)	31/12/2016	31/12/2015 (reapresentado)
Receita operacional líquida	20	1.830.377	1.567.369	1.830.377	1.567.369
Custos dos produtos vendidos	21	(1.467.245)	(1.198.828)	(1.467.245)	(1.198.828)
Lucro bruto		363.132	368.541	363.132	368.541
Receitas (despesas) operacionais					
Vendas	21	(93.791)	(83.861)	(93.791)	(83.861)
Gerais e administrativas	21	(94.459)	(99.131)	(94.459)	(99.131)
Resultado da equivalência patrimonial	12	(48)	(557)	-	-
Outras receitas operacionais, líquidas	23	(54.113)	(9.614)	(54.147)	(9.614)
		(242.411)	(193.163)	(242.397)	(192.606)
Lucro antes das despesas e receitas financeiras		120.721	175.378	120.735	175.935
Despesas financeiras	22	(366.620)	(1.306.165)	(366.637)	(1.306.165)
Receitas financeiras	22	342.265	732.095	342.268	731.538
		(24.355)	(574.070)	(24.369)	(574.627)
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social		96.366	(398.692)	96.366	(398.692)
Imposto de renda e contribuição social:					
Corrente	24	(64.734)	-	(64.734)	-
Diferido	24	57.952	98.844	57.952	98.844
		(6.782)	98.844	(6.782)	98.844
Lucro líquido (prejuízo) do período		89.584	(299.848)	89.584	(299.848)
Quantidade de ações		1.400	1.400		
Lucro (prejuízo) por ação - em reais		63.988,57	(214.177,14)		

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Demonstrações dos resultados abrangentes

Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Valores expressos em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
Lucro líquido (prejuízo) do período	89.584	(reapresentado) (299.848)	89.584	(reapresentado) (299.848)
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
Resultado abrangente do período	89.584	(299.848)	89.584	(299.848)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido (controladora e consolidado)
 Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015
 (Valores expressos em milhares de reais)

	Capital social	Ações em tesouraria	Reserva de capital	Reservas de lucros		Ajustes de avaliação patrimonial	Lucros (prejuízos) acumulados	Total
			Reserva de reavaliação	Legal	Retenção de lucros			
Saldos em 31 de março de 2015 (reapresentado)	408.845	(1.215)	51.375	2.897	53.810	160.840	-	676.552
Realização de custo atribuído (Nota 19.b)	-	-	-	-	-	(12.986)	12.986	-
Realização da reserva de reavaliação	-	-	(11.002)	-	-	-	11.002	-
Prejuízo do período	-	-	-	-	-	-	(299.848)	(299.848)
Saldos em 31 de dezembro de 2015 (reapresentado)	408.845	(1.215)	40.373	2.897	53.810	147.854	(275.860)	376.704
Saldos em 31 de março de 2016 (reapresentado)	408.845	(1.215)	36.830	2.897	12.878	142.958	-	603.193
Realização de custo atribuído (Nota 19.b)	-	-	-	-	-	(12.825)	12.825	-
Realização da reserva de reavaliação	-	-	(10.397)	-	-	-	10.397	-
Lucro líquido do período	-	-	-	-	-	-	89.584	89.584
Saldos em 31 de dezembro de 2016	408.845	(1.215)	26.433	2.897	12.878	130.133	112.806	692.777

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Demonstrações dos fluxos de caixa

Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
Fluxo de caixa das atividades operacionais			(reapresentado)		(reapresentado)
Lucro líquido (prejuízo) do período		89.584	(299.848)	89.584	(299.848)
Ajustes de valores para reconciliar o resultado ao caixa e equivalentes de caixa gerados pelas atividades operacionais:					
Encargos financeiros e variações cambiais, líquidas		10.824	615.321	10.833	608.490
Equivalência patrimonial	12	48	557	-	-
Depreciação e amortização	21	366.893	186.137	366.893	186.137
Absorção dos custos de cana colhida	13	178.686	191.236	178.686	191.236
Variação do valor justo dos ativos biológicos	13	2.189	(5.520)	2.189	(5.520)
Baixa de bens do ativo imobilizado	14	28.301	267	28.301	267
Constituição (reversão) de provisão para créditos de liquidação duvidosa e perdas nos estoques		(14.259)	4.853	(14.259)	4.853
Constituição (realização) de imposto de renda e contribuição social diferidos	24	(57.952)	(92.957)	(57.952)	(92.957)
		604.314	600.046	604.275	592.658
Decréscimo (acrécimo) de ativos					
Aplicações financeiras		(31.125)	87.585	(31.125)	87.585
Contas a receber de clientes		(37.669)	34.301	(37.669)	34.301
Estoques		(568.432)	(336.451)	(568.432)	(336.451)
Tributos a recuperar		46.288	12.467	46.288	12.467
Depósitos judiciais		66	(149)	66	(149)
Outros créditos		(4.498)	(69.020)	(4.498)	(69.020)
		(595.370)	(271.267)	(595.370)	(271.267)
Acrécimo (decrécimo) de passivos					
Fornecedores		295.308	63.900	295.308	63.900
Salários e encargos sociais		(3.915)	(5.948)	(3.915)	(5.948)
Participação nos resultados		7.842	(1.021)	7.842	(1.021)
Tributos a recolher		(8.864)	(9.515)	(8.864)	(9.515)
Adiantamento de clientes		244.046	(61.372)	244.046	(61.372)
Partes relacionadas		186	(8.025)	186	(8.025)
Outras obrigações		(6.488)	7.428	(6.504)	7.439
		528.115	(14.553)	528.099	(14.542)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		537.059	314.226	537.004	306.849
Fluxo de caixa das atividades de investimento:					
Ativos biológicos	13	(133.914)	(162.578)	(133.914)	(162.578)
Imobilizado	14	(156.245)	(84.258)	(156.245)	(84.258)
Intangível		(234)	(28.171)	(234)	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento		(290.393)	(275.007)	(290.393)	(246.836)

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Demonstrações dos fluxos de caixa--Continuação
 Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015
 (Valores expressos em milhares de reais)

Notas	Controladora		Consolidado		
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015	
		(reapresentado)		(reapresentado)	
Fluxo de caixa das atividades de financiamento:					
Captação de empréstimos e financiamentos	15	2.151.213	907.062	2.151.213	907.062
Amortização de principal e juros de empréstimos e financiamentos	15	(2.470.330)	(1.154.985)	(2.470.330)	(1.154.985)
Recebimento de principal e juros de empréstimos com partes relacionadas		220	22.174	266	1.377
Concessão de mútuo a partes relacionadas		(70)	-	(70)	-
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento		(318.967)	(225.749)	(318.921)	(246.546)
Acréscimo (decréscimo) no caixa e equivalentes de caixa		(72.301)	(186.530)	(72.310)	(186.533)
Demonstração do acréscimo (decréscimo) no caixa e equivalentes de caixa					
No início do período		261.121	454.088	261.130	454.100
No final do período		188.820	267.558	188.820	267.567
Acréscimo (decréscimo) no caixa e equivalentes de caixa		(72.301)	(186.530)	(72.310)	(186.533)

As notas explicativas são parte integrante das informações financeiras intermediárias.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

1. Informações sobre a Companhia

a) Objeto social

A S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 2 de fevereiro de 1925, com matriz no município de Coruripe, Estado de Alagoas, tem como objetos sociais: a) exploração industrial da cana-de-açúcar e seus derivados industriais; b) importação e exportação de produtos relacionados às suas atividades, inclusive como comercial exportadora; c) o desenvolvimento de projetos de mecanismos de desenvolvimento limpo (MDL), destinado à geração e comercialização de reduções certificadas de emissões (RCEs) e/ou reduções verificadas de emissões (RVEs); d) produção e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados oriundos de cogeração de energia elétrica; e) a exploração de outras atividades afins; e g) participação no capital de outras empresas, mesmo que de outros setores econômicos.

A Companhia possui cinco unidades industriais, sendo uma no Estado de Alagoas, no município de Coruripe, e quatro no Estado de Minas Gerais, nos municípios de Campo Florido, Carneirinho, Iturama e Limeira do Oeste, além de um terminal rodoferroviário em Fernandópolis, São Paulo, e processou aproximadamente 14.179 mil toneladas de cana-de-açúcar na safra 2015/2016 (13.572 mil toneladas na safra 2014/2015). O período anual de safra no Nordeste inicia-se em setembro e termina em março, enquanto que no Sudeste inicia-se em abril e termina em dezembro, gerando flutuações nos estoques da Companhia, uma vez que 22% da produção se localiza no Nordeste e 78% no Sudeste. Aproximadamente 52% da cana-de-açúcar utilizada na fabricação dos produtos são provenientes de lavouras próprias de parcerias agrícolas, incluindo parcerias com acionistas e empresas ligadas e 48% de fornecedores terceiros.

Aproximadamente 45% das vendas consolidadas da Companhia no período de nove meses foram destinadas à exportação (40,2% no mesmo período 2015) os valores superiores ao mesmo período da safra anterior se explicam pela melhora nos preços do açúcar no mercado internacional. A receita de venda de etanol tem se mostrado equilibrada no período, apesar de uma redução no volume de vendas (16%), os preços de venda por litro se mostraram superiores ao período anterior.

b) Situação econômico-financeira

Os negócios no setor sucroalcooleiro estão sujeitos a uma série de exposições que podem impactar diretamente os resultados da Companhia. O comportamento do câmbio, o preço do petróleo no mercado internacional e o resultado das safras de países produtores ao redor do globo, somados à falta de políticas internas para o setor, são vitais para a formação dos preços.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

1. Informações sobre a Companhia

b) Situação econômico-financeira--Continuação

O clima também é outro fator determinante. O plantio de cana-de-açúcar requer um período de até 18 meses para maturação e início de colheita, a qual ocorre, geralmente, entre os meses de setembro a março no Nordeste e de abril a dezembro no Sudeste, período em que também ocorre a produção de açúcar e etanol.

Durante a safra 2016/17, a Companhia vem dando continuidade às suas políticas de segurança, contenção de custos e foco na melhora do resultado. O déficit no mercado internacional de açúcar somado a expertise e rápida interpretação das oscilações do mercado de preços para determinar as fixações do açúcar têm sido fundamentais para a elevação dos preços médios de vendas e tem contribuído para a recuperação do resultado da Companhia. O desempenho do resultado nos primeiros nove meses só não foi melhor por conta da fixação de contratos de safras anteriores cujos preços eram menores, e devido à queda expressiva do dólar em relação ao mesmo período do ano anterior (16,56% em relação a Dezembro/2015 e 8,42% em relação à 31 de março de 2016). A variação do câmbio apesar de impactar os preços, tem contribuído significativamente para a redução da correção da dívida atrelada aos contratos de exportação de açúcar VHP que são indexados à moeda norte-americana. Essas linhas, que representavam da 80% da dívida no ano anterior, foram reduzidas para os atuais 46% após a conclusão, em junho de 2016, do reperfilamento da dívida da Companhia.

Em junho de 2016, a Companhia concluiu com sucesso com 11 instituições financeiras o processo de renegociação do cronograma da dívida com essas instituições financeiras no montante aproximado de R\$1,83 bilhão (não auditado). Como resultado desta renegociação, a Companhia reduziu as obrigações de curto prazo de 47,9% da dívida para 11,7% da dívida, o prazo médio de suas obrigações foi alongado de um ano e três meses para três anos e dez meses, além de alterar o percentual de sua dívida atrelada ao dólar que foi reduzido de 79% para 47% (não auditado). Com isso, o índice de liquidez corrente da Companhia, que em 31 de março de 2016 foi de 0,77, passou para 1,49 em 31 de dezembro de 2016.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

1. Informações sobre a Companhia--Continuação

b) Situação econômico-financeira--Continuação

No decorrer da safra 2016/17 (até 31 de dezembro de 2016), a Companhia vem repetindo o bom desempenho nas áreas Agrícola, Industrial e Comercial. O excelente desempenho indica que, mais uma vez, a Companhia deve superar o maior faturamento da história da organização conquistado na última safra 2015/16. No campo, pela segunda vez consecutiva a Companhia conquistou o prêmio do CTC/IDEA pela maior produtividade agrícola do país (107 t/ha na filial de Iturama/MG). Nos parques industriais, mesmo já tendo atingido a capacidade plena de produção na safra 2014/15 e batido o recorde histórico na safra 2015/16, a Companhia vem mantendo a sua produção com 100% da capacidade instalada e projeta um aumento de (0,6%) na safra corrente. Assim, a expectativa é de um novo recorde histórico de moagem na safra 2016/17. Até 31 de dezembro de 2016, com a moagem no pólo de MG já encerrada, e a unidade de Alagoas moendo com 100% da sua capacidade, a moagem acumulada foi de 11.243 mil toneladas contra 11.146 mil toneladas no mesmo período da safra anterior. O desempenho comercial da Companhia também esteve acima das expectativas, movimentando os maiores volumes de toda a série histórica bem como negociando preços acima dos valores ESALQ (Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo) para todos os produtos.

As melhorias no campo, na indústria, no comercial e no administrativo proporcionaram um reflexo direto nos resultados econômico-financeiros da Companhia. A receita operacional líquida teve um crescimento de 16,8% no período de nove meses comparativo (Dez/16, Dez/15). No mesmo período os custos dos produtos vendidos (CPV) apresentaram aumento de 22,4% e a margem bruta da Companhia foi reduzida em 3,8% aproximadamente (Dez/16: 19,7%) e (Dez/15: 23,5%). A Companhia estima uma recuperação expressiva nas margens no último trimestre da safra corrente, em função de contratos de exportação com fixações acima dos contratos anteriores, que devem alavancar a média de preços de venda e a rentabilidade da Companhia. A Administração tem a expectativa de finalizar a atual safra com margem bruta superior a safra anterior.

A geração de caixa da Companhia, medida através do LAJIDA, cresceu 8,1%, no período comparativo de Dez/16 com Dez/15, apesar de a margem em relação à receita operacional líquida ter reduzido 2% quando comparada ao período anterior, o resultado é satisfatório diante da expectativa projetada de geração de caixa para o último trimestre da safra.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

2. Resumo das principais políticas contábeis

As informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas foram elaboradas com base em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das informações financeiras intermediárias foram baseadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas informações financeiras intermediárias. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis do ativo imobilizado e de sua recuperabilidade nas operações, avaliação dos ativos financeiros pelo valor justo, assim como da análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para contingências. Os instrumentos financeiros ativos e passivos estão registrados pelos seus valores justos ao resultado financeiro do período.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas informações financeiras intermediárias devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia e sua controlada revisam suas estimativas e premissas pelo menos anualmente.

As informações financeiras intermediárias foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A Administração da Companhia e sua controlada elaborou as informações financeiras intermediárias com todas as informações relevantes que correspondem às utilizadas em sua gestão, e somente elas, estão sendo evidenciadas.

O exercício social da Companhia tem início em 1º de abril e se finda em 31 de março.

As informações financeiras intermediárias da Companhia e sua controlada para o período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2016 foram autorizadas para emissão de acordo com a resolução dos membros da Diretoria em 15 de fevereiro de 2017.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.1. Declaração de conformidade e base de preparação

As informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as disposições da legislação societária, previstas na Lei nº 6.404/76 com alterações da Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, e os pronunciamentos contábeis, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade ("CFC").

As informações financeiras intermediárias consolidadas e as informações financeiras intermediárias individuais da controladora estão sendo apresentadas lado a lado em um único conjunto de demonstrações contábeis.

As informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais: os instrumentos financeiros derivativos e os ativos biológicos mensurados pelo valor justo através do resultado.

As políticas contábeis significativas adotadas pela Companhia e sua controlada estão descritas nas notas explicativas específicas, relacionadas aos itens apresentados, aquelas aplicáveis, de modo geral, em diferentes aspectos das informações financeiras intermediárias, estão descritas a seguir.

2.2. Base de consolidação e investimento em controlada

Controlada é toda a entidade na qual a Companhia detém o controle, e é totalmente consolidada a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. A partir da data em que a Companhia deixa de ter o controle, sua consolidação é interrompida.

Os saldos consolidados nas informações financeiras intermediárias do período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2016 incluem a seguinte empresa controlada:

País	% de participação		
	31/12/2016	31/12/2015	
Demercur S.A.	Uruguai	100%	100%

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.2. Base de consolidação e investimento em controlada--Continuação

As informações financeiras intermediárias da controlada Demercur S.A. são elaboradas utilizando políticas contábeis consistentes com as adotadas pela Companhia. Todos os saldos intragrupo, receitas e despesas e ganhos e perdas não realizados, oriundos de transações intragrupo, são eliminados por completo.

A demonstração do resultado reflete a parcela dos resultados das operações da controlada. Quando uma mudança for diretamente reconhecida no patrimônio da controlada, a Companhia reconhecerá sua parcela nas variações ocorridas e divulgará esse fato, quando aplicável, na demonstração das mutações do patrimônio líquido. Os ganhos e perdas não realizados, resultantes de transações entre a Companhia e a controlada, quando aplicável, são eliminados de acordo com a participação mantida na controlada.

A participação societária na controlada será demonstrada na demonstração do resultado como equivalência patrimonial, representando o prejuízo atribuível aos acionistas da controlada.

Após a aplicação do método da equivalência patrimonial, a Companhia determina se é necessário reconhecer perda adicional do valor recuperável sobre o investimento da Companhia em sua controlada. A Companhia determina, em cada data de fechamento do balanço patrimonial, se há evidência objetiva de que o investimento na controlada sofreu perda por redução ao valor recuperável. Se assim for, a Companhia calcula o montante da perda por redução ao valor recuperável como a diferença entre o valor recuperável da controlada e o valor contábil e reconhece o montante na demonstração do resultado.

Quando ocorrer perda de influência significativa sobre a controlada, a Companhia avaliará e reconhecerá o investimento neste momento a valor justo. Será reconhecida no resultado qualquer diferença entre o valor contábil da controlada no momento da perda de influência significativa e o valor justo do investimento remanescente e resultados da venda.

2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação

As informações contábeis intermediárias são apresentadas em Real, a moeda do ambiente econômico no qual a Companhia atua ("a moeda funcional").

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.4. Transações em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os ganhos e as perdas de variação cambial resultantes da liquidação dessas transações e da conversão de ativos e passivos monetários em moeda estrangeira são reconhecidos no resultado do período.

Para a controlada localizada no exterior, avaliada pelo método de equivalência patrimonial, cujos resultados anuais são reconhecidos na proporção da participação de investimento da Companhia, são registrados como resultado de equivalência patrimonial. As atualizações da conta de investimentos decorrentes de variação cambial são registradas no resultado do período.

2.5. Subvenções governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício, de forma sistemática em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar. Quando o benefício se referir a um ativo, é reconhecido como receita diferida e lançado no resultado em valores iguais ao longo da vida útil esperada do correspondente ativo.

A Companhia é beneficiária das seguintes subvenções e assistências governamentais:

ICMS

Empréstimo subsidiado

A Companhia, no âmbito do Programa de Apoio à Implantação de Agroindústrias Estratégicas (PROE) AGROINDÚSTRIA, possui os seguintes empréstimos subsidiados concedidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais, com recursos do Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas (FUNDIEST):

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.5. Subvenções governamentais--Continuação

ICMS--Continuação

Unidade industrial de Campo Florido

Financiamento liberado em parcelas mensais correspondentes a 12,2% do valor do ICMS devido e recolhido, referente às vendas e transferências de produção própria.

Sobre o referido financiamento incorre atualização monetária com base na variação do IGP-M. O prazo de pagamento de cada parcela financiada é de 96 meses. Na data do pagamento de cada parcela é concedido incentivo de redução de 50% do valor da atualização monetária.

Unidade industrial de Limeira do Oeste

Financiamento liberado em parcelas mensais correspondentes a 37,8% do valor do ICMS devido e recolhido, referente às vendas de produção própria.

Sobre o referido financiamento incorre atualização monetária com base na variação do IGP-M. O prazo de pagamento de cada parcela financiada é de 96 meses. Na data do pagamento de cada parcela é concedido incentivo de redução de 60% do valor da atualização monetária.

Crédito presumido

A Companhia, na sua unidade industrial de Coruripe (AL), através do Decreto nº 2.237, de 12 de novembro de 2004, do Governo do Estado de Alagoas, obteve uma simplificação fiscal em substituição a tomada de créditos de ICMS pelas entradas nas compras de insumos e materiais de manutenção aplicados na sua produção: os créditos concedidos são os seguintes:

- Crédito presumido de 3% das saídas tributadas;
- Crédito presumido de 1,061% das saídas não tributadas.

Os percentuais de crédito presumido acima devem ter por base cada período de apuração, desde que, para o ano civil, não exceda o equivalente ao percentual de 2,25% do valor das saídas totais.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.5. Subvenções governamentais--Continuação

ICMS--Continuação

Crédito presumido--Continuação

A Companhia, na sua unidade industrial de Coruripe (AL), tem direito à subvenção do Etanol, a razão de R\$0,25 (vinte e cinco centavos de real) por litro de etanol comercializado, a ser pago anualmente conforme calendário estabelecido pela CONAB (Cia. Nacional de Abastecimento) de acordo com o que estabelece a Lei nº 13.000 de junho/2014, do Governo Federal.

Nas unidades industriais localizadas no estado de Minas Gerais, a Companhia possui, segundo o Artigo 75, Inciso XXXII RICMS/02 MG, crédito presumido de ICMS no valor de 2,5% sobre as vendas de produtos derivados da cana-de-açúcar conforme abaixo:

- Álcool e açúcar, em operações internas, interestaduais e de exportação; e
- Energia elétrica produzida a partir do bagaço da cana-de-açúcar, em operações internas.

2.6. Instrumentos financeiros

i) Ativos financeiros

Os ativos financeiros são classificados como i) ativos financeiros a valor justo por meio do resultado e ii) empréstimos e recebíveis. A mensuração dos ativos financeiros depende de sua classificação.

a) *Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado*

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Estes ativos são contabilizados pelo valor justo e os custos da transação são debitados ao resultado.

b) *Empréstimos e recebíveis*

São incluídos nessa classificação caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros recebíveis ("transações com partes relacionadas"). Os empréstimos e recebíveis são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando-se o método de taxa de juros efetiva deduzidos de qualquer perda por redução do valor recuperável.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.6. Instrumentos financeiros--Continuação

i) Ativos financeiros--Continuação

c) *Redução ao valor recuperável de ativos financeiros*

A Companhia e sua controlada avaliam no final de cada período se há alguma evidência objetiva de que o ativo financeiro não é recuperável, tendo como base um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e que tenha impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro que possa ser estimado de maneira confiável.

ii) Passivos financeiros

Os passivos financeiros da Companhia e sua controlada incluem contas a pagar a fornecedores, empréstimos e financiamentos, partes relacionadas e outras contas a pagar, que são classificados como empréstimos e financiamentos. Após reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos são mensurados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa de juros efetivos.

iii) Instrumentos financeiros derivativos

Derivativos são mensurados pelo valor justo, com as variações do valor justo lançadas contra o resultado.

2.7. Arrendamentos

Os arrendamentos nos quais uma parcela significativa dos riscos e benefícios da propriedade é retida pelo arrendador são classificados como arrendamentos operacionais. Os pagamentos efetuados para arrendamentos operacionais (líquidos de quaisquer incentivos recebidos do arrendador) são reconhecidos na demonstração do resultado pelo método linear, durante o período do arrendamento.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.8. Ações em tesouraria

Representado por ações próprias adquiridas junto a antigos acionistas e mantidas em tesouraria. São reconhecidas ao custo de aquisição classificadas como um item redutor do patrimônio líquido. Nenhum ganho ou perda é reconhecido na demonstração do resultado na compra e venda, emissão ou cancelamento dos instrumentos patrimoniais próprios da Companhia.

2.9. Questões ambientais

Os parques industriais e as atividades relacionadas às plantações da Companhia está sujeita à regulamentação ambiental. A Companhia reduz os riscos associados a questões ambientais por meio de procedimentos e controles operacionais e investimentos em equipamentos e sistemas de controle da poluição. Com base nas leis e normas vigentes no Brasil, a Administração da Companhia acredita que, atualmente, não é necessária nenhuma provisão para perdas referentes a questões ambientais.

2.10. Normas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor

Os pronunciamentos e interpretações que foram emitidos pelo CPC e/ou IASB, mas que não estavam em vigor até a data de emissão das informações intermediárias da Companhia, estão divulgados abaixo. A Companhia pretende adotar esses pronunciamentos, quando aplicáveis, quando se tornarem vigentes.

- CPC 47 - Receita de contratos com cliente: A nova norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela deverá ser reconhecida. A norma é efetiva para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2018. A Companhia está avaliando o impacto nas suas demonstrações financeiras;
- CPC 48 - Instrumentos Financeiros: Tem o objetivo, em última instância, de substituir o CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. As principais mudanças previstas são: (i) todos os ativos financeiros devem ser, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor justo; (ii) a norma divide todos os ativos financeiros, que estão atualmente no escopo do CPC 38, em duas classificações: custo amortizado e valor justo; (iii) as categorias de disponíveis para venda e mantidos até o vencimento do CPC 38 foram eliminadas; e (iv) o conceito de derivativos embutidos do CPC 38 foi extinto pelos conceitos desta nova norma. A norma entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018. A Companhia está avaliando o impacto nas suas demonstrações financeiras.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

2. Resumo das principais políticas contábeis--Continuação

2.10. Normas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor-- Continuação

- IFRS 16 - Leasing: Estabelece que os arrendamentos sejam reconhecidos no balanço patrimonial do arrendatário, sendo registrado um passivo para pagamentos futuros e um ativo intangível para o direito de uso. A definição de arrendamento abrange todos os contratos que dão direito ao uso e controle de um ativo identificável, incluindo contratos de locação e, potencialmente, alguns componentes de contratos de prestação de serviços. A norma é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2019. A Companhia está avaliando o impacto nas suas demonstrações financeiras.

3. Principais usos de estimativas e julgamentos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

As estimativas e julgamentos que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contemplados a seguir:

Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Anualmente, a Companhia e sua controlada testam eventuais perdas (*impairment*) nos seus ativos não financeiros. Os valores recuperáveis de Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) foram determinados com base em cálculos do valor em uso, efetuados com base em estimativas.

Valor justo dos ativos biológicos

Representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados.

Imposto de renda, contribuição social e outros impostos

A Companhia e sua controlada reconhecem provisões para situações em que é provável que valores adicionais de impostos sejam devidos. Quando o resultado final dessas questões for diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetarão os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no exercício em que o valor definitivo for determinado.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

3. Principais usos de estimativas e julgamentos--Continuação

Valor justo de derivativos e outros instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia e sua controlada utilizam seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.

Adicionalmente, determinados instrumentos financeiros ativos e passivos são descontados a valor presente. A Administração estima as taxas de desconto mais apropriadas em cada circunstância e período.

Provisão para contingências

A Companhia é parte envolvida em processos trabalhistas, cíveis e tributários que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da Administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas.

4. Reapresentação dos valores correspondentes

Alterações aos pronunciamentos técnicos CPC 29 – Ativo biológico e Produto Agrícola e CPC 27 – Ativo imobilizado

A Companhia adotou as alterações introduzidas nos CPC 29 e CPC 27, vigentes a partir de 1º de janeiro de 2016 e mudou sua base para a determinação do valor justo de seus ativos biológicos e a sua apresentação nas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, a partir de 1º de abril de 2016.

Como resultado das alterações das referidas normas, as principais mudanças para a Companhia são:

- Plantas portadoras passaram a ser registradas pelo custo menos depreciação acumulada e impairment, em vez do valor justo menos custos de venda;
- Plantas portadoras e as suas correspondentes amortizações passaram a ser classificadas no ativo imobilizado, em vez de ativos biológicos no ativo não circulante; e
- Cana em pé (lavoura em formação) continuam avaliadas ao valor justo menos o custo de venda e passam agora a ser classificadas em ativos biológicos no ativo circulante.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

4. Reapresentação dos valores correspondentes--Continuação

Em conformidade com o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, a mudança de política contábil foi aplicada retrospectivamente. Conforme permitido na regra de transição, o valor justo das plantas portadoras em 1º de abril de 2015 (saldo de abertura) foi atribuído como o seu custo. A diferença entre o valor justo e o valor contábil anterior foi reconhecida em lucros acumulados na transição.

Os impactos da aplicação inicial destas alterações sobre os valores correspondentes relativos ao balanço patrimonial em 31 de março de 2016, bem como para a demonstração do resultado para o período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2015 estão demonstrados a seguir:

Balanços patrimoniais da Controladora

	31/03/2016		
	Original	Ajustes	Reapresentado
Ativo			
Ativos biológicos	-	275.606	275.606
Outros ativos circulantes	960.118	-	960.118
	<u>960.118</u>	<u>275.606</u>	<u>1.235.724</u>
Não circulante			
Ativos biológicos	786.139	(786.139)	-
Imobilizado	1.016.592	451.516	1.468.108
Outros ativos não circulantes	1.047.565	-	1.047.565
	<u>2.850.296</u>	<u>(334.623)</u>	<u>2.515.673</u>
Total do ativo	<u>3.810.414</u>	<u>(59.017)</u>	<u>3.751.397</u>
Passivo			
Passivos circulantes	1.605.093	-	1.605.093
	<u>1.605.093</u>	<u>-</u>	<u>1.605.093</u>
Não circulante			
Imposto de renda e contribuição social diferidos	113.926	(20.066)	93.860
Outros passivos não circulantes	1.449.251	-	1.449.251
Total do passivo não circulante	<u>1.563.177</u>	<u>(20.066)</u>	<u>1.543.111</u>
Patrimônio líquido			
Capital social	408.845	-	408.845
Ações em tesouraria	(1.215)	-	(1.215)
Reserva de reavaliação	36.830	-	36.830
Ajuste de avaliação patrimonial	142.958	-	142.958
Reserva de lucros	54.726	(38.951)	15.775
Total do patrimônio líquido	<u>642.144</u>	<u>(38.951)</u>	<u>603.193</u>
Total do passivo e patrimônio líquido	<u>3.810.414</u>	<u>(59.017)</u>	<u>3.751.397</u>

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

4. Reapresentação dos valores correspondentes--Continuação

Balancos patrimoniais do Consolidado

	31/03/2016		
	Original	Ajustes	Reapresentado
Ativo			
Ativos biológicos	-	275.606	275.606
Outros ativos circulantes	960.129	-	960.129
	960.129	275.606	1.235.735
Não circulante			
Ativos biológicos	786.139	(786.139)	-
Imobilizado	1.016.592	451.516	1.468.108
Outros ativos não circulantes	1.047.518	-	1.047.518
	2.850.249	(334.663)	2.515.626
Total do ativo	3.810.378	(59.017)	3.751.361
Passivo			
Passivos circulantes	1.605.123	-	1.605.123
	1.605.123	-	1.605.123
Não circulante			
Imposto de renda e contribuição social diferidos	113.926	(20.066)	93.860
Outros passivos não circulantes	1.449.185	-	1.449.185
Total do passivo não circulante	1.563.111	(20.066)	1.543.045
Patrimônio líquido			
Capital social	408.845	-	408.845
Ações em tesouraria	(1.215)	-	(1.215)
Reserva de reavaliação	36.830	-	36.830
Ajuste de avaliação patrimonial	142.958	-	142.958
Reserva de lucros	54.726	(38.951)	15.775
Total do patrimônio líquido	642.144	(38.951)	603.193
Total do passivo e patrimônio líquido	3.810.378	(59.017)	3.751.361

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

4. Reapresentação dos valores correspondentes--Continuação

Demonstração do resultado da Controladora

	31/12/2015		
	Original	Ajustes	Reapresentado
Receita operacional líquida	1.567.369	-	1.567.369
Custos dos produtos vendidos	(1.193.308)	(5.520)	(1.198.828)
Lucro bruto	374.061	(5.520)	368.541
Receitas (despesas) operacionais	(193.163)	-	(193.163)
Lucro antes das despesas e receitas financeiras	180.898	(5.520)	175.378
Resultado financeiro	(574.070)	-	(574.070)
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	(393.172)	(5.520)	(398.692)
Imposto de renda e contribuição social: Diferido	96.967	1.877	98.844
Prejuízo do período	(296.205)	(3.643)	(299.848)

Demonstração do resultado do Consolidado

	31/12/2015		
	Original	Ajustes	Reapresentado
Receita operacional líquida	1.567.369	-	1.567.369
Custos dos produtos vendidos	(1.193.308)	(5.520)	(1.198.828)
Lucro bruto	374.061	(5.520)	368.541
Receitas (despesas) operacionais	(192.606)	-	(192.606)
Lucro antes das despesas e receitas financeiras	181.455	(5.520)	175.935
Resultado financeiro	(574.627)	-	(574.627)
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	(393.172)	(5.520)	(398.692)
Imposto de renda e contribuição social: Diferido	96.967	1.877	98.844
Prejuízo do período	(296.205)	(3.643)	(299.848)

Os impactos nas demonstrações do resultado abrangente e demonstração das mutações do patrimônio líquido são decorrentes do ajuste no lucro líquido (prejuízo) do período e os efeitos não são relevantes para a apresentação da reconciliação. Os ajustes demonstrados anteriormente não provocaram efeitos nos totais das atividades operacionais, de investimentos e de financiamentos nas demonstrações de fluxo de caixa relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2015.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

5. Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

Caixa e equivalentes de caixa compreendem os valores de caixa e os depósitos bancários, no Brasil e no exterior.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	31/03/2016	31/12/2016	31/03/2016
Caixa e equivalentes de caixa:				
Caixa	26	26	26	26
Bancos conta movimento				
No país	2.632	39.697	2.632	39.706
No exterior	186.162	221.398	186.162	221.398
	188.820	261.121	188.820	261.130
Aplicações financeiras:				
Em moeda nacional	90.024	68.568	90.024	68.568
	90.024	68.568	90.024	68.568

As aplicações financeiras incluem, basicamente, títulos e valores mobiliários que são representados preponderantemente por aplicações em Certificados de Depósitos Bancários (CDB), compromissadas, debêntures e títulos de capitalização todos resgatáveis em até 90 dias, sem compromisso de recompra pelo emissor do título, com taxas de remuneração anual que variam de 50,00% a 100% do CDI.

6. Contas a receber de clientes (Controladora e Consolidado)

As contas a receber de clientes são avaliadas pelo valor presente e deduzidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa, quando aplicável.

O saldo de contas a receber de clientes está composto da seguinte forma:

	31/12/2016	31/03/2016
No país	130.441	40.702
No exterior	-	63.232
	130.441	103.934
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(1.072)	(1.072)
	129.369	102.862

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

6. Contas a receber de clientes (Controladora e Consolidado)--Continuação

A composição de contas a receber por idade de vencimento é demonstrada a seguir:

	31/12/2016	31/03/2016
A vencer	123.827	89.622
Vencidos:		
Entre 1 e 30 dias	5.544	4.378
Entre 31 e 90 dias	135	1.181
Entre 91 e 120 dias	1	2.194
Há mais de 121 dias	934	6.559
	<u>130.441</u>	<u>103.934</u>

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída, substancialmente, para os recebíveis vencidos há mais de 180 dias, excetuando as contas a receber de clientes em atraso com garantias reais e para as quais a Companhia tenha entrado em acordos formais de renegociação.

7. Estoques (Controladora e Consolidado)

Os estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, ajustados, quando necessário, por provisão para redução aos valores de realização.

	31/12/2016	31/03/2016
Produtos acabados:		
Açúcar	293.535	14.839
Alcool	65.427	7.604
Almoxarifado	49.115	45.667
Outros	5.175	9.400
	<u>413.252</u>	<u>77.510</u>
Provisão para perdas nos estoques	(3.695)	(3.695)
	<u>409.557</u>	<u>73.815</u>
Adiantamento a fornecedores de cana	540.673	307.983
Provisão para perdas com adiantamentos	(1.875)	(16.134)
	<u>538.798</u>	<u>291.849</u>
	<u>948.355</u>	<u>365.664</u>

O aumento observado no nível dos estoques deve-se, substancialmente, à sazonalidade dos períodos. Em 31 de dezembro, a Companhia está encerrando a safra do Sudeste e está no meio da safra do Nordeste. Em 31 de março de 2016 a Companhia tem chegado ao final de sua safra no Nordeste, enquanto já está no período da entressafra no Sudeste.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

7. Estoques (Controladora e Consolidado)--Continuação

A Companhia possui parcerias para aquisição de cana-de-açúcar produzida em propriedades rurais de terceiros (inclusive sob regime de parceria agrícola). Em 31 de dezembro de 2016, o saldo de adiantamentos a fornecedores de cana, no montante de R\$540.673 (31 de março de 2016: R\$307.983), equivale a aproximadamente 6.361 mil toneladas de cana-de-açúcar (31 de março de 2016: 4.200 mil toneladas), o que corresponde a 44% da capacidade produtiva da Companhia (31 de março de 2016: 30%).

A movimentação da provisão para perdas com adiantamentos a fornecedores de cana está assim representada:

	31/12/2016	31/03/2016
Saldo inicial em 31 de março de 2016	(16.134)	(10.416)
Constituição	-	(5.718)
Reversão	12.263	-
Write off	1.996	-
Saldo final em 31 de dezembro de 2016	(1.875)	(16.134)

8. Tributos a recuperar (Controladora e Consolidado)

	31/12/2016	31/03/2016
Cofins	62.039	54.821
PIS	9.968	10.569
IPI	3.780	3.337
ICMS normal	2.190	5.778
ICMS sobre ativo fixo – CIAP	2.814	3.954
IRPJ recolhidos por antecipação	2.037	35.309
CSLL recolhidos por antecipação	7.395	22.392
Outros	343	700
	90.566	136.860
Circulante	(89.568)	(91.423)
Não circulante	998	45.437

Os saldos de tributos a recuperar advêm das transações mercantis e de antecipações, ajustados a valor presente quando aplicável.

Conforme determinado pela Lei nº 12.859/13, a Companhia vem reconhecendo crédito presumido de PIS e Cofins na venda de álcool, inclusive para fins carburantes. Os créditos presumidos são calculados sobre o volume mensal de venda no mercado interno do referido produto, determinados pelas pautas de R\$21,43 e R\$98,57 por metro cúbico de álcool comercializado, em relação ao PIS e à Cofins, respectivamente, e vigorou até 31 de dezembro de 2016.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

8. Tributos a recuperar (Controladora e Consolidado)--Continuação

A expectativa de realização dos créditos tributários de longo prazo é a seguinte:

<u>Ano</u>	<u>31/12/2016</u>
De 1º/01/2018 a 31/12/2018	<u>998</u>
	<u>998</u>

9. Créditos contingentes não reconhecidos (Controladora)

Baseados na opinião de seus consultores jurídicos a Companhia efetuou, em exercícios anteriores, levantamento de impostos recolhidos a maior e créditos não tomados no período fiscal devido. Após o levantamento, a Companhia ajuizou as seguintes principais ações judiciais:

a) IPI - Insumos

Refere-se à ação ordinária solicitando o direito ao crédito de IPI sobre insumos, matérias-primas, produtos intermediários e embalagens tanto tributados quanto isentos, não tributados e alíquota zero, no montante de R\$92.035.

Foi concedida antecipação da tutela e sentença de 1º grau julgando procedente a ação. Atualmente, a ação encontra-se pendente de apreciação no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

b) IPI - Crédito Prêmio Exportação

Refere-se à ação ordinária referente ao direito ao crédito incentivado do IPI conforme estabelecido pelo Decreto Lei nº 491/69, no montante de R\$195.648.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

10. Outros créditos

		Controladora		Consolidado	
		31/12/2016	31/03/2016	31/12/2016	31/03/2016
Créditos indenizatórios – IAA	(a)	894.260	862.459	894.260	862.459
Subvenção etanol a receber		14.000	14.000	14.000	14.000
Ressarcimento de valores recolhidos a maior - contribuição social INCRA		11.476	11.068	11.476	11.068
Outros créditos		15.165	11.075	15.167	11.077
		934.901	898.602	934.903	898.604
Circulante		(20.458)	(16.247)	(20.460)	(16.249)
Não circulante		914.443	882.355	914.443	882.355

(a) Ações Ordinárias de Indenização por Perdas e Danos contra a UNIÃO - IAA

A Companhia tem reconhecido um montante de R\$894.260 (31 de março de 2016: R\$862.459), correspondente ao crédito trazido a valor presente de duas Ações Ordinárias de Indenização por Perdas e Danos contra a União, as quais transitaram em julgado favoravelmente à Companhia. Em ambos os casos, foram proferidas decisões em última instância reconhecendo o direito da Companhia às indenizações. Após o trânsito em julgado de ambas as decisões, a União Federal ajuizou Ações Rescisórias visando reverter o julgamento definitivo. Essas ações rescisórias foram julgadas em sentido favorável da Companhia, concluindo-se assim, que o direito pleiteado foi reconhecido e não pode ser modificado.

Nas ações, a Companhia vem pleiteando o direito de obter indenização de todos os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes da fixação do preço do açúcar e do álcool abaixo dos custos de produção, com juros e atualização monetária, incidente sobre a comercialização de açúcar e etanol do período de março de 1985 a novembro de 1992. Em março de 2016 quando a Companhia registrou este ativo ela aguardava apenas a decisão final sobre a forma do pagamento, a qual deverá ser realizada através de títulos precatórios, que deverão ser recebidos em 10 anos, após a emissão da sentença final no processo de execução do julgado, o qual a Companhia, com base em informações de seus consultores legais, estima que ocorra entre três e cinco anos. O valor atualizado até 28 de fevereiro de 2015, indicado nos autos, é de aproximadamente R\$2.275.300. Essas informações foram utilizadas como premissas para determinar o valor futuro dos fluxos de caixa esperados dessas duas Ações Ordinárias, que era de R\$5.784.708 ao final de 15 anos (período máximo estimado de recebimento). A época do registro contábil do crédito, a Companhia determinou esses fluxos através da correção dos valores originais das ações pelo IPCA-E durante cinco anos a partir de 28 de fevereiro de 2015, e uma vez convertidos os precatórios, correção pela TR e recebimentos anuais durante um prazo total de dez anos até a liquidação total dos créditos (prazo obtido com base em ações similares e opinião dos assessores legais).

Durante o exercício findo em 31 de março de 2016, foram julgados os embargos de declaração na apelação cível num dos processos da Companhia tendo sido negado provimento ao recurso da União conforme Acórdão publicado em 7 de junho de 2015. No outro processo não houve movimentação durante aquele exercício.

Em 31 de dezembro de 2016, a Companhia reconheceu ao resultado do período o montante de R\$31.801 correspondentes à atualização pelo IPCA-E do período. Sobre essa atualização foi contabilizada provisão para pagamento de PIS e Cofins sobre receitas financeiras às alíquotas de 0,65% e 4,00%, respectivamente.

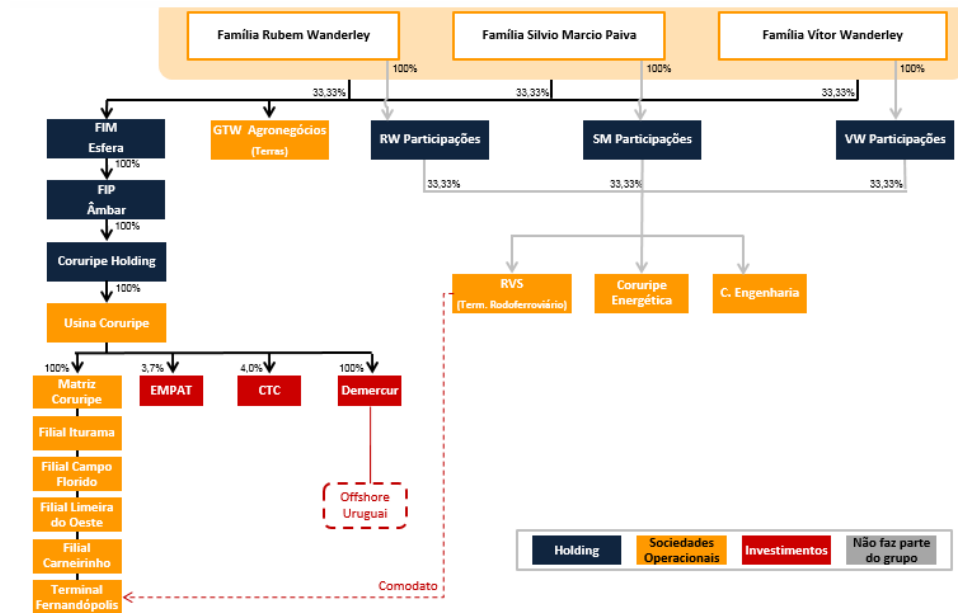
S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

11. Partes relacionadas

Controle

A Companhia é integralmente (100%) controlada pela Coruripe Holding S.A., a qual não possui outras subsidiárias. O organograma societário do Grupo Tércio Wanderley, ao qual a Companhia pertence, está assim demonstrado:



S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

11. Partes relacionadas--Continuação

Remuneração do pessoal-chave da Administração

A remuneração total paga aos administradores (que inclui os conselheiros e diretores) totalizou R\$ 7.930 e R\$ 6.316 nos períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015, respectivamente.

Em 31 de dezembro 2016 e 31 de março de 2016, a Companhia possui os seguintes saldos mantidos com partes relacionadas:

		Controladora		Consolidado	
		31/12/2016	31/03/2016	31/12/2016	31/03/2016
Ativo circulante					
Mútuo					
C Engenharia S.A.	(b)	50.254	44.890	50.254	44.890
		50.254	44.890	50.254	44.890
Não circulante					
Mútuo					
Demercur S.A.	(a)	77	47	-	-
C Engenharia S.A.	(b)	-	3.251	-	3.251
Coruripe Holding S.A.	(b)	62.810	59.665	62.810	59.665
		62.887	62.963	62.810	62.916
Passivo não circulante					
Mútuo					
Coruripe Energética S.A.	(b)	2.069	1.883	2.069	1.883
		2.069	1.883	2.069	1.883

Adicionalmente, durante os períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015, a Companhia registrou os seguintes valores decorrentes de transações com suas partes relacionadas:

		Controladora		Consolidado	
		31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
Demonstração do resultado					
Receita					
Coruripe Energética S.A.	(c)	4.541	5.061	4.541	5.061
		4.541	5.061	4.541	5.061
Custo					
Coruripe Energética S.A.	(c)	4.989	5.067	4.989	5.067
GTW Agronegócios S.A.	(d)	30.788	25.890	30.788	25.890
		40.318	36.018	40.318	36.018
Receitas financeiras					
C Engenharia S.A.	(b)	2.113	4.283	2.113	4.283
Demercur S.A.	(a)	33	778	33	778
Coruripe Holding S.A.	(b)	3.053	3.106	3.053	3.106
		5.199	8.167	5.166	8.167

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

11. Partes relacionadas--Continuação

As transações com partes relacionadas foram realizadas de acordo com condições negociadas entre as partes, conforme segue:

- Refere-se a contrato de mútuo com a incidência de juros de 9% a.a., acrescidos da variação cambial, sendo reconhecido o IOF nas operações de crédito.
- A Companhia possui diversos contratos de mútuo financeiro firmado com empresas coligadas, que preveem juros de 7,7% a.a., sendo reconhecido o IOF nas operações de crédito;
- A Companhia possui contrato de compra e venda de bagaço de cana de açúcar "in natura" e vapor firmado com a coligada Coruripe Energética S.A., vigente até 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes. Os preços foram determinados entre as partes e são reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M acumulada do período;
- Refere-se aos contratos de compra e venda de cana de açúcar firmados com a GTW Agronegócios S.A., em 28 de setembro de 2009, com vigência de 50 anos, podendo ser prorrogados de comum acordo entre as partes. Os preços foram determinados entre as partes e são reajustados anualmente de acordo com a variação dos índices de Açúcar Total Recuperável - ATR, calculados utilizando-se a metodologia do Conselho dos Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo - CONSECANA/SP, aplicado sobre as variáveis de preço de comercialização da Usina Coruripe.

12. Investimentos e provisão para perda com investimentos

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	31/03/2016	31/12/2016	31/03/2016
Ativo não circulante				
Investimentos				
Centro de Tecnologia Canavieira S.A.:				
Custo histórico	8.410	8.410	8.410	8.410
Valor justo	42.342	42.342	42.342	42.342
Outros investimentos	202	202	202	202
	50.954	50.954	50.954	50.954
Passivo não circulante				
Provisão para perda com investimento				
Demercur S.A.	83	44	-	-
	83	44	-	-

Informações sobre os investimentos:

	Demercur S.A.		CTC S.A. (*)	
	31/12/2016	31/03/2016	31/12/2016	31/03/2016
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)	(83)	(44)	439.942	429.326
Lucro líquido (prejuízo) do período	(48)	(557)	10.616	1.507
Quantidade de ações possuídas	50.201	50.201	24.021	24.021
% de participação	100%	100%	3,1607%	3,1607%
Resultado de equivalência patrimonial	(48)	(557)		
Provisão para perda com investimentos	(83)	(44)		

(*) Investimento avaliado pelo método do valor justo. Informações referem-se ao período de seis meses findo em 30 de setembro de 2016.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

12. Investimentos e provisão para perda com investimentos--Continuação

Centro de Tecnologia Canavieira S.A. ("CTC")

A avaliação a valor justo é revisada anualmente por não possuir variação significativa para as demonstrações financeiras intermediárias.

13. Ativos biológicos (Controladora e Consolidado)

Os ativos biológicos correspondem aos produtos agrícolas em desenvolvimento (cana em pé) produzidos nas lavouras de cana-de-açúcar (planta portadora), que serão utilizadas como matéria-prima na produção de açúcar e etanol no momento da sua colheita. Esses ativos são mensurados pelo valor justo menos as despesas de vendas.

O valor justo do produto agrícola colhido é determinado pelas quantidades colhidas, valorizadas pelo valor do CONSECAN (Conselho dos Produtores de Cana de açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo) acumulado do respectivo mês. O valor justo da cana-de-açúcar colhida passará a ser o custo da matéria-prima utilizada no processo produtivo de açúcar e etanol.

A mensuração a valor justo do ativo biológico está classificada como nível 3 - Ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou ilíquido.

O valor justo dos ativos biológicos foi determinado utilizando-se a metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando basicamente:

- (a) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada, medida em quilos de ATR (Açúcar Total Recuperável), e do (ii) preço do mercado futuro da cana-de-açúcar, o qual é estimado com base em dados públicos e estimativas de preços futuros do açúcar e etanol; e
- (b) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica da cana-de-açúcar (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos com Colheita/Corte, Carregamento e Transporte (CCT); (iii) custo de capital (terras e máquinas e equipamentos); (iv) custos de arrendamento e parceria agrícola e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

13. Ativos biológicos (Controladora e Consolidado)--Continuação

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia determina os fluxos de caixa descontados a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações no valor justo são registradas na rubrica de ativos circulante, de acordo com as novas instruções do CPC 29, e tem como contrapartida a subconta "Variação no valor justo dos ativos biológicos", na rubrica "Custo dos produtos vendidos" no resultado do período.

As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo através do fluxo de caixa descontado (consolidado):

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/03/2016</u>
Área estimada de colheita (em hectares)		(reapresentado)
Nordeste	25.936	24.815
Sudeste	45.287	68.813
Produtividade prevista (em toneladas de cana por hectare)		
Nordeste	76,30	80,24
Sudeste	97,69	96,33
Quantidade total de açúcar recuperável - ATR (kg)		
Nordeste – Parceria	134,97	135,34
Nordeste – Arrendamento	114,08	114,08
Sudeste – Parceria	136,69	127,51
Sudeste – Arrendamento	125,81	125,81
Preço do Kg de ATR médio projetado (R\$/kg)		
Nordeste	0,8238	0,6940
Sudeste	0,6287	0,6501

A movimentação dos ativos biológicos encontra-se detalhada a seguir:

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/03/2016</u>
Saldo inicial em 31 de março de 2016 e 2015 (reapresentado)	275.606	262.299
Movimentações decorrentes de:		
Variação no valor justo	(2.189)	5.478
Aumentos decorrentes de tratos culturais	133.914	216.770
Reduções decorrentes da colheita	(178.686)	(204.697)
Transferências	(51.859)	(4.244)
Saldo final em 31 de dezembro e 31 de março de 2016	176.786	275.606

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

14. Imobilizado (Controladora e Consolidado)

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, custo atribuído (*deemed cost*), deduzidos de depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, quando aplicável.

A Companhia fez uso do dispositivo previsto no CPC 37 e seguindo orientação da Interpretação "ICPC 10 - Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43", avaliou suas edificações, máquinas e equipamentos para atribuir um novo custo (*deemed cost*). Os efeitos do custo atribuído aumentaram o ativo imobilizado tendo como contrapartida o patrimônio líquido, líquido dos efeitos fiscais.

O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício, e ajustados de forma prospectiva. A depreciação é calculada pelo método linear, onde para os equipamentos de produção é utilizado o método de depreciação acelerada, respeitando o período de moagem.

A Companhia realiza as principais atividades de manutenção programadas em suas unidades industriais em bases anuais. Isso ocorre nos períodos de entressafra descritos na Nota 1 com o objetivo de inspecionar e substituir componentes do ativo imobilizado. Os gastos com manutenção que implicam em prolongamento da vida útil-econômica dos bens do ativo imobilizado são capitalizados, e itens que se desgastam durante a safra são ativados por ocasião da reposição respectiva e depreciados durante o período da safra seguinte. Gastos com manutenção sem impacto na vida útil-econômica dos ativos são reconhecidos como despesa quando realizados. Os itens substituídos são baixados.

Lavouras de cana-de-açúcar correspondem às plantas portadoras (bearer plants) que são exclusivamente utilizadas para cultivar a cana-de-açúcar. A cana-de-açúcar é classificada como cultura permanente, cujo ciclo produtivo economicamente viável tem, em média, seis anos após o seu primeiro corte.

Os custos dos encargos sobre empréstimos e financiamentos tomados para financiar a construção do imobilizado são capitalizados durante o período necessário para executar e preparar o ativo para uso pretendido.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

14. Imobilizado (Controladora e Consolidado)--Continuação

Redução ao valor recuperável dos ativos não financeiros

O imobilizado é revisto anualmente para se identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou ainda, sempre que eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável.

Terras utilizadas no plantio

Conforme comentado na Nota 11.d, a Companhia firmou contrato com a sua parte relacionada GTW Agronegócios S.A. com vigência de 50 anos. Esses contratos referem-se ao arrendamento de aproximadamente 32 mil hectares situados no estado de Alagoas e 17 mil hectares localizados no estado de Minas Gerais. Este contrato é reconhecido como uma parceria operacional, nos termos do CPC 6.

a) Composição dos saldos

	Taxas médias de depreciação (% a.a.)	31/12/2016		31/03/2016	
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
					(reapresentado)
Aeronaves	10%	10.390	(4.976)	5.414	6.194
Edificações e benfeitorias	4%	302.058	(102.175)	199.883	207.312
Móveis e utensílios	10%	16.098	(10.837)	5.261	5.508
Máquinas e equipamentos	4%	1.182.059	(707.163)	474.896	516.038
Instalações	6%	178.577	(85.451)	93.126	99.100
Implementos agrícolas	7%	69.554	(35.377)	34.177	36.435
Veículos	20%	96.281	(80.245)	16.036	25.755
Equipamentos de informática	10%	12.618	(9.275)	3.343	3.530
Lavouras de cana	14%	962.895	(612.234)	350.661	451.516
Peças e componentes de substituição frequente	100%	711.546	(663.429)	48.116	82.596
		3.542.076	(2.311.162)	1.230.914	1.433.984
Terrenos e propriedades	-	17.657	-	17.657	17.657
Imobilizado em andamento	-	28.747	-	28.747	12.001
Adiantamento a fornecedores	-	3.790	-	3.790	4.466
		3.592.270	(2.311.162)	1.281.108	1.468.108

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

14. Imobilizado (Controladora e Consolidado)--Continuação

b) Movimentação dos saldos

	Saldo em 31/03/2016 (reapresentado)	Adições	Baixas	Depreciação	Reclassificação	Transferência	Saldo em 31/12/2016
Aeronaves	6.194	-	-	(779)	-	-	5.415
Edificações e benfeitorias	207.312	26	-	(7.598)	-	143	199.883
Móveis e utensílios	5.508	598	(20)	(826)	-	-	5.260
Máquinas e equipamentos	516.038	6.014	(5.709)	(41.752)	-	306	474.897
Instalações	99.100	72	-	(6.486)	-	440	93.126
Implementos agrícolas	36.435	1.351	(1.063)	(2.546)	-	-	34.177
Veículos	25.755	260	(5.655)	(4.323)	-	-	16.037
Equipamentos de informática	3.530	318	(30)	(475)	-	-	3.343
Lavouras de cana	451.516	64.275	(15.824)	(201.166)	51.860	-	350.661
Peças e componentes de substituição frequente	82.596	66.373	-	(100.853)	-	-	48.116
	1.433.984	139.287	(28.301)	(366.804)	51.860	889	1.230.915
Terrenos e propriedades	17.657	-	-	-	-	-	17.657
Imobilizado em andamento	12.001	23.748	(6.114)	-	-	(889)	28.746
Adiantamento a fornecedores	4.466	25.896	(26.572)	-	-	-	3.790
	1.468.108	188.931	(60.987)	(366.804)	51.860	-	1.281.108

	Saldo em 31/03/2015 (reapresentado)	Adições	Baixas	Depreciação	Reclassificação	Transferência	Saldo em 31/03/2016 (reapresentado)
Aeronaves	7.233	-	-	(1.039)	-	-	6.194
Edificações e benfeitorias	208.843	5.826	(285)	(9.961)	-	2.889	207.312
Móveis e utensílios	5.680	528	(1)	(1.074)	-	375	5.508
Máquinas e equipamentos	569.279	6.005	(1.411)	(64.911)	-	7.076	516.038
Instalações	102.092	1.373	(47)	(9.078)	-	4.760	99.100
Implementos agrícolas	39.557	2.413	(496)	(4.868)	-	(171)	36.435
Veículos	39.988	399	(384)	(14.248)	-	-	25.755
Equipamentos de informática	3.823	321	(1)	(708)	-	95	3.530
Lavouras de cana	474.040	94.492	-	(121.259)	4.243	-	451.516
Peças e componentes de substituição frequente	77.770	127.855	(959)	(122.071)	-	1	82.596
	1.528.305	239.212	(3.584)	(349.217)	4.243	15.025	1.433.984
Terrenos e propriedades	17.627	30	-	-	-	-	17.657
Imobilizado em andamento	15.133	12.188	(295)	-	-	(15.025)	12.001
Adiantamento a fornecedores	3.365	52.865	(51.764)	-	-	-	4.466
	1.564.430	304.295	(55.643)	(349.217)	4.243	-	1.468.108

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

14. Imobilizado (Controladora e Consolidado)--Continuação

Em função de alguns empréstimos e financiamentos da Companhia, bens do ativo imobilizado no montante de R\$423.905 (31 de março de 2016: R\$162.198) encontram-se gravados em garantia dos credores.

Reavaliação

Em 1º de dezembro de 2003, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária reavaliação de parte do imobilizado da Companhia no valor de R\$407.337. O resultado da reavaliação está assim demonstrado:

	Valor líquido contábil	Reavaliação	Valor reavaliado
Terrenos e propriedades	15.656	112.201	127.857
Edificações e benfeitorias	26.695	36.495	63.190
Máquinas, instalações e implementos agrícolas	32.938	254.930	287.868
Veículos e aeronaves	5.662	3.711	9.373
	<u>80.951</u>	<u>407.337</u>	<u>488.288</u>

Em 31 de dezembro de 2016, o saldo remanescente da mais valia incluído no ativo imobilizado, da reserva de reavaliação registrada no patrimônio líquido e do imposto de renda e contribuição social diferidos passivo é de R\$40.050, R\$26.443 e R\$13.617 (31 de março de 2016: R\$55.803, R\$36.830 e R\$18.973), respectivamente.

Custo atribuído

Refere-se à adoção de um novo custo atribuído a determinadas classes de ativos imobilizados, devidamente suportados por laudo de avaliação patrimonial elaborado por empresa especializada, nos termos do ICPC 10 - Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento. Os efeitos contábeis da adoção do custo atribuído pela Companhia estão demonstrados a seguir:

	Valor líquido Contábil	Mais valia	Custo atribuído
Edificações e outros imóveis	165.043	31.521	196.564
Máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	420.423	475.409	895.832
	<u>585.466</u>	<u>506.930</u>	<u>1.092.396</u>

Em 31 de dezembro de 2016, o saldo remanescente da mais valia incluído no ativo imobilizado, do ajuste de avaliação patrimonial registrado no patrimônio líquido e do imposto de renda e contribuição social diferidos passivo é de R\$202.124, R\$130.133 e R\$71.991 (31 de março de 2016: R\$231.170, R\$142.958 e R\$78.598), respectivamente.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

15. Empréstimos e financiamentos (Controladora e Consolidado)

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado.

	31/12/2016	31/03/2016
Moeda nacional		
Juros fixos de 2,5% a 14,4% a.a.	225.393	240.489
TJLP + 3,0% a 5% a.a.; 50% do IGPM; 40% a 50% do IPCA e CDI + 4,5% a.a.	1.077.014	321.859
Custo de transação	(850)	(2.569)
Total em moeda nacional	1.301.557	559.779
Moeda estrangeira (US\$)		
Libor + 5,2% a 6,6% a.a.	911.268	122.466
108% do CDI;	86.724	20.203
Juros fixos de 5,9% a 6,9% a.a.	103.373	1.946.235
Custo de transação	(2.718)	(5.157)
Total em moeda estrangeira	1.098.647	2.083.747
	2.400.204	2.643.526
Circulante	(298.647)	(1.266.512)
Não circulante	2.101.557	1.377.014

Os referidos empréstimos estão garantidos por aval dos acionistas, alienação fiduciária dos bens financiados, notas promissórias e contas a receber de exportações.

Os montantes vencíveis a longo prazo têm a seguinte composição por ano de vencimento dos contratos:

Ano	31/12/2016
De 1º/04/2017 a 31/03/2018	27.668
De 1º/04/2018 a 31/12/2018	274.617
De 1º/04/2018 a 31/12/2019	343.826
De 1º/04/2019 em diante	1.455.446
	2.101.557

Ano	31/03/2016
Safra 2017/2018	520.924
Safra 2018/2019	452.924
Safra 2019/2020	310.779
Safra 2020 /2021 em diante	92.387
	1.377.014

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

15. Empréstimos e financiamentos (Controladora e Consolidado)--Continuação

A movimentação dos empréstimos e financiamentos para o períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2016 e exercício findo em 31 de março de 2016 está assim representada:

	<u>31/12//2016</u>	<u>31/03/2016</u>
Saldo inicial em 31 de março de 2016 e 2015	2.643.526	2.667.316 (reapresentado)
Captações	2.151.213	942.772
Juros e variações cambiais incorridos	75.795	395.825
Pagamento de principal, juros e variações cambiais	(2.470.330)	(1.362.387)
Saldo final em 31 de Dezembro de 2016 e Março de 2016	<u>2.400.204</u>	<u>2.643.526</u>

Covenants

A Companhia possui contratos firmados com as instituições financeiras ABC, Bradesco, Brasil, CAF, CitiBank, Itaú BBA, METLIFE, Rabobank, Santander e Votorantim que requerem a manutenção de índices econômico-financeiros em determinados níveis.

Ao término do exercício em 31 de março de 2017, os principais índices que a Companhia precisará cumprir são os seguintes:

- i. Relação da dívida líquida pelo LAJIDA $\leq 6,5$;
- ii. Relação LAJIDA por despesa financeira $\geq 2,50$;
- iii. Relação do patrimônio líquido pelo total de ativos $\geq 15,0\%$;
- iv. Total de avais concedidos $\leq R\$290.000$; e
- v. Limite de Adiantamentos por contrato de câmbio: USD 100.000.000,00.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

16. Tributos a recolher (Controladora e Consolidado)

	31/12/2016	31/03/2016
Parcelamentos de tributos:		
Parcelamento de ICMS AL	9.319	9.755
Parcelamento de ICMS MG	778	2.147
Parcelamento - Lei nº 12.996/14 (antigo 11.941/08)	14.122	29.853
	<u>24.219</u>	<u>41.755</u>
Tributos a recolher:		
IRRF a recolher	3.525	1.749
IOF a recolher	319	291
Outros impostos e contribuições	14.971	8.109
	<u>18.815</u>	<u>10.149</u>
	43.034	51.904
Circulante	<u>(28.848)</u>	<u>(30.505)</u>
Não circulante	<u>14.186</u>	<u>21.399</u>

Os montantes vencíveis a longo prazo têm a seguinte composição por ano de vencimento dos contratos:

Ano	31/12/2016
De 1º/01/2017 a 31/12/2017	2.746
De 1º/01/2018 a 31/12/2018	2.632
De 1º/01/2019 a 31/12/2019	2.632
De 1º/01/2020 a 31/12/2020	2.632
De 1º/01/2021 em diante	3.544
	<u>14.186</u>

Ano	31/03/2016
Safra 2017/2018	11.871
Safra 2018/2019	3.227
Safra 2019/2020	3.036
Safra 2020/2021 em diante	3.265
	<u>21.399</u>

A movimentação dos parcelamentos de tributos (estaduais e federais) está assim representada:

	31/12/2016	31/03/2016
Saldo inicial em 31 de março de 2016 e 2015	41.755	41.403
Novas adesões - parcelamentos ordinários	-	11.922
Juros incorridos	168	6.756
Pagamento de principal e juros	(17.704)	(18.326)
Saldo final em 31 de dezembro de 2016	<u>24.219</u>	<u>41.755</u>

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

17. Adiantamento de clientes (Controladora e Consolidado)

A Companhia recebe adiantamentos de clientes, especialmente tradings que comercializam o açúcar que a Companhia produz. Sempre que o açúcar é entregue no armazém contratado pelas tradings para o embarque do produto para exportação, a Companhia recebe de 80% do valor do produto e o saldo remanescente é liquidado após a nomeação do navio ou decorrido um prazo conforme determinado em contrato. Em 31 de dezembro de 2016 a Companhia apresetava os seguintes saldos:

	31/12/2016	31/03/2016
Tradings açúcar	258.709	49.262
Distribuidoras de álcool	10.127	-
Intercompany	29.390	11.804
Outras	6.885	-
	305.111	61.066
	(275.721)	(49.261)
	29.390	11.805

Em 31 de dezembro de 2016, o montante adiantado as tradings inclui R\$99.504 referentes a recebimento antecipado do valor do produto para entrega futura para exportação. Os demais R\$159.205 são para embarque imediato, começando em janeiro de 2017.

18. Provisão para contingências (Controladora e Consolidado)

As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita. As provisões são constituídas, revistas e ajustadas de modo a refletir a melhor estimativa nas datas das informações financeiras intermediárias.

Perdas prováveis

A Companhia, com base na avaliação dos assessores jurídicos, mantém as seguintes provisões para os casos de perdas prováveis:

	31/12/2016	31/03/2016
Contingências trabalhistas	1.838	1.838
Contingências cíveis	405	405
Contingências tributárias	1.318	1.318
	3.561	3.561

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

18. Provisão para contingências (Controladora e Consolidado) -- Continuação

A movimentação das provisões para está assim representada:

	Tributárias	Cíveis	Trabalhistas	Total
Saldo em 31 de março de 2015	558	-	4.570	5.128
Provisionado no ano	760	405	9.704	10.869
Reversões/pagamentos	-	-	(12.436)	(12.436)
Saldo em 31 de dezembro e 31 março de 2016	1.318	405	1.838	3.561

Perdas possíveis

As posições das demandas judiciais classificadas com probabilidade de perda possível, de acordo com a opinião dos consultores jurídicos, e que não foram objeto de provisão contábil referem-se a diversas ações de natureza cível e trabalhista, movidas por pessoas físicas e pessoas jurídicas, envolvendo danos materiais e/ou danos morais e processos trabalhistas avaliados no montante de R\$21.935 (31 de março de 2016: R\$21.935).

A Companhia está sujeita a leis e regulamentações locais, estaduais e federais relativas ao meio-ambiente, adotando como política o seu fiel cumprimento. Dessa forma, a Administração não prevê custos de reparação ou multas de qualquer natureza.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

19. Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro e 31 de março de 2016 é de R\$408.845, dividido em 1.400 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas pertencentes à Coruripe Holding S.A..

b) Ajuste de avaliação patrimonial: custo atribuído

Conforme comentado na Nota 14, corresponde a mais valia de custo atribuído de Edificações e dependências e Máquinas e equipamentos. Os valores, que estão registrados líquidos dos efeitos tributários, são realizados com base nas depreciações, baixas ou alienações dos respectivos bens e os montantes apurados da realização são transferidos para a rubrica "Lucros (prejuízos) acumulados".

A movimentação do ajuste de avaliação patrimonial está assim representada:

	<u>R\$ mil</u>
Saldo inicial em 31 de março de 2015	160.840
Realização do custo atribuído	<u>(12.986)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2015	<u>147.854</u>
Saldo em 31 de março de 2016	142.958
Realização do custo atribuído	<u>(12.825)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2016	<u>130.133</u>

c) Reserva de reavaliação

Conforme comentado na Nota 14, em exercícios anteriores a Companhia procedeu à reavaliação de determinadas classes de seu ativo imobilizado. Em 31 de dezembro de 2016, o saldo remanescente desta reserva é de R\$ 26.433 (31 de março de 2016: R\$36.830).

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

20. Receita operacional líquida (Controladora e Consolidado)

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia.

A Companhia comercializa açúcar, etanol, energia elétrica, melaço, bagaço de cana, vapor, entre outros. As vendas dos produtos são reconhecidas sempre que ocorre a entrega dos produtos para o cliente. A entrega não ocorre até que: (i) os produtos tenham sido enviados para o local especificado; (ii) os riscos de perda tenham sido transferidos para o cliente; (iii) o cliente tenha aceitado os produtos de acordo com o contrato de venda; e (iv) as disposições de aceitação tenham sido acordadas, ou a Companhia tenha evidências objetivas de que todos os critérios para aceitação foram atendidos.

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
Venda de produtos	1.833.418	1.573.456
Venda de energia e vapor	39.360	44.068
Prestação de serviços	3.297	1.038
Impostos e deduções sobre vendas	(45.698)	(51.193)
	<u>1.830.377</u>	<u>1.567.369</u>

Tributos sobre as vendas

As receitas de vendas da Companhia estão sujeitas aos seguintes impostos e contribuições, pelas seguintes alíquotas básicas:

Programa Integração Social (PIS): nas vendas de álcool pauta de R\$21,43 por m³; nas vendas de açúcar alíquota zero; e nas demais receitas 1,65%;

Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins): nas vendas de álcool pauta de R\$98,57 por m³; nas vendas de açúcar alíquota zero; e nas demais receitas alíquotas de 7,60%;

IPI - nas vendas de açúcar alíquota zero (2016: 0%); e nas vendas de álcool não há tributação;

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

20. Receita operacional líquida (Controladora e Consolidado)--Continuação

Tributos sobre as vendas--Continuação

ICMS:

- (i) Energia elétrica: 12% a 18% para as operações internas para os estados de MG e AL. Não há incidência de ICMS nas operações interestaduais e nas vendas para concessionárias de energia elétrica a tributação é diferida;
- (ii) Álcool anidro: tributação é diferida nas operações internas e interestaduais. Álcool hidratado: 12% e 25% nas operações internas e 7% a 12% nas operações interestaduais em ambos os Estados (MG e AL); e
- (iii) Açúcar: 12% a 17% nas operações internas e 12% a 18% nas operações interestaduais, considerando os dois Estados de atuação da Companhia.

INSS - calculado sobre a comercialização da produção rural (receita bruta), destinada ao mercado interno, à alíquota de 2,85%.

21. Custos dos produtos vendidos e despesas operacionais (Controladora e consolidado)

Os custos e as despesas operacionais têm a seguinte composição por natureza de gasto:

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
Custo dos produtos vendidos	(1.467.245)	(1.198.828)
Despesas com vendas	(93.791)	(83.861)
Despesas gerais e administrativas	(94.459)	(99.131)
	<u>(1.655.495)</u>	<u>(1.381.820)</u>

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

21. Custos dos produtos vendidos e despesas operacionais--Continuação

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
		(reapresentado)
Pessoal	(306.287)	(308.672)
Matéria-prima	(473.111)	(336.672)
Variação do valor justo dos ativos biológicos (Nota 13)	(2.189)	(5.520)
Produtos químicos	(15.331)	(14.224)
Mão de obra de terceiros	(77.980)	(78.419)
Aluguéis e arrendamentos	(15.189)	(13.158)
Combustível e lubrificantes	(42.590)	(39.315)
Insumos agrícolas	(53.626)	(55.648)
Material de manutenção	(65.078)	(51.833)
Depreciação e amortização	(140.251)	(151.832)
Absorção dos custos: exaustão de cana colhida	(173.762)	(79.710)
Absorção dos custos: tratos culturais de cana colhida	(149.295)	(130.371)
Energia elétrica	(14.602)	(10.646)
Fretes e carretos	(70.629)	(61.414)
Programas de transporte trabalhador	(25.580)	(25.629)
Impostos e taxas	(10.883)	(5.792)
Cursos, congressos e seminários	(1.078)	(1.137)
Viagens e estadas	(2.332)	(1.903)
Comissões e corretagens	(6.294)	(1.141)
Outros	(9.408)	(8.784)
	<u>(1.655.495)</u>	<u>(1.381.820)</u>

O valor de depreciação e amortização alocada no estoque em 31 de dezembro de 2016 e 2015 estão distribuídos da seguinte forma na controladora e no consolidado:

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
		(reapresentado)
Depreciação e amortização	(24.006)	(20.019)
Exaustão de canaviais	(31.291)	(26.094)
Tratos culturais	(26.885)	(22.420)
	<u>(82.182)</u>	<u>(68.533)</u>

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

22. Receitas e despesas financeiras

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
Receitas financeiras				
Rendimentos de aplicações financeiras	12.457	9.066	12.457	9.066
Variações cambiais ativas	266.976	637.534	266.988	636.977
Variações monetárias	32.496	64.228	32.496	64.228
Juros sobre contrato de mútuo	5.442	8.163	5.432	8.163
Outras receitas financeiras	24.894	13.104	24.895	13.104
	342.255	732.095	342.268	731.538
Despesas financeiras				
Variações cambiais passivas	(146.359)	(1.072.010)	(146.359)	(1.072.010)
Perdas líquidas em operações com derivativos	-	(86.903)	-	(86.903)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(192.582)	(133.469)	(192.582)	(133.469)
Despesas financeiras sobre obrigações tributárias	(176)	(579)	(176)	(579)
Despesas com reperfilamento da dívida	(13.338)	-	(13.338)	-
Outras despesas financeiras	(14.165)	(13.204)	(14.182)	(13.204)
	(366.620)	(1.306.165)	(366.637)	(1.306.165)
Resultado financeiro	(24.365)	(574.070)	(24.369)	(574.627)

Conforme comentado na Nota 1 (b), em junho de 2016 a Companhia concluiu negociação junto aos seus principais credores em que, dentre outras coisas, reduziu o percentual da dívida atrelada ao dólar de 79% para 47,9%. Adicionalmente, no período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2016, o dólar sofreu uma desvalorização média de 6% em relação ao Real (31 de dezembro de 2015: valorização média de 30%).

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

23. Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2015
Receitas eventuais	2.215	14	2.215	14
Receita pela venda de sucatas	5.246	5.161	5.246	5.161
Reversão/provisão para perdas com adiantamentos e outros	10.054	(6.768)	10.054	(6.768)
Resultado na venda/baixa de ativo permanente	115	(7.489)	115	(7.489)
Receita da venda soqueira de Campo Florido	68.706	-	68.706	-
Custo da venda soqueira de Campo Florido	(139.193)	-	(139.193)	-
PIS e Cofins sobre outras receitas	(656)	(627)	(656)	(627)
IOF sobre operações financeiras	(1.635)	(1.631)	(1.635)	(1.631)
Outras receitas (despesas), líquidas	1.035	1.726	1.001	1.726
	(54.113)	(9.614)	(54.147)	(9.614)

24. Imposto de renda e contribuição social (Controladora e Consolidado)

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base de cálculo negativa acumulada de contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das informações financeiras intermediárias.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para serem utilizados na compensação das diferenças temporárias e/ou prejuízos fiscais e bases negativas, com base em projeções de resultados futuros elaborados e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

A composição dos impostos de renda e contribuição social diferidos reconhecidos ao resultado do período é a seguinte:

	31/12/2016	31/12/2015
Corrente:		
Imposto de renda	(47.284)	-
Contribuição social	(17.450)	-
	(64.734)	-
Diferido:		
Imposto de renda	42.612	72.679
Contribuição social	15.340	26.165
	57.952	98.844
	(6.782)	98.844

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

24. Imposto de renda e contribuição social (Controladora e Consolidado)-- Continuação

A conciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social, calculados pela aplicação das alíquotas vigentes, e os valores refletidos no resultado dos períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015 estão demonstradas a seguir:

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	96.366	(398.692)
Imposto de renda e contribuição social a taxa nominal (34%)	(32.764)	(135.555)
Ajustes para cálculo da alíquota efetiva:		
Equivalência patrimonial	(48)	(557)
Outras exclusões, líquidas	26.030	(36.154)
	(6.782)	98.844
Alíquota efetiva	7,04%	(24,79%)

Imposto de renda e contribuição social diferidos ativo e passivo

A composição dos impostos de renda e contribuição social diferidos é a seguinte:

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/03/2016</u>
		(reapresentado)
<u>Ativo:</u>		
Diferenças temporárias		
Provisão para perda com clientes e adiantamentos a fornecedores	9.646	12.210
Provisão para contingências	190	190
Prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social	256.542	162.453
Perdas líquidas com instrumentos financeiros derivativos	-	16.327
Valor justo do ativo biológico (Nota 13)	744	15.701
	267.122	206.881
<u>Passivo:</u>		
Reavaliação do ativo imobilizado (Nota 14)	13.617	18.973
Ganhos líquidos com instrumentos financeiros derivativos	3.440	-
Adoção do custo atribuído (Nota 14)	71.991	78.598
Valor justo dos investimentos (Nota 12)	14.396	14.396
Valor justo dos créditos do IAA	199.586	188.774
	303.030	300.741
Imposto de renda e contribuição social diferido passivo, líquido	35.908	93.860

Os tributos diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, e quando relacionado à mesma autoridade fiscal.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

24. Imposto de renda e contribuição social (Controladora e Consolidado)-- Continuação

Imposto de renda e contribuição social diferidos ativo e passivo--Continuação

A expectativa de recuperação da totalidade dos créditos tributários diferidos, indicada pelas projeções de resultado tributável, aprovadas pela Administração, incluindo a expectativa de realização das diferenças temporárias, é conforme demonstrada a seguir:

<u>Ano</u>	<u>31/12/2016</u>
De 1º/01/2017 a 31/12/2017	70.780
De 1º/01/2018 a 31/12/2019	20.986
De 1º/01/2019 a 31/12/2020	23.664
De 1º/01/2020 a 31/12/2021	29.306
De 1º/01/2021 em diante	122.386
	<u>267.122</u>

<u>Ano</u>	<u>31/03/2016</u>
Safra 2016/2017	32.689
Safra 2017/2018	28.633
Safra 2018/2019	27.909
Safra 2019/2020	16.233
Safra 2020/2021	16.232
Safra 2021/2022 em diante	85.185
	<u>206.881</u>

O imposto de renda e a contribuição social diferidos passivos são realizados, substancialmente, em função da depreciação e baixa dos ativos imobilizados que os originaram (depreciação acelerada, custo atribuído e reavaliação). A realização deste passivo é estimada à razão média de 9% ao ano, em função das taxas de depreciação dos ativos imobilizados respectivos.

Adicionalmente, parcela substancial do imposto de renda e a contribuição social diferidos passivos refere-se à avaliação do valor justo dos créditos indenizatórios do IAA (Nota 10), os quais deverão ser realizados a partir do início do recebimento dessa indenização, cuja estimativa dos assessores jurídicos da Companhia é de que ocorra a partir da safra 2020/2021.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

25. Compromissos e obrigações (Controladora)

A Companhia estabelece compromissos diversos no curso normal de suas atividades. A seguir estão aqueles que merecem destaque nas presentes demonstrações contábeis:

Vendas

A Companhia possui compromissos futuros de venda de açúcar no mercado externo que serão produzidas e entregues nas próximas safras. Os preços de venda não foram totalmente pré-fixados, portanto a Companhia está sujeita às oscilações de mercado. Em 31 de dezembro de 2016, a Companhia possui cobertura (preços pré-fixados) para USD 401.828.187 (31 de março de 2016: USD158.427.043) referentes às vendas futuras.

As quantidades a seguir estão apresentadas em toneladas.

31/12/2016			
Quantidades acordadas	Quantidades embarcadas até 31/12/2016	Quantidades a embarcar	Vencimento
2.997.000	605.471	2.391.529	Até a safra de 2021/2022

31/03/2016			
Quantidades acordadas	Quantidades embarcadas até 31/03/16	Quantidades a embarcar	Vencimento
3.280.947	872.947	2.408.000	Até a safra de 2018/2019

Em 31 de dezembro de 2016 e 31 de março de 2016, a capacidade normal de moagem de cana-de-açúcar para a próxima safra, considerando todas as unidades da Companhia, é de 14.200 (não auditado).

Contrato de fornecimento de energia

A Companhia possui contrato firmado com a Eletrobrás, no âmbito do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), para fornecimento de energia elétrica gerada por sua Central Termelétrica de Biomassa instalada no município de Coruripe (matriz), pelo prazo de 20 anos, no valor global de R\$78.765 com preços de tarifas corrigíveis. Adicionalmente, possui ainda contratos para o fornecimento de energia elétrica das unidades localizadas em Minas Gerais, firmados junto à NC Energia S.A. com prazo de fornecimento a partir de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2016 e a CPFL Comercialização Brasil S.A., no valor de R\$2.747 com fornecimento a partir de 1º de abril de 2016 até 31 de dezembro de 2016 e R\$43.058, com fornecimento a partir de 1º de abril de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

25. Compromissos e obrigações (Controladora)

Avais dados a fornecedores de cana-de-açúcar

A Companhia dá aval em diversos financiamentos de seus fornecedores de cana-de-açúcar junto a instituições financeiras. O montante dos compromissos dessa natureza em 31 de dezembro de 2016 soma R\$220.703 (31 de março de 2016: R\$229.545), sendo que todos os avais dados tem como contrapartida para a Companhia a emissão de Cédulas de Produto Rural (cana-de-açúcar) equivalente dos produtores, penhor da cana e, em alguns casos, a própria terra do fornecedor, que garante, qualquer não cumprimento das obrigações dos produtores avalizados.

26. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos

A Companhia está exposta a riscos de mercado, que inclui riscos de variação cambial, volatilidade de preço de *commodities* e taxa de juros, risco de crédito e risco de liquidez. A Administração da Companhia entende que o gerenciamento de risco é fundamental para: (i) monitoramento contínuo dos níveis de exposição em função dos volumes de vendas contratadas; (ii) as estimativas do valor de cada risco tendo por base os limites de exposição cambial e dos preços de venda do açúcar estabelecidos; e (iii) previsão de fluxos de caixa futuros e o estabelecimento de limites de alçada de aprovação para a contratação de instrumentos financeiros destinados à precificação de produtos e à proteção contra variação cambial e volatilidade dos preços.

Os instrumentos financeiros derivativos são contratados exclusivamente com a finalidade de precificar e proteger as operações de exportação de açúcar da Companhia assim como para proteger passivos financeiros contra riscos de flutuação do preço do açúcar no mercado internacional e variação cambial. Não são efetuadas operações com instrumentos financeiros com fins especulativos.

Riscos de mercado

a) *Risco cambial*

A Administração estabeleceu uma política que exige que as empresas da Companhia administrem seu risco cambial para reduzir o potencial impacto causado por este descasamento de moedas no seu fluxo de caixa.

Para administrar seu risco cambial, são utilizados contratos a termo de moedas, *swaps*, NDFs e estratégia de opções. A política de gestão de risco financeiro da Companhia é a de proteger o maior volume possível dos fluxos de caixa previstos, principalmente relacionados às vendas de exportações e dívidas no horizonte de até 24 meses ou em duas safras.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

26. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

Riscos de mercado--Continuação

a) Risco cambial

Ativos e passivos expostos à variação cambial

O quadro abaixo resume os ativos e passivos denominados em moeda estrangeira (principalmente dólares norte-americanos - US\$), consignados no balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro e 31 de março de 2016:

	31/12/2016		31/03/2016	
	R\$	US\$000	R\$	US\$000
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	186.161	57.126	221.398	62.210
Contas a receber	-	-	63.232	17.767
	186.161	57.126	284.630	79.977
Passivo				
Empréstimos e financiamentos	(1.098.647)	(337.132)	(2.083.747)	(585.503)
	(1.098.647)	(337.132)	(2.083.747)	(585.503)
Exposição líquida	(912.486)	(280.006)	(1.799.117)	(505.526)

Referidos ativos e passivos foram atualizados e registrados nas informações financeiras intermediárias de 31 de dezembro de 2016 à taxa de câmbio em vigor naquela data, sendo R\$3,2588 por US\$1,00 para os ativos e passivos (31 de março de 2016: R\$3,5586 por US\$1,00).

b) Risco de volatilidade no preço de commodities

A Companhia está exposta ao risco de mudanças no preço de *commodities* em razão dos produtos fabricados como açúcar e etanol. Em 31 de dezembro de 2016, 879.600 (31 de março de 2016: 492.889) toneladas de açúcar estavam precificadas junto a parceiros comerciais previstas para entrega a partir de janeiro 2017, com fixação em um preço médio de 20,73 ¢/lb (31 de março de 2016: 14,58 ¢/lb) (centavos de dólar norte-americano por libra peso) com prêmio de POL incluso.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

26. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

Riscos de mercado--Continuação

c) Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado com taxa de juros

A Companhia segue a prática de obter empréstimos e financiamentos prioritariamente indexados a taxas pós-fixadas. No que diz respeito aos empréstimos e financiamentos em moeda nacional, ocorre uma mitigação natural do risco de flutuação de taxas de juros, uma vez que as aplicações financeiras são todas indexadas a taxas pós-fixadas. Com relação aos empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira, a Companhia adota como prática proteger parcialmente as dívidas dessa natureza através de instrumentos financeiros derivativos.

d) Análise de sensibilidade dos riscos de mercado

A Companhia elabora análise de sensibilidade dos ativos e dos passivos contratados em moeda estrangeira, em aberto no final do período, conforme quadro demonstrado no item 26(a).

Dada a exposição ao risco de oscilação da cotação, a Companhia apresenta abaixo três cenários de variação do dólar e os respectivos resultados futuros que seriam gerados. São eles: (i) cenário provável e que é adotado pela Companhia: cotação do dólar em R\$3,2588 em 31 de dezembro de 2016; (ii) cenário possível: conforme prática de mercado e deliberação da Administração da Companhia, o cenário é construído considerando um aumento de 5% na cotação do dólar, passando para R\$3,4217; e (iii) cenário remoto, em que a cotação do dólar é elevada em 10% da utilizada no cenário provável, passando a R\$3,5846.

A moeda utilizada na análise de sensibilidade e os seus respectivos cenários estão demonstrados a seguir:

Moeda	31/12/2016		
	Cenário provável	Cenário possível	Cenário remoto
Dólar	3,2588	3,4217	3,5846

Moeda	31/03/2016		
	Cenário provável	Cenário possível	Cenário remoto
Dólar	3,5586	3,7365	3,9145

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

26. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

Riscos de mercado--Continuação

d) Análise de sensibilidade dos riscos de mercado

Abaixo demonstramos a variação do déficit no valor US\$280.006 mil em 31 de dezembro de 2016 (31 de março de 2016: US\$505.526 mil), conforme o cenário demonstrado anteriormente:

Instrumentos	31/12/2016				
	Exposição (em US\$ mil)	Risco	Cenário provável	Cenário possível	Cenário remoto
Instrumentos financeiros ativos	57.126	Baixa do dólar	-	9.306	18.612
Instrumentos financeiros passivos	(337.132)	Alta do dólar	-	(54.919)	(109.838)
	<u>(280.006)</u>		<u>-</u>	<u>(45.613)</u>	<u>(91.226)</u>

Instrumentos	31/03/2016				
	Exposição (em US\$ mil)	Risco	Cenário provável	Cenário possível	Cenário remoto
Instrumentos financeiros ativos	79.977	Baixa do dólar	-	14.228	28.464
Instrumentos financeiros passivos	(585.503)	Alta do dólar	-	(104.161)	(208.381)
	<u>(505.526)</u>		<u>-</u>	<u>(89.933)</u>	<u>(179.917)</u>

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

26. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

e) *Instrumentos financeiros derivativos*

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/03/2016</u>
Ativo circulante		
Derivativos		
Contratos a termo de moeda estrangeira	<u>15.616</u>	<u>9.343</u>
	<u>15.616</u>	<u>9.343</u>
Passivo		
Derivativos		
Contratos a termo de moeda estrangeira	<u>5.732</u>	<u>48.020</u>
	<u>5.732</u>	<u>48.020</u>
Circulante	<u>(5.732)</u>	<u>(26.846)</u>
Não circulante	<u>-</u>	<u>21.174</u>

A Companhia utiliza operações de derivativos para gerenciar os riscos de fluxo de caixa advindos das receitas com exportação denominadas em dólares norte-americanos e também dos financiamentos de exportações, líquido dos demais fluxos de caixa também denominados em moeda estrangeira. No quadro abaixo demonstramos as posições consolidadas em aberto em 31 de dezembro e 31 de março de 2016 dos derivativos utilizados para cobertura de risco de taxa de câmbio:

<u>31 de dezembro de 2016</u>	<u>Faixas de vencimento</u>	<u>Valor justo</u>	<u>Resultado (*)</u>
<u>Risco de taxa de câmbio</u>			
Ativo - Contratos a termo:			
Compromissos de venda e contratos de <i>swap</i>	De 10/09/2016 a 11/03/2019	15.616	<u>15.616</u>
			<u>15.616</u>
Passivo - Contratos a termo:			
Compromissos de venda e contratos de <i>swap</i>	De 27/07/2016 a 19/03/2023	(5.732)	<u>(5.732)</u>
			<u>(5.732)</u>
(*) Valor da contrapartida no resultado referente aos contratos que estavam em aberto em 31 de dezembro de 2016.			
<u>31 de março de 2016</u>	<u>Faixas de vencimento</u>	<u>Valor justo</u>	<u>Resultado (*)</u>
<u>Risco de taxa de câmbio</u>			
Ativo - Contratos a termo:			
Compromissos de venda e contratos de <i>swap</i>	De 08/07/2015 a 05/10/2016	9.343	<u>9.343</u>
			<u>9.343</u>
Passivo - Contratos a termo:			
Compromissos de venda e contratos de <i>swap</i>	De 17/05/2012 a 15/04/2021	(48.020)	<u>(48.020)</u>
			<u>(48.020)</u>
(*) Valor da contrapartida no resultado referente aos contratos que estavam em aberto em 31 de dezembro de 2016.			

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

26. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

Risco de crédito

A gestão de risco de crédito ocorre por meio de contratação de operações apenas em instituições financeiras de primeira linha que atendem aos critérios de avaliação de riscos da Companhia. A Companhia controla mensalmente sua exposição tanto em derivativos quanto em aplicações financeiras, com critérios de concentração máxima em função do *rating* da instituição financeira.

Com relação ao risco de crédito de clientes, a Companhia avalia anualmente o risco de crédito associado a cada um deles, e também sempre que há a inclusão de um novo cliente, atribuindo um limite individual de crédito em função do risco identificado.

Risco de liquidez

O Departamento Financeiro monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia para assegurar que haja caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

O excesso de caixa mantido pelas entidades operacionais, além do saldo exigido para administração do capital circulante, é investido em contas correntes com incidência de juros, depósitos a prazo, depósitos de curto prazo e títulos e valores mobiliários, escolhendo instrumentos com vencimentos apropriados ou liquidez suficiente para fornecer margem conforme determinado pelas previsões acima mencionadas. Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, a Companhia mantinha aplicações financeiras representadas substancialmente por operações compromissadas lastreadas por títulos públicos e por fundos de renda fixa, indexados pela variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), com características de alta liquidez e circulação no mercado, que se espera gerar prontamente entradas de caixa para administrar o risco de liquidez.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros da Companhia, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento.

31 de dezembro de 2016	Safra 2017/2018	Safra 2018/2019	safra 2019/2020	A partir da safra 2020/2021	Total
Empréstimos e financiamentos	298.647	27.668	274.617	1.799.272	2.400.204
Instrumentos financeiros derivativos	5.732	-	-	-	5.732
Parcelamento de tributos	10.033	2.746	2.632	8.808	24.219
Fornecedores	446.081	-	-	-	446.081
	760.493	30.414	277.249	1.808.080	2.876.236

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

26. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

Risco de liquidez--Continuação

31 de março de 2016	Safra 2016/2017	Safra 2017/2018	Safra 2018/2019	A partir da safra 2019/2020	Total
Empréstimos e financiamentos	1.266.512	520.924	452.924	403.166	2.643.526
Instrumentos financeiros derivativos	26.846	18.500	1.239	1.435	48.020
Parcelamento de tributos	20.356	11.871	3.227	6.301	41.755
Fornecedores	150.772	-	-	-	150.772
	<u>1.464.486</u>	<u>551.295</u>	<u>457.390</u>	<u>410.902</u>	<u>2.884.073</u>

Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a sua capacidade de continuidade para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo. Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

Condizente com outras companhias do setor, a Companhia monitora o capital com base no índice correspondente à dívida líquida dividida pelo LAJIDA. A Companhia considera ideal um indicador de até 3,5, ou seja, que a dívida líquida corresponda a 3,5 vezes o LAJIDA.

Valor justo

O valor justo dos ativos e passivos financeiros é incluído no valor pelo qual o instrumento poderia ser trocado em uma transação corrente entre partes dispostas a negociar, e não em uma venda ou liquidação forçada. Os seguintes métodos e premissas foram utilizados para estimar o valor justo.

Caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores e outras obrigações de curto prazo se aproximam de seu respectivo valor contábil em grande parte devido ao vencimento no curto prazo desses instrumentos.

Quanto aos demais empréstimos e financiamentos, os respectivos valores de mercado se aproximam substancialmente dos valores registrados nas informações financeiras intermediárias devido ao fato de que esses instrumentos financeiros estarem sujeitos a taxas de juros variáveis.

O valor justo de ativos financeiros disponíveis para venda é obtido através de preços de mercado cotados em mercados ativos, se houver.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

26. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos--

Continuação

Gestão de capital--Continuação

A Companhia contrata instrumentos financeiros derivativos junto a diversas contrapartes, sobretudo instituições financeiras com classificações de crédito de grau de investimento. Os derivativos avaliados utilizando técnicas de avaliação com dados observáveis no mercado referem-se, principalmente, a contratos cambiais a termo e *swaps*. As técnicas de avaliação aplicadas com maior frequência incluem modelos de precificação de contratos a termo e *swaps*, com cálculos a valor presente. Os modelos incorporam diversos dados, inclusive a qualidade de crédito das contrapartes, as taxas de câmbio à vista e a termo e curvas das taxas de juros.

Em 31 de dezembro e 31 de março de 2016, não existiam diferenças significativas entre os valores contábeis e os de mercado dos instrumentos financeiros, exceto os instrumentos financeiros derivativos já comentados anteriormente.

27. Plano previdenciário e outros benefícios a empregados

a) Plano previdenciário

A Companhia contratou em outubro de 2005, a Brasilprev Seguros e Previdência S.A. para administrar o plano de aposentadoria doravante denominado "Renda Total Empresarial PGBl e VGBl Coruripe", que tem por finalidade principal propiciar aos seus associados participantes, e aos seus beneficiários, uma renda pecuniária de suplementação de aposentadoria e pensão, em conformidade com o estabelecido em contrato.

As contribuições correntes (da Companhia e dos participantes) destinam-se à cobertura dos benefícios a serem pagos aos participantes, acumulados desde a sua admissão no plano. No caso dos colaboradores (empregados e dirigentes), estes foram divididos nos seguintes grupos:

- Empregados de níveis funcionais e administrativos que percebam salário superior a R\$5.655,00 - sua contribuição é de no mínimo 2% de seu salário nominal;
- Empregados de níveis funcionais de liderança, ou seja, gerentes e coordenadores que percebam salário superior a R\$5.655,00 - sua contribuição é de 0% até 5% de seu salário nominal. A participação da empresa é fixa e equivalente a 100% da contribuição do participante;
- Empregados e dirigentes que percebam salário igual ou inferior a R\$5.655,00 - sua contribuição é livre, mas sem contrapartida da empresa.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às informações financeiras intermediárias--Continuação
31 de dezembro e 31 de março de 2016
(Valores expressos em milhares de reais)

27. Plano previdenciário e outros benefícios a empregados--Continuação

a) Plano previdenciário--Continuação

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, as contribuições pagas ou provisionadas pela Companhia e pelos participantes montavam em R\$ 240,00 (2015: R\$ 1.181) e R\$ 470 (2015: R\$ 1.170), respectivamente.

b) Programa de participação nos resultados

Em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho USIPAR 2016/2017 (Plano de Participação de Resultados "USIPAR 2016/2017") firmados entre S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool e os respectivos sindicatos representantes da classe trabalhadora das unidades localizadas no estado de Minas Gerais, a Companhia concederá participação nos resultados equivalentes de zero até quatro salários médios brutos. Os valores referentes ao USIPAR 2016/2017 somente serão devidos aos colaboradores, na hipótese de, ao final da presente safra e ao final da vigência do orçamento para a safra 2016/2017, a Companhia, através do desempenho de seus colaboradores, atingir as metas estipuladas no referido Acordo Coletivo. O presente acordo teve vigência com início em 1º de abril de 2016 e término em 31 de março de 2017.

Em 31 de dezembro 2016, a Companhia registrou R\$ 24.740 (31 de março de 2016: R\$16.898) a título de participação nos resultados, a serem pagos aos colaboradores em julho de 2017.

28. Cobertura de seguros

Em 31 de dezembro de 2016, a Companhia possuía seguros contratados referentes a danos materiais (quebras de máquinas, danos elétricos, incêndios, raios, explosões de qualquer natureza e implosões) para todo o estoque de açúcar e etanol e para as edificações, equipamentos, instalações e máquinas agrícolas das usinas instaladas no Nordeste e no Sudeste, além de riscos relacionados com responsabilidade civil entre outros, com cobertura total de R\$2.875 mil (31 de março de 2016: R\$2.823 mil). Essa cobertura é considerada suficiente pela Administração, segundo opinião de seus assessores especialistas em seguros, para cobrir eventuais perdas.

A Companhia não está prevendo ter quaisquer dificuldades para renovar nenhuma das apólices de seguro e acredita que a cobertura seja razoável em termos de valor e compatível com os padrões do setor no Brasil. A suficiência da cobertura de seguros não faz parte do escopo de exames dos auditores independentes.

* * *

ANEXO IX

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS
ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2016 E 2015

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações Contábeis

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

31 de março de 2016
com Relatório dos Auditores Independentes

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Demonstrações contábeis

31 de março de 2016

Índice

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis	1
Demonstrações contábeis auditadas	
Balancos patrimoniais	3
Demonstrações dos resultados	5
Demonstrações dos resultados abrangentes	6
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	7
Demonstrações dos fluxos de caixa	8
Notas explicativas às demonstrações contábeis	10



Centro Empresarial Iguatemi
Av. Washington Soares, 55
5º andar - sala 508 - Bairro Cocó
60811-341 - Fortaleza - CE - Brasil
Tel: +55 85 3392-5600
Fax: +55 85 3392-5659
ey.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Aos
Acionistas e Administradores da
S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool
Povoado de Camaçari - AL

Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool (“Companhia”), identificadas como Controladora e Consolidado, respectivamente, que compreendem os balanços patrimoniais em 31 de março de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.




Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada da S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool em 31 de março de 2016, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Fortaleza (CE), 13 de julho de 2016.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/F-6



Carlos Santos Mota Filho
Confador CRC-PE020728/O-7-T-CE

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Balancos patrimoniais
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2016	2015	2016	2015
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	3	261.121	454.088	261.130	454.100
Aplicações financeiras	3	68.568	162.177	68.568	162.177
Contas a receber de clientes	4	102.862	103.579	102.862	103.579
Estoques	5	365.664	300.469	365.664	300.469
Tributos a recuperar	6	91.423	72.046	91.423	72.046
Partes relacionadas	9	44.890	73.486	44.890	73.486
Instrumentos financeiros derivativos	23	9.343	-	9.343	-
Outros créditos	8	16.247	33.057	16.249	33.059
Total do ativo circulante		960.118	1.198.902	960.129	1.198.916
Não circulante					
Partes relacionadas	9	62.963	78.962	62.916	57.957
Tributos a recuperar	6	45.437	84.337	45.437	84.337
Outros créditos	8	882.355	764.428	882.355	764.428
Depósitos judiciais		5.617	5.472	5.617	5.472
Investimentos	10	50.954	46.008	50.954	46.008
Ativos biológicos	11	786.139	787.995	786.139	787.995
Imobilizado	12	1.016.592	1.090.390	1.016.592	1.090.390
Intangível		239	298	239	298
Total do ativo não circulante		2.850.296	2.857.890	2.850.249	2.836.885
Total do ativo		3.810.414	4.056.792	3.810.378	4.035.801

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2016	2015	2016	2015
Passivo					
Circulante					
Fornecedores		150.772	93.475	150.772	93.475
Empréstimos e financiamentos	13	1.266.512	733.786	1.266.512	733.786
Salários e encargos sociais		60.370	61.351	60.370	61.351
Participação dos empregados nos resultados		16.898	13.827	16.898	13.827
Tributos a recolher	14	30.505	36.054	30.505	36.054
Adiantamentos de clientes		49.261	239.194	49.261	239.194
Partes relacionadas	9	-	4.634	-	4.634
Instrumentos financeiros derivativos	23	26.846	528	26.846	528
Outras obrigações		3.929	1.713	3.959	1.734
Total do passivo circulante		1.605.093	1.184.562	1.605.123	1.184.583
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	13	1.377.014	1.933.530	1.377.014	1.933.530
Tributos a recolher	14	21.399	24.035	21.399	24.035
Instrumentos financeiros derivativos	23	21.174	39.517	21.174	39.517
Imposto de renda e contribuição social diferidos	21	113.926	133.143	113.926	133.143
Partes relacionadas	9	1.883	5.220	1.883	5.220
Adiantamentos de clientes		11.805	-	11.805	-
Provisões para contingências	15	3.561	5.128	3.561	5.128
Provisão para perda com investimento	10	44	21.012	-	-
Outras obrigações		12.371	-	12.349	-
Total do passivo não circulante		1.563.177	2.161.585	1.563.111	2.140.573
Patrimônio líquido					
Capital social	16	408.845	408.845	408.845	408.845
Ações em tesouraria		(1.215)	(1.215)	(1.215)	(1.215)
Reserva de reavaliação		36.830	51.375	36.830	51.375
Ajuste de avaliação patrimonial		142.958	160.840	142.958	160.840
Reserva de lucros		54.726	90.800	54.726	90.800
Total do patrimônio líquido		642.144	710.645	642.144	710.645
Total do passivo e patrimônio líquido					
		3.810.414	4.056.792	3.810.378	4.035.801

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Demonstrações dos resultados

Exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015

(Em milhares de reais, exceto o lucro (prejuízo) por ação, em reais)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2016	2015	2016	2015
Receita operacional líquida	17	2.224.595	1.678.716	2.224.595	1.678.716
Custos dos produtos vendidos	18	(1.717.940)	(1.344.750)	(1.717.940)	(1.344.750)
Lucro bruto		506.655	333.966	506.655	333.966
Receitas (despesas) operacionais					
Vendas	18	(99.389)	(89.986)	(99.389)	(89.986)
Gerais e administrativas	18	(120.678)	(127.793)	(120.678)	(127.820)
Resultado da equivalência patrimonial	10	(557)	(2.767)	-	-
Outras receitas operacionais, líquidas	20	4.366	71.376	4.366	71.361
		(216.258)	(149.170)	(215.701)	(146.445)
Lucro antes das despesas e receitas financeiras		290.397	184.796	290.954	187.521
Despesas financeiras	19	(1.459.525)	(1.011.671)	(1.459.525)	(1.011.671)
Receitas financeiras	19	1.081.411	1.032.396	1.080.854	1.029.671
		(378.114)	20.725	(378.671)	18.000
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social		(87.717)	205.521	(87.717)	205.521
Imposto de renda e contribuição social: Diferido	21	19.216	(4.405)	19.216	(4.405)
		19.216	(4.405)	19.216	(4.405)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício		(68.501)	201.116	(68.501)	201.116
Quantidade de ações		1.400	1.400		
Lucro (prejuízo) por ação - em reais		(48.929,29)	143.654,29		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Demonstrações dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(68.501)	201.116	(68.501)	201.116
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
Resultado abrangente do exercício	(68.501)	201.116	(68.501)	201.116

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido (controladora e consolidado)
Exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

	Reserva de capital		Reservas de lucros		Ajustes de avaliação patrimonial	Lucros (prejuízos) acumulados	Total	
	Capital social	Ações em tesouraria	Reserva de reavaliação	Legal				Retenção de lucros
Saldos em 31 de março de 2014	408.845	(1.215)	66.805	-	-	178.273	(143.179)	509.529
Realização de custo atribuído (Nota 16.b)	-	-	-	-	-	(17.433)	17.433	-
Realização da reserva de reavaliação	-	-	(15.430)	-	-	-	15.430	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	201.116	201.116
Destinação do lucro (Nota 16.d):								
Constituição de reserva legal	-	-	-	2.897	-	-	(2.897)	-
Retenção de lucros	-	-	-	-	87.903	-	(87.903)	-
Saldos em 31 de março de 2015	408.845	(1.215)	51.375	2.897	87.903	160.840	-	710.645
Realização de custo atribuído (Nota 16.b)	-	-	-	-	-	(17.882)	17.882	-
Realização da reserva de reavaliação	-	-	(14.545)	-	-	-	14.545	-
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	-	-	(68.501)	(68.501)
Compensação de prejuízo	-	-	-	-	(36.074)	-	36.074	-
Saldos em 31 de março de 2016	408.845	(1.215)	36.830	2.897	51.829	142.958	-	642.144

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

Notas	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(68.501)	201.116	(68.501)	201.116
Ajustes de valores para reconciliar o resultado ao caixa e equivalentes de caixa gerados pelas atividades operacionais:				
Encargos financeiros e variações cambiais, líquidas	335.311	738.044	328.480	737.986
Equivalência patrimonial	10 557	2.767	-	-
Depreciação e amortização	18 228.016	231.256	228.016	231.314
Absorção dos custos de cana colhida	18 325.956	264.720	325.956	264.720
Variação do valor justo dos ativos biológicos	11 (12.839)	34.341	(12.839)	34.341
Baixa de bens do ativo imobilizado	12 55.643	40.343	55.643	40.343
Reversão de provisão para contingências	(1.567)	(8.149)	(1.567)	(8.149)
Constituição (reversão) de provisão para créditos de liquidação duvidosa e perdas nos estoques	4.854	(18.136)	4.854	(18.136)
Valor justo dos créditos de indenização do IAA	19 -	(774.796)	-	(774.796)
Constituição (realização) de imposto de renda e contribuição social diferidos	21 (19.216)	4.405	(19.216)	4.405
	848.214	715.911	840.826	713.144
Decréscimo (acrécimo) de ativos				
Contas a receber de clientes	(20.983)	(12.811)	(20.983)	(12.811)
Estoques	(71.085)	(24.119)	(71.085)	(24.119)
Adiantamento a terceiros	-	1.395	-	1.395
Tributos a recuperar	19.524	(1.413)	19.524	(1.413)
Ativos biológicos	(311.260)	(375.569)	(311.260)	(375.569)
Depósitos judiciais	(145)	5.029	(145)	5.029
Outros créditos	(3.086)	(21.171)	(3.086)	(21.135)
	(387.035)	(428.659)	(387.035)	(428.623)
Acrécimo (decrécimo) de passivos				
Fornecedores	57.298	5.430	57.298	5.430
Salários e encargos sociais	(981)	11.753	(981)	11.753
Participação nos resultados	3.071	(6.996)	3.071	(6.996)
Tributos a recolher	(8.185)	(100.457)	(8.185)	(100.457)
Adiantamento de clientes	(176.841)	228.592	(176.841)	228.592
Provisão para contingências	-	1.133	-	1.133
Partes relacionadas	(7.971)	9.910	(7.971)	9.910
Outras obrigações	14.585	40.080	14.596	40.091
	(119.024)	189.445	(119.013)	189.456
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	342.155	476.697	334.778	473.977
Fluxo de caixa das atividades de investimento:				
Aplicações financeiras	94.637	(26.367)	94.637	(26.292)
Imobilizado	12 (209.803)	(200.495)	(209.803)	(200.495)
Investimento	(33.116)	(39.704)	(4.945)	(39.704)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(148.282)	(266.566)	(120.111)	(266.491)

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Demonstrações dos fluxos de caixa--Continuação
Exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

Notas	Controladora		Consolidado		
	2016	2015	2016	2015	
Fluxo de caixa das atividades de financiamento:					
Captação de empréstimos e financiamentos	13	942.772	1.133.947	942.772	1.133.947
Amortização de principal e juros de empréstimos e financiamentos	13	(1.362.387)	(1.064.897)	(1.362.387)	(1.064.897)
Recebimento de principal e juros de empréstimos com partes relacionadas		33.037	32.053	12.240	34.684
Concessão de mútuo a partes relacionadas		(262)	(116)	(262)	(116)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento		(386.840)	100.987	(407.637)	103.618
Acréscimo (decréscimo) no caixa e equivalentes de caixa		(192.967)	311.118	(192.970)	311.104
Demonstração do acréscimo (decréscimo) no caixa e equivalentes de caixa					
No início do exercício		454.088	142.970	454.100	142.996
No final do exercício		261.121	454.088	261.130	454.100
Acréscimo (decréscimo) no caixa e equivalentes de caixa		(192.967)	311.118	(192.970)	311.104

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

1. Informações sobre a Companhia

a) Objeto social

A S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 2 de fevereiro de 1925, com matriz no município de Coruripe, Estado de Alagoas, tem como objeto social: a) exploração industrial da cana-de-açúcar e seus derivados industriais; b) importação e exportação de produtos relacionados às suas atividades, inclusive como comercial exportadora; c) o desenvolvimento de projetos de mecanismos de desenvolvimento limpo (MDL), destinado à geração e comercialização de reduções certificadas de emissões (RCEs) e/ou reduções verificadas de emissões (RVEs); d) produção e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados oriundos de cogeração de energia elétrica; e) a exploração de outras atividades afins; e g) participação no capital de outras empresas, mesmo que de outros setores econômicos.

A Companhia possui cinco unidades industriais, sendo uma no Estado de Alagoas, no município de Coruripe, e quatro no Estado de Minas Gerais, nos municípios de Campo Florido, Carneirinho, Iturama e Limeira do Oeste, e processou aproximadamente 14.179 mil toneladas de cana-de-açúcar na safra 2015/2016 (13.572 mil toneladas na safra 2014/2015). O período anual de safra no Nordeste inicia-se em setembro e termina em março, enquanto que no Sudeste inicia-se em abril e termina em dezembro, gerando flutuações nos estoques da Companhia, uma vez que 22% da produção se localiza no Nordeste e 78% no Sudeste. Aproximadamente 52% da cana-de-açúcar utilizada na fabricação dos produtos são provenientes de lavouras próprias de parcerias agrícolas, incluindo parcerias com acionistas e empresas ligadas e 48% de fornecedores terceiros.

Aproximadamente 52,5% das vendas consolidadas da Companhia foram destinadas à exportação (50,2% na safra 2014/2015), valores um pouco inferiores às últimas safras, o que se explica em função dos melhores preços praticados para o etanol e também pela maior liquidez das vendas deste produto no mercado interno. A receita com vendas de etanol aumentou (+29%) em relação à safra anterior, com destaque para o etanol hidratado com aumento de 123% na comparação com a safra anterior, em função do crescimento da demanda do produto, principalmente no estado de Minas Gerais.

b) Situação econômico-financeira

É importante salientar também que os negócios no setor sucroalcooleiro estão sujeitos às tendências sazonais baseadas no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar nas regiões Nordeste e Sudeste do Brasil. O fornecimento de matéria-prima pode sofrer impacto de condições climáticas adversas. O plantio de cana-de-açúcar requer um período de até 18 meses para maturação e início de colheita, a qual ocorre, geralmente, entre os meses de setembro a março no Nordeste e de abril a dezembro no Sudeste, período em que também ocorre a produção de açúcar e etanol.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

1. Informações sobre a Companhia--Continuação

b) Situação econômico-financeira--Continuação

Assim como na safra anterior, durante o exercício de 2016, a Companhia sofreu com a queda dos preços de seus produtos nos mercados nacional e internacional no início da safra (abril a agosto) parcialmente compensada por aumento da taxa de câmbio durante o período de referência (mais de 11% de 1/04/2015 até 31/03/2016). Esta variação, no câmbio, apesar de melhorar os preços das exportações, trouxe perdas cambiais através da correção das dívidas atreladas aos contratos de exportação de açúcar VHP, indexadas à moeda norte-americana. Estas linhas perfazem 80% do total da dívida da Companhia e ainda que estas sejam de longo prazo e que a política de utilização de instrumentos financeiros derivativos da Companhia proteja seu fluxo de caixa de curto prazo, ocasionaram um resultado negativo na lucratividade e no aumento do passivo de curto e longo prazo por causa da grande correção cambial.

No exercício findo em 31 de março de 2016, a Companhia deu continuidade no processo de reestruturação no quadro de pessoal objetivando maior performance e produtividade com ganhos de sinergia entre as unidades.

A Companhia encerrou a safra 2015/16 registrando recordes nas áreas agrícola, industrial e comercial, o que refletiu de forma direta para o maior faturamento da história da organização. No campo, a Companhia conquistou o prêmio do CTC/IDEA pela maior produtividade agrícola do país (114 t/ha) - na filial de Iturama - MG. Nos parques industriais, mesmo já tendo atingido a capacidade plena de produção na safra 2014/15, a Companhia aumentou a produção desta safra em +4% através de melhorias no processo produtivo. O desempenho comercial da Companhia também esteve acima das expectativas, movimentando os maiores volumes de toda a série histórica bem como negociando preços acima dos valores ESALQ (Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo) para todos os produtos.

As melhorias no campo, na indústria, no comercial e no administrativo proporcionaram um reflexo direto nos resultados econômico-financeiros da Companhia. A receita operacional líquida cresceu +33% enquanto os custos dos produtos vendidos apresentaram aumento de 28%, inferiores ao crescimento das receitas, contribuindo assim na melhora da margem bruta que foi de 23% na safra corrente (2015: 20%).

A geração de caixa da Companhia, medida através do LAJIDA, cresceu aproximadamente 13%, apesar de a margem em relação à receita operacional líquida ter reduzido 15% quando comparada à safra anterior.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

1. Informações sobre a Companhia--Continuação

b) Situação econômico-financeira--Continuação

Conforme comentado na Nota 26, em 17 de junho de 2016, a Companhia concluiu com sucesso o processo de renegociação do cronograma de vencimentos de obrigações junto a instituições financeiras no montante aproximado de R\$1,83 bilhão (não auditado). Como resultado desse reperfilamento, a Companhia alongou o prazo médio de suas obrigações de um ano e três meses para três anos e dez meses, além de alterar o percentual de sua dívida atrelada ao dólar que foi reduzido de 79% para 47% (não auditado). Com isso, o índice de liquidez corrente da Companhia, que em 31 de março de 2016 foi de 0,60, passou para 1,37 (não auditado) em 30 de junho de 2016.

Adicionalmente, os acionistas controladores garantem o suporte financeiro, se necessário, para a Companhia honrar seus compromissos e obrigações pelos próximos 360 dias. Dessa forma, essas demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis a companhias em regime normal de operações.

2. Apresentação das demonstrações contábeis e sumário das práticas contábeis

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram elaboradas com base em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações contábeis foram baseadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações contábeis. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis do ativo imobilizado e de sua recuperabilidade nas operações, avaliação dos ativos financeiros pelo valor justo, assim como da análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para contingências. Os instrumentos financeiros ativos e passivos estão registrados pelos seus valores justos ao resultado financeiro do exercício.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações contábeis devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia e sua controlada revisam suas estimativas e premissas pelo menos anualmente.

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

2. Apresentação das demonstrações contábeis e sumário das práticas contábeis--Continuação

O exercício social da Companhia tem início em 1º de abril e se finda em 31 de março.

As demonstrações contábeis da Companhia para o exercício findo em 31 de março de 2016 foram autorizadas para emissão de acordo com a resolução dos membros da Diretoria em 13 de julho de 2016.

2.1. Declaração de conformidade e base de preparação

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as disposições da legislação societária, previstas na Lei nº 6.404/76 com alterações da Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, e os pronunciamentos contábeis, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade ("CFC").

As demonstrações contábeis consolidadas e as demonstrações contábeis individuais da controladora estão sendo apresentadas lado a lado em um único conjunto de demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais: os instrumentos financeiros derivativos e os ativos biológicos mensurados pelo valor justo através do resultado.

As políticas contábeis significativas adotadas pela Companhia estão descritas nas notas explicativas específicas, relacionadas aos itens apresentados, aquelas aplicáveis, de modo geral, em diferentes aspectos das demonstrações contábeis, estão descritas a seguir.

2.2. Base de consolidação e investimento em controlada

Controlada é toda a entidade na qual a Companhia detém o controle, e é totalmente consolidada a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. A partir da data em que a Companhia deixa de ter o controle, sua consolidação é interrompida.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

2. Apresentação das demonstrações contábeis e sumário das práticas contábeis--Continuação

2.2. Base de consolidação e investimento em controlada--Continuação

Os saldos consolidados nas demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de março de 2016 incluem a seguinte empresa controlada:

País	% de participação	
	2016	2015
Demercur S.A. Uruguai	100%	100%

As demonstrações contábeis da controlada Demercur S.A. são elaboradas utilizando políticas contábeis consistentes com as adotadas pela Companhia. Todos os saldos intragrupo, receitas e despesas e ganhos e perdas não realizados, oriundos de transações intragrupo, são eliminados por completo.

A demonstração do resultado reflete a parcela dos resultados das operações da controlada. Quando uma mudança for diretamente reconhecida no patrimônio da controlada, a Companhia reconhecerá sua parcela nas variações ocorridas e divulgará esse fato, quando aplicável, na demonstração das mutações do patrimônio líquido. Os ganhos e perdas não realizados, resultantes de transações entre a Companhia e a controlada, quando aplicável, são eliminados de acordo com a participação mantida na controlada.

A participação societária na controlada será demonstrada na demonstração do resultado como equivalência patrimonial, representando o prejuízo atribuível aos acionistas da controlada.

As demonstrações contábeis da controlada Demercur S.A. são elaboradas para os exercícios findos em 31 de janeiro de 2016 e 2015.

Não houve variação significativa no patrimônio líquido da referida controlada entre 31 de janeiro e 31 de março de 2016 e 2015.

Após a aplicação do método da equivalência patrimonial, a Companhia determina se é necessário reconhecer perda adicional do valor recuperável sobre o investimento da Companhia em sua controlada. A Companhia determina, em cada data de fechamento do balanço patrimonial, se há evidência objetiva de que o investimento na controlada sofreu perda por redução ao valor recuperável. Se assim for, a Companhia calcula o montante da perda por redução ao valor recuperável como a diferença entre o valor recuperável da controlada e o valor contábil e reconhece o montante na demonstração do resultado.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

2. Apresentação das demonstrações contábeis e sumário das práticas contábeis--Continuação

2.2. Base de consolidação e investimento em controlada--Continuação

Quando ocorrer perda de influência significativa sobre a controlada, a Companhia avaliará e reconhecerá o investimento neste momento a valor justo. Será reconhecida no resultado qualquer diferença entre o valor contábil da controlada no momento da perda de influência significativa e o valor justo do investimento remanescente e resultados da venda.

2.3. Transações em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional (Real), utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os ganhos e as perdas de variação cambial resultantes da liquidação dessas transações e da conversão de ativos e passivos monetários em moeda estrangeira são reconhecidos no resultado do exercício.

Para a controlada localizada no exterior, avaliada pelo método de equivalência patrimonial, cujos resultados anuais são reconhecidos na proporção da participação de investimento da Companhia, são registrados como resultado de equivalência patrimonial. As atualizações da conta de investimentos decorrentes de variação cambial são registradas no resultado do exercício.

2.4. Subvenções governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício, de forma sistemática em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar. Quando o benefício se referir a um ativo, é reconhecido como receita diferida e lançado no resultado em valores iguais ao longo da vida útil esperada do correspondente ativo.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

2. Apresentação das demonstrações contábeis e sumário das práticas contábeis--Continuação

2.4. Subvenções governamentais--Continuação

A Companhia é beneficiária das seguintes subvenções e assistências governamentais:

ICMS

Empréstimo subsidiado

A Companhia, no âmbito do Programa de Apoio à Implantação de Agroindústrias Estratégicas (PROE) AGROINDÚSTRIA, possui os seguintes empréstimos subsidiados concedidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais, com recursos do Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas (FUNDIEST):

Unidade industrial de Campo Florido

Financiamento liberado em parcelas mensais correspondentes a 12,2% do valor do ICMS devido e recolhido, referente às vendas e transferências de produção própria.

Sobre o referido financiamento incorre atualização monetária com base na variação do IGP-M. O prazo de pagamento de cada parcela financiada é de 96 meses. Na data do pagamento de cada parcela é concedido incentivo de redução de 50% do valor da atualização monetária.

Unidade industrial de Limeira do Oeste

Financiamento liberado em parcelas mensais correspondentes a 37,8% do valor do ICMS devido e recolhido, referente às vendas de produção própria.

Sobre o referido financiamento incorre atualização monetária com base na variação do IGP-M. O prazo de pagamento de cada parcela financiada é de 96 meses. Na data do pagamento de cada parcela é concedido incentivo de redução de 60% do valor da atualização monetária.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

2. Apresentação das demonstrações contábeis e sumário das práticas contábeis--Continuação

2.4. Subvenções governamentais--Continuação

ICMS--Continuação

Crédito presumido

A Companhia, na sua unidade industrial de Coruripe (AL), através do Decreto nº 2.237, de 12 de novembro de 2004, do Governo do Estado de Alagoas, obteve os seguintes benefícios fiscais:

- Crédito presumido de 3% das saídas tributadas;
- Crédito presumido de 1,061% das saídas não tributadas.

Os percentuais de crédito presumido acima devem ter por base cada período de apuração, desde que, para o ano civil, não exceda o equivalente ao percentual de 2,25% do valor das saídas totais.

A Companhia, na sua unidade industrial de Coruripe (AL), tem direito à subvenção do Etanol, a razão de R\$0,25 (vinte e cinco centavos de real) por litro de etanol comercializado, a ser pago anualmente conforme calendário estabelecido pela CONAB (Cia. Nacional de Abastecimento) de acordo com o que estabelece a Lei nº 13.000 de junho/2014, do Governo Federal.

Nas unidades industriais localizadas no estado de Minas Gerais, a Companhia possui, segundo o Artigo 75, Inciso XXXII RICMS/02 MG, crédito presumido de ICMS no valor de 2,5% sobre as vendas de produtos derivados da cana-de-açúcar conforme abaixo:

- Álcool e açúcar, em operações internas, interestaduais e de exportação; e
- Energia elétrica produzida a partir do bagaço da cana-de-açúcar, em operações internas.

2.5. Instrumentos financeiros

i) Ativos financeiros

Os ativos financeiros são classificados como i) ativos financeiros a valor justo por meio do resultado e ii) empréstimos e recebíveis. A mensuração dos ativos financeiros depende de sua classificação.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

2. Apresentação das demonstrações contábeis e sumário das práticas contábeis--Continuação

2.5. Instrumentos financeiros--Continuação

i) Ativos financeiros--Continuação

a) *Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado*

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Estes ativos são contabilizados pelo valor justo e os custos da transação são debitados ao resultado.

b) *Empréstimos e recebíveis*

São incluídos nessa classificação caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros recebíveis ("transações com partes relacionadas"). Os empréstimos e recebíveis são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando-se o método de taxa de juros efetiva deduzidos de qualquer perda por redução do valor recuperável.

c) *Redução ao valor recuperável de ativos financeiros*

A Companhia avalia no final de cada exercício se há alguma evidência objetiva de que o ativo financeiro não é recuperável, tendo como base um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e que tenha impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro que possa ser estimado de maneira confiável.

ii) Passivos financeiros

Os passivos financeiros da Companhia incluem contas a pagar a fornecedores, empréstimos e financiamentos, partes relacionadas e outras contas a pagar, que são classificados como empréstimos e financiamentos. Após reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos são mensurados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa de juros efetivos.

iii) Instrumentos financeiros derivativos

Derivativos são mensurados pelo valor justo, com as variações do valor justo lançadas contra o resultado.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

2. Apresentação das demonstrações contábeis e sumário das práticas contábeis--Continuação

2.6. Arrendamentos

Os arrendamentos nos quais uma parcela significativa dos riscos e benefícios da propriedade é retida pelo arrendador são classificados como arrendamentos operacionais. Os pagamentos efetuados para arrendamentos operacionais (líquidos de quaisquer incentivos recebidos do arrendador) são reconhecidos na demonstração do resultado pelo método linear, durante o período do arrendamento.

2.7. Ações em tesouraria

Representado por ações próprias adquiridas junto a antigos acionistas e mantidas em tesouraria. São reconhecidas ao custo de aquisição classificadas como um item redutor do patrimônio líquido. Nenhum ganho ou perda é reconhecido na demonstração do resultado na compra e venda, emissão ou cancelamento dos instrumentos patrimoniais próprios da Companhia.

2.8. Questões ambientais

Os parques industriais e as atividades relacionadas às plantações da Companhia está sujeita à regulamentação ambiental. A Companhia reduz os riscos associados a questões ambientais por meio de procedimentos e controles operacionais e investimentos em equipamentos e sistemas de controle da poluição. Com base nas leis e normas vigentes no Brasil, a Administração da Companhia acredita que, atualmente, não é necessária nenhuma provisão para perdas referentes a questões ambientais.

2.9. Principais usos de estimativas e julgamentos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

As estimativas e julgamentos que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contemplados a seguir:

Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Anualmente, a Companhia testa eventuais perdas (*impairment*) nos seus ativos não financeiros. Os valores recuperáveis de Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) foram determinados com base em cálculos do valor em uso, efetuados com base em estimativas.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

2. Apresentação das demonstrações contábeis e sumário das práticas contábeis--Continuação

2.9. Principais usos de estimativas e julgamentos--Continuação

Provisão para créditos de liquidação duvidosa

Essa provisão é calculada mediante a análise individual dos títulos em atraso ou com perspectivas de inadimplência, passando por uma avaliação sobre a natureza do título, a existência e suficiência de garantias reais, histórico e outras características.

Provisão para redução aos valores de reposição e/ou realização dos estoques

Essa provisão é calculada mediante análise do custo médio de produção dos produtos acabados em relação aos seus valores de realização no mercado, menos as despesas com vendas.

Valor justo dos ativos biológicos

Representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados.

Imposto de renda, contribuição social e outros impostos

A Companhia reconhece provisões para situações em que é provável que valores adicionais de impostos sejam devidos. Quando o resultado final dessas questões for diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetarão os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no exercício em que o valor definitivo for determinado.

Valor justo de derivativos e outros instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia utiliza seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.

Adicionalmente, determinados instrumentos financeiros ativos e passivos são descontados a valor presente. A Administração estima as taxas de desconto mais apropriadas em cada circunstância e período.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

2. Apresentação das demonstrações contábeis e sumário das práticas contábeis--Continuação

2.9. Principais usos de estimativas e julgamentos--Continuação

Provisão para contingências

A Companhia é parte envolvida em processos trabalhistas, cíveis e tributários que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da Administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas.

2.10. Normas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor

Alguns procedimentos técnicos e interpretações emitidas pelo CPC não haviam entrado em vigor até a data de emissão das demonstrações contábeis da Companhia. A Administração da Companhia não espera que essas normas e interpretações produzam impacto relevante nas divulgações, situação financeira ou desempenho mediante sua aplicação em data futura.

2.11. Reclassificação

No exercício corrente, a Companhia realizou a reclassificação dos valores correspondentes aos custos de transação a apropriar, no montante de R\$10.368 em 31 de março de 2015, de "outros créditos" para o grupo de "empréstimos e financiamentos" para fins de melhor apresentação de suas demonstrações contábeis, adequando-se às melhores práticas vigentes no país.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

3. Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

Caixa e equivalentes de caixa compreendem os valores de caixa e os depósitos bancários, no Brasil e no exterior.

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Caixa e equivalentes de caixa:				
Caixa	26	25	26	25
Bancos conta movimento				
No país	39.697	19.058	39.706	19.070
No exterior	221.398	435.005	221.398	435.005
	261.121	454.088	261.130	454.100
Aplicações financeiras:				
Em moeda nacional	68.568	162.177	68.568	162.177
	68.568	162.177	68.568	162.177

As aplicações financeiras incluem, basicamente, títulos e valores mobiliários que são representados preponderantemente por aplicações em Certificados de Depósitos Bancários (CDB), compromissadas, debêntures e títulos de capitalização todos resgatáveis em até 90 dias, sem compromisso de recompra pelo emissor do título, com taxas de remuneração anual que variam de 99,5% a 100% do CDI.

4. Contas a receber de clientes (Controladora e Consolidado)

As contas a receber de clientes são avaliadas pelo valor presente e deduzidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa, quando aplicável.

O saldo de contas a receber de clientes está composto da seguinte forma:

	2016	2015
No país	40.702	43.555
No exterior	63.232	61.096
	103.934	104.651
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(1.072)	(1.072)
	102.862	103.579

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

4. Contas a receber de clientes (Controladora e Consolidado)--Continuação

A composição de contas a receber por idade de vencimento é demonstrada a seguir:

	2016	2015
A vencer	89.622	103.607
Vencidos:		
Entre 1 e 30 dias	4.378	394
Entre 31 e 90 dias	1.181	-
Entre 91 e 120 dias	2.194	3
Há mais de 121 dias	6.559	647
	103.934	104.651

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída, substancialmente, para os recebíveis vencidos há mais de 180 dias, excetuando as contas a receber de clientes em atraso com garantias reais e para as quais a Companhia tenha entrado em acordos formais de renegociação.

A movimentação da provisão para perdas com créditos de liquidação duvidosa está assim representada:

	2016	2015
Saldo inicial	(1.072)	(861)
Constituição	-	(4.751)
Reversão	-	4.540
Saldo final	(1.072)	(1.072)

5. Estoques (Controladora e Consolidado)

Os estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, ajustados, quando necessário, por provisão para redução aos valores de realização.

	2016	2015
Produtos acabados:		
Açúcar	14.839	17.743
Álcool	7.604	30.372
Almoxarifado	45.667	65.677
Outros	9.400	12.683
	77.510	126.475
Provisão para perdas nos estoques	(3.695)	(1.708)
	73.815	124.767
Adiantamento a fornecedores de cana	307.983	186.118
Provisão para perdas com adiantamentos	(16.134)	(10.416)
	291.849	175.702
	365.664	300.469

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

5. Estoques (Controladora e Consolidado)--Continuação

A Companhia firmou parcerias para aquisição de cana-de-açúcar produzida em propriedades rurais de terceiros (inclusive sob regime de parceria agrícola). Em 31 de março de 2016, o saldo de adiantamentos a fornecedores de cana, no montante de R\$307.983, equivale a aproximadamente 4.200 mil toneladas de cana-de-açúcar, o que corresponde a 30% da capacidade produtiva da Companhia.

A movimentação da provisão para perdas com adiantamentos a fornecedores de cana está assim representada:

	2016	2015
Saldo inicial	(10.416)	(19.352)
Constituição	(5.718)	(2.521)
Reversão	-	1.790
Write off	-	9.667
Saldo final	(16.134)	(10.416)

6. Tributos a recuperar (Controladora e Consolidado)

	2016	2015
Cofins	54.821	59.057
PIS	10.569	11.283
IPI	3.337	2.743
ICMS normal	5.778	16.300
ICMS sobre ativo fixo - CIAP	3.954	4.966
IRPJ recolhidos por antecipação	35.309	29.753
CSLL recolhidos por antecipação	22.392	31.346
Outros	700	935
	136.860	156.383
Circulante	(91.423)	(72.046)
Não circulante	45.437	84.337

Os saldos de tributos a recuperar advêm das transações mercantis e de antecipações, ajustados a valor presente quando aplicável.

Conforme determinado pela Lei nº 12.859/13, a Companhia vem reconhecendo crédito presumido de PIS e Cofins na venda de álcool, inclusive para fins carburantes. Os créditos presumidos são calculados sobre o volume mensal de venda no mercado interno do referido produto, determinados pelas pautas de R\$21,43 e R\$98,57 por metro cúbico de álcool comercializado, em relação ao PIS e à Cofins, respectivamente, e estará em vigor até 31 de dezembro de 2016.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

6. Tributos a recuperar (Controladora e Consolidado)--Continuação

A expectativa de realização dos créditos tributários de longo prazo é a seguinte:

Ano	2016	2015
Safra 2016/2017	-	1.996
Safra 2017/2018	15.886	29.487
Safra 2018/2019	22.242	39.289
Safra 2018/2019 em diante	7.309	13.565
	<u>45.437</u>	<u>84.337</u>

7. Créditos contingentes não reconhecidos (Controladora)

Baseados na opinião de seus consultores jurídicos a Companhia efetuou, em exercícios anteriores, levantamento de impostos recolhidos a maior e créditos não tomados no período fiscal devido. Após o levantamento, a Companhia ajuizou as seguintes principais ações judiciais:

a) IPI - Insumos

Refere-se à ação ordinária solicitando o direito ao crédito de IPI sobre insumos, matérias-primas, produtos intermediários e embalagens tanto tributados quanto isentos, não tributados e alíquota zero, no montante de R\$92.035.

Foi concedida antecipação da tutela e sentença de 1º grau julgando procedente a ação. Atualmente, a ação encontra-se pendente de apreciação no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

b) IPI - Crédito Prêmio Exportação

Refere-se à ação ordinária referente ao direito ao crédito incentivado do IPI conforme estabelecido pelo Decreto Lei nº 491/69, no montante de R\$195.648.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

8. Outros créditos

		Controladora		Consolidado	
		2016	2015	2016	2015
Créditos indenizatórios - IAA	(a)	862.459	774.796	862.459	774.796
Subvenção etanol a receber		14.000	14.000	14.000	14.000
Ressarcimento de valores recolhidos a maior - contribuição social INCRA		11.068	-	11.068	-
Outros créditos		11.075	8.689	11.077	8.691
		898.602	797.485	898.604	797.485
Circulante		(16.247)	(33.057)	(16.249)	(33.057)
Não circulante		882.355	764.428	882.355	764.428

(a) Ações Ordinárias de Indenização por Perdas e Danos contra a UNIÃO - IAA

A Companhia tem reconhecido um montante de R\$862.459 (2015: R\$774.796), correspondente ao crédito trazido a valor presente de duas Ações Ordinárias de Indenização por Perdas e Danos contra a UNIÃO, as quais transitaram em julgado favoravelmente à Companhia. Em ambos os casos, foram proferidas decisões em última instância reconhecendo o direito da Companhia às indenizações. Após o trânsito em julgado de ambas as decisões, a União Federal ajuizou Ações Rescisórias visando reverter o julgamento definitivo. Essas ações rescisórias foram julgadas em sentido favorável da Companhia, concluindo-se assim, que o direito pleiteado foi reconhecido e não pode ser modificado.

Nas ações, a Companhia vem pleiteando o direito de obter indenização de todos os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes da fixação do preço do açúcar e do álcool abaixo dos custos de produção, com juros e atualização monetária, incidente sobre a comercialização de açúcar e etanol do período de março de 1985 a novembro de 1992. Atualmente, a Companhia aguarda apenas a decisão final sobre a forma do pagamento, a qual deverá ser realizada através de títulos precatórios, que deverão ser recebidos em 10 anos, após a emissão da sentença final no processo de execução do julgado, o qual a Companhia, com base em informações de seus consultores legais, estima que ocorra entre três e cinco anos. O valor atualizado até 28 de fevereiro de 2015, indicado nos autos, é de aproximadamente R\$2.275.300. Essas informações foram utilizadas como premissas para determinar o valor futuro dos fluxos de caixa esperados dessas duas Ações Ordinárias, que é de R\$5.784.708 ao final de 15 anos (período máximo estimado de recebimento). A Companhia determinou esses fluxos através da correção dos valores originais das ações pelo IPCA-E durante cinco anos a partir de 28 de fevereiro de 2015, e uma vez convertidos os precatórios, correção pela TR e recebimentos anuais durante um prazo total de dez anos até a liquidação total dos créditos (prazo obtido com base em ações similares e opinião dos assessores legais).

Tendo em vista que o montante reconhecido é composto, substancialmente, por juros e atualização monetária, o referido valor vem sendo contabilizado na rubrica de receitas financeiras (Nota 19), no resultado do exercício de 31 de março de 2016 em contrapartida de Outros créditos, no ativo não circulante. Os valores estão sendo atualizados, prospectivamente, de acordo com o IPCA-E.

Durante o exercício corrente foram julgados os embargos de declaração na apelação cível num dos processos da Companhia tendo sido negado provimento ao recurso da União conforme Acórdão publicado em 7 de junho de 2015. No outro processo não houve movimentação durante o exercício corrente.

Em 31 de março de 2016, a Companhia reconheceu ao resultado do exercício o montante de R\$87.663 correspondentes à atualização pelo IPCA-E do exercício. Sobre essa atualização foi contabilizada provisão para pagamento de PIS e Cofins sobre receitas financeiras.

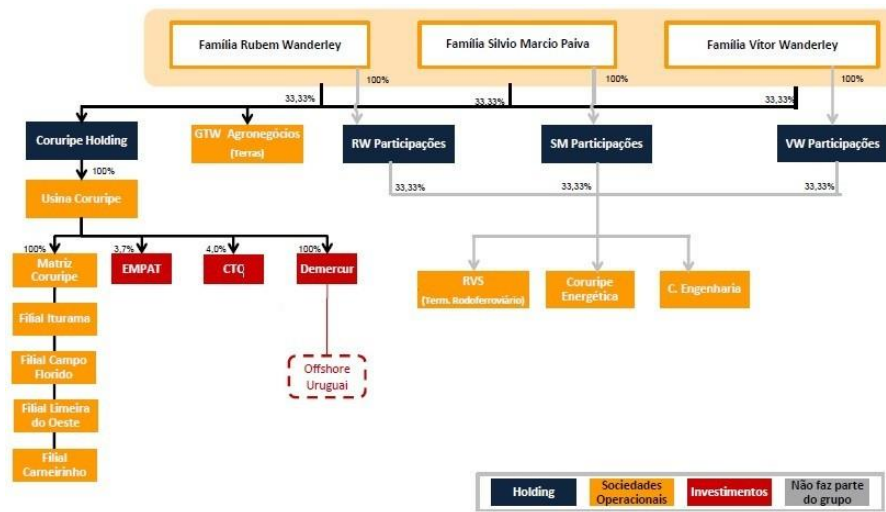
S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

9. Partes relacionadas

Controle

A Companhia é integralmente (100%) controlada pela Coruripe Holding S.A., a qual não possui outras subsidiárias. O organograma societário do Grupo Tércio Wanderley, ao qual a Companhia pertence, está assim demonstrado:



S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

9. Partes relacionadas--Continuação

Remuneração do pessoal-chave da Administração

A remuneração total paga aos administradores (que inclui os conselheiros e diretores) totalizou R\$8.506 e R\$10.452 nos exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015, respectivamente.

Em 31 de março de 2016 e 2015, a Companhia possui os seguintes saldos mantidos com partes relacionadas:

		Controladora		Consolidado	
		2016	2015	2016	2015
Ativo circulante					
Mútuo					
C Engenharia S.A.	(b)	44.890	73.486	44.890	73.486
		44.890	73.486	44.890	73.486
Não circulante					
Mútuo					
Demercur S.A.	(a)	47	21.005	-	-
C Engenharia S.A.	(b)	3.251	1.736	3.251	1.736
Coruripe Holding S.A.	(b)	59.665	55.457	59.665	55.457
Outros		-	764	-	764
		62.963	78.962	62.916	57.957
Passivo circulante					
Contas a pagar a partes relacionadas					
GTW Agronegócios S.A.		-	4.168	-	4.168
R.V.S. Comércio Exterior e Logística Ltda.		-	247	-	247
V.W. Particip. Empreendimentos Ltda.		-	194	-	194
Silvio Marcio Conde de Paiva		-	18	-	18
S.M. Participações e Empreendimentos Ltda.		-	7	-	7
		-	4.634	-	4.634
Passivo não circulante					
Mútuo					
Coruripe Energética S.A.	(b)	1.883	5.220	1.883	5.220
		1.883	5.220	1.883	5.220
Demonstração do resultado					
Receita					
Coruripe Energética S.A.	(c)	5.366	5.670	5.366	5.670
		5.366	5.670	5.366	5.670
Custo					
Coruripe Energética S.A.	(c)	(5.371)	(6.056)	(5.371)	(6.056)
GTW Agronegócios S.A.	(d)	(40.622)	(31.493)	(40.622)	(31.493)
		(45.993)	(37.549)	(45.993)	(37.549)
Receitas financeiras					
Camaçari Energética S/A	(b)	1	1	1	1
C Engenharia S.A.	(b)	5.640	8.420	5.640	8.420
R.V.S. Comércio Exterior Logística Ltda.	(b)	-	42	-	42
Demercur S.A.	(b)	773	8.827	773	8.827
Coruripe Holding S.A.	(b)	4.135	(929)	4.135	(929)
		10.549	16.361	10.549	16.361

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

9. Partes relacionadas--Continuação

Remuneração do pessoal-chave da Administração--Continuação

As transações com partes relacionadas foram realizadas de acordo com condições negociadas entre as partes, conforme segue:

- (a) Refere-se a contrato de mútuo com a incidência de juros de 9% a.a., acrescidos da variação cambial, sendo reconhecido o IOF nas operações de crédito. Durante o exercício corrente a Companhia decidiu aumentar o capital da controlada Demercur mediante capitalização do saldo de mútuo existente;
- (b) A Companhia possui diversos contratos de mútuo financeiro firmado com empresas coligadas, que preveem juros de 7,7% a.a., sendo reconhecido o IOF nas operações de crédito;
- (c) A Companhia possui contrato de compra e venda de bagaço de cana de açúcar "in natura" e vapor firmado com a coligada Coruripe Energética S.A., vigente até 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes. Os preços foram determinados entre as partes e são reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M acumulada do período;
- (d) Refere-se aos contratos de compra e venda de cana de açúcar firmados com a GTW Agronegócios S.A., em 28 de setembro de 2009, com vigência de 50 anos, podendo ser prorrogados de comum acordo entre as partes. Os preços foram determinados entre as partes e são reajustados anualmente de acordo com a variação dos índices de Açúcar Total Recuperável - ATR, divulgados pelo Conselho dos Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo - CONSECANA/SP.

10. Investimentos e provisão para perda com investimentos

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Ativo não circulante				
Investimentos				
Centro de Tecnologia Canavieira S.A.				
Custo histórico	8.410	7.995	8.410	7.995
Valor justo	42.342	37.811	42.342	37.811
Outros investimentos	202	202	202	202
	50.954	46.008	50.954	46.008
Passivo não circulante				
Provisão para perda com investimento				
Demercur S.A.	44	21.012	-	-
	44	21.012	-	-

Centro de Tecnologia Canavieira S.A.

Em setembro de 2014, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) celebrou contrato de investimento com os acionistas do Centro de Tecnologia Canavieira ("CTC"), entre eles, a Companhia, para subscrição de aumento do capital no CTC, no valor total de R\$300.000. Adicionalmente, em 24 de fevereiro de 2016, houve novo aumento de capital no montante de R\$95.440, em que o preço da ação foi fixado em R\$2.279,50 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), nos termos do Artigo nº 170, parágrafo 1º, Inciso I da Lei nº 6.404/76. Com isso a Companhia atualizou o valor justo da sua participação na investida CTC, registrando assim um ajuste de R\$4.531 no valor justo do investimento (2015: R\$37.811), conforme demonstrado na Nota 20.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

10. Investimentos e provisão para perda com investimentos--Continuação

Informações sobre os investimentos:

	Demercur S.A.		CTC S.A. (*)	
	2016	2015	2016	2015
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)	(44)	(21.012)	429.326	332.320
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(557)	(2.767)	1.507	5.199
Quantidade de ações possuídas	50.201	50.201	24.021	23.839
% de participação	100%	100%	3,16%	3,32%
Resultado de equivalência patrimonial	(557)	(2.767)		
Provisão para perda com investimentos	(44)	(21.012)		

(*) Investimento avaliado pelo método do valor justo.

Movimentação da provisão para perda com investimento

	2016	2015
Saldo inicial	(21.012)	(16.346)
Aumento de investimento	28.171	-
Variação cambial sobre investimentos em controlada no exterior	(6.646)	(1.899)
Equivalência patrimonial	(557)	(2.767)
Saldo final	(44)	(21.012)

11. Ativos biológicos (Controladora e Consolidado)

Os ativos biológicos correspondem ao plantio e cultivo de lavouras de cana-de-açúcar, que serão utilizadas como matéria-prima na produção de açúcar e etanol. Esses ativos são mensurados pelo valor justo menos as despesas de vendas.

A Companhia possui lavouras de cana-de-açúcar, cultivadas nos estados de Minas Gerais e Alagoas. O cultivo de cana-de-açúcar é considerado uma atividade perene iniciada pelo plantio de mudas em terras próprias ou de terceiros. O primeiro corte ocorre após um período de 12 a 18 meses do plantio, quando a cana é cortada e a raiz (soqueira) continua no solo. A soqueira devidamente tratada cresce novamente e sua produção é considerada economicamente viável, em média, entre seis a sete cortes.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

11. Ativos biológicos (Controladora e Consolidado)--Continuação

O valor justo da cana-de-açúcar no momento da colheita é determinado pelas quantidades colhidas, valorizadas na sistemática do CONSECANA (Conselho dos Produtores de Cana de açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo) acumulado do respectivo mês e apurado pela performance de preço dos produtos da Companhia para as unidades de Minas Gerais, já na unidade de Coruripe a apuração é pela performance do preço do CONSECANA-AL. O valor justo da cana-de-açúcar colhida passará a ser o custo da matéria-prima utilizada no processo produtivo de açúcar e etanol.

As áreas cultivadas representam apenas as lavouras de cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram.

O valor justo das lavouras de cana-de-açúcar foi determinado utilizando-se a metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando basicamente:

- (a) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada, medida em quilos de ATR (Açúcar Total Recuperável), e do (ii) preço do mercado futuro da cana-de-açúcar, o qual é estimado com base em dados públicos e estimativas de preços futuros do açúcar e etanol; e
- (b) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica da cana-de-açúcar (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos com Colheita/Corte, Carregamento e Transporte (CCT); (iii) custo de capital (terras e máquinas e equipamentos); (iv) custos de arrendamento e parceria agrícola e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo através do fluxo de caixa descontado (consolidado):

	2016	2015
Área estimada de colheita (em hectares)		
Nordeste	24.815	26.480
Sudeste	68.813	64.320
Produtividade prevista (em toneladas de cana por hectare)		
Nordeste	78,00	83,26
Sudeste	89,07	85,22
Quantidade total de açúcar recuperável - ATR (kg)		
Nordeste - Parceria	135,34	140,38
Nordeste - Arrendamento	114,08	114,08
Sudeste - Parceria	128,75	143,84
Sudeste - Arrendamento	125,81	125,81
Preço do Kg de ATR médio projetado (R\$/kg)		
Nordeste	0,6940	0,6074
Sudeste	0,6940	0,5258

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

11. Ativos biológicos (Controladora e Consolidado)--Continuação

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia determina os fluxos de caixa descontados a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações no valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a subconta "Variação no valor justo dos ativos biológicos", na rubrica "Custo dos produtos vendidos" no resultado do exercício.

A movimentação dos ativos biológicos (cana-de-açúcar) encontra-se detalhada a seguir:

	2016	2015
Saldo inicial	787.995	711.487
Variação no valor justo menos custos estimados de venda	12.839	(34.341)
Gastos com o plantio de cana	94.491	156.773
Gastos com os tratamentos culturais de cana	216.770	218.796
Absorção dos custos: exaustão de cana colhida	(121.259)	(108.684)
Absorção dos custos: tratamentos culturais de cana colhida	(204.697)	(156.036)
Saldo final	786.139	787.995

12. Imobilizado (Controladora e Consolidado)

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, custo atribuído (*deemed cost*), deduzidos de depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, quando aplicável.

A Companhia fez uso do dispositivo previsto no CPC 37 e seguindo orientação da Interpretação "ICPC 10 - Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43", avaliou suas edificações, máquinas e equipamentos para atribuir um novo custo (*deemed cost*). Os efeitos do custo atribuído aumentaram o ativo imobilizado tendo como contrapartida o patrimônio líquido, líquido dos efeitos fiscais.

O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício, e ajustados de forma prospectiva. A depreciação é calculada pelo método linear, onde para os equipamentos de produção é utilizado o método de depreciação acelerada, respeitando o período de moagem.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

12. Imobilizado (Controladora e Consolidado)--Continuação

A Companhia realiza as principais atividades de manutenção programadas em suas unidades industriais em bases anuais. Isso ocorre nos períodos de entressafra descritos na Nota 1 com o objetivo de inspecionar e substituir componentes do ativo imobilizado. Os gastos com manutenção que implicam em prolongamento da vida útil-econômica dos bens do ativo imobilizado são capitalizados, e itens que se desgastam durante a safra são ativados por ocasião da reposição respectiva e depreciados durante o período da safra seguinte. Gastos com manutenção sem impacto na vida útil-econômica dos ativos são reconhecidos como despesa quando realizados. Os itens substituídos são baixados.

Redução ao valor recuperável dos ativos não financeiros

O imobilizado é revisto anualmente para se identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou ainda, sempre que eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável.

Terras utilizadas no plantio

Conforme comentado na Nota 9.d, a Companhia firmou contrato com a sua parte relacionada GTW Agronegócios S.A. com vigência de 50 anos. Esses contratos referem-se ao arrendamento de aproximadamente 32 mil hectares (2015: 32 mil hectares) situados no estado de Alagoas e 17 mil hectares (2014: 17 mil hectares) localizados no estado de Minas Gerais. Este contrato é reconhecido como um arrendamento operacional, nos termos do CPC 6.

a) Composição dos saldos

		2016		2015	
	Taxas médias de depreciação (% a.a.)	Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Aeronaves	10%	10.390	(4.196)	6.194	7.233
Edificações e benfeitorias	4%	301.889	(94.577)	207.312	208.843
Móveis e utensílios	10%	14.955	(9.822)	5.133	5.680
Máquinas e equipamentos	4%	1.182.022	(665.609)	516.413	569.279
Instalações	6%	178.064	(78.964)	99.100	102.092
Implementos agrícolas	7%	69.267	(32.831)	36.436	39.557
Veículos	20%	101.677	(75.922)	25.755	39.988
Equipamentos de informática	10%	12.330	(8.800)	3.530	3.823
Peças e componentes de substituição frequente	100%	645.172	(562.577)	82.595	77.770
		2.515.766	(1.533.298)	982.468	1.054.265
Terrenos e propriedades	-	17.657	-	17.657	17.627
Imobilizado em andamento	-	12.001	-	12.001	15.133
Adiantamento a fornecedores	-	4.466	-	4.466	3.365
		2.549.890	(1.533.298)	1.016.592	1.090.390

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

12. Imobilizado (Controladora e Consolidado)--Continuação

b) Movimentação dos saldos

	Saldo em					Saldo em
	2015	Adições	Baixas	Depreciação	Transferência	2016
Aeronaves	7.233	-	-	(1.039)	-	6.194
Edificações e benfeitorias	208.843	5.826	(285)	(9.961)	2.889	207.312
Móveis e utensílios	5.680	528	(1)	(1.074)	-	5.133
Máquinas e equipamentos	569.279	6.005	(1.411)	(64.911)	7.451	516.413
Instalações	102.092	1.373	(47)	(9.078)	4.760	99.100
Implementos agrícolas	39.557	2.413	(496)	(4.868)	(170)	36.436
Veículos	39.988	399	(384)	(14.248)	-	25.755
Equipamentos de informática	3.823	321	(1)	(708)	95	3.530
Peças e componentes de substituição frequente	77.770	127.855	(959)	(122.071)	-	82.595
	1.054.265	144.720	(3.584)	(227.958)	15.025	982.468
Terrenos e propriedades	17.627	30	-	-	-	17.657
Imobilizado em andamento	15.133	12.188	(295)	-	(15.025)	12.001
Adiantamento a fornecedores	3.365	52.865	(51.764)	-	-	4.466
	1.090.390	209.803	(55.643)	(227.958)	-	1.016.592

Em função de alguns empréstimos e financiamentos da Companhia, bens do ativo imobilizado no montante de R\$162.198 (2015: R\$241.598) encontram-se gravados em garantia dos credores.

Reavaliação

Em 1º de dezembro de 2003, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária reavaliação de parte do imobilizado da Companhia no valor de R\$407.337. O resultado da reavaliação está assim demonstrado:

	Valor líquido contábil	Reavaliação	Valor reavaliado
Terrenos e propriedades	15.656	112.201	127.857
Edificações e benfeitorias	26.695	36.495	63.190
Máquinas, instalações e implementos agrícolas	32.938	254.930	287.868
Veículos e aeronaves	5.662	3.711	9.373
	80.951	407.337	488.288

Em 31 de março de 2016, o saldo remanescente da mais valia incluído no ativo imobilizado, da reserva de reavaliação registrada no patrimônio líquido e do imposto de renda e contribuição social diferidos passivo é de R\$55.802, R\$36.830 e R\$18.973 (2015: R\$77.841, R\$51.375 e R\$26.466), respectivamente.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

12. Imobilizado (Controladora e Consolidado)--Continuação

Custo atribuído

Refere-se à adoção de um novo custo atribuído a determinadas classes de ativos imobilizados, devidamente suportados por laudo de avaliação patrimonial elaborado por empresa especializada, nos termos do ICPC 10 - Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento. Os efeitos contábeis da adoção do custo atribuído pela Companhia estão demonstrados a seguir:

	<u>Valor líquido contábil</u>	<u>Mais valia</u>	<u>Custo atribuído</u>
Edificações e outros imóveis	165.043	31.521	196.564
Máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	420.423	475.409	895.832
	<u>585.466</u>	<u>506.930</u>	<u>1.092.396</u>

Em 31 de março de 2016, o saldo remanescente da mais valia incluído no ativo imobilizado, do ajuste de avaliação patrimonial registrado no patrimônio líquido e do imposto de renda e contribuição social diferidos passivo é de R\$231.170, R\$142.958 e R\$78.598 (2015: R\$248.332, R\$160.840 e R\$87.492), respectivamente.

13. Empréstimos e financiamentos (Controladora e Consolidado)

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado.

	<u>2016</u>	<u>2015</u>
<u>Moeda nacional</u>		
Juros fixos de 2,5% a 13,0% a.a.	240.489	304.844
TJLP + 3,0% a.a. 50% do IGPM; 40% a 60% do IPCA;	321.859	231.070
Custo de transação	(2.569)	(3.603)
Total em moeda nacional	<u>559.779</u>	<u>532.311</u>
<u>Moeda estrangeira (US\$)</u>		
Libor + 2,18% a 5,5% a.a.	122.466	718.815
70% a 108% do CDI; / CDI + 3,20% a.a. VC + 6,3% a.a.	20.203	82.108
Juros fixos de 5,9% a 6,9% a.a.	1.946.235	1.340.847
Custo de transação	(5.157)	(6.765)
Total em moeda estrangeira	<u>2.083.747</u>	<u>2.135.005</u>
Circulante	<u>2.643.526</u>	<u>2.667.316</u>
Não circulante	<u>(1.266.512)</u>	<u>(733.786)</u>
	<u>1.377.014</u>	<u>1.933.530</u>

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

13. Empréstimos e financiamentos (Controladora e Consolidado)--Continuação

Os referidos empréstimos estão garantidos por aval dos acionistas, alienação fiduciária dos bens financiados, notas promissórias e contas a receber de exportações.

Os montantes vencíveis a longo prazo têm a seguinte composição por ano de vencimento dos contratos:

Ano	2016	2015
Safra 2016/2017	-	679.930
Safra 2017/2018	520.924	495.150
Safra 2018/2019	452.924	392.372
Safra 2019/2020	310.779	279.451
Safra 2020 /2021 em diante	92.387	86.627
	1.377.014	1.933.530

A movimentação dos empréstimos e financiamentos para os exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015 está assim representada:

	2016	2015
Saldo inicial	2.667.316	1.840.055
Captações	942.772	1.133.947
Juros e variações cambiais incorridos	395.825	758.211
Pagamento de principal, juros e variações cambiais	(1.362.387)	(1.064.897)
Saldo final	2.643.526	2.667.316

Covenants

A Companhia possui contratos firmados com as instituições financeiras Santander, Itaú Unibanco, JP Morgan, Banco do Brasil, Citibank, Rabobank, HSBC, Credit Suisse e CAF que requerem a manutenção de índices econômico-financeiros em determinados níveis. Em 31 de março de 2016, os principais índices que a Companhia precisa cumprir são os seguintes, todos calculados conforme requerido pelas cláusulas contratuais a que se referem e determinados com base nos saldos contábeis constantes destas demonstrações contábeis:

i) *Relação do patrimônio líquido pelo total de ativos*

		2016
Patrimônio líquido	(A)	642.144
Total de ativos	(B)	3.810.414
Relação do patrimônio líquido pelo total de ativos > 15%	(A) / (B)	17%

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

13. Empréstimos e financiamentos (Controladora e Consolidado)--Continuação

Covenants--Continuação

ii) *Relação da dívida líquida pelo LAJIDA*

	<u>2016</u>
LAJIDA:	
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	(87.717)
Resultado financeiro (Nota 19)	378.114
Resultado da equivalência patrimonial (Nota 10)	557
Variação do valor justo dos ativos biológicos (Nota 18)	(12.839)
Absorção dos custos: exaustão de cana colhida (Nota 18)	121.259
Absorção dos custos: tratos culturais de cana colhida (Nota 18)	204.697
Depreciação e amortização (Nota 18)	228.016
(A)	<u>832.087</u>
Dívida líquida:	
Empréstimos e financiamentos (Nota 13)	2.643.526
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	(261.121)
Aplicações financeiras (Nota 3)	(68.568)
(B)	<u>2.313.837</u>
Relação dívida líquida sobre LAJIDA <3,50	(B) / (A) <u>2,78</u>

iii) *Dívida líquida em relação ao patrimônio líquido combinado*

	<u>2016</u>
Dívida líquida	(A) 2.313.837
Patrimônio líquido combinado:	
S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool	642.144
GTW Agronegócios S.A.	695.416
(B)	<u>1.337.560</u>
Dívida líquida em relação ao patrimônio líquido combinado < 2,00	(A) / (B) <u>1,72</u>

iv) *Cobertura de juros*

	<u>2016</u>
LAJIDA	(A) 832.087
Despesa financeira, líquida de variação cambial:	
Despesas financeiras (Nota 19)	(1.459.525)
Variações cambiais passivas (Nota 19)	1.175.093
Perdas líquidas em operações com derivativos (Nota 19)	71.614
(B)	<u>(212.818)</u>
Cobertura de juros > 2,00	(A) / (B) <u>3,91</u>

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

13. Empréstimos e financiamentos (Controladora e Consolidado)--Continuação

Covenants--Continuação

v) *Liquidez corrente*

		<u>2016</u>
Ativo circulante	(A)	960.118
Passivo circulante	(B)	1.605.093
Liquidez corrente > 1,00	(A) / (B)	<u>0,60</u>

Para o exercício findo em 31 de março de 2016, alguns desses índices não foram cumpridos. Entretanto, a Administração obteve, até a data do balanço, a concordância (*waiver*) dos credores para o alongamento e/ou alteração dos respectivos índices econômico-financeiros não cumpridos, de forma tal que, em 31 de março de 2016, a Companhia estivesse atendendo a todos os índices contratuais.

14. Tributos a recolher (Controladora e Consolidado)

		<u>2016</u>	<u>2015</u>
Parcelamentos de tributos:			
Parcelamento de ICMS AL	(a)	9.755	10.066
Parcelamento de ICMS MG	(b)	2.147	3.616
Parcelamento - Lei nº 12.996/14 (antigo 11.941/08)	(c)	29.853	27.721
		<u>41.755</u>	<u>41.403</u>
Tributos a recolher:			
IRRF a recolher		1.749	1.559
IOF a recolher		291	12.079
Outros impostos e contribuições		8.109	5.048
		<u>10.149</u>	<u>18.686</u>
		<u>51.904</u>	<u>60.089</u>
Circulante		<u>(30.505)</u>	<u>(36.054)</u>
Não circulante		<u>21.399</u>	<u>24.035</u>

(a) Parcelamento de ICMS: refere-se ao saldo devedor do parcelamento do ICMS efetuado através do acordo celebrado entre a Companhia e o Governo do Estado de Alagoas, conforme confissões de dívida nº 91.2133 e nº 91.2136, decorrente de discussões judiciais. Os montantes estão sendo pagos em prazos que variam de 155 a 180 meses e são atualizados pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

(b) Refere-se ao saldo devedor do parcelamento do ICMS, no montante R\$3.616 efetuado através do acordo celebrado entre a Companhia e o Governo do Estado de Minas Gerais, conforme confissões de dívida PTA 1204156220064, 1204153050087, 1204153060066, 1204156060091, decorrente da perda (quebra de estoque) no transporte de açúcar VHP destinado à exportação. Os saldos serão pagos em 36 meses, atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

14. Tributos a recolher (Controladora e Consolidado)--Continuação

(c) Parcelamentos federais: em 29 de junho de 2011, a Receita Federal consolidou a dívida da Companhia incluída no parcelamento definido pela Lei nº 11.941/09, totalizando R\$133.270, que, após a redução legal de R\$23.799, resultou numa dívida líquida de R\$109.471, a qual foi parcelada para pagamento em 180 meses.

Em 18 de junho de 2014, através da Lei nº 12.996/14, o Governo Federal reabriu opção pelas modalidades de parcelamento do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), instituído originalmente na forma da Lei nº 11.941/09, que veio a permitir às empresas a oportunidade de regularizar seus débitos mediante um sistema especial de pagamentos e de parcelamentos, das suas obrigações fiscais e previdenciárias existentes até 31 de dezembro de 2013.

Em 23 de agosto de 2014, a Companhia formalizou a opção pelo reparcelamento de seus débitos fiscais anteriormente inscritos no REFIS instituído pela Lei nº 11.941/09, nos termos da Lei nº 12.996/14, atendendo todos os requisitos da referida Lei. A dívida bruta do antigo parcelamento da Lei nº 11.941/09 totalizou R\$119.250, em 31 de agosto de 2014, data-base da inclusão dos débitos no novo parcelamento.

A redução legal sobre a dívida bruta totalizou R\$30.645 e foi registrado como receitas financeiras R\$26.070 e outras receitas operacionais R\$4.575 no resultado do período. Adicionalmente, conforme previsto na referida Lei nº 12.996/14, a Companhia utilizou saldo de prejuízo fiscal e base negativa, no montante de R\$39.614, para quitar os valores de multa e juros em aberto, após as reduções legais. Consequentemente, o valor da dívida líquida passou a importar em R\$48.991 com previsão para pagamento parcelado em 30 meses, sendo a primeira parcela correspondente a 20% do total da dívida e as 29 demais divididas pelo saldo remanescente.

Os montantes vencíveis a longo prazo têm a seguinte composição por ano de vencimento dos contratos:

Ano	2016	2015
Safra 2016/2017	-	14.083
Safra 2017/2018	11.871	3.029
Safra 2018/2019	3.227	1.144
Safra 2019/2020	3.036	2.345
Safra 2020/2021 em diante	3.265	3.434
	21.399	24.035

A movimentação dos parcelamentos de tributos (estaduais e federais) está assim representada:

	2016	2015
Saldo inicial	41.403	131.631
Adesões - parcelamentos ordinários	11.922	-
Juros incorridos	6.756	7.392
Pagamento de principal e juros	(18.326)	(27.361)
Adesão ao parcelamento 12.996/14:		
Reduções legais	-	(30.645)
Compensações com prejuízo fiscal	-	(39.614)
Saldo final	41.755	41.403

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

15. Provisão para contingências (Controladora e Consolidado)

As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita. As provisões são constituídas, revistas e ajustadas de modo a refletir a melhor estimativa nas datas das demonstrações contábeis.

Perdas prováveis

A Companhia, com base na avaliação dos assessores jurídicos, mantém as seguintes provisões para os casos de perdas prováveis:

	<u>2016</u>	<u>2015</u>
Contingências trabalhistas	1.838	4.570
Contingências cíveis	405	-
Contingências tributárias	1.318	558
	<u>3.561</u>	<u>5.128</u>

A movimentação das provisões para está assim representada:

	<u>Tributárias</u>	<u>Cíveis</u>	<u>Trabalhistas</u>	<u>Total</u>
Saldo em 31 de março de 2014	1.488	6.086	4.570	12.144
Reversões/pagamentos	(930)	(6.086)	-	(7.016)
Saldo em 31 de março de 2015	558	-	4.570	5.128
Provisionado no ano	760	405	9.704	10.869
Reversões/pagamentos	-	-	(12.436)	(12.436)
Saldo em 31 de março de 2016	<u>1.318</u>	<u>405</u>	<u>1.838</u>	<u>3.561</u>

Perdas possíveis

As posições das demandas judiciais classificadas com probabilidade de perda possível, de acordo com a opinião dos consultores jurídicos, e que não foram objeto de provisão contábil referem-se a diversas ações de natureza cível e trabalhista, movidas por pessoas físicas e pessoas jurídicas, envolvendo danos materiais e/ou danos morais e processos trabalhistas avaliados no montante de R\$21.935 (2015: R\$10.330).

A Companhia está sujeita a leis e regulamentações locais, estaduais e federais relativas ao meio-ambiente, adotando como política o seu fiel cumprimento. Dessa forma, a Administração não prevê custos de reparação ou multas de qualquer natureza.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

16. Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital social subscrito e integralizado em 31 de março de 2016 e 2015 é de R\$408.845, dividido em 1.400 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas pertencentes à Coruripe Holding S.A.

b) Ajuste de avaliação patrimonial: custo atribuído

Conforme comentado na Nota 12, corresponde a mais valia de custo atribuído de Edificações e dependências e Máquinas e equipamentos. Os valores, que estão registrados líquidos dos efeitos tributários, são realizados com base nas depreciações, baixas ou alienações dos respectivos bens e os montantes apurados da realização são transferidos para a rubrica "Lucros (prejuízos) acumulados".

A movimentação do ajuste de avaliação patrimonial está assim representada:

	2016	2015
Saldo inicial	160.840	178.273
Realização do custo atribuído	(17.882)	(17.433)
saldo final	142.958	160.840

c) Reserva de reavaliação

Conforme comentado na Nota 12, em exercícios anteriores a Companhia procedeu à reavaliação de determinadas classes de seu ativo imobilizado. Em 31 de março de 2016, o saldo remanescente desta reserva é de R\$36.830 (2015: R\$51.375).

d) Destinação dos lucros

A Administração da Companhia efetuou as seguintes destinações para o lucro líquido dos exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015:

	2016	2015
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	(68.501)	201.116
(-) Compensação de prejuízos acumulados	-	(143.179)
Reserva legal - 5%	-	57.937
Base de cálculo para distribuição	-	(2.897)
Dividendos mínimos obrigatórios - 25%	-	55.040
Dividendos mínimos obrigatórios - 25%	-	13.760
Dividendos propostos (i)	-	-

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

16. Patrimônio líquido--Continuação

d) Destinação dos lucros--Continuação

- (i) Com base no Artigo 202, § 4º da Lei 6.404/76, a Administração da Companhia propôs à Assembleia a não distribuição de dividendos mínimos obrigatórios por ser este incompatível com a situação financeira da Companhia. Ainda com base no Artigo 202, § 5º da Lei nº 6.404/76, os lucros que deixaram de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

17. Receita operacional líquida (Controladora e Consolidado)

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia.

A Companhia comercializa açúcar, etanol, energia elétrica, melação, bagaço de cana, vapor, entre outros. As vendas dos produtos são reconhecidas sempre que ocorre a entrega dos produtos para o cliente. A entrega não ocorre até que: (i) os produtos tenham sido enviados para o local especificado; (ii) os riscos de perda tenham sido transferidos para o cliente; (iii) o cliente tenha aceitado os produtos de acordo com o contrato de venda; e (iv) as disposições de aceitação tenham sido acordadas, ou a Companhia tenha evidências objetivas de que todos os critérios para aceitação foram atendidos.

	2016	2015
Venda de produtos	2.234.127	1.636.559
Venda de energia e vapor	47.244	70.470
Prestação de serviços	1.038	1.619
Impostos e deduções sobre vendas	(57.814)	(29.932)
	<u>2.224.595</u>	<u>1.678.716</u>

Tributos sobre as vendas

As receitas de vendas da Companhia estão sujeitas aos seguintes impostos e contribuições, pelas seguintes alíquotas básicas:

Programa Integração Social (PIS): nas vendas de álcool pauta de R\$21,43 por m³; nas vendas de açúcar alíquota zero; e nas demais receitas 1,65%;

Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins): nas vendas de álcool pauta de R\$98,57 por m³; nas vendas de açúcar alíquota zero; e nas demais receitas alíquotas de 7,60%;

IPI - nas vendas de açúcar alíquota zero (2015: 0%); e nas vendas de álcool não há tributação;

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

17. Receita operacional líquida (Controladora e Consolidado)--Continuação

Tributos sobre as vendas--Continuação

ICMS:

- (i) Energia elétrica: 12% a 18% para as operações internas. Não há incidência de ICMS nas operações interestaduais e nas vendas para concessionárias de energia elétrica a tributação é diferida;
- (ii) Álcool anidro: tributação é diferida nas operações internas e interestaduais. Álcool hidratado: 12% e 25% nas operações internas e 7% a 12% nas operações interestaduais; e
- (iii) Açúcar: 12% a 17% nas operações internas e 12% a 18% nas operações interestaduais.

INSS - calculado sobre a comercialização da produção rural (receita bruta), destinada ao mercado interno, à alíquota de 2,85%.

18. Custos dos produtos vendidos e despesas operacionais

Os custos e as despesas operacionais têm a seguinte composição por natureza de gasto:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Custo dos produtos vendidos	(1.717.940)	(1.344.750)	(1.717.940)	(1.344.750)
Despesas com vendas	(99.389)	(89.986)	(99.389)	(89.986)
Despesas gerais e administrativas	(120.678)	(127.793)	(120.678)	(127.820)
	(1.938.007)	(1.562.529)	(1.938.007)	(1.562.556)

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

18. Custos dos produtos vendidos e despesas operacionais--Continuação

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Pessoal	(410.424)	(332.277)	(410.424)	(332.304)
Matéria-prima	(444.132)	(279.889)	(444.132)	(279.889)
Varição do valor justo dos ativos biológicos (Nota 11)	12.839	(34.341)	12.839	(34.341)
Produtos químicos	(21.142)	(11.802)	(21.142)	(11.802)
Mão de obra de terceiros	(113.993)	(87.495)	(113.993)	(87.495)
Aluguéis e arrendamentos	(22.242)	(21.615)	(22.242)	(21.615)
Combustível e lubrificantes	(55.913)	(40.394)	(55.913)	(40.394)
Insumos agrícolas	(88.847)	(62.356)	(88.847)	(62.356)
Material de manutenção	(86.705)	(68.950)	(86.705)	(68.950)
Depreciação e amortização	(228.016)	(231.256)	(228.016)	(231.256)
Absorção dos custos: exaustão de cana colhida (Nota 11)	(121.259)	(108.684)	(121.259)	(108.684)
Absorção dos custos: tratamentos culturais de cana colhida (Nota 11)	(204.697)	(156.036)	(204.697)	(156.036)
Energia elétrica	(21.367)	(9.585)	(21.367)	(9.585)
Fretes e carretos	(73.206)	(61.425)	(73.206)	(61.425)
Programas de transporte trabalhador	(38.512)	(29.399)	(38.512)	(29.399)
Impostos e taxas	(10.801)	(10.795)	(10.801)	(10.795)
Cursos, congressos e seminários	(2.355)	(2.022)	(2.355)	(2.022)
Viagens e estadas	(2.784)	(2.870)	(2.784)	(2.870)
Comissões e corretagens	(1.863)	(1.522)	(1.863)	(1.522)
Outros	(2.588)	(9.816)	(2.588)	(9.816)
	(1.938.007)	(1.562.529)	(1.938.007)	(1.562.556)

19. Receitas e despesas financeiras

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Receitas financeiras				
Rendimentos de aplicações financeiras	12.840	14.717	12.840	14.717
Variações cambiais ativas	961.707	203.583	961.150	200.858
Variações monetárias (Nota 8)	87.663	774.796	87.663	774.796
Juros sobre contrato de mútuo	15.783	11.664	15.783	11.664
Ganhos por redução legal - Parcelamento da Lei nº 12.996/14 (Nota 14)	-	26.070	-	26.070
Outras receitas financeiras	3.418	1.566	3.418	1.566
	1.081.411	1.032.396	1.080.854	1.029.671
Despesas financeiras				
Variações cambiais passivas	(1.175.093)	(796.013)	(1.175.093)	(796.013)
Perdas líquidas em operações com derivativos	(71.614)	(78.350)	(71.614)	(78.350)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(188.964)	(129.829)	(188.964)	(129.829)
Despesas financeiras sobre obrigações tributárias	(7.313)	(5.941)	(7.313)	(5.941)
Outras despesas financeiras	(16.541)	(1.538)	(16.541)	(1.538)
	(1.459.525)	(1.011.671)	(1.459.525)	(1.011.671)

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

20. Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2016	2015	2016	2015
Receitas eventuais	(a)	15.027	11.469	15.027	11.469
Receita pela subvenção do etanol	(b)	-	14.000	-	14.000
Receita pela venda de sucatas		5.582	5.907	5.582	5.907
Ganhos por redução legal - Parcelamento da Lei nº 12.996/14	14	-	4.575	-	4.575
Valor justo sobre investimento	10	4.531	37.811	4.531	37.811
Reversão de provisão para contingências		1.567	7.016	1.567	7.016
Recuperação de custos, avarias e sinistros		-	958	-	958
Despesa com provisões para perdas com adiantamentos e outros		(2.330)	(8.591)	(2.330)	(8.591)
Resultado na venda/baixa de ativo permanente		(8.662)	(8.362)	(8.662)	(8.362)
PIS e Cofins sobre outras receitas		(3.184)	(626)	(3.184)	(626)
IOF sobre operações financeiras		(915)	(1.154)	(915)	(1.154)
Outras receitas (despesas), líquidas		(7.250)	8.373	(7.250)	8.358
		4.366	71.376	4.366	71.361

- a) Em 31 de março de 2016, os montantes classificados em receitas eventuais referem-se, principalmente, a receitas decorrentes de causas ativas transitadas em julgado favoravelmente à Companhia em processos movidos contra o Governo Federal correspondente ao Finsocial e Incra nos montantes de R\$2.763 e R\$10.767, respectivamente.
- b) Em 18 de junho de 2014, a Presidência da República publicou a Lei nº 13.000/2014, que regulamentou o pagamento de subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol que desenvolvam suas atividades na região Nordeste, referente à produção da safra 2012/2013. A subvenção foi determinada à base de R\$0,25 (vinte e cinco centavos de real) por litro de etanol efetivamente produzido e comercializado na safra por usinas e destilarias produtoras.

21. Imposto de renda e contribuição social (Controladora e Consolidado)

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base de cálculo negativa acumulada de contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações contábeis.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para serem utilizados na compensação das diferenças temporárias e/ou prejuízos fiscais e bases negativas, com base em projeções de resultados futuros elaborados e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

21. Imposto de renda e contribuição social (Controladora e Consolidado)-- Continuação

A composição dos impostos de renda e contribuição social diferidos reconhecidos ao resultado é a seguinte:

	<u>2016</u>	<u>2015</u>
Diferido:		
Imposto de renda	14.130	(3.239)
Contribuição social	5.086	(1.166)
	19.216	(4.405)

Imposto de renda e contribuição social diferidos ativo e passivo

A composição dos impostos de renda e contribuição social diferidos é a seguinte:

	<u>2016</u>	<u>2015</u>
<u>Ativo:</u>		
Diferenças temporárias		
Provisão para perda com clientes e adiantamentos a fornecedores	12.210	20.861
Provisão para contingências	190	891
Prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social	162.453	155.506
Perdas líquidas com instrumentos financeiros derivativos	16.327	-
Valor justo do ativo biológico (Nota 11)	-	11.674
	191.180	188.932
<u>Passivo:</u>		
Depreciação acelerada	-	7.170
Reavaliação do ativo imobilizado (Nota 12)	18.973	26.466
Ganhos líquidos com instrumentos financeiros derivativos	-	13.616
Adoção do custo atribuído (Nota 12)	78.598	87.492
Valor justo dos investimentos (Nota 10)	14.396	15.327
Vida útil do ativo imobilizado	-	13.035
Valor justo dos créditos do IAA (Nota 8)	188.774	158.969
Valor justo do ativo biológico (Nota 11)	4.365	-
	305.106	322.075
Imposto de renda e contribuição social diferido passivo, líquido	113.926	133.143

Os tributos diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, e quando relacionado à mesma autoridade fiscal.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

21. Imposto de renda e contribuição social (Controladora e Consolidado)-- Continuação

Imposto de renda e contribuição social diferidos ativo e passivo--Continuação

A expectativa de recuperação da totalidade dos créditos tributários diferidos, indicada pelas projeções de resultado tributável, aprovadas pela Administração, incluindo a expectativa de realização das diferenças temporárias, é conforme demonstrada a seguir:

<u>Ano</u>	<u>2016</u>	<u>2015</u>
Safra 2015/2016	-	16.923
Safra 2016/2017	32.689	19.313
Safra 2017/2018	28.633	27.543
Safra 2018/2019	16.233	3.943
Safra 2019/2020	16.233	2.095
Safra 2020/2021	16.232	11.333
Safra 2021/2022 em diante	81.160	107.782
	191.180	188.932

O imposto de renda e a contribuição social diferidos passivos são realizados, substancialmente, em função da depreciação e baixa dos ativos imobilizados que os originaram (depreciação acelerada, custo atribuído e reavaliação). A realização deste passivo é estimada à razão média de 9% ao ano, em função das taxas de depreciação dos ativos imobilizados respectivos.

Adicionalmente, parcela substancial do imposto de renda e a contribuição social diferidos passivos refere-se à avaliação do valor justo dos créditos indenizatórios do IAA (Nota 8), os quais deverão ser realizados a partir do início do recebimento dessa indenização, cuja estimativa dos assessores jurídicos da Companhia é de que ocorra a partir da safra 2019/2020.

22. Compromissos e obrigações (Controladora)

A Companhia estabelece compromissos diversos no curso normal de suas atividades. A seguir estão aqueles que merecem destaque nas presentes demonstrações contábeis:

Vendas

A Companhia possui compromissos futuros de venda de açúcar no mercado externo que serão produzidas e entregues nas próximas safras. Os preços de venda não foram totalmente pré-fixados, portanto a Companhia está sujeita às oscilações de mercado. Em 31 de março de 2016, a Companhia possui cobertura (preços pré-fixados) para USD 158.427.043 (2015: USD 102.459.358) referentes às vendas futuras.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

22. Compromissos e obrigações (Controladora)--Continuação

Vendas--Continuação

As quantidades a seguir estão apresentadas em toneladas.

2016			
Quantidades acordadas	Quantidades embarcadas até 31/03/16	Quantidades a embarcar	Vencimento
3.280.947	872.947	2.408.000	Até a safra de 2018/2019

2015			
Quantidades acordadas	Quantidades embarcadas até 31/03/15	Quantidades a embarcar	Vencimento
2.548.602	859.602	1.689.000	Até a safra de 2018/2019

Compras

A Companhia possui diversos compromissos de compra de cana-de-açúcar de terceiros com a finalidade de garantir parte de sua produção nas safras seguintes. A quantidade de cana-de-açúcar a ser adquirida foi calculada com base na estimativa da quantidade a ser moída por área. O montante a ser pago pela Companhia será determinado no final de cada safra de acordo com o valor das vendas efetuadas pela Companhia e, proporcionalmente, ao volume moído de cana-de-açúcar e ATR de cada compra.

Os compromissos de compra por safra, em toneladas, em 31 de março de 2016 e 2015, são como segue:

Safra	2016	2015
Safra 2015/2016	-	6.486.000
Safra 2016/2017	8.750.000	7.023.000
Safra 2017/2018	8.750.000	6.802.000
Safra 2018/2019	8.750.000	6.709.000
Safra 2019/2020	8.750.000	6.511.000
Safra 2020/2021 em diante	26.250.000	12.674.000
	61.250.000	46.205.000

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

22. Compromissos e obrigações (Controladora)--Continuação

Compras--Continuação

Em 31 de março de 2016 e 2015, a capacidade normal de moagem de cana-de-açúcar para a próxima safra, considerando todas as unidades da Companhia, é de 14.200 (não auditado).

Contrato de fornecimento de energia

A Companhia possui contrato firmado com a Eletrobrás, no âmbito do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), para fornecimento de energia elétrica gerada por sua Central Termelétrica de Biomassa instalada no município de Coruripe (matriz), pelo prazo de 20 anos, no valor global de R\$78.765 com preços de tarifas corrigíveis. Adicionalmente, possui ainda contratos para o fornecimento de energia elétrica das unidades localizadas em Minas Gerais, firmados junto à NC Energia S.A. com prazo de fornecimento a partir de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2016 e a CPFL Comercialização Brasil S.A., no valor de R\$2.747 com fornecimento a partir de 1º de abril de 2016 até 31 de dezembro de 2016 e R\$43.058, com fornecimento a partir de 1º de abril de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Avais dados a fornecedores de cana-de-açúcar

A Companhia dá aval em diversos financiamentos de seus fornecedores de cana-de-açúcar junto a instituições financeiras. O montante dos compromissos dessa natureza em 31 de março de 2016 soma R\$ 229.545 (2015: R\$ 288.288), sendo que todos os avais dados tem como contrapartida para a Companhia a emissão de Cédulas de Produto Rural (cana-de-açúcar) equivalente dos produtores, penhor da cana e, em alguns casos, a própria terra do fornecedor, que garante, qualquer não cumprimento das obrigações dos produtores avalizados.

23. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos

A Companhia está exposta a riscos de mercado, que inclui riscos de variação cambial, volatilidade de preço de *commodities* e taxa de juros, risco de crédito e risco de liquidez. A Administração da Companhia entende que o gerenciamento de risco é fundamental para: (i) monitoramento contínuo dos níveis de exposição em função dos volumes de vendas contratadas; (ii) as estimativas do valor de cada risco tendo por base os limites de exposição cambial e dos preços de venda do açúcar estabelecidos; e (iii) previsão de fluxos de caixa futuros e o estabelecimento de limites de alçada de aprovação para a contratação de instrumentos financeiros destinados à precificação de produtos e à proteção contra variação cambial e volatilidade dos preços.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

23. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

Os instrumentos financeiros derivativos são contratados exclusivamente com a finalidade de precificar e proteger as operações de exportação de açúcar da Companhia assim como para proteger passivos financeiros contra riscos de flutuação do preço do açúcar no mercado internacional e variação cambial. Não são efetuadas operações com instrumentos financeiros com fins especulativos.

Riscos de mercado

a) *Risco cambial*

A Administração estabeleceu uma política que exige que as empresas da Companhia administrem seu risco cambial para reduzir o potencial impacto causado por este descasamento de moedas no seu fluxo de caixa.

Para administrar seu risco cambial, são utilizados contratos a termo de moedas, *swaps*, NDFs e estratégia de opções. A política de gestão de risco financeiro da Companhia é a de proteger o maior volume possível dos fluxos de caixa previstos, principalmente relacionados às vendas de exportações e dívidas no horizonte de até 24 meses ou em duas safras.

Ativos e passivos expostos à variação cambial

O quadro abaixo resume os ativos e passivos denominados em moeda estrangeira (principalmente dólares norte-americanos - US\$), consignados no balanço patrimonial consolidado em 31 de março de 2016:

	2016		2015	
	R\$	US\$000	R\$	US\$000
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	221.398	62.210	435.005	135.612
Contas a receber	63.232	17.767	61.096	19.049
	284.630	79.977	496.101	154.661
Passivo				
Empréstimos e financiamentos	(2.083.747)	(585.503)	(2.141.770)	(667.759)
	(2.083.747)	(585.503)	(2.141.770)	(667.759)
Exposição líquida	(1.799.117)	(505.526)	(1.645.669)	(513.098)

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

23. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

Riscos de mercado--Continuação

a) *Risco cambial*--Continuação

Ativos e passivos expostos à variação cambial--Continuação

Referidos ativos e passivos foram atualizados e registrados nas demonstrações contábeis de 31 de março de 2016 à taxa de câmbio em vigor naquela data, sendo R\$3,5586 por US\$1,00 para os ativos e passivos (2015: R\$3,2077 por US\$1,00).

b) *Risco de volatilidade no preço de commodities*

A Companhia está exposta ao risco de mudanças no preço de *commodities* em razão dos produtos fabricados como açúcar e etanol. Em 31 de março de 2016, 492.889 (2015: 267.781) toneladas de açúcar estavam precificadas junto a parceiros comerciais previstas para entrega a partir de abril de 2016, com fixação em um preço médio de 14,58 ¢/lb (2015: 16,68 ¢/lb) (centavos de dólar norte-americano por libra peso) com prêmio de POL incluso.

c) *Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado com taxa de juros*

A Companhia segue a prática de obter empréstimos e financiamentos prioritariamente indexados a taxas pós-fixadas. No que diz respeito aos empréstimos e financiamentos em moeda nacional, ocorre uma mitigação natural do risco de flutuação de taxas de juros, uma vez que as aplicações financeiras são todas indexadas a taxas pós-fixadas. Com relação aos empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira, a Companhia adota como prática proteger parcialmente as dívidas dessa natureza através de instrumentos financeiros derivativos.

d) *Análise de sensibilidade dos riscos de mercado*

A Companhia elabora análise de sensibilidade dos ativos e dos passivos contratados em moeda estrangeira, em aberto no final do exercício, conforme quadro demonstrado no item 23(a).

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

23. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

Riscos de mercado--Continuação

d) *Análise de sensibilidade dos riscos de mercado*--Continuação

Dada a exposição ao risco de oscilação da cotação, a Companhia apresenta abaixo três cenários de variação do dólar e os respectivos resultados futuros que seriam gerados. São eles: (i) cenário provável e que é adotado pela Companhia: cotação do dólar em R\$3,5586 em 31 de março de 2017; (ii) cenário possível: conforme prática de mercado e deliberação da Administração da Companhia, o cenário é construído considerando um aumento de 5% na cotação do dólar, passando para R\$3,7365; e (iii) cenário remoto, em que a cotação do dólar é elevada em 10% da utilizada no cenário provável, passando a R\$3,9145.

A moeda utilizada na análise de sensibilidade e os seus respectivos cenários estão demonstrados a seguir:

Moeda	2016		
	Cenário provável	Cenário possível	Cenário remoto
Dólar	3,5586	3,7365	3,9145

Moeda	2015		
	Cenário provável	Cenário possível	Cenário remoto
Dólar	3,2077	3,3681	3,5285

Abaixo demonstramos a variação do déficit no valor US\$505.526 mil em 31 de março de 2016 (2015: US\$513.098 mil), conforme o cenário demonstrado anteriormente:

Instrumentos	Exposição	Risco	2016		
			Cenário provável	Cenário possível	Cenário remoto
Instrumentos financeiros ativos	79.977	Baixa do dólar	-	3.808	7.271
Instrumentos financeiros passivos	(585.503)	Alta do dólar	-	(27.881)	(53.228)
	<u>(505.526)</u>		<u>-</u>	<u>(24.073)</u>	<u>(45.957)</u>

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

23. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

Riscos de mercado--Continuação

d) *Análise de sensibilidade dos riscos de mercado*--Continuação

Instrumentos	Exposição	Risco	2015		
			Cenário provável	Cenário possível	Cenário remoto
Instrumentos financeiros ativos	154.661	Baixa do dólar	-	7.365	14.060
Instrumentos financeiros passivos	(667.759)	Alta do dólar	-	(31.798)	(60.705)
	<u>(513.098)</u>		<u>-</u>	<u>(24.433)</u>	<u>(46.645)</u>

e) *Instrumentos financeiros derivativos*

	2016	2015
Ativo circulante		
Derivativos não designados como <i>hedges</i>		
Contratos a termo de moeda estrangeira	<u>9.343</u>	-
	<u>9.343</u>	-
Passivo		
Derivativos não designados como <i>hedges</i>		
Contratos a termo de moeda estrangeira	<u>48.020</u>	40.045
	<u>48.020</u>	40.045
Circulante	<u>(26.846)</u>	(528)
Não circulante	<u>21.174</u>	39.517

A Companhia utiliza operações de derivativos para gerenciar os riscos de fluxo de caixa advindos das receitas com exportação denominadas em dólares norte-americanos e também dos financiamentos de exportações, líquido dos demais fluxos de caixa também denominados em moeda estrangeira. No quadro abaixo demonstramos as posições consolidadas em aberto em 31 de março de 2016 e 2015 dos derivativos utilizados para cobertura de risco de taxa de câmbio:

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

23. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

e) *Instrumentos financeiros derivativos*--Continuação

<u>31 de março de 2016</u>	<u>Faixas de vencimento</u>	<u>Valor nocional</u>	<u>Valor justo</u>	<u>Resultado (*)</u>
Risco de taxa de câmbio				
Ativo				
Contratos a termo:				
Compromissos de venda e contratos de swap	De 08/07/2015 a 05/10/2016		9.343	<u>9.343</u>
				<u>9.343</u>
Passivo				
Contratos a termo:				
Compromissos de venda e contratos de swap	De 17/05/2012 a 15/04/2021		(48.020)	<u>(48.020)</u>
				<u>(48.020)</u>

(*) Valor da contrapartida no resultado referente aos contratos que estavam em aberto em 31 de março de 2016.

<u>31 de março de 2015</u>	<u>Faixas de vencimento</u>	<u>Valor nocional</u>	<u>Valor justo</u>	<u>Resultado (*)</u>
Risco de taxa de câmbio				
Contratos a termo:				
Compromissos de venda e contratos de swap	De 13/04/2015 a 12/04/2021	225.384	(40.045)	<u>(40.045)</u>
				<u>(40.045)</u>

(*) Valor da contrapartida no resultado referente aos contratos que estavam em aberto em 31 de março de 2015.

Risco de crédito

A gestão de risco de crédito ocorre por meio de contratação de operações apenas em instituições financeiras de primeira linha que atendem aos critérios de avaliação de riscos da Companhia. A Companhia controla mensalmente sua exposição tanto em derivativos quanto em aplicações financeiras, com critérios de concentração máxima em função do *rating* da instituição financeira.

Com relação ao risco de crédito de clientes, a Companhia avalia anualmente o risco de crédito associado a cada um deles, e também sempre que há a inclusão de um novo cliente, atribuindo um limite individual de crédito em função do risco identificado.

Risco de liquidez

O Departamento Financeiro monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia para assegurar que haja caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

23. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

Risco de liquidez--Continuação

O excesso de caixa mantido pelas entidades operacionais, além do saldo exigido para administração do capital circulante, é investido em contas correntes com incidência de juros, depósitos a prazo, depósitos de curto prazo e títulos e valores mobiliários, escolhendo instrumentos com vencimentos apropriados ou liquidez suficiente para fornecer margem conforme determinado pelas previsões acima mencionadas. Em 31 de março de 2016 e 2015, a Companhia mantém aplicações financeiras representadas substancialmente por operações compromissadas lastreadas por títulos públicos e por fundos de renda fixa, indexados pela variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), com características de alta liquidez e circulação no mercado, que se espera gerar prontamente entradas de caixa para administrar o risco de liquidez.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros da Companhia, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento.

31 de março de 2016	Safra 2016/2017	Safra 2017/2018	Safra 2018/2019	A partir da safra 2019/2020	Total
Empréstimos e financiamentos	1.266.512	520.924	452.924	403.166	2.643.526
Instrumentos financeiros derivativos	26.846	18.500	1.239	1.435	48.020
Parcelamento de tributos	20.356	11.871	3.227	6.301	41.755
Fornecedores	150.772	-	-	-	150.772
	1.464.486	551.295	457.390	410.902	2.884.073

31 de março de 2015	Safra 2015/2016	Safra 2016/2017	Safra 2017/2018	A partir da safra 2018/2019	Total
Empréstimos e financiamentos	733.786	679.930	495.150	758.450	2.667.316
Instrumentos financeiros derivativos	528	39.517	-	-	40.045
Parcelamento de tributos	17.368	14.083	3.029	6.923	41.403
Fornecedores	93.475	-	-	-	93.475
	845.157	733.530	498.179	765.373	2.842.239

Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a sua capacidade de continuidade para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo. Para manter ou ajustar a estrutura do capital, a Companhia pode rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

23. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

Gestão de capital--Continuação

Condizente com outras companhias do setor, a Companhia monitora o capital com base no índice correspondente à dívida líquida dividida pelo LAJIDA. A Companhia considera ideal um indicador de até 3,5, ou seja, que a dívida líquida corresponda a 3,5 vezes o LAJIDA.

Valor justo

O valor justo dos ativos e passivos financeiros é incluído no valor pelo qual o instrumento poderia ser trocado em uma transação corrente entre partes dispostas a negociar, e não em uma venda ou liquidação forçada. Os seguintes métodos e premissas foram utilizados para estimar o valor justo.

Caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores e outras obrigações de curto prazo se aproximam de seu respectivo valor contábil em grande parte devido ao vencimento no curto prazo desses instrumentos.

Quanto aos demais empréstimos e financiamentos, os respectivos valores de mercado se aproximam substancialmente dos valores registrados nas demonstrações contábeis devido ao fato de que esses instrumentos financeiros estejam sujeitos a taxas de juros variáveis.

O valor justo de ativos financeiros disponíveis para venda é obtido através de preços de mercado cotados em mercados ativos, se houver.

A Companhia contrata instrumentos financeiros derivativos junto a diversas contrapartes, sobretudo instituições financeiras com classificações de crédito de grau de investimento. Os derivativos avaliados utilizando técnicas de avaliação com dados observáveis no mercado referem-se, principalmente, a contratos cambiais a termo e *swaps*. As técnicas de avaliação aplicadas com maior frequência incluem modelos de precificação de contratos a termo e *swaps*, com cálculos a valor presente. Os modelos incorporam diversos dados, inclusive a qualidade de crédito das contrapartes, as taxas de câmbio à vista e a termo e curvas das taxas de juros.

Em 31 de março de 2016 e 2015, não existiam diferenças significativas entre os valores contábeis e os de mercado dos instrumentos financeiros, exceto os instrumentos financeiros derivativos já comentados anteriormente.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

24. Plano previdenciário e outros benefícios a empregados

a) Plano previdenciário

A Companhia contratou em outubro de 2005, a Brasilprev Seguros e Previdência S.A. para administrar o plano de aposentadoria doravante denominado "Renda Total Empresarial PGBl e VGBl Coruripe", que tem por finalidade principal propiciar aos seus associados participantes, e aos seus beneficiários, uma renda pecuniária de suplementação de aposentadoria e pensão, em conformidade com o estabelecido em contrato.

As contribuições correntes (da Companhia e dos participantes) destinam-se à cobertura dos benefícios a serem pagos aos participantes, acumulados desde a sua admissão no plano. No caso dos colaboradores (empregados e dirigentes), estes foram divididos nos seguintes grupos:

- Empregados de níveis funcionais e administrativos que percebam salário superior a R\$5.655,00 - sua contribuição é de no mínimo 2% de seu salário nominal;
- Empregados de níveis funcionais de liderança, ou seja, gerentes e coordenadores que percebam salário superior a R\$5.655,00 - sua contribuição é de 0% até 5% de seu salário nominal. A participação da empresa é fixa e equivalente a 100% da contribuição do participante;
- Empregados e dirigentes que percebam salário igual ou inferior a R\$5.655,00 - sua contribuição é livre, mas sem contrapartida da empresa.

Em 31 de março de 2016 e 2015, as contribuições pagas ou provisionadas pela Companhia e pelos participantes montavam em R\$7.239 (2015: R\$7.777) e R\$588 (2015: R\$3.100), respectivamente.

b) Programa de participação nos resultados

Em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho USIPAR 2015/2016 (Plano de Participação de Resultados "USIPAR 2015/2016") firmados entre S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool e os respectivos sindicatos representantes da classe trabalhadora das unidades localizadas no estado de Minas Gerais, a Companhia concederá participação nos resultados equivalentes de zero até quatro salários médios brutos. Os valores referentes ao USIPAR 2015/2016 somente serão devidos aos colaboradores, na hipótese de, ao final da presente safra e ao final da vigência do orçamento para a safra 2015/2016, a Companhia, através do desempenho de seus colaboradores, atingir as metas estipuladas no referido Acordo Coletivo.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações contábeis--Continuação
31 de março de 2016 e 2015
(Em milhares de reais)

24. Plano previdenciário e outros benefícios a empregados--Continuação

b) Programa de participação nos resultados--Continuação

O presente acordo teve vigência com início em 1º de abril de 2015 e término em 31 de março de 2016.

Em 31 de março de 2016, a Companhia e consolidado registraram R\$16.898 (2015: R\$13.827) a título de participação nos resultados, a serem pagos aos colaboradores em 15 de julho de 2016.

25. Cobertura de seguros

Em 31 de março de 2016 e 2015, a Companhia e sua controlada possuíam seguros contratados referentes a danos materiais (quebras de máquinas, danos elétricos, incêndios, raios, explosões de qualquer natureza e implosões) para todo o estoque de açúcar e etanol e para as edificações, equipamentos, instalações e máquinas agrícolas das usinas instaladas no Nordeste e no Sudeste, além de riscos relacionados com responsabilidade civil, com cobertura total de R\$2.823 mil (2015: R\$2.857 mil). Essa cobertura é considerada suficiente pela Administração, segundo opinião de seus assessores especialistas em seguros, para cobrir eventuais perdas.

A Companhia não está prevendo ter quaisquer dificuldades para renovar nenhuma das apólices de seguro e acredita que a cobertura seja razoável em termos de valor e compatível com os padrões do setor no Brasil. A suficiência da cobertura de seguros não faz parte do escopo de exames dos auditores independentes.

26. Eventos subsequentes

Ainda em outubro de 2015, a Companhia iniciou tratativas com seus maiores bancos credores com o objetivo de reperfilar o cronograma de vencimentos de suas obrigações financeiras. A conclusão deste processo não ocorreu até o encerramento do exercício social em 31 de março de 2016. O fechamento da operação deu-se em 17 de junho de 2016. No processo foram reperfilados o equivalente a R\$1,88 bilhão (não auditado), equivalentes a 75% da dívida bruta da Companhia, com a adesão de 100% das onze instituições financeiras, convidadas. O prazo médio da dívida corporativa saltou de um ano e três meses para três anos e dez meses. Outro impacto foi a mudança do percentual da dívida atrelada ao dólar que foi reduzido de 79% para 47% (não auditado).

ANEXO X

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS
ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2015 E DE 2014

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações Financeiras

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

31 de março de 2015 e 2014
com Relatório dos Auditores Independentes

S/A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Demonstrações financeiras

31 de março de 2015 e 2014

Índice

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras.....	1
Demonstrações financeiras auditadas	
Balancos patrimoniais	3
Demonstrações dos resultados	5
Demonstração do resultado abrangente	6
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	7
Demonstrações dos fluxos de caixa	8
Notas explicativas às demonstrações financeiras.....	10



Centro Empresarial Queiroz Galvão
Torre Cícero Dias
Rua Padre Carapuceiro, 858,
8º andar, Boa Viagem
51020-280 - Recife, PE, Brasil
Tel: (55 81) 3201-4800
Fax: (55 81) 3201-4819
www.ey.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos
Acionistas e Administradores da
S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool
Povoado de Camaçari - AL

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool ("Companhia"), identificadas como Controladora e Consolidado, respectivamente, que compreendem os balanços patrimoniais em 31 de março de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.



Opinião

Em nossa opinião as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada da S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool em 31 de março de 2015, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Recife (PE), 9 de julho de 2015

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC 2SP015.199/O-6-S-AL

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carlos Santos Mota Filho', is written over a set of horizontal lines.

Carlos Santos Mota Filho
Contador CRC – PE 020.728/O-7-S-AL

S/A USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Balancos patrimoniais
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2015	2014	2015	2014
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	3	454.088	142.970	454.100	142.996
Aplicações financeiras	3	162.177	123.374	162.177	123.449
Contas a receber de clientes	4	103.579	78.297	103.579	78.297
Estoques	5	300.469	259.623	300.469	259.623
Tributos a recuperar	6	72.046	92.213	72.046	92.213
Partes relacionadas	9	73.486	80.974	73.486	80.974
Outros créditos	8	33.057	11.660	33.059	11.697
Total do ativo circulante		1.198.902	789.111	1.198.916	789.249
Não circulante					
Partes relacionadas	9	78.962	102.347	57.957	85.872
Tributos a recuperar	6	84.337	62.758	84.337	62.758
Outros créditos	8	774.796	-	774.796	-
Depósitos judiciais		5.472	10.501	5.472	10.501
Investimentos	10	46.008	6.183	46.008	6.183
Ativos biológicos	11	787.995	711.487	787.995	711.487
Imobilizado	12	1.090.390	1.161.494	1.090.390	1.161.494
Intangível		298	356	298	356
Total do ativo não circulante		2.868.258	2.055.126	2.847.253	2.038.651
Total do ativo		4.067.160	2.844.237	4.046.169	2.827.900

S/A USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Balanços patrimoniais
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2015	2014	2015	2014
Passivo					
Circulante					
Fornecedores		93.475	88.045	93.475	88.045
Empréstimos e financiamentos	13	736.416	665.392	736.416	665.392
Salários e encargos sociais		61.351	49.598	61.351	49.598
Participação dos empregados nos resultados		13.827	20.823	13.827	20.823
Tributos a recolher	14	36.054	39.266	36.054	39.266
Adiantamentos de clientes		239.194	10.601	239.194	10.601
Partes relacionadas	9	4.634	5.631	4.634	5.631
Instrumentos financeiros derivativos	23	528	-	528	-
Outras obrigações		1.713	1.249	1.734	1.258
Total do passivo circulante		1.187.192	880.605	1.187.213	880.614
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	13	1.941.268	1.174.663	1.941.268	1.174.663
Tributos a recolher	14	24.035	121.280	24.035	121.280
Instrumentos financeiros derivativos	23	39.517	40.547	39.517	40.547
Imposto de renda e contribuição social diferidos	21	133.143	89.123	133.143	89.123
Partes relacionadas	9	5.220	-	5.220	-
Provisões para contingências	15	5.128	12.144	5.128	12.144
Provisão para perda com investimento	10	21.012	16.346	-	-
Total do passivo não circulante		2.169.323	1.454.103	2.148.311	1.437.757
Patrimônio líquido	16				
Capital social		408.845	408.845	408.845	408.845
Ações em tesouraria		(1.215)	(1.215)	(1.215)	(1.215)
Reserva de reavaliação		51.375	66.805	51.375	66.805
Ajuste de avaliação patrimonial		160.840	178.273	160.840	178.273
Reserva de lucros		90.800	-	90.800	-
Prejuízo acumulado		-	(143.179)	-	(143.179)
Total do patrimônio líquido		710.645	509.529	710.645	509.529
Total do passivo e patrimônio líquido		4.067.160	2.844.237	4.046.169	2.827.900

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

S/A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Demonstrações dos resultados

Exercícios findos em 31 de março de 2015 e 2014

(Em milhares de reais, exceto o lucro (prejuízo) por ação, em reais)

	Notas	Controladora		Consolidado	
		2015	2014	2015	2014
Receita operacional líquida	17	1.678.716	1.440.200	1.678.716	1.440.200
Custos dos produtos vendidos	18	(1.344.750)	(1.220.531)	(1.344.750)	(1.220.531)
Lucro bruto		333.966	219.669	333.966	219.669
Receitas (despesas) operacionais					
Vendas	18	(89.986)	(78.686)	(89.986)	(78.686)
Gerais e administrativas	18	(127.793)	(119.959)	(127.820)	(119.983)
Resultado da equivalência patrimonial	10	(2.767)	(3.959)	-	-
Outras receitas operacionais	20	71.376	82.434	71.361	82.499
		(149.170)	(120.170)	(146.445)	(116.170)
Lucro antes das despesas e receitas financeiras		184.796	99.499	187.521	103.499
Despesas financeiras	19	(1.011.671)	(641.510)	(1.011.671)	(641.510)
Receitas financeiras	19	1.032.396	316.806	1.029.671	312.806
		20.725	(324.704)	18.000	(328.704)
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social		205.521	(225.205)	205.521	(225.205)
Imposto de renda e contribuição social: Diferido	21	(4.405)	55.376	(4.405)	55.376
		(4.405)	55.376	(4.405)	55.376
Lucro líquido (prejuízo) do exercício		201.116	(169.829)	201.116	(169.829)
Quantidade de ações		1.400	1.400		
Lucro (prejuízo) por ação – em Reais		143.654,29	(121.306,43)		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

S/A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	201.116	(169.829)	201.116	(169.829)
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
Resultado abrangente do exercício	201.116	(169.829)	201.116	(169.829)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

S/A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido (controladora e consolidado)
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

	Reserva de capital		Reservas de lucros				Outros resultados abrangentes		Lucros (prejuízos) acumulados	Total	
	Capital social	Ações em tesouraria	Reserva de Reavaliação	Legal	Estatutária	Incentivo fiscal	Retenção de lucros	Resultado com derivativos			Ajustes de avaliação patrimonial
Saldos em 31 de março de 2013	368.991	(1.215)	-	8.540	7.855	20.892	70.792	5.186	195.734	-	676.775
Redução do capital social com reconstituição da reserva de reavaliação (Nota 16a)	(73.411)	-	73.411	-	-	-	-	-	-	-	-
Aumento de capital social (Nota 16a)	113.265	-	-	(8.540)	(7.855)	(20.892)	(70.792)	(5.186)	-	-	-
Reversão de dividendos propostos	-	-	-	-	-	-	2.583	-	-	-	2.583
Realização de custo atribuído (Nota 16b)	-	-	-	-	-	-	-	-	(17.461)	17.461	-
Realização da reserva de reavaliação	-	-	(6.606)	-	-	-	-	-	-	6.606	-
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(169.829)	(169.829)
Compensação parcial de prejuízo	-	-	-	-	-	-	(2.583)	-	-	2.583	-
Saldos em 31 de março de 2014	408.845	(1.215)	66.805	-	-	-	-	-	178.273	(143.179)	509.529
Realização de custo atribuído (Nota 16b)	-	-	-	-	-	-	-	-	(17.433)	17.433	-
Realização da reserva de reavaliação	-	-	(15.430)	-	-	-	-	-	-	15.430	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	201.116	201.116
Destinação do lucro (Nota 16 d):											
Constituição de reserva legal	-	-	-	2.897	-	-	-	-	-	(2.897)	-
Retenção de lucros	-	-	-	-	-	-	87.903	-	-	(87.903)	-
Saldos em 31 de março de 2015	408.845	(1.215)	51.375	2.897	-	-	87.903	-	160.840	-	710.645

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

S/A USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL
 Demonstrações dos fluxos de caixa
 Exercícios findos em 31 de março de 2015 e 2014
 (Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	201.116	(169.829)	201.116	(169.829)
Ajustes de valores para reconciliar o resultado ao caixa e equivalentes de caixa gerados pelas atividades operacionais:				
Encargos financeiros e variações cambiais, líquidas	738.044	293.546	737.986	293.546
Equivalência patrimonial	2.767	3.959	-	-
Depreciação e amortização	231.256	243.814	231.314	246.995
Absorção dos custos de cana colhida	264.720	225.821	264.720	225.821
Varição do valor justo dos ativos biológicos	34.341	15.247	34.341	15.247
Baixa de bens do ativo imobilizado	40.343	9.137	40.343	9.137
Reversão de provisão para contingências	(8.149)	(55.799)	(8.149)	(55.799)
Constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa e perdas nos estoques	(18.136)	(11.526)	(18.136)	(11.526)
Valor justo dos créditos de indenização do IAA	(774.796)	-	(774.796)	-
Constituição (realização) de imposto de renda e contribuição social diferidos	4.405	(55.376)	4.405	(55.376)
	715.911	498.994	713.144	498.216
Decréscimo (acréscimo) de ativos				
Contas a receber de clientes	(12.811)	19.214	(12.811)	19.214
Estoques	(24.119)	(12.489)	(24.119)	(12.489)
Adiantamento a terceiros	1.395	8.310	1.395	8.310
Tributos a recuperar	(1.413)	(9.701)	(1.413)	(9.701)
Ativos biológicos	(375.569)	(352.111)	(375.569)	(352.111)
Depósitos judiciais	5.029	5.744	5.029	5.744
Outros créditos	(21.171)	759	(21.135)	1.115
	(428.659)	(340.274)	(428.623)	(339.918)
Acréscimo (decréscimo) de passivos				
Fornecedores	5.430	13.858	5.430	13.858
Salários e encargos sociais	11.753	(678)	11.753	(678)
Participação nos resultados	(6.996)	5.739	(6.996)	5.739
Tributos a recolher	(100.457)	(1.323)	(100.457)	(1.323)
Adiantamento de clientes	228.592	(35.042)	228.592	(35.042)
Provisão para contingências	1.133	(12.854)	1.133	(12.854)
Partes relacionadas	9.910	40.228	9.910	40.228
Outras obrigações	40.080	(125)	40.091	(124)
	189.445	9.803	189.456	9.804
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	476.697	168.523	473.977	168.102
Fluxo de caixa das atividades de investimento:				
Aplicações financeiras	(26.367)	117.604	(26.292)	117.528
Imobilizado	(200.495)	(220.193)	(200.495)	(220.193)
Intangível	-	-	-	-
Investimento	(39.704)	-	(39.704)	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(266.566)	(102.589)	(266.491)	(102.665)

S/A USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL
Demonstrações dos fluxos de caixa--Continuação
Exercícios findos em 31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Fluxo de caixa das atividades de financiamento:				
Captação de empréstimos e financiamentos	1.133.947	525.594	1.133.947	525.594
Amortização de principal e juros de empréstimos e financiamentos	(1.064.897)	(614.134)	(1.064.897)	(614.134)
Recebimento de principal e juros de empréstimos com partes relacionadas	-	115.244	-	12.029
Amortização de principal e juros de empréstimos com partes relacionadas	32.053	-	34.684	-
Concessão de mútuo a partes relacionadas	(116)	(55.716)	(116)	2.214
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento	100.987	(29.012)	103.618	(74.297)
Acréscimo (decréscimo) no caixa e equivalentes de caixa	311.118	36.922	311.104	(8.860)
Demonstração do acréscimo (decréscimo) no caixa e equivalentes de caixa				
No início do exercício	142.970	106.048	142.996	151.856
No final do exercício	454.088	142.970	454.100	142.996
Acréscimo (decréscimo) no caixa e equivalentes de caixa	311.118	36.922	311.104	(8.860)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

1. Informações sobre a Companhia

a) Objeto social

A S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 2 de fevereiro de 1925, com matriz no município de Coruripe, Estado de Alagoas, tem como objeto social: a) exploração industrial da cana-de-açúcar e seus derivados industriais; b) importação e exportação de produtos relacionados às suas atividades, inclusive como comercial exportadora; c) o desenvolvimento de projetos de mecanismos de desenvolvimento limpo (MDL), destinado à geração e comercialização de reduções certificadas de emissões (RCEs) e/ou reduções verificadas de emissões (RVEs); d) produção e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados oriundos de cogeração de energia elétrica; e) a exploração de outras atividades afins; e g) participação no capital de outras empresas, mesmo que de outros setores econômicos.

A Companhia possui 5 unidades industriais, sendo uma no Estado de Alagoas, no município de Coruripe, e quatro no Estado de Minas Gerais, nos municípios de Campo Florido, Carneirinho, Iturama, e Limeira do Oeste, e processou aproximadamente 13.572 mil toneladas de cana de açúcar na safra 2014/2015 (12.569 mil toneladas na safra 2013/2014) (não auditado).

Aproximadamente 49% (não auditado) da cana-de-açúcar utilizada na fabricação dos produtos são provenientes de lavouras próprias, de acionistas, de empresas ligadas e de parcerias agrícolas e 51% (não auditado) de fornecedores terceiros. Os negócios no setor sucroalcooleiro estão sujeitos às tendências sazonais baseadas no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar nas regiões Nordeste e Sudeste do Brasil. O período anual de safra no Nordeste inicia em setembro e termina em março, enquanto que no Sudeste inicia em abril e termina em dezembro, gerando flutuações nos estoques da Companhia, uma vez que 23% (não auditado) da produção se localiza no Nordeste e 77% (não auditado) no Sudeste. O fornecimento de matéria prima pode sofrer impacto de condições climáticas adversas. O plantio de cana-de-açúcar requer um período de até 18 meses para maturação e início de colheita, a qual ocorre, geralmente, entre os meses de setembro a março no Nordeste e de abril a dezembro no Sudeste, período em que também ocorre a produção de açúcar e etanol.

Aproximadamente 50% das vendas consolidadas da Companhia foram destinadas à exportação (50% na safra 2013/2014).

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

1. Informações sobre a Companhia--Continuação

b) Situação econômico-financeira

Assim como na safra anterior, durante o exercício de 2015, a Companhia sofreu com a queda dos preços de seus produtos nos mercados nacional e internacional. No entanto esta queda foi compensada por aumento significativo da taxa de câmbio durante o período de referência (mais de 40% de 1/04/14 até 31/03/15). Esta mesma apreciação do Dólar causou, em contrapartida, significava perda cambial através da correção das dívidas atreladas aos contratos de exportação de açúcar VHP, indexadas à moeda norte-americana. Estas linhas perfazem mais de 80% do total da dívida da Companhia e ainda que as mesmas sejam de longo prazo ocasionaram um resultado negativo na lucratividade e no aumento do passivo de curto e longo prazo.

O exercício findo em 31 de março de 2015 foi marcado pela continuidade do processo de profissionalização da gestão da Companhia e por mudanças no organograma corporativo. As diretorias de RH e Administrativas foram integradas e a diretoria Financeira, agora alocada em Iturama, passou a supervisionar a área de suprimentos. Concomitantemente foi realizada reestruturação no quadro de pessoal objetivando o aproveitamento da estrutura existente e ganhos de sinergia entre as unidades.

A estratégia da Companhia para a safra contemplou a reestruturação da dívida corporativa – aumentando o prazo de vencimento da mesma –, assim como diminuição de custos e despesas, levando em conta a manutenção dos indicadores industriais e agrícolas, e a excelência na fixação dos preços de venda dos nossos produtos.

Em um ano marcado pelo aumento de restrições ao crédito, a Companhia obteve sucesso no processo de reestruturação da dívida, resultando no alongamento do vencimento médio. O processo envolveu renovação e substituição de contratos somando aproximadamente R\$ 1 bilhão. Pode-se destacar a operação sindicalizada por 8 bancos diferentes com valor significativo. Isso só foi possível devido ao excelente relacionamento mantido com as maiores e melhores instituições financeiras operando no Brasil.

Sob a ótica agrícola-industrial observa-se novo recorde de moagem e de produção de açúcar e álcool, impulsionados pela alta produtividade dos canaviais e incessante atividade industrial que atingiu 98% (não auditado) da capacidade total. O aumento da moagem resultou em maior disponibilidade de biomassa, que por sua vez resultou em maior cogeração de energia no período. A escassez de chuva nos anos anteriores provocou queda significativa na produção de energia do país, o que nos possibilitou aproveitar preços elevados em relação à média dos anos anteriores, também contribuindo para recuperação das receitas.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

1. Informações sobre a Companhia--Continuação

b) Situação econômico-financeira--Continuação

Somado aos ganhos de eficiência operacional verifica-se elevado desempenho comercial suportado pela flexibilidade das plantas industriais e tempestividade da equipe produtiva na alternância entre produção de açúcar e álcool, em busca do melhor preço.

2. Apresentação das demonstrações financeiras e sumário das práticas contábeis

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas com base em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras foram baseadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis do ativo imobilizado e de sua recuperabilidade nas operações, avaliação dos ativos financeiros pelo valor justo, assim como da análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para contingências. Os instrumentos financeiros ativos e passivos estão registrados pelos seus valores justos ao resultado financeiro do exercício.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia e sua controlada revisam suas estimativas e premissas pelo menos anualmente.

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

O exercício social da Companhia tem início em 1º de abril e se finda em 31 de março.

As demonstrações financeiras da Companhia para o exercício findo em 31 de março de 2015 foram autorizadas para emissão de acordo com a resolução dos membros da Diretoria em 9 de julho de 2015.

2.1. Declaração de conformidade e base de preparação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as disposições da legislação societária, previstas na Lei nº 6.404/76 com alterações da Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, e os pronunciamentos contábeis, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade ("CFC").

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

2. Apresentação das demonstrações financeiras e sumário das práticas contábeis--Continuação

2.1. Declaração de conformidade e base de preparação--Continuação

As demonstrações financeiras consolidadas e as demonstrações financeiras individuais da controladora estão sendo apresentadas lado a lado em um único conjunto de demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais: os instrumentos financeiros derivativos e os ativos biológicos mensurados pelo valor justo através do resultado.

As políticas contábeis significativas adotadas pela Companhia estão descritas nas notas explicativas específicas, relacionadas aos itens apresentados, aquelas aplicáveis, de modo geral, em diferentes aspectos das demonstrações financeiras, estão descritas a seguir.

2.2. Base de consolidação e investimento em controladas

Controladas são todas as entidades nas quais a Companhia detém o controle, e são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia. A partir da data em que a Companhia deixa de ter o controle, sua consolidação é interrompida.

Os saldos consolidados nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de março de 2015 incluem a seguinte empresa controlada:

	País	% de Participação	
		2015	2014
Demercur S.A.	Uruguai	100%	100%

As demonstrações financeiras da controlada Demercur S.A. são elaboradas utilizando políticas contábeis consistentes com as adotadas pela Companhia. Todos os saldos intragrupo, receitas e despesas e ganhos e perdas não realizados, oriundos de transações intragrupo, são eliminados por completo.

A demonstração do resultado reflete a parcela dos resultados das operações da controlada. Quando uma mudança for diretamente reconhecida no patrimônio da controlada, a Companhia reconhecerá sua parcela nas variações ocorridas e divulgará esse fato, quando aplicável, na demonstração das mutações do patrimônio líquido. Os ganhos e perdas não realizados, resultantes de transações entre a Companhia e a controlada, quando aplicável, são eliminados de acordo com a participação mantida na controlada.

A participação societária na controlada será demonstrada na demonstração do resultado como equivalência patrimonial, representando o prejuízo atribuível aos acionistas da controlada.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

2. Apresentação das demonstrações financeiras e sumário das práticas contábeis--Continuação

2.2. Base de consolidação e investimento em controladas--Continuação

As demonstrações financeiras da controlada Demercur S.A. são elaboradas para os exercícios findos em 31 de janeiro de 2015 e 2014.

Não houve variação significativa no patrimônio líquido da referida controlada entre 31 de janeiro e 31 de março de 2015 e 2014.

Após a aplicação do método da equivalência patrimonial, a Companhia determina se é necessário reconhecer perda adicional do valor recuperável sobre o investimento da Companhia em sua controlada. A Companhia determina, em cada data de fechamento do balanço patrimonial, se há evidência objetiva de que o investimento na controlada sofreu perda por redução ao valor recuperável. Se assim for, a Companhia calcula o montante da perda por redução ao valor recuperável como a diferença entre o valor recuperável da controlada e o valor contábil e reconhece o montante na demonstração do resultado.

Quando ocorrer perda de influência significativa sobre a controlada, a Companhia avaliará e reconhecerá o investimento neste momento a valor justo. Será reconhecida no resultado qualquer diferença entre o valor contábil da controlada no momento da perda de influência significativa e o valor justo do investimento remanescente e resultados da venda.

2.3. Transações em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional (Real), utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os ganhos e as perdas de variação cambial resultantes da liquidação dessas transações e da conversão de ativos e passivos monetários em moeda estrangeira são reconhecidos no resultado do exercício

Para a controlada localizada no exterior, avaliada pelo método de equivalência patrimonial, cujos resultados anuais são reconhecidos na proporção da participação de investimento da Companhia, são registrados como resultado de equivalência patrimonial. As atualizações da conta de investimentos decorrentes de variação cambial são registradas no resultado do exercício.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

2. Apresentação das demonstrações financeiras e sumário das práticas contábeis--Continuação

2.4. Subvenções governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício, de forma sistemática em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar. Quando o benefício se referir a um ativo, é reconhecido como receita diferida e lançado no resultado em valores iguais ao longo da vida útil esperada do correspondente ativo.

A Companhia é beneficiária das seguintes subvenções e assistências governamentais:

ICMS

Empréstimo subsidiado

A Companhia, no âmbito do Programa de Apoio a Implantação de Agroindústrias Estratégicas - PROE - AGROINDÚSTRIA, possui os seguintes empréstimos subsidiados concedidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais, com recursos do Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - FUNDIEST:

Unidade industrial de Campo Florido

Financiamento liberado em parcelas mensais, a partir de agosto de 2006, correspondente a 12,2% do valor do ICMS devido e recolhido, referente às vendas e transferências de produção própria.

Sobre o referido financiamento incorre atualização monetária com base na variação do IGP-M. O prazo de pagamento de cada parcela financiada é de 96 meses. Na data do pagamento de cada parcela é concedido incentivo de redução de 50% do valor da atualização monetária.

Unidade industrial de Limeira do Oeste

Financiamento liberado em parcelas mensais, a partir de maio de 2005, correspondente a 37,8% do valor do ICMS devido e recolhido, referente às vendas de produção própria.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

2. Apresentação das demonstrações financeiras e sumário das práticas contábeis--Continuação

2.4. Subvenções governamentais--Continuação

ICMS--Continuação

Unidade industrial de Limeira do Oeste--Continuação

Sobre o referido financiamento incorre atualização monetária com base na variação do IGP-M. O prazo de pagamento de cada parcela financiada é de 96 meses. Na data do pagamento de cada parcela é concedido incentivo de redução de 60% do valor da atualização monetária.

Crédito presumido

A Companhia, na sua unidade industrial de Coruripe (AL), através do Decreto nº 2.237, de 12 de novembro de 2004, do Governo do Estado de Alagoas obteve os seguintes benefícios fiscais:

- Crédito presumido de 3% das saídas tributadas;
- Crédito presumido de 1,061% das saídas não tributadas.

Os percentuais de crédito presumido acima devem ter por base cada período de apuração, desde que, para o ano civil, não exceda o equivalente ao percentual de 2,25% do valor das saídas totais.

A Companhia, na sua unidade industrial de Coruripe(AL), tem direito a subvenção do Etanol, a razão de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por litro de etanol comercializado, a ser pago anualmente conforme calendário estabelecido pela CONAB (Cia Nacional de Abastecimento) de acordo com o que estabelece a Lei 13.000 de junho/2014, do Governo Federal

Nas unidades industriais localizadas no Estado de Minas Gerais, a Companhia possui, segundo o Artigo 75, Inciso XXXII RICMS/02 MG, crédito presumido de ICMS no valor de 2,5% sobre as vendas de produtos derivados da cana de açúcar conforme abaixo:

- Álcool e açúcar, em operações internas, interestaduais e de exportação; e
- Energia elétrica produzida a partir do bagaço da cana-de-açúcar, em operações internas.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

2. Apresentação das demonstrações financeiras e sumário das práticas contábeis--Continuação

2.5. Instrumentos financeiros

(i) Ativos financeiros

Os ativos financeiros são classificados como (i) ativos financeiros a valor justo por meio do resultado e (ii) empréstimos e recebíveis. A mensuração dos ativos financeiros depende de sua classificação.

a) Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Estes ativos são contabilizados pelo valor justo e os custos da transação são debitados ao resultado.

b) Empréstimos e recebíveis

São incluídos nessa classificação caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros recebíveis ("transações com partes relacionadas"). Os empréstimos e recebíveis são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando-se o método de taxa de juros efetiva deduzidos de qualquer perda por redução do valor recuperável.

c) Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

A Companhia avalia no final de cada exercício se há alguma evidência objetiva de que o ativo financeiro não é recuperável, tendo como base um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e que tenha impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro que possa ser estimado de maneira confiável.

(ii) Passivos financeiros

Os passivos financeiros da Companhia incluem contas a pagar a fornecedores, empréstimos e financiamentos, partes relacionadas e outras contas a pagar, que são classificados como empréstimos e financiamentos. Após reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos são mensurados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa de juros efetivos.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

2. Apresentação das demonstrações financeiras e sumário das práticas contábeis--Continuação

2.5. Instrumentos financeiros--Continuação

(iii) Instrumentos financeiros derivativos

Derivativos são mensurados pelo valor justo, com as variações do valor justo lançadas contra o resultado.

2.6. Arrendamentos

Os arrendamentos nos quais uma parcela significativa dos riscos e benefícios da propriedade é retida pelo arrendador são classificados como arrendamentos operacionais. Os pagamentos efetuados para arrendamentos operacionais (líquidos de quaisquer incentivos recebidos do arrendador) são reconhecidos na demonstração do resultado pelo método linear, durante o período do arrendamento.

2.7. Ações em tesouraria

Representado por ações próprias adquiridas junto a antigos acionistas e mantidas em tesouraria. São reconhecidas ao custo de aquisição classificadas como um item redutor do patrimônio líquido. Nenhum ganho ou perda é reconhecido na demonstração do resultado na compra e venda, emissão ou cancelamento dos instrumentos patrimoniais próprios da Companhia.

2.8. Questões ambientais

Os parques industriais e as atividades relacionadas às plantações da Companhia esta sujeita a regulamentação ambiental. A Companhia reduz os riscos associados a questões ambientais por meio de procedimentos e controles operacionais e investimentos em equipamentos e sistemas de controle da poluição. Com base nas leis e normas vigentes no Brasil, a Administração da Companhia acredita que, atualmente, não é necessária nenhuma provisão para perdas referentes a questões ambientais.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

2. Apresentação das demonstrações financeiras e sumário das práticas contábeis--Continuação

2.9. Principais usos de estimativas e julgamentos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

As estimativas e julgamentos que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contemplados a seguir:

Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Anualmente, a Companhia testa eventuais perdas (impairment) nos seus ativos não financeiros. Os valores recuperáveis de Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) foram determinados com base em cálculos do valor em uso, efetuados com base em estimativas.

Provisão para créditos de liquidação duvidosa

Essa provisão é calculada mediante a análise individual dos títulos em atraso ou com perspectivas de inadimplência, passando por uma avaliação sobre a natureza do título, a existência e suficiência de garantias reais, histórico e outras características.

Provisão para redução aos valores de reposição e/ou realização dos estoques

Essa provisão é calculada mediante análise do custo médio de produção dos produtos acabados em relação aos seus valores de realização no mercado, menos as despesas com vendas.

Valor justo dos ativos biológicos

Representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados.

Imposto de renda, contribuição social e outros impostos

A Companhia reconhece provisões para situações em que é provável que valores adicionais de impostos sejam devidos. Quando o resultado final dessas questões for diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetarão os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no exercício em que o valor definitivo for determinado.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

2. Apresentação das demonstrações financeiras e sumário das práticas contábeis--Continuação

2.9. Principais usos de estimativas e julgamentos--Continuação

Valor justo de derivativos e outros instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia utiliza seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.

Adicionalmente, determinados instrumentos financeiros ativos e passivos são descontados a valor presente. A administração estima as taxas de desconto mais apropriadas em cada circunstância e período.

Provisão para contingências

A Companhia é parte envolvida em processos trabalhistas, cíveis e tributários que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da administração, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas.

2.10 Normas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor

Alguns procedimentos técnicos e interpretações emitidas pelo CPC não haviam entrado em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras da Companhia. A Administração da Companhia não espera que essas normas e interpretações produzam impacto relevante nas divulgações, situação financeira ou desempenho mediante sua aplicação em data futura.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

3. Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

Caixa e equivalentes de caixa compreendem os valores de caixa e os depósitos bancários, no Brasil e no exterior.

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Caixa e equivalentes de caixa:				
Caixa	25	7	25	7
Bancos conta movimento				
No país	19.058	481	19.070	507
No exterior	435.005	142.482	435.005	142.482
	454.088	142.970	454.100	142.996
Aplicações financeiras:				
Em moeda nacional	162.177	123.374	162.177	123.449
	162.177	123.374	162.177	123.449

As aplicações financeiras incluem, basicamente, títulos e valores mobiliários que são representados preponderantemente por aplicações em CDB - Certificados de Depósitos Bancários, compromissadas, debêntures e títulos de capitalização todos resgatáveis em até 90 dias, sem compromisso de recompra pelo emissor do título, com taxas de remuneração anual que variam de 100% a 103% do CDI.

4. Contas a receber de clientes (Controladora e Consolidado)

As contas a receber de clientes são avaliadas pelo valor presente e deduzidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa, quando aplicável.

O saldo de contas a receber de clientes está composto da seguinte forma:

	2015	2014
No país	43.555	55.592
No exterior	61.096	23.566
	104.651	79.158
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(1.072)	(861)
	103.579	78.297

A composição do contas a receber por idade de vencimento é demonstrada a seguir:

	2015	2014
A vencer	103.607	68.265
Vencidos:		
Entre 1 e 30 dias	394	10.235
Entre 31 e 90 dias	-	2
Entre 91 e 120 dias	3	2
Há mais de 121 dias	647	654
	104.651	79.158

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

4. Contas a receber de clientes (Controladora e Consolidado)-- Continuação

A movimentação da provisão para perdas com créditos de liquidação duvidosa está assim representada:

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Saldo inicial	(861)	(3.401)
Constituição	(4.751)	-
Reversão	4.540	2.540
Saldo final	(1.072)	(861)

5. Estoques (Controladora e Consolidado)

Os estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, ajustados, quando necessário, por provisão para redução aos valores de realização.

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Produtos acabados:		
Açúcar	17.743	36.749
Álcool	30.372	24.685
Almoxarifado	65.677	44.301
Outros	12.683	276
	126.475	106.011
Provisão para perdas nos estoques	(1.708)	(9.498)
	124.767	96.513
Adiantamento a fornecedores de cana	186.118	182.462
Provisão para perdas com adiantamentos	(10.416)	(19.352)
	175.702	163.110
	300.469	259.623

A Companhia firmou parcerias para aquisição de cana-de-açúcar produzida em propriedades rurais de terceiros (inclusive sob regime de parceria agrícola). Os adiantamentos em aberto em 31 de março de 2015 deverão ser integralmente realizados durante a próxima safra.

A movimentação da provisão para perdas com adiantamentos a fornecedores de cana está assim representada:

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Saldo inicial	(19.352)	(19.600)
Constituição	(2.521)	(2.307)
Reversão	1.790	2.555
Write off	9.667	-
Saldo final	(10.416)	(19.352)

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

6. Tributos a recuperar (Controladora e Consolidado)

	2015	2014
Cofins	59.057	60.969
PIS	11.283	7.366
IPI	2.743	1.802
ICMS normal	16.300	21.352
ICMS sobre ativo fixo – CIAP	4.966	6.481
IRPJ recolhidos por antecipação	29.753	34.837
CSLL recolhidos por antecipação	31.346	21.443
Outros	935	721
	<u>156.383</u>	<u>154.971</u>
Circulante	(72.046)	(92.213)
Não circulante	<u>84.337</u>	<u>62.758</u>

Os saldos de tributos a recuperar advêm das transações mercantis e de antecipações, ajustados a valor presente quando aplicável.

Conforme determinado pela Lei 12.859/13, a Companhia vem reconhecendo crédito presumido de PIS e Cofins na venda de álcool, inclusive para fins carburantes. Os créditos presumidos são calculados sobre o volume mensal de venda no mercado interno do referido produto, determinados pelas pautas de R\$ 21,43 e R\$ 98,57 por metro cúbico de álcool comercializado, em relação ao PIS e a Cofins, respectivamente.

A expectativa de realização dos créditos tributários de longo prazo é a seguinte:

Ano	2015	2014
Safra 2015/2016	-	56.329
Safra 2016/2017	67.706	6.429
Safra 2017/2018	16.631	-
	<u>84.337</u>	<u>62.758</u>

7. Créditos contingentes não reconhecidos (Controladora)

Baseados na opinião de seus consultores jurídicos a Companhia efetuou, em exercícios anteriores, levantamento de impostos recolhidos a maior e créditos não tomados no período fiscal devido. Após o levantamento, a Companhia ajuizou as seguintes principais ações judiciais:

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

7. Créditos contingentes não reconhecidos (Controladora)-- Continuação

a) IPI - Insumos

Refere-se à ação ordinária solicitando o direito ao crédito de IPI sobre insumos, matérias-primas, produtos intermediários e embalagens tanto tributados quanto isentos, não tributados e alíquota zero, no montante de R\$ 92.035.

Foi concedido antecipação da tutela e sentença de 1º grau julgando procedente a ação. Atualmente, a ação encontra-se pendente de apreciação no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

b) IPI - Crédito Prêmio Exportação

Refere-se à ação ordinária referente ao direito ao crédito incentivado do IPI conforme estabelecido pelo Decreto Lei 491/69, no montante de R\$ 195.648.

8. Outros créditos

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Créditos indenizatórios – IAA (a)	774.796	-	774.796	-
Custos de transação a apropriar	10.368	-	10.368	-
Subvenção a receber	14.000	-	14.000	-
Adiantamentos a terceiros	1.085	859	1.085	859
Outros créditos	7.604	10.801	7.606	10.838
	807.853	11.660	807.855	11.697
Circulante	(33.057)	(11.660)	(33.059)	(11.697)
Não circulante	774.796	-	774.796	-

a) Ações Ordinárias de Indenização por Perdas e Danos contra a UNIÃO - IAA

A Companhia reconheceu um ganho no resultado do exercício corrente, no montante de R\$ 774.796, correspondente ao crédito trazido a valor presente de duas Ações Ordinárias de Indenização por Perdas e Danos contra a UNIÃO, as quais transitaram em julgado favoravelmente à Companhia. Em ambos os casos, foram proferidas decisões em última instância reconhecendo o direito da Companhia às indenizações. Após o trânsito em julgado de ambas as decisões, a União Federal ajuizou Ações Rescisórias visando reverter o julgamento definitivo. Essas ações rescisórias foram julgadas em sentido favorável da Companhia, concluindo-se assim, que o direito pleiteado foi reconhecido e não pode ser modificado.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

8. Outros créditos--Continuação

a) Ações Ordinárias de Indenização por Perdas e Danos contra a UNIÃO – IAA-- Continuação

Nas ações a Companhia vinha pleiteando o direito de obter indenização de todos os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes da fixação do preço do açúcar e do álcool abaixo dos custos de produção, com juros e atualização monetária, incidente sobre a comercialização de açúcar e etanol do período de março de 1985 a novembro de 1992. Atualmente, a Companhia aguarda apenas a decisão final sobre a forma do pagamento, a qual deverá ser realizada através de títulos precatórios, que deverão ser recebidos em 10 anos, após a emissão da sentença final no processo de execução do julgado, o qual a Companhia, com base em informações de seus consultores legais, estima que ocorra entre 3 e 5 anos. O valor atualizado até 28 de fevereiro de 2015, indicado nos autos, é de aproximadamente R\$ 2.275.300. Essas informações foram utilizadas como premissas para determinar o valor futuro dos fluxos de caixa esperados dessas duas Ações Ordinárias, que é de R\$ 5.784.708 ao final de 15 anos. A Companhia determinou esses fluxos através da correção dos valores originais das ações pelo IPCA-E durante cinco anos a partir de 28 de fevereiro de 2015, e uma vez convertidos os precatórios, correção pela TR e recebimentos anuais durante um prazo total de dez anos até a liquidação total dos créditos.

Tendo em vista que o montante reconhecido é composto, substancialmente, por juros e atualização monetária, o referido valor foi contabilizado na rubrica de receitas financeiras (Nota 19), no resultado do exercício em contrapartida de Outros créditos, no ativo não circulante. Os valores deverão ser atualizados, prospectivamente, de acordo com o IPCA-E.

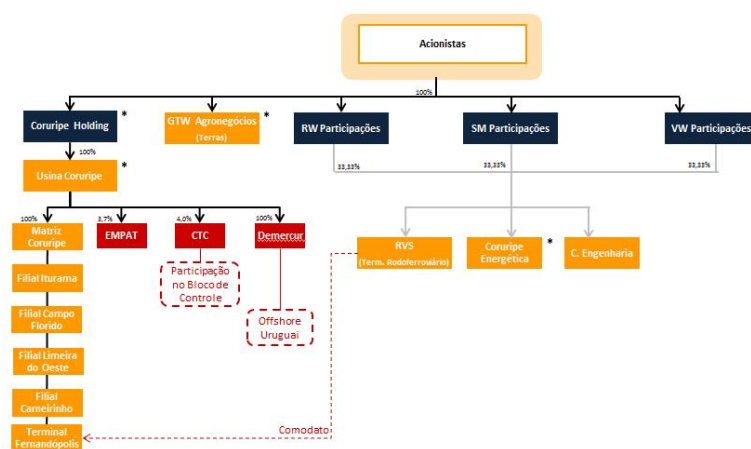
S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

9. Partes relacionadas

Controle

A Companhia é integralmente (100%) controlada pela Coruripe Holding S.A., a qual não possui outras subsidiárias. O organograma societário do Grupo Tércio Wanderley, ao qual a Companhia pertence, está assim demonstrado:



Remuneração do pessoal-chave da Administração

A remuneração total paga aos administradores (que inclui os conselheiros e diretores) totalizou R\$ 10.452 e R\$ 6.851 nos exercícios findos em 31 de março de 2015 e 2014, respectivamente.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

9. Partes relacionadas--Continuação

Em 31 de março de 2015 e 2014 a Companhia possui os seguintes saldos mantidos com partes relacionadas:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Ativo				
Circulante				
Mútuo				
C Engenharia S.A.	(c) 73.486	80.974	73.486	80.974
	73.486	80.974	73.486	80.974
Não circulante				
Mútuo				
Demercur S.A.	(b) 21.005	16.475	-	-
C Engenharia S.A.	(c) 1.736	28.763	1.736	28.763
R.V.S Comércio Exterior Logística Ltda.	(c) -	12	-	12
Coruripe Holding S.A.	(c) 55.457	56.413	55.457	56.413
GTW Agronegócios S.A.	(a) 756	554	756	554
Outros	8	9	8	9
	78.962	102.226	57.957	85.751
Adiantamento para futuro aumento de capital Empat – Empresa Alagoana de Terminais Ltda.	(f) -	121	-	121
	78.962	102.347	57.957	85.872
Passivo				
Circulante				
Contas a pagar a partes relacionadas				
GTW Agronegócios S.A.	(e) 4.168	5.631	4.168	5.631
R.V.S. Comércio Exterior e Logística Ltda.	247	-	247	-
V.W. Particip. Empreendimentos Ltda.	194	-	194	-
Silvio Marcio Conde de Paiva	18	-	18	-
S.M. Participações e Empreendimentos Ltda.	7	-	7	-
	4.634	5.631	4.634	5.631
Não circulante				
Mútuo				
Coruripe Energética S.A.	(c) 5.220	-	5.220	-
	5.220	-	5.220	-
Demonstração do resultado				
Receita				
Coruripe Energética S.A.	(d) 5.670	4.578	5.670	4.578
	5.670	4.578	5.670	4.578
Custo				
Coruripe Energética S.A.	(d) (6.056)	(4.474)	(6.056)	(4.474)
GTW Agronegócios S.A.	(e) (31.493)	(34.209)	(31.493)	(34.209)
	(37.549)	(38.683)	(37.549)	(38.683)
Receitas financeiras				
Camaçari Energética S/A	(c) 1	-	1	-
C Engenharia S.A.	(c) 8.420	7.799	8.420	7.799
R.V.S. Comércio Exterior Logística Ltda.	(c) 42	-	42	-
Demercur S.A.	(c) 8.827	15.690	8.827	-
Coruripe Holding S.A.	(c) (929)	1.362	(929)	1.362
GTW Agronegócios S.A.	(c) -	554	-	554
	16.361	25.405	16.361	9.715

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

9. Partes relacionadas--Continuação

As transações com partes relacionadas foram realizadas de acordo com condições negociadas entre as partes, conforme segue:

- a) Refere-se ao IOF sobre os adiantamentos realizados pela Companhia para a GTW Agronegócios S.A. para compra de cana-de-açúcar;
- b) Refere-se a contrato de mútuo com a incidência de juros de 9% a.a., acrescidos da variação cambial, sendo reconhecido o IOF nas operações de crédito;
- c) A Companhia possui diversos contratos de mútuo financeiro firmado com empresas coligadas, que preveem juros de 7,7% a.a., sendo reconhecido o IOF nas operações de crédito;
- d) A Companhia possui contrato de compra e venda de bagaço de cana de açúcar "in natura" e vapor firmado com a coligada Coruripe Energética S.A., vigente até 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes. Os preços foram determinados entre as partes e são reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M acumulada do período;
- e) Refere-se aos contratos de compra e venda de cana de açúcar firmados com a GTW Agronegócios S.A., em 28 de setembro de 2009, com vigência de 50 anos, podendo ser prorrogados de comum acordo entre as partes. Os preços foram determinados entre as partes e são reajustados anualmente de acordo com a variação dos índices de Açúcar Total Recuperável – ATR, divulgados pelo Conselho dos Produtores de Cana de Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo - CONSECANA/SP;

10. Investimentos e provisão para perda com investimentos

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Ativo não circulante				
Investimentos				
Centro de Tecnologia Canavieira	45.079	6.102	45.079	6.102
Outros investimentos	929	81	929	81
	46.008	6.183	46.008	6.183
Passivo não circulante				
Provisão para perda com investimento				
Demercur S.A.	21.012	16.346	-	-
	21.012	16.346	-	-

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

10. Investimentos e provisão para perda com investimentos-- Continuação

Outros investimentos: Centro de Tecnologia Canavieira

Em setembro de 2014, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES celebrou contrato de investimento com os acionistas do Centro de Tecnologia Canavieira ("CTC"), entre eles, a Companhia, para subscrição de aumento do capital no CTC, no valor total de R\$ 300.000. Em 31 de março de 2015, o BNDES investiu R\$ 150.000 no CTC e o montante remanescente de R\$ 150.000 será investido em duas parcelas iguais até 31 de março de 2016 e 2017. A Companhia registrou um ganho após o aumento de capital feito pelo CTC no montante de R\$ 38.978, conforme demonstrado na Nota 20.

Além disso, o BNDES e os demais acionistas do CTC celebraram um contrato de acionistas que permite ao BNDES vender suas ações no CTC para os demais acionistas, caso o CTC não abra o capital ou abra o capital abaixo de um preço predefinido, num prazo de sete anos, prorrogável por mais quatro anos. Em 31 de março de 2015, o valor justo da opção de venda do BNDES não era significativo.

Informações sobre os investimentos em empresa controlada: Demercur S.A.

	2015	2014
Patrimônio líquido negativo	(21.012)	(16.346)
Prejuízo do exercício	(2.767)	(3.959)
Quantidade de ações possuídas	50.201	50.201
% de participação	100%	100%
Resultado de equivalência patrimonial	(2.767)	(3.959)
Provisão para perda com investimentos	(21.012)	(16.346)

Movimentação da provisão para perda com investimento

	2015	2014
Saldo inicial	(16.346)	(10.539)
Varição cambial sobre investimentos em controlada no exterior	(1.899)	(1.848)
Equivalência patrimonial	(2.767)	(3.959)
Saldo final	(21.012)	(16.346)

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

11. Ativos biológicos (Controladora e Consolidado)

Os ativos biológicos correspondem ao plantio e cultivo de lavouras de cana-de-açúcar, que serão utilizadas como matéria-prima na produção de açúcar e etanol. Esses ativos são mensurados pelo valor justo menos as despesas de vendas.

A Companhia possui lavouras de cana-de-açúcar, cultivadas nos Estados de Minas Gerais e Alagoas. O cultivo de cana-de-açúcar é considerado uma atividade perene iniciada pelo plantio de mudas em terras próprias ou de terceiros. O primeiro corte ocorre após um período de 12 a 18 meses do plantio, quando a cana é cortada e a raiz (soqueira) continua no solo. A soqueira devidamente tratada cresce novamente e sua produção é considerada economicamente viável, em média, entre 6 a 7 cortes.

O valor justo da cana-de-açúcar no momento da colheita é determinado pelas quantidades colhidas, valorizadas na sistemática do CONSECANA (Conselho dos Produtores de Cana de açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo) acumulado do respectivo mês e apurado pela performance de preço dos produtos da Companhia para as unidades de Minas Gerais, já na unidade de Coruripe a apuração é pela performance do preço do CONSECANA-AL. O valor justo da cana-de-açúcar colhida passará a ser o custo da matéria-prima utilizada no processo produtivo de açúcar e etanol.

As áreas cultivadas representam apenas as lavouras de cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram.

O valor justo das lavouras de cana-de-açúcar foi determinado utilizando-se a metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando basicamente:

- (a) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada, medida em quilos de ATR (Açúcar Total Recuperável), e do (ii) preço do mercado futuro da cana-de-açúcar, o qual é estimado com base em dados públicos e estimativas de preços futuros do açúcar e etanol; e
- (b) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica da cana-de-açúcar (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos com Colheita/Corte, Carregamento e Transporte – CCT; (iii) custo de capital (terras e máquinas e equipamentos); (iv) custos de arrendamento e parceria agrícola e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

11. Ativos biológicos (Controladora e Consolidado)

As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo através do fluxo de caixa descontado (consolidado):

	2015	2014
Área estimada de colheita (em hectares)		
Nordeste	26.480	28.240
Sudeste	64.320	79.628
Produtividade prevista (em toneladas de cana por hectare)		
Nordeste	83,26	84,14
Sudeste	85,22	77,88
Quantidade total de açúcar recuperável – ATR (kg)		
Nordeste – Parceria	140,38	141,80
Nordeste – Arrendamento	114,08	114,08
Sudeste – Parceria	143,84	145,54
Sudeste – Arrendamento	125,81	125,81
Preço do Kg de ATR médio projetado (R\$/kg)		
Nordeste	0,6074	0,6190
Sudeste	0,5258	0,5020

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia determina os fluxos de caixa descontados a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações no valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a subconta "Variação no valor justo dos ativos biológicos", na rubrica "Custo dos produtos vendidos" no resultado do exercício.

A movimentação dos ativos biológicos (cana-de-açúcar) encontra-se detalhada a seguir:

	2015	2014
Saldo inicial	711.487	600.444
Variação no valor justo (fair value) menos custos estimados de venda	(34.341)	(15.247)
Gastos com o plantio de cana	156.773	183.935
Gastos com os tratamentos culturais de cana	218.796	168.176
Absorção dos custos: exaustão de cana colhida (a)	(108.684)	(121.698)
Absorção dos custos: tratamentos culturais de cana colhida (a)	(156.036)	(104.123)
Saldo final	787.995	711.487

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

12. Imobilizado (Controladora e Consolidado)

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, custo atribuído (deemed cost), deduzidos de depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável (impairment) acumuladas, quando aplicável.

A Companhia fez uso do dispositivo previsto no CPC 37 e seguindo orientação da Interpretação "ICPC 10 – Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43, avaliou suas edificações, máquinas e equipamentos para atribuir um novo custo (deemed cost). Os efeitos do custo atribuído aumentaram o ativo imobilizado tendo como contrapartida o patrimônio líquido, líquido dos efeitos fiscais.

O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício, e ajustados de forma prospectiva. A depreciação é calculada pelo método linear, onde para os equipamentos de produção é utilizado o método de depreciação acelerada, respeitando o período de moagem.

A Companhia realiza as principais atividades de manutenção programadas em suas unidades industriais em bases anuais. Isso ocorre nos períodos de entressafra descritos na Nota 1 com o objetivo de inspecionar e substituir componentes do ativo imobilizado. Os gastos com manutenção que implicam em prolongamento da vida útil econômica dos bens do ativo imobilizado são capitalizados, e itens que se desgastam durante a safra são ativados por ocasião da reposição respectiva e depreciados durante o período da safra seguinte. Gastos com manutenção sem impacto na vida útil econômica dos ativos são reconhecidos como despesa quando realizados. Os itens substituídos são baixados.

Redução ao valor recuperável dos ativos não financeiros

O imobilizado é revisto anualmente para se identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou ainda, sempre que eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável.

Terras utilizadas no plantio

Conforme comentado na Nota 9 (e), a Companhia firmou contrato com a sua parte relacionada GTW Agronegócios S.A. com vigência de 50 anos. Esses contratos referem-se ao arrendamento de aproximadamente 32 mil hectares (2014: 32 mil hectares) situados no estado de Alagoas e 17 mil hectares (2014: 17 mil hectares) localizados no estado de Minas Gerais.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

12. Imobilizado (Controladora e Consolidado)--Continuação

a) Composição dos saldos:

	2015			2014	
	Taxas médias de depreciação (% a.a.)	Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Aeronaves	10%	10.390	(3.157)	7.233	8.272
Edificações e benfeitorias	4%	293.464	(84.621)	208.843	214.037
Moveis e utensílios	10%	14.432	(8.752)	5.680	5.706
Máquinas e equipamentos	4%	1.173.356	(604.077)	569.279	561.340
Instalações	6%	171.989	(69.897)	102.092	97.899
Implementos agrícolas	7%	69.091	(29.534)	39.557	31.508
Veículos	20%	103.817	(63.829)	39.988	40.028
Equipamentos de informática	10%	11.940	(8.117)	3.823	2.967
Peças e componentes de substituição frequente	100%	77.770	-	77.770	104.866
		1.926.249	(871.984)	1.054.265	1.066.623
Terrenos e propriedades	-	17.627	-	17.627	17.128
Imobilizado em andamento	-	15.133	-	15.133	57.699
Adiantamento a fornecedores	-	3.365	-	3.365	20.044
		1.962.374	(871.984)	1.090.390	1.161.494

b) Movimentação dos saldos:

	Saldo em 2014	Adições	Baixas	Depreciação	Saldo em 2015
Aeronaves	8.272	-	-	(1.039)	7.233
Edificações e benfeitorias	214.037	4.705	(160)	(9.739)	208.843
Moveis e utensílios	5.706	1.063	(6)	(1.083)	5.680
Máquinas e equipamentos	561.340	76.375	(2.088)	(66.348)	569.279
Instalações	97.899	14.389	-	(10.196)	102.092
Implementos agrícolas	31.508	13.425	(750)	(4.626)	39.557
Veículos	40.028	16.276	(897)	(15.419)	39.988
Equipamentos de informática	2.967	1.516	(1)	(659)	3.823
Peças e componentes de substituição frequente	104.866	124.642	(29.591)	(122.147)	77.770
	1.066.623	252.391	(33.493)	(231.256)	1.054.265
Terrenos e propriedades	17.128	500	(1)	-	17.627
Imobilizado em andamento	57.699	148	(42.714)	-	15.133
Adiantamento a fornecedores	20.044	130.353	(147.032)	-	3.365
	1.161.494	383.392	(223.240)	(231.256)	1.090.390

Em função de alguns empréstimos e financiamentos da Companhia, bens do ativo imobilizado no montante de R\$ 241.598 encontram-se gravados em garantia dos credores.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

12. Imobilizado (Controladora e Consolidado)--Continuação

Reavaliação

Em 1º de dezembro de 2003, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária reavaliação de parte do imobilizado da Companhia no valor de R\$ 407.337. O resultado da reavaliação está assim demonstrado:

	<u>Valor líquido</u> <u>contábil</u>	<u>Reavaliação</u>	<u>Valor</u> <u>reavaliado</u>
Terrenos e propriedades	15.656	112.201	127.857
Edificações e benfeitorias	26.695	36.495	63.190
Máquinas, instalações e implementos agrícolas	32.938	254.930	287.868
Veículos e aeronaves	5.662	3.711	9.373
	<u>80.951</u>	<u>407.337</u>	<u>488.288</u>

Em 31 de março de 2015, o saldo remanescente da mais valia incluído no ativo imobilizado, da reserva de reavaliação registrada no patrimônio líquido e do Imposto de renda e contribuição social diferidos passivo é de R\$ 77.841, R\$ 51.375 e R\$ 26.466, respectivamente.

Custo atribuído

Refere-se à adoção de um novo custo atribuído a determinadas classes de ativos imobilizados, devidamente suportados por laudo de avaliação patrimonial elaborado empresa especializada, nos termos do ICPC 10 – Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento. Os efeitos contábeis da adoção do custo atribuído pela Companhia estão demonstrados a seguir:

	<u>Valor líquido</u> <u>contábil</u>	<u>Mais valia</u>	<u>Custo atribuído</u>
Edificações e outros imóveis	165.043	31.521	196.564
Máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	420.423	475.409	895.832
	<u>585.466</u>	<u>506.930</u>	<u>1.092.396</u>

Em 31 de março de 2015, o saldo remanescente da mais valia incluído no ativo imobilizado, do ajuste de avaliação patrimonial registrado no patrimônio líquido e do Imposto de renda e contribuição social diferidos passivo é de R\$ 248.332, R\$ 160.840 e R\$ 87.492, respectivamente.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

13. Empréstimos e financiamentos (Controladora e Consolidado)

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado.

	2015	2014
Moeda nacional		
Juros fixos de 2,5% a 13,0% a.a.	304.844	142.004
TJLP + 3,0% a.a. 50% do IGPM; 40% a 60% do IPCA;	231.070	183.883
Moeda estrangeira (US\$)		
Libor + 2,18% a 5,5% a.a.	718.815	684.456
70% a 108% do CDI; / CDI + 3,20% a.a. VC + 6,3% a.a.	82.108	184.615
Juros fixos de 5,9% a 6,9% a.a.	1.340.847	645.097
	2.677.684	1.840.055
Circulante	(736.416)	(665.392)
Não circulante	1.941.268	1.174.663

Os referidos empréstimos estão garantidos por aval dos acionistas, alienação fiduciária dos bens financiados, notas promissórias e contas a receber de exportações.

Os montantes vencíveis a longo prazo têm a seguinte composição por ano de vencimento dos contratos:

Ano	2015	2014
Safra 2015/2016	-	628.367
Safra 2016/2017	687.668	228.679
Safra 2017/2018	495.150	151.175
Safra 2018/2019	392.372	92.129
Safra 2019/2020	279.451	42.470
Safra 2020 /2021 em diante	86.627	31.843
	1.941.268	1.174.663

A movimentação dos empréstimos e financiamentos para os exercícios findos em 31 de março de 2015 e 2014 está assim representada:

	2015	2014
Saldo inicial	1.840.055	1.617.768
Captações	1.133.947	525.594
Juros e variações cambiais incorridos	768.579	310.827
Pagamento de principal, juros e variações cambiais	(1.064.897)	(614.134)
Saldo final	2.677.684	1.840.055

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

13. Empréstimos e financiamentos (Controladora e Consolidado)-- Continuação

Covenants

A Companhia possui contratos que requerem a manutenção de índices econômico-financeiros em determinados níveis. Para o exercício findo em 31 de março de 2015, alguns desses índices não foram cumpridos. Entretanto, a Administração obteve, até a data do balanço, a concordância (*waiver*) dos credores para o alongamento e/ou alteração dos respectivos índices econômico-financeiros não cumpridos, de forma tal, que, em 31 de março de 2015, a Companhia estivesse atendendo a todos os índices contratuais.

14. Tributos a recolher (Controladora e Consolidado)

		2015	2014
Parcelamento de ICMS AL	(a)	10.066	11.298
Parcelamento de ICMS MG	(b)	3.616	-
Parcelamento – Lei 12.996/14 (antigo 11.941/08)	(c)	27.721	120.333
IRRF a recolher		1.559	2.024
IOF a recolher		12.079	21.619
Outros impostos e contribuições		5.048	5.272
		<u>60.089</u>	<u>160.546</u>
Circulante		(36.054)	(39.266)
Não circulante		<u>24.035</u>	<u>121.280</u>

- (a) Parcelamento de ICMS: Refere-se ao saldo devedor do parcelamento do ICMS efetuado através do acordo celebrado entre a Companhia e o Governo do Estado de Alagoas, conforme confissões de dívida nº 91.2133 e nº 91.2136, decorrente de discussões judiciais. Os montantes estão sendo pagos em prazos que variam de 155 a 180 meses e são atualizados pela taxa de juros de longo prazo - TJLP.
- (b) Refere-se ao saldo devedor do parcelamento do ICMS, no montante R\$ 3.616 efetuado através do acordo celebrado entre a Companhia e o Governo do Estado de Minas Gerais, conforme confissões de dívida PTA 1204156220064, 1204153050087, 1204153060066, 1204156060091, decorrente da perda (quebra de estoque) no transporte de açúcar VHP destinado a exportação. Os saldos serão pagos em 36 meses, atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).
- (c) Parcelamentos Federais: Em 29 de junho de 2011, a Receita Federal consolidou a dívida da Companhia incluída no parcelamento definido pela Lei nº 11.941/09, totalizando R\$ 133.270, que, após a redução legal de R\$ 23.799, resultou numa dívida líquida de R\$ 109.471, a qual foi parcelada para pagamento em 180 meses.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

14. Tributos a recolher (Controladora e Consolidado)--Continuação

a) Parcelamentos Federais--Continuação:

Em de 18 de junho de 2014, através da Lei nº 12.996/14, o Governo Federal reabriu opção pelas modalidades de parcelamento do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído originalmente na forma da Lei nº 11.941/09, que veio a permitir às empresas a oportunidade de regularizar seus débitos mediante um sistema especial de pagamentos e de parcelamentos, das suas obrigações fiscais e previdenciárias existentes até 31 de dezembro de 2013.

Em 23 de agosto de 2014, a Companhia formalizou a opção pelo reparcelamento de seus débitos fiscais anteriormente inscritos no REFIS instituído pela Lei nº 11.941/09, nos termos da Lei nº 12.996/14, atendendo todos os requisitos da referida Lei. A dívida bruta do antigo parcelamento da Lei nº 11.941/09 totalizou R\$ 119.250, em 31 de agosto de 2014, data base da inclusão dos débitos no novo parcelamento.

A redução legal sobre a dívida bruta totalizou R\$ 30.645 e foi registrado como receitas financeiras R\$ 26.070 e outras receitas operacionais R\$ 4.575 no resultado do período. Adicionalmente, conforme previsto na referida Lei nº 12.996/14, a Companhia utilizou saldo de prejuízo fiscal e base negativa, no montante de R\$ 39.614, para quitar os valores de multa e juros em aberto, após as reduções legais. Consequentemente, o valor da dívida líquida, passou a importar em R\$ 48.991 com previsão para pagamento parcelado em 30 meses, sendo a primeira parcela, correspondente a 20% do total da dívida e as 29 demais divididas pelo saldo remanescente.

Os montantes vencíveis a longo prazo têm a seguinte composição por ano de vencimento dos contratos:

Ano	2015	2014
Safra 2016/2017	-	11.387
Safra 2017/2018	14.083	11.387
Safra 2018/2019	3.029	11.387
Safra 2019/2020	1.144	11.387
Safra 2020/2021 em diante	5.779	75.732
	24.035	121.280

A movimentação dos parcelamentos de tributos (estaduais e federais) está assim representada:

	2015	2014
Saldo inicial	131.631	137.093
Juros incorridos	7.392	5.572
Pagamento de principal e juros	(27.361)	(11.034)
Adesão ao parcelamento 12.996/14:		
Reduções legais	(30.645)	-
Compensações com prejuízo fiscal	(39.614)	-
Saldo final	41.403	131.631

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

15. Provisão para contingências (Controladora e Consolidado)

As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita. As provisões são constituídas, revistas e ajustadas de modo a refletir a melhor estimativa nas datas das demonstrações financeiras.

Perdas prováveis

A Companhia, com base na avaliação dos assessores jurídicos, mantém as seguintes provisões para os casos de perdas prováveis:

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Contingências trabalhistas	4.570	4.570
Contingências cíveis	-	6.086
Contingências tributárias	558	1.488
	<u>5.128</u>	<u>12.144</u>

A movimentação das provisões para está assim representada:

	<u>Tributárias</u>	<u>Cíveis</u>	<u>Trabalhistas</u>	<u>Total</u>
Saldo em 31 de março de 2013	80.381	-	416	80.797
Provisionado no ano	-	6.086	4.154	10.240
Pagamentos	(5.347)	-	-	(5.347)
Processos encerrados	(7.506)	-	-	(7.506)
Reversões (a)	(66.040)	-	-	(66.040)
Saldo em 31 de março de 2014	1.488	6.086	4.570	12.144
Reversões	(930)	(6.086)	-	(7.016)
Saldo em 31 de março de 2015	<u>558</u>	<u>-</u>	<u>4.570</u>	<u>5.128</u>

(a) Reversão de impostos e contribuições compensados

Referem-se a compensações realizadas utilizando parte dos créditos tributários de IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados levantados, conforme descrito na Nota 7 e com liminar autorizando a compensação. Os créditos foram utilizados na compensação dos seguintes impostos e contribuições:

	<u>2014</u>
IPI	5.538
PIS	4.529
Cofins	32.723
CIDE	9.896
Contribuição Social sobre o Lucro	7.895
Imposto de Renda	4.580
Taxa do IAA	879
	<u>66.040</u>

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

15. Provisão para contingências (Controladora e Consolidado)-- Continuação

(a) Reversão de impostos e contribuições compensados--Continuação

Durante o exercício findo em 31 de março de 2014, a Companhia reverteu o saldo remanescente da provisão para contingências relativa a estes créditos de IPI, no montante de R\$ 66.040, por entender que sua responsabilidade perante as autoridades fiscais, na opinião de seus consultores jurídicos, prescreveu no decorrer daquele exercício.

Perdas possíveis

As posições das demandas judiciais classificadas com probabilidade de perda possível, de acordo com a opinião dos consultores jurídicos, e que não foram objeto de provisão contábil referem-se à diversas ações de natureza cível e trabalhista, movidas por pessoas físicas e pessoas jurídicas, envolvendo danos materiais e/ou danos morais e processos trabalhistas avaliados no montante de R\$ 10.330 (R\$ 1.798 em 2014).

A Companhia está sujeita a leis e regulamentações locais, estaduais e federais relativas ao meio-ambiente, adotando como política o fiel cumprimento das mesmas. Dessa forma, a Administração não prevê custos de reparação ou multas de qualquer natureza.

16. Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital social subscrito e integralizado em 31 de março de 2015 e 2014 é de R\$ 408.845, dividido em 1.400 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Em 6 de janeiro de 2014, os acionistas aprovaram, através de Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a redução do capital social no montante de R\$ 73.411 com respectiva reconstituição da reserva de reavaliação no mesmo montante. Ato contínuo, os acionistas aprovaram aumento de capital no montante de R\$ 113.265, sem a emissão de novas ações, totalmente integralizado mediante a conversão, em capital, dos valores de reserva legal R\$ 8.540, da reserva estatutária de R\$ 7.855, reserva de incentivo fiscal de R\$ 20.892, reserva de retenção de lucros de R\$ 70.792 e de outros resultados abrangentes de R\$ 5.186.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

16. Patrimônio líquido--Continuação

b) Ajuste de avaliação patrimonial: Custo atribuído

Conforme comentado na nota 12, corresponde a mais valia de custo atribuído de Edificações e dependências e Máquinas e equipamentos. Os valores estão registrados líquidos dos efeitos tributários, são realizados com base nas depreciações, baixas ou alienações dos respectivos bens e os montantes apurados da realização são transferidos para a rubrica "Lucros (prejuízos) acumulados".

A movimentação do ajuste de avaliação patrimonial está assim representada:

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Saldo inicial	178.273	195.734
Realização do custo atribuído	<u>(17.433)</u>	<u>(17.461)</u>
Saldo final	<u>160.840</u>	<u>178.273</u>

c) Reserva de reavaliação

Conforme comentado na nota 12, em exercícios anteriores a Companhia procedeu à reavaliação de determinadas classes de seu ativo imobilizado. Conforme descrito na nota 15 (a), em 6 de janeiro de 2014, a Assembleia Geral Extraordinária deliberou sobre a reconstituição do saldo da referida reserva de reavaliação. Em 31 de março de 2014, o saldo remanescente desta reserva é de R\$ 51.375 (2014: R\$ 66.805).

d) Destinação dos lucros

A Administração da Companhia efetuou as seguintes destinações para o lucro líquido do exercício findo em 31 de março de 2015:

	<u>2015</u>
Lucro líquido do exercício	<u>201.116</u>
(-) Compensação de prejuízos acumulados	<u>(143.179)</u>
	<u>57.937</u>
Reserva legal – 5%	<u>(2.897)</u>
Base de cálculo para distribuição	<u>55.040</u>
Dividendos mínimos obrigatórios – 25%	<u>13.760</u>
Dividendos propostos (a)	<u>-</u>

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

16. Patrimônio líquido--Continuação

d) Destinação dos lucros--Continuação

- a) Com base no Artigo 202, § 4º da Lei 6.404/76, a Administração da Companhia propôs a Assembleia a não distribuição de dividendos mínimos obrigatórios por ser este incompatível com a situação financeira da Companhia. Ainda com base no Artigo 202, § 5º da Lei 6.404/76, os lucros que deixaram de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

17. Receita operacional líquida (Controladora e Consolidado)

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia.

A Companhia comercializa açúcar, etanol, energia elétrica, melaço, bagaço de cana, vapor, entre outros. As vendas dos produtos são reconhecidas sempre que ocorre a entrega dos produtos para o cliente. A entrega não ocorre até que: (i) os produtos tenham sido enviados para o local especificado; (ii) os riscos de perda tenham sido transferidos para o cliente; (iii) o cliente tenha aceitado os produtos de acordo com o contrato de venda; e (iv) as disposições de aceitação tenham sido acordadas, ou a Companhia tenha evidências objetivas de que todos os critérios para aceitação foram atendidos.

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Venda de produtos	1.636.559	1.442.276
Venda de energia e vapor	70.470	15.671
Prestação de serviços	1.619	-
Impostos e deduções sobre vendas	<u>(29.932)</u>	<u>(17.747)</u>
	<u>1.678.716</u>	<u>1.440.200</u>

Tributos sobre as vendas

As receitas de vendas da Companhia estão sujeitas aos seguintes impostos e contribuições, pelas seguintes alíquotas básicas:

- Programa Integração Social – PIS: nas vendas de álcool pauta de R\$ 21,43 por m³; nas vendas de açúcar alíquota zero; e nas demais receitas 1,65%;

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

17. Receita operacional líquida (Controladora e Consolidado)-- Continuação

Tributos sobre as vendas--Continuação

- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins: nas vendas de álcool pauta de R\$ 98,57 por m³; nas vendas de açúcar alíquota zero; e nas demais receitas alíquotas de 7,60%;
- IPI – nas vendas de açúcar alíquota zero (2014: 5%); e nas vendas de álcool não há tributação;
- ICMS:
 - i. Energia elétrica: 12% a 18% para as operações internas. Não há incidência de ICMS nas operações interestaduais e nas vendas para concessionárias de energia elétrica a tributação é diferida;
 - ii. Álcool anidro: tributação é diferida nas operações internas e interestaduais. Álcool hidratado: 12% e 25% nas operações internas e 7% a 12% nas operações interestaduais; e
 - iii. Açúcar: 12% a 17% nas operações internas e 12% a 18% nas operações interestaduais.
- INSS – calculado sobre a comercialização da produção rural (receita bruta), destinada ao mercado interno, à alíquota de 2,85%.

18. Custos dos produtos vendidos despesas operacionais

Os custos e as despesas operacionais têm a seguinte composição por natureza de gasto:

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Custo dos produtos vendidos	(1.344.750)	(1.220.531)	(1.344.750)	(1.220.531)
Despesas com vendas	(89.986)	(78.686)	(89.986)	(78.686)
Despesas gerais e administrativas	(127.793)	(119.959)	(127.820)	(119.983)
	(1.562.529)	(1.419.176)	(1.562.556)	(1.419.200)

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

18. Custos dos produtos vendidos despesas operacionais--Continuação

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Pessoal	(332.277)	(311.812)	(332.304)	(311.812)
Matéria prima	(279.889)	(223.050)	(279.889)	(223.050)
Varição do valor justo dos ativos biológicos (Nota 11)	(34.341)	(15.247)	(34.341)	(15.247)
Produtos químicos	(11.802)	(10.750)	(11.802)	(10.750)
Mão de obra de terceiros	(87.495)	(90.698)	(87.495)	(90.698)
Aluguéis e arrendamentos	(21.615)	(20.592)	(21.615)	(20.592)
Combustível e lubrificantes	(40.394)	(35.019)	(40.394)	(35.019)
Insumos agrícolas	(62.356)	(67.367)	(62.356)	(67.367)
Material de manutenção	(68.950)	(66.641)	(68.950)	(66.641)
Depreciação e amortização	(231.256)	(243.814)	(231.256)	(246.995)
Absorção dos custos: exaustão de cana colhida (Nota 11)	(108.684)	(121.698)	(108.684)	(121.698)
Absorção dos custos: tratos culturais de cana colhida (Nota 11)	(156.036)	(104.123)	(156.036)	(104.123)
Energia elétrica	(9.585)	(8.252)	(9.585)	(8.252)
Fretes e carretos	(61.425)	(51.857)	(61.425)	(51.857)
Programas de transporte trabalhador	(29.399)	(26.105)	(29.399)	(26.105)
Impostos e taxas	(10.795)	(9.664)	(10.795)	(9.664)
Cursos, congressos e seminários	(2.022)	(1.790)	(2.022)	(1.790)
Viagens e estadas	(2.870)	(3.130)	(2.870)	(3.130)
Comissões e corretagens	(1.522)	(1.570)	(1.522)	(1.570)
Outros	(9.816)	(5.997)	(9.816)	(2.840)
	(1.562.529)	(1.419.176)	(1.562.556)	(1.419.200)

19. Receitas e despesas financeiras

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Receitas financeiras				
Rendimentos de aplicações financeiras	14.717	13.967	14.717	13.967
Variações cambiais ativas	203.583	268.822	200.858	268.822
Variações monetárias (Nota 8)	774.796	-	774.796	-
Juros sobre contrato de mútuo	11.664	16.827	11.664	12.620
Ganhos por redução legal – Parcelamento da Lei 12.996/14 (Nota 14)	26.070	-	26.070	-
Outras receitas financeiras	1.566	17.190	1.566	17.397
	1.032.396	316.806	1.029.671	312.806
Despesas financeiras				
Variações cambiais passivas (Nota 1b)	(796.013)	(435.006)	(796.013)	(435.006)
Perdas líquidas em operações com Derivativos	(78.350)	(68.279)	(78.350)	(68.279)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(129.829)	(119.403)	(129.829)	(119.403)
Despesas financeiras sobre obrigações Tributárias	(5.941)	(9.488)	(5.941)	(9.488)
Outras despesas financeiras	(1.538)	(9.334)	(1.538)	(9.334)
	(1.011.671)	(641.510)	(1.011.671)	(641.510)

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

20. Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014
Receitas eventuais (a)	31.376	16.420	31.376	16.420
Ganhos por redução legal – Parcelamento da Lei 12.996/14 (Nota 14)	4.575	-	4.575	-
Valor justo sobre investimento (Nota 10)	38.978	-	38.978	-
Reversão de provisão para contingências (b)	7.016	66.040	7.016	66.040
Reversão de provisões para perdas	11.912	12.640	11.912	12.640
Recuperação de custos, avarias e sinistros	958	1.102	958	1.102
Provisão para contingências (Nota 15)	-	(10.240)	-	(10.240)
Despesa com provisões para perdas com adiantamentos e outros	(8.591)	(3.034)	(8.591)	(3.034)
Resultado na venda/baixa de ativo Permanente	(8.362)	1.152	(8.362)	1.152
PIS e Cofins sobre outras receitas	(626)	(1.296)	(626)	(1.296)
IOF sobre operações financeiras	(1.154)	(322)	(1.154)	(322)
Outras receitas (despesas), líquidas	(4.706)	(28)	(4.721)	37
	71.376	82.434	71.361	82.499

- a) Refere-se, principalmente, a receitas por conta de subvenção recebida do Governo Federal referente à produção de etanol e venda de sucata nos montantes de R\$ 14.000 e R\$ 6.620 (2014: R\$ 10.431 e R\$ 5.907), respectivamente.
- b) Refere-se à reversão da provisão para contingências, conforme descrito na Nota 15.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

21. Imposto de renda e contribuição social (Controladora e Consolidado)

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base de cálculo negativa acumulada de contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para serem utilizados na compensação das diferenças temporárias e/ou prejuízos fiscais e bases negativas, com base em projeções de resultados futuros elaborados e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

A composição dos impostos de renda e contribuição social diferidos reconhecidos ao resultado é a seguinte:

	2015	2014
Diferido:		
Imposto de renda	(3.239)	40.718
Contribuição social	(1.166)	14.658
	(4.405)	55.376

Imposto de renda e contribuição social diferidos ativo e passivo

A composição dos impostos de renda e contribuição social diferidos é a seguinte:

	2015	2014
<u>Ativo:</u>		
Diferenças temporárias		
Provisão para perda com clientes e adiantamentos a Fomecedores	20.861	14.030
Provisão para contingências	891	4.801
Prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social	155.506	17.644
Perdas líquidas com instrumentos financeiros derivativos	-	19.349
Valor justo do ativo biológico (Nota 11)	11.674	5.185
	188.932	61.009
<u>Passivo:</u>		
Depreciação acelerada	7.170	7.170
Reavaliação do ativo imobilizado (Nota 12)	26.466	34.414
Ganhos líquidos com instrumentos financeiros derivativos	13.616	5.563
Adoção do custo atribuído (Nota 12)	87.492	90.404
Valor justo dos investimentos (Nota 10)	15.327	-
Vida útil do ativo imobilizado	13.035	12.581
Valor justo dos créditos do IAA (Nota 8)	158.969	-
	322.075	150.132
Imposto de renda e contribuição social diferido passivo, líquido	133.143	89.123

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

21. Imposto de renda e contribuição social (Controladora e Consolidado)--Continuação

Imposto de renda e contribuição social diferidos ativo e passivo--Continuação

Os tributos diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, e quando relacionado a mesma autoridade fiscal.

A expectativa de recuperação da totalidade dos créditos tributários diferidos, indicada pelas projeções de resultado tributável, aprovadas pela administração, incluindo a expectativa de realização das diferenças temporárias, é conforme demonstrada a seguir:

<u>Ano</u>	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Safra 2015/2016	-	22.918
Safra 2016/2017	-	38.091
Safra 2017/2018	29.964	-
Safra 2018/2019	15.896	-
Safra 2019/2020	15.896	-
Safra 2020/2021 em diante	127.176	-
	188.932	61.009

O imposto de renda e a contribuição social diferidos passivos são realizados, substancialmente, em função da depreciação e baixa dos ativos imobilizados que os originaram (depreciação acelerada, custo atribuído e reavaliação). A realização deste passivo é estimada à razão média de 9% ao ano, em função das taxas de depreciação dos ativos imobilizados respectivos.

Adicionalmente, parcela substancial do imposto de renda e a contribuição social diferidos passivos refere-se à avaliação do valor justo dos créditos indenizatórios do IAA (Nota 8), os quais deverão ser realizados a partir do início do recebimento dessa indenização, cuja estimativa dos assessores jurídicos da Companhia é de que ocorra a partir da safra 2019/2020

22. Compromissos e obrigações (Controladora)

A Companhia estabelece compromissos diversos no curso normal de suas atividades. A seguir estão aqueles que merecem destaque nas presentes demonstrações financeiras:

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

22. Compromissos e obrigações (Controladora)--Continuação

Vendas

A Companhia possui compromissos futuros de venda de açúcar no mercado externo que serão produzidas e entregues nas próximas safras. Os preços de venda não foram totalmente pré-fixados, portanto a Companhia está sujeita às oscilações de mercado. Em 31 de março de 2015, a Companhia possui cobertura (preços pré-fixados) para USD 102.459.358 (2014: USD 91.580.000) referentes às vendas futuras.

As quantidades a seguir estão apresentadas em toneladas.

31/03/2015			
Quantidades acordadas	Quantidades embarcadas até 31/03/15	Quantidades a embarcar	Vencimento
2.548.602	859.602	1.689.000	Até a safra de 2018/2019

31/03/2014			
Quantidades acordadas	Quantidades embarcadas até 31/03/14	Quantidades a embarcar	Vencimento
2.303.729	803.891	1.499.838	Até a safra de 2017/2018

Compras

A Companhia possui diversos compromissos de compra de cana-de-açúcar de terceiros com a finalidade de garantir parte de sua produção nas safras seguintes. A quantidade de cana-de-açúcar a ser adquirida foi calculada com base na estimativa da quantidade a ser moída por área. O montante a ser pago pela Companhia será determinado no final de cada safra de acordo com o valor das vendas efetuadas pela Companhia e, proporcionalmente, ao volume moído de cana-de-açúcar e ATR de cada compra.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

22. Compromissos e obrigações (Controladora)--Continuação

Compras--Continuação

Os compromissos de compra por safra, em toneladas, em 31 de março de 2015 e 2014, são como segue:

<u>Safra</u>	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Safra 2014/2015	-	5.981.000
Safra 2015/2016	6.486.000	6.340.000
Safra 2016/2017	7.023.000	6.590.000
Safra 2017/2018	6.802.000	6.590.000
Safra 2018/2019	6.709.000	6.590.000
Safra 2019/2020	6.511.000	6.590.000
Safra 2020/2021 em diante	12.674.000	13.180.000
	46.205.000	51.861.000

Em 31 de março de 2015 e 2014, a capacidade normal de moagem de cana-de-açúcar para a próxima safra, considerando todas as unidades da Companhia, é de 14.200 e 13.800 mil toneladas, respectivamente (não auditado).

Contrato de fornecimento de energia

A Companhia possui contrato firmado com a Eletrobrás, no âmbito do PROINFA - Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, para fornecimento de energia elétrica gerada por sua Central Termelétrica de Biomassa instalada no município de Coruripe (matriz), pelo prazo de 20 anos, no valor global de R\$ 78.765 com preços de tarifas corrigíveis, e com a NC Energia S.A., para fornecimento de energia elétrica das suas unidades localizadas em Minas Gerais, com prazo de fornecimento a partir de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2016 e com BTG Pactual Comercializadora de Energia Ltda., no valor global de R\$12.324.000 com fornecimento a partir de 1º de Maio de 2015 até 30 de novembro de 2015.

Avais dados a fornecedores de cana-de-açúcar

A Companhia dá aval em diversos financiamentos de seus fornecedores de cana-de-açúcar junto a instituições financeiras. O montante dos compromissos dessa natureza em 31 de março de 2015 soma R\$ 288.288 (2014: R\$ 257.200), sendo que todos os avais dados tem como contrapartida para a Companhia a emissão de Cédulas de Produto Rural (cana-de-açúcar) equivalente dos produtores, penhor da cana e, em alguns casos, a própria terra do fornecedor, que garante, qualquer não cumprimento das obrigações dos produtores avalizados.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

23. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos

A Companhia está exposta a riscos de mercado, que inclui riscos de variação cambial, volatilidade de preço de *commodities* e taxa de juros, risco de crédito e risco de liquidez. A administração da Companhia entende que o gerenciamento de risco é fundamental para: (i) monitoramento contínuo dos níveis de exposição em função dos volumes de vendas contratadas; (ii) as estimativas do valor de cada risco tendo por base os limites de exposição cambial e dos preços de venda do açúcar estabelecidos; e (iii) previsão de fluxos de caixa futuros e o estabelecimento de limites de alçada de aprovação para a contratação de instrumentos financeiros destinados à precificação de produtos e à proteção contra variação cambial e volatilidade dos preços.

Os instrumentos financeiros derivativos são contratados exclusivamente com a finalidade de precificar e proteger as operações de exportação de açúcar da Companhia assim como para proteger passivos financeiros contra riscos de flutuação do preço do açúcar no mercado internacional e variação cambial. Não são efetuadas operações com instrumentos financeiros com fins especulativos.

Riscos de mercado

a) Risco cambial

A administração estabeleceu uma política que exige que as empresas da Companhia administrem seu risco cambial para reduzir o potencial impacto causado por este descasamento de moedas no seu fluxo de caixa.

Para administrar seu risco cambial, são utilizados contratos a termo de moedas, Swaps, NDFs e estratégia de opções. A política de gestão de risco financeiro da Companhia é a de proteger o maior volume possível dos fluxos de caixa previstos, principalmente relacionados às vendas de exportações e dívidas no horizonte de até 24 meses ou em duas safras.

Ativos e passivos expostos à variação cambial

O quadro abaixo resume os ativos e passivos denominados em moeda estrangeira (dólares norte-americanos - US\$), consignados no balanço patrimonial consolidado em 31 de março de 2015:

	2015		2014	
	R\$	US\$	R\$	US\$
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	435.005	135.612	142.482	62.970
Contas a receber	61.096	19.049	23.566	10.415
	496.101	154.661	166.048	73.385
Passivo				
Empréstimos e financiamentos	(2.141.770)	(667.759)	(1.510.502)	(667.478)
	(2.141.770)	(667.759)	(1.510.502)	(667.478)
	(1.645.669)	(513.098)	(1.344.454)	(594.093)

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

23. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

Riscos de mercado--Continuação

a) Risco cambial--Continuação

Referidos ativos e passivos foram atualizados e registrados nas demonstrações financeiras de 31 de março de 2015 à taxa de câmbio em vigor naquela data, sendo R\$ 3,2077 por US\$ 1,00 para os ativos e passivos.

b) Risco de volatilidade no preço de commodities

A Companhia está exposta ao risco de mudanças no preço de commodities em razão dos produtos fabricados como açúcar e etanol. Em 31 de março de 2015, 267.781 toneladas de açúcar estavam precificadas junto a parceiros comerciais previstas para entrega a partir de abril de 2015, com fixação em um preço médio de 16,68 ¢/lb (centavos de dólar norte-americano por libra peso).

c) Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado com taxa de juros

A Companhia segue a prática de obter empréstimos e financiamentos prioritariamente indexados a taxas pós-fixadas. No que diz respeito aos empréstimos e financiamentos em moeda nacional, ocorre uma mitigação natural do risco de flutuação de taxas de juros, uma vez que as aplicações financeiras são todas indexadas a taxas pós-fixadas. Com relação aos empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira, a Companhia adota como prática proteger parcialmente as dúvidas dessa natureza através de instrumentos financeiros derivativos.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

23. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

Riscos de mercado--Continuação

d) Análise de sensibilidade dos riscos de mercado

O quadro a seguir apresenta uma análise de sensibilidade sobre os efeitos de variação do valor justo dos instrumentos financeiros que não estão designados para *hedge accounting*. Esta análise considera as expectativas da administração em relação à exposição de riscos e o cenário futuro projetado.

		Cenário provável	Cenários possíveis		
	Taxa/preço médios	Impacto no resultado contábil e fluxo de caixa	Impacto com variação de 25%	Impacto com variação de 50%	
Varição na moeda estrangeira	(a)	+10%	(214.177)	(411.417)	(822.835)
Varição no preço dos produtos vendidos	(b)	+10%	163.656	409.139	818.280
Varição na curva de juros	(c)	+10bps	(12.983)	(32.457)	(69.915)

(a) A análise de sensibilidade das variações na moeda estrangeira foi desenvolvida considerando os efeitos de um aumento ou uma diminuição de 25% e 50% entre a paridade Real/Dólar em seus instrumentos financeiros.

(b) A análise de sensibilidade das variações nos preços das commodities considera os efeitos de um aumento ou uma diminuição de 25% e 50% no preço da commodity em seus instrumentos financeiros derivativos. A Companhia está exposta a variações no preço do açúcar negociados por meio de contratos futuros e de opções na bolsa norte-americana Ice Futures U.S..

(c) A análise de sensibilidade das variações em curvas de juros foi efetuada considerando os efeitos de um aumento ou uma diminuição de 25bps e 50bps (*basis points*) na curva de precificação do derivativo. A exposição a taxas referem-se exclusivamente a variações na curva do CDI.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

23. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

Riscos de mercado--Continuação

e) Instrumentos financeiros derivativos

	<u>2015</u>	<u>2014</u>
Passivo		
Derivativos não designados como <i>hedges</i>		
Contratos a termo de moeda estrangeira	<u>40.045</u>	40.547
	<u>40.045</u>	40.547
Circulante		
Não circulante	<u>(528)</u>	-
	<u>39.517</u>	<u>40.547</u>

A Companhia utiliza operações de derivativos para gerenciar os riscos de fluxo de caixa advindos das receitas com exportação denominadas em dólares norte-americanos e também dos financiamentos de exportações, líquido dos demais fluxos de caixa também denominados em moeda estrangeira. No quadro abaixo demonstramos as posições consolidadas em aberto em 31 de março de 2015 e 2014 dos derivativos utilizados para cobertura de risco de taxa de câmbio:

<u>31 de março de 2015</u>	<u>Faixas de vencimento</u>	<u>Valor nominal</u>	<u>Valor justo</u>	<u>Resultado (*)</u>
Risco de taxa de câmbio				
Contratos a termo:				
Compromissos de venda				
e contratos de swap	De 13/04/2015 a 12/04/2021	225.384	(40.045)	<u>(40.045)</u>
				<u>(40.045)</u>

(*) Valor da contrapartida no resultado referente aos contratos que estavam em aberto em 31 de março de 2015.

<u>31 de março de 2014</u>	<u>Faixas de vencimento</u>	<u>Valor nominal</u>	<u>Valor justo</u>	<u>Resultado (*)</u>
Risco de taxa de câmbio				
Contratos a termo:				
Compromissos de venda				
e contratos de swap	De 11/04/2014 a 12/05/2021	221.441	(40.547)	<u>(40.547)</u>
			Total	<u>(40.547)</u>

(*) Valor da contrapartida no resultado referente aos contratos que estavam em aberto em 31 de março de 2014.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

23. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

Risco de crédito

A gestão de risco de crédito ocorre por meio de contratação de operações apenas em instituições financeiras de primeira linha que atendem aos critérios de avaliação de riscos da Companhia. A Companhia controla mensalmente sua exposição tanto em derivativos quanto em aplicações financeiras, com critérios de concentração máxima em função do rating da instituição financeira.

Com relação ao risco de crédito de clientes, a Companhia avalia anualmente o risco de crédito associado a cada um deles, e também sempre que há a inclusão de um novo cliente, atribuindo um limite individual de crédito em função do risco identificado.

Risco de liquidez

O Departamento Financeiro monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia para assegurar que haja caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

O excesso de caixa mantido pelas entidades operacionais, além do saldo exigido para administração do capital circulante, é investido em contas correntes com incidência de juros, depósitos a prazo, depósitos de curto prazo e títulos e valores mobiliários, escolhendo instrumentos com vencimentos apropriados ou liquidez suficiente para fornecer margem conforme determinado pelas previsões acima mencionadas. Em 31 de março de 2015, A Companhia mantinha aplicações financeiras representadas substancialmente por operações compromissadas lastreadas por títulos públicos e por fundos de renda fixa, indexados pela variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, com características de alta liquidez e circulação no mercado, que se espera gerar prontamente entradas de caixa para administrar o risco de liquidez.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros da Companhia, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento.

31 de março de 2015	Safra 2015/2016	Safra 2016/2017	Safra 2017/2018	A partir da safra 2018/2019	Total
Empréstimos e financiamentos	736.416	687.668	495.150	758.450	2.677.684
Instrumentos financeiros derivativos	528	39.517	-	-	40.045
Parcelamento de tributos	17.368	14.083	3.029	6.923	41.403
Fornecedores	93.475	-	-	-	93.475
	847.787	769.805	484.352	750.663	2.852.607

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

23. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

Risco de liquidez--Continuação

31 de março de 2014	Safra 2014/2015	Safra 2015/2016	Safra 2016/2017	A partir da safra 2017/2018	Total
Empréstimos e financiamentos	665.392	468.201	259.238	447.223	1.840.055
Instrumentos financeiros derivativos	-	40.547	-	-	40.547
Parcelamento de tributos	10.351	11.387	11.387	88.155	121.280
Fornecedores	88.045	-	-	-	88.045
	<u>763.788</u>	<u>520.135</u>	<u>270.625</u>	<u>535.378</u>	<u>2.089.927</u>

Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a sua capacidade de continuidade para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo. Para manter ou ajustar a estrutura do capital, A Companhia pode rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento.

Condizente com outras companhias do setor, A Companhia monitora o capital com base no índice correspondente à dívida líquida dividida pelo LAJIDA. A Companhia considera ideal um indicador de até 3,5, ou seja, que a dívida líquida corresponda a 3,5 vezes o LAJIDA.

Valor justo

O valor justo dos ativos e passivos financeiros é incluído no valor pelo qual o instrumento poderia ser trocado em uma transação corrente entre partes dispostas a negociar, e não em uma venda ou liquidação forçada. Os seguintes métodos e premissas foram utilizados para estimar o valor justo.

Caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores e outras obrigações de curto prazo se aproximam de seu respectivo valor contábil em grande parte devido ao vencimento no curto prazo desses instrumentos.

Quanto aos demais empréstimos e financiamentos, os respectivos valores de mercado se aproximam substancialmente dos valores registrados nas demonstrações financeiras devido ao fato de que esses instrumentos financeiros estarem sujeitos a taxas de juros variáveis.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

23. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

Valor justo--Continuação

O valor justo de ativos financeiros disponíveis para venda é obtido através de preços de mercado cotados em mercados ativos, se houver.

A Companhia contrata instrumentos financeiros derivativos junto a diversas contrapartes, sobretudo instituições financeiras com classificações de crédito de grau de investimento. Os derivativos avaliados utilizando técnicas de avaliação com dados observáveis no mercado referem-se, principalmente, a contratos cambiais a termo e swaps. As técnicas de avaliação aplicadas com maior frequência incluem modelos de precificação de contratos a termo e swaps, com cálculos a valor presente. Os modelos incorporam diversos dados, inclusive a qualidade de crédito das contrapartes, as taxas de câmbio à vista e a termo e curvas das taxas de juros.

Em 31 de março de 2015 e 2014, não existiam diferenças significativas entre os valores contábeis e os de mercado dos instrumentos financeiros, exceto os instrumentos financeiros derivativos já comentados anteriormente.

24. Plano previdenciário e outros benefícios a empregados

a) Plano previdenciário

A Companhia contratou em outubro de 2005, a Brasilprev Seguros e Previdência S.A. para administrar o plano de aposentadoria doravante denominado "Renda Total Empresarial PGBl e VGBl Coruripe", que tem por finalidade principal propiciar aos seus associados participantes, e aos seus beneficiários, uma renda pecuniária de suplementação de aposentadoria e pensão, em conformidade com o estabelecido em contrato.

As contribuições correntes (da Companhia e dos participantes) destinam-se à cobertura dos benefícios a serem pagos aos participantes, acumulados desde a sua admissão no plano. No caso dos colaboradores (empregados e dirigentes), os mesmos foram divididos nos seguintes grupos:

- Empregados de níveis funcionais e administrativos que percebam salário superior a R\$ 5.655,00 - sua contribuição é de no mínimo 2% de seu salário nominal;
- Empregados de níveis funcionais de liderança, ou seja, gerentes e coordenadores que percebam salário superior a R\$ 5.655,00 - sua contribuição é de 0% até 5% de seu salário nominal. A participação da empresa é fixa e equivalente a 100% da contribuição do participante.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
31 de março de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

24. Plano previdenciário e outros benefícios a empregados--Continuação

a) Plano previdenciário--Continuação

- Empregados e dirigentes que percebam salário igual ou inferior a R\$ 5.655,00 - sua contribuição é livre, mas sem contrapartida da empresa.

Em 31 de março de 2015 e 2014, as contribuições pagas ou provisionadas pela Companhia e pelos participantes montavam em R\$ 7.777 (2014: R\$ 6.928) e R\$ 3.100 (2014: R\$ 4.644), respectivamente.

b) Programa de participação nos resultados

Em conformidade com Acordo Coletivo de Trabalho USIPAR 2014/2015 (Plano de Participação de Resultados "USIPAR 2014/2015") firmados entre S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool e os respectivos sindicatos representantes da classe trabalhadora das unidades localizadas no Estado de Minas Gerais, a Companhia concederá participação nos resultados equivalentes de 0 até 4 salários médios brutos. Os valores referentes ao USIPAR 2014/2015 somente serão devidos aos colaboradores, na hipótese de, ao final da presente safra e ao final da vigência do orçamento para a safra 2014/2015, a Companhia, através do desempenho de seus colaboradores, atingir as metas estipuladas no referido Acordo Coletivo.

O presente Acordo teve vigência com início em 1º de abril de 2014 e término em 31 de março de 2015.

Em 31 de março de 2015, a Companhia e consolidado registraram R\$ 13.827 (2014: R\$ 20.823) a título de participação nos resultados, a serem pagos aos colaboradores em 15 de julho de 2015.

25. Cobertura de seguros

Em 31 de março de 2015 e 2014, a Companhia e sua controlada possuíam seguros contratados referentes a danos materiais (quebras de máquinas, danos elétricos, incêndios, raios, explosões de qualquer natureza e implosões) para todo o estoque de açúcar e etanol e para as edificações, equipamentos, instalações e máquinas agrícolas das usinas instaladas no Nordeste e no Sudeste, além de riscos relacionados com responsabilidade civil, com cobertura total de R\$ 584.385 (2014: R\$ 953.810). Essa cobertura é considerada suficiente pela Administração, segundo opinião de seus assessores especialistas em seguros, para cobrir eventuais perdas.

A Companhia não está prevendo ter quaisquer dificuldades para renovar nenhuma das apólices de seguro e acredita que a cobertura seja razoável em termos de valor e compatível com os padrões do setor no Brasil. A suficiência da cobertura de seguros não faz parte do escopo de exames dos auditores independentes.

* * *

ANEXO XI

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15 de março de 2017

S&P Global Ratings atribui rating final 'brA (sf)' à 99ª série da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco Usina Coruripe)

Analista principal:

Marcelo Daian Graupen, São Paulo, 55 (11) 3039-9743, marcelo.graupen@spglobal.com

Contato analítico adicional:

Hebbertt Soares, São Paulo, 55 (11) 3039-9742, hebbertt.soares@spglobal.com

Líder do comitê de rating:

Facundo Chiarello, Buenos Aires, 54 (11) 4891-2134, facundo.chiarello@spglobal.com

Resumo

- A 99ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (EcoAgro) será lastreada por uma Cédula de Crédito à Exportação (CCE) devida pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool (Usina Coruripe).
- Atribuímos o rating final 'brA (sf)' à 99ª série da 1ª emissão de CRAs da EcoAgro, após o recebimento dos documentos finais da operação.
- O rating da 99ª série da 1ª emissão de CRAs reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da Usina Coruripe, como única devedora do ativo que lastreia a operação.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 15 de março de 2017 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating final 'brA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, à 99ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.** (EcoAgro), após o recebimento dos documentos finais da operação.

Os CRAs serão lastreados por uma CCE cedida pelo Banco Fibra S.A. e devida pela Usina Coruripe. Além disso, a CCE será garantida pela cessão fiduciária dos fluxos futuros de dois contratos de fornecimento de etanol. Até a data do último pagamento dos CRAs, um percentual mínimo de 110% do saldo dos certificados deverá ser mantido como garantia. Entendemos que a garantia provida por esses contratos está sujeita aos riscos de performance do originador e, dessa forma, não a incorporamos em nossa avaliação.

Os juros remuneratórios dos CRAs serão equivalentes à taxa DI Over acrescida de um spread de 3% ao ano. A taxa de juros da CCE, por sua vez, refletirá os juros remuneratórios estabelecidos para os CRAs. O pagamento de juros e de principal da 99ª série de CRAs será mensal, sendo que a amortização do principal se iniciará após um período de carência de nove meses.

Resumo da Ação de Rating

Instrumento	De	Para	Montante (em R\$)	Vencimento Legal Final
99ª série da 1ª emissão de CRAs	brA (sf) Preliminar	brA (sf) Final	135 milhões	Outubro de 2019

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo “br” para indicar “Brasil”, e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Tabelas de mapeamento das escalas nacionais e regionais da S&P Global Ratings](#), 1º de junho de 2016.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais](#), 22 de setembro de 2014.
- [Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte](#), 25 de junho de 2013.
- [Critérios de Isolamento de Ativos e de Sociedades de Propósito Específico - Operações Estruturadas](#), 7 de maio de 2013.
- [Critério de Avaliação de Sociedades de Propósito Específico de Múltiplo Uso - Operações Estruturadas](#), 7 de maio de 2013.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações](#), 12 de julho de 2012.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito](#), 3 de maio de 2010.
- [Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's](#), 3 de junho de 2009.

Artigos

- *“Credit Conditions: U.S. Election Outcome Adds Uncertainty To Latin America's Already Sluggish Credit Outlook”*, 5 de dezembro de 2016.
- *“Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables”*, 28 de outubro de 2015.
- *“Global Structured Finance Scenario and Sensitivity Analysis: Understanding the Effects of Macroeconomic Factors on Credit Quality”*, 2 de julho de 2014.
- *“Ratings de longo e curto prazos ‘brA/brA-2’ na Escala Nacional Brasil atribuídos à S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool; perspectiva é estável”*, 20 de dezembro de 2016.
- *“Avaliando a qualidade de crédito pelo vínculo mais fraco”*, 13 de fevereiro de 2012.

INSTRUMENTO	DATA DE ATRIBUIÇÃO DO RATING INICIAL	DATA DA AÇÃO DE RATING ANTERIOR
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.		
99ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs)	15 de fevereiro de 2017	15 de fevereiro de 2017

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

S&P Global Ratings não realiza due diligence em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política “[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)”.

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em “[Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII](#)” seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2017 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.